00100.039747/2020-81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 28, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 25ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 30 DE MARÇO DE 2020

1.1 – ABERTURA 22

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Antonio Anastasia)

Esclarecimentos sobre novos procedimentos legislativos e Manifesto do Senado Federal a favor do isolamento social. 22

1.2.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 786/2020, do Deputado Hildo Rocha, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica*. **Aprovado com emenda de redação, nos termos do Parecer nº 11/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Rodrigo Cunha, após **Emendas nºs 1 a 4-PLEN-SF**. À sanção. 25

1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei nº 1.066/2020, do Deputado Eduardo Barbosa, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (institui auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00, a pessoas de baixa renda)*. **Aprovado com emendas de redação, nos termos do Parecer nº 12/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Alessandro Vieira, após **Emendas nºs 1 a 33-PLEN-SF** e **Requerimento nº 153/2020** (votação nominal). À sanção. 29

1.2.4 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3 – ENCERRAMENTO 79

1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 25ª Sessão, Deliberativa Remota 81

2 – ATA DA 26ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 31 DE MARÇO DE 2020

2.1 – ABERTURA 91

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Fala da Presidência (Senador Antonio Anastasia) 91

Esclarecimentos sobre procedimentos legislativos que serão adotados na presente sessão. 91

2.2.2 – Designação

Designação dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus. 94

2.2.3 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Carlos Viana e respondida pela Presidência. 94

2.2.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 702/2020, do Deputado Alexandre Padilha e outros Deputados, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica*. **Aprovado, nos termos do Parecer nº 13/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo. À sanção. 111

2.2.5 – Item 3

Projeto de Lei nº 805/2020, dos Deputados Pedro Westphalen e Jorge Solla, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*. **Aprovado, nos termos do Parecer nº 14/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Lasier Martins, após **Emendas nºs 1 a 3-PLEN-SF**. À sanção. 111

2.2.6 – Item 1

Projeto de Lei nº 696/2020, da Deputada Adriana Ventura e outros Deputados, que *dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*. **Aprovado com emenda e subemenda, nos termos do Parecer nº 15/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Paulo Albuquerque, após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN-SF**. À sanção. 112

2.2.7 – Item 4

Projeto de Lei nº 1.006/2020, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus*. **Aprovado com emendas e subemendas, nos termos do Parecer nº 16/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Major Olímpio, após **Emendas nºs 1 a 3-PLEN-SF** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.8 – Requerimentos

Nº 160/2020, da Senadora Rose de Freitas, de voto de aplauso e e congratulações ao Ministro de Estado da Saúde. 142

Nº 163/2020, do Senador Weverton, de convocação do Ministro de Estado da Cidadania 143

2.2.9 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas. 144

2.3 – ENCERRAMENTO 144

2.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 26ª Sessão, Deliberativa Remota 218

3 – ATA DA 27ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 1º DE ABRIL DE 2020

3.1 – ABERTURA 157

3.2 – ORDEM DO DIA

3.2.1 – Item Único (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1185/2020)

Projeto de Lei nº 873/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 54-PLEN-SF), ressalvado o destaque**, após **Parecer nº 17/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Esperidião Amin; **Emendas nºs 1 a 53-PLEN-SF** ao Projeto de Lei nº 873/2020; **Emenda nº 1 PLEN-SF** ao Projeto de Lei nº 1064/2020; **Emendas nºs 1 a 7-PLEN-SF** ao Projeto de Lei nº 1185/2020; e **Requerimento nº 167/2020** (votação nominal). 157

3.2.2 – Questões de ordem

Suscitada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e respondida pela Presidência. 184

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência. 212

3.2.3 – Item Único (continuação)

Projeto de Lei nº 873/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias*. **Rejeição do destaque** (Prejudicados os Projetos de Lei nºs 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1185/2020; e as demais emendas) (votação nominal). 215

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 873/2020 definitivamente adotado em turno suplementar. À Câmara dos Deputados. 216

3.2.4 – Requerimento

Nº 171 /2020 , do Senador Eduardo Girão, de adiamento da sessão especial destinada a homenagear Chico Xavier. 215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

3.2.5 – Convocação de sessão

Convocação de sessão conjunta remota do Congresso Nacional para amanhã, às 11 horas para os Deputados Federais e às 17 horas para os Senadores. 216

3.3 – ENCERRAMENTO 216

3.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 27ª Sessão, Deliberativa Remota 218

PARTE II

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Jader Barbalho – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 226

4.1.2 – Fala da Presidência (Senador Antonio Anastasia)

Manifesto do Senado Federal pelo isolamento social. 229

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

4.2.1 – Projeto de Lei nº 786/2020

Emendas nºs 1 a 4-PLEN-SF 231

Parecer nº 11/2020-PLEN-SF 240

4.2.2 – Projeto de Lei nº 1.066/2020

Emendas nºs 1 a 33-PLEN-SF 247

Parecer nº 12/2020-PLEN-SF 301

Requerimentos nºs 150, 152, 153 e 155/2020 312

Lista de votação 324

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 26ª SESSÃO

5.1 – EXPEDIENTE

5.1.1 – Comunicações

De diversas Lideranças, de indicação de membros para compor a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus **(Ofício s/nº/2020-Bloco PL/PP/PSD/MDB/DEM/SOLIDARIEDADE/PTB/PROS/AVANTE/PATRIOTA-CD, Ofício nº 5/2020-Bloco Vanguarda-SF, Ofício nº 25/2020-MDB-SF, Ofício nº 42/2020-PSD-SF, Ofício nº 27/2020-PSDB-SF, Ofício nº 65/2020-PSL-CD, Ofício S/N-2020-PT-CD, Ofício nº 26/2020-Bloco Senado Independente-SF)** 328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.2 – Requerimentos

Nº 160/2020, da Senadora Rose de Freitas, de voto de aplauso e congratulações ao Ministro de Estado da Saúde. 337

Nº 163/2020, do Senador Weverton, de convocação do Ministro de Estado da Cidadania 340

5.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

5.2.1 – Projeto de Lei nº 702/2020

Parecer nº 13/2020-PLEN/SF 344

5.2.2 – Projeto de Lei nº 805/2020

Emendas nºs 1 a 3-PLEN-SF 348

Parecer nº 14/2020-PLEN-SF 351

5.2.3 – Projeto de Lei nº 696/2020

Emendas nºs 1 e 2-PLEN-SF 356

Parecer nº 15/2020-PLEN-SF 359

5.2.4 – Projeto de Lei nº 1.006/2020

Emendas nºs 1 a 3-PLEN-SF 368

Parecer nº 16/2020-PLEN-SF 373

Lista de votação 380

6 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 27ª SESSÃO

6.1 – EXPEDIENTE

6.1.1 – Requerimentos

Nº 166/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Luiz Flávio Gomes. 384

Nº 171/2020, do Senador Eduardo Girão, de adiamento da sessão especial destinada a homenagear Chico Xavier. 387

6.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

6.2.1 – Projeto de Lei nº 873/2020

Emendas nºs 1 a 53-PLEN-SF 390

Emenda nº 1-PLEN-SF ao Projeto de Lei nº 1064/2020 496

Emendas nºs 1 a 7-PLEN-SF ao Projeto de Lei nº 1185/2020 498

Parecer nº 17/2020-PLEN-SF 509

Requerimentos nºs 165, 167, 168 e 170/2020 533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Listas de votação 541

7 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 – EXPEDIENTE

7.1.1 – Comunicação

Da Senadora Kátia Abreu, de desfiliação partidária de S. Exa. do PDT e filiação ao PP **(Ofício nº 89/2020)**. 548

7.1.2 – Indicações

Nº 15/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *sugere o envio de projeto de lei do Congresso Nacional (PLN) para remanejamento orçamentário de publicidade institucional (cancelamento) para prestação de auxílios à navegação e fiscalização da navegação aquaviária (suplementação), tanto no âmbito da Marinha do Brasil quanto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq*. 551

Nº 16/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *sugere que o Governo Federal não utilize a estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE no direcionamento de recursos para o Estado de Roraima*. 556

Nº 17/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *sugere que o Governo Federal a reedição de Medida Provisória que altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União*. 560

Nº 18/2020, do Senador Roberto Rocha, que *sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República avaliar a viabilidade e consequente implementação de alterações no prazo para a entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)* 586

7.1.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 696/2020, que *dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*. 590

Projeto de Lei nº 702/2020, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica*. 593

Projeto de Lei nº 786/2020, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica*. 597

Projeto de Lei nº 805/2020, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*. 601

Projeto de Lei nº 1066/2020 (nº 9236/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. 603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1.4 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 98/2020, do Senador Humberto Costa, que *susta a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.* 625

Nº 102/2020, do Senador Humberto Costa, que *susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.* 629

Nº 106/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *susta parcialmente os efeitos do decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.* 634

Nº 107/2020, do Senador Zequinha Marinho, que *susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, estabelecendo os seus reais limites.* 638

Nº 108/2020, do Senador José Serra, que *regulamenta, respeitado o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o regime jurídico do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.* 651

Nº 116/2020, do Senador Otto Alencar, que *susta os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)* . . 664

7.1.5 – Projetos de Lei

Nº 888/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer limitação à interrupção de serviços públicos em regime de concessão ou permissão, bem como à elevação de suas tarifas durante o período em for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.* 669

Nº 889/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para vedar novas anotações em período de calamidade pública.* 673

Nº 890/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.* 677

Nº 891/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para estabelecer pagamento de benefício extra do Bolsa Família em casos de epidemias e pandemias.* 681

Nº 911/2020, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar para 50% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.* 686

Nº 917/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* 691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 943/2020, do Senador Marcos Rogério, que *dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica.* 696

Nº 944/2020, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre o fornecimento de álcool em gel pelo Sistema Único de Saúde durante a pandemia de Covid-19.* 703

Nº 946/2020, da Senadora Zenaide Maia, que *dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para subsidiar a renda mínima da cidadania, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, causado pela pandemia da COVID-19.* 707

Nº 949/2020, do Senador Irajá, que *estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.* 712

Nº 951/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *altera o art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.* 717

Nº 954/2020, do Senador Angelo Coronel, que *esta Lei cria a Bolsa Calamidade a ser paga aos trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) quando decretada Calamidade Pública pelo Governo Federal nas situações que especifica.* 720

Nº 961/2020, do Senador Weverton, que *autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos ao Sistema Único de Saúde para atendimento às vítimas do Coronavírus (Covid-19).* 724

Nº 962/2020, do Senador Weverton, que *dispõe sobre a isenção de qualquer tributo sobre produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.* 728

Nº 963/2020, do Senador Weverton, que *dispõe sobre o tabelamento dos preços dos produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.* 733

Nº 1006/2020, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.* 738

Nº 1012/2020, da Senadora Kátia Abreu, que *institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Feminicídio, Estupro, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (CNPCMulher)* 742

Nº 1017/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *proíbe a interrupção por falta de pagamento, durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais, dentre eles: o tratamento e abastecimento de água e saneamento básico e o fornecimento de energia elétrica.* 749

Nº 1027/2020, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - para 16 de fevereiro de 2022..* 752

Nº 1037/2020, do Senador Telmário Mota, que *dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie.* 757

Nº 1038/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), para introduzir a adoção integral do princípio da autonomia da vontade nos contratos internacionais.* 765

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 1039/2020, do Senador Esperidião Amin, que *concede ao Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Trator.* 775

Nº 1040/2020, do Senador Luiz Pastore, que *dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL.* 779

Nº 1041/2020, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providencias, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, e a Lei n º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências, para conceder isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, aos contribuintes com policondrite recidivante; liberar o saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao trabalhador, quando essa doença o acometer ou a qualquer de seus dependentes, e conceder isenção de prazo de carência para fins de concessão de benefícios previdenciários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ainda no caso de acometidos pela doença citada e dá outras providências.* 785

Nº 1042/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das aplicações de internet e sites de relacionamento de informar seus usuários a respeito da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.* 791

Nº 1043/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a não implementação das políticas públicas voltadas para a prevenção ou para a resposta a situações de calamidade pública ou de desastre natural.* 797

Nº 1044/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever circunstâncias qualificadoras para o crime de racismo praticado contra judeu e apologia ao nazismo.* 804

Nº 1045/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever a aplicação da causa de aumento de pena de que trata o § 2º do art. 327 ao ocupante de cargo em comissão ou de funções de confiança em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, além de em empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública.* 808

Nº 1046/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a redução progressiva das desigualdades de gênero nas contratações e na formação dos quadros de empregados no setor de segurança, vigilância e transporte de valores, e dá outras providências.* 813

Nº 1047/2020, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer tratamento preferencial aos empreendimentos de economia solidária .* 818

Nº 1048/2020, do Senador Major Olimpio, que *altera o § 5º do art. 197-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para definir medidas aplicáveis nas hipóteses de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção e de devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção.* 823

Nº 1049/2020, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei n º 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, para incluir todas as bacias hidrográficas do Nordeste em sua jurisdição.* 829

Nº 1050/2020, do Senador José Maranhão, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de permitir a adoção intuitu personae.* 835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 1051/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a obrigação de elaboração de lista de passageiros e de itinerário da embarcação.* 839

Nº 1052/2020, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a contratação dos pais de menores com deficiência, assim como de seus responsáveis legais, quando não houver, no município da prestação dos serviços, pessoas com deficiência habilitadas para a admissão nos moldes do referido dispositivo legal.* 844

Nº 1053/2020, do Senador Jaques Wagner, que *institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins (Cide-Agrotóxico).* . 848

Nº 1054/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre os recursos previstos para os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.* 856

Nº 1056/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para dispor sobre a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.* 861

Nº 1057/2020, do Senador Angelo Coronel, que *prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica.* ... 866

Nº 1058/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.* 870

Nº 1059/2020, do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a concessão de garantias pelo Tesouro Nacional em empréstimos para empresas do setor privado, em resposta ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.* 877

Nº 1060/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Lei de Resposta ao Coronavírus e dispõe sobre a renda mínima de emergência e o benefício assistencial a trabalhadores informais.* 881

Nº 1061/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, sobre a suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante a decretação de calamidade sanitária destinada ao combate da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).* 893

Nº 1062/2020, do Senador Irajá, que *estabelece medidas para diferir o pagamento e proibir a suspensão da prestação de serviços públicos essenciais e o despejo por falta de pagamento de aluguel, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.* 899

Nº 1063/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *institui linha de crédito para pessoas físicas inscritas no SPC/SERASA durante decretação de calamidade pública.* 904

Nº 1064/2020, do Senador Humberto Costa, que *cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.* 908

Nº 1065/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *esta Lei institui o Benefício Emergencial aos Trabalhadores, institui o Programa Auxílio Emprego, estabelece as alíquotas de contribuição para a Previdência Social para determinados trabalhadores, altera as regras do auxílio-doença e altera a Lei nº 7.998/1990, para suspender o prazo do recebimento do seguro-desemprego.* 914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 1120/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.* 921

Nº 1121/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.* 925

Nº 1122/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.* 929

Nº 1123/2020, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais.* 933

Nº 1124/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19.* 937

Nº 1125/2020, do Senador Angelo Coronel, que *institui o Plano Emergencial de Fortalecimento das MPE – Micro e Pequenas Empresas.* 941

Nº 1126/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para autorizar o exercício da telemedicina.* 948

Nº 1127/2020, do Senador Tasso Jereissati, que *altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para estabelecer a alternância nos cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e para estabelecer a forma de decisão e o voto de qualidade no âmbito daquele Órgão.* 952

Nº 1128/2020, do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.* 957

Nº 1153/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar mais severas as penas de crimes contra a saúde pública e contra a administração pública; a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para prever com crime contra as relações de consumo a conduta de elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública; e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para inserir causa especial de aumento das penas dos crimes contra as licitações e os contratos públicos.* 961

Nº 1162/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.* 968

Nº 1163/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* 973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 1164/2020, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta o inciso III ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).* 977

Nº 1165/2020, do Senador Alvaro Dias, que *impede o Banco Central do Brasil de realizar operações compromissadas até julho de 2021.* 983

Nº 1166/2020, do Senador Alvaro Dias, que *estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.* 986

Nº 1167/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para prever que, no caso de paralisação do trabalho motivada por ato de qualquer esfera do Poder Público no âmbito de medidas de combate a pandemias e epidemias, o pagamento das indenizações devidas ficará a cargo da União.* 990

Nº 1168/2020, do Senador Jaques Wagner, que *autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas, com a finalidade de garantia de emprego, em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* 994

Nº 1169/2020, do Senador Jaques Wagner, que *cria a Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego (LGCGE) destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.* 1002

Nº 1170/2020, do Senador Fernando Collor, que *dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.* 1009

Nº 1171/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.* 1013

Nº 1172/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre a autorização remota de consultas, de exames e de procedimentos.* 1019

Nº 1173/2020, do Senador Jorginho Mello, que *acrescenta o § 9o ao art. 1º da Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o seguro defeso a todos os pescadores enquanto durar a pandemia do COVID19.* 1023

Nº 1174/2020, do Senador Flávio Bolsonaro, que *dispõe sobre a realização de Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões de Sócios com possibilidade de votação e participação a distância, por meio da rede mundial de computadores (internet) e do emprego de outras tecnologias, autoriza a utilização de mecanismos de registro eletrônico e dá outras providências* 1027

Nº 1179/2020, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).* 1038

Nº 1185/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *promove mudanças no auxílio emergencial, e dá outras providências.* 1053

Nº 1186/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a suspensão da cobrança das taxas de manutenção de contas bancárias em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.* 1060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 1187/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.* 1063

Nº 1188/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a perda da propriedade de depósitos judiciais por abandono em favor do Poder Público para uso em favor das contingências ocasionadas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).* 1068

Nº 1190/2020, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta disposição a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para dispor sobre a concessão de auxílio-alimentação emergencial aos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) que recebam até R$ 3.135,00.* 1074

Nº 1191/2020, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta disposição a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, para dispor sobre o transporte dos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.* 1079

Nº 1192/2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências.* 1084

Nº 1193/2020, do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* 1090

Nº 1194/2020, do Senador Fernando Collor, que *dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.* 1094

Nº 1195/2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).* 1099

Nº 1196/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a antecipação de emissão de diplomas de curso superior para os cursos de Medicina e Enfermagem durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.* 1105

Nº 1197/2020, do Senador Paulo Paim, que *assegura auxílio emergencial aos pescadores e agricultores familiares e dá outras providências.* 1110

Nº 1198/2020, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta parágrafo único ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).* 1114

Nº 1199/2020, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para modificar a ordem de preferência de créditos na falência, durante a vigência do período de calamidade pública no Brasil.* 1120

Nº 1200/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e educacionais em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID-19).* 1127

Nº 1201/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de pacote de dados gratuito pelas empresas de telecomunicação móvel, durante a pandemia de Covid-19.* 1137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 1202/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para permitir que, em períodos de situação de emergência ou calamidade pública, todas as aulas possam ser ministradas por meio de educação a distância.* 1141

Nº 1203/2020, do Senador Major Olimpio, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.* 1146

Nº 1204/2020, do Senador Alvaro Dias, que *suspende o curso das ações de despejo de imóveis residenciais, proíbe a sua propositura com base no inadimplemento justificado que menciona, reduz os aluguéis comerciais nos períodos de fechamento pela pandemia de coronavírus (Covid-19) e exime o locatário do pagamento de juros e multa* 1150

Nº 1205/2020, do Senador Paulo Rocha, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.* 1154

Nº 1206/2020, do Senador Romário, que *institui a Lei de Garantia do Emprego, e dá outras providências.* 1158

Nº 1207/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, que *inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a prorrogação automática de prazos para o contribuinte em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo.* 1164

Nº 1208/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *veda a cobrança de multas e juros ao consumidor, incidentes sobre o atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública.* 1168

Nº 1209/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública.* 1171

Nº 1242/2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispõe sobre garantia de aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).* 1175

Nº 1243/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *acrescenta o art. 1.045-A à Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código Processo Civil), para suspender os prazos processuais e os bloqueios judiciais, nos casos em que especifica, a contar da publicação desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2020, em face da ocorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) cujos efeitos nocivos à saúde pública já foram reconhecidos pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.* 1180

7.1.6 – Projetos de Lei Complementar

Nº 44/2020, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir medidas de preservação de benefícios assistenciais e decorrentes de programas de transferência de renda enquanto subsistir estado de calamidade pública.* 1186

Nº 45/2020, do Senador Telmário Mota, que *institui o seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, e dá outras providências.* 1190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Nº 46/2020, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a antecipação do repasse de 1% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos da alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, no exercício de 2020.* 1196

Nº 47/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a isenção de impostos e contribuições das empresas abrangidas pelo Simples Nacional em casos de calamidade pública e dá outras providências.* 1201

Nº 50/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *institui imposto sobre grandes fortunas e empréstimo compulsório, que financiará necessidades de proteção social decorrentes da covid-19.* 1205

Nº 51/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *autoriza a utilização do superávit dos Fundos Públicos da União em políticas públicas de proteção aos trabalhadores e pequenos empreendedores informais e, para a ampliação de outros programas sociais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, provocada pelo Covid-19.* 1215

Nº 58/2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19* 1219

Nº 60/2020, da Senadora Kátia Abreu, que *dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.* 1228

Nº 61/2020, do Senador Alvaro Dias, que *institui o empréstimo compulsório para atender às despesas extraordinárias causadas pela situação de calamidade pública relacionada à COVID-19.* 1233

Nº 64/2020, do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre o funcionamento, transposição e a transferência de saldos financeiros provenientes de recursos dos Fundos Públicos para ações emergenciais em face de decretação de estado de calamidade pública.* 1238

7.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 12/2020, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico.* 1244

7.1.8 – Requerimentos

Nº 146/2020, do Senador Lasier Martins, de retirada da Indicação nº 14/2020. 1250

Nº 147/2020, do Senador Rogério Carvalho, de convocação do Ministro de Estado da Saúde. 1252

Nº 148/2020, do Senador Rogério Carvalho, de retirada do Projeto de Lei nº 774/2020. 1254

Nº 149/2020, do Senador Rogério Carvalho, de retirada do Requerimento nº 147/2020. 1256

Nº 154/2020, do Senador Omar Aziz, de retirada do Projeto de Lei nº 1059/2020. 1258

Nº 156/2020, do Senador Otto Alencar, de tramitação em conjunto dos Projetos de Lei nºs 1027 e 1164/2020. 1260

Nº 157/2020, do Senador Alvaro Dias, de retirada do Projeto de Lei nº 1164/2020. 1262

Nº 158/2020, do Senador Alvaro Dias, de retirada do Projeto de Lei Complementar nº 61/2020. 1264

Nº 159/2020, do Senador Fernando Collor, de retirada do Projeto de Lei nº 1170/2020. 1266

Nº 164/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada do Projeto de Lei nº 766/2020. 1268

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

8 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 1271

9 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento "A")**

ATAS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento "B")**

10 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1272

11 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1275

12 – LIDERANÇAS 1276

13 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1278

14 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1281

15 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1285

16 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 25ª Sessão, Deliberativa Remota, em 30 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 9 minutos e encerra-se às 19 horas e 43 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

25ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 30/03/2020 16:00:00 até 30/03/2020 19:45:00

Votos no período: 30/03/2020 16:00:00 até 30/03/2020 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 03/04/2020 14:25:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

25ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 30/03/2020 16:00:00 até 30/03/2020 19:45:00

Votos no período: 30/03/2020 16:00:00 até 30/03/2020 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 03/04/2020 14:25:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Antes de começar aqui a Ordem do Dia, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, permito-me alguns avisos e algumas decisões tomadas pelo Colégio de Líderes na manhã de hoje.

Primeiramente, eu gostaria de fazer aqui um breve anúncio que muito enaltece o Senado Federal. A Secretaria-Geral foi solicitada por diversos Parlamentos pelo mundo afora interessados em conhecer esta nossa tecnologia, e a Secretaria-Geral já encaminhou um vídeo tutorial, com detalhes do nosso Sistema de Deliberação Remota, e o manual também para 160 Parlamentos nacionais e subnacionais, do Brasil, da América Latina e da Europa. O vídeo é não só em português, mas também em francês, inglês e espanhol. Então, é uma contribuição muita expressiva que está recebendo muitos elogios pelo mundo fora essa iniciativa extremamente pioneira do Senado Federal do Brasil. Então, mais uma vez, parabéns à Secretaria-Geral, na pessoa do seu titular, o Dr. Luiz Fernando Bandeira!

O segundo item, antes de entrarmos na decisão da pauta, é a leitura que farei do manifesto a que a Senadora Simone fez menção há pouco e que, na reunião de Líderes, pela manhã, foi sugerido pelo Líder do Governo, o Senador Fernando Bezerra e recebeu apoiamento da grande maioria – quase a unanimidade – das Sras. e dos Srs. Senadores, que ainda estão ultimando as suas assinaturas digitais – as assinaturas agora são eletrônicas e digitais. Desse modo, esse manifesto já é do conhecimento até da imprensa, porque já o vi até em alguns textos. Eu vou lê-lo, depois eu vou dar a palavra ao Senador Fernando Bezerra, que é o seu requerente inicial.

Depois nós vamos iniciar aqui e eu vou falar como será a sessão; depois nós vamos começar as votações; e aí eu vou abrir a palavra para a discussão. Na discussão, cada um terá até o tempo de três minutos, como foi combinado, e na discussão podem falar sobre o tema, ou sobre o manifesto, ou sobre qualquer outro assunto naturalmente que V. Exas. assim desejarem, porque, do contrário, nós não conseguiremos nem entrar na votação de hoje, e teremos duas.

Tem o seguinte teor o manifesto:

> Pelo isolamento social.
>
> A pandemia do coronavírus impõe a todos os povos e nações um profundo desafio do seu enfrentamento.
>
> A experiência dos países que estão em estágios mais avançados de disseminação da doença deixa claro que, diante da inexistência de vacina ou de tratamento médico plenamente comprovado, a medida mais eficaz de minimização dos efeitos da pandemia é o isolamento social.
>
> Somente o isolamento social, mantidas as atividades essenciais, poderá promover o "achatamento da curva" [entre aspas] de contágio, possibilitando que a estrutura de saúde possa atender ao maior número possível de enfermos, salvando, assim, milhões de vidas, conforme apontam os estudos sobre o tema.
>
> Ao Estado cabe apoiar as pessoas vulneráveis, os empreendedores, os segmentos sociais que serão atingidos economicamente pelos efeitos do isolamento.
>
> Diante do exposto, o Senado Federal [através da maioria expressiva dos seus Líderes] se manifesta de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e apoia o isolamento social do Brasil, ao mesmo tempo em que pede ao povo que cumpra as medidas, ficando em casa. (**Manifesto do Senado Federal pelo isolamento social - Vide item 4.1.2 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lido, portanto, esse manifesto, eu peço ao Senador Fernando Bezerra que porventura o complemente ou cite a origem dele, para nós darmos sequência à nossa reunião.

Peço para que seja liberado o microfone do Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Presidente Anastasia, Sras. e Srs. Senadores, eu quero inicialmente agradecer às diversas Lideranças, à expressiva maioria dos Líderes que manifestaram o seu apoiamento a essa manifestação do Senado Federal no dia de hoje, com um agradecimento particular ao Senador Eduardo Braga, ao Senador Randolfe Rodrigues, que, de certa forma, participaram da elaboração e da sugestão do texto. Alguns Senadores ligaram para mim apenas preocupados com que a defesa pelo isolamento social não seja por prazo indeterminado. Em algum momento, haverá que existir uma discussão sobre critérios de flexibilização para que a gente possa ajustar a boa causa de buscar o achatamento da curva de contágio e, por outro lado, buscar a proteção de emprego e de renda para os brasileiros.

Portanto, agradeço, Senador Anastasia, pela leitura desse manifesto e agradeço, mais uma vez, pela manifestação dos diversos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Eu queria também fazer aqui uma comunicação que as senhoras e os senhores já receberam da Secretaria-Geral de que nós decidimos também, hoje, de manhã, no Colégio de Líderes, sobre uma sugestão bastante recorrida. Muitos Senadores estão solicitando e sentindo a falta de um instrumento para veicular as suas opiniões, que, antigamente, eram realizadas nas sessões, antes da votação da Ordem do Dia, nas sessões deliberativas ou mesmo não deliberativas. Então, eu solicitei à Assessoria de Comunicação do Senado que providenciasse o recebimento de vídeos das Sras. e Srs. Senadores que queiram. Vídeos de cinco minutos serão encaminhados e serão exibidos, todos os dias, das 14h às 16h, com as manifestações das Sras. e Srs. Senadores sobre os temas que lhes aprouver.

Então, nós teremos aí mais um veículo de participação de todos, dentro da TV Senado, de acordo com os temas que estejam em voga, naquele dia. Isso já está disponível e nós tentaremos fazer funcionar a partir de amanhã, com as mesmas regras que temos de rodízio, e rotatividade, e oportunidade para todos que temos para a apresentação dos oradores na tribuna.

Na reunião do Colégio de Líderes de hoje, foram tomadas algumas decisões sobre um procedimento em relação à semana passada. Decidiu-se, em primeiro lugar, que nós teríamos, a partir de amanhã, um novo horário para a apresentação das emendas, dos pareceres e dos destaques. Duas horas antes da reunião, as emendas; uma hora antes da reunião, o parecer; e, até o momento do início da reunião, os destaques. Essa matéria foi unanimemente aprovada pelos Líderes e vai facilitar o andamento dos trabalhos aqui remotamente.

O segundo ponto aprovado foi que, a partir de hoje, nós teremos as votações do seguinte modo: quando abrirmos o tema, quando fizermos aqui o pregão do assunto, nós vamos imediatamente abrir o processo de votação, e o primeiro ato será o encaminhamento dos Líderes, seguido da discussão. Sobre a discussão ficou convencionado que todos os Senadores podem discutir, mas com o tempo limitado a três minutos.

E aqui eu vou pedir muitas desculpas antecipadas, todas as possíveis escusas, de fato é uma situação desagradável que pode acontecer, mas foi combinado que o tempo limite seria de três minutos, então nós teremos aqui o corte automático do tempo pelo sistema do Prodasen aos três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minutos. Foi recomendado que as Sras. e os Srs. Senadores, para não terem o raciocínio interrompido, tenham a seu lado um pequeno cronômetro, enquanto o sistema nosso não disponibiliza na tela o tempo, digital, para que a pessoa perceba. Vou pedir muitas desculpas antecipadas, mas certamente pode haver um caso ou outro em que, se extrapolados os três minutos... Não é a vontade minha mais, é algo que foi incorporado ao sistema e que vai cortar depois de três minutos. Foi a decisão unânime dos Líderes, a que eu darei cumprimento, para que todos participem.

E decidimos também que alguns projetos que os Líderes considerem mais singelos e sem polêmicas poderão ser votados de maneira simbólica, sem necessidade de discussão ou de encaminhamento. Hoje mesmo, um deles já tem essa figura, que é o item 1 da pauta, que foi invertida, que trata da merenda. Como os Líderes, também por unanimidade, concordaram, nós temos que os projetos considerados mais singelos, como a Câmara fez na semana passada, podem ser votados simbolicamente, ou seja, se todos estiverem de acordo, após a leitura do parecer pelo Relator, ele será colocado em votação simbólica. E aí nós abriremos a possibilidade de que quatro Senadores, até quatro... Desculpem-me, pelo menos quatro apresentem um recurso para que a matéria seja submetida à votação nominal; mas tratando-se de matérias consideradas muito tranquilas e quase unânimes, acreditamos que essa votação simbólica vai facilitar o andamento e a nossa produtividade, deixando as discussões e a votação nominal para os projetos de fato mais relevantes e mais controversos.

Feitos esses esclarecimentos... Deixe-me ver se houve mais alguma discussão. Não foram feitas. Amanhã nós teremos também notícias, senhoras e senhores, de outra reunião de Líderes para decisão da pauta dos outros dias da semana. Antecipo também a notícia, embora os Líderes devem tê-la dado também às senhoras e aos senhores, de que se decidiu que hoje nós vamos ter então a votação simbólica da questão da merenda, depois a votação nominal com discussão do projeto da chamada renda mínima com emendas consideradas de redação. A matéria será aqui discutida. Em tese, se for aprovada com emenda só de redação, vai à sanção. E amanhã haveria uma sessão à tarde dedicada a um outro projeto, chamado projeto complementar, que iria ser objeto de um relatório único. Há vários projetos de lei sobre o mesmo assunto e as diversas emendas de mérito que foram apresentadas. Isso seria de relatoria do Senador Amin, que permitiria alterações, inclusive esquecimentos e melhorias de mérito para evitar que a matéria volte eventualmente à Câmara, mas é claro que será debatido durante o dia de hoje – foi a posição dos Líderes, mas o Plenário sempre é soberano. Essa foi a posição tomada pela reunião da manhã.

Feitos esses esclarecimentos e pedindo desculpas por ser um pouco extenso, mas importante fazê-los, eu vou, portanto, apregoar agora a Ordem do Dia.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação das seguintes matérias:

– Projeto de Lei 1.066, de 2020 (nº 9.236, na Câmara dos Deputados), do Deputado Eduardo Barbosa, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, a que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

refere a Lei nº 13.979, de 2020 (institui auxílio emergencial por três meses, no valor de R$600, a pessoas de baixa renda); e

– o Projeto de Lei nº 786, de 2020, do Deputado Hildo Rocha, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

As matérias foram previamente disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Na reunião de Líderes ocorrida hoje, definiu-se que a Ordem do Dia será iniciada pelo item 2, Projeto de Lei nº 786, de 2020, em votação simbólica, cabendo recursos ao Plenário virtual com o apoiamento de quatro Senadores, se for o caso, para votação nominal.

O item 1 será deliberado em seguida, em votação nominal, com discussão ocorrendo concomitantemente ao processo de votação remota.

Prestados esses esclarecimentos, nós passamos, portanto, ao primeiro item da pauta, que é item 2 – agora é 1:

Projeto de Lei nº 786, de 2020, do Deputado Hildo Rocha, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Foram apresentadas as Emendas de 1 a 4, já disponibilizadas na matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 4-PLEN-SF - Vide item 4.2.1 do Sumário**)

Designo o Senador Rodrigo Cunha para proferir o parecer de Plenário sobre o projeto e as emendas.

Com a palavra o Senador Rodrigo Cunha.

Peço a liberação do seu microfone.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Presidente, Senador Anastasia, V. Exa. está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL. Para proferir parecer.) – Então, passarei à leitura deste importante projeto, que autoriza a distribuição da merenda escolar para os pais ou os responsáveis durante esse período de calamidade, o que, com certeza, é algo de extrema importância neste momento de crise. Para se ter uma ideia, Sr. Presidente e demais Senadores, esse projeto vai atingir diretamente 38 milhões de crianças e adolescentes que são matriculados na educação básica da rede pública. Somente aqui no meu querido Estado de Alagoas, são mais de 700 mil crianças e adolescentes nessa situação.

Aqui nós estamos falando das crianças e estamos falando das famílias, principalmente daqueles mais vulneráveis que serão beneficiadas, como a família do informal, do ambulante, do camelô, do taxista, do motorista de aplicativo, do pescador, da marisqueira. Então, todos esses assuntos de que estamos tratando para proteger as pessoas vulneráveis também dizem respeito à merenda escolar. Então, buscar garantir a merenda neste momento, mesmo com as escolas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fechadas, com certeza, é obrigação do Estado brasileiro. E proteger esses milhões de brasileiros também é uma obrigação do Senado.

Além disso, Sr. Presidente, uma preocupação nossa foi manter a garantia da atribuição de 30% dos recursos financeiros para serem adquiridos alimentos da agricultura familiar.

Eu faço essa preliminar para passar diretamente à leitura do parecer.

Vem...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... de 2020, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que se propõe a alterar a Lei 11.947, de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Foram apresentadas três emendas pelo Senador Alessandro Vieira que buscam...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Rodrigo Cunha, não estamos ouvindo V. Exa. (*Pausa.*)

Agora estamos.

Sugiro que volte a partir da parte relativa às emendas, quando diz que foram apresentadas...

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Foram apresentadas três emendas pelo Senador Alessandro Vieira. A primeira busca possibilitar, além do fornecimento da merenda escolar na forma de gêneros alimentícios, a transferência direta de recursos financeiros pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios às famílias de estudantes, ou pela União em casos de requisição do ente federado subnacional; a segunda emenda: autorizar a utilização de recursos destinados ao Pnate (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar) para a garantia da manutenção de alimentação escolar; e a terceira: possibilitar a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para a manutenção da alimentação escolar, ressalvado percentual mínimo de 60% destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Então, tivemos essas três emendas apresentadas pelo Senador Alessandro Vieira e mais uma emenda apresentada pela Senadora Rose de Freitas, que tem o objetivo de determinar que, em complementação à distribuição da merenda escolar, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurem auxílio financeiro às famílias para fins de alimentação das crianças matriculadas em instituição de educação infantil.

Então, essas foram as emendas apresentadas.

Eu passarei agora diretamente à análise.

O PL 786, de 2020, será apreciado pelo Plenário no Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria.

Já no mérito, a proposição é altamente elogiável, na medida em que busca assegurar a alimentação de milhões de crianças e jovens que dependem da merenda escolar durante período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica em razão da emergência ou calamidade pública que justifique a medida.

Notadamente neste momento em que vivemos a crise mais grave da nossa história em decorrência de uma pandemia, a pandemia do coronavírus, entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio às crianças e aos jovens do nosso País que se encontram em extrema vulnerabilidade.

De acordo com dados apresentados pelo IBGE, o Brasil chegou em 2018 com 13,5 milhões de pessoas em extrema pobreza. Apenas no meu Estado de Alagoas, são mais de 570 mil pessoas que sobrevivem com menos de R$8 por dia. Isso corresponde a 17% da população.

Segundo o Censo Escolar de 2019 do Inep, o Brasil tem mais de 38 milhões de crianças e adolescentes matriculados na educação básica da rede pública. De fato, muitos estudantes que dependem da merenda escolar como fonte de nutrientes diários, com escolas fechadas, podem ficar sem comer, especialmente se considerarmos a queda da renda familiar de grande parte da população.

Nesse sentido, Sr. Presidente, entendemos que, a exemplo do que já vem sendo feito em alguns entes da Federação, em que mesmo com as escolas fechadas há distribuição de alimentos, é necessário que também haja uma previsão federal nesse sentido.

Passando, assim, à análise das emendas que foram apresentadas, verificamos que, na proposição que foi analisada, que eu mencionei aqui – o PL 824, de 2020, de autoria da Deputada Professora Dorinha Rezende –, também foi analisado algo muito semelhante às emendas que foram apresentadas pelo Senador Alessandro Vieira: previa a possibilidade não só de distribuição da merenda escolar, mas também de repasse direto dos valores monetários equivalentes às famílias dos estudantes por meio de cartão magnético de programas de distribuição de renda.

Essa segunda possibilidade não foi contemplada na proposição de autoria do Deputado Hildo Rocha, que foi aprovada na Câmara e encaminhada para o Senado, como forma de proteger a agricultura familiar. Com efeito, atualmente há a determinação de que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados aos entes federados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Entendemos acertada a proteção à agricultura familiar, especialmente neste momento que compromete não somente a saúde de toda a população, mas também a possibilidade de geração de renda para os mais necessitados. Desse modo, não acolhemos a emenda que trata da possibilidade de distribuição direta às famílias dos estudantes de recursos financeiros destinados à alimentação escolar.

Relativamente à possibilidade de utilização dos recursos do Fundeb para a alimentação escolar, consideramos que há empecilho de ordem constitucional, uma vez que os recursos do fundo, nos termos do art. 60 do ADCT, devem ser utilizados com manutenção e desenvolvimento de ensino. Conforme preceituam os arts. 70 e 71 da Lei 9.394, de 1996, não constituem despesas de manutenção do desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com alimentação escolar.

Por mais relevantes que consideremos a distribuição da merenda...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... ser mantidas, como: aquisição, manutenção, construção e conservação de equipamentos necessários ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensino, inclusive a distância; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, até mesmo para a distribuição das merendas escolares.

Por sua vez, tampouco consideramos apropriada a utilização de recursos transferidos no âmbito do Pnate para aquisição de alimentação escolar. Tais recursos são utilizados para custear despesas como: manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em geral, combustível e lubrificantes dos veículos, inclusive, no que couber também, para o transporte da própria alimentação que se pretende destinar diretamente para as crianças.

Já finalizando, Sr. Presidente, no que concerne à determinação de que, em complementação à distribuição da merenda escolar, os Estados e Municípios assegurem auxílio financeiro às famílias, também encontramos óbices de natureza constitucional.

A propósito, o pacto federativo, insculpido no art. 60, §4º, inciso I, da Constituição Federal, não permite que seja estabelecida em lei federal obrigação que viole a autonomia administrativa e financeira dos demais entes da federação. Cumpre assinalar que os Estados e os Municípios têm a prerrogativa de destinar recursos próprios para a complementação das transferências da União.

Também insta mencionar que, de todo modo, as medidas sugeridas nas emendas descritas poderão ser oportunamente analisadas, tendo em vista que no mesmo sentido tramita o Projeto de Lei 1.058, de 2020, que altera a Lei 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004, e a Lei 11.494, de 2007, com relação ao Pnae e também Programa Nacional de Transporte Escolar e ao Fundeb a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para Municípios, Estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.

Destacamos que a aprovação de qualquer dessas emendas implicaria também a necessidade de retorno da proposição à Câmara dos Deputados. Tendo em vista a urgência que a distribuição de merenda escolar impõe neste momento de crise, nós queremos destacar, Sr. Presidente, um caso concreto. Todos nós conhecemos, todos nós sabemos que muitas crianças vão às escolas justamente para terem a sua principal alimentação. Num momento como este, tenho relatos aqui de vários secretários estaduais dizendo que já estão com alimentos armazenados, alimentos estocados e querendo dar vazão a esses alimentos. Então, essa também é uma preocupação deste parecer.

Por fim, entendemos que a redação conferida pelo PL 786, de 2020, ao art. 5º, *caput* e §2º, da Lei nº 11.947, de 2009, deve ser suprimida, por meio de emenda de redação. A ressalva incluída no dispositivo somente fazia sentido com a redação original do projeto, que previa a possibilidade de transferência em dinheiro dos recursos destinados à alimentação escolar, a qual não foi aprovada na Câmara. Com efeito, se os recursos continuarão sendo transferidos aos entes subnacionais e utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, não há motivo para alterar a redação do dispositivo mencionado.

Passo diretamente ao voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 786, de 2020, e quanto ao mérito, votamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e pela aprovação da proposição com a seguinte emenda de redação:

> EMENDA
>
> Suprima-se a alteração ao *caput* e ao §2º do art. 5º da Lei nº 11.947, [...] de 2009, prevista no art. 1º do Projeto de Lei nº 786, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É esse o relatório, Sr. Presidente, do qual peço aos demais Senadores a imediata aprovação. **(Íntegra do Parecer nº 11/2020-PLEN-SF – Vide item 4.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

O parecer é favorável à matéria, com a Emenda de Redação nº 5, que oferece, e contrário às Emendas nºs 1 a 4.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Nos termos do acordo de Líderes de hoje pela manhã, esta Presidência submeterá essa matéria diretamente à votação simbólica, cabendo recurso ao Plenário virtual, com o apoio de quatro Senadores, para eventual votação nominal.

Em votação, nos termos do parecer.

A Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, nos termos do parecer.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item nº 1.

Projeto de Lei nº 1.066, de 2020 (nº 9.236, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Eduardo Barbosa, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre os parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (é a que institui o auxílio emergencial por três meses, no valor de R$600, a pessoas de baixa renda).

Na reunião de Líderes de hoje pela manhã, decidiu-se pela discussão e aprovação dessa matéria e eventuais emendas de redação.

As sugestões de alteração do mérito serão acolhidas pelo Senador Esperidião Amin, que as consolidará em projeto de lei que será pautado para a sessão remota de amanhã, conforme eu disse aqui antes e que os Líderes devem ter dado ciência às senhoras e aos senhores.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Foram apresentadas emendas, já disponibilizadas na matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 33-PLEN-SF – Vide item 4.2.2 do Sumário**)

Designo o Senador Alessandro Vieira para proferir parecer de Plenário sobre o projeto e as suas emendas.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

Peço que liberem o seu microfone.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Ouve-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, primeiro de tudo, agradeço pela confiança de V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exa. e dos Líderes para esta missão de relatar um projeto tão relevante, destacando o trabalho da equipe de apoio, equipe da Consultoria Legislativa, equipe dos gabinetes, em especial Pedro Nery, Elaine Gontijo e Guilherme Macedo, que trabalharam diuturnamente para colocar isso aqui de pé.

É preciso, ainda que de forma muito breve, Sr. Presidente, apontar a gravidade do momento pelo qual passamos. São, até agora, mais de 700 mil infectados e 34 mil mortos ao redor do mundo. No Brasil, são mais de 4.300 infectados e mais de 141 mortos. Lembro que esses números brasileiros estão subestimados, devem ser muito maiores no tocante a infectados, porque o número de testagem é muito baixo no nosso País.

Estima-se que 15 vezes mais pessoas estejam infectadas neste momento. Só o Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, anunciou que 104 funcionários estão infectados pelo coronavírus. É a maior crise sanitária dos últimos cem anos e pode ser também a maior crise econômica dos últimos cem anos. É uma crise global.

Nós não podemos escolher entre ter ou não ter essa crise, entre passar ou não passar por esse momento. Ela está aí. Ela é um fato. Mas nós podemos, sim, escolher como enfrentar essa crise e como sair dela. O roteiro não poderia ser diferente, pois está na Constituição Federal brasileira.

É na Constituição que se define como fundamento da República a dignidade da pessoa humana e se destaca também que a vida é direito fundamental. Então, é falso o debate que coloca em lados opostos a defesa da saúde e a defesa da economia, elas caminham juntas, mas sempre com primazia para a defesa da vida.

É também a Constituição Federal que traça o limite de atuação dos Poderes, o equilíbrio entre eles. Este equilíbrio é o que permite ao Executivo corrigir erros e excessos do Legislativo, por exemplo, através do instrumento do veto, bem como permite a nós, aqui no Legislativo, corrigir erros do Executivo, através de decreto legislativo de suspensão da vigência de ato normativo editado pelo Executivo, por exemplo.

Ao Judiciário, por fim, cabe a palavra final na correção dos atos do Executivo e do Legislativo, mas muito melhor, Sr. Presidente, muito mais produtivo para o cidadão lá na ponta, para a Nação, seria que os Poderes acertassem em conjunto de forma harmônica, de forma pacífica.

No caso de hoje, caberia perfeitamente a edição de uma medida provisória. Estão mais do que presentes os requisitos de urgência e relevância, muitas vezes utilizados ao alvedrio do Governante de plantão. O Executivo optou, pelas suas razões, por não fazê-lo. Então, o Executivo corre para, com o máximo de brevidade, dar atendimento à necessidade urgente de mais de 117 milhões de brasileiros que serão atendidos pela lei que ora apreciamos.

Após a aprovação, abrir-se-á demanda urgente pela atuação do Executivo para a sua efetiva implementação. O recurso não vai chegar lá na ponta, a comida não vai chegar lá na mesa por objeto, por graça ou por um discurso meu, de V. Exa. ou de quem quer que seja, ele não vai chegar lá por "mitada" na internet. É preciso muito trabalho duro no mundo real para garantir que isso aconteça.

O Congresso Nacional faz hoje, parcialmente, o seu papel e segue de portas abertas com a união necessária para esse momento mais duro da vida brasileira.

Dispenso, Excelência, a leitura da apresentação inicial e passo diretamente à análise.

Foram apresentadas 26 emendas ao projeto.

A proposta apresentada, que tem como origem o projeto do Deputado Federal Eduardo Barbosa, aprovado na forma do substitutivo do Deputado Federal Marcelo Aro, vem ao encontro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Constituição, que estabelece como objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos. Este auxílio servirá exatamente para evitar que milhões de brasileiros caiam na pobreza ou sofram ainda mais com ela em meio à severa crise econômica que se desenha decorrente do isolamento social necessário para evitar mortes pelo novo coronavírus.

Estima-se que mais de 30 milhões de pagamentos mensais serão feitos nos moldes da proposta, conforme cálculos da nossa Instituição Fiscal Independente (IFI) e o impacto fiscal estimado desta legislação é de R$60 bilhões neste ano de 2020. Consideramos que este impacto é plenamente absorvível exatamente porque é temporário, o auxílio não constitui despesa obrigatória de caráter continuado para fins da LRF. O reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional dispensa as exigências contumazes relativas ao teto de gastos e à meta de resultado primário, o que não poderia ser diferente. Medidas semelhantes têm sido tomadas por várias democracias e são defendidas, mesmo pelo Fundo Monetário Internacional.

O auxílio será extremamente importante para aqueles que ficarão impossibilitados de trabalhar, seja porque estão em isolamento, seja porque os consumidores não estão nas ruas. Ele é essencial também para evitar que, diante de uma situação de desespero, os trabalhadores deixem as suas casas e se exponham à doença para trazer comida para a sua família. Ademais, em uma crise que fecha escolas, as famílias mais vulneráveis possivelmente terão de alimentar os seus filhos sem o imediato apoio da merenda escolar, justamente em um momento de recessão econômica.

Na estimativa dos pesquisadores do Ipea, Pedro Souza, Sergei Soares, Luís Paiva e Letícia Bartholo, o número de beneficiados, direta ou indiretamente, pode chegar a 117 milhões de brasileiros.

Por isso, propomos a aprovação imediata desse projeto e, em um segundo momento, poderemos deliberar sobre o seu aperfeiçoamento e sobre as propostas de ótima qualidade apresentadas no Senado no sentido da proteção da renda dos trabalhadores vulneráveis.

Apresentamos, Sr. Presidente, cinco ajustes redacionais quanto ao auxílio emergencial com o fim de trazer clareza a dispositivos aprovados na Câmara dos Deputados, evitando interpretações prejudiciais às famílias beneficiárias.

O primeiro deles inclui – de forma expressa – os trabalhadores em contrato intermitente no alcance da proposta. Estes trabalhadores, na redação atual, estão em uma espécie de limbo. O projeto, obviamente, destina-se aos que estão em situação de fragilidade por não poder trabalhar, caso dos intermitentes que não estão sendo convocados. Contudo, ao vedar o recebimento do auxílio emergencial por quem tem emprego formal, o texto da Câmara poderia ser interpretado como a proibição de acesso por parte dos intermitentes.

Naturalmente, a intenção daquela Casa foi tratar dos vínculos de emprego formal que estão ativos, ou seja, dos trabalhadores que continuam recebendo seus salários ou que estão recebendo benefícios decorrentes do vínculo, como auxílio-doença ou seguro-desemprego. Porém, por sua natureza de contrato por tempo determinado, o trabalhador intermitente não faz jus ao seguro-desemprego.

A desproteção deste trabalhador neste cenário é inaceitável, porque ele é contribuinte obrigatório da Previdência Social. Não é lógico que, mesmo sem receber renda, ele não faça jus ao auxílio, enquanto um empregado informal poderá recebê-lo. É como se ele estivesse sendo punido por contribuir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, em nossa redação, fica esclarecido no inciso II do art. 2º que a vedação ao recebimento do auxílio emergencial é somente para aqueles que possuem emprego formal ativo. Isso porque a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já prevê que, no contrato intermitente, considera-se inativo o trabalhador que não está sendo convocado para prestar serviços.

Cito a redação do art. 443, que consta no relatório encaminhado a V. Exas.

No mesmo sentido, incluímos o intermitente inativo no grupo dos trabalhadores informais de qualquer natureza que podem receber o benefício. Esta inclusão nos parece lógica. O intermitente é um trabalhador. Mas o intermitente inativo não pode ser considerado formal, porque não contribui já que não há salário. Assim, o intermitente inativo deve ser considerado um tipo de trabalhador informal, para fins da alínea "c" do inciso VI do art. 2º.

Este ajuste redacional pode beneficiar dezenas de milhares de trabalhadores. Preponderam neste contrato – neste tipo de contrato – os assistentes de venda, serventes de obra, cozinheiros, faxineiros e garçons.

Foram apresentadas emendas com esse teor: do Senador Vanderlan Cardoso, do Senador Izalci Lucas, do Senador Tasso Jereissati e da Senadora Simone Tebet. Acatamos a primeira, ficando prejudicadas as demais, mas que também contribuíram para a formação do nosso juízo.

Um segundo ajuste redacional diz respeito à substituição do Bolsa Família pelo auxílio emergencial. No texto atual do §1º do art. 2º, cabe a leitura de que o Bolsa Família só poderá ser substituído pelo auxílio emergencial quando houver dois membros da família elegíveis ao auxílio. Tal leitura, certamente, não corresponde ao anseio dos Deputados, pois excluiria boa parte das famílias brasileiras neste acesso ao auxílio emergencial.

Desta forma, separamos este dispositivo em dois. O §1º preverá que o recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família. Um novo §1º-A preverá que o auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso. Essa substituição se dará de ofício – automaticamente –, afinal, não seria razoável interpretar que o texto aprovado pela Câmara exigiria que trabalhadores pobres fossem lotar as prefeituras solicitando essa óbvia troca. Interpretamos que o termo original "admitida" visava apenas autorizar o gestor a fazer a substituição, e por isso deixamos clara a interpretação pró-trabalhador. Em decorrência, um ajuste de remissão também é feito no inciso III do *caput*.

Um terceiro ajuste garante que o benefício seja recebido em três prestações mensais. A redação atual do *caput* do art. 2º permite a interpretação de que só haverá pagamentos durante os três primeiros meses após a publicação da lei; por exemplo, abril, maio e junho.

Essa interpretação prejudicaria sobremaneira trabalhadores que tiverem dificuldades com o cadastro e venham a sofrer atrasos no pagamento. Supondo que, por motivos operacionais, um primeiro pagamento só se inicie em maio para um trabalhador determinado, ele não poderia receber a terceira parcela em julho, pois os pagamentos, em tese, terminariam em junho. Fazemos o esclarecimento necessário, assegurando que três meses não se referem à vigência do auxílio emergencial, mas, sim, ao efetivo recebimento de três prestações mensais.

Alteramos, assim, a redação do §8º do art. 2º.

Um quarto ajuste assegura que, dentro do termo "trabalhador informal", está incluído o "autônomo informal", não se confundindo "trabalhador" com "empregado". Logo, nos certificamos de que os trabalhadores por conta própria não registrados como MEI ou como contribuinte individual da previdência também receberão o benefício, nos termos da alínea "c" do inciso VI do *caput* do art. 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O quinto ajuste, por fim, que propomos é para dar clareza sobre a forma de inclusão dos trabalhadores informais. Entendemos que, para evitar aglomerações decorrentes de longas entrevistas para entrada no Cadastro Único (CadÚnico), os Deputados limitaram o uso dele para aqueles que já estavam cadastrados até 20 de março. Os demais acessarão o benefício por meio de autodeclaração, sem necessidade do cadastro. Assim, na alínea "c" do inciso VI do *caput* do art. 2º, antecipamos a expressão "20 de março" e reproduzimos a possibilidade de autodeclaração nesse dispositivo.

Sr. Presidente, avaliamos ser mais oportuno tratar das outras propostas apresentadas com profundidade num segundo momento, conforme já externado por V. Exa., através de um novo PL, a ser relatado pelo eminente Senador Esperidião Amin e que deverá compor, contemplar, analisar todas essas propostas que já tramitam, que cito agora apenas exemplificativamente: o Seguro-Fraternidade, PL complementar apresentado pelo Senador Telmário Mota; o Sistema Solidário de Proteção à Renda, do Senador Randolfe Rodrigues; a Renda Básica de Cidadania, também de autoria do Senador Randolfe Rodrigues; o benefício em decorrência de emergência de saúde pública, do Senador Rogério Carvalho, meu conterrâneo, sergipano; o seguro-desemprego para trabalhadores rurais e extrativistas afetados pela pandemia, do Senador Weverton Rocha; o seguro-desemprego para o microempreendedor individual, do Senador Jean Paul Prates; a renda mínima de cidadania, da Senadora Zenaide Maia; e o Bolsa Calamidade, do Senador Angelo Coronel.

Eu apenas exemplifico, com essa relação, os projetos que já tramitam, que já são objeto de análise por esta Casa e que atendem muito bem a demandas do momento que o Brasil vive.

Em comum nessas propostas, observamos o anseio para proteger dezenas de milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade. São homens e mulheres, principalmente das regiões menos industrializadas do País, onde a atividade econômica é mais incipiente e há poucos empregos disponíveis com carteira assinada. Esses estão sempre às portas da pobreza e o que o Estado oferece hoje a eles é apenas o Bolsa Família, quando estiverem em condição de extrema miserabilidade.

A necessidade de uma proteção social mais ampla fica evidente também no auxílio emergencial, que está excluindo parte dos trabalhadores, mesmo após nossos ajustes de redação. São aqueles, por exemplo, que aferiram renda média mensal acima de R$2,4 mil no ano de 2018. Independentemente de hoje estarem desempregados ou com *status* de renda anual abaixo desse patamar, eles não poderão fazer imediatamente jus ao auxílio por conta de uma restrição original do projeto aprovado na Câmara.

Podem estar nessa situação, por exemplo, um ex-empregado com carteira assinada ou mesmo um "conta-própria", como um caminhoneiro, que declarou, em 2018, ter recebido acima do patamar referido.

Ainda que estejam na pobreza durante a quarentena, o auxílio emergencial, no formato como hoje aprovamos, não poderá ser recebido.

Infelizmente, não encontramos solução de redação para fazer essa alteração, de sorte que, para evitar que o projeto retorne à Câmara e atrase os pagamentos, esta alteração deverá constar naquele outro referido projeto.

Por isso, não podemos acatar as Emendas nº 3, do Senador Dário Berger; nº 7, do Senador Carlos Viana; nº 8, do Senador Alvaro Dias; nº 13, do Senador Angelo Coronel; e nº 14, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Leila Barros – todas elas, no mérito, absolutamente procedentes, mas, por conta do trâmite escolhido, inviáveis para o momento.

Este outro projeto também deve expandir a previsão de recebimento de dois auxílios emergenciais para todas as famílias monoparentais, e não apenas as famílias monoparentais chefiadas por mulheres. É verdade que o número de homens provedores de famílias monoparentais, os chamados pais solos, é menor, o que não significa que esses domicílios também não estejam em vulnerabilidade de renda. Também não foi possível fazer ajuste de redação para corrigir esse desvio; então, remetemos, na forma das emendas nº 6, do Senador Carlos Viana, e nº 16, da Senadora Mara Gabrilli, para análise posterior em outro projeto.

Outras sugestões para este projeto implicariam alteração de mérito; devem, assim, ser debatidas na segunda proposta. Elas incluem proteções expressas para taxistas, pescadores artesanais, mães menores de idade, indígenas e músicos, como solicitado pelo Senador Eduardo Girão.

Para que o projeto não volte à Câmara, rejeito as Emendas nºs 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 25.

Para concluir, considero primordial que nos próximos dias nos dediquemos a aperfeiçoar nossa rede de proteção social, tanto em virtude da pandemia, quanto de forma mais definitiva, para além dos três meses do auxílio emergencial. Proteger apenas aqueles com carteira assinada não será suficiente neste século.

Sabemos que podemos fazer mais, e sabemos também que uma parte importante desta discussão se dará sobre o imperativo de que os mais abastados do País passem a verdadeiramente contribuir para a rede de proteção social.

Como muitos outros projetos apresentados após o início da pandemia têm proposto, não podemos suportar o nosso sistema tributário regressivo por mais muito tempo.

Tenho para mim, Sr. Presidente, portanto, que as decisões que esta legislatura tomar em virtude da pandemia poderão ser tão ou mais importantes que aquelas tomadas pelos Constituintes de 1988. A aprovação deste auxílio emergencial é apenas o primeiro passo.

Diante do exposto, Sr. Presidente, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020; pela aprovação da Emenda nº 5; pela aprovação das emendas de redação que oferecemos; e pela rejeição das demais emendas. **(Íntegra do Parecer nº 12/2020-PLEN-SF - Vide item 4.2.2 do Sumário**)

É o que tenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro Vieira.

O parecer é favorável à matéria e à Emenda nº 5, apresentando quatro emendas de redação, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Preliminarmente, foram apresentados os Requerimentos nº 150, de 2020, da Senadora Zenaide Maia, de destaque do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, alterado pelo art. 1º do projeto; nº 155, de 2020, também da Senadora Zenaide Maia, solicitando a prejudicialidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, alterado pelo art. 1º do projeto; e o Requerimento nº 155, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, de destaque da Emenda nº 25. (**Requerimentos nºs 150, 152, e 155/2020 – Vide item 4.2.2. do Sumário**)

Portanto, temos três destaques apresentados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou conceder a palavra aos Senadores autores dos requerimentos de destaque para a sua defesa, e, depois, ao Relator, para a sua apreciação dos pedidos de destaque.

Portanto, com a palavra a Senadora Zenaide Maia para a sua defesa dos Requerimentos de Destaque nºs 150 e 152. Como são dois, pelo prazo de cinco minutos.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente; Sr. Relator, Senador Alessandro, eu fiz esse destaque porque eu queria lembrar esta Casa que no dia 23/03/2020 a gente derrubou o Veto nº 55 e foi promulgada a Lei nº 13.981, que ampliava a renda *per capita* para o Benefício de Prestação Continuada.

Sete dias depois, com esse PL, essa ampliação está prevista para ser feita até 2021. Eu perguntaria: em sete dias, o mesmo projeto que o Senado aprovou e o Presidente vetou, cujo veto a gente derrubou... Esse PL é de uma importância fundamental de renda mínima. Eu quero dizer agora mesmo que eu sou a favor dessa renda mínima e que a gente não pode...

Eu apresentei este destaque achando que poderia ser retirado, porque eu acredito... Por exemplo, eu estava olhando que o Regimento Interno do Senado Federal, no art. 334, inciso II, diz que não poderia esse projeto de lei já ser objeto, sete dias depois, porque altera a ampliação do Benefício de Prestação Continuada. Então, eu botei esse destaque. Achei que poderia ser feita a supressão sem precisar o projeto de lei, o PL nº 1.066, ter que voltar para a Câmara, porque eu também penso como todos: a gente não pode mais adiar esse projeto de renda mínima. É por isso que apresentei.

Achei um tempo muito exíguo. Conseguimos botar meio salário mínimo para as pessoas com deficiência e os idosos a partir de 65 anos em estado de extrema pobreza. Os senhores todos presenciaram nossa luta para derrubar esse veto e transformá-lo nesse projeto de lei.

Sete dias depois já estamos aqui alterando esse projeto de lei e adiando até 2021... E eu também questiono: se esse PL é a renda mínima que só tem validade por três meses, por que vai alterar a Lei nº 13.981, aprovada agora no dia 23/03/2020?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide.

Com a palavra o Relator, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Como Relator.) – No mérito, eu tenho a total concordância com a opinião da Senadora Zenaide, sempre muito humana. O problema é que, na avaliação da Consultoria, nós teríamos o retorno desse projeto de lei à Câmara dos Deputados.

Lembro que o regramento aqui é diferente do regramento que nós temos para as PECs, em que seria possível suprimir uma parte e dar continuidade ao processo legislativo. No caso do PL, não; a supressão demandaria um retorno à Câmara dos Deputados e, como escolhemos essa estratégia de fazer logo em seguida a avaliação de um novo projeto, nada impede que a Senadora Zenaide – tenho certeza de que ela o fará – faça essa apresentação de proposta para o novo PL, para nova apreciação pelos Senadores; aí, sim, no mérito, com mais profundidade.

É essa a posição, rejeitando o destaque apresentado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro.

Para falar do próximo destaque, o 155, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Cumprimento a Senadora Rose de Freitas, que está de volta; cumprimento o Senador Prisco Bezerra, que está participando da reunião; e o meu amigo Nelsinho Trad, que também está de volta.

Queria fazer uma correção ao Senador Alessandro Vieira, que é meu conterrâneo. Quero dizer a ele que não coloquei R$400 mil na saúde, como ele afirmou hoje em programas de rádio da capital sergipana; eu fiz apenas uma remoção de R$400 mil, que estavam na Casa da Mulher Brasileira, para complementar R$15 milhões de emendas de bancada, que eu dediquei para o MAC. Então, eu queria informar ao Senador Alessandro Vieira que, quando ele se referir às questões relacionadas ao meu mandato, tenha um pouco mais de cuidado, de delicadeza, de respeito com o colega, para ele não falar aquilo que não corresponde aos fatos. Eu queria pedir esse favor para que a gente possa ter uma relação harmoniosa, como eu tenho com todos os pares do Senado, e gostaria muito de ter com o colega do meu Estado. Queria deixar isto claro: foram R$15 milhões que eu coloquei de emenda de bancada no MAC, mais R$8,1 milhões no PAB, que eu coloquei. Todo esse dinheiro – do MAC, do PAB – vai para o combate ao coronavírus, porque são recursos que estão colocados na saúde.

Então, feito esse esclarecimento, Sr. Presidente, eu queria retirar o destaque, porque nós vamos ter a oportunidade... Há um projeto de minha autoria que trata de incluir os 140 mil que têm relação formal, intermitente, que ganham alguma coisa, mas neste período não devem ganhar, ou seja, vão ganhar muito pouco. Portanto, devemos incluí-los. E devo apresentar ao projeto que será relatado, no dia de amanhã, pelo Senador Esperidião Amin.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho, que retirou o seu destaque para facilitar.

Então, nós remanescemos com os dois destaques da Senadora Zenaide, que foram mantidos.

Não é, Senadora Zenaide? Estou indagando a V. Exa. se mantém os destaques após as explicações do Relator, pela questão da volta do projeto à Câmara.

Com a palavra a Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para encaminhar.) – Presidente, eu retiro o destaque, já havendo essa possibilidade de a gente ver o projeto de lei com o Esperidião Amin.

Mas eu não poderia deixar de falar sobre isso, porque é uma coisa que a gente está dando com uma mão e retirando de pessoas com deficiência, de pessoas idosas e em extrema pobreza. Eu vou retirar porque, como eu disse, não pode voltar à Câmara, pois isso é uma urgência. Mas eu acredito que vai ser sempre assim: a gente apresenta um projeto de lei, como ele falou, que vai beneficiar milhares de trabalhadores, mas, ao mesmo tempo, retira um ganho – de sete dias atrás – de quase um quarto da população brasileira, que tem algum tipo de deficiência, é idoso ou está em extrema pobreza.

Mas eu vou retirar o destaque só pela possibilidade de voltar e não ser votada essa renda mínima para ninguém. A gente sabe que isso é muito urgente. Mas amanhã eu quero ver a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatoria do Senador Esperidião Amin, que eu tenho certeza que tem essa sensibilidade e defendeu com a gente também esse Projeto de Lei 13.981 e todos.

Infelizmente, eu achava que a gente podia ter uma emenda ou um destaque supressivo. Mas como não pode, eu retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide, pela compreensão.

Portanto, estão retirados todos os destaques.

O Relator havia pedido a palavra, mas tenho a impressão de que perdeu o objeto, já que os requerimentos foram retirados.

Pergunto ao Senador Alessandro se está de acordo, portanto, com a supressão da sua palavra. E nós passaremos já à orientação e votação do projeto.

Senador Alessandro, como Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas quero parabenizar o Senador Rogério, a Senadora Zenaide pela compreensão do momento que o Brasil vive, com a retirada dos destaques apresentados, e fazer uma correção apenas. O fato referido pelo Senador Rogério, de âmbito local, aqui em Sergipe, simplesmente não aconteceu. Depois, num momento oportuno, ele poderá me explicar de onde tirou essa informação, que não procede. Não fiz análise sobre destinação de emenda de absolutamente nenhum colega Parlamentar sergipano. Em momento nenhum, em veículo nenhum, da minha voz, da minha palavra ou da minha caneta saiu algo parecido com isso. E continuo, apesar de para nós, sergipanos, ser o lugar mais importante do mundo ser Sergipe, focado nesse ponto, no problema brasileiro que tratamos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Relator, Senador Alessandro.

Nós vamos agora, conforme combinado na reunião dos Líderes, abrir para o encaminhamento dos Líderes, pelo prazo de um minuto, dois minutos nesse caso, mas lembrando que foi combinado também hoje que, concomitantemente ao encaminhamento, nós já vamos iniciar o processo de votação, conforme foi acordado unanimemente pela manhã.

Depois do encaminhamento dos Líderes, nós temos a lista de oradores, que já está publicada aí no *chat.* Todos podem ver a lista publicada. E nós teremos até três minutos para cada um. E eu já reitero o meu pedido de desculpas, porque o sistema foi já programado para cortar no terceiro minuto de conclusão.

Aproveito para agradecer a presença do Senador Weverton, que está aqui – e eu não havia agradecido antes –, como Secretário desta sessão, a sua gentileza de estar conosco aqui no chamado *bunker* do Prodasen, acompanhando conosco esse procedimento

Então, vamos começar com o encaminhamento dos Líderes, retirados que foram os destaques para votação do projeto

Discussão e votação do projeto, das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Para encaminhar e para orientação, o Senador Eduardo Braga, MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, só para ficar claro, é um minuto para os Líderes, ou três minutos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não. O que foi combinado é que seria um minuto para orientação agora, e os Líderes depois se inscrevem também. Vários já estão inscritos e terão os três minutos.

Então, é a orientação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Perfeito.

Então, contando o meu um minuto, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer do apoiamento do MDB a esse projeto. Quero cumprimentar o Relator, que fez o que foi possível de melhoria redacional para que tenhamos clareza no acesso ao direito dos brasileiros a esse *voucher* de R$600, a esse auxílio, a essa bolsa auxílio no momento da pandemia. Tenho certeza de que vamos discutir uma forma de ter uma proposta robusta para que possamos ter eficiência e eficácia nas demais medidas.

De cada R$10 anunciados, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, apenas R$3 efetivamente até agora aconteceram. Precisamos ser mais eficientes e mais eficazes nessas medidas.

Portanto, o MDB apoia, e nós haveremos de construir amanhã, com a ajuda de todos os Líderes e dos Senadores e Senadoras, propostas que possam responder nas áreas da saúde, da economia e da assistência social para um País que está necessitando de ajuda neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Orientou "sim" o MDB.

Reiterando, a Secretaria-Geral já está instruída a liberar a votação para aqueles que queiram já votar pelo sistema remoto, conforme o acordo de hoje pela manhã.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Como orienta o PSD, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero, primeiro, destacar aqui o trabalho do Senador Alessandro Vieira, que fez um trabalho dentro daquilo que era possível para melhorar o que veio de redação. Esse trabalho foi superimportante. Nós fizemos o acordo para votar e encaminhar logo para a sanção presidencial, o que, de alguma forma, atende a muitos brasileiros que precisam realmente desses recursos agora. Isso é urgente. Não dá para esperar.

Portanto, o PSD encaminha o voto pela aprovação do relatório do nobre Senador Alessandro Vieira.

Quero lembrar só a V. Exa., como eu falei antes, a respeito do PL 696, de 2020, que estipula o uso da telemedicina para este momento também. Eu creio possa ser apropriado V. Exa. colocar, porque acho que a matéria é pacificada, para votação amanhã.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Otto.

O PSD orientou "sim".

Senador Alvaro dias, pelo Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente, nossa saudação ao Senador Nelsinho Trad e a satisfação de vê-lo sorridente, retornando a todo vapor. E especialmente à nossa querida Senadora Rose de Freitas, que tem uma belíssima história política, uma trajetória que nos honra muito. A sua ausência sempre é um vácuo impreenchível. Por isso a nossa alegria de vê-la retornando aos trabalhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os cumprimentos ao Senador Alessandro pela competência com que apresenta este parecer. Obviamente, as alterações pretendidas ficam para amanhã, evitando o retorno à Câmara dos Deputados.

E nós enfatizamos também a necessidade de cobrar do Governo que execute as providências eficientes e rápidas. Não podemos ser bons de anúncio e péssimos de execução.

O voto do Podemos é, portanto, favorável, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Pelo PSDB, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Senador Anastasia, meus cumprimentos.

Senadoras, Senadores, eu quero, pelo PSDB, claro, encaminhar o voto "sim" e cumprimentar o Relator pelo seu trabalho rápido e pela compreensão dos colegas Senadores que retiraram as suas emendas, para permitir que este projeto seja sancionado o mais rápido possível e se torne uma realidade neste momento em que o Brasil precisa de mais.

Eu quero, evidentemente, cumprimentar pela iniciativa o Deputado Hildo Rocha, do Maranhão, meu conterrâneo, meu amigo, e dizer que essa medida do Deputado Hildo, que já está sendo, em boa medida, aplicada no Brasil, a entrega da merenda escolar nas residências – segundo informou o próprio Ministro alguns dias atrás – evita que, no futuro, alguns Prefeitos possam responder por crime de responsabilidade. De tal modo que essa matéria foi apreciada em regime de urgência na Câmara – cumprimentos nossos a todos os Deputados – e também no Senado Federal.

De tal modo que quero, ao cumprimentar a todos, especialmente o autor e o Relator, encaminhar pelo PSDB o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

Pelo Democratas, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Anastasia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o encaminhamento do Democratas, obviamente, é pelo voto "sim" ao parecer do Senador Alessandro Vieira, a quem rendo as minhas homenagens e os cumprimentos pelo trabalho sempre muito técnico – e não foi diferente agora, nessa matéria, que é uma matéria muito importante.

V. Exa., como um Presidente mineiro, vai me permitir fazer também um registro importante sobre a participação de mineiros na Câmara dos Deputados em relação a esse projeto: a autoria do Deputado Federal Eduardo Barbosa, que é um Deputado muito afeito às questões sociais e foi autor dessa matéria, e, igualmente, o Relator, também muito afeito às questões sociais na Câmara dos Deputados, que é o Deputado Federal Marcelo Aro. Então, dois mineiros que, inclusive, permitiram, junto com os demais Deputados, que fosse aumentado de R$200 para R$600 o recurso a ser destinado para esse programa, nessa alteração.

E duas questões que me preocupam: as categorias não contempladas, que haverão de ser lembradas no projeto que será encaminhado, oportunamente, como complementação deste – tenho recebido muitas mensagens de taxistas, motoristas de aplicativo, que precisarão ser cobertos para poderem exercer suas funções com um mínimo de dignidade –; e uma outra questão, que foi objeto, inclusive, de uma emenda minha, que sugeri que fosse de redação, mas acabou sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeitada pelo eminente Relator, que é a operacionalização do programa, não só com a prerrogativa e com a legitimidade dos bancos públicos federais, mas também das instituições financeiras estaduais, para se dar maior capilaridade na destinação desses recursos para chegarem até à ponta. Entre o discurso e a execução do discurso, vai uma distância que precisa ser facilitada pelos instrumentos hábeis para isso.

Mas encaminhamos o voto "sim" à matéria e enaltecemos a opção do Relator de evitar que retorne para a Câmara dos Deputados. E é uma das medidas que o Senado e o Congresso Nacional, de um modo geral, podem tomar para minimizar os impactos dessa crise.

O Democratas encaminha o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Pacheco.

Permita-me tão somente endossar as palavras do Líder Rodrigo, cumprimentando os dois Parlamentares mineiros, nossos colegas da bancada, pela iniciativa e relatoria na Câmara. Parabéns a ambos!

Como orienta o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Pelo tempo de três minutos já que estou inscrito junto com a orientação...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não. Agora é só orientação. Depois já está inscrito. Aí o senhor fala os três minutos. Vamos manter a regra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Então, está bom.

Eu queria, primeiro, dizer que o PT vota "sim". E o fato de a gente, no dia de hoje, ter definido que o Senado vai fazer um veto ou vai aprovar medidas complementares nos dá muita tranquilidade.

Por isso, o PT orienta a votação "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Pelo Progressistas, Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – O encaminhamento do Progressistas, Sr. Presidente, é pelo "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Ciro.

Agora, pelo PDT, o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós gostaríamos de cumprimentar o Sr. Relator, colega Senador Alessandro, pelo belíssimo trabalho.

Hoje, na reunião do Colégio de Líderes, tive a oportunidade de falar da intenção da Bancada do PDT de apresentar algumas emendas, haja vista que é necessário nós olharmos com muito carinho para a questão dos motoristas de aplicativos, dos nossos taxistas, da comunidade indígena... Nós temos aí uma questão muito importante a discutir, que é a dos profissionais da área do entretenimento. Nós sabemos que existem muitos artistas, pessoas que vivem do seu violão, do seu instrumento, na atividade diária, de onde eles tiram o pão de cada dia.

Não é fácil. Nós temos milhões de brasileiros que estão precisando, urgentemente, de uma resposta. Então, diante da necessidade célere de que hoje não aprovássemos nada que pudesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

voltar para a Câmara, nós vamos aprovar o relatório da forma como está, encaminhando "sim", e amanhã vamos melhorá-lo já com o outro projeto que será discutido no Colégio de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Orientou "sim" o PDT.

Pelo Cidadania, Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

Ela está falando pelo telefone. Então, vamos ouvir a Senadora Eliziane pelo telefone.

Pode falar, Senadora Eliziane. (*Pausa.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Bem, eu queria cumprimentar todos os colegas, cumprimentar de forma muito especial o Senador Alessandro, pelo grande relatório que fez, fazendo jus à sua luta em defesa das minorias do Brasil, e quero destacar, Presidente... Eu já tentei aqui, mas tive um problema com o vídeo e, infelizmente, não pude participar da sessão, mas queria destacar duas coisas muito fundamentais neste momento.

Nós temos, historicamente, trabalhado a questão de um olhar voltado para as populações mais pobres do Brasil, e, neste momento de crise, uma das maiores crises que o Brasil e o mundo já viveram, notadamente nas últimas décadas, a maior crise de todos os tempos, é muito fundamental que se tenha o pensamento de que, para este momento – até porque nós temos flexibilidade fiscal a partir da aprovação do decreto presidencial que torna calamidade pública –, a questão fiscal, ou seja, o gasto público, hoje, precisa acontecer, e precisa acontecer para atender essas populações minoritárias do Brasil.

Eu também queria cumprimentar V. Exa., que flexibilizou para que amanhã nós pudéssemos fazer o encaminhamento das emendas que não puderam entrar hoje pela sua impossibilidade, já que voltaria para a Câmara, e dada a urgência dessa matéria e a sanção para hoje, para nós podermos direcionar para amanhã, pois são vários os pontos, as categorias que precisam ser valorizadas e envolvidas, ou melhor, passar a ser incluídas, na verdade, nesse recebimento desses recursos da ordem de R$600,00.

Nossos cumprimentos ao Senador Alessandro e ao Congresso Nacional. Esta é uma luta que resulta de uma ação do Congresso Nacional que, no meu entendimento, levou o Governo Federal a admitir o valor de R$600,00. É, portanto, mérito de todos, porque a flexibilidade do Governo também precisa ser valorizada por todos nós.

Eu não estou conseguindo ver aqui meu tempo, mas é claro que nosso encaminhamento é favorável, na torcida para que amanhã nós possamos partir para esse novo projeto de inclusão das outras categorias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Eliziane, que orientou o voto "sim".

Pela Rede e pela Minoria, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, então eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar, como todos já fizeram, o Relator dessa matéria por todo o trabalho que fez, inclusive pelo fato de ouvir a sociedade civil, o meu caríssimo Senador Alessandro. Além disso, cumprimentá-lo porque ele, no relatório, com os cuidados necessários, incluiu algumas emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que serão tidas como de redação e que aperfeiçoam muito a matéria que veio da Câmara: a inclusão dos trabalhadores de contrato intermitente, o que seria indispensável; a substituição automática do Bolsa Família pelo auxílio emergencial; ter assegurado o termo "trabalhador informal", com isso contemplando todos os trabalhadores informais do País; e deixando claro que o benefício contemplará não somente os inscritos no CadÚnico até o dia 20 de março. Esse ajuste era fundamental para dar a tranquilidade de que todas as pessoas irão receber.

Por fim, Sr. Presidente, só destacar: não cabe, neste momento, pensar mais em gasto público. Este é um momento emergencial em que nós temos que atender às necessidades das pessoas. Esse tema da renda mínima já poderia ter sido resolvido se o Governo simplesmente tivesse editado uma MP, as pessoas já estariam recebendo, mas assim o Governo não fez.

O que importa é nós estarmos aprovando no dia de hoje os temas remanescentes. V. Exa. já designou S. Exa. o Senador Esperidião Amin como Relator do PL 873 e dos demais, os temas remanescentes de taxistas, motoristas de aplicativos e outros virão a ser contemplados na matéria que nós apreciaremos amanhã, na sessão do Senado, às 16:30, sob a relatoria do Senador Esperidião Amin.

E por fim, Presidente – por fim de fato –, V. Exa. encaminhe, solicito a V. Exa. encaminhar hoje, sem dúvida, o mais rápido possível, essa matéria para sanção do Presidente da República. E eu rogo ao Presidente da República que não passe de hoje, porque as pessoas estão passando fome e precisam de imediato, ainda esta semana, receber esse benefício.

Então, a Rede e a Minoria encaminham o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe.

Senador Telmário Mota, pelo PROS.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero cumprimentar, dizer que estava com muita saudade da Senadora Rose de Freitas. Um abraço, Rose, para você.

Senador Nelsinho, que bom te rever aí na atividade, trabalhando, você que passou um momento tão difícil, você com essa força total.

Eu quero parabenizar, sim, o Senador Alessandro, pelo trabalho que fez. E ele contemplou no seu relatório algumas das nossas proposições: dos trabalhadores informais, intermitentes, etc.

Agora, Presidente, eu queria fazer um apelo: que alguém subscrevesse a minha proposição, para ela não ficar prejudicada; que ela possa ser analisada pelo Senador Esperidião Amin amanhã.

O PROS, com aprovação da Senadora Zenaide e do Senador Fernando Collor, vota "sim", para ajudar os necessitados do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Telmário, o PROS vota "sim".

Senador Jorginho Mello, PL.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, saudar o Nelsinho, viajamos juntos, banco lado a lado. O meu Santo é mais forte do que o dele, né? Deus que continue nos abençoando. Que prazer vê-lo com saúde e se restabelecendo! E a querida Senadora Rose de Freitas, que está recuperada, pelo visual, está cem por cento. Sejam muito bem-vindos!

Presidente, claro que o Partido Liberal vota "sim", mas eu queria, aproveitando esse um minuto, pedir a V. Exa. que amanhã, na reunião de Líderes das 10h, pudéssemos passar para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Esperidião Amin uma proposição que protocolei hoje para atender os pescadores artesanais, que não estão contemplados, não vão receber esses R$600 e não estão contemplados em absolutamente nada. Então, eles vão ao mar, pescam, estão parando de ir porque não têm para quem vender. Então, eles estão numa situação muito difícil. Eu fiz esse projeto, quero então já adiantar a V. Exa. e pedir ao Senador Esperidião, porque eles são segurados especiais, para que esse meu projeto, esse meu pedido possa fazer parte do projeto que ele vai relatar, agregando diversos outros projetos.

O PL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho.

Só esclarecendo mais uma vez: o Senador Esperidião será Relator de todas essas matérias, dos outros projetos e das ideias que o Senador Alessandro disse agora no parecer ser favorável, mas que não pôde acolher para não voltar. Então, o Senador Esperidião será o Relator amanhã de todos esses temas.

Senadora Leila Barros, pelo PSB.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de cumprimentar o Senador Alessandro Vieira pelo relatório. Cumprimentar também a Senadora Rose de Freitas e o Senador Nelsinho Trad. Estou muito feliz pela recuperação de ambos. Sejam bem-vindos!

Sr. Presidente, nós temos que aprovar com urgência. Enfim, hoje de manhã ficou bem clara, na nossa reunião no Colégio de Líderes, a urgência desse projeto. Então, o PSB encaminha "sim".

E já estamos esperando a consolidação dos projetos e das emendas apresentadas que não foram aprovadas neste primeiro momento, que estão agora nas mãos do nosso querido Senador Esperidião Amin e sua equipe. Então, estamos aguardando ansiosos para amanhã.

O PSB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila.

PSL, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar e dizer boas-vindas aos donos da Casa, até muito mais que eu, Senadora Rose e Senador Nelsinho, já recuperados. Rose, quero te dizer que, graças a Deus, agora nós podemos trazê-la a São Paulo, quando acabar essa questão da pandemia, para ser homenageada pelo HC e por todas as fundações, pela renovação do Cebas das fundações que trabalham na saúde no Estado de São Paulo. Eu tive a oportunidade de acompanhar e seguir a tua experiência e a tua mobilização com o TCU, com a AGU e com o Ministério da Saúde.

Em relação a esse projeto, Sr. Presidente, digo que logicamente o PSL encaminha "sim", pela sua grandeza. Dizer que nós estamos precisando de mais iniciativas para injetar na veia, como diz o Paulo Guedes, o dinheirinho, o dindim para o cidadão comprar comida e sobreviver neste momento da calamidade. O Governo, como diz o filósofo venceslauense, está sendo muito bom de iniciativa, mas não tem terminativa. A primeira vez que vai chegar dinheiro e comida na mão do trabalhador, do pessoal que está necessitado, do informal vai ser nesse momento com esses dois projetos. Já poderia ter sido, sim, por medida provisória; não aconteceu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos com uma coletiva agora de ministros envolvidos na pandemia. Tomara que haja anúncios concretos através de projetos ou medidas provisórias que cheguem para deliberarmos aqui no Congresso brasileiro, porque nós estamos precisando. É calamidade, as pessoas estão precisando realmente neste momento.

Dizer da sapiência hoje do Colégio de Líderes, de V. Exa., ao pegarem os conteúdos que estão afetos à matéria, mas que poderiam atrapalhar, minutos que fossem, na sanção presidencial dessa matéria. E foram conduzidos por um Senador que eu admiro muito, que é o Amin. O Amin, tal qual o Jorginho, começou falando disso no Colégio de Líderes para lembrar justamente dos pescadores artesanais de Santa Catarina e do Brasil; foi acompanhado pelo Eduardo Braga falando dos pescadores do Amazonas; e é consensuado por todos nós.

Eu apresentei emendas se referindo à necessidade de se protegerem minimamente, para se alimentarem, os taxistas, os motoristas de aplicativo, os transportadores escolares, mas isso é uma matéria que vamos deliberar amanhã, com a mesma velocidade, com o mesmo ímpeto.

Então, sem mais delongas, que a gente possa votar "sim". Logicamente, o PSL vai apoiar e já vota "sim". E eu tenho certeza de que vai ser a manifestação da Senadora Soraya, se entender depois de falar em nome do PSL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio.

Senador Zequinha Marinho, pelo PSC.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro quero aqui cumprimentar o trabalho muito bem feito do Relator do projeto, Senador Alessandro Vieira.

Eu quero dizer que observei de ponta a ponta o seu relatório, muito bem trabalhado, muito bem-acabado. E tenho certeza de que as emendas dos colegas que ficaram para amanhã serão contempladas na sua plenitude.

O PSC vota com todo o prazer e com muita pressa, para que essa renda possa chegar aqui ao Pará também. Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha.

Republicanos, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero também manifestar a minha alegria, a minha satisfação pelo retorno da nossa querida Senadora Rose de Freitas...

Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... pelo retorno da nossa querida Senadora Rose de Freitas.

E quero cumprimentar o Senador Alessandro também. Eu tive a oportunidade de ler todo o relatório e vi que as modificações possíveis de serem feitas ele fez. Com isso se consegue, sem dúvida nenhuma, ampliar bastante o número de pessoas que serão beneficiadas com esse auxílio.

Fico esperançoso de que, no próximo projeto, o Senador Esperidião Amin, com a sensibilidade que tem, com o conhecimento que tem deste País, possa alcançar um número bem maior de pessoas que deixarão de ser beneficiadas por esse projeto. Fico nessa esperança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senado continua firme, Presidente Anastasia. Cumprimento a todos e o Republicanos encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Mecias.

Por fim, o Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria inicialmente cumprimentar a Senadora Rose de Freitas pelo seu retorno ao nosso convívio, às atividades do Senado Federal; cumprimentar também o nosso amigo, Senador Nelsinho Trad, pela pronta recuperação – seja bem-vindo, Nelsinho!

E cumprimentar o Senador Alessandro Vieira pelo belíssimo relatório apresentado. Ele, de fato, teve que ouvir todos os Senadores, mas produziu um relatório que permite que a matéria seja levada à sanção do Presidente da República ainda no dia de hoje.

Eu queria apenas fazer justiça, Sr. Presidente. De fato, o Ministério da Economia encaminhou o valor do auxílio emergencial de R$200. Assim que se tornou pública essa manifestação, o Congresso Nacional se posicionou considerando que o valor era muito, muito tímido. E o meu partido, o MDB, foi um dos primeiros partidos a se posicionar para elevar esse valor. A matéria chegou à Câmara e a Câmara sugeriu R$500. Aí está a justiça que eu quero fazer: o Presidente Jair Bolsonaro, entrando no debate, na discussão, construiu, em conjunto com a Câmara, esse valor de R$600, mostrando, portanto, a sensibilidade do Presidente da República para levar um valor maior a todos que serão atingidos pelas consequências do combate ao coronavírus.

Portanto, quero fazer justiça ao Governo, ao encaminhar o voto "sim", mostrando o empenho do Presidente Bolsonaro para se ter um valor que possa remediar a situação de milhões de brasileiros. Como o Instituto Fiscal Independente informa, serão beneficiados mais de 30 milhões de brasileiros com essa medida a um custo estimado, para este ano, de R$60 bilhões.

O Governo vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Com a orientação de V. Exa., conclui-se a orientação das Lideranças. A votação já está encaminhada.

Para informar V. Exas., já temos um quórum de 72 votantes. Alguns que se manifestaram ainda não votaram, mas o quórum já está alto. Felizmente, o sistema está funcionando perfeitamente.

Conforme foi decido na reunião de Líderes, pela manhã, nessa nova tramitação – que me parece mais objetiva mesmo –, nós vamos agora dar a palavra aos senadores inscritos. Mais uma vez, eu peço desculpas antecipadamente, porque o sistema foi concebido agora, foi atualizado para cortar automaticamente depois de três minutos. Então, vai ser um pouco indelicado, mas peço desculpas porque vai haver o corte e vou dar a palavra ao seguinte automaticamente. A lista está publicada no *chat*. Nós temos cerca de 44 Senadores inscritos, vamos ouvi-los todos.

Então, desse modo, pelo prazo improrrogável – porque é automático – de três minutos, o primeiro orador inscrito é o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA. Para discutir.) – Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar V. Exa. e todos os colegas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores e Senadoras pelo trabalho, cumprimentar também a Câmara dos Deputados pelo trabalho que está a realizar neste momento tão difícil da vida brasileira, aliás, do mundo inteiro.

Eu gostaria, Sr. Presidente, ao cumprimentar o Relator pelo seu trabalho, ao cumprimentar, enfim, todos aqueles que tiveram participação para que nós chegássemos a este momento – eu peço licença, Sr. Presidente, porque nós estamos a discutir essa questão relativa à saúde, fundamental para a vida, e a questão da economia, da atividade econômica –, eu gostaria, Sr. Presidente, de pedir licença para sugerir uma discussão sobre a aplicação das reservas internacionais do Brasil, que estão estimadas em US$314 bilhões, ou seja, R$1,6 trilhão, ao câmbio de hoje.

Sr. Presidente, o custo para manter essas reservas, baseado na diferença entre o que o Banco Central gasta para adquiri-la e o quanto rendem as suas aplicações... Como elas estão investidas em títulos americanos que rendiam somente 1,5% ao ano, o que, com a crise desta pandemia, foi reduzido de 0% a 0,25%, é uma coisa insignificante o rendimento deste volume fantástico de recursos que o Brasil possui. E eu gostaria, neste momento, aproveitando esta intervenção, de indagar... Apesar de reconhecer que algumas medidas foram tomadas, inclusive esta que acaba o Senado de aprovar e que já havia sido aprovada pela Câmara, eu fico a indagar o que falta para se apanhar parte desse imenso recurso e se aplicar na economia brasileira, em favor da geração do emprego, em favor da salvação do emprego, em favor das nossas empresas! É o tema que eu gostaria de neste momento levantar. Eu gostaria que esta minha intervenção servisse até de provocação. Com todos esses recursos, por que nós não os utilizamos? Nós estamos...

(*Interrupção do som.*)

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR JADER BARBALHO.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) (**Vide item 4.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Jader, eu lamento, mas o tempo de três minutos se esgotou, e foi cortado automaticamente, como eu alertei, pelo sistema.

Nós vamos passar agora a palavra, com minhas desculpas mais uma vez, ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente eu quero parabenizar aqui e dar boas-vindas à Rose e ao Nelsinho, a todos que estão se reintegrando ao trabalho aqui no Congresso Nacional.

Em segundo lugar, quero dizer que também apresentei um projeto de lei que buscava beneficiar diretamente aqueles trabalhadores...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... agricultura. Estarei apresentando uma emenda amanhã para o Senador Espiridião com relação a essa possibilidade também.

E quero dizer que também apresentei um projeto de lei autorizando o Governo a utilizar o superávit financeiro do Tesouro em 31 de dezembro, coisa que está prevista no debate que nós estamos fazendo sobre os fundos sociais que vão ser votados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, Sr. Presidente, eu queria dizer que este projeto é relevante, mas ele mostra, com todo o trâmite, pelo fato de o Governo ter mandado uma proposta inicial ridícula para o povo brasileiro de R$200 para cada família, que este Governo continua sendo incapaz, incompetente e despreparado para enfrentar a crise que estamos vivendo no Brasil neste momento. E, portanto, há muito ainda que fazer, e este Congresso precisa estar unido para tentar impedir que o conjunto de ações tresloucadas feitas por este Presidente da República, em especial no que diz respeito às medidas sanitárias, não venha a prosperar.

Além disso, nós temos que estar preocupados com dois segmentos importantes. Um é o dos trabalhadores formais. Para isso, nosso partido está apresentando uma proposta de instituição de um salário-quarentena que possa ser pago até o valor de três salários mínimos, desde que não haja demissão por parte dos empresários. E isso representaria, sem dúvida, o atendimento a mais de 30 milhões de trabalhadores. E o outro setor são as empresas. Estamos sugerindo a concessão de crédito da ordem de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... por intermédio do BNDES e do Banco Central e empréstimos com carência de 24 meses para pagamento em 60 meses a partir de 2022, para financiar capital de giro e pagamento de parte da folha de pagamento. E assim nós teremos olhado para a maioria do povo brasileiro.

Espero que este Governo fracassado que aí está tenha condição de pensar alguma coisa parecida...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Humberto.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, meus cumprimentos a todos. Boa tarde, bom início de noite.

Quero cumprimentar a nossa Senadora Rose de Freitas – e, de forma respeitosa, mandar um beijo a ela, plenamente restabelecida – e o meu amigo particular, nosso amigo particular, Senador Nelson Trad.

Quero dizer aqui que me sinto muito feliz em poder concordar com os dois relatórios, não apenas o do Senador Alessandro, mas também o do Senador Rodrigo Cunha, que nós não tivemos a oportunidade de adentrar, até porque foi uma matéria simbólica em sua votação, mas é importante que nós aqui o façamos – tanto ele, como o autor da matéria na Câmara dos Deputados, o meu amigo particular Deputado Hildo Rocha –, pois garante a tantas e tantas milhares – ou, no caso, milhões – de famílias e aos seus filhos diretamente o acesso aos gêneros alimentícios, à merenda escolar.

No tocante ao preciso relatório do Senador Alessandro Vieira, além de tudo que já foi bem dito por ele próprio e por outros companheiros que me antecederam ao fazerem seus devidos, necessários e sempre pertinentes registros, eu queria pontuar aqui duas daquelas observações.

Há a questão do trabalho intermitente, com a qual eu não concordei desde a reforma trabalhista. Ao longo desses últimos três anos, milhares e milhares de brasileiros foram lançados a esse trabalho intermitente, e essa ponderação feita no seu relatório, Senador Alessandro Vieira, vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resguardá-los, entendendo-os, quando da inatividade, como trabalhadores informais e, portanto, acessando o benefício proposto dessa bolsa emergencial de R$600.

Um outro ponto, sobre o que também eu até falava com V. Exa. hoje pela manhã, preocupado com como se dariam os pagamentos, era se poderíamos retroagir ao mês de março, e o senhor dizia – ou você, na liberdade que nós temos: "Veneziano, não se preocupe, porque nós teremos três prestações, ou seja, até mesmo aqueles que porventura possam não receber uma, em razão de algum acontecimento, terão o direito ao acesso a três definidas prestações de R$600".

Essas duas colocações, essas duas pontuações, muito bem e elucidativamente apresentadas pelo Senador Alessandro Vieira no seu relatório, merecem também o nosso particular cumprimento.

E, ademais, Sr. Presidente, é dizer que, neste momento, mostra-se, diante desta pandemia, o quanto nós devemos discutir aquilo que tem sido ideologizado ao longo desses últimos meses no tocante ao tamanho do Estado, ao Estado mínimo, a um Estado que não deve ter a sua capacidade protetiva. Quando nós nos deparamos com essa realidade é que vemos o quanto necessitamos desse Estado

Um grande abraço a todos. Parabéns!

E votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero demonstrar a minha satisfação, porque, na semana passada, nós tivemos a nossa reunião de Líderes, e houve um debate, depois da manifestação do Presidente, sobre que caminho nós seguiríamos: se seguiríamos o caminho da ciência ou se seguiríamos o caminho do obscurantismo. E hoje, com este manifesto do Senado, fica claro que a gente vai seguir o caminho da ciência, o caminho do bom senso, o caminho que os dados empíricos sobre a pandemia nos orientam. Portanto, isso permite que nós todos tenhamos liberdade para construir alternativas que mantenham as pessoas em casa, que evitem o flagelo social, que, de alguma maneira, injetem recursos na economia e que garantam que, num futuro próximo, a nossa economia vá ter condições de se restabelecer. Então, a primeira questão é essa.

Eu faço um apelo aqui ao Relator da matéria de amanhã, o meu amigo Esperidião Amin, para que seja bastante generoso, porque nós estamos falando da vida e estamos falando daquilo que é movido pela vida e pelo desejo de manter a vida que é a economia. Não existe economia forte se não houver o desejo de manutenção da vida e se não for em função da vida. Portanto, V. Exa. tem nas mãos o complemento daquilo que é mais orgânico do ponto de vista de garantir a sustentabilidade da economia que é a distribuição de renda, que é colocar dinheiro na mão das pessoas. Isso faz o consumo acontecer, isso faz a geração de riqueza acontecer, isso é saudável do ponto de vista da estrutura produtiva do País como um todo e eventualmente ajuda na contenção da pandemia. Eu queria lembrar – já foram lembrados aí vários casos – o caso dos intermitentes. Há os intermitentes que ganham alguma coisa. Os que não ganham nada já estão contemplados na redação feita pelo Senador Alessandro. Os que ganham alguma coisa podem não estar contemplados. São 140 mil intermitentes que podem estar ganhando alguma coisa, mas não o suficiente para sobreviver, porque a demanda sobre o trabalho deles vai ser reduzida. Portanto, eu queria pedir a V. Exa. essa atenção.

Muito obrigado, Sr. Presidente Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério.

Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, é com satisfação que eu vejo a cada dia melhorar o voto a distância, o voto remoto. Quero parabenizar V. Exa. e toda a equipe do Senado por estar aperfeiçoando. Eu digo que este é um processo irreversível.

Segundo, Sr. Presidente, eu fui nomeado pelo nosso Líder Eduardo Braga para compor a Comissão que analisa os gastos e as aplicações do nosso decreto legislativo de calamidade em saúde. Nesta Comissão, são seis Senadores e seis Deputados. E nós não tivemos até hoje a formação constituída pelos Líderes. Isso é muito importante, porque, se demorar muito, nós não teremos condições de fazer o acompanhamento em tempo hábil: vão acontecendo os repasses e as transferências e nós não podemos avaliar o sucesso desse decreto legislativo.

E, por fim, Sr. Presidente, eu não sei ainda se o terceiro setor, que é tão abrangente no Brasil... Ele ficou fora desses benefícios. Inclusive, no terceiro setor, por exemplo, as APAEs, algumas fundações, as comunidades terapêuticas, o apoio às crianças, o apoio às organizações que cuidam dos presidiários, eles têm estruturas, tem gente com carteira assinada e estão impossibilitados de manter essas folhas. Então, o apelo que faço ao Governo Federal, na pessoa do Ministro Paulo Guedes, e também ao Congresso Nacional é no sentido de incluir o terceiro setor também, porque ele é muito vibrante e tem um quantitativo de gente que trabalha muito grande, constituindo uma base da sociedade civil extremamente importante.

Era só isso, Sr. Presidente.

Um abraço a todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio. Esclarecendo a V. Exa., informo que isso aqui já está pronto para minha assinatura, já que ficaram prontas na sexta-feira as últimas indicações para a Comissão Mista. Vamos levar os nomes do Senado ao Presidente interino do Congresso Nacional, para que, então, o Deputado Marcos Pereira possa constituir a Comissão, se a Câmara tiver indicado os seus membros.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Boa tarde, Presidente Anastásia.

Eu quero aqui primeiro louvar o projeto de lei que é do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB, de Minas Gerais, e também a compreensão do Presidente, que acedeu aumentar de R$200 para R$600.

Falar da sua importância todo mundo já falou. Eu só tenho a dizer que, desde o começo, concordo com isso.

Eu quero aproveitar este minuto, Presidente, para rechaçar de vez a ideia de taxar o funcionalismo público, funcionalismo público que não tem, há seis, sete anos, reajuste de salário. Querer tirar 30% do servidor público é querer brincar com coisa séria, porque isso aí vai influenciar diretamente quem depende dele para contrato, como a diarista. Quem vai ser taxado nisso aí não vai tirar dinheiro da poupança ou do plano de saúde e vai acabar indo para cima da diarista. Portanto, é acabar com essa história demagógica de querer tirar mais dinheiro do servidor público, que já paga imposto de renda e paga a previdência, que foi aumentada agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E por que não – é aí que eu entro – a gente não votar logo a cobrança de taxar as grandes fortunas, esse tabu que precisa ser enfrentado, senhores? Esse tabu precisa ser enfrentado. Quando o Fernando Henrique era Presidente, o Senado aprovou isso de forma rápida e mandou para a Câmara, que engavetou até hoje. E é tabu taxar as grandes fortunas! Nós estamos falando só de 10% da população brasileira que detêm uma renda equivalente aos outros 90%.

O nosso projeto é bem modesto, vai ser de 0,5% a 1%, tirando de quem tem muito, de quem pode contribuir, porque essa pandemia, esse sufoco, esse vexame por que a gente passa agora, de não termos dinheiro, no próximo ano, na próxima pandemia – que Deus nos livre, mas vai haver – , teremos dinheiro aí, teremos dinheiro para isso.

Então, nós precisamos enfrentar e eu estou pedindo aqui a compreensão dos Senadores, das Senadoras, porque nós estamos simplesmente regulamentando o art. 153, da Constituição, que fala que se pode taxar as grandes fortunas.

Portanto, esse tabu tem que ser enfrentado.

Presidente, um grande abraço. E quero louvar o Eduardo Barbosa, do PSDB, autor desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio.

Senador Paulo Rocha.

Pode falar, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, queria ressaltar aquilo que o Senador Veneziano colocou em relação à questão do papel do Estado e essa discussão, velha discussão de que o todo-poderoso mercado resolve tudo.

O que nós estamos fazendo hoje com essas duas aprovações é exatamente o papel do Estado brasileiro para resolver os problemas da crise, não só do nosso povo, daqueles que têm renda mais baixa, e é também uma resposta à questão da saúde, à questão do vírus que ataca o nosso País.

Por isso, é fundamental a gente levantar essa questão, lembrando que a questão da renda mínima já é uma coisa levantada pelo PT desde tempos idos pelo nosso então Senador Eduardo Suplicy. O que nós estamos fazendo hoje é exatamente avançando nessa questão da renda mínima.

Quando nós chegamos para governar o País, nós criamos o Bolsa Família, que vai, também, nessa questão da renda mínima, e agora a nossa proposta, através da bancada no Senado, a proposta de renda mínima seria de um salário mínimo, para socorrer, exatamente, os trabalhadores que estão numa situação precária perante a crise de saúde e a crise da nossa economia.

E a questão da merenda escolar, que também foi aprovada hoje, também é uma proposta que veio do nosso governo, para o fortalecimento da agricultura familiar. Hoje, 80% dos produtos da cesta básica e da merenda escolar vêm da agricultura familiar. Foi investimento duro do Estado, via o programa chamado Pronaf, em que se estabeleceram as condições dessa produção mínima.

Portanto, é fundamental a gente manter esse debate do quanto é importante o papel do Estado no desenvolvimento do nosso País, na geração de empregos e nas soluções das graves crises, quando surgem.

Muito obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Senador Arolde de Oliveira. (*Pausa.*)

Senador Arolde não está?

Então, eu vou saltá-lo. Depois voltaremos ao Senador Arolde.

Senador Chico Rodrigues.

(*Interrupção do som.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – ... volta ao nosso convívio, e nos sentimos muito felizes com essa volta.

Eu gostaria de dizer a todos os colegas Senadores que nós queríamos que se mantivesse a serenidade neste momento de crise e que as questões menores da política fossem deixadas para um momento propício.

Pois bem, eu queria dizer que esse valor de R$600 a R$1,2 mil para o pagamento emergencial, por três meses, às pessoas que, na verdade, estão sem renda é um consenso entre o Congresso e o Governo. Houve uma análise que fez com que se chegasse a esse valor de R$600.

Eu gostaria de pedir a atenção do Senador Esperidião Amin, esse Senador preparado, que tem uma capacidade enorme de aglutinação, para as duas emendas que estou apresentando a esse PL nº 1.066, uma que trata da inclusão dos garimpeiros, que são pais de família e que precisam ter essa renda também; e, segundo, os trabalhadores da agricultura familiar que não estão inscritos no CadÚnico.

Então, eu quero aqui agradecer a V. Exa., dizer que reitero o meu voto, o voto "sim", porque entendo que, neste momento de crise, nós precisamos, na verdade, nos irmanarmos no sentido de proteger a população brasileira.

O meu voto é "sim", Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Chico Rodrigues, o Sr. Antonio Anastasia,1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente e Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato.

O senhor pode liberar o seu áudio.

Senador Fabiano Contarato com a palavra. (*Pausa.*)

Ele precisa liberar o áudio. (*Pausa.*)

Senador Contarato, nós não o estamos escutando. Libere o áudio do seu computador, por gentileza. (*Pausa.*)

Enquanto o Senador Contarato organiza o áudio do computador dele, nós vamos chamar o Senador Esperidião Amin.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. nos escuta? (*Pausa.*)

Ele também tem de liberar o áudio.

Senador Esperidião Amin com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Estou tentando falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agora, sim, o senhor está com a palavra. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Esperidião Amin?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Esperidião Amin, nós estamos escutando. (*Pausa.*)

O áudio do Senador Esperidião Amin trancou novamente.

Eu vou devolver os trabalhos ao Presidente Anastasia, informando que chamei Senador Fabiano Contarato, que tentou falar e teve problemas com o áudio. Em seguida, eu chamei o Esperidião, para que ele fizesse uso da palavra até que o Senador Fabiano resolvesse o problema.

Então, V. Exa...

(*O Sr. Weverton, Suplente e Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia,1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Weverton.

Eu pergunto à Secretaria se há algum problema com os microfones, porque funcionaram perfeitamente até agora. (*Pausa.*)

Vamos tentar o Senador Fabiano Contarato mais uma vez.

Senador Fabiano Contarato com a palavra.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Obrigado, Presidente.

V. Exa. está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Eu quero parabenizar V. Exa. pela condução dos trabalhos e parabenizar o Senador Alessandro Vieira por ter tido a sensibilidade de ter incluído os trabalhadores intermitentes.

Quero saudar e parabenizar o retorno da Senadora Rose de Freitas, por quem eu tenho um carinho muito grande; o Senador Prisco, que está aí atuando; e o Senador Nelsinho Trad.

Eu quero iniciar, claro, enaltecendo e votando "sim", mas fazendo uma crítica ao Presidente da República, porque ele não se dignou, até o momento, a apresentar um pacote decente de ajuda aos pobres e aos pequenos microempresários. Então, isso é o mínimo que o Parlamento tem que fazer. Nós temos 70 milhões de brasileiros e brasileiras vivendo em situação de pobreza e extrema pobreza. Nós temos 459 Municípios nessa mesma situação. Então, falar que na crise...

Muitas pessoas perguntam: de onde vem o dinheiro? Dinheiro há, e a prova disso é que, com a crise, o Banco Central liberou R$1,2 trilhão em recursos para os bancos. Infelizmente, este Governo não é um governo para os pobres, não é um governo para as mulheres, não é um governo para os negros, para aqueles que mais precisam, aquelas pessoas que estão em situação deplorável, que não têm saúde, que não têm educação, que não têm oportunidade de trabalho, e que têm uma elevada carga tributária.

Eu não teria como deixar de fazer essa crítica de que infelizmente o nosso chefe do Executivo não está tendo um comportamento responsável, num momento de pandemia no mundo, em que ele deveria dar o exemplo como um bom estadista, como um articulador entre os Poderes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui eu quero fazer esta ressalva, falando que, se fosse pela vontade do Presidente, o auxílio seria de R$200, e isso que nós estamos aprovando é o mínimo, mas é o início de grandes conquistas, porque nós temos que dar uma resposta à população brasileira, que clama e tem sede de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária. Quem sabe, em um dia, todos os brasileiros terão uma saúde pública de qualidade, uma educação pública de qualidade, uma carga tributária não tão elevada e uma oportunidade de exercer efetivamente a cidadania.

O meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano.

Senador Espiridião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu vou ser muito conciso.

Em primeiro lugar, acho que estes dois projetos têm uma grande importância: o relacionado à merenda, que vai permitir – olhem só que "bondade", entre aspas, elementar – que as nossas crianças continuem tendo acesso a uma alimentação mínima; e o segundo, porque abrem-se os cofres para atender os desvalidos, aqueles que não têm voz.

O Senador Alessandro Vieira fez uma obra de arte, por exemplo, ao distinguir quem não tem emprego formal de quem não tem emprego formal ativo, para atender os de trabalho intermitente.

Eu quero agradecer também as palavras generosas a meu respeito nessa tarefa extraordinária, Presidente, que o senhor me delegou, de relatar o projeto dos excluídos, a raspa de tacho, como dizia o Aparício Silva Rillo, da nossa querida São Borja, lá do meu amigo Luiz Carlos Heinze. Veja bem, para os que não foi possível incluir nessa lei minimamente generosa e inteligente que nós estamos aprovando, que o Presidente regulamente por decreto para que opere. Tem que sair um decreto hoje para que amanhã o dinheiro comece a acontecer.

Eu só queria lhe pedir, Presidente, que o senhor designasse o próprio Senador Alessandro Vieira, que sabe o que ficou de fora, para ser o autor deste projeto que eu terei a honra de relatar, por designação de V. Exa.

O Senador Alessandro Vieira está lá com os consultores que conhecem o que deveria ter entrado e não pôde entrar para não prejudicar o projeto e fazê-lo voltar à Câmara. E eu procurarei, a partir da reunião de amanhã, da reunião de Líderes, com a ajuda de todos os senhores – especialmente de V. Exa. –, fazer com que o Senado brasileiro faça uma coisa elementar: que coloque o povo e as necessidades sociais do nosso povo acima da cláusula pétrea dos juros, porque 15% dos 2 trilhões que o Presidente Trump vai usar, 15% é dinheiro brasileiro, são 300 bilhões que nós temos aplicados a 0,25% ao ano em títulos do Tesouro americano. Está na hora de nós privilegiarmos os nossos pobres, aqueles que precisam empreender: motorista de táxi...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião. O tempo foi concluído, até porque o tempo de três minutos foi ideia de V. Exa. mesmo.

Eu queria dizer que o Senador Alessandro já está com essa tarefa também, vai apresentar o projeto de lei, que é um dos que será relatado por V. Exa. amanhã.

Eu vou voltar ao Senador Arolde de Oliveira, já consta que ele está conectado.

Indago se o Senador Arolde de Oliveira está presente para fazer a sua manifestação de até três minutos.

Está, Senador Arolde? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não está.

Então, vamos agora...

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Estou presente, sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Desculpe-me, desculpe-me, desculpe-me.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Eu estava sem microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Mas é tão bom ouvi-lo!

Com a palavra o Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discutir.) – Em primeiro lugar, Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa. e as equipes do Senado, porque o futuro chegou – e chegou rápido!

Infelizmente, a causa é esta catástrofe que nós estamos vivendo. Eu me somo a todos aqueles que estão preocupados com a base da pirâmide social brasileira, que é muito alargada comparada com outros países. Não podemos ter essas comparações.

Eu gostaria de cumprimentar os Relatores dos projetos de hoje, em particular este projeto que o Esperidião chamou de projeto dos excluídos, que deverá ser muito ampliado ainda, porque esta é a alternativa que temos para vencer a transição.

Mas eu queria alertar que nós não podemos nos esquecer, Presidente, de que, depois desta ponte construída, nós teremos que chegar ao outro lado numa estrada que vamos trilhar, que é desconhecida, porque estaremos, seguramente, com grandes dificuldades, se não numa recessão econômica. É preciso que pensemos também numa legislação para o depois.

Quanto aos recursos disponíveis, evidentemente, é limitado, o País é limitado. Mas, para atender a base da pirâmide social, no meu entendimento, não haverá falta de recursos.

Quero cumprimentar – como fez o Líder do Governo – o Presidente da República, porque foi ele quem propôs os R$600 para atender estes excluídos de que estamos falando.

Parabéns ao Presidente da República! Nós estamos num momento de dificuldades, e dentro dessas dificuldades toda a coordenação é muito complexa, e ele está conseguindo andar, apesar de tantas pedras que são jogadas no caminho, inclusive nesta Casa, neste Congresso Nacional, no caminho da solução dos problemas.

Era o que eu queria afirmar neste momento, somando-me a todos aqueles que estão focados na transposição dessa ponte para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Arolde.

Agora, com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

Antes de ela se manifestar, eu quero levar a ela, naturalmente, o nosso abraço pela recuperação do seu filho Iratã, que também foi diagnosticado com o coronavírus. O nosso abraço, Senadora Kátia.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Muito obrigada, Senador Anastasia, por suas palavras. Graças a Deus, ele está estável – a respiração, a própria gripe –, ele está de repouso e totalmente isolado. A tosse ainda persiste, mas está isolado desde sexta-feira, quando suspeitamos do seu estado de saúde para poder nos prevenir. Mas, se Deus quiser, vai tudo passar e ele vai melhorar. Muito obrigada por tudo.

Eu gostaria de falar, Sr. Presidente, a respeito do nosso projeto dos R$600, por familiar, até R$1.200. Quero lembrar – e agradecer – o Presidente da Câmara, o Deputado Rodrigo Maia, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teve a gentileza de falar comigo a respeito da mulher solteira, da mulher sozinha, da chefe de família poder receber R$600 ou R$1.200. E, de acordo com o pensamento dele, eu reiterei a importância, pois a despesa é a mesma tendo o marido em casa ou não: tem o aluguel, tem a água, tem a feira, tem o supermercado, remédio. Então, graças a Deus, a mulher que cria seus filhos sozinha chefe da casa vai poder receber R$1.200.

Mas eu gostaria de deixar hoje a minha palavra para as micro e pequenas empresas, que são 17 milhões no País e que empregam, cada uma delas, em média 6 pessoas – 103 milhões de brasileiros. O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) prorrogou todas as ações de despejo até o dia 15 de abril. E teremos reunião do CNJ novamente na terça-feira: eu peço encarecidamente que toda cobrança de aluguel e despejo neste momento tão triste e terrível possa ser suspensa por mais tempo, pois as micro e pequenas empresas, grande parte delas, são locatárias. Os *shoppings centers*, principalmente, que são mais de 500 *shoppings* no Brasil, ainda cobram encargos comuns, que são condomínio e fundo de promoção e que hoje estão correspondendo a mais de 30% do custo do faturamento. E as lojas estão fechadas. Estão fechadas, Sr. Presidente, como se diz na questão jurídica, por uma ordem de império, por uma ordem de Estado, e não por que as empresas querem. Então, isso é motivo suficiente de força maior e caso fortuito, de acordo com a lei de locação, para suspender a cobrança dos aluguéis e, consequentemente, dos despejos. É o mínimo que nós podemos fazer por esse grande exército de pequenas e microempresas, que empregam tantos brasileiros todos os dias. Repito: 17 milhões de micro e pequenas empresas, a grande maioria, devem gastar do seu faturamento em torno de 40% até 70%, como é o caso das academias, com aluguel, e não terão como pagar porque estão fechadas, e isso graças a um ordenamento de saúde. Há um decreto de calamidade, e elas não podem ser punidas por isso.

Então, não é perdoar o aluguel; nós precisamos que o CNJ...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Kátia, lamento, mas, de fato, conforme o combinado, os três minutos foram automaticamente atingidos.

Com a palavra o Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Vamos saltar.

O próximo. Depois chamaremos o Senador Petecão, porque a lista está disponibilizada.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Para discutir.) – Bom, em primeiro lugar, eu quero dizer que o meu voto é favorável a esse projeto. Considero que R$600 é um valor menor do que deveria ser, mas já é um avanço e considero positivo.

Considero que isso deveria ter sido feito por medida provisória, até porque o Brasil banalizou as medidas provisórias, se tornou algo banalizado no Brasil; se usam com uma frequência enorme, quando medidas provisórias deveriam ser algo para momentos excepcionais, como o que nós estamos vivendo agora. Então, isso deveria ter sido feito por medida provisória. Apesar de achar o valor ainda baixo, é um avanço e meu voto é favorável.

Segundo, Sr. Presidente, queria dizer que a saída ontem do Presidente da República foi um gesto de extrema irresponsabilidade. Eu tenho obrigação de dizer isto aqui: o Presidente foi irresponsável na saída dele. Ele, como Presidente da República, tem que dar exemplo. O mundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteiro está em isolamento social, o mundo inteiro está caminhando para o isolamento social, todas as autoridades de saúde do mundo dizem isso. E aí o Presidente da República faz aquilo.

Hoje, nas ruas, pelas informações que eu tenho do Distrito Federal, há mais gente, hoje, nas ruas, do que havia na semana passada. Então, isso não vai colaborar para a solução desse problema. E acho que o gesto do Presidente, ontem, foi irresponsável.

Nós não temos que seguir o caminho da Itália; nós temos que seguir o caminho de quem deu certo: da Ásia, da Coreia; temos que seguir um caminho correto. O próprio Presidente Trump, Presidente dos Estado Unidos, a quem o Presidente admira, já voltou atrás e está recomendando o isolamento até 30 de abril. Então, eu tenho que registrar aqui que foi irresponsável. Se houver uma única pessoa que venha a morrer, por causa dessa saída e por causa de o Brasil passar a não cumprir o isolamento, como deveria, eu acho que não vale a pena isso que foi feito. Então, eu tenho que registrar aqui a minha insatisfação.

O que cada um pode fazer agora? Eu acho que o Senado está dando a sua contribuição. Nós aqui do Distrito Federal, eu sempre priorizei a saúde nas minhas emendas ao orçamento, nas minhas emendas individuais, mas, agora, também nas emendas de bancada, foi priorizada a saúde. Nós destinamos R$79 milhões a mais para a saúde, agora, a bancada do Distrito Federal. Então, o Governador terá mais 79 milhões agora, em mãos, para poder investir na saúde do Distrito Federal.

Apresentei três projetos também que espero que sejam analisados pela Casa, e espero que todos nós consigamos fazer a nossa parte e colaborar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Reguffe.

Voltamos ao Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Para discutir.) – Boa tarde, Presidente Anastasia.

Faço uma saudação especial a todos os colegas que estão participando desta sessão.

Presidente, nós estamos aqui no Acre, e a situação aqui não é diferente da de outros Estados. Quero aqui parabenizar o nosso Relator dessa proposta e a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que hoje nós estivéssemos aqui votando e aprovando esses recursos.

Eu não quero entrar no mérito de se é pouco ou se é muito. Eu penso que aqui para a nossa região – nós temos um povo muito pobre –, com certeza, vai ajudar e ajudar muito.

Quero mais uma vez parabenizá-lo, Presidente, pela condução dos trabalhos. Eu tenho acompanhado. Parabéns a você e a toda sua equipe.

Quero dizer que aqui no Acre, como disse, a situação não é diferente do resto do País. O Governador Gladson Cameli tem tomado medidas no sentido de conter esse vírus. Nós estamos em isolamento total. O Governo tem sido muito cuidadoso. Nós temos apoiado. Eu entendo que neste momento nós não podemos, de forma alguma, facilitar, flexibilizar. A situação é muito grave, e nós não sabemos o que está por vir. Estamos todos perplexos, pedindo a Deus que a situação não se complique.

No momento era isso. Quero dizer que meu voto foi favorável. Espero que possamos votar outras medidas aqui que venham ajudar principalmente os setores da economia que estão sendo atingidos por conta da situação tão difícil que estamos vivendo no País.

Obrigado, Presidente. Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Petecão.

Com a palavra o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Muito bem, Presidente Anastasia!

Quero cumprimentar de novo todas as Senadoras e os Senadores.

De forma muito rápida, quero dizer que a nossa bancada de Santa Catarina é uma bancada que sempre trabalhou de forma colegiada. Nós acabamos de enviar a Santa Catarina, através do Ministério da Saúde, 34 milhões; 14,5 milhões da conta do fundo nacional para o fundo estadual, para que o Governador possa agir. E mais 20 milhões distribuídos, *per capita*, com os Municípios, para os 295 Municípios de Santa Catarina.

Houve alguns desencontros nessas informações, mas são dados do Ministério da Saúde: Portaria 480, Portaria 395. A Deliberação 24 o Governador acabou anulando e fazendo a 26, a CIB. Enfim, há lá à disposição do Governador de Santa Catarina 14,5 milhões, dinheiro conseguido por toda a bancada de Santa Catarina.

Quero também, Sr. Presidente, cumprimentar pela aprovação. Tem que ser rápida; o Presidente ainda vai sancionar, para que a gente possa atender as pessoas que precisam e estão precisando.

Queria pedir... Já pedi para os pescadores artesanais para o Senador Esperidião e V. Exa. e vou apresentar... Já estou encaminhando para ele para incluir na matéria vindoura. Mas quero pedir o protagonismo do Senado Federal sobre um Refis que acabei de apresentar. Já protocolei e tem o número 58.

Quando se fala em Refis muita gente fica meio receosa, mas é um Refis para o micro e pequeno empresário, que vai dar para renegociar as dívidas até abril, dar uma carência até dezembro de 2020, isentar do pagamento do Simples Nacional por três meses, vai permitir que os micro possam fazer futuras transações no Refis – que nunca é para os pequenos, é só para os grandes –, e fazer reinclusão das empresas excluídas do Simples Nacional em janeiro de 2020 – a Receita descadastrou e ficou nessa para vir, para voltar, e não aconteceu – e também para as empresas que tiveram... Esse Refis é para as empresas que comprovarem que tiveram redução no seu faturamento. É uma matéria importante, uma matéria que nós precisamos debater, e eu gostaria que o Senado pudesse encampar essa ideia, Sr. Presidente.

Então, eu queria pedir a todos os Srs. Senadores que estão nos vendo, porque hoje são 17 milhões de micro e pequenas empresas que precisam do apoio, senão não vão ter...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Jorginho, eu lamento, mas o tempo foi encerrado. Eu vou aproveitar, porque, como concluiu aqui... Nós temos o quórum de 80 Senadores. Como muitos solicitaram, e todas as orientações foram "sim" e todos já votaram, nós vamos encerrar a votação para que eu já possa assinar aqui o encaminhamento da mensagem ao Palácio do Planalto, para dar rapidez à sanção, conforme foi aqui solicitado por vários. E continuaremos a discussão normalmente, todos os inscritos terão direito à palavra.

Desse modo, eu vou determinar à Secretaria, declarando encerrada a votação, que abra o painel. Já abriu.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide item 4.2.2 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – 79 votaram SIM.

Portanto, à unanimidade, foi aprovado.

As adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

Foi aprovada, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação ao Senado.

Continuamos a discussão.

Com a palavra o Senador Omar Aziz, o próximo inscrito, mas não está plugado neste momento, depois voltamos a ele.

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Meu caro Presidente, Sras. e Srs. Senadores, este momento é importante, em que a gente sente que a Casa cumpre um papel importante na sociedade, no momento em que se preocupa com a vida principalmente daqueles menos favorecidos.

Aqui no Estado do Pará, é importante mencionar que mesmo que o problema da saúde ainda esteja sob controle, nós temos o problema financeiro, que na verdade já se transformou numa situação de muita dificuldade – não diria que de calamidade pública, mas uma situação de emergência. E o projeto que acabamos de votar, o 1.066, certamente vai contribuir muito para que se amenize essa situação.

Importante lembrar também o projeto dos excluídos, que será relatado pelo Senador Amin, e eu acho que o Presidente não tinha ninguém melhor para escolher senão o Senador Amin, por causa da sua experiência, da sua sabedoria. Eu tenho certeza de que será um trabalho minucioso e certamente vai poder colocar todos aqueles que de repente ficaram fora nesse primeiro momento.

Por último, eu gostaria, Presidente, de comentar sobre a questão do recurso para a merenda escolar, a alimentação escolar na verdade. Num Estado como o Pará, o Governo ter que comprar a cesta e depois distribuir... O Governador Helder Barbalho já fez isso: 535 mil cestas básicas, e os caminhões e barcos já pegaram suas rotas. É a articulação de uma logística muito grande. Nós não propusemos nenhuma modificação porque o tempo não dava; se fôssemos trabalhar outra estratégia, iria demorar muito tempo. E nós temos pressa.

Eu queria só dizer que a gente precisa melhorar isso no futuro, porque é importante que a gente operacionalize a distribuição de forma muito inteligente, assim como no Bolsa Família, em que a pessoa recebe, passa lá no banco, passa o cartão, já tem o dinheirinho na mão e compra aquilo de que tem necessidade dentro do orçamento disponibilizado. Se pudéssemos fazer a mesma coisa no futuro... Neste momento não tem jeito, o caminho é este mesmo: comprar as cestas e correr atrás para fazer a distribuição, fazer isso chegar aos rincões mais difíceis dos nossos grandes Estados, como o Pará, o Amazonas, as Minas Gerais de V. Exa., a Bahia, que são Estados enormes e demandam uma logística muito grande para fazer essa distribuição.

No mais, quero dizer que estamos juntos, votamos "sim", pela aprovação, e acreditamos que contribuímos de forma efetiva com o Brasil neste momento de muita dificuldade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Zequinha.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma que os demais Senadores, eu já tive oportunidade de felicitar e dizer da minha alegria pelo retorno ao nosso convívio do Senador Nelsinho e da Senadora Rose de Freitas. Quero dizer à Senadora Kátia que agora também a sua família entrará nas minhas orações diárias.

Quero parabenizar os Líderes por este novo formato, que tem a cara do momento que o Brasil atravessa, este novo formato de votação virtual no Senado, com rapidez e agilidade.

Também quero parabenizar o Senador Alessandro Vieira, conciso, preciso, mas competentíssimo no seu relatório.

E quero também dizer, Sr. Presidente, algo que eu já disse fora dos microfones para alguns colegas. Há algo que me preocupa muito neste momento, que é a subnotificação dos casos do coronavírus no Brasil. A subnotificação vai matar a quarentena. Nós todos precisamos manter o isolamento social, é preciso que fiquemos em casa. Salvar vidas ou a economia não são coisas excludentes. Nós estamos preparados para salvar vidas e também os empregos dos nossos trabalhadores, mas, para isso, é fundamental que o Governo faça testes para todos. Por isso é que eu peço que, no próximo manifesto, se assim for a vontade dos Líderes, nós possamos estar pedindo, ou exigindo, do Governo Federal que se façam testes para todos os brasileiros. Repito: a subnotificação vai matar a quarentena.

E para encerrar, Sr. Presidente, numa única frase. Vai chegar um determinado momento, muito em breve, em que a população vai fazer uma análise: ficar em casa, com esses números subnotificados, e passar fome, ficar sujeita ao desemprego; ou correr o risco, uma vez que há números subnotificados, e pegar essa doença, o coronavírus, para não faltar dinheiro em casa, não faltar comida em casa? Por isso é que peço que, neste momento, o Governo Federal edite uma medida provisória para poder remanejar recursos para que imediatamente compre quantos *kits* forem necessários para que nós saibamos a realidade do coronavírus no Brasil.

Eram essas as observações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet. Agradeço a V. Exa.

O próximo, o Senador Major Olimpio, não está conectado neste momento.

Nós vamos ao Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – É apenas para registrar aqui também, neste breve momento, os meus votos de felicitações ao Senador Nelsinho Trad e a minha querida amiga, irmã, Senadora Rose, que volta agora ao Senado, agradecendo também pela passagem do Pastore aqui pelo Senado, nosso companheiro de bancada.

E quero, Sr. Presidente, parabenizá-lo pela condução da reunião dos Líderes na manhã de hoje, onde foi possível ver uma nova dinâmica, o que deu mais fluidez à votação.

Também, Sr. Presidente, sendo justo e já me preparando para uma série de desencontros que existem na imprensa brasileira quando a gente toma as providências de buscar entender essa crise, enfrentar de maneira muito concreta os problemas do coronavírus, há pouco ouvi do Ministro Mandetta essa necessidade de chamar todos a um pacto nacional – Governadores, Prefeitos, as cidades. A gente entende que esse debate será permanente nesta fase agora do enfrentamento do coronavírus. E essa medida que o Senado aprova hoje – quero parabenizar o Senador Alessandro pelo relatório – demonstra exatamente isso.

Nós debatemos, falamos sobre estratégia, mas coube ao Presidente da República, à equipe econômica, ao Ministério da Saúde, à Casa Civil e ao Comitê de Crise o entendimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocarmos à disposição da população esse *voucher* de R$600 para milhões de brasileiros e também as medidas que dão ao Ministro Mandetta, ao Ministro da Infraestrutura e aos outros ministros as condições atuais de estarmos na quarentena e no distanciamento social, ainda chamado de horizontal. Dizia há pouco o Ministro que o que nós vamos ter o Brasil pode ser uma nova nomenclatura, pode ser um novo termo, porque é assim que está sendo no mundo, e o Brasil vai ter o seu jeito de enfrentar.

Nós pedimos hoje, no Senado, para que todos fiquem em casa, mas nós estamos aqui, principalmente V. Exa., que preside todas as sessões – eu tive a oportunidade de secretariar uma e estou à disposição para outras sessões também –, os Senadores se revezando, trabalhando em casa, também com o cuidado de ter na população brasileira um momento de achar a sua forma de enfrentar essa doença. Mas é sempre bom ressaltar que o Governo Federal, o Presidente Bolsonaro mais uma vez dá a clareza de seu espírito público de fazer as medidas emergenciais que já chegam a R$750 bilhões. Teremos que ter um esforço adicional.

É por isso, Sr. Presidente, que registro aqui o voto "sim" e agradeço a todos os Senadores pelo dia de hoje, pelos 79 votos a favor dessa medida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Voltamos agora ao Senador Omar Aziz, que foi chamado, mas não estava naquele momento, e está conectado agora.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para discutir.) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Senadores e Senadoras.

É lógico que nós vivemos um momento atípico. Ninguém esperava que pudesse acontecer isso com o mundo. E infelizmente poucos países podem auxiliar outros países neste momento com ajuda financeira. A grande realidade é que aqueles que têm caixa, aqueles que podem emitir títulos, aqueles que podem emitir moeda vão sobreviver. E é uma economia que já vinha estrangulada. O Brasil já tinha um PIB pequeno, e, somado a essa questão do coronavírus, a economia ficou muito mais estrangulada.

Por isso eu entrei com um projeto – esse projeto está nas suas mãos para que seja pautado pelos Líderes do Senado – em que nós colocamos à disposição, através dos bancos públicos, R$270 bilhões para pequenas, médias e grandes empresas.

A medida que estamos tomando hoje é muito boa para aqueles que vão receber e também para aqueles que estão na informalidade, porque essas pessoas que vão receber esse pequeno valor, que no montante é um grande valor, geralmente compram da informalidade. E isso faz com que a economia gire.

Eu espero, sinceramente, que a gente possa aprovar esse projeto de minha autoria. Conversei com praticamente todos os Líderes do Senado Federal, expus a nossa ideia.

E agora, Presidente Anastasia, nós não podemos pensar no ajuste fiscal. Nós temos que salvar primeiro pessoas e, depois, manter o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro. E só vamos poder manter esse poder aquisitivo se eles conseguirem receber seus salários, mas também não dá para estrangular as empresas; é necessário nós darmos condições para que essas empresas possam pagar, nesses meses de coronavírus, os seus trabalhadores. Com dinheiro na mão dos trabalhadores, tenho certeza absoluta de que a economia do Brasil vai girar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, peço o apoio de todos para que possamos fazer juntos um grande projeto que abasteça as empresas para pagar e não demitir nenhum trabalhador brasileiro neste momento tão angustiante em que a economia e a saúde do povo brasileiro estão em risco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz. Cumprimento V. Exa. e passo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente Anastasia, meus cumprimentos.

Quero cumprimentar as Senadoras, dando as boas-vindas para a nossa Senadora Rose de Freitas. É muito bom vê-la de volta ao Senado Federal. Um abraço! Está aí com esse sorriso bonito, Senadora! É muito bom ver a senhora novamente e muito bem.

Quero cumprimentar o nosso Nelsinho Trad, que Deus, atendendo às nossas orações, restabeleceu. Ele veio e está até mais corado um pouco.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, cumprimentando todos os Senadores, parabenizar o nosso ilustre Relator desse projeto, o Projeto de Lei 1.066, Senador Alessandro Vieira, que, de uma forma serena, fez uma relatoria impecável.

Apresentei uma emenda de redação, que foi acatada por ele, em que foram incluídos – estavam fora e nós pedimos que fossem incluídos através dessa emenda, a Emenda nº 5 – os intermitentes. De uma forma mais justa, estaremos beneficiando também os garçons, as empregadas, os seguranças, os pedreiros, ou seja, uma quantidade enorme de profissões, Sr. Presidente, que estavam ficando de fora. Alguns até me perguntaram: "Mas isso não é um custo, Líder, um custo muito alto?". Custo alto seria a falta de ação. E eu cobrei isso da equipe econômica do Governo, Sr. Presidente, por conta de algumas ações que foram colocadas muito tímidas. Esses R$600 para esses profissionais vão atender um pouco da angústia do brasileiro, principalmente atendendo às exigências do Ministério da Saúde para que as pessoas fiquem em casa. Ficar em casa sem ter pelo menos um pouquinho de recurso para comprar alimento ou até mesmo remédio? Então, apresentei essa emenda. Sr. Presidente, já estou encerrando. Só temos três minutos. Eu, que na minha infância fui garçom, então o senhor imagina a alegria que estamos tendo agora, neste momento. Já estive com muitos aqui nos agradecendo por apresentar essa emenda. Nada mais justo.

Quero parabenizar mais uma vez o Senador Alessandro; parabenizar o Governo do Presidente Jair Bolsonaro; o Líder Eduardo Gomes, que foi um dos apoiadores, trabalhou incansavelmente; o Major Vitor Hugo, Líder na Câmara dos Deputados; e também...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Vanderlan, lamento, mas, de fato, o tempo se exauriu e automaticamente o sistema corta.

Agradeço a V. Exa., pedindo escusas.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente Anastasia, obrigado.

Uma saudação a todos; à Senadora Rose e ao Nelsinho Trad, que estão de volta. Os senhores estão observando que nós estamos sendo exemplo no País todo, inclusive sobre o serviço ruim de internet que é fornecido pelas nossas operadoras. Quero chamar atenção sobre isso.

Eu apresentei duas emendas ao projeto de hoje para que se faça justiça, em primeiro lugar, a milhares de trabalhadores autônomos, em todo País, taxistas, motoristas de aplicativo, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ficaram limitados ao Imposto de Renda de 2018 e que, no ano de 2019, tiveram muitas dificuldades. E eu espero que nós tenhamos a sensibilidade de mudar isso já, como V. Exa. colocou, no novo projeto que será relatado pelo Senador Esperidião Amin.

Outro assunto também é sobre a questão da família monoparental. Não é justo que somente as mulheres, que são parcela importante da sociedade... Mas há também os pais, aqueles que cuidam dos filhos sozinhos, e que hoje também se tornam muito comuns em nosso País, diante das novas relações que temos. Portanto, eu espero do Senado, amanhã, a sensibilidade para a votação em relação a esse assunto.

Por último, Presidente, republicanamente, eu gostaria de pedir a V. Exa. e à Mesa que criassem também um sistema de silenciar o microfone dos Líderes. Salvo engano, V. Exa. disse que eles se manifestariam por um minuto e acabou cada um falando por até cinco, salvo exceção de apenas um deles. Somos uma Casa justa, buscamos a justiça e a igualdade; então, que as regras sejam as mesmas para todos nós.

Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito bem, Senador Viana. De fato, nós já atualizamos o sistema para os três minutos, e amanhã, na reunião de Líderes, pela manhã, vou perguntar se poderemos fazer o mesmo para um minuto na orientação, já que o Líder também fala depois, por três minutos, como todos os Senadores.

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo, cumprimentar a todos os colegas Senadores. Acho que estamos dando uma linda demonstração de união pelo Brasil.

O fato de todos os partidos, independentemente de ideologia e de programas partidários, terem aprovado por unanimidade esse projeto demonstra bem que o Senado está unido para que o Brasil possa rapidamente superar essa crise.

Sr. Presidente, quero fazer duas sugestões. A primeira delas é elogiar essa medida que o Colégio de Líderes tomou de limitar o tempo a três minutos. Se eu for vítima dele, eu vou ficar muito feliz, não precisa nem se desculpar comigo. É muito justo e acho que deveríamos até levar isso para as nossas reuniões presenciais, quando elas voltarem. Acho muito bom. Nós aprenderemos a falar de forma mais sucinta, de forma mais concisa.

Depois, Sr. Presidente, eu queria apoiar muito a ideia do Senador Omar Aziz nesse projeto de ajuda às empresas. Ele está coberto de razão, é a hora de nós facilitarmos a vida das empresas para que elas não demitam, para que elas mantenham os seus empregados, para que elas tenham capital e possam criar mais empregos assim que possível, assim que saiamos dessa crise.

Também pedi ao Colégio de Líderes que não pautasse projetos que eu sei que existem no Senado, como a criação de novos impostos ou um outro ainda mais em desacordo com a época atual, um projeto de criação de empréstimo compulsório. Abalar o caixa das empresas nesta hora seria fazer o contrário do que a situação exige. Nesta hora, somos todos keynesianos. Eu mesmo, como Relator da PEC emergencial, quero dizer que, neste momento, a qualquer corte em salário de funcionário público sou frontalmente contra. Eu acho que ninguém faria isso nesta hora, nem tiraria dinheiro do caixa das empresas. Então, eu acho que o Colégio de Líderes pode ajudar muito se impedir a tramitação de projetos nesse sentido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero, finalmente, Sr. Presidente, cumprimentar o Senador Alessandro, cumprimentar a todos os colegas e deixar o pouquinho de tempo que me resta para o próximo orador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Oriovisto.

Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, obrigado.

Sr. Presidente, eu até rascunhei aqui algumas considerações que eu acho pertinentes.

O povo humilde que vive na informalidade realmente – hoje eu conversei com uns quatro ou cinco que vieram aqui no nosso condomínio, um jardineiro e um pintor – está ansioso por estes recursos que vão entrar nessas contas.

Fizemos uma conta rápida – há até algumas controvérsias –, e esses recursos deverão atingir em torno de 110 milhões de pessoas. Não são os beneficiados, são os seus familiares que vão também fazer uso desses recursos.

O Governo poderia até, Sr. Presidente, ter editado uma medida provisória para que esse recurso já estivesse na conta de alguns. Então, não sei por que o Governo não editou essa medida provisória com emergência e tudo já estaria resolvido.

Mas, mesmo assim, é bom que se frise que a Câmara, onde nasceu esse projeto, e o Senado estão aprovando esse auxílio. É importante que se diga isto para que depois as redes sociais não tirem o mérito do Senado Federal e da Câmara: nós estamos aprovando hoje esses recursos.

Apresentei também, Sr. Presidente, uma emenda ampliando para um salário mínimo em quatro meses, e o Relator não acatou. Esperamos que amanhã, na nova reunião, no novo projeto, que será relatado pelo nosso querido Esperidião Amin, a gente consiga esse êxito. Não é para sobrecarregar mais os cofres do Governo, mas eu acho que um salário mínimo seria, pelo menos, o ideal.

Apresentei também o Projeto nº 954, para beneficiar os trabalhadores formais que foram suspensos por conta da crise. Espero que amanhã, na reunião de Líderes, ele também seja incluído em pauta. Muitas empresas tiveram que afastar os seus funcionários – restaurantes e outras áreas da economia – porque não tinham caixa para pagar. Então, é importante também que a gente socorra esse segmento da sociedade.

Apresentei um outro projeto que cria um plano emergencial de fortalecimento financeiro e manutenção dos empregos das micro e pequenas empresas. Sr. Presidente, este irá dar segurança por volta de 20...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – ... um parque de micro e pequenas empresas ativo. É um parque grande, são os maiores empregadores deste Brasil e que precisam ser olhados em uma lupa com um grau bem mais acentuado.

Então, esperamos que amanhã... O projeto do companheiro Omar Aziz é um projeto que também engloba uma parte, porque ele engloba médias e grandes empresas; o nosso nasce da micro e pequena empresa. Poderemos, quem sabe, depois fazer unidade.

Agradeço, Sr. Presidente, e os meus dez segundos restantes eu passo para o colega que vai me suceder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Coronel, mas não há cumulação de tempo; o tempo é zerado e começa de novo.

Senador Rodrigo Cunha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero parabenizar o Senador Alessandro Vieira pelo detalhado relatório – mais uma vez, ele mostra toda sua competência – e também por ouvir todos os lados. Então, parabenizo o Senador Alessandro, a quem mando um abraço.

Sr. Presidente, de fato, o cenário dessa crise provocada pelo coronavírus está atingindo diretamente os mais vulneráveis, e é exatamente para eles que vamos dirigindo as nossas atenções.

Eu sei que essa bolsa auxílio no valor de R$600, a que tem o meu voto favorável, ajudará milhões de alagoanos e de brasileiros que estão em situação de extrema vulnerabilidade: é o trabalhador informal; o ambulante; o camelô; o taxista e o motorista de aplicativo; o pescador e a marisqueira; a empregada doméstica; o morador da favela; o microempreendedor individual; o caminhoneiro; o agricultor; o trabalhador do comércio, da indústria, da construção; ou seja, todos esses serão beneficiados. Então, é para eles que nós estamos aqui dedicando o nosso tempo, o nosso trabalho e os nossos esforços para que, de fato, eles tenham uma luz no fim do túnel. Não podemos deixar ninguém de fora. Todos devem receber esse auxílio de R$600 – e de forma rápida!

E o desafio agora é exatamente este: operacionalizar. É hora de o Governo Federal estruturar uma rede de proteção social de guerra. E há estrutura para isso, porque o Governo possui tecnologia e base de formação suficientes para delas nos utilizarmos. A ciência da tecnologia de dados pode operacionalizar essa rede para que todos os benefícios votados aqui no Senado cheguem, de fato, às mãos de quem mais precisa. Então, esse é o primeiro apelo para que, de fato, o Governo Federal coloque uma operação de guerra para executar tudo isso que estamos discutindo.

Sr. Presidente, também quero chamar a atenção, neste momento, para a necessidade de o Governo agilizar o reforço às medidas econômicas de socorro às empresas. As demissões já estão acontecendo! As empresas já estão sendo fechadas! Os empresários estão entrando em desespero!

E aqui eu quero chamar a atenção para dois pontos.

O primeiro ponto é em relação ao setor do turismo e da hotelaria. É preciso que sejam adotadas, urgentemente, medidas de proteção a esse setor. Eu tenho notícias de que existe, inclusive, uma medida provisória para ser encaminhada ao Congresso e que até agora não chegou. Então, precisamos agilizar essa medida provisória, porque o setor da hotelaria e do turismo não só em Alagoas, mas em todo o País está agonizando. O mesmo vale para todos os setores da economia, como a indústria, a construção civil, o setor imobiliário, o comércio, o varejo, os profissionais liberais e de serviços.

O outro ponto é que a medida anunciada pelo Governo Federal, na última sexta-feira, de oferecer empréstimos para pequenas empresas pagarem salários de trabalhadores por até dois meses deixará de fora mais de 15 milhões de pequenos negócios. Isso porque o parâmetro utilizado foi o faturamento da empresa que fatura mais de R$360 mil por ano, ou seja, a imensa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Rodrigo, lamento, mas o prazo também de V. Exa. se encerrou porque não podemos transferir o tempo do Senador Coronel, que era de três segundos só e também não seria suficiente.

Eu vou me permitir – há uma solicitação da Senadora Mara em razão de um procedimento para o qual ela está agendada agora – a fazer aqui uma alteração.

Acho que ninguém vai se opor a que eu coloque agora a Senadora Mara Gabrilli, então. Depois continuamos com o próximo, que será o Senador Telmário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, com a palavra, a Senadora Mara Gabrilli.

Um momento só, Senadora. Ele vai liberar o microfone, que ainda não o foi. (*Pausa.*)

O.k.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de cumprimentar a Senadora Rose de Freitas e o Senador Nelsinho Trad e queria parabenizar o Senador Alessandro Vieira pelo parecer de um projeto que eu sei que é de dupla importância.

Primeiro, resolve em partes o aumento da renda de acesso ao BPC de pessoas com deficiência e pessoas idosas e pobres, lembrando que essas duas compõem o grupo vulnerável do coronavírus. Depois da derrubada do veto do Presidente, felizmente a gente encontrou uma solução, que é uma regra de transição com critérios de vulnerabilidade, que tem origem no projeto do meu querido amigo Eduardo Barbosa, a quem eu parabenizo pela iniciativa da proposição.

E, segundo, entendo ser de extrema importância o estabelecimento de uma renda básica à população igualmente vulnerável de trabalhadores informais e de pessoas de baixa renda neste momento da crise do coronavírus.

Eu cheguei a fazer uma emenda de redação, que não pôde ser acatada para o PL não voltar à Câmara dos Deputados, e essa emenda reconhece também os homens provedores de famílias monoparentais, os pais solo.

Eu fico tranquila em saber que esses pontos – o acesso à renda básica aos trabalhadores desempregados e o acesso ao diagnóstico de coronavírus – poderão ser aprimorados nesse novo PL.

E, sobre o PL da merenda, Presidente, já aprovado, precisamos incluir a possibilidade de entrega de alimentos *in natura*, disponibilizando *vouchers* à população para compra junto aos produtores locais.

E, para concluir, Presidente, conclamo todos os brasileiros a que fiquem em casa.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Mara. Cumprimento a V. Exa., mais uma vez, pelas palavras.

Antes de dar a palavra ao Senador Telmário Mota – eu me esqueci de responder ao Senador Rodrigo Cunha –, ia dar a informação a todos de que eu já assinei aqui o expediente de aprovação do projeto e determinei à Secretaria-Geral que já o encaminhasse à Presidência da República, ou seja, nós já fizemos aqui a nossa parte 100%. A matéria já deve estar lá, a essa altura, no Palácio do Planalto.

Então, com a palavra agora o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, eu vejo, neste momento, o Senado com um grande papel, não só ao fazer as revisões das leis, das normas deste País, mas o pires... O Senado volta a ter protagonismo importante para o País.

Lamentavelmente o Executivo não está se encontrando: uma hora o Ministro da Saúde fala uma coisa; uma hora o Presidente toma uma outra decisão. Eu soube agorinha que eles até centralizaram só na Casa Civil as informações. Acabou aquela coletiva que o Ministro da Saúde estava fazendo.

Mas, neste momento, esta união que o Senado está tendo eu vi hoje ainda na fala de todos os Senadores, com todo mundo buscando uma só direção, trazendo uma proposta: o Omar trouxe ali

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da micro, da macro, das maiores empresas; o Chico Rodrigues apresentou a questão, por exemplo, dos garimpeiros; nós estamos apresentando outras propostas. Então, é importante aquela sugestão do Senador Amin de o Senador Alessandro apresentar esse projeto condensado, para que amanhã possamos nos debruçar sobre as proposições a título de avançar e o Senado, com isso, naturalmente responder à nossa sociedade.

Estou vendo a Kátia. Fiquei muito preocupado, Katinha, com o seu menino, com o seu filho – menino porque ele tem 34 anos e eu tenho 62 anos –, mas, olha, desejo o pronto restabelecimento da saúde dele, assim como aconteceu com o Nelsinho e com minha irmã, a Rose. Está certo?

Essa é a nossa fala.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Telmário. Agradeço.

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, o microfone estava desligado, mas eu entendi que era eu porque apareceu a luz verde. Quero que V. Exa. considere o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – É V. Exa.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Quero saudar a todos; saudar especialmente a minha amiga Senadora Rose pela volta ao Senado e ao nosso trabalho, infelizmente, neste momento triste, ao trabalho remoto; saudar o Senador Nelsinho Trad e o Senador Prisco; salientar também e felicitar muito o trabalho de relatoria emergencial que o Senador Alessandro Vieira desempenhou nesse importante projeto e também a decisão das lideranças no sentido de sanear algumas deficiências, não da relatoria, mas do próprio projeto original, com esse projeto e essa deliberação toda de amanhã, sob a condução do Senador Esperidião Amin na relatoria.

Nós realmente temos preocupações ainda em relação à insuficiência e à insipiência das medidas na base da pirâmide. Vejam, meus colegas Senadores e Senadoras, que nós, em relação ao mercado financeiro e aos bancos, estamos muito bem, colocamos aí só de liberação de compulsório cerca de R$200 bilhões no caixa dos bancos, liberando aquele dinheiro que nós todos como correntistas temos nos bancos e que eles têm que deixar consignado junto ao Banco Central. Esse limite caiu, de 2019, em 33%, ou seja, um terço do dinheiro que os bancos tinham compulsório ao Banco Central caiu agora para 17%, liberando R$200 bilhões para o caixa dos bancos. Esse, sim, cidadão, cidadã, empreendedor, empreendedora grande ou pequeno, já tem que servir à sociedade, colocando esse dinheiro à disposição, utilizando esse caixa que o Governo permitiu que eles fizessem para diminuir juros, para renegociar dívidas, para emprestar, para fazer novos empréstimos para superar a crise, enfim toda essa questão com que nós estamos nos digladiando entre a economia e a saúde. Não é a economia e a saúde, são as duas coisas e a economia funcionando onde ela é essencial com protocolos de saúde. Quem está trabalhando em situação de emergência sabe perfeitamente o que estou dizendo e está trabalhando sob protocolo rígido sendo...

Parece que me cortou aí.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo perfeitamente, Senador. Ainda tem 30 segundos. O senhor pode concluir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Não estou ouvindo o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pode falar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Mas, enfim, termino a minha fala apenas salientando a importância do destaque da Senadora Zenaide para amanhã para que nós fiquemos atentos ao que eu chamei a atenção a primeira vez: não ter contrabando legislativo, como se refere o Senador Contarato, nessas medidas provisórias de emergência essenciais, para que não se aproveite agora, por exemplo, para reduzir o critério de renda do BPC, uma coisa que já havia sido deliberada pelo Senado e voltou agora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora terminou mesmo o prazo do Senador Jean Paul. Agradeço muito a V. Exa. e passo ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Quero, primeiro, saudar com muita alegria por ter de volta a minha querida amiga Rose de Freitas, o nosso queridíssimo amigo Nelsinho Trad também e o Prisco.

Quero desejar também o pleno restabelecimento ao filho da Kátia. Viu, Kátia? Espero que se resolva logo isso. E o nosso querido Davi também, o nosso Presidente – espero que volte logo.

Quero aqui parabenizar o meu amigo Hildo Rocha, que teve a sensibilidade com a merenda escolar. Quero apoiar também o que disse a Mara com relação à agricultura familiar: tem que dar um jeito de liberar o recurso para a compra de alimentos da agricultura familiar. Parabenizo o meu amigo Eduardo Barbosa, que é um batalhador Deputado ligado à causa realmente social. Ele teve a sensibilidade de fazer este projeto. Parabenizo o Rodrigo Cunha pela relatoria, e também o Alessandro.

Eu apresentei quatro emendas. Mas, antes disso, eu quero também agradecer à bancada do DF, da qual sou coordenador ainda este ano. Como disse o Senador Reguffe, nós colocamos mais de R$70 milhões para o GDF enfrentar esta crise do coronavírus. Então, agradeço à nossa bancada, que trabalha unida nesta questão.

Então, eu apresentei quatro emendas. Fiquei feliz de ter sido acolhida uma emenda de redação – e parabenizo também o Vanderlan, que apresentou primeiro inclusive – sobre a inclusão do trabalho intermitente. Nós estaríamos deixando fora muita gente, que, agora com essa nova redação, a gente volta a incluir, como os garçons, músicos, etc.

Eu coloquei também uma emenda – espero que amanhã a gente consiga aprovar –, que é a inclusão também dos bancos estaduais, para não só o banco federal, mas os bancos estaduais também poderem ajudar a pagar esses valores, para facilitar, agilizar o processo.

Apresentei também – e o Dário Berger também apresentou, espero que amanhã a gente consiga aprovar – emenda para retirar o inciso V do *caput* do art. 2º, porque havia gente que tinha renda de R$28 mil em 2018 e que não tem mais essa renda. Então, colocar como pré-requisito de não ter rendimento de R$28 mil em 2018 realmente é uma incoerência muito grande. Espero que amanhã a gente consiga retirar isso, porque há muita gente que ficou pobre agora. Há gente que, a partir de hoje, não tem mais renda nenhuma. É por isso que eu estou colocando, inclusive coloquei uma emenda para retirar 20 de março. A partir da semana passada, tudo ficou fechado, muita gente também não vai ter renda. Então, enquanto perdurar esta calamidade, aquelas pessoas que não tiverem renda poderão também receber esse auxílio.

Então, eu espero que amanhã a gente consiga debater isso e apresentar um projeto.

Parabenizo o Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Izalci, agradeço a V. Exa. O tempo também se exauriu.

O Senador Alvaro Dias é o próximo inscrito, mas não está conectado, segundo informação que tenho da Secretaria.

Então, vamos ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Bem, Sr. Presidente, eu gostaria mais uma vez de cumprimentar o nosso Relator, o nosso querido Senador Alessandro, que fez um belo trabalho sobre a matéria. Tentou, na medida do possível, aperfeiçoar o texto com emenda de redação, tornando mais claro o texto e deixando mais claro o acesso do direito a milhões de brasileiros que necessitam desta renda mínima, para que possamos enfrentar esses meses graves, de pandemia.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, creio que é muito importante que todos nós Senadores possamos ter a perspectiva de que ações separadas umas das outras, com projetos que não sejam abrangentes, não conseguirão dar uma resposta robusta neste momento em que milhares de brasileiros – tomara Deus que não sejamos milhões – estão necessitados de ações urgentes por parte do Governo Federal, na área da saúde, na área da economia e na área social.

Acho que este projeto, que terá um impacto positivo de aproximadamente R$60 bilhões, é um passo importante, mas, como disse ainda há pouco o Senador Omar, vai ser preciso muito mais. O próprio Ministro Paulo Guedes disse, numa *live* que fez em uma mesa redonda com o mercado financeiro – e eu lamento que não tenha sido com as Lideranças do Congresso, com os Senadores, as Senadoras, os Deputados e as Deputadas –, que nós estaríamos diante de um pacote de R$750 bilhões.

Eu creio que precisamos construir uma solução legislativa que seja mais efetiva e mais geral.

Hoje na reunião de Líderes abordamos o tema. V. Exa., inclusive, concordou e o os Líderes também concordaram que nós deveríamos amanhã nos debruçar sobre...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Eduardo, lamentavelmente o tempo também se exauriu, mas amanhã esse tema já está colocado. Já orientei a Secretaria-Geral para agrupar os assuntos por tema, conforme a sugestão da reunião de hoje.

Dando sequência, nós vamos agora ao Senador Weverton, que está aqui ao nosso lado.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, telespectadores da TV Senado, estamos vivendo um momento ímpar, uma quadra muito difícil, um momento em que deparamos com uma realidade dura, um isolamento, uma narrativa forte, em que os cientistas, a Organização Mundial da Saúde, o Papa, lideranças mundiais tentam convencer a população, as pessoas de que neste momento o melhor caminho é o isolamento domiciliar.

Infelizmente, nós estamos vivendo ainda uma disputa de narrativas no nosso País. O Chefe Maior do Poder Executivo, o Presidente da República, contraria inclusive a sua própria equipe ministerial. Impressionante como ele prefere ir pegar conselhos com o autônomo, que tem uma profissão que dá orgulho e sustento, claro, à sua família, mas só que, no momento de crise de saúde pública, não é o vendedor de churrasco que vai dar o melhor conselho. Com certeza é o médico, é o cientista, são as pessoas que conhecem e entendem a situação. É para isso que nós temos as nossas universidades, é para isso que nós temos, inclusive, o Ministério da Saúde, onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devem estar os melhores técnicos e as pessoas que podem ajudar a construir, de verdade, essa narrativa e os caminhos certos que a população deve seguir.

Eu lancei, Sr. Presidente, uma campanha chamada "Abrace depois. Agora, separados, nós somos mais fortes". Eu peço a ajuda de todos nessa campanha, para que nós ajudemos a divulgar. É um momento difícil, porque não podemos perder tempo e nem energia fazendo mais crítica ao Presidente. Agora, é desejar sorte à população, é acreditar nos Governadores e nos Prefeitos, que estão tomando as rédeas da situação, porque é nas cidades, é lá que as pessoas vão morrer, é lá que acontece o problema de verdade.

Parabenizo o Congresso Nacional, porque sempre é vitrine de muita crítica, mas todos estão vendo o esforço que o Senado e a Câmara estão fazendo, num momento ímpar da nossa sociedade, para dar as respostas. É claro que todo mundo aqui é sensível ao problema real das pessoas que hoje, por exemplo, estão indo dormir sem saber o que vão comer amanhã logo pela manhã. E isso é grave. Por isso, fica aqui o nosso protesto.

Nós estamos aprovando um projeto que – este sim – era para ser através de medida provisória; com R$600 ou R$1 mil ou R$2 mil, mas o recurso era para ser medida provisória, era para ser rápido, dinheiro na veia, lá na ponta para acontecer.

Eu, desde quando relatei o projeto de calamidade pública, pergunto aos senhores: o que de concreto chegou lá à ponta? As pessoas estão subnotificadas. Nós não temos nem ideia de quantos milhares de pessoas, de brasileiros estão, infelizmente, infectados, estão positivos e nem sabem, com isso, proliferando ainda essa doença.

Então, infelizmente, daqui a 15 dias ou 30 dias, nós iremos lamentar e ver muito o que aconteceu no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton, agradeço as palavras de V. Exa. e o cumprimento.

O próximo inscrito é o Senador Alessandro, que não está conectado; como também não está o Senador Otto Alencar; o Senador Mecias também não está; então, vamos ao próximo que está conectado, conforme o informe da Secretaria, Senador Wellington Fagundes.

Desculpe, meu som estava desligado.

Então, nós voltamos aqui.

Eu estava dizendo que os próximos inscritos – Senador Alessandro, Senador Otto, Senador Mecias – não estão conectados, conforme orienta a Secretaria.

Vamos ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero inicialmente parabenizá-lo por sua competência. Fez uma reunião hoje, começamos 10h da manhã, e V. Exa. conduziu os trabalhos para que a gente pudesse votar essas duas matérias tão importantes hoje para o Brasil.

Sr. Presidente, essas duas medidas que estamos aprovando, neste período agora, são... É importante dizer isto para a população: o primeiro projeto foi de origem do Deputado Eduardo Barbosa, de Minas Gerais, de 2017, por tanta preocupação com o progresso nacional, mas também principalmente com os que mais precisam.

Inicialmente, o Governo propôs R$200. Após muitos entendimentos, conseguimos evoluir, e hoje nós estamos aqui aprovando R$600 para todos aqueles trabalhadores da economia informal, aqueles que não têm carteira de trabalho assinada, mas que contribuem muito para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento e para a força econômica do País, pessoas que cumprem atividades, estão nas ruas, estão trabalhando para ajudar no sustento da sua família.

O segundo projeto, Sr. Presidente – e aí eu quero falar, mais uma vez, como um Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios –, faz com que, principalmente, os Municípios que hoje fazem a execução desse grande programa nacional, que é da merenda escolar...

O que nós estamos aprovando aqui, é exatamente permitir que esse grande programa continue levando alimentos agora para os pais e responsáveis pelos alunos, que não estão mais na sala de aula por uma necessidade, tendo que agir por uma orientação médica, da ciência, que devemos ficar em casa. Muitas crianças vão para a escola também para se alimentarem. Então, é importantíssimo o que nós estamos fazendo e vamos valorizar também o pequeno produtor que está lá produzindo.

Sr. Presidente, eu quero finalizar, porque o nosso tempo realmente é curto, mas é necessário que V. Exa. faça assim para dar oportunidade a todos. Nós precisamos também impedir que o abuso hoje não reine no País, o lucro pelo lucro. Hoje nós temos também que salvar as pequenas empresas, as micro e pequenas empresas, que são as que mais empregam no País. E hoje os juros ainda estão extorsivos. O pequeno e médio empresário que vai à rede bancária pedir um empréstimo para capital de giro não tem como pegar esse recurso. Além da burocracia, os juros são de 30%, 40%, 50%, às vezes até 130%. Aliás, o cheque especial ainda está na margem de 12% ao mês. Isso é mais do que agiotagem – é crime, Sr. Presidente. Então, entendo que agora acima de tudo é hora de nos unirmos para ajudarmos aqueles que mais...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Lamento, Senador Wellington, o tempo se exauriu, mas ouvimos bem o seu pronunciamento.

Vamos agora à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Boa noite a todos! Boa noite, Presidente!

Gostaria de saudar o retorno da Senadora Rose de Freitas.

Senadora, prazer em revê-la.

Também quero agradecer a contribuição que o Senador Pastore deu ao Brasil. Foi um excelente colega e desejo a ele toda a sorte do mundo.

Agradeço também o retorno do Senador Nelsinho. Que bom que está tudo o.k.

E quero dizer que votei "sim". O Governo havia mandado uma proposta de R$200. Aí houve a discussão para R$500. Mas o Parlamento mais uma vez dá *show* e passa para R$600. É mais uma conquista do Parlamento brasileiro. Isso é extremamente louvável. A gente vem fazendo esse esforço de votar. Hoje, segunda-feira, geralmente não temos sessão deliberativa, mas dessa forma nós conseguimos nos reunir para votar matéria tão importante para a população brasileira.

Quero dizer também para a população brasileira que nós estamos trabalhando inúmeras medidas. Há muitas propostas interessantes. Os Parlamentares estão realmente preocupados em agilizar para que tudo aconteça para já. A nossa pressa é para ontem.

Então, quero parabenizar todos os colegas pelo esforço e pedir também aos colegas que, em relação às questões de apoiamento das propostas, eu estou com uma PEC e inclusive o nosso pedido é que o Senador Lasier fique com a relatoria, Senadora Simone Tebet, justamente porque ele já está envolvido com a questão, para que não haja eleições em um momento de calamidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública. É importante essa PEC. Não há clima para isso. Vocês imaginem o Brasil numa eleição, desviando o foco do que realmente é grave e é importante, que é a saúde dos brasileiros e a economia do Brasil.

Saúdo todos que estão em casa. É importante. Nós estamos preocupados com a economia, sim, mas dá para trabalharmos num meio termo, de uma forma que consigamos resolver problemas econômicos, como estamos fazendo aqui hoje. O Brasil tem fôlego ainda para a gente trabalhar isso, para a gente dar apoio para a população brasileira, para as empresas. E isso é muito importante. Nós estamos fazendo isto: apoiando, com outras medidas, as empresas brasileiras, para que não demitam. O BNDES, ontem, em uma...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Soraya, lamento também, mas, infelizmente, a regra automática se cumpriu. Os três minutos se passaram.

Nós vamos passar ao próximo orador, o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente.

Olha, essa PEC da Senadora Soraya merece todo o nosso apoio e reflexão. É muito oportuna.

Presidente Anastasia, eu quero exaltar aqui, neste momento, este momento que o Senado está vivendo, não apenas pelo ineditismo destas sessões virtuais, mas pelo conteúdo, pelo que nós estamos fazendo, o Senado sensível, atendendo às grandes carências, aos grandes carentes, aos desvalidos com uma pauta extraordinária.

Hoje, foi a questão da merenda garantida para os estudantes mesmo sem aula. Depois, o auxílio emergencial. Cumprimentos ao Senador Alessandro. Amanhã, vamos discutir o reforço para o Bolsa Família. Depois de amanhã ou depois, a manutenção das verbas para os hospitais filantrópicos e as santas-casas, independentemente da produção.

Então, Presidente Anastasia, nós estamos vivendo um extraordinário momento de humanitarismo, de solidarismo, como nunca. Isso é sinal de que nós podemos mudar o Brasil exatamente pelo que nós estamos fazendo: diminuir as desigualdades sociais e econômicas do Brasil, porque, se estamos fazendo agora, forçados por uma pandemia, nós podemos fazer, daqui para adiante, sem precisar de pandemia, um Brasil melhor.

Então, eu quero aproveitar esta oportunidade para exaltar este imediatismo, esta fase que estamos fazendo e para cumprimentar V. Exa. pela paciência, horas e horas conduzindo estes trabalhos. E vamos continuar ainda por muito tempo e, se possível, sempre olhando as pessoas mais carentes deste País.

Obrigado. Espero ter ficado dentro do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Ficou, porque, do contrário, seria cortado, porque é automático. Não sou eu quem corto. Então, fico tranquilo, porque é a máquina. Então, eu não fico aqui com a consciência pesada dos três minutos.

Mas obrigado, Senador Lasier.

Chamo o próximo orador, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu não poderia, agora, com um tempo de três minutos, deixar de registrar a história da aprovação deste projeto no dia de hoje.

O Senhor Presidente da República poderia ter pensado primeiro nos desvalidos, nos que mais precisam, mas não pensou. A primeira medida por parte do Presidente da República foi através do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Central, como já foi dito anteriormente pelo Senador Fabiano Contarato, de quase R$1 trilhão para socorrer os bancos.

O Presidente da República poderia ter editado uma medida provisória; não editou. Aliás, chegou a editar uma, suspendendo o contrato de trabalho, suspendendo o pagamento dos trabalhadores por quatro meses.

Se o Presidente tivesse editado uma medida provisória, se ele estivesse, de fato, preocupado com os que mais precisam, isto não seria um projeto de lei; seria uma medida provisória, e já estaria sendo aplicada. Foi preciso o Congresso aprovar o projeto de lei na Câmara dos Deputados.

E a proposta inicial do Sr. Paulo Guedes era de R$200. O texto de R$600 e R$1,2 mil por família foi o que saiu da Câmara dos Deputados. Ainda não é o ideal para uma renda mínima para as famílias brasileiras, mas é urgente e necessário para todas as famílias que precisam.

Presidente, esses R$600 – R$1,2 mil por família – representam 0,5% do nosso Produto Interno Bruto. Os Estados Unidos estão gastando 6% do seu Produto Interno Bruto com os que mais precisam no decorrer dessa crise; o Reino Unido, 17%; a Alemanha, 10% do seu PIB; a Turquia, só para ver uma economia mais similar à nossa, 5% do seu Produto Interno Bruto. Então, isto aqui, essa ajuda aos mais pobres é somente 0,5%.

Eu tenho certeza de que o Congresso vai melhorar e avançar nesse tema. Amanhã, o Senador Amin relatará o nosso Projeto 873. Iremos estender esses benefícios aos pescadores artesanais, aos motoristas de aplicativos, aos taxistas, a várias outras categorias que estão precisando. Mas é importante dizer: a vitória primeira, os números aqui colocados foram por parte do debate no Congresso.

E, por fim, Presidente, diz um adágio popular: "Muito ajuda aquele que não atrapalha". O Presidente da República, em vez de ficar saindo à rua, contra o isolamento social, atentando contra a saúde das pessoas, ele cuide de governar. Esse projeto hoje estará sendo encaminhado e, no mais tardar, amanhã, estará na mesa do Senhor Presidente da República. Então, Senhor Presidente Bolsonaro, pague logo aos mais pobres, que estão precisando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe.

A Secretaria-Geral me informa que a matéria já está protocolada no Palácio do Planalto. Já há o protocolo do recebido lá do expediente que saiu daqui com a nossa votação nesta tarde.

Dando sequência, os próximos inscritos, Senador Luiz do Carmo e Senador Luis Carlos Heinze, não estão conectados neste... (*Pausa.*)

Desculpe-me. De vez em quando, há uma mudeza automática aqui do microfone.

Eu dizia ao Senador Randolfe, em primeiro lugar, respondendo a ele, que chegou o protocolo do Palácio do Planalto do expediente que já foi protocolado. Portanto, o que nós votamos aqui já está lá.

E eu dizia também que os próximos oradores inscritos, Senador Luiz do Carmo e Senador Luis Carlos Heinze, não estão conectados neste momento.

Então, nós passamos à próxima inscrita.

Eu tenho a imensa satisfação e grande alegria de convidar a Senadora Rose de Freitas, que volta ao nosso convívio, restabelecida plenamente, com seu sorriso tão querido, minha conterrânea mineira, de Caratinga, Senadora Rose de Freitas, para o seu pronunciamento.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, é o prazer, lógico, de vencer essa luta, que foi um grande desafio que tive com essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rara doença, mas é o prazer de ser presidida por V. Exa. novamente. Saúdo os meus colegas – saudades, Zenaide, Izalci, todos, muitas saudades, Elmano, Wellington – e agradeço o carinho. Eu até escrevi aqui, ó, "obrigado", porque não dava tempo de falar.

Mas, Sr. Presidente, assim, acho que nós não seremos os mesmos depois dessa pandemia. Há muito que aprender. E, para surpresa nossa, também há o fato de que hoje a economia não é mais importante do que o ser humano em nenhuma das teses que até agora foram expostas. E foram derrotados pela união, pelo sentimento público, pelas pessoas, pelos países.

Há pouco, eu conversava com uma pessoa aqui do meu lado, e ela me dizia, estava falando sobre essa questão de testar as pessoas. Essa tese foi derrotada. É muito importante que a gente agora tenha um sentimento para o País, para o mundo, e onde nós estamos. Nós vamos ser demovidos das teses mais retrógradas, insensíveis, daquilo que faz alguém ser contra a lógica natural do cientista, da visão mundial do que é socorrer e tratar de uma pandemia dessa.

Sr. Presidente, não há nada parecido com o que nós estamos vivendo. Eu não admito pensar... Parece que eu vi um filme com um Presidente no meio da rua, a despeito do que todos os cientistas disseram, a despeito de todo o sentimento popular, e do próprio povo se protegendo.

Aliás, eu queria dizer que só o povo salva o povo mesmo. Nesse conceito que o povo, na verdade, está colocando, agora nós vamos olhar, todos nós, a economia de uma maneira diferente. Nós estamos olhando o ser humano.

Eu sei que falo isto para um Presidente sensível, que governou Minas Gerais, sei que falo para o Elmano, uma pessoa sensível, para o Jean, para o Paim, para outros que estou vendo aqui na tela, para a Zenaide. Vejam só: vamos vencer, mas vamos vencer pela determinação que o povo tem de escolher o caminho e pela assertiva da conduta que ele quer ter numa hora como esta. Estou falando para a Zenaide, médica, que sabe perfeitamente que o povo está concebendo que tem que lutar por sua vida.

Eu quero me colocar nessa luta renhida. Eu não consegui ter descanso um dia sequer de não pensar que há outra motivação para a gente estar caminhando nessa direção, Presidente. A luta agora é para salvar as pessoas e mostrar que política se faz com sensibilidade.

Este País não vai ser o mesmo, Presidente – não vai ser o mesmo. Nós agora estamos reconhecendo que têm que ter renda os mais pobres. São os mais pobres que vão morrer, que vão sofrer...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Rose, eu lamento muito; o tempo se exauriu. Mas V. Exa. terá muitos e muitos momentos para falar. Eu agradeço muito, mas, como eu disse, é um sistema automático.

Convido agora a Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senadora Daniella, vou pedir para liberar seu microfone, que não foi liberado aqui. Só um momento. Senadora Daniella, o tempo ainda não começou.

Acho que ela não me escuta. (*Pausa.*)

Senadora Daniella, agora, sim. Agora V. Exa...

Com a palavra a Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Presidente, primeiramente, eu gostaria de aproveitar estes meus três minutos para mencionar aquilo que falei hoje, pela manhã, na reunião de Líderes, em que alguns não estiveram. Diante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos, manifesto meus sentimentos e quero dizer que meu coração, neste momento, está com a família do empresário Eduardo Carlos, que perdeu seu filho hoje, vítima de complicações. Muitos ainda estão no aguardo da questão do coronavírus. É um empresário daqui, da Paraíba, do sistema Globo de televisão, e eu queria manifestar meus sentimentos à família como um todo.

Sr. Presidente, na mesma linha, eu queria fazer um ajuste, com todo o respeito, na fala do colega Arolde de Oliveira, quando ele dizia que o Presidente mandou esses R$600,00. Eu preciso fazer esse ajuste, porque foi um trabalho da Câmara dos Deputados, uma discussão em que a Câmara definiu o valor de R$500, e depois, aí sim, sentando com o Governo, fecharam para os R$600. Mas a gente não pode deixar de dizer que a Câmara teve um papel fundamental para que isso ocorresse, e aí agora o Senado Federal está cumprindo com o seu papel, também aprovando essa medida.

Queria também parabenizar o Relator do projeto, o Senador Alessandro Vieira, pelo projeto da merenda, quando muitos sabem que as crianças, muitas vezes, vão à escola justamente por causa da merenda. A gente poder garantir durante esse período a merenda para elas não é um avanço, eu diria que é uma obrigação.

E, por fim, Sr. Presidente, deixo aqui a minha menção para que possamos ficar em casa. Parabenizo-o pela sua moção, assim como o Presidente Davi Alcolumbre, de que o Senado apoia o isolamento horizontal, assim seguindo a orientação médica e científica, e, nesse sentido, parabenizo o trabalho de hoje do Senado Federal e dizer que fiquem em casa.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella, que também é signatária do manifesto, que participou da sua aprovação hoje pela manhã.

Vamos agora ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Senador Anastasia, meu carinho e meu abraço. Liguei no fim de semana para o senhor porque eu estava muito angustiado, queria até votar no fim de semana, e V. Exa. me explicou: "Não dá, Paim, porque chegou agora, mas segunda a gente vota". Parabéns pelo trabalho! Cumprimento todos aqueles que estão voltando, que estavam com problema de saúde, a Senadora Rose de Freitas.

Mas queria falar também para aqueles milhões que estão nas casas: podem ter certeza de que esta é a maior audiência da TV Senado, e queria dizer que todo cuidado é pouco. Nós estamos vivendo um momento, infelizmente, desse vírus, o coronavírus, mas também há uma crise social que pode levar o País a uma convulsão. Por isso, projetos como esse teriam que ser aprovados com mais tempo até, mas dependeria da boa vontade do Presidente. Ele deveria ter baixado uma medida provisória. Baixou medida provisória de liberdade econômica, baixou a Medida Provisória 905, tirando direito dos trabalhadores. Tivemos uma reforma da previdência que só retirou direitos.

Eu fui Constituinte; nós criamos o instituto da medida provisória urgente e relevante. Urgente e relevante é ele tomar medidas, mandar para o Congresso, e o Congresso aperfeiçoar. O que é que aconteceu agora? Houve iniciativa da Câmara, veio para o Senado, o Senado aprovou porque não pode voltar: vai ter que fazer um outro projeto amanhã, vai ter que mandar para lá, e eles poderão até mandar de volta. Se entenderem que voltar não deveria ser o mais adequado...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não temos comando. Como seria bom, Sr. Presidente, se o Presidente da República chamasse o Executivo, o Legislativo, setores da indústria, dos trabalhadores, fazendo um grande comando em nível nacional, para ver quais são as medidas mais urgentes; chamar a CNBB, chamar a OAB. É isso que está faltando neste País. Eu vejo, nos outros países, o Presidente da República na linha de frente, encaminhando, discutindo, apresentando, e aqui está uma briga enorme, em que o Presidente vai na contramão.

Sr. Presidente, eu quero usar o meu tempo final só com isto aqui: "Fique em casa"! Nós vamos trabalhar para que esses mais de 100 milhões de brasileiros, de um País em que a concentração de renda fica na mão de 1%... Mas haveremos de fazer com que chegue à Casa ainda nesta semana.

Faço um apelo agora ao Governo – V. Exa. já assinou, já está lá no Palácio –: por favor, encaminhe regularmente, 100 milhões de pessoas estão com fome, não têm dinheiro para remédio, não têm dinheiro para nada. Esse dinheiro tem que chegar rapidamente na mão de cada brasileiro, de cada brasileira.

Espero amanhã do Senador Amin que ele...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Paim, também lamento, mas infelizmente a máquina é inafastável. Então, agradeço a V. Exa., cumprimento. Fica o registro. Está aí o seu cartaz também bem claro.

Senadora Zenaide Maia, próxima oradora inscrita.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, com essa tranquilidade, quero parabenizar o nosso Senador Anastasia. E dizer, Rose de Freitas, bem-vinda, minha amiga. Eu estava com saudade. Melhoras para Nelsinho Trad, fico feliz que ele tenha se recuperado. E quero à minha amiga Kátia Abreu que desejo saúde para o filho dela. Vai dar tudo certo.

Olhe, querendo contribuir com esse debate, agora como médica infectologista, o atraso desse recurso que a gente terminou de aprovar hoje vai acarretar – eu queria deixar claro isso para o Poder Executivo, o Presidente da República – milhares de mortes, porque, se esse recurso não chega rapidamente às mãos desses que estão sem ter nenhum alimento, porque estão desempregados, na informalidade, nós vamos ver que eles vão para a rua.

E eu queria muito que o Congresso, o Senado e a Câmara cobrassem do Presidente da República um prazo. Eu sou de uma cidade do interior, Anastasia; se ele der um prazo para pagar isso, as pessoas vão poder comprar o alimento na mercearia da esquina. Se não der prazo, se atrasarem esses recursos, o pessoal não vai cumprir o isolamento social. Eles vão para as ruas mesmo, principalmente quando se tem um Presidente que diz que homem é para aguentar a morte, não sei o quê. Aquela declaração dele foi tão esdrúxula que não dá nem para acreditar que aquilo é do Presidente da República.

Mas digo o seguinte, como médica infectologista: o isolamento social quer dizer vida, gente. Nós temos que salvar a vida. A vida é a coisa importante. E nós só vamos salvar vidas se o Governo Federal, o Poder Executivo fizer como a Câmara e o Senado, que aprovaram, nós aprovamos aqui imediatamente. Ninguém colocou obstáculo. Eu tinha aqui um destaque, mas fiz questão de tirar por causa da urgência. Amanhã vou conversar com meu amigo Esperidião Amin.

Se não quisermos ver carreatas de caixões com brasileiros e brasileiras mortas, o Governo tem que liberar urgentemente esse recurso. Aqui estou falando não só como Senadora, mas como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médica infectologista, porque as pessoas vão para a rua, elas não vão aguentar o isolamento. Se ele der prazo, elas já vão conseguir comprar o medicamento na farmácia e também o alimento.

E lembrar, eu tenho juntamente com o Senador Eduardo Braga...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Zenaide, também é com tristeza que informo que o tempo de V. Exa. terminou, mas agradeço muito. E ficou bem clara a mensagem que V. Exa. sempre coloca, inclusive como especialista no tema.

O Senador Flávio Bolsonaro e o Senador Otto Alencar, os próximos inscritos, não estão conectados, pelo que me informa a Secretaria. Então, nós vamos ao Senador Elmano Férrer. Com a palavra o Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Nobre Presidente, queria cumprimentá-lo. Cumprimentando V. Exa., cumprimento também a minha querida e estimada Rose de Freitas, bem como Nelsinho Trad. Que tenham um bom retorno ao nosso convívio.

Sr. Presidente, meus colegas Senadores e Senadoras, eu queria falar sobre união nacional. Nós falamos tudo sobre essa guerra que estamos tendo contra o coronavírus, é o mundo inteiro, mas nós temos que nos unir. O nosso Estado está constituído de três Poderes da mais alta importância e relevância, interdependentes: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário. De outra parte, o Estado também tem três entes que formam o Estado brasileiro, começando pela União, o Governo Federal; os Estados federados, o Distrito Federal; e os Municípios.

Tenho mais de 50 anos de serviço público, sei o que é e tenho experiência na área federal, na área estadual e na área municipal, porque fui Prefeito de Teresina. Não podemos, nesta Federação, fazer nada sós, sobretudo na área da saúde, que é tripartite. O que significa isso? Tem participação da União, dos Estados federados e dos Municípios.

Vejam que nós estamos em uma situação, até dezembro, de calamidade pública. Em assim sendo, para enfrentarmos esse fantasma que aí está, temos sobretudo de nos dar as mãos, colocar os interesses políticos, partidários, eleitorais e ideológicos abaixo do interesse coletivo.

E eu queria, nesta oportunidade, ressaltar que todas as medidas do lado do cidadão, daqueles mais vulneráveis, estão sendo tomadas. De um lado pelo Ministério da Saúde que, com muita competência – e queria ressaltar aqui o nosso Ministro Mandetta –, tem realizado um grande trabalho e se articulado com as secretarias estaduais de saúde e municipais também. De outra parte, é bom que se diga, está o Ministro da Economia, através de sua equipe, que tem realizado um trabalho fantástico para preservar a vida das empresas. Enquanto, por um lado, o Ministério da Saúde está tratando dos mais vulneráveis, das pessoas, através de medidas como essa que acabamos de aprovar agora, de R$600 para cada cidadão... Esta é uma demonstração de como nasceu e partiu de R$200, R$300 e chegou a R$600: um entendimento entre o Legislativo e o Judiciário, aliás, entre o Legislativo e, sobretudo, o Executivo.

Por isso, eu queria, nesta oportunidade, considerando que integro a Casa da moderação, do entendimento e do diálogo, apelar para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Elmano, eu também lamento, como tenho lamentado com outros, mas o tempo foi cortado pela sua conclusão. Então, peço desculpas a V. Exa. Não queria fazê-lo, mas foi a decisão tomada pelos Líderes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parece-me que o Senador Flávio Bolsonaro está agora conectado. Indago se está mesmo. Se estiver, volto a palavra, se não, vamos seguir adiante. (*Pausa.*)

Parece-me que não está. Então, vamos seguir para a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. colegas, graças a Deus eu consegui aqui a nossa conexão em vídeo.

Mas inicialmente, Sr. Presidente, eu queria parabenizar o Senado Federal como um todo. Hoje todos os Líderes do Senado assinaram uma nota importante, que garante o isolamento social, a defesa do isolamento social em nosso País, o que é extremamente necessário. A gente percebe que o Presidente da República está ficando isolado nessa defesa dele de aglomerações... Manifestações das mais diversas, dos mais diferentes Poderes e, naturalmente, em consonância com o Ministério da Saúde e com as mais autoridades da saúde, que devem agora dar o tom final, que devem agora ser, de fato, a palavra final nesta situação que estamos vivendo.

Presidente, também quero destacar a importância hoje da aprovação deste projeto. Nós aprovamos R$600 para o trabalhador, podendo chegar até a R$1.200 a depender da situação. O Senado aprovou em sua maioria. Eu não sei se já houve em algum outro momento, afora o dia da posse, uma votação com um número tão expressivo como nós tivemos hoje.

E é muito bom que se destaque que, nesta votação que aconteceu hoje, o Congresso Nacional fez a sua parte, a Câmara e agora o Senado. E o Presidente da República precisa imediatamente sancionar para que imediatamente esses recursos possam chegar às mãos do trabalhador. Imediatamente, amanhã, terça-feira, se possível, já termos os trabalhadores recebendo esses recursos, porque a fome não espera. A gente está tratando de pessoas que deixaram de trabalhar ontem, anteontem, para comer. Então, é uma questão de subsistência, é a sobrevivência do trabalhador brasileiro. É para essas pessoas que, de fato, nós estamos hoje com a aprovação desta proposta no Congresso Nacional.

E eu tenho certeza de que amanhã o Senador Esperidião Amin estará aglutinando as emendas que não puderam ser absorvidas neste projeto para que nós possamos contemplar a sociedade brasileira como um todo. Nós temos milhares, milhões de brasileiros na informalidade, que agora estão totalmente desguarnecidos. E é muito importante que o Congresso Nacional dê uma resposta.

O Congresso Nacional – é preciso aqui fazer um relato – não tem sido justo, tem sido muito duro quando se trata do trabalhador, da população mais pobre; tem sido muito moderado, digamos assim, muito mais flexível com aqueles que estão em situação de maior conforto econômico, tanto que as aprovações que se seguiram nos últimos tempos diminuíram a força em relação às grandes fortunas do Brasil e...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Eliziane, eu lamento, mas foi encerrado o tempo. Como V. Exa. também participou da decisão pela manhã sabe que se combinou que seríamos de fato rígidos em relação aos três minutos, mas agradeço a V. Exa.

Vamos à última oradora inscrita, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, antes de tudo eu gostaria de me congratular com o senhor, com os Líderes, com as Senadoras, com os Senadores, com todos que participaram desta reunião e desta votação nesta tarde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acho que esses dois projetos foram muito importantes, a gente está dando uma resposta para a população brasileira. E é importante que a população entenda que, apesar de alguns péssimos exemplos, o certo é ouvir, sim, a ciência, os especialistas e a OMS. Fica aí a dica.

Quanto aos desafios da economia, vamos deixar esse trabalho para os Governos, para os Parlamentares e para o Governo Federal, que têm que apresentar soluções para enfrentar esta crise e, acima de tudo, soluções para que as pessoas consigam sobreviver diante de todo este cenário.

Bom, com o intuito de proteger essa rede de proteção social, eu só quero registrar aqui que apresentei uma emenda ao PL 1.066, cuja relatoria foi do brilhante Senador Alessandro Vieira, com o objetivo de suprimir a exigência de que os beneficiários tenham recebido até 28 mil. Todo mundo sabe que foi uma das pautas que eu levantei, uma das questões que eu levantei na manhã de hoje, e que esse dispositivo acaba por impedir que muitas pessoas que merecem esse benefício estejam fora dessa situação.

Então eu estou aqui, mais uma vez, reiterando o apelo ao Senador Esperidião Amin, para que ele olhe com muito carinho essa nossa emenda. É importante que a gente contemple a todos, e eu tenho certeza de que essa consolidação, esse papel, essa grande missão que o senhor delegou a ele, ele vai fazer com muito louvor, porque é muito importante nós darmos resposta para mais pessoas, para mais categorias, para mais trabalhadores. E eles estão ansiosos. Não foram contemplados no dia de hoje, mas eu tenho certeza de que amanhã o Senado Federal vai continuar dando respostas.

Então, eu quero agradecer a todos esta oportunidade de debater aqui com vocês.

E, mais uma vez, um grande beijo à Rose de Freitas e ao Nelsinho Trad, que estão novamente conosco aqui nesta missão. Um grande abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senadora Leila.

Com a palavra da Senadora Leila, encerrou-se a lista de inscritos, e eu, mais uma vez, peço aqui escusas pelo corte de muitos, da palavra, mas, no primeiro dia, é natural, as pessoas vão se acostumando com o tempo. Pelo menos foi assim determinado pelo Colégio de Líderes na manhã de hoje, permitindo que todos se manifestassem.

Eu gostaria de lembrar também que a Assessoria de Comunicação do Senado já está podendo receber, a partir de amanhã, os vídeos de pronunciamento dos Senadores, de cinco minutos, que serão apresentados antes da sessão deliberativa, das 14h às 16h. Cada Senador poderá colocar ali, são 24 por dia, e nós teremos vários dias na semana, de modo que todos os Senadores poderão se pronunciar como se estivessem na tribuna do nosso Plenário.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada Sessão Deliberativa Remota a realizar-se amanhã, dia 31 de março, às 16h, tendo como item da pauta a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 873, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no programa Bolsa Família aos cadastrados no CadÚnico, em caso de epidemias e pandemias. Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei nºs 766, 774, 871, 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065 e 1.162, todos de 2020, todos inerentes ao mesmo tema.

Portanto, cumprida a finalidade desta Sessão Deliberativa Remota do Senado Federal, agradeço muito a participação, a compreensão e a colaboração das Sras. e dos Srs. Senadores, e de nossos servidores.

E a Presidência declara o seu encerramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado. Boa noite.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 43 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 25ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:52:31 De SGM Assessoria : Senhoras Senadores e Senhores Senadores, boa tarde.

15:52:44 De SGM Assessoria : Aqui é João Marcelo, da Assessoria da SGM.

15:52:50 De SGM Assessoria : Estou a disposição de todos.

16:10:22 De Sen. Jean Paul Prates : ✋▩

16:13:20 De SGM Assessoria : Senhores e Senhoras Parlamentares, para se inscrever, o ideal é usar a barra inferior do sistema, clicar na aba participantes e, quando for aberta outra janela, ao final, na parte inferior dessa janela, há a opção de "LEVANTAR MÃO". Qualquer dúvida, pode entrar em contato comigo. Estou a disposição.

16:14:5418:39 De Sen. Jean Paul Prates : Já pedi por la

16:14:56 De Sen. Jean Paul Prates : quero falar

16:15:20 De Sen. Jean Paul Prates : ok

16:19:59 De Sen. Otto Alencar : peço a palvra

16:20:57 De SGM Adjunto : Sen. Otto Alencar para se inscrever V. Exa. precisa usar a ferramenta Levantar Mãe, na aba Participantes.

16:26:02 De Líder Eduardo Braga - MDB : nos próximos itens vamos começar pelos encaminhamentos para ser breve como combinamos pela manhã?

16:26:52 De SGM - Bandeira : Sim, líder Eduardo Braga

16:27:58 De Sen. Sérgio Petecão : quero falar

16:38:03 De Líder Weverton - PDT : mais um motivo para cada sessão ser apenas um item

16:39:03 De Sen. Paulo Albuquerque : Boa tarde à TODOS.... FRATERNO abraço

16:39:05 De SGM Assessoria : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, aqueles que "levantarem a mão" no sistema e, eventualmente, desistirem da fala, podem "baixar a mão", também pelo sistema, através do mesmo caminho e botão, se assim desejarem.

16:44:46 De Líder Eduardo Braga - MDB : faço um apelo a todos os colegas para votarmos esse item e poder ir para o próximo item.

16:54:15 De Líder Eduardo Braga - MDB : correta a posição do Presidente Anastasia, todos os lideres concordaram

16:54:30 De Líder Paulo Rocha - Bloco Resistência Democrática : Preciso da ordem dos senadores inscritos para o item 3

16:58:07 De Sen. Plínio Valério : minha inscrição é para os outros temas

16:59:12 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : qual a ordem dos oradores?

17:01:05 De Líder Eduardo Braga - MDB : colegas, vamos votar esse item

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:01:29 De Sen. Daniella Ribeiro : votar sim

17:02:06 De Sen. Daniella Ribeiro : quero só encaminhar

17:02:52 De Sen. Humberto Costa : vamos votar !!!!!!!

17:03:52 De Líder Eduardo Braga - MDB : vamos votar!!!!!!!

17:05:29 De Sen. Daniella Ribeiro : vamos votar!!!!

17:05:32 De Líder Roberto Rocha - PSDB : para colaborar, declino da minha inscrição para falar neste item.

17:07:35 De SGM Assessoria : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, a Mesa respeitosamente esclarece que Vossas Excelências poderão se inscrever para manifestação, tão somente, para o item em discussão. Para os itens futuros, as inscrições serão abertas em momento adequado.

17:08:15 De Sen. Jean Paul Prates : Inscrição para o próximo item. A minha "mão" parece nao estar sendo identicada.

17:09:16 De Sen. Prisco Bezerra : Minha inscrição é para o próximo item. Obrigado.

17:09:17 De Sen. Jean Paul Prates : Antes do fechamento das inscrições, levantei para fechar 1min sobre o atual item mas não foi visto.

17:10:08 De Sen. Weverton : Votação Remota já é um sucesso ! Amigo REGUFFE VOTANDO SIM

17:12:41 De Sen. Luiz do Carmo : presidente levantei a mão e o Sr. não viu

17:14:36 De Sen. Marcio Bittar : vamos agilizar a votação.

17:14:43 De Líder Telmário Mota - PROS : presidente

17:14:48 De Líder Telmário Mota - PROS : gostaria de falar

17:15:26 De Líder Major Olimpio - PSL : presidente, gostaria de falar, estou inscrito

17:15:47 De Líder Major Olimpio - PSL : pela ordem

17:16:01 De Líder Major Olimpio - PSL : pela ordem

17:16:21 De Líder Major Olimpio - PSL : pela ordem

17:24:20 De Líder Eduardo Braga - MDB : já votamos

17:27:09 De Líder Jorginho Mello - PL : pela ordem

17:34:28 De SGM Assessoria : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, a Mesa orienta a todos a NÃO MANTEREM TV LIGADA COM SOM AUDÍVEL no mesmo ambiente de onde estão acessando o sistema remoto. Isso pode causar reverberação do som, eco e microfonia, prejudicando a comunicação de Vossas Excelências..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:47:34 De Sen. Roberto Rocha : presidente, como líder do PSDB, quero ratificar o voto SIM, já encaminhado pelo companheiro Izalci, ao mesmo tempo em o cumprimento pela relatoria desta importante matéria.

17:47:49 De Sen. Elmano Férrer : Não estou conseguindo fazer login para a votação

17:49:12 De Sen. Luis Carlos Heinze : me inscrevo para falar

17:49:45 De Sen. Elmano Férrer : consegui

17:51:33 De Sen. Luis Carlos Heinze : qual a lista de inscritos para usar a palavra??

17:51:47 De Sen. Alessandro Vieira : como está a lista de inscritos

17:51:51 De Sen. Alessandro Vieira : ?

17:55:33 De Sen. Soraya Thronicke : qual a ordem de inscrição? onde posso ver?

17:58:11 De Sen. Plínio Valério : alguém pode informar quantos oradores estão na minha frente?

17:58:47 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : estou encaminhando destaque pra emenda do Fernando Bezerra

18:04:02 De Sen. Vanderlan Cardoso : SENADOR VANDERLAN, ME INSCREVI NA VOTAÇAO ANTERIOR.

18:06:33 De Sen. Alessandro Vieira : onde temos uma lista de inscritos?

18:07:49 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada: Sen. Espiridião Amin Sen. Rogério Carvalho Sen. Kátia Abreu Sen. Alessandro Vieira Sen. Eliziane Gama Sen. Zenaide Maia Sen. Reguffe Sen. Soraya Thronicke Sen. Sérgio Petecão Sen. Roberto Rocha Sen. Jorginho Mello Sen. Prisco Bezerra Sen. Major Olimpio Sen. Luis Carlos Heinze Sen. Arolde Rodrigues Sen. Fernando Bezerra Sen. Lasier Martins Sen. Oriovisto Guimarães Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Izalci
Sen. Veneziano

18:16:15 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : tenho uma questao de ordem presidente

18:18:14 De SGM Adjunta : Sen. Alessandro Vieira
Sen. Eliziane Gama
Sen. Zenaide Maia
Sen. Reguffe
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Roberto Rocha
Sen. Jorginho Mello
Sen. Prisco Bezerra
Sen. Major Olimpio
Sen. Luis Carlos Heinze

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Arolde Rodrigues
Sen. Fernando Bezerra
Sen. Lasier Martins
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Izalci Lucas
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jayme Campos

18:26:53 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : preciso da questão de ordem antes

18:26:56 De Sen. Soraya Thronicke : não vamos falar?

18:27:23 De Sen. Soraya Thronicke : não estou entendendo

18:31:51 De Sen. Angelo Coronel : me inscrever para o próximo projeto

18:34:28 De Sen. Soraya Thronicke : ok, obrigada

18:35:51 De Sen. Angelo Coronel : FAVOR ME INSCREVER

18:36:18 De Sen. Jayme Campos : gostaria de saber se realmente estou inscrito presidente

18:38:47 De Sen. Confúcio Moura : GENTILEZA ME MANDE A ORDEM DOS INSCRITOS

18:39:23 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizadas:
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Eliziane Gama
Sen. Zenaide Maia
Sen. Reguffe
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jorginho Mello
Sen. Prisco Bezerra
Sen. Major Olimpio
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Arolde Rodrigues
Sen. Fernando Bezerra
Sen. Lasier Martins
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Izalci Lucas
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jayme Campos
Sen. Ciro Nogueira
Sen. Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Espiridião Amin
Sen. Rogério Carvalho

18:40:01 De Sen. Randolfe Rodrigues : Solicito minha inscrição

18:41:03 De Líder Leila Barros - PSB : Eu tb.

18:41:21 De Sen. Confúcio Moura : Obrigado

18:42:35 De SGM Adjunta : segue lista atualizada:

18:43:29 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizadas:
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Eliziane Gama
Sen. Zenaide Maia
Sen. Reguffe
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jorginho Mello
Sen. Prisco Bezerra
Sen. Major Olimpio
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Arolde Rodrigues
Sen. Fernando Bezerra
Sen. Lasier Martins
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Izalci Lucas
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jayme Campos
Sen. Ciro Nogueira
Sen. Otto Alencar
Sen. Espiridião Amin
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Dário Berger
Sen. Randolfe Rodrigues
Sen. Leila Barros
Sen. Wellington Fagundes

18:53:38 De SGM - Bandeira : Atenção líderes! V.Exas. serão chamados para orientarem as bancadas

18:58:54 De Sen. Confúcio Moura : abaixei a mão sem intenção. Solicito manter a ordem de fala

19:07:42 De Sen. Luiz do Carmo : presidente abre o painel de votação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

19:07:51 De Sen. Luiz do Carmo : quero votar

19:13:32 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizadas:
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Eliziane Gama
Sen. Zenaide Maia
Sen. Reguffe
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Prisco Bezerra
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Arolde Rodrigues
Sen. Fernando Bezerra
Sen. Lasier Martins
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Izalci Lucas
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jayme Campos
Sen. Ciro Nogueira
Sen. Otto Alencar
Sen. Espiridião Amin
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Dário Berger
Sen. Randolfe Rodrigues
Sen. Leila Barros
Sen. Wellington Fagundes
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Angelo Coronel
Sen. Telmário Mota

19:26:54 De Sen. Oriovisto Guimarães : como posso saber minha ordem de incrisao para falar?

19:34:19 De SGM Adjunta : Sen. Prisco Bezerra
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Arolde Rodrigues
Sen. Fernando Bezerra
Sen. Lasier Martins
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Izalci Lucas
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Jayme Campos
Sen. Ciro Nogueira
Sen. Otto Alencar
Sen. Espiridião Amin
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Dário Berger
Sen. Randolfe Rodrigues
Sen. Leila Barros
Sen. Wellington Fagundes
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Angelo Coronel
Sen. Simone Tebet

20:22:46 De Sen. Paulo Albuquerque : maos

20:23:25 De Sen. Paulo Albuquerque : mais uma vez parabéns aos colegas senadores e toda equipe do SENADO FEDERAL....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 26ª Sessão, Deliberativa Remota, em 31 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Sr. Antonio Anastasia.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 6 minutos e encerra-se às 19 horas e 28 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

26ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 31/03/2020 16:00:00 até 31/03/2020 19:45:00

Votos no período: 31/03/2020 16:00:00 até 31/03/2020 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 03/04/2020 14:29:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

26ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 31/03/2020 16:00:00 até 31/03/2020 19:45:00

Votos no período: 31/03/2020 16:00:00 até 31/03/2020 19:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 03/04/2020 14:29:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Com 51 Senadores presentes, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Antes de dar início à Ordem do Dia, eu quero fazer alguns esclarecimentos às senhoras e aos senhores.

Conforme nós havíamos feito o acordo, ontem pela manhã, no Colégio de Líderes, qual teria sido o nosso procedimento ontem e hoje? Ontem à tarde, nós deveríamos deliberar – como, de fato, deliberamos – o projeto que veio da Câmara relativo ao auxílio financeiro, que foi votado pela Câmara e que nós votamos ontem, com a relatoria do Senador Alessandro Vieira.

Foi aquiescido, na reunião de Líderes, que o Senador receberia várias sugestões nas várias emendas; todas essas emendas seriam coligadas, seriam coletadas juntamente com os projetos de lei de iniciativa dos Senadores que têm temas semelhantes, que eram vários, sete, oito ou dez, não sei o número exato deles; todos esses projetos seriam apensados; o Senador Alessandro faria também um novo projeto de lei colocando os temas das emendas de mérito que ele não pôde eventualmente acolher; essa matéria toda seria colocada sob a relatoria do Senador Esperidião Amin – como, de fato, o foi – para votação na data de hoje, o que seria o item único da data de hoje. Isso foi tudo combinado ontem.

Todavia, todos nós esperávamos que houvesse a sanção do projeto de lei pelo Presidente da República na manhã de hoje, de tal modo que pudesse o Senador Amin fazer o seu relatório amparado na lei vigente, para modificá-la. Entretanto, durante a reunião do Colégio de Líderes pela manhã, nós recebemos a notícia, inclusive do Senador Bezerra, Líder do Governo, que está aqui e nos acompanha presente à sessão, que essa sanção deveria se dar no curso da tarde. Então percebemos, a maioria dos Líderes, que seria mais recomendável que o relatório do Senador Amin se desse já sob a lei promulgada, a lei sancionada e, portanto, combinamos, os Líderes em unanimidade, passar esse projeto de lei para a data de amanhã, para termos o projeto de lei e ficar, é claro, um trabalho tecnicamente mais adequado. Isso foi durante a manhã de hoje.

Então, como tínhamos uma convocação para a tarde, decidiu-se, nessa reunião de Líderes, que faríamos, portanto, uma sessão hoje com quatro projetos: três deles oriundos da Câmara dos Deputados, pela reunião de Líderes considerados sem maiores problemas, sem problemas mais graves, aprovados lá simbolicamente – e aqui também o seriam eventualmente – e já com relatores designados; e mais um projeto de autoria do Senador José Serra tratando das santas-casas.

Então, de fato – e aqui eu me penitencio, cedo à observação de vários, que têm razão –, nós tivemos hoje um atropelo, o atropelo resultante dessa modificação, e nós não poderemos ter, infelizmente, a votação do relatório do Senador Amin, porque nós não tínhamos o projeto de lei definitivo sancionado pelo Presidente da República para fazer as alterações devidas. Por isso este certo atropelo.

E, na mesma reunião de hoje pela manhã, houve a decisão dos Líderes para evitar isso doravante e dar um freio de arrumação geral, pois nós estamos todos nos experimentando neste processo.

Primeiro, decidiu-se que nós teremos uma divisão de todos os projetos de lei dos Senadores relativos ao coronavírus e suas consequências, nos aspectos tributários, financeiros, trabalhistas, econômicos, de saúde, em todos os aspectos – eram pela manhã 103 projetos; já devem ser a esta altura 110, e vão subindo pela iniciativa dos Senadores –, divididos em grupos temáticos. Devemos ter 10 ou 11 grupos temáticos. Esses grupos temáticos, portanto, terão um Relator com diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos de lei que tenham o mesmo objeto ou mesmo assunto. Faríamos amanhã, na reunião de Líderes, pela manhã, que já está convidada – amanhã não, desculpem, na quinta-feira –, a confirmação desses grupos temáticos, a indicação dos Relatores, e faríamos uma agenda, a partir da semana que vem, de segunda-feira, para votarmos esses grupos temáticos. Então, teremos um parecer englobando diversos projetos de lei que têm a mesma natureza, o mesmo objeto, os mesmos assuntos. Isso foi também acordado.

Há uma possibilidade de que, na próxima quinta-feira, no dia da reunião de Líderes, à tarde, haja uma sessão do Congresso para a votação do PLN 2. O PLN 2 é um que trata de questões de ordem financeira, de realocação de recursos que o Governo considera importantes para permitir, inclusive, o pagamento do chamado *voucher*, do chamado auxílio financeiro. A matéria está sob análise da Mesa do Congresso, neste momento presidida pelo Deputado Marcos Pereira, e há uma aquiescência, em tese, dos Líderes de que poderíamos fazer essa sessão também de forma remota – uma votação remota na Câmara e outra no Senado –, mas isso depende ainda de uma decisão da Mesa do Congresso. Reservamos a quinta-feira, à tarde, para essa sessão.

Deixaríamos para sexta-feira pela manhã a votação de um projeto, que foi de minha iniciativa, mas por solicitação de organismos do Poder Judiciário, que se refere a medidas emergenciais de direito privado. Houve aquiescência dos Líderes, e essa votação seria na sexta-feira pela manhã. Há sugestão de que, se não houver a reunião do Congresso na quinta-feira à tarde, essa votação poderia se antecipar, portanto, para quinta à tarde – de sexta pela manhã para quinta à tarde, dependendo se houver ou não sessão do Congresso na quinta-feira.

A partir da semana que vem, com os temas todos já marcados nesta quinta, na reunião dos Líderes – na segunda-feira que vem, teremos o tema tal com os projetos tais... –, facilitar-se-á muito a apresentação das emendas, que eu sei, e dou a mão à palmatória, que hoje ficaram prejudicadas, porque a coisa foi um pouco atropelada pela necessidade de deliberamos aqui.

Essa é a visão geral.

O fato novo que tivemos agora, no início da tarde, é que eu ouvi a notícia – depois, vou pedir a confirmação do Senador Fernando Bezerra e do Senador Eduardo Gomes, que eu não estou vendo, não sei se está conosco neste momento – de que aparentemente não haveria a sanção do projeto na data de hoje, como pela manhã foi aludido. Isso nos levará, de todo modo, a manter o acordo, pelo que eu entendo, e o Senador Amin, que está presente, faria o relatório independentemente do projeto sancionado, aí fazendo referências ao projeto de lei. Como posteriormente ele vai à Câmara, ele lá teria a técnica legislativa aperfeiçoada em termos de remissão e de referências aos demais projetos, porque aí nós não temos como descumprir o acordo feito pelos Líderes, e a votação de amanhã teria esse projeto. É o que me parece que foi resolvido na manhã de hoje quanto ao tema de amanhã.

Estou fazendo esta explicação um pouco mais longa, até um pouco mais explicadinha, como se diz, detalhadamente, porque muitos estão em dúvida, muitos não participaram da reunião de Líderes, não sei se todos os Líderes comunicaram às suas bancadas essas decisões. Então, é para deixar de modo muito explícito o que foi combinado a partir da reunião de Líderes de hoje.

Então, nós teríamos, nesta data, hoje à tarde, a votação dos quatro projetos, três deles simbólicos e um nominal. No caso dos três simbólicos, nós vamos pedir depois da leitura dos pareceres... Na verdade, será antes da leitura dos pareceres, porque nós precisamos ter uma certa orientação, uma vez que os projetos foram colocados, de fato, hoje pela manhã. Então, seria o ideal termos a leitura dos pareceres, eu daria a palavra para os três pareceres, e teríamos uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientação que seria coletiva dos Líderes. Então, nós vamos só decidir aqui, eu vou perguntar ao Dr. Bandeira o que seria melhor: se nós damos a palavra inicial aos Líderes para orientação global dos três projetos, no prazo de dois minutos cada um, e depois nós leríamos os pareceres e faríamos a votação simbólica deles... E sempre há aquela ressalva de que, se quatro Senadores discordarem da votação simbólica, eles poderão se manifestar, e a votação simbólica se transformará em votação nominal nos temas colocados nesses três assuntos considerados mais singelos e já aprovados na Câmara dos Deputados.

Houve uma reclamação de manhã – ou pelo menos uma ponderação – de que, de fato, nós temos de agilizar a votação de projetos de iniciativa dos Senadores. Por isso, decidimos a divisão dos grupos temáticos, e amanhã vamos fazer a proposta aos Líderes, que, quinta-feira, irão concluir a identificação desses grupos e respectivos projetos, o que nos dará, a partir da semana que vem, a pauta totalmente destinada aos projetos oriundos aqui dos Senadores.

Então, acho que ficou bem explicado o que nós temos. Então, nós temos hoje quatro projetos. Eu vou ler aqui quais são os quatro projetos que nós temos.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação das seguintes matérias:

– Projeto de Lei 696, de 2020, da Deputada Adriana Ventura e outros, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus;

– Projeto de Lei 702, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha e outros, que acrescenta dispositivos à Lei 605, de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica;

– Projeto de Lei 805, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen e do Deputado Jorge Solla, que suspende por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS.

São os três projetos que foram votados na Câmara. E ainda:

– Projeto de Lei nº 1.006 – esse de votação nominal aqui conosco –, de 2020, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas-casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do coronavírus.

Portanto, na reunião de Líderes ocorrida hoje definiu-se que os três primeiros itens da Ordem do Dia serão apreciados em votação simbólica, cabendo recurso ao Plenário virtual, com apoiamento de quatro Senadores, para votação nominal.

O item 4 será deliberado em seguida, o do Senador Serra sobre santas-casas, em votação nominal, com a discussão ocorrendo durante o processo de votação remota. Então, a discussão ocorrerá durante esse projeto, nos mesmos moldes que fizemos ontem, três minutos para todos que se inscreverem, antecedidos também pela orientação dos Líderes em relação ao item 4.

Antes de passar a palavra aos Líderes para a orientação dos três simbólicos, eu gostaria de fazer a leitura da designação da Comissão Mista da crise do coronavírus.

Criação, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, da Comissão Mista do Congresso Nacional, que tem como objetivo acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.

A Presidência, de acordo com as indicações recebidas dos Srs. Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e nos termos do art. 9º do Regimento Comum, designa, para integrar a referida Comissão, os seguintes Congressistas, pelo Senado (**Vide Item 5.1.1 do Sumário)**:

– Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil: titular, Confúcio Moura; suplente, Eduardo Gomes;

– Pelo Bloco Parlamentar Senado Independente: titular, Eliziane Gama; suplente, Randolfe Rodrigues;

– Pelo Bloco Parlamentar PSDB-PSL: titular, Izalci Lucas; suplente, Roberto Rocha;

– Pelo PSD: titular, Vanderlan Cardoso; suplente, Paulo Albuquerque;

– Pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: titular, Rogério Carvalho, não havendo indicação de suplente;

– Pelo Bloco Parlamentar Vanguarda: titular, Wellington Fagundes; suplente, Rodrigo Pacheco.

Informo, ainda, que são Deputados indicados:

– Pelo bloco que integra PL, PP, PSD, MDB, Democratas, Solidariedade, PTB, PROS, Avante, Patriota: titulares, Cacá Leão, Francisco Jr., Luiz Carlos Motta; suplentes, Gustinho Ribeiro, Paulo Azi, Hildo Rocha;

– Pelo PT: titular, Reginaldo Lopes; suplente, Renildo Calheiros;

– Pelo PSL: titular, Joice Hasselmann; suplente, Felício Laterça;

O PSB ainda não indicou.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Há questão de ordem do Senador Carlos Viana. Com a palavra o Senador.

Por gentileza, nós já tivemos essas discussões, mas vamos tentar ser... Senador Carlos Viana, peço só a gentileza objetivamente também para nós... Ainda não está com a palavra V. Exa., já vou lhe dar, um minuto. Só peço, de fato, que V. Exa., como bom jornalista e radialista que é, seja, como o seu hábito, bem objetivo.

Com a palavra o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para questão de ordem.) – Eu serei bem objetivo. Meu abraço a V. Exa. e a todos os colegas.

O Senador Anastasia já adiantou alguns pontos, mas eu quero reforçar, Excelência, que o nosso Regimento Interno prevê que nós tenhamos tempo hábil para que os Senadores possam analisar as propostas. Pelo ato da Mesa, pelo momento que estamos vivendo, isso está sendo colocado em 24 horas, não cabe a mim aqui, em momento algum, discordar da maioria. Mas quero reforçar a V. Exa. e aos nossos Líderes que é impossível que cada Senador possa avaliar quatro projetos decididos para votação em Plenário entre meio-dia e 1h da tarde. Faço aqui um pedido em nome das equipes – inclusive da minha – para que a gente possa ter, já com um pouco mais de antecedência, a possibilidade de participar.

Neste primeiro ano de mandato, eu já observei que muitos dos projetos que vieram da Câmara nós tivemos que corrigir, não pela competência jurídica, que é muito maior que a minha, mas pela pressa, que acaba levando a erros, o que nós aqui, como Casa Revisora, devemos colocar.

Fica aqui, portanto, meu pedido, Senador Anastasia, e meu agradecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana. Como eu disse, ao inaugurar esta sessão, V. Exa., no conteúdo, tem razão. Nós, de fato, hoje tivemos esse atropelo, exatamente atropelo em razão da mudança, da ausência do projeto sancionado.

Então, nós vamos iniciar agora a votação e esse será o único dia em que teremos essa alteração. Por que motivo? Porque a partir de quinta cedo nós teremos os blocos de assuntos, já na semana que vem os blocos serão avisados esta semana, todos terão tempo hábil para fazerem as emendas aos diversos projetos, cujos Relatores vão congregar – e vai haver um trabalho expressivo –, vão conseguir congregar, de fato, de modo agendado, os diversos projetos.

Nós teremos amanhã, portanto, o projeto de que o Senador Amin é Relator, conforme seria hoje e foi combinado para amanhã; quinta, o Congresso. Se não houver o Congresso, o projeto de que a Senadora Simone é Relatora, de minha autoria, que também já vai ser anunciado e distribuído, que trata das medidas emergenciais na área do Direito Privado.

Então, V. Exa. tem razão e nós estamos evitando que isso ocorra. Já pedi desculpas porque hoje ocorreu, de fato, um fato inesperado, que foi a ausência de uma sanção que era aguardada pela manhã.

Eu vou, então, abrir agora para que os eminentes Líderes – vou chamá-los um a um – possam orientar sobre os três projetos que vieram da Câmara e que são simbólicos. (*Pausa.*)

Nós temos primeiro que dar a palavra aos Relatores, me lembrou aqui o nosso eminente Secretário-Geral.

Então, eu vou convidar os Relatores para a leitura e apregoar cada qual.

Eu vou primeiro, porque houve um pedido do Relator de telemedicina, que é o Senador Paulo, para ele ser o terceiro.

Então, eu vou primeiro anunciar o item 2, que é o Projeto de Lei 702, se 2020, dos Deputados Alexandre Padilha e outros, que acrescenta dispositivos à Lei 605, de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria depende de parecer.

Designo o Senador Veneziano Vital do Rêgo para proferir parecer de Plenário sobre esse projeto.

Então, eu convido o Senador Veneziano para a gentileza de exarar parecer sobre essa matéria.

Com a palavra o Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para proferir parecer.) – Presidente, os meus cumprimentos.

Boa tarde a V. Exa., boa tarde a todas as demais companheiras Senadoras, igualmente os meus cumprimentos aos nossos colegas Senadores.

Agradeço a V. Exa. a distinção ao reservar-me a condição de apresentar relatório acerca dessa proposta legislativa advinda da Câmara dos Deputados e que teve como um dos seus autores o insigne companheiro, ex-Ministro da República da pasta de saúde, o Deputado Alexandre Padilha, com quem tive o cuidado – obviamente antes de estarmos já prontos a fazer esta rápida leitura, porque é muito conciso o parecer que foi elaborado com a participação e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajuda eficiente do nosso corpo consultivo do Senado Federal – de tirar algumas dúvidas, e o Deputado Alexandre falou também pelos demais outros companheiros que subscreveram a iniciativa e que estiveram presentes na Comissão que a Câmara dos Deputados constituiu para tratar sobre esse assunto tão delicado, que é o coronavírus.

E aqui passo a fazer rapidamente a leitura, se V. Exa. permitir, porque a mim me parece que, quando da definição dessa pauta, houve um sentimento de consensualização em torno da proposta. Tanto verdade o é que nenhuma emenda fora ou foi apresentada pelos companheiros.

Relatório.

Trata-se de parecer de Plenário ao Projeto de Lei nº 702, do Deputado Alexandre Padilha, como já disse, que acrescenta dispositivos à Lei 605, de 1949.

O referido projeto insere os §§ 4º e 5º no art. 6º da Lei 605, para dispensar o empregado de apresentar atestado médico para fins de comprovação de doença durante o período de emergência pública de saúde em virtude da epidemia do novo coronavírus.

Análise, Sr. Presidente e companheiros do Senado.

Nos termos do art. 22, inciso I, da nossa Constituição, compete à União legislar privativamente sobre Direito do Trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado. Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos tribunais superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos Parlamentares, a eles, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre a mencionada matéria. Por fim, inexiste imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, motivo por que a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do Projeto de Lei nº 702.

No mérito, concordamos com a iniciativa do Deputado Alexandre Padilha. De fato, durante a vigência do Decreto Legislativo de nº 6, de 20 de março de 2020, não se afigura razoável exigir o comparecimento do empregado ao estabelecimento empresarial para comprovar a existência de doença que justifique o seu afastamento em quarentena. Trata-se de medida que protege a saúde do trabalhador, de seus colegas de trabalho e das pessoas com as quais ele eventualmente mantiver contato durante os trajetos residência-trabalho, trabalho-residência.

A determinação de que, após o oitavo dia de afastamento, o empregado apresente o atestado médico eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde garante que a prerrogativa constante nessa proposição não seja utilizada de maneira abusiva como mecanismo para o trabalhador simplesmente deixar de comparecer em seu posto laboral.

Com ela, garante-se, mais uma vez, que o estado de enfermidade do obreiro seja efetivamente comprovado perante o tomador dos serviços, garantindo-se, com tal mecanismo de comprovação, a saúde do trabalhador e da população com quem eventualmente se mantenha em contato.

Por todos esses motivos, Presidente Anastasia, o PL 702, de 2020, merece a chancela deste Parlamento. Nosso voto, portanto, pelas razões expendidas, é um voto favorável à aprovação do projeto de lei de S. Exa. o Deputado Federal Alexandre Padilha, que teve a subscrição de outros companheiros seus.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente, companheiros e companheiras Senadores. **(Íntegra do Parecer nº13/2020-PLEN-SF –Vide Item 5.2.1 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Veneziano. Agradeço a V. Exa. pela leitura do parecer.

O parecer é favorável à matéria. Portanto, está completa a instrução desta matéria.

Nós vamos agora, conforme houve a combinação, ouvir o próximo relatório do próximo tema, e, depois, o do terceiro, e, depois, ouviremos orientação dos Líderes sobre os três, na votação simbólica que se seguirá. Claro que a votação se dará em relação a cada qual.

Vamos, então, agora ao Projeto de Lei 805, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen e do Deputado Jorge Solla, que suspende por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 3, disponibilizadas na matéria e posteriormente retiradas pelo Autor. **(Emendas nºs 1 a 3-PLEN-SF – Vide Item 5.2.2 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Designo o Senador Lasier Martins para proferir parecer de Plenário sobre o projeto.

Com a palavra S. Exa. o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Presidente.

De fato, como V. Exa. já resumiu, trata-se de uma proteção aos hospitais filantrópicos e às santas-casas, neste momento em que tanto se fala em construção de hospitais de campanha, mais leitos, mais equipes. E pende aí uma ameaça aos hospitais filantrópicos e santas-casas, que prestam serviços ao SUS e que tiveram uma mudança de rotina. E, por isso, precisam da manutenção deste pagamento por parte do Governo.

Eu vou resumir o máximo possível, Presidente, Srs. Senadores, porque, como já foi dito, é o Projeto de Lei 805, do Deputado Pedro Westphalen, do Rio Grande do Sul, que suspende por 120 dias, a contar do 1º de março, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde do âmbito do SUS.

Em relação às formalidades de regimentalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nenhuma objeção, nenhum reparo.

Então, vou direto para o mérito, Sr. Presidente.

No que tange ao mérito, é fato que a pandemia causada pelo novo coronavírus vem causando inúmeros cancelamentos de procedimentos médicos, como exames e cirurgias, notadamente aqueles de caráter eletivo. Esse fenômeno configura-se num grande problema para o equilíbrio orçamentário de muitas entidades privadas que prestam serviços para o SUS, mediante contrato, como é o caso das santas-casas de misericórdia e outras instituições beneficentes de assistência social espalhadas pelo País.

Nesse contexto, a medida proposta justifica-se, porque tais entidades, diante dessa realidade, não conseguirão cumprir as cláusulas referentes às metas de produção contratualizadas com os gestores do SUS e, portanto, estarão sob o risco de não receberem os repasses financeiros previstos no contrato.

Assim, concordamos com o teor do projeto em análise, que pretende assegurar o funcionamento das instituições que historicamente têm sido fundamentais para a continuidade e efetividade do SUS. Note-se, por fim, que tal medida se torna ainda mais relevante diante da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia em curso, quando se prevê uma enorme demanda por serviços médicos para os pacientes graves e se teme pelo iminente colapso dos sistemas público e privado de saúde.

No tange às três emendas apresentadas, julgamos que não aprimoram o projeto. E aqui, Sr. Presidente, eu vou me dispensar de ler as emendas do eminente Senador Humberto Costa, porque, momentos antes de ser aberta a sessão, ele as retirou.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 805, de 2020, e pela rejeição... E nem é preciso rejeitar, porque o Senador Humberto retirou as suas emendas.

Então, em resumo, trata-se de garantir a continuidade dos repasses para os hospitais filantrópicos e santas-casas, considerando que a produção dos hospitais muda um pouco, porque se retiraram as cirurgias eletivas, e os hospitais filantrópicos e as santas-casas passam a atender a uma demanda muito grande daqueles que acorrem em razão do vírus.

Assim, Sr. Presidente, seria uma grande injustiça e um grande prejuízo para a saúde dos brasileiros se não continuasse esse repasse, e o projeto do eminente Deputado Pedro Westphalen é pela suspensão da obrigatoriedade dessas metas pelo prazo de 120 dias.

Em resumo, Sr. Presidente, é isso.

Aguardo a aprovação dos pares. **(Íntegra do Parecer nº 14/2020-PLEN-SF – Vide Item 5.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins.

O parecer, portanto, é favorável à matéria, estando completada a instrução.

Vamos ao terceiro parecer, o último desta fase.

Projeto de Lei nº 696, de 2020, da Deputada Adriana Ventura e outros, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus.

Foram apresentadas as Emendas 1 e 2, já disponibilizadas na matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 1 e 2-PLEN-SF – Vide Item 5.2.3 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Designo o Senador Paulo Albuquerque para proferir o parecer de Plenário sobre o projeto.

Com a palavra S. Exa. o Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – Boa tarde!

O senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Senador Anastasia!

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo pelo brilhantismo. As sessões remotas que tenho acompanhado têm sido muito positivas para este estado de emergência que o Brasil vive.

Sras. e Srs. Senadores, em especial quero cumprimentar nossos colegas Davi, Prisco, Nelsinho e Irajá, acometidos por essa doença – ainda bem que o Senador Prisco e o Senador Nelsinho já estão conosco. Desejamos ao Senador Davi e Irajá plena recuperação, também aos servidores desta Casa.

Como eu falei, quero designar o papel importante da votação remota, que não deixa o Brasil parar, que não deixa o Parlamento brasileiro parar, trazendo resultados muito positivos para a sociedade brasileira neste momento de grave crise que é a pandemia do coronavírus. E quero fortalecer ainda mais o papel do Ministério da Saúde, na pessoa do Ministro Mandetta, cumprimentando todos os profissionais de saúde do Brasil. E me congratulo com o Senador Otto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alencar por me designar essa importante missão junto aos profissionais de saúde, especialmente da área médica, para relatar esse parecer sobre telemedicina.

Vivemos hoje, Sr. Presidente, momento nunca visto no mundo e que mais recentemente acomete e ganha força no Brasil afora. Hoje vivemos um momento de emergência de saúde de importância nacional, o mais alto nível de alerta segundo a Organização Mundial de Saúde: são mais de 700 mil casos mundo afora e mais de 30 mil mortes. Só no último dia 30 foram mais de 3,2 mil. O Brasil confirmou 4.579 casos, dos quais 159 mortes até o dia 30 de março de 2020. E aqui venho novamente ressaltar o papel importante que tanto a Câmara quanto o Senado Federal estão tendo nessa importante pauta para o Brasil e para a manutenção da vida das pessoas.

Com isso, segue o relatório: vem a Plenário o Projeto de Lei nº 696, de 2020, de autoria da ilustre Deputada Adriana Ventura, com quem tive oportunidade de discutir parte desse projeto, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

A matéria é composta por sete artigos, sendo que o art. 1º delineia o objeto da lei proposta e seu âmbito de aplicação.

O art. 2º autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde, em caráter emergencial, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus.

O art. 3º define telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, entre outros.

O art. 4º determina que o médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, visto que o atendimento a distância impossibilita a realização de exame físico, de suma importância para a relação médico-paciente em determinados momentos.

O art. 5º assenta que a prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação aos pagamentos de honorários médicos, ressaltando que o Poder Público custeará tais atividades apenas quando elas forem providas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 6º atribui ao Conselho Federal de Medicina a competência para regulamentar a telemedicina após o período de crise ocasionada pelo coronavírus.

O art. 7º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei originada de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Devido à urgência decorrente da pandemia do coronavírus, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

O PL recebeu duas emendas. A Emenda nº 1, de autoria do Senador Izalci Lucas, acrescenta parágrafo ao art. 1º da proposição, para considerar como "atividades da área de saúde", somente a medicina, a medicina veterinária e a enfermagem.

Por sua vez, a Emenda nº 2, do Senador Prisco Bezerra, adiciona parágrafo único ao art. 2º do projeto de lei, para permitir, durante períodos de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência de pandemias, a compra de medicamentos prescritos, por até três vezes, mediante a apresentação de imagens digitalizadas do receituário médico assinado, situação em que fica dispensado o receituário físico.

Vamos partir para a análise.

O Projeto de Lei nº 696, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 696, de 2020, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria.

Um novo tipo de coronavírus, denominado SARS-CoV-2 pela Organização Mundial da Saúde, tem assolado o mundo com uma doença, a Covid-19, que se propagada rapidamente.

Por não existir ainda tratamento específico ou vacina para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2, é preciso adotar medidas que impeçam a exposição ao agente etiológico e minimizem sua disseminação ampla, pois isso pode vir a sobrecarregar – e até inviabilizar – o funcionamento dos sistemas de saúde da grande maioria dos países – o que já observamos em outros países. O Brasil tem seguido essa estratégia – que ficou conhecida como "isolamento social" – e adotado outras medidas para conter o avanço do vírus em nosso território, além de preparar as redes pública e privada de saúde para o atendimento dos casos mais graves.

Nesse contexto, a telemedicina – exercício da medicina a distância, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações – surge como uma estratégia viável, que pode ampliar o acesso e levar a atenção médica a pessoas e lugares carentes e distantes. Ademais, pode oferecer maior acesso à educação e à pesquisa médica, em especial aos estudantes e aos médicos que se encontram em regiões geograficamente isoladas.

Embora seja um tema muito discutido em tempos recentes, a telemedicina é utilizada no Brasil desde meados dos anos 90, mesmo que de maneira incipiente, e se iniciou com oferta de realização e análise de eletrocardiogramas a distância por empresas privadas.

No âmbito do SUS, já no ano de 2000, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 494, de 17 de maio de 2000, instituiu grupo de trabalho com representantes de órgãos públicos, universidades e de entidades de política relacionada ao emprego da telemedicina em âmbito nacional. A telemedicina é operacionalizada por meio do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Na esfera privada, a telemedicina também tem se desenvolvido bastante, com tendências de expansão, principalmente pela grande influência que as tecnologias de comunicação exercem no cotidiano das pessoas e os inúmeros aplicativos que proporcionam facilidades também no campo da saúde. Assim, são cada vez mais comuns os serviços de emissão de laudos a distância, teleorientação, teletriagem, teleconsulta, consulta de segunda opinião, videoconferências.

O CFM, por sua vez, regulamentou a telemedicina já em 2002, quando editou a Resolução nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, que define e disciplina a prestação de serviços através da telemedicina. As mudanças havidas desde então, principalmente aquelas ocasionadas pela modernização das tecnologias de comunicação – notadamente pela massificação dos *smartphones* – , alteraram consideravelmente a relação entre os médicos e pacientes e, por isso, a autarquia pretende lançar novo normativo sobre o tema em breve.

Portanto, muitos médicos, na saúde pública e na privada, têm feito uso da telemedicina dia a dia, de acordo com os preceitos éticos também definidos pelos órgãos competentes. Essa prática já foi introduzida em boa parte dos serviços, de tal modo que demandará mínimas adaptações para os profissionais, que já estão, muito frequentemente, habituados a receberem demandas dos pacientes a distância.

Dessa forma, a telemedicina será uma ferramenta de rápido aproveitamento para o enfrentamento dessa grave doença, a Covid-19, bem como para as pessoas que precisam manter a continuidade de seus tratamentos sob supervisão médica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações da telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de Covid-19.

Essa norma define em seu art. 2º que as ações de telemedicina de interação a distância, a serem realizadas diretamente entre médicos e pacientes, podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada. São detalhadas também regras quanto à emissão de receitas e de atestados médicos, com uso de assinaturas eletrônicas.

Assim, embora a regulamentação detalhada sobre o tema deva ocorrer na esfera infralegal, entendemos – neste momento em que a pandemia da Covid-19 demanda celeridade, universalidade, capilaridade e efetividade dos sistemas de saúde em todo o mundo – que urge assegurar uma base legal para o exercício da telemedicina no Brasil, ainda que de forma emergencial e transitória, de forma a dar maior segurança jurídica aos profissionais médicos atuantes nas redes de saúde pública e privada.

Por esse motivo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 696, de 2020.

Nada obstante, é necessário promover um pequeno ajuste de redação nos arts. 1º e 2º, para que o texto fique mais claro, sem ambiguidades.

Com efeito, nesses dispositivos, está previsto o uso da telemedicina "em quaisquer atividades da área de saúde". No entanto, como o art. 3º especifica que o exercício da telemedicina alcança o "exercício da medicina mediado por tecnologias" e os outros artigos da propositura também tratam apenas de aspectos relacionados à categoria dos médicos, fica claro que o âmbito de aplicação da lei se restringe à medicina.

Assim, para impedir equívocos na interpretação do texto legal e prevenir eventual invasão da esfera de atuação de outros profissionais de saúde, consideramos necessária a supressão da expressão "em quaisquer atividades da área de saúde" nos dispositivos retromencionados, por meio de emenda de redação que ora oferecemos à proposição.

No mesmo sentido, julgamos que o conteúdo da Emenda nº 1 se mostra inoportuno e, portanto, deve ser rejeitada, visto que os dispositivos presentes no Projeto de Lei nº 696, de 2020, referem-se somente ao exercício da medicina.

Especificamente em relação à inclusão dos médicos veterinários na autorização do uso da telemedicina, deve-se ressaltar que esses profissionais atuam apenas na assistência à saúde dos animais. Ainda que possam eventualmente colaborar na pesquisa e na vigilância do Covid-19, entendemos que a sua atuação não configura medida emergencial para o combate à pandemia causada pelo coronavírus em seres humanos, temática de que trata o projeto em comento.

Já a prática da enfermagem na assistência direta à saúde, por sua vez, dificilmente poderia ser executada à distância e, ademais, não encontramos normatização do Conselho Federal de Enfermagem sobre o tema. Assim, qualquer proposta nesse sentido exigiria um maior aprofundamento, o que não pode acontecer nesse momento de extrema urgência.

A Emenda nº 2, por seu turno, aprimora a redação do projeto de lei no que se refere à validade dos receituários médicos emitidos com suporte digital, já que as prescrições serão feitas à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distância. Ainda assim, oferecemos uma subemenda, para que não extrapole o conteúdo original da matéria e fique caracterizada como emenda de redação.

Esclarecemos, por fim, que é lícito cogitar a liberação da telemedicina para todos os profissionais de saúde. No entanto, essa é uma discussão mais ampla, que necessita da participação de todas as categorias profissionais e respectivos conselhos fiscalizadores, para a obtenção de um consenso sobre a matéria.

No caso da telemedicina, já existiam normas do Ministério da Saúde, Portaria 467/2020, e do Conselho Federal de Medicina, que parametrizaram a elaboração do projeto de lei sob análise.

É importante registrar que apoiamos a apresentação de novo projeto de lei que tenha por objetivo autorizar e regulamentar o uso da telemedicina para as demais categorias profissionais de saúde dentro de suas atribuições específicas.

Passo ao voto, Presidente.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 696, de 2020, com a emenda apresentada a seguir pela aprovação da Emenda nº 2 e, na forma da seguinte subemenda, pela rejeição da Emenda nº 1.

Para finalizar, quero agradecer aos Parlamentares da Câmara e do Senado que contribuíram. O meu muito obrigado.

Aos que não pude atender neste momento, quero dizer que consideramos que, em outro momento, eles poderão contribuir sobre novos questionamentos.

Agradeço também aos colegas Dr. Salomão Rodrigues Filho e Dr. Marco Tulio Franco, membros do Conselho Federal de Medicina.

No mais, meu muito obrigado e boa tarde a todos. **(Íntegra do Parecer nº 15/2020-PLEN-SF – Vide Item 5.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Albuquerque.

O parecer é favorável à matéria e à Emenda nº 2, na forma de subemenda, apresentando a Emenda nº 3, de redação, e contrário à Emenda nº 1, o que complementa a instrução da matéria.

Permita-me tão somente fazer uma correção fática.

Ele fez uma menção ao Senador Irajá. E, se me permite a Senadora Kátia, que está aqui, quero dizer que o Senador Irajá não é, felizmente, portador do vírus, mas, infelizmente, o seu irmão, o Iratã, está com o vírus. Mas, como já relatou a Senadora Kátia, ele está muito bem. Então, o Senador Irajá está plenamente apto, trabalhando normalmente.

Portanto, feitas as três instruções, nós vamos agora passar à orientação das Lideranças em referência a essas três matérias. Pela manhã, na reunião de Líderes, foi aquiescido que havia unanimidade quanto a essas matérias, mas vamos ouvir os Srs. Líderes.

Como nós introduzimos no sistema, nós colocamos dois minutos para a orientação de cada Líder. Como são três projetos, em vez de um minuto, concedemos dois minutos, o que é razoável.

Peço desculpas também, como fiz ontem, antecipadamente, porque, se extrapolarem os dois minutos, o sistema cortará o som automaticamente, e vamos passar a palavra para o Líder seguinte. Da mesma forma, a discussão se dará depois do projeto que terá votação nominal, com a discussão dos Senadores pelo tempo de três minutos.

Vamos começar, então, ouvindo o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradecemos a todos os Relatores, em primeiro lugar ao Senador Veneziano, Relator do projeto que trata da questão da dispensa da comprovação do motivo da falta ao trabalho em função da quarentena relativa ao coronavírus. Meu encaminhamento é favorável, meu voto é "sim".

Agradecemos ao Senador Lasier pelo trabalho na relatoria do Projeto nº 805, de 2020, que suspende por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Também encaminhamos o voto "sim".

Por fim, mas não menos importante, a questão da telemedicina, durante a crise do referido coronavírus, relatada pelo eminente Senador Paulo Albuquerque: também o encaminhamento é "sim".

E antes, Sr. Presidente, de encerrar, dentro dos próprios dois minutos, eu quero lamentar novamente o terceiro caso de vítima fatal do meu Estado, o Estado do Amazonas, com relação ao coronavírus. Desta feita, alguém portador de diabetes, que não chegou sequer vivo ao hospital. Quando chegou ao hospital, já chegou praticamente sem nada mais a ser feito, o que mostra a gravidade dessa doença e a correção da única prevenção que nós conhecemos, que é o isolamento social.

Portanto, mais uma vez os meus sentimentos e o encaminhamento do voto "sim" às três matérias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo.

Agora o PSD, Senador Otto Alencar.

Dois minutos.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, quero encaminhar o voto favorável, pelo PSD, às três matérias que foram relatadas pelo Senador Veneziano, Senador Lasier Martins e Senador Paulo Albuquerque, pelo belíssimo relatório sobre a telemedicina. Ele, que era um homem da Medicina, é médico de formação e conhece perfeitamente todas essas ações.

Mas, antes de tudo, eu quero aproveitar este momento, Sr. Presidente Anastasia, para mostrar aqui a minha preocupação com os atos do Presidente da República frente ao coronavírus. Soube agora que ele vai fazer um outro pronunciamento à Nação, agora à noite, estimulando as pessoas a deixarem as suas casas e participarem de suas atividades com normalidade, segundo me informaram. Mas eu quero, neste momento, encaminhar uma moção de apoio à participação, ao trabalho, à luta de um grande brasileiro em favor da saúde, que é o Ministro Luiz Henrique Mandetta. Peço o apoio de todos os Senadores.

Que ele continue lutando, mesmo tendo ao seu lado o Presidente, que fica, de forma equivocada e também sem nenhum conhecimento técnico que pudesse corresponder às suas expectativas, estimulando as pessoas a resolver o problema do coronavírus, e não é por aí. Só o isolamento resolve.

No meu Estado da Bahia, tivemos perto de 200 casos, dois óbitos... Isso é doloroso para as famílias. E, se acontecer a expansão dessa epidemia, eu, que sou médico também, já fui Secretário de Saúde do Estado, sei que nós vamos sofrer bastante.

Portanto, vamos estimular que o Mandetta continue, fazer essa moção de apoio que eu vou encaminhar agora à Mesa Diretora do Senado Federal – peço o apoio de todos os Senadores e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadoras –, para que, mesmo sofrendo essas dificuldades e, de vez em quando, a desautorização do Presidente, possa continuar na sua luta para livrar o...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Otto, ficou bem clara a mensagem e o tempo foi exaurido. Agradeço a V. Exa.

O PSD orientou "sim", com a menção a que V. Exa. fez referência.

Muito obrigado, Senador Otto Alencar.

Passamos agora ao Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, em relação a dois projetos, eu creio que há tranquilidade no voto "sim". Eu tenho alguma preocupação com o projeto relatado pelo Senador Veneziano, que, apesar da sua competência, da sua lucidez, do seu preparo, do seu cuidado, não poderia alterar uma decisão do Colégio de Líderes que colocou como unanimidade, na forma de unanimidade, a aprovação desse projeto que veio da Câmara.

Ele traz algumas imperfeições, e o texto que veio da Câmara pode trazer complicações para o funcionamento de atividades essenciais. Ele não distingue, por exemplo, isolamento de quarentena ou de doentes, etc.

Certamente poderemos chegar a um momento em que um supermercado não poderá abrir a sua loja por falta de funcionários, apesar de todos os cuidados que eventualmente possa estar adotando para preservar a saúde de seus funcionários.

Eu creio que seria mais adequado se nós tivéssemos *kits* para o diagnóstico de exames realizados de 15 em 15 dias. Certamente nós teríamos o funcionamento pleno das atividades essenciais sem prejuízo da saúde dos funcionários.

Não sei se está funcionando agora, se está no ar, saiu aqui da tela...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não, está funcionando. Está funcionando.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – O.k.

Então, Sr. Presidente, eu fico com dificuldade de colocar o voto "sim", em função dessas considerações que fiz, única e exclusivamente, em relação a esse projeto do atestado.

É evidente que, com essa pressa, com essa celeridade... Todos nós estamos angustiados e desejosos de que as coisas aconteçam muito rapidamente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Alvaro, o tempo foi exaurido. Eu tinha até lhe dado a complementação, mas ficou clara a observação de V. Exa. sobre a questão do projeto que foi o primeiro a ser relatado, pelo Senador Veneziano.

Vamos ouvir os demais Líderes para tomar essa decisão.

Pelo PSDB – o Senador Roberto não está conectado –, Senador Izalci.

Como orienta o PSDB, Senador Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a nossa orientação é "sim". Eu concordo com as colocações apresentadas pelo Senador Alvaro, acho que são relevantes.

Agora, eu queria fazer um apelo a todos os Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sei que o Senador Wellington, o nosso médico veterinário, deu uma saidinha, mas eu havia apresentado uma emenda para colocar o médico veterinário, então, eu gostaria... Vou apresentar um projeto... Vou substituir a minha emenda por um projeto, para incluir realmente o médico veterinário, que também poderia atender por telemedicina. Então, já para não ter que fazer destaque ou qualquer coisa eu prefiro apresentar um novo projeto.

A posição do PSDB é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, "sim".

Democratas, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, o primeiro registro é de congratulações a V. Exa. Não é fácil, num momento atípico como este, exercer a Presidência do Senado e V. Exa. se desincumbe da melhor forma possível. Esse registro inicial é muito importante! Nós, que já o conhecemos e convivemos com V. Exa., não temos surpresa nenhuma em relação a isso, mas é muito bom vê-lo administrando os trabalhos da forma como tem feito.

O Democratas encaminha o voto "sim" aos Projetos de Leis nºs 805, 702 e 696, todos de 2020, parabenizando os Relatores, Senadores Paulo Albuquerque, Veneziano Vital do Rêgo e Lasier Martins.

Faço um registro, Senador Anastasia, que temos aqui confirmada a segunda morte pelo coronavírus em Minas Gerais. A situação é realmente gravíssima e nós devemos ter todo o foco, a obediência e sobretudo a humildade para reconhecer que os nossos rumos estão nas mãos daqueles que conhecem a matéria e falo do Ministro Henrique Mandetta.

Quero fazer coro com o que disse o Líder Otto Alencar. De fato, nós devemos ouvir e dar todo o apoio ao Ministro Henrique Mandetta porque ele sabe do que está falando, e é o caminho que nós temos a tomar melhor no Brasil: ouvir o Ministério da Saúde, a Organização Mundial de Saúde, sem achismos e sem rompantes. Os rompantes não podem substituir a ciência neste momento. Essa é a mensagem do Democratas e é uma expressão de apoio a esses três projetos, é uma soma que se deverá fazer no combate a essa grave epidemia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo. Agradeço as palavras a mim dirigidas.

Como vota o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Primeiro, eu quero cumprimentar V. Exa., Sr. Presidente, cumprimentar todos os Senadores e todas as Senadoras. O PT encaminha o voto "sim" ao relatório do Senador Lasier Martins, ao relatório do Senador Veneziano e do Senador Paulo Albuquerque.

Eu queria também aproveitar para dizer que tem dado resultado. Se olharmos a curva de crescimento da doença, ela tem diminuído, e isso decorre da colaboração da população brasileira em torno da quarentena.

Apesar de não ser do meu Governo, de não ser o meu Governo, eu quero também fazer coro, junto com os demais colegas, em apoio ao Ministro Luiz Henrique Mandetta, que, desde o começo, tem se posicionado de forma coerente, de forma clara. Em alguns momentos, por pressão, teve alguns deslizes na sua condução, porém, desde o começo, colocou com muita transparência os riscos que a sociedade brasileira e o povo brasileiro correm. Essa é a guerra que nós temos que enfrentar. Não temos que encontrar inimigo neste momento que não seja o vírus e essa pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Progressistas. Peço a orientação da Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente e colegas Senadores e Senadoras, o Progressistas orienta "sim", ao mesmo tempo, Sr. Presidente, em que aproveito para levantar duas questões: essa demora da sanção do Presidente sobre a questão do auxílio, que, imediatamente à votação da Câmara e do Senado, as pessoas estão ansiosas, estão desesperadas para receber. Inclusive, quero aqui trazer um serviço de utilidade pública: muitas pessoas estão recebendo mensagens via celular, enviando *links* para que as pessoas acessem e aí recebam o auxílio. Quero chamar atenção, Senador Fernando Bezerra, para que haja uma ação maior de comunicação neste sentido de golpes, na realidade. Eu me preocupo muito, em primeiro lugar, com essa questão da demora de o Presidente sancionar algo por que toda a população espera e, infelizmente, ainda não deu essa resposta.

Por outro lado, quero também me congratular com as ações do Ministro da Saúde, Ministro Mandetta, e dizer a vocês que aqui aconteceu também a primeira morte. Há subnotificações – isso é fato – pelo País inteiro, porque não temos testes. Se não temos testes, não estamos testando as pessoas, as pessoas estão morrendo... Lembram que eu falei ontem de uma morte e hoje de outra aqui na Paraíba? Enfim, é assim que estamos.

Então, nós estamos fazendo o nosso papel, mas, infelizmente, o Governo, tendo esse tipo de atitude, fica difícil, quando a população aguarda a ajuda que aprovamos. Foi feito um trabalho junto com o Governo. No entanto, nada ainda resolvido. Então, nós precisamos de uma resposta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniela Ribeiro, que orientou "sim".

Agora, o Senador Weverton, pelo PDT, que está aqui conosco.

Mais uma vez agradeço, Senador Weverton, a presença gentil, secretariando esta nossa sessão.

Senador Weverton com a palavra.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT vai encaminhar "sim", ao tempo em que renova e reforça a necessidade aqui de fazermos uma união do Congresso Nacional, da sociedade e uma convocação do Governo para tratarmos do momento extraordinário que estamos vivendo, para que sejam dadas providências também extraordinárias.

Eu, agora há pouco, estava acompanhando nos telejornais, Sr. Líder do Governo. O Palácio do Planalto informa que a previsão, o Ministro Ônix informa que a previsão do pagamento do *voucher*, do "corona *voucher*", está marcada para o dia 16 de abril – isso os que têm Cadastro Único do Governo. E os que não têm Cadastro Único serão no último momento.

Então não dá para imaginar, não dá para acreditar, que ainda não caiu a ficha do Governo de que, em tempos de guerra, se tem estratégias de guerra.

É preciso neste momento atender, urgentemente, as pessoas que estão precisando.

Eu queria já adiantar que estou apresentando daqui a alguns minutos à Mesa, para deliberação dos senhores, e aí o Presidente vai saber como conduzir, porque é uma situação extraordinária, mas penso que o Congresso Nacional deva convocar o Ministro Onyx para, através

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma convocação remota, vir dar esclarecimentos desse planejamento da execução desse "corona *voucher*", porque nós temos pessoas com fome, pessoas que estão precisando comprar o alimento para sua família e não dá para simplesmente a máquina burocrática parar o Brasil da forma como estão parando.

Hoje eu denunciei, na reunião de líderes, que anunciaram o crédito para as empresas pagarem os seus trabalhadores, mas até agora os bancos continuam com as mesmas burocracias e os pequenos empresários, infelizmente, não estão tendo condição de acessar o crédito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton, que orientou "sim".

Cidadania, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero inicialmente cumprimentar os três Relatores, o Relator Paulo Albuquerque, o Senador Lasier Martins e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, cumprimentá-los pelos pareceres, pelos relatórios.

Naturalmente, o nosso partido faz um encaminhamento favorável, Presidente. Os três projetos têm em si um objetivo transversal que é desburocratizar, agilizar o processo nesses tempos de pandemia, o que se faz extremamente necessário, e, ao mesmo tempo, flexibilizar, fazendo com que as pessoas possam ter acesso a esses benefícios na área da saúde, nos serviços como um todo da área da saúde de uma forma muito mais rápida.

Mas eu quero também aqui me somar aos colegas que me antecederam na preocupação com relação ao fato de o Presidente da República não sancionar uma lei que nós tivemos pressa em aprovar ontem, inclusive com o acordo de não fazermos emenda, exatamente para não voltar para a Câmara dos Deputados, em cima da premissa de que a fome tem pressa. E o Presidente, até o presente momento não sanciona.

A informação, o Weverton deu uma informação que é grave, ou seja, ainda mais de quinze dias, pelo que o Senador realmente colocou. A informação anterior que tive é de que hoje, apesar de o Presidente estar hoje, inclusive neste exato momento se reunindo sobre isso, não há previsão de quando sairá de fato essa sanção.

Então é inaceitável, Presidente.

Nós estamos aqui, todos nós, focados nisso. Nós temos seriedade com essa situação hoje do Brasil e o Presidente da República parece que não está nem aí, Sr. Presidente.

Isso revolta a gente. Isso traz indignação. Estamos tratando com gente pobre, gente que precisa de recursos para sobreviver, pessoas que precisam de dinheiro para comprar comida, o pão de cada dia, que estão com fome hoje e precisam, realmente, colocar a comida na mesa. Então, não dá para levar isso na brincadeira. Não dá para ter morosidade. O Congresso está mostrando, está fazendo o seu papel. O Poder Executivo está...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Eliziane, eu lamento também, mas o tempo dos dois minutos combinado foi concluído. Agradeço a orientação que V. Exa. deu, "sim".

Pela Rede, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de proclamar e orientar o voto da Rede, eu faço um apelo ao Senhor Presidente da República: que comece a governar o País, diante da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gravíssima crise que nós estamos vivendo. O Presidente não toma medidas, divide a Nação. Está previsto para daqui a pouco um novo pronunciamento. Se o próximo pronunciamento dele à Nação for nos mesmos termos do anterior, atacando todos, agredindo, ofendendo e não dando respostas aos graves problemas nacionais, é dispensável. Eu já disse uma vez e reitero: muita ajuda aquele que, pelo menos, não atrapalha.

Presidente, esses três projetos que nós vamos orientar "sim", pela Rede e pela oposição, são três projetos que vieram da Câmara para enfrentar a pandemia, ou seja, as iniciativas estão partindo do Congresso. E o Presidente da República não edita medida provisória, não atende os mais pobres. Como o Presidente diz que os mais pobres estão passando fome, mas não resolve o problema da fome dos mais pobres? Nós aprovamos ontem esse primeiro pacote social para atender as demandas daqueles que mais precisam, dos ambulantes, dos feirantes, dos empreendedores, daqueles que estão no Cadastro Único. Aprovamos ontem. Já se passam 24 horas e, pelas informações que já estão passando, o Presidente da República nem preocupado com isso está. O Senhor Presidente da República está muito confortável no Palácio da Alvorada, está tendo comida, tem mordomo, tem todas as vantagens do mundo. Não adianta ele ir para a televisão fazer pronunciamento, agredindo os brasileiros, agredindo a oposição, agredindo Governadores, agredindo Prefeitos, e não dar as respostas que são necessárias ao povo. Chega a ser cruel. Chega a ser um requinte de crueldade esse ato do Presidente da República de não sancionar o projeto de renda mínima que votamos ontem no Senado Federal.

A Rede...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe. Nós ouvimos bem que a Rede e a minoria orientaram "sim". Agradeço a V. Exa.

Nós vamos ouvir agora, pelo PROS, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje Roraima está de luto. Sabe por que Roraima está de luto? Porque, na hora em que o Brasil foi pagar as dívidas com os indígenas, Roraima deu 46% das suas terras; na hora em que o Brasil for acolher os venezuelanos, foi no território de Roraima. E sabe o que o Maia fez? Segurou a Medida Provisória nº 901 até caducar. Roraima é o único Estado da Federação que não tem direito a legislar sobre as suas terras. Sabe o que isso significa? Engessar o Estado de Roraima, matar o Estado de Roraima.

O Maia é um criminoso, é um traidor do Brasil e um traidor de Roraima. Não adianta fazer medida provisória, porque o Maia senta em cima e, numa briguinha dele com o Presidente pelo Rio de Janeiro, está acabando com o Brasil. O Maia deveria ser preso. O que ele acabou de fazer com o Brasil não se faz. E o Senado tem que parar de estar votando o que o seu Maia põe goela adentro. A gente não tem mais o direito de votar. Nós só temos direito, agora, de carimbar.

O PROS vota "sim", pelo Brasil, contra esse Maia, esse traidor do Brasil e do Estado de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Telmário Mota orientou "sim".

Senador Jorginho Mello, pelo PL.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentá-los e dizer, mais uma vez, que estamos aqui cumprindo nosso dever, nossa obrigação.

Todos os projetos que estão sendo apregoados aí, Sr. Presidente, merecem o nosso respeito e a nossa aprovação, do Partido Liberal. Não tenho dúvida de que a telemedicina vai tirar muitas pessoas dos consultórios médicos, dos postos de saúde... Enfim, isso vai ajudar nessa grande pandemia por que estamos passando.

Quero também pedir a V. Exa., que tão bem conduz a Presidência do Senado, que, nessas comissões temáticas, possamos incluir o Refis, como já me manifestei hoje, pela manhã, porque é da mais alta importância nós conseguirmos fazer com que aconteça essa discussão em alguma área, para que a gente saia na frente, para que o Senado da República saia na frente.

Quero também dizer a V. Exa. que estou muito preocupado porque até então não veio nenhuma medida ao encontro dos microempresários. Veio para o MEI, mas para o microempresário que é ele e mais um funcionário, para aquele que tem a lanchonete, que tem a sapataria, que tem, enfim, a sua atividade, não veio nenhum benefício. Eu estou falando com o Governo e quero manifestar aqui para V. Exa. que estou muito preocupado, como Presidente da Frente da Microempresa, porque até então nada de concreto aconteceu. Há uma preocupação.

O Partido Liberal vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho Mello, que orientou "sim".

Pelo PSB, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o senhor e todos os nossos amigos da sessão de hoje. Quero parabenizar, pelos relatórios, os Senadores Veneziano, Lasier e Paulo Albuquerque e dizer, Sr. Presidente, que é um absurdo o cenário que a gente está vivendo. Não adianta o Congresso, não adianta o Senado fazer a sua parte, se nós não tomarmos uma atitude, se não buscarmos o diálogo, se não trouxermos o Governo para dentro para conversarmos, porque, sinceramente, por mais que façamos o nosso papel, por mais que aqui quebremos a cabeça, em reuniões de Líderes, em sessões remotas por horas e horas, a gente entrega e nada acontece. Está na hora de nós tomarmos uma posição em relação às atitudes do Executivo. É isto que eu peço a todos, encarecidamente: que tomemos uma atitude, porque pessoas estão morrendo, estão passando fome... Não adianta nós fazermos nosso papel, porque nós dependemos de outro Poder. Não é só independência, porque existe um momento em que todos têm que se unir, em que todos precisam dialogar e em que todos precisam dar respostas.

É isso, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço à Senadora Leila, que orientou o "sim".

Pelo PSL, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar os Senadores Lasier, Veneziano e Paulo Albuquerque pela relatoria dos três projetos. Logicamente, e, diante de um amplo acordo já construído pelo colégio de Líderes, o PSL vai encaminhar o voto "sim".

Aproveito este tempo para dizer que São Paulo está de luto, que a Polícia Militar de São Paulo está de luto, Presidente. Dando conhecimento ao Brasil, hoje morreu a Sargento Magali

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Garcia. É a primeira Policial Militar de São Paulo morrendo em decorrência do coronavírus. Jovem, 46 anos de idade, esposa do Cap. Freire, da Polícia Militar, ela estava trabalhando com higidez física, passou mal no final de semana, acabou sendo entubada e faleceu, já constatado que foi em decorrência do coronavírus.

Digo que todas as medidas que estão sendo tomadas neste momento são para a proteção da sociedade. Maldito seja aquele que, por razões de política, ou voto, ou seja lá o que for, esteja afrontando as medidas de saúde pública – não só os projetos, como o isolamento social para aqueles que podem – neste momento.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que vamos votar outros projetos. Quero cumprimentar a Câmara e o Senado. E quero lamentar. O filósofo venceslauense já disse que há muita gente com iniciativa, mas sem terminativa. O Governo Federal não mandou, até agora, nenhuma medida que injeta... Não é na pequena, na microempresa, para o cidadão...

Esse projeto de ontem, dos R$600, é um projeto da Câmara, de iniciativa de Parlamentar. E a gente já está...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Major Olimpio, eu peço desculpas, mas, também cumprindo aqui a combinação, os dois minutos se exauriram, e V. Exa. terá oportunidade de falar novamente.

Pelo PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aqui, inicialmente, cumprimentar nossos Relatores dos três projetos: PL 702, Senador Veneziano Vital do Rêgo; PL 696, Senador Paulo Albuquerque – é extremamente interessante para a saúde a telemedicina; que não seja usada apenas nessa época de emergência, de calamidade pública, mas que possamos aperfeiçoá-la durante o tempo normal –; e o PL 805, relatado pelo Senador Lasier Martins.

Aqui estamos encaminhando o nosso voto "sim" e considerando a importância de todos eles para contribuir de forma direta e efetiva com as medidas que se tomam neste momento com relação à pandemia.

Quero fazer um apelo também, Presidente, ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, assim como também ao Presidente da República. Nós não estamos brincando, nós estamos num momento muito sério e não podemos ficar com enrolação, empurrando com a barriga, porque a fome não espera.

Nós queremos informar que neste momento o nosso Estado passa por muitas dificuldades, porque aquele que trabalha com autonomia, trabalha de manhã para jantar à noite, está com dificuldades, muitas dificuldades. E nós queremos que isso aconteça dentro do tempo mais rápido possível. Portanto, que o Executivo tome os encaminhamentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha. Agradeço a orientação de V. Exa.

Vamos agora ao Senador Mecias de Jesus orientando pelo Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar mais uma vez V. Exa.; quero cumprimentar os três Relatores, competentes Relatores: nosso querido Senador Veneziano, o Senador Lasier e o Senador Paulo Albuquerque. São três relatórios claros, objetivos.

O Republicanos encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E quero, na medida dos três Senadores, fazer um apelo ao Governo Federal para que faça com que as medidas do Governo Federal, os recursos que o Governo Federal anuncia possam chegar à ponta e ajudar de fato, iniciar de fato, chegando às pessoas que mais precisam neste País.

Estamos com a consciência tranquila, Presidente. V. Exa., os Senadores, o Congresso Nacional estão com a consciência tranquila, porque tem cumprido o seu papel. A bola está com o Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Mecias, pela derradeira orientação.

Senador Fernando Bezerra, pelo Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria manifestar a orientação do Governo "sim" aos três projetos que foram agora relatados.

Apenas quero dizer a alguns Senadores que falaram sobre a rapidez com que as medidas têm que ser implementadas que eu concordo, há toda a expectativa da sociedade para que as medidas sejam implementadas com a maior celeridade, mas eu queria compartilhar uma informação: nas redes sociais, o Governo americano, que também está dando um *voucher* de US$1,2 mil para milhões de famílias americanas, vai levar 30 dias para que essas medidas possam chegar aos beneficiados. Acho que o anúncio que o Ministro Onix acabou de fazer, de poder implementar em 16 dias, para quem conhece a dificuldade de implementação dessas medidas, não é fácil, nós temos aí vários desafios a serem vencidos. Mas, se puder fazer em uma semana, ótimo.

Eu só pediria a compreensão: que não haja dúvida de que o Presidente da República, de que o seu Governo estão empenhados para que as medidas possam chegar o mais rápido possível para o atendimento das famílias brasileiras que estão sendo afetadas pela crise do coronavírus.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra, que também orientou "sim".

Desse modo, completadas as orientações, nós vamos passar à votação, que será simbólica, dos três projetos, projeto a projeto, nos termos do acordo de Líderes.

Nós estamos nos referindo agora ao Projeto 702.

Esta Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica, cabendo recurso ao Plenário virtual, com o apoio de quatro Senadores, para votação nominal. O recurso será feito pela manifestação para a qual nós permitiremos a abertura dos microfones.

Em votação, nos termos do parecer.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado nos termos do parecer.

As adequações de técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Agora vamos ao Projeto 805.

Nos termos do acordo de Líderes de hoje, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica, cabendo recurso ao Plenário virtual, com o apoio de quatro Senadores, para votação nominal.

Em votação, nos termos do parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem objeções.

Aprovado nos termos do parecer.

As adequações de técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

E, por fim, nessa fase, o Projeto nº 696.

Nos termos do acordo de Líderes de hoje, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica, cabendo recurso ao Plenário virtual, com o apoio de quatro Senadores, para votação nominal.

Em votação o projeto, as emendas e a subemenda, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Também sem objeções.

Aprovados nos termos do parecer.

As adequações de técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

Encaminhada à sanção.

Vamos agora ao item 4.

Projeto de Lei nº 1.006, de 2020, do Senador José Serra, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas-casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Foram apresentadas as Emendas 1 a 3, já disponibilizadas na matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 1 a 3-PLEN-SF – Vide Item 5.2.4 do Sumário)**

Designo o Senador Major Olimpio para proferir parecer de Plenário sobre o projeto.

Com a palavra S. Exa. o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, com o Brasil nos acompanhando, eu quero agradecer a V. Exa. a responsabilidade desta relatoria, com a indicação do meu amigo Senador Eduardo Braga no Colégio de Líderes. Tivemos pouco tempo realmente para fazer o relatório.

Quero agradecer ao Ministro Mandetta, que colocou a sua assessoria à nossa disposição para orientação, ao Líder do Governo no Senado, Senador Fernando Bezerra, que deu as orientações mais do que próprias, refletindo o pensamento do Governo e toda a sua experiência.

Então, vamos rapidamente ao relatório.

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei 1.006, do Senador José Serra, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas-casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

Seu art. 1º determina que a União entregará às santas-casas e hospitais sem fins lucrativos – filantrópicos – que participam de forma complementar do SUS auxílio financeiro emergencial no montante de R$2 bilhões, com o objetivo de prepará-las para trabalhar, de forma articulada com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia de Covid-19.

O §1º do art. 1º esclarece que o critério de rateio do valor previsto no *caput* do dispositivo será definido pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade de forma direta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a crédito em conta bancária de cada uma delas, via Fundo Nacional de Saúde.

Conforme estabelece o §2º do mesmo artigo, o crédito em conta bancária previsto no §1º deverá ocorrer em até 15 dias da data de publicação da lei eventualmente originada da proposição, considerando-se o caráter emergencial e a decretação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6.

E o §3º, também do art. 1º, ressalta que o recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos em relação a tributos ou contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde.

Conforme especifica o art. 2º do projeto de lei, o Ministério da Saúde e o Fundo Nacional de Saúde disponibilizarão, em até 30 dias da data do crédito em conta corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, Estado e Município.

Já o art. 3º esclarece que a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população e aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, para fazer face aos aumentos de gastos que os hospitais terão na definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia.

O parágrafo único do art. 3º ressalva que as instituições beneficiadas deverão prestar contas ao Fundo Nacional de Saúde, de forma simplificada, da aplicação dos recursos, observadas as disposições do *caput* do mesmo artigo, dispensando-se processos de concorrência pública ou similares para a aquisição dos insumos, produtos, equipamentos e realização de pequenas obras.

Por fim, o art. 4º, cláusula de vigência, prevê que a lei decorrente do projeto em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificação, o autor da propositura, Senador José Serra, lembra que as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos – especialmente as santas-casas – respondem, senhores, no Brasil, por mais de 50% de todos os atendimentos do SUS e irão assumir, por essa razão, fundamental importância no combate ao coronavírus, considerando que essas instituições formam uma rede assistencial estratégica por estarem geograficamente distribuídas em todas as unidades da Federação.

Nesse contexto, ele ressalta que diversos hospitais filantrópicos se encontram endividados, o que dificulta a ampliação dos serviços de saúde e o atendimento rápido e de qualidade para todos os pacientes que necessitam de auxílio médico-hospitalar.

Em razão de sua urgência, a proposição, que recebeu três emendas, será analisada pelo Plenário.

Da análise.

O Projeto 1.006, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, é inegável que a pandemia provocada pelo novo coronavírus e a doença por ele causada, a Covid-19, vêm impactando sobremaneira os sistemas de saúde em todos os países do mundo e acarretando um verdadeiro colapso de tais sistemas em alguns desses locais, nos quais a disponibilidade de leitos hospitalares, de vagas em UTI e de respiradores artificiais têm sido tristemente insuficientes para atender o enorme número de vítimas acometidas pela pandemia.

Assim, dada a posição relevante e estratégica que as santas-casas e os hospitais filantrópicos ocupam para a efetividade e a resolutividade do SUS, representando 50% do seu atendimento, é inegável que elas precisam de recursos adicionais para manterem essa posição, ampliarem seu funcionamento e oferecerem o maior número possível de leitos hospitalares e vagas em UTI, que serão essenciais para atender à população quando o auge da pandemia atingir o País.

A medida proposta no projeto em análise complementa aquela prevista no PL 805, de 2020, que busca garantir o equilíbrio orçamentário de muitas entidades privadas que prestam serviços para o SUS mediante contrato, como é o caso das instituições beneficentes de assistência social espalhadas pelo País, garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros previstos em contrato com os gestores do SUS – ainda que os hospitais não consigam cumprir suas metas de produção, em vista do cancelamento de consultas e procedimentos eletivos – e a manutenção do pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), calculado com base na média dos últimos 12 meses.

Esse conjunto de medidas, portanto, será vital para que as entidades beneficentes continuem a prestar seus relevantes serviços aos brasileiros de todas as Regiões do País.

Acerca da proposta em análise, é importante ressaltarmos a necessidade de prever também a possibilidade de o valor ser utilizado também para a contratação de mais profissionais de saúde e pagamento desses profissionais, buscando dar maior efetividade à aplicação desses recursos com as necessidades que estão surgindo.

A proposição recebeu três emendas de Plenário. A Emenda nº 1, do Senador Humberto Costa, acrescenta o art. 5º ao projeto de lei, para determinar que os recursos de que trata o art. 1º serão destinados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar 141, de 2012, e serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição. O objetivo é garantir que haja um acréscimo real de recursos para a área da saúde, a serem adicionados ao mínimo constitucional aplicado pela União.

Concordamos que é importante estabelecer essa especificação e, portanto, com o mérito dessa emenda. Há que ressaltar, contudo, que é preciso corrigir a numeração do dispositivo: em vez de acrescentar um art. 5º – o que significa acrescentar um comando legal depois da cláusula de vigência, em desconformidade com os princípios da boa técnica legislativa –, o mais apropriado é incluir o §4º, que o faço, no art. 1º da proposição.

A Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do Senador Randolfe, mais que duplica o valor do auxílio a ser concedido às entidades beneficentes: enquanto o projeto especifica que o valor é de até 2 bilhões, a emenda estabelece que esse montante será de no mínimo 4 bilhões.

Somos contrários ao mérito dessa emenda, considerando que os hospitais públicos foram igualmente agraciados com o valor de até 2 bilhões – e nisso o Senador Fernando Bezerra fez toda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

articulação possível, Senador Randolfe, tentando, junto ao Governo, chegar a um número mais próximo que pudesse da realidade. E o próprio Senador Fernando Coelho, Líder do Governo, nos trouxe que o Governo pondera neste momento que fosse entendido, na mesma similaridade que foi o atendimento aos hospitais públicos, tendo em vista até os próprios dados do Ministério da Saúde, do próprio Governo, das entidades das Santas Casas e dos hospitais públicos que representam 50% do atendimento, que tivesse igual monta neste momento, até para que seja suportável, neste momento, o cumprimento na integralidade por parte do Governo.

Então, somos contrários ao mérito desta emenda, considerando que os hospitais públicos foram igualmente agraciados, mantendo, portanto, os 2 bilhões.

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Fabiano Contarato, busca afastar a dispensa da concorrência para a realização de pequenas obras, por imprecisão do seu termo, direcionando as causas de dispensa de licitação para aquelas já previstas na Lei 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento ao Coronavírus, o que nós entendemos oportuno, Senador Contarato.

Vale ressaltar, contudo, que conforme previsto na Lei Complementar 141, de 2012 – orientação do próprio Ministro e do Ministério da Saúde – as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, há um impedimento que o repasse seja feito diretamente aos estabelecimentos de saúde, devendo passar pelo respectivo fundo estadual, distrital ou municipal, o que demanda o devido ajuste no texto.

Por consequência, é necessária uma adequação no parágrafo único do art. 3º, para estabelecer que as entidades beneficiadas deverão prestar contas ao respectivo fundo, quer seja estadual, distrital ou municipal. Muito embora a agilidade dada pelo Senador Serra, o Ministério da Saúde, o Ministro Mandetta, Gabbardo, o Secretário-Executivo; a assessoria técnica, encarece essa adequação, para que não possamos ter, no futuro, nenhum veto a uma coisa que tecnicamente nós temos que adequar, porque a necessidade é mais que efetiva.

Nós precisamos desses 2 bilhões, como usa o próprio Ministro Paulo Guedes, na veia das Santas Casas e dos hospitais filantrópicos, para atendimento neste momento.

Entendo oportuna também a presente emenda, para que acresçamos, dentre os critérios para a distribuição do Ministério da Saúde, que sejam levados em consideração os Municípios que possuem presídios, Srs. Parlamentares, uma vez que esses já estão enfrentando uma grande dificuldade, que se dá em virtude da demanda excessiva que surge em razão dos problemas de saúde dos presos, o que tem levado o Ministério Público a pressionar os gestores municipais para que deem atendimento a essa demanda, não havendo para eles qualquer contrapartida ou reforço nos recursos, o que pode levar o sistema municipal ao colapso, deixando toda a população local sem suporte neste momento importante para o combate à pandemia.

Assim, é fundamental que seja levada em consideração para a destinação de recursos às Santas Casas e aos hospitais sem fins lucrativos que realizam atendimento de forma complementar ao SUS.

Por essas razões, concordamos com o teor do projeto em análise, que pretende assegurar, neste momento grave, a ampliação do funcionamento das Santas Casas e dos hospitais filantrópicos, entidades fundamentais para a continuidade e a efetividade do SUS e para a crise de saúde pública que estamos vivendo em razão da pandemia decorrente do coronavírus.

Cumprimento o Senador José Serra, de São Paulo, que foi Governador de São Paulo e Ministro da Saúde, na sua larga experiência, pela apresentação desse projeto, que é fundamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passo à leitura do voto.

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.006, de 2020, com as emendas a seguir apresentadas: pela aprovação da Emenda nº 3 e da Emenda nº 1, na forma das subemendas, e pela rejeição da Emenda nº 2. Apresento a Emenda nº 4, que passa simplesmente, faz uma alteração no art. 3º, a Emenda nº 5, que atribui aos §§1º e 2º do art. 1º do Projeto 1.006, de 2020, as emendas de redação, fazendo a adequação, a subemenda, à Emenda nº 1, também para adequação legislativa e a subemenda à Emenda nº 3, simplesmente renumerando o texto, Sr. Presidente, propondo que seja acolhido o voto deste Relator, e o Senado possa dar, neste dia, esse importante passo para a saúde pública neste momento de pandemia.

Eu assino como Relator, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 16/2020-PLEN-SF – Vide Item 5.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio. Agradeço a V. Exa. ter exarado o parecer.

O parecer é favorável à matéria e às Emendas nºs 1 e 3, na forma de subemendas, apresentando as Emendas de Relator nºs 4 e 5, e contrário à Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Passaremos, então, agora, à votação, discussão e orientação, nos termos do parecer, em turno único.

Conforme o procedimento estabelecido desde ontem, eu vou solicitar que, enquanto se abre para a orientação, e que neste momento é um projeto só, pelo Regimento, um minuto – peço escusas aos Líderes, mas o sistema está já calibrado para esse minuto –, nós vamos autorizar a abertura do processo de votação remoto e, logo depois da orientação, nós abriremos a lista de inscrições. Já estão no *chat* todos inscritos, pelo prazo de até três minutos, para as suas respectivas manifestações.

Então, vamos ouvir a orientação. Enquanto isso, eu solicito à Secretaria-Geral, Dr. Bandeira, que faça a gentileza de dar início também ao processo de votação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Como orienta agora, por um minuto – peço escusas porque pode ser que corte –, o Senador Eduardo Braga, pelo MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Bem, Presidente, primeiro, para cumprimentar o Senador José Serra, autor da propositura, cumprimentar o Senador Major Olimpio pelo relatório, eu não posso deixar de cumprimentar a Bancada do MDB, que priorizou esse projeto, de autoria de José Serra, entre os projetos a serem priorizados. Era um a que o MDB tinha direito, e nós escolhemos esse por entendermos ser pertinente e por entendermos que, com as santas-casas, nós teríamos capilaridade para atender a várias regiões do Brasil.

O MDB, portanto, apoia esse projeto, por entender humanitário, por entender da saúde neste momento do coronavírus e desta pandemia, e, com a preocupação do tempo, nós encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Pelo PSD, Senador Otto Alencar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelo PSD, nós encaminhamos o voto "sim", destacando aqui a sensibilidade política de um grande brasileiro, nobre Senador José Serra, que, sempre preocupado com a área de saúde, foi um grande Ministro da Saúde, e também com o relatório do Senador Major Olimpio, que fez um relatório belíssimo, estudou a matéria.

Portanto, nós encaminhamos o voto "sim", esperamos que o projeto seja aprovado, e, indo para a sanção do Presidente da República, possa ser sancionado para atender às santas-casas de misericórdia, que fazem um trabalho pela saúde no Brasil inteiro.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar.

Pelo Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Meus cumprimentos ao Senador José Serra pela perfeição do projeto, ao Senador Major Olimpio pelo relatório entusiasmado que apresentou, e, Sr. Presidente, espero que a Câmara dos Deputados dê a mesma celeridade que o Senado tem dado aos projetos que têm origem naquela Casa.

E, aproveitando a oportunidade também deste um minuto, lembro um ditado bastante conhecido: quando salvamos uma vida, é como se estivéssemos salvando o mundo todo. Hoje, podemos inverter e, diante das palavras do Presidente logo mais, à noite, vale a pena este alerta: quando contaminamos uma pessoa, é como se estivéssemos contaminando o mundo todo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito bem, Senador Alvaro Dias. Meus cumprimentos.

Como o Senador Roberto não está conectado, Senador Izalci Lucas, como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro também ressalto o trabalho do nosso querido amigo José Serra, grande Senador e Governador, uma pessoa de alto nível, realmente o nosso grande Líder do PSDB e que foi um grande Ministro.

Eu quero orientar o voto "sim", Presidente, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Pelo Democratas, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Senador José Serra empresta sua inteligência e sua experiência, inclusive, como ex-Ministro da Saúde, para a autoria de um projeto fundamental neste momento.

Igualmente o Senador Major Olimpio, a quem parabenizo pelo parecer preciso, didático, claro, que merece ser aprovado. O que seria da saúde pública brasileira se não fosse a filantropia, não fossem os hospitais filantrópicos, que, neste momento, precisam muito dessa ajuda através desse projeto?

Então, o Democratas encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo.

Pelo PT, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta "sim", Presidente, por entender que as santas-casas cumprem papel fundamental na assistência à saúde no Brasil. Por entender que, neste momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elas serão mais do que fundamentais – elas terão papel decisivo na assistência à saúde da população durante a pandemia –, e pelo relatório do Senador Major Olimpio, que incorporou na sua redação a emenda que coloca isso como gasto extra, por isto, o PT orienta "sim".

Parabéns, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério.

Pelo Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – O voto é "sim", Sr. Presidente.

A orientação é "sim"; o voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

Pelo PDT, a orientação será do Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o nosso voto é "sim", pela importância que têm as santas-casas e todos os hospitais filantrópicos com relação ao atendimento das pessoas no nosso País. Elas terão muito a colaborar neste momento da Covid-19.

Em tempo, faço o registro da importância dessa ferramenta da telemedicina. Eu entendo que é uma ferramenta que veio para ficar, não apenas neste momento de pandemia. Temos um projeto na CAS, o Projeto de Lei nº 528, que está para ser votado, tendo o relatório já favorável do Senador Luiz do Carmo.

A nossa orientação é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Acir, e o cumprimento por esse projeto também da telemedicina, que é algo que parece que veio, de fato, para ficar. Meus cumprimentos a V. Exa. pela iniciativa.

Vamos agora à orientação do Cidadania, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu queria cumprimentar o Senador Serra, pela iniciativa do projeto, e o Senador Major Olimpio, que, de forma muito firme, como sempre, se posiciona e apresenta um relatório à altura para este momento no Brasil.

Presidente, esta é a hora de estender a mão para os mais pobres do Brasil, para aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade. As santas-casas atendem exatamente esse alvo. São mais de 2 mil hospitais em todo o Brasil e que serão beneficiados diretamente com essa lei, tão logo seja sancionada, para o bem do Brasil, para o bem das pessoas que estão vivendo este momento hoje de pandemia, sobretudo aqueles mais pobres do País no setor público.

Muito obrigada, Presidente.

O partido encaminha favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Como orienta a Rede, minoria, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, é um projeto belíssimo. Quero cumprimentar o Senador Serra.

Estou com som, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim, perfeitamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é um projeto belíssimo. Quero cumprimentar a iniciativa, que não é de hoje, já é uma iniciativa e uma luta antiga, pautada pelo Senador Serra, e também o trabalho feito pelo colega, Senador Major Olimpio.

As santas casas cumprirão, neste momento de pandemia, neste momento grave da vida nacional, um papel decisivo, um papel central para apoiar os desamparados, para apoiar os mais pobres, que é, lamentavelmente, o que o Governo, neste momento, não está fazendo.

Então, tanto a Rede quanto a Minoria encaminham o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Como orienta o PROS, Senador Telmário Mota? (*Pausa.*)

Senador Telmário.

Ele não está. Eu vou saltar o PROS e volto daqui a instantes.

Senador Jorginho Mello, pelo PL.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, é meritório, o Partido Liberal encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorginho.

Pelo PSB, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu cumprimento o Senador José Serra e o relatório do Senador Major Olimpio, e o PSB encaminha "sim", entendendo a importância de todo o trabalho das santas casas e dos hospitais filantrópicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila.

Pelo PSL, o Senador Major Olimpio, o Relator desse importante projeto.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Tem que ser "sim", não é, Presidente? Senão, eu vou apanhar de todos os Líderes aí, não é?

Então, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito bem, parabéns.

Pelo PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, considerando aqui que o autor do projeto é um dos brasileiros que mais tem contribuído com a saúde do Brasil – foi Ministro da Saúde no Governo Fernando Henrique –, o Senador José Serra, quero saudá-lo pela iniciativa, levando em consideração o estado, a situação econômica das santas casas no Brasil. Aqui no Pará nós temos um hospital com 450 leitos, que presta um grande trabalho e passa por grandes dificuldades.

Por isso, o PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Senador Mecias de Jesus, pelo Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em que pese o nosso Estado de Roraima não ter nenhuma unidade das santas casas, eu reconheço o trabalho que as santas casas fazem em todo o País. E esse projeto de lei de autoria do ilustre Senador José Serra só vem facilitar e dar a elas condições para que possam aperfeiçoar e manter o trabalho em favor de todo o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acompanho o voto pela aprovação do parecer do nosso eminente e autêntico Relator, Senador Major Olimpio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Mecias.

Eu vou chamar agora o Senador Bezerra, mas, como com o Senador Telmário nós não conseguimos contato e a Senadora Zenaide, me parece, está conectada, então, após o Senador Fernando Bezerra, eu vou pedir que a Senadora Zenaide oriente para o PROS, se nós conseguirmos.

Então, Senador Fernando Bezerra, orientando pelo Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria também cumprimentar o Senador José Serra pela iniciativa, o Ministro José Serra, Governador, Prefeito, Senador, que tem uma larga folha de serviços prestados ao Brasil e, mais uma vez, traz uma importante iniciativa que será valiosíssima para o enfrentamento dessa crise que nós estamos vivendo.

Quero também estender os meus cumprimentos ao Major Olimpio, Senador por São Paulo, que, em prazo muito recorde, fez um relatório procurando equilibrar as diversas posições que surgiram. Assim, quero agradecer, em nome do Governo, a sensibilidade com que se comportou na relatoria dessa importante matéria.

E queria, Sr. Presidente, de forma rápida, dizer que o Banco do Nordeste já liberou R$1,5 bilhão dentro dessas novas linhas que estão sendo anunciadas: R$800 milhões, reprogramando o pagamento de dívidas; e R$750 milhões de capital de giro para que as empresas possam ter caixa para pagar a folha salarial...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Infelizmente, Senador Bezerra, mas registramos bem a observação de V. Exa., que agradeço.

Voltamos ao PROS com a Senadora Zenaide Maia, para orientação do PROS, V. Exa. que é, inclusive, médica.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Eu voto "sim".

As filantrópicas têm uma importância muito grande no setor de saúde do País e, num momento como este, há que se entrar com recursos, Sr. Presidente.

Dessa forma, o meu voto e o do PROS é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora. Isso conclui a orientação.

Nós vamos passar agora para a discussão dos inscritos.

O primeiro orador inscrito e o sistema já registrou três minutos, pelo que, mais uma vez, antecipo as escusas da Mesa pelo corte automático, é o Senador Paulo Paim.

Com a palavra, por três minutos o Senador Paulo Paim, primeiro orador.

A lista está publicada no *chat* visível a todos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa tarde, Senador Anastasia. Meus cumprimentos ao Senador José Serra, autor, e ao Senador Major Olímpio, Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como os projetos de hoje, no meu entendimento, vieram em uma linha muito boa e não são polêmicos, eu vou aproveitar, primeiro, para declarar o meu voto "sim", mas, neste momento, quero fazer também um apelo. Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado, eu tenho recebido muitos questionamentos. Lembro que faltam vacinas em quase todos os Estados. Fica, pois, um apelo aqui ao Governo.

Lembro também que o teste rápido, que está sendo adotado em massa na maioria dos países, aqui, no Brasil, está devagar, o que preocupa a todos.

Ainda, Presidente, gostaria de comentar a situação dos profissionais de saúde. Eles estão em uma situação muito difícil. Lembro aqui que, em Portugal, 20% deles já estão contaminados. Em São Paulo não é diferente. Os trabalhadores dessa área precisam de uma resposta urgente.

Por isso, Sr. Presidente, eu entendo que, ao mesmo tempo em que fizemos essas sessões temáticas, que se deve fazer uma sessão com o tema diretamente voltado aos trabalhadores que atuam nessa área. Estão faltando, inclusive, EPIs; estão faltando equipamentos de proteção individual.

Apresentei cinco projetos, Sr. Presidente, com essa preocupação em relação a acidentes no trabalho. Assim, que esses profissionais, caso sejam contaminados, fiquem enquadrados no sistema de auxílio por acidente.

Também que aqueles que têm mais de 55 anos, as lactantes e as gestantes sejam afastados dessas áreas pelo motivo já aqui listado.

Auxílio transporte. Há outro projeto também que apresentei nesse sentido, para que esses trabalhadores tenham auxílio para o deslocamento, uma vez que, se eles andarem em ônibus ou mesmo em metrô, eles podem se contaminar e contaminar as outras pessoas.

Ainda, Sr. Presidente, no campo da estrutura, que eles tenham um auxílio-alimentação, de forma que eles possam ter, no local de trabalho, café, almoço e jantar.

Há outro problema ainda, de que trata o Projeto nº 1.195. Quando eles se deslocam para as suas casas, eles estão levando a possibilidade da contaminação. Que eles possam, por opção, ter um espaço onde eles possam dormir e ir para casa no momento em que entenderem adequado.

Por fim, Presidente, ainda queria, ampliando o debate, dizer que apresentei um outro projeto, destes cinco, que é o 1.197, para que o auxílio emergencial atenda...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu lamento, Senador Paulo Paim, mas, de fato, o tempo foi exaurido. Se estivéssemos na Presidência do Plenário normal, nós aumentaríamos o prazo, mas aqui não há como.

Então, agradeço a V. Exa. e o cumprimento.

Vamos ouvir agora o próximo orador, Senador Plínio Valério. (*Pausa.*)

Senador Plínio, há uma dificuldade de acionar o microfone de V. Exa. Então, vou saltar a lista para dar a palavra ao Senador Weverton.

Agora, sim.

Vamos começar agora.

Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Torcendo e rezando, Presidente, para que o Presidente Bolsonaro entenda esta conjuntura emergencial dramática que vivemos e sancione logo este projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria aqui conversar primeiro com meu amigo Senador Amin. Eu fico pensando que a gente só fala dos anciãos, dos idosos, dos velhos o tempo inteiro. Mas estou aqui pensando naqueles idosos que estão aí com as suas parcelas do pagamento daquele empréstimo que eles fazem. Estou apresentando, Presidente, ao Senador Amin, pedindo a ele que estude com carinho essa emenda aditiva que estou fazendo, que dá 90 dias àqueles idosos que têm empréstimos consignados, porque com isso cai para menos da metade o salário, e eles vivem com muita dificuldade. E a gente, até então, Sr. Presidente, não tem pensado neles. A maioria chega a receber menos do que metade dos seus proventos.

Essa emenda aditiva suspenderia por 90 dias o pagamento dessas parcelas, que eu considero abusivas e incompatíveis com o que eles recebem. Reclusos em suas casas, depois vão continuar reclusos também, quando passar a pandemia, e o salário, o rendimento não dá para comprar.

Portanto, é um apelo que eu faço aos Senadores e às Senadoras para que a gente passe da prática. A gente só fala dos idosos o tempo todo, que a gente só quer proteger. E aqueles que estão com empréstimo consignado, pagando sem poder, parcelas abusivas?

A emenda é ao projeto do Senador Randolfe. Ela é aditiva. E eu espero que o Senador Amin aceite, porque não vai causar despesa alguma; muito pelo contrário. O Governo Federal vai estar ajudando essa gente sem gastar um só tostão. Basta a vontade de querer fazer, suspender por três meses as parcelas desses empréstimos consignados. Aí estaria ajudando muita gente, tenho certeza disso.

O meu voto sempre será com o Senador Serra, que é companheiro do PSDB e é nosso mestre.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Com a palavra o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, nosso colega, Senador Acir, fez aqui a indicação do voto do nosso partido, o PDT. E o tempo que eu tenho é de três minutos.

Quero fazer aqui novamente o registro. Eu quero entregar, não sei como é que vai ser o procedimento nas sessões remotas, mas deixar registrado que o nosso partido está apresentando nesta sessão um requerimento de convocação do Exmo. Sr. Ministro Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, para que ele esclareça ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro de que forma será feito o pagamento do "corona voucher". Nós temos informações de que apenas a partir do dia 16 de abril ele irá tomar as primeiras providências já para quem está no Cadastro Único. E para quem não está no Cadastro, somente depois, ou seja, muito mais que daqui a um mês.

Eu quero aqui pedir licença ao Líder do Governo e discordar, porque não é conferência de hoje para frente. Nós já temos duas semanas que aprovamos o estado de calamidade, e o Governo até agora não apresentou nenhuma solução concreta, Sr. Líder, concreta no sentido de ...

Hoje eu li e vou repetir aqui a mensagem que recebi de um pequeno empresário do Maranhão, por exemplo, de Açailândia, de um empresário que tem três funcionários. O gerente do banco disse que o crédito dele não foi aprovado porque havia pendências na empresa dele, então ele não tinha como fazer o financiamento para poder pagar os três funcionários dele este mês, um pequeno empresário. Isso não é facilitar crédito lá na ponta, as coisas não estão acontecendo.

O nosso Estado, por exemplo, está debaixo d'água. Nós temos 50 cidades que estão alagadas: Imperatriz, Grajaú, Trizidela do Vale. Hoje, na capital, chuvas deixaram milhares de famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desabrigadas e, simplesmente, não se tem nenhum tipo de mão amiga de verdade do Poder Público federal para chegar lá e dizer: "vamos ajudar".

Então, nós vamos deixar aqui registrado. Está aqui o nosso pedido, porque é importante o partido ter essa convocação. E também fazer esse apelo para que nós possamos nos unir nessa cobrança.

Hoje é uma triste data, 31 de março. E o Presidente ainda vai querer fazer um pronunciamento enaltecendo o que nós não temos nada para comemorar, que são os 56 anos do golpe militar. Nós sabemos muito bem que não dá para passar em branco essa data e ela tem que ser lembrada para se dizer que não permitiremos, o Congresso Nacional, a democracia, as instituições, a sociedade, não podemos mais permitir esse tipo de situação e, principalmente, pessoas que tentam voltar aos tempos sombrios que nós vivemos.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton.

O próximo orador inscrito é o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Antônio, não esqueça de colocar o nome.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Amin, com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O senhor me perdoa, Presidente? Eu estava às voltas com o meu projeto, com o nosso projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Eu só queria me manifestar a respeito dos projetos que nós aprovamos hoje, que são fruto de uma decisão competente e serena que V. Exa. tomou e conseguiu tornar esta sessão produtiva. Eu só faço votos de que amanhã nós já tenhamos o Projeto 1.066 transformado em lei e possamos dar sequência à decisão que tomamos ontem de atender às categorias mais desfavorecidas. No afã de aprovarmos o Projeto 1.066, deixamos de ter as suas emendas apreciadas no dia de ontem; tomara que amanhã possamos recuperar o tempo que foi dispendido dessa forma.

Parabéns a V. Exa. e a todos os Senadores, autores e relatores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Amin.

Eu vou tomar a liberdade novamente: há um pedido que chegou pelo *chat* da Senadora Mara Gabrilli, que tem uma necessidade de um procedimento de natureza de saúde, então pediu para antecipá-la. E, naturalmente, em razão da Senadora Mara, não havendo objeção, eu vou pedir escusas ao Senador Carlos Viana, só para dar a palavra à Senadora Mara; e depois continuamos a ordem. Em seguida, será o Senador Carlos Viana.

Portanto, com a palavra a Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Muito obrigada. Eu estou aqui a pedido do Senador José Serra, porque ele está impossibilitado de se comunicar, de se conectar.

Eu já quero, de antemão, enaltecer o trabalho tanto do Senador José Serra, quanto do Senador Major Olimpio. E ao Senador José Serra a minha total gratidão. Ele sempre foi tão sensível às demandas de saúde e tem tanta experiência na área que acaba tendo uma visão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privilegiada do cenário atual disso tudo. E a sua proposta, no PL 1.006, de 2020, como ele mesmo disse, é um projeto que salva vidas, Presidente, no Sistema Único de Saúde. O projeto concede um auxílio financeiro de R$2 bilhões para as santas-casas e os hospitais filantrópicos, justamente as instituições responsáveis por mais de 50% dos atendimentos do SUS.

A gente sabe que sem elas a gente não teria o atendimento médico-hospitalar durante essa pandemia de coronavírus. E essa ajuda também reconhece a dedicação e o esforço de cerca de um milhão de profissionais de saúde que trabalham nas santas-casas e nos hospitais filantrópicos. Isso tudo distribuído por cidades do Brasil todo. E essa dedicação humana, Sr. Presidente, precisa de recurso, para que seja possível aumentar o número de leitos, fazer manutenção das UTIs, limpeza, consumo de insumos, tudo isso para atender cada vez melhor os brasileiros nesse momento tão delicado.

E ao Senador Major Olimpio o meu agradecimento pela relatoria desse projeto do Senador José Serra e pelo esforço, Major, em colocar esse importante auxílio, que vai não só fortalecer o SUS, mas oferecer muito mais acesso à saúde dos brasileiros.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Mara.

Cumprimentando V. Exa., passo agora a palavra ao próximo inscrito, que é o Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Com o Senador Carlos Viana parece que há um problema de conexão, então eu volto a ele daqui a instantes.

Volto ao Senador Carlos Viana daqui a instantes, porque há um problema de conexão com S. Exa.

Vamos ao Senador Arolde de Oliveira.

O Senador Arolde está? É o próximo inscrito.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Sim, estou presente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Arolde, com a palavra V. Exa.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discutir.) – Eu queria cumprimentar V. Exa. mais uma vez. A cada sessão, evidentemente, há um aperfeiçoamento nessas sessões remotas. Queria cumprimentar V. Exa. e os Líderes, que naturalmente contribuem.

Mas eu gostaria de juntar a minha palavra à palavra do Senador Carlos Viana, que iniciou falando que realmente nós temos muito pouco tempo para apreciarmos todas essas matérias. Hoje nós tivemos esses quatro projetos da maior importância, que foram aqui apreciados, brilhantemente apresentados pelos Relatores, Senadores Veneziano, Lasier, Paulo Albuquerque e Major Olimpio, mas que nós não tivemos a oportunidade de estudar adequadamente porque há muita matéria. A decisão e a razão desse atropelo de hoje já foram explicadas por V. Exa.

Eu queria me deter, neste momento, na questão da telemedicina para alertar para aquilo que eu já falei na última vez: o futuro chegou – chegou rápido infelizmente por essa catástrofe, mas chegou.

A telemedicina é fundamental. É claro que a telemedicina de precisão requer meios de transmissão de baixa latência, mas, em muitas áreas, uma consulta, a teleconsulta, pode ser, sim, elaborada não apenas neste momento, mas também permanentemente depois pelo próprio Conselho Federal de Medicina, que pode fazer isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas se junta à telemedicina, neste momento, a tele-educação, o teletrabalho, as teleconferências e o elevado índice de conectividade que a população está alcançando, neste período, para poder se comunicar nesta fase de isolamento social. Então, essa é uma contribuição importante da tecnologia e vai ficar. Depois que passar a crise, essa contribuição ficará.

Eu queria, finalmente, cumprimentar o Senador José Serra pela autoria desse projeto espetacular que ele colocou aqui, que é fundamental. Como foi dito, 50% dos atendimentos gratuitos são feitos pelas santas-casas.

Parabéns ao Relator, Major Olimpio, pela forma como o apresentou.

Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado, colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Arolde.

Aproveito a manifestação de V. Exa. para reiterar, mais uma vez, que, de fato, não vamos repetir a pressa de hoje porque fomos atropelados pela ausência da sanção. Nós vamos agora, conforme...

Eu aproveito para reiterar que amanhã votaremos o relatório do Senador Amin sobre a questão dos projetos complementares – ou dos excluídos como ele chama – em relação à bolsa ou ao benefício do auxílio financeiro.

Na quinta-feira, nós estamos antecipando o projeto que é de minha autoria e de relatoria da Senadora Simone sobre a questão do direito privado, porque ele seria na sexta. Agora, se houver Congresso Nacional na quinta, ele passa para a sexta, porque é mais fácil adiar do que antecipar, até para dar tempo de os senhores fazerem as emendas e o analisarem. Saibam que, a princípio, será na quinta-feira, ou na sexta se houver sessão do Congresso. Houve aquiescência dos Líderes já a essa nossa proposta.

Eu indago se o Senador Carlos Viana já está apto para se manifestar. (*Pausa.*)

Eu vou tentar contato com ele aqui.

Enquanto isso, vamos ouvir o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero colocar uma preocupação que tem sido demonstrada por vários Senadores, por todos independentemente de qual partido, de qual posição política cada um representa: a preocupação com o Brasil, a preocupação com o povo brasileiro.

Nós estamos diante de uma situação em que vivemos uma guerra, uma guerra que não é entre nós, uma guerra que não é entre nós e nenhum outro país; é uma guerra contra uma pandemia. Infelizmente, numa guerra, a gente precisa ter quem lidere, a gente precisa ter decisão, a gente precisa ter uma posição de liderança que dê tranquilidade, que dê paz, que dê conforto para os liderados. Infelizmente, nós não estamos tendo isso no nosso País neste momento. Precisávamos ter, neste momento, a figura de um Presidente da República que dirigisse, que apresentasse propostas, que resolvesse e demandasse do Congresso uma série de medidas, de autorizações para que pudéssemos aliviar as pessoas, impedindo-as, primeiro, de terem a doença, segundo, de sofrerem com as medidas adotadas – como, por exemplo, a quarentena – e que garantisse o bom funcionamento da nossa economia posteriormente à pandemia, quando ela passasse. Portanto, nós estamos, neste momento, vivendo a ausência de liderança neste processo.

E o Congresso, com as suas limitações, vem tentando, de uma forma ou de outra, buscar estabelecer essa liderança, e tem suas limitações. Por exemplo, nós aprovamos ontem o projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei que cria o "corona *voucher*" e nós dependemos da sanção do Presidente para colocá-lo em operação, ou seja, precisamos da sanção do Presidente para que isso se torne lei efetivamente, para que possamos atender as pessoas. Então, nós estamos diante da letargia, nós estamos diante da ausência dessa figura que lidere o País no momento mais decisivo, eu diria, da sua história.

Eu queria também dizer, Sr. Presidente, que nós estamos com uma agenda grande e que o Governo poderia atender essa agenda do Congresso e botar para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Rogério, infelizmente, o tempo também foi finito. Eu peço escusas.

E vamos seguindo aqui a lista dos oradores.

Vamos agora convidar o Senador...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não, um minuto e cinquenta e oito não é possível... O Senador Rogério está mostrando ali no vídeo que ele teria falado menos de dois minutos, mas o sistema é automático. Foram três cravados. V. Exa., infelizmente, acho que marcou um pouco depois. Pode conferir depois. Eu tenho certeza absoluta disso, porque é um sistema muito fiel que nós temos aqui.

Vamos agora ao Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero também aproveitar este momento.

No Brasil, a gente vive muito de improviso. As pessoas não moram na União, muito menos nos Estados; elas moram nos Municípios. Então, os Prefeitos precisam ter realmente uma orientação que seja única do Governo Federal, do Governo estadual, para aplicar nos Municípios.

Nós estamos aqui aprovando diversos projetos desintegrados, sem ter uma linha de ação completa. É óbvio que nós temos aí diversas atividades que são essenciais, mas precisamos conhecer a cadeia de cada atividade dessas para ver de que forma essas atividades possam ter continuidade, para que não haja desabastecimento, para que haja realmente atendimento nos hospitais. Então, isso tem que ser planejado. Infelizmente, no Brasil, é assim: para cada ação há uma reação; é tudo no improviso.

Eu quero, mais uma vez, também aproveitar a fala do Arolde. Eu fiz várias audiências públicas na nossa Comissão falando das profissões que, daqui a cinco anos, não existirão mais na sua maioria. Estávamos começando a preparar a questão da educação, porque os nossos jovens não estão preparados para este mundo moderno, e vem agora esta pandemia. E, a partir de agora, sim, mesmo não estando preparados, nós vamos ter que aprender a realmente lidar com este novo mundo digital, com esta nova tecnologia. Precisamos melhorar a infraestrutura das telecomunicações para que haja realmente internet para todos, banda larga em todos os Municípios. Então, mudou, e a gente precisa concentrar, agora, um pouco na infraestrutura da internet e dar prioridade a ela, para que as pessoas que moram no interior possam também ter acesso imediato às informações.

Eu fico preocupado agora é com os Prefeitos. Eles precisam de orientações.

Vamos tentar planejar isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Rogério Carvalho... fez aqui uma... Se nós tivéssemos aquele sistema – cujo nome não sei bem – do acompanhamento de futebol para marcar o tempo... E não há dúvida de que foi marcado, mas, como ele alega que perdeu um minuto, eu vou colher o voto do Senador Humberto Costa, que está por telefone – e isso tem que ser colhido aqui, tem que ser feito o registro pelo Secretário, o Senador Weverton –, depois devolverei o minuto ao Senador Rogério e vamos seguir a lista com o Senador Confúcio. Apesar de não ter havido erro aqui, como o Senador reclamou, nós não vamos discutir.

Então, eu vou pedir agora para que venha ao telefone o Senador Humberto Costa para colhermos o voto de S. Exa.

A Secretaria-Geral pode providenciar.

Com a palavra o Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiramente, eu quero aqui ressaltar a importância deste projeto. Nós sabemos como as entidades filantrópicas sofrem hoje no Brasil no que diz respeito ao financiamento da saúde, e sempre é muito bem-vindo que propostas como esta aconteçam.

Eu quero agradecer ao nobre Relator, o Major, que aceitou a minha emenda, que coloca esses recursos fora do teto de gastos. Inclusive, eu quero, mais uma vez, encarecidamente, pedir que o meu projeto que autoriza o Governo a utilizar o superávit primário do Tesouro para aplicar esses recursos venha a ser votado rapidamente. Isso resolveria esse problema de uma forma definitiva.

A outra questão que eu gostaria de dizer, seguindo aqui o Líder do meu partido, é que não dá mais! Não dá mais! Não é possível que o Brasil continue sob a batuta desse Presidente da República, que não tem capacidade, que não tem nervos, que não tem condição alguma de dirigir o partido no período como este que nós estamos vivendo agora. O Presidente da República, ao invés de nos ajudar a combater o vírus, é um aliado do vírus. O tempo inteiro, ele atua para desmoralizar as autoridades sanitárias, as recomendações de saúde pública. E, como tal, ou ele sai ou o Brasil vai ingressar numa tragédia terrível. E não sou eu apenas que está dizendo. Ontem mesmo, vários líderes altamente responsáveis deste País chegaram a esta conclusão: não dá. Ele precisa se conscientizar disso. Os líderes poderiam ajudá-lo a fazer essa reflexão, mas ele não tem o direito de acabar com o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Como vota...

V. Exa. não votou ainda.

Senador Humberto, acho que caiu a ligação antes de colhermos o voto.

Então, é bom que vamos aprendendo ao vivo. Não é? A primeira fala do telefonema deve ser o voto. Depois, a pessoa acresce no tempo que tem e faz o pronunciamento. Como parece que caiu a linha dele, o Senador Rogério Carvalho está conectado?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Estou conectado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Rogério, eu vou lhe dar um minuto, mas, por curiosidade, no YouTube, minha assessoria já verificou, nós gravamos o tempo, e V. Exa. falou três minutos cravados. Então, para concluir...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Mas eu vou só concluir dizendo, Sr. Presidente, que nós precisamos fazer a nossa parte e vamos fazer na semana que vem, com vários projetos que vão ser apreciados, mas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental que a Presidência da República cumpra a sua parte e libere o recurso para o povo que está passando fome, necessidade.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério.

Vamos agora ao Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, sobre o projeto de telemedicina, votei favorável, mas eu gostaria que esse projeto de telemedicina fosse permanente. Logicamente, virão outros projetos, de minha autoria mesmo, no sentido de que a telemedicina seja estabelecida não só para o médico, mas para as muitas outras profissões que realmente anseiam por esse avanço tecnológico.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é a liberação dos recursos. O Congresso tem sido generoso nas aprovações de calamidade e outros tantos, como hoje. E certo é que nós estamos muito acostumados no Brasil a ter medo de fazer, ter medo de colocar as coisas em prática, medo de punição do Tribunal de Contas, medo disso, medo daquilo. Mas, se está tudo desregulamentado por decreto de calamidade, de leis favorecedoras, não tem como operacionalizar esse recurso, que é de R$600 para comprar comida, comprar alimento.

O terceiro assunto, Sr. Presidente: ontem fiquei constrangido. Eu sofri com aquela audiência com o Ministro Mandetta e outros ministros não relacionados à educação. O Ministro Mandetta foi o último a falar. Ele estava com o rosto cansado, ele está mais magro. E ele está sendo fritado, Sr. Presidente, infelizmente. Infelizmente, o Ministro, de qualidade, está sendo desacreditado para fazer um trabalho técnico, como ele faz, científico e planejado.

Quarto assunto: Sr. Presidente, já que os projetos chegam da Câmara para o Senado votar sem direito de emendas, isso é problemático. Então, é fundamental que o senhor pense no voto remoto, inclusive na produção dessas leis de uma maneira congressual, conjunta, para que o Senador possa votar lá, emendar lá na fonte esses projetos. Aqui nós somos só homologadores: "Vamos votar porque, de repente, tem que voltar para a Câmara." E votamos sem nenhuma emenda.

São as minhas sugestões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio.

Só um esclarecimento a V. Exa., que fez uma ponderação legítima e muitas vezes procedente, mas os projetos que chegaram da Câmara, a não ser aquele que foi declarado urgentíssimo, do auxílio, os demais todos poderiam ser emendados porque poderiam voltar à Câmara. Mas, claro, depende sempre do nosso Plenário. Mas a ponderação de V. Exa. tem de ser levada em consideração nesse nosso processo legislativo.

Parabéns a V. Exa.

Vamos agora ao próximo orador.

O Senador Otto não está conectado.

Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Para discutir.) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, amigos.

Para mim é um prazer mais uma vez. Nós estamos aqui, no Acre. A situação aqui não é diferente do resto do País, situação muito difícil. Graças a Deus, o nosso Governador Gladson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cameli está encarando o problema do tamanho que o problema é. Não só o Governador Gladson, mas também a nossa Prefeita da capital, Prefeita Socorro Neri. Hoje nós tivemos uma videoconferência com toda a bancada federal. A nossa bancada federal – bancada do Acre, bancada da qual sou coordenador – está tendo também a exata dimensão do problema e dando a atenção que o problema merece. Para vocês terem uma ideia, nós conseguimos remanejar mais de R$70 milhões para serem investidos na saúde, recursos que estavam em outros Ministérios que nós trouxemos para o Ministério da Saúde.

O Governador Gladson tem se empenhado muito. Ontem ele esteve lá no Vale do Juruá preocupado com a situação. E nós – como coordenador da bancada – temos também procurado dar toda a atenção de que o nosso Governador está precisando.

Eu quero aqui parabenizar todos os Senadores. Ainda agora eu vi um quórum de 73 Senadores. É isso, Presidente? O nosso quórum hoje, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – É, 74. Eu não voto, então, 73 votaram e com a minha presença 74. E vamos continuar recebendo os votos aqui.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Maravilhoso, não é, Presidente? Nós, que montamos esse programa aí, para dar uma celeridade com o Dr. Bandeira e toda a sua equipe. Graças a Deus, nós estamos recebendo o resultado. O Senado não parou, muito pelo contrário, nosso quórum está bastante representativo.

Então, quero aqui parabenizar e dizer que para nós é motivo de muita alegria e de muita satisfação. Estamos com Parlamentares do Brasil todo e o sentimento do Senado é o sentimento que não poderia ser diferente, de preocupação.

Ouvi agora uma fala do Major Olimpio, em que ele expressava o sentimento. Qualquer pessoa de bom senso não pode dar conta.

Eu vejo aí o nosso Ministro Mandetta – e aqui eu queria prestar a minha solidariedade e o apoio –, esse homem tem se esforçado muito. Hoje esse homem virou referência para todos nós.

Então, fica aqui meu apoio. Quero dizer que meu voto é "sim", Presidente, nós vamos votar todos os projetos que sejam de interesse do nosso País e não é diferente do meu Estado. Aqui no Estado nós vivemos um momento de muita expectativa, porque estamos numa região de fronteira, não é?

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Petecão, infelizmente, o prazo também se encerrou. Mas ouvimos e colhemos também o voto de V. Exa., que registrou o voto "sim".

Agora voltamos ao Senador Humberto Costa. Conseguimos novo contato. Eu quero solicitar que se coloque o Senador Humberto Costa, por favor, ao telefone, porque eu vou tão somente ouvir o voto de S. Exa.

Senador Humberto Costa, V. Exa. me escuta? (*Pausa.*)

Caiu outra vez.

Então, vamos, seguindo a lista, para, agora, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Os meus cumprimentos, mais uma vez.

Quero falar em relação ao projeto que foi por mim relatado. Na dúvida que houve por parte do Senador Alvaro Dias em relação às atividades essenciais – e eu tive oportunidade de conversar com V. Exa., que dizia a mim da sua própria preocupação –, quero dizer que, em relação a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tema, a esse item, haverá de estar sendo posta uma matéria, sobre a qual, a *posteriori*, nós vamos travar esse bom debate também na área trabalhista. Portanto, quero deixar ao Senador Alvaro Dias a tranquilidade de que essa preocupação haveremos de solucionar mais à frente.

Em relação ao tema central, felicíssima ideia – até por força da postura, do conhecimento e do histórico do Senador José Serra, ex-Ministro, em relação a essa matéria. Na área de saúde, ele tão bem já demonstrou o quanto qualificado é, e competente e sensivelmente apresentou um projeto, que foi tão bem relatado pelo nosso companheiro Major Olimpio e que receberá de todos nós o apoio à unanimidade – não há dúvidas, isso é consentâneo à natureza do projeto.

Nós sabemos muito bem que o Sistema Único de Saúde, que é tão intransigentemente defendido por nós porque sabemos o quão importante é, merece ter paralelamente uma estrutura, uma rede que seja bem acolhida, que seja bem tratada, no caso rede esta representada por santas-casas e por hospitais filantrópicos, que precisam receber esse aporte num momento igualmente difícil como nós estamos vivendo nesta excepcionalidade. Então, eu votei, e votei favoravelmente como os demais outros companheiros.

Quero aqui registrar – e parabenizar – a iniciativa do Ministério Público do Trabalho, que tem distribuído para os Estados, para as unidades subnacionais, recursos – aqui para o Estado da Paraíba, foram na ordem de R$5,3 milhões. O Ministério Público do Trabalho os direcionou para que o Governo paraibano pudesse fazer investimentos nesse setor, ou seja, no setor hospitalar, com a aquisição de insumos, preparando para a presença e a chegada, lamentável e fatalmente, de pacientes nossos aqui no Estado da Paraíba.

Por fim, Sr. Presidente, eu espero muito francamente que o Presidente da República, nesse novo pronunciamento que fará à Nação, não traga senão notícias eficazes, eficientes e efetivas em relação ao tema central que absorve a todas as nossas preocupações. Que ele não toque, por exemplo, na passagem do aniversário – triste aniversário que nós não comemoramos, mas que temos que ter em nossa mente para que não se repita, do...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Veneziano, com tristeza informo que o tempo de V. Exa. também foi concluído, mas agradeço muito. E também agradeço pelo relatório que hoje foi apresentado no projeto em que V. Exa. foi o Relator com muito brilho.

Nós voltamos agora ao Senador Humberto Costa, que está na linha. Vamos ouvir o Senador Humberto Costa.

Senador Humberto Costa, V. Exa. me escuta?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Estou escutando, mas acho que o meu som não está funcionando. Está?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora, sim.

Só pergunto: V. Exa. vota "sim" ou vota "não"? Como vota V. Exa. no Projeto nº 1.006?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Voto "sim". Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... claro, parabenizando o Major Olimpio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado. Nós vamos colher o voto, agora, através do Secretário. Agradeço a V. Exa.

O Secretário, o Senador Weverton, fará o voto, que será registrado, o de S. Exa. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito bem. Colhido, portanto, o voto pelo telefone, conforme determina o ato da Mesa, nós vamos seguir a lista dos oradores. Agora, é a Senadora Zenaide Maia, também pelo prazo de três minutos.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, nossos Relatores desses projetos de lei, quero parabenizar os três e quero dizer também sobre esse último projeto que teve votação nominal, o 1.006 – em que se dá uma ajuda às santas-casas, às entidades filantrópicas em saúde, que têm uma responsabilidade muito grande sobre isso –, e principalmente parabenizar o Major Olimpio por acatar a Emenda nº 1, que mostra que esse recurso tem que ser extraorçamentário da saúde, e não ser tirado do SUS, que já vem sendo contingenciado.

Mas, Sr. Presidente, eu quero me somar aqui à indignação da Senadora Leila. O que o Presidente da República está fazendo com este País... Ele não está mostrando nenhum interesse. O Senado, a Câmara, a gente está aqui, tomando as medidas necessárias, aprovando os projetos de lei, e ele segurando. Como eu disse ontem, a gente vai ver centenas e milhares de brasileiros mortos, se o Presidente não liberar esses recursos aprovados por nossa Casa aqui e pela Câmara, porque as pessoas com fome não vão conseguir ficar no isolamento social, que é a principal prevenção para o não avançamento da pandemia. Isso é provado pela ciência, a gente não tem como contestar. E o Presidente, eu já sei que ele não tem interesse, porque, se ele tivesse, mandaria uma medida provisória, como ele manda várias, sem ser urgência de coisa nenhuma.

Mas digo o seguinte: nós temos um papel fundamental, que é o de cobrar a execução do que o Congresso Nacional está votando; vamos cobrar do Governo Federal! E quero aqui também dizer que o Ministro Mandetta, meu colega como Deputado, um cara altamente preparado, está fazendo de tudo, mas é difícil, porque nós estamos sem coordenação nacional. A essas alturas, era para o Presidente se aliar aos Governadores, ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo, como a gente. O Governo tem que aprovar com urgência essas medidas, porque, senão, nós vamos ver centenas e milhares de brasileiros com fome, na rua. E aqui a gente está para defender a vida. Não dá para acreditar que o maior cargo do País chegue ao ponto desse nível de irresponsabilidade e de falta de sensibilidade com a vida humana, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia. Cumprimentando V. Exa., eu dou sequência à lista de oradores. Agora, é o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, toda a população brasileira que nos assiste neste momento, hoje, nesta tarde, foram quatro projetos votados e aprovados. Isso demonstra o papel e a importância do Senado da República, principalmente num momento deste que nós vivemos, de extrema dificuldade e de apreensão por parte da população brasileira.

Esse projeto, Sr. Presidente, inclusive da iniciativa do Senador José Serra, é absolutamente oportuno e, pelo conhecimento e pela experiência do Senador José Serra, nós verificamos exatamente a sua exequibilidade e, mais do que isso, nós verificamos que ele vai realmente atender, de uma forma direta, a todas as santas-casas e hospitais sem fim lucrativo, que deverão receber na ordem de R$2 bilhões, com o objetivo de prepará-las para controlar o avanço da epidemia do Covid-19.

O critério de rateio do valor será definido pelo Ministério da Saúde. O crédito em conta bancária deve ocorrer em até 15 dias da data da publicação da lei. O recebimento do auxílio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro – e isso é muito importante – independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das instituições filantrópicas em relação a tributos e contribuições ao Fundo Nacional de Saúde.

Portanto, Presidente, nós verificamos que há uma mobilização total dos Srs. Senadores, há uma compreensão unânime da importância desse projeto de autoria do Senador José Serra. Eu gostaria de dizer que é momento de união, é momento de olharmos para a população brasileira, é momento de nós deixarmos os desencontros, as críticas transversais procurando atingir o Presidente da República. O seu Governo está trabalhando, está organizado, está fazendo todo o possível, está mobilizado. As ações estão em caráter contínuo.

Ontem mesmo recebemos 500 mil doses do teste rápido da China. Chegarão mais 2 milhões de testes rápidos da China. As ações de repasse para os Estados e Municípios estão sendo preparadas para imediatamente serem atendidos.

Portanto, essa minha observação é para que haja unidade no essencial, para que haja uma compreensão coletiva de oposição e Governo para que possamos juntos ajudar a população brasileira.

O meu voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Agradeço a V. Exa.

Dando sequência aos oradores, o próximo inscrito é o Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

O Senador Telmário está conectado, mas parece que não está, neste momento, presente. Então, vamos dar sequência.

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Meu caro Presidente, interessante destacar neste momento, dado que já temos o nosso voto "sim", que entendemos a importância, a necessidade que as santas-casas têm desse recurso. Mas eu queria fazer uma consideração em cima de dois pontos.

Vou voltar lá atrás no que diz respeito ao auxílio financeiro aos autônomos, porque a gente sabe da fragilidade econômica de cada um: se trabalhar, tem o que comer em casa; se não trabalhar, não tem o que comer. Isso é duro, isso é difícil. E peço ao Governo que supere essas questões burocráticas com a maior rapidez possível. Em tempos de internet, em tempos de alta tecnologia, nós não podemos ficar demorando tanto para responder a uma necessidade, porque quem tem fome não dá conta de esperar.

Por outro lado, a questão das santas-casas, do projeto de autoria dos Senador José Serra é fundamental. O sistema de saúde, o SUS paga um valor simbólico apenas por cada procedimento médico. Uma diária é um valor insignificante, o valor pago aos profissionais, mais insignificante ainda. Então, o reforço de R$2 milhões não só se faz jus pelo momento que o Brasil vive, para podermos aparelhar todo o sistema para atender à altura e com dignidade aqueles que vão precisar, mas também para dar condições, dar fôlego, dar condições de vida a essas santas-casas. E a reclamação é uma só, de Norte a Sul do Brasil.

Portanto, aqui deixo minha palavra, na certeza de que não só o Congresso Nacional toma providências, vota, encaminha, mas também o Governo Federal precisa responder à altura, compreendendo a complexidade deste momento.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho, agradeço igualmente a V. Exa.

Dando sequência, vamos ao Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Um momento, Senador Kajuru, porque não estamos ouvindo ainda V. Exa. Só um segundo.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora sim. Com a palavra V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Estimado Senador Anastasia, Deus e saúde a todos e a todas neste momento difícil que o mundo vive e do nosso Brasil!

Eu queria fazer um pedido inicial a todos e a todas: vamos trocar a palavra ódio pela palavra amor. Nunca o nosso País precisou tanto de amor, amor ao próximo, e sem ódio, Presidente Bolsonaro. Quase 7h da noite desta quarta-feira, a fome não espera, e nada é mais vergonhoso do que a fome num país. E ela não pode esperar 16 dias. Sancione esse projeto "corona *voucher*".

E um pedido e uma sugestão humilde ao Presidente Anastasia: que a gente aqui no Senado, das 2h às 4h da tarde, na sessão não deliberativa de pronunciamentos, faça ao vivo, que haja um Senador com a mesma capacidade do senhor para comandar a gente ao vivo, para que a gente possa fazer pronunciamento ao vivo. Eu sou do tempo da Bandnews, que dizia que em vinte minutos tudo pode mudar. Então, não dá para você gravar um comentário, um pronunciamento para amanhã, num país que a cada dez minutos muda e tem uma novidade. É esse o meu pedido.

Boa noite. Deus e saúde!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru. Nós vamos considerar com muita atenção o pedido de V. Exa., que era até a nossa intenção original, mas eu vou explicar a V. Exa. a dificuldade que temos em relação exatamente à situação do Plenário e mesmo aqui, mas vamos analisar essa possibilidade, e tenho certeza de que, sendo viável, é mais do que justa e legítima a ponderação que V. Exa. coloca. Eu agradeço essa contribuição muito valiosa. Muito obrigado a V. Exa.

Vamos agora, seguindo a lista, à Senadora Kátia Abreu, também pelo prazo de três minutos.

Senadora Kátia Abreu, com a palavra V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores, parabéns aos Relatores, especialmente ao Major Olimpio por essa matéria sobre as santas-casas de misericórdia. Eu homenageio a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, na pessoa do Dr. Julio. Nós devemos muito a esse pessoal.

Mas eu gostaria de parabenizar hoje o CNJ, Sr. Presidente, que determinou, através de uma portaria, a suspensão de uma portaria do TJ do Ceará dando uma bonificação de 15% sobre o salário porque estão trabalhando a distância. Graças a Deus, o CNJ já suspendeu, com o seguinte argumento: não está na Loman, qualquer penduricalho tem que ter autorização do CNJ.

E ainda quero parabenizá-los por terem adiado, estendido o prazo para a execução de despejo de alugueis até o dia 30 de abril. Isso ia vencer agora, pelo CNJ, no dia 15 de abril, mas foi estendido até o dia 30 de abril, e eu louvo o CNJ, cujo Presidente é o Ministro Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, porque a grande maioria das empresas do País são micro e pequenas empresas, 96%, e não conseguirão pagar não só o aluguel, mas o custo total de ocupação – há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras despesas além do aluguel. Então, eu quero louvar o CNJ por isso, além de ter regulamentado também a recuperação judicial: as empresas em recuperação judicial vão ter outra alternativa para recompor as suas dívidas sem perder a recuperação já pactuada anteriormente, por conta ainda da crise de 2019, 2018, que vem se arrastando.

Então, não só o Congresso Nacional está trabalhando duro, mas também a Justiça brasileira, através dos tribunais, através do CNJ, que é o Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parabéns, Ministro Toffoli, Presidente Toffoli, e todos os membros do CNJ, como Luis Felipe Salomão, Ministro do STJ. É isso aí, o Brasil de mãos dadas, todas as instituições, para que nós possamos fazer com que as empresas fiquem de pé e, através delas, os empregos. Esses é que nos preocupam muito, as empresas são superimportantes, mas por trás delas, principalmente, estão os trabalhadores do Brasil, que não podem ser desempregados.

E quero fazer coro com todos os colegas a respeito da morosidade do bônus de R$600. Mais uma vez: a fome não espera, a fome leva à barbárie. A barbárie é quebra-quebra de comércio, invasão, roubos, e não é isso que nós queremos para os brasileiros e nem eles próprios têm esse hábito, mas a fome traz a tragédia. Eu peço encarecidamente ao Ministro Onyx, com a sua agilidade, que possa colocar logo esse programa de pé, para que as pessoas possam a ele ter acesso. É necessidade extrema, necessidade máxima, não é chororô!

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Kátia, também com tristeza, informo a conclusão do tempo de V. Exa., mas a cumprimento pelas palavras sempre sábias.

Dando sequência aos oradores, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Meus caros amigos, caras amigas, Senadores e Senadoras, cumprimento a todos pelos projetos de lei aprovados hoje, mais uma vez cumprindo nosso papel, mesmo remotamente.

Aqui do Rio Grande do Norte quero fazer o registro triste da primeira morte no Estado, da primeira vítima do Covid-19, e também corroborar vistosamente a *hashtag* #PagaLogoBolsonaro. A *hashtag* #PagaLogoBolsonaro tem a ver exatamente com o que estamos falando aqui unissonamente e unanimemente: a imediata implementação de todo e qualquer, não apenas daquele que nós votamos ontem, benefício que votemos para a assistência social e para auxílio emergencial nesta hora.

Aliás, quero protestar até pelo nome *voucher*. Não é nada de *voucher*. *Voucher* é um recibo de que já se pagou alguma coisa, a pessoa chega a um hotel e faz valer aquilo que já pagou. Isso é um auxílio emergencial, e nós não temos que ter vergonha de usar o termo "abono", o termo "bônus", como a Senadora Kátia Abreu acabou de utilizar. *Voucher* coisa nenhuma, *voucher* é outra coisa! O que nós queremos agora é saber que há urgência para pagamento, porque isso é auxílio emergencial; não é um benefício casual.

Então, Ministro Onyx e demais membros do Governo, com as ferramentas, cadastros e um sistema bancário premiado mundialmente por sua automação, não é possível que nós não possamos imediatamente instrumentalizar todo e qualquer pacote de ajuda. Tivemos uma ajuda de cerca de R$1 trilhão, o que eu sempre saliento aqui, na forma de liberação de compulsórios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias para os bancos. Não é possível que eles não possam prestar apoio imediato à missão pública que nós estamos votando agora.

Por fim, quero avisar também que a Senadora Daniella fez um bom lembrete. Está havendo muito golpe por aí com esses *links* de WhatsApp para se inscrever. Então, serviço de utilidade pública – não caia nessa! – ainda não há. Em vez disso, aguarde e cobre do Governo que esses cadastros e esses benefícios cheguem até você.

Um abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul Prates. Boa a lembrança e o alerta que V. Exa. faz em coro com a Senadora Daniella. Esse alerta é importante.

Vamos agora à próxima inscrita, a eminente Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria mais uma vez frisar a importância desse projeto. Nós temos hoje um universo muito grande de santas-casas em todo o País que atendem de uma forma muito direcionada às populações mais pobres do Brasil.

Os dados apontam, Presidente, que nós tivemos, nos últimos 30 anos, 500% de inflação e o aumento percentual, comparativamente com os repasses do SUS, de apenas 95%, ou seja, há uma defasagem muito grande. E aí acaba aumentando o volume, por exemplo, de dívidas, que é muito alto. Temos hoje algo em torno de R$21 bilhões de dívidas dessas casas, que fazem um trabalho extraordinário para a população como um todo.

Hoje o Senado aprova esse projeto do Senador Serra, encaminhando um auxílio, um fôlego para essas casas, para atender nesses tempos de pandemia. Aliás, o Congresso Nacional cumpre seu papel, neste momento, fundamental, que é o de estender a mão para as populações mais excluídas do Brasil. Nós estamos fazendo isso. O Congresso Nacional tem dado, na verdade, uma lição para o Poder Executivo nos últimos tempos ao, inclusive...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora, houve um problema com a conexão de V. Exa....

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... pautar reformas importantes...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – A conexão, Senadora Eliziane, infelizmente está muito ruim. Nós vamos ter de concluir, porque não se escuta o que V. Exa. diz. Está falhando e falando com muita dificuldade.

Nós vamos pular a Senadora Eliziane. Depois eu devolvo a palavra a ela por esse um minuto restante.

Então, Senadora Eliziane, me perdoe. Eu vou seguir agora. Pode cortar a palavra da Senadora Eliziane.

Agora voltou.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... Presidente, que é a ...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Eliziane, V. Exa. me escuta? A conexão de V. Exa. está muito instável. E agora caiu de vez. Vamos ao próximo. Depois nós voltamos a V. Exa..

Os próximos inscritos, Senadora Simone e Senador Acir, não estão conectados, como me informa a Secretaria. Vamos ao Senador Angelo Coronel e depois voltamos à Senadora Eliziane, com mais um minuto para concluir sua palavra.

Senador Angelo Coronel, com a palavra V. Exa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria parabenizar o Senador Serra por esse projeto e também o nosso Relator, o Senador Major Olimpio.

Recebi hoje várias ligações, mensagens de WhatsApp de representantes do Hospital Irmã Dulce, principalmente da nossa Superintendente Maria Rita; recebi também ligação da Dona Rosita do Hospital Martagão Gesteira; de várias diretorias de santas-casas pela Bahia afora. E fico feliz de podermos dar esse socorro a esses hospitais, que são responsáveis por mais de 50% dos procedimentos na Bahia e no Brasil. Esse recurso chegará em uma boa hora.

Sr. Presidente, povo brasileiro, dada a situação emergencial, posso assim chamar, desse *voucher* – como o nosso Jean Paul disse que não existe *voucher* –, não é possível ouvirmos hoje o Ministro Onyx chegar em rede de televisão e falar que só na primeira quinzena de abril ou segunda quinzena de abril poderá implantá-lo. Eu fico abismado de ver a capacidade da Câmara de votar com rapidez, a capacidade do Senado de votar com rapidez e a moleza, vamos assim chamar, do Governo para poder implantar a liberação desses recursos. A mesma celeridade com que foram atendidos os bancos privados... Deveriam ter a mesma celeridade para atender o povo brasileiro, principalmente os informais, os que vendem balas em viadutos, os que vendem flores no meio da rua, aqueles que trabalham de serventes na construção civil, porque a fome não espera.

Então, neste momento, quero conclamar o Presidente da República para que faça o seu papel: sancione e libere meios emergenciais para que esses recursos cheguem às mãos do povo brasileiro com a mais rápida urgência.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Angelo Coronel. Agradeço a V. Exa.

Devolvo à Senadora Eliziane – espero que se tenha reconectado.

Senadora Eliziane, um minuto para complementar, por gentileza.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero só o meu tempo. E acaba que, quando corta, você perde um pouco o raciocínio.

Eu queria só fazer aqui um pedido ao Presidente da República, um pedido ao Ministro Onyx Lorenzoni. O Ministro Onyx tem muita sensibilidade – fui colega dele como Deputada Federal, na Câmara dos Deputados – e sei que isso não depende exclusivamente do Ministro, portanto faço também este pedido ao Presidente da República. Em nome dos milhões de brasileiros que poderão ficar sem comida na mesa nas próximas horas, quero pedir que o Presidente da República tenha sensibilidade e pague esse dinheiro para essa população, que espera. O Congresso fez a sua parte. Agora é hora de o Presidente também fazer a sua parte. É a união, neste momento, que é necessária pelo bem do Brasil.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Próximo inscrito, Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para discutir.) – Boa noite, Presidente.

Mais uma vez quero congratular-me com meus colegas Senadores.

Inicialmente, quero me desculpar pela minha confusão com relação à família do Senador Irajá e da Senadora Kátia. Aceitem minhas desculpas.

Com relação ao que disse o Senador Confúcio, vale ressaltar que é inquestionável a ampliação da telemedicina num segundo momento, em outros setores da área médica. E vou apoiar inteiramente o Senador Izalci com relação à extensão para outras áreas específicas, como a Veterinária, por exemplo.

Quero parabenizar aqui o Senador José Serra sobre os procedimentos junto às santas-casas. Com muito prazer, como ex-residente da Santa Casa de São Paulo, votei "sim". Quero parabenizar também o Relator, o Senador Major Olimpio.

Há uma preocupação, Sr. Presidente, da Confederação Nacional de Saúde quanto a se dispensar, durante este período de emergência na saúde decorrente do Covid-19, o empregado da comprovação do motivo de quarentena. É importante destacar que a chegada do Covid-19 ao Brasil alterou de forma drástica o cotidiano de escritórios, fábricas e outros ambientes de trabalho, já que se trata de um vírus de alta contaminação. Como o nosso ilustre Relator, o Senador Veneziano, comentou, é imprescindível que haja cautela. E vai ser avaliada a flexibilização de alguns regramentos sobre essa matéria.

Estamos vivenciando uma preocupação quanto a um apagão dos trabalhadores na área de saúde, que poderá ocorrer caso o surto do coronavírus – Deus nos livre! – atinja proporções como as verificadas nos países que estão sofrendo com o Covid-19. Há hospitais privados em São Paulo que chegam a ter até 450 funcionários afastados pelo vírus. A mesma preocupação se aplica aos demais setores, como indústria, comércio, transporte e agricultura, que também fazem parte do rol de atividades consideradas essenciais para a população.

No mais, meu muito obrigado e uma boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Albuquerque. Aproveito para cumprimentar mais uma vez V. Exa. pelo relatório completo que apresentou na data de hoje sobre a telemedicina. Parabéns a V. Exa.!

Dando sequência aos oradores, agora é o Senador inscrito, o eminente Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero parabenizar os colegas Senadores pela demonstração que o Congresso Nacional tem dado. É necessário que a população entenda que o Congresso Nacional tem feito a sua parte.

Quem tem fome tem pressa. Há 70 milhões de brasileiros em situação de pobreza e de extrema pobreza, e o Chefe do Executivo não está fazendo a sua parte. A prova disso, Sr. Presidente, é que, hoje, o Presidente da República expediu a Medida Provisória 930 para isentar os bancos de impostos decorrentes de investimentos feitos por contrato no exterior. Além disso, ele entendeu que esses valores dos bancos só serão tributados em 2022. Ele oferece aos bancos garantia em processo de liquidação. Em plena crise, o Banco Central já injetou nos bancos R$1,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trilhão. É a prova de que o Governo Federal está muito mais preocupado com os bancos e com os empresários do que com a população que mais sofre, que está sendo violada nos seus direitos.

E nós não temos nada que comemorar os 56 anos do golpe militar! Nós temos de nos lembrar das pessoas que morreram, que deixaram suas famílias, e das que perderam seus filhos defendendo a democracia, defendendo a espinha dorsal do Estado democrático de direito, a Constituição da República Federativa do Brasil. Então, ditadura militar nunca mais! Essa foi uma página triste da nossa história, que nós temos de lembrar para valorizar, cada vez mais, a democracia.

O que nós temos que entender é que, infelizmente, este atual Governo não é um governo dos pobres, não é um governo das minorias, não é um governo dos negros, não é um governo dos deficientes, não é um governo das mulheres; este é um governo que aumenta o abismo existente entre os milhões de pobres e a concentração de riquezas na mão de tão poucos. Por isso que a população brasileira tem que saber que o Governo Federal ainda não sancionou aquilo que o Congresso já deu a resposta.

O Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, está fazendo a sua parte, está legislando em defesa da vida, porque a vida humana é o principal bem jurídico que tem que ser defendido por todos, principalmente pelo Chefe do Executivo, que, infelizmente, está banalizando a vida humana, em detrimento do poder econômico, financeiro e patrimonial.

Eu quero parabenizar as Sras. e os Srs. Senadores e enaltecer, lutar por esta democracia, para que a fortaleçamos diuturnamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Cumprimento V. Exa. pelas palavras.

E, dando sequência aos oradores, o próximo inscrito, Senador Humberto, não está conectado. Então, será o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Parece que o Senador Lasier não está neste momento. Então, nós voltaremos a ele.

O Senador Dário não está conectado.

Com a palavra S. Exa. o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, os meus cumprimentos a V. Exa., a todo o Senado e ao Congresso pelo que nós realizamos hoje.

Eu queria, Sr. Presidente, informar ao Senado, informar ao Congresso e informar à sociedade brasileira que eu protocolei, na Mesa do Senado Federal, um pedido de informações ao Ministro Paulo Guedes, informações essas que ele terá, de acordo com a Constituição, prazo para me responder e responder ao Poder Legislativo.

Sr. Presidente, em matéria divulgada pela imprensa, o Brasil possui US$340 bilhões em reservas internacionais, que estão estimadas em mais de R$1,75 trilhão no câmbio de hoje.

Sr. Presidente, nós precisamos saber, principalmente neste momento em que o Presidente da República e outros setores que acompanham o Governo inclusive discordam do Ministro da Saúde, da orientação de isolamento, e dizem que o problema é da economia, que tem que dinamizar a economia... Nós concordamos, Presidente. É fundamental o trabalho, é fundamental salvar as empresas, mas eu, através desse pedido de informações...

E eu quero alertar a todos, inclusive à classe empresarial: é perguntar, como nós estamos a perguntar ao Ministro da Economia, onde estão esses recursos, em que o Banco Central empregou. É uma quantia fantástica, e nós precisamos saber. Se é para injetar na economia, parabéns!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devemos! Nós não precisamos ficar com R$1,75 trilhão em caixa, Sr. Presidente. Isso é um absurdo! E nós estamos fazendo isso através de um instrumento constitucional, e o Governo vai ter que esclarecer. Esclareça! O problema é ativar a economia? E onde estão esses recursos? Para onde eles estão sendo direcionados? Onde eles estão sendo empregados? Em favor de quem? Então, há necessidade de esclarecer isso. Não vamos é com a história: "Não, precisamos colocar o povo para trabalhar, dar oportunidade". Não. Nós queremos saber, Sr. Presidente, onde estão...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Jader, eu agradeço a V. Exa., cumprimento-o e cumprimento-o também pela iniciativa do requerimento. Vamos dar aqui os desdobramentos necessários. Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Vamos agora voltar ao Senador Lasier Martins, que voltou à sua posição. Com a palavra S. Exa.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Esta é uma vantagem da cobertura e da participação remota. De vez em quando, a gente cansa de estar sentado e precisa dar uma volta, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Menos o Presidente e o Secretário. (*Risos.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Exato.

Mas, Presidente, eu quero realçar o êxito que vem sendo o sistema de deliberação virtual. Nós já entramos na rotina. O proveito vem sendo notório. Uma novidade: nós temos contado com o quórum máximo ou praticamente o máximo. Isso é uma coisa rara.

E quero aproveitar a oportunidade para dizer também que protocolei, no início da semana, o Projeto de Lei nº 1.123, em que eu estou propondo aquilo que é também uma aspiração, um desejo e uma proposta da sociedade brasileira nesta época em que precisamos carrear todos os recursos possíveis para o combate a essa pandemia.

O meu Projeto 1.123 é para que aproveitemos também a verba do fundão eleitoral, são R$2 bilhões. E pedi a V. Exa., que vem presidindo também as reuniões das Lideranças, que permita o encaminhamento dessa matéria para que, o mais breve possível, tenhamos a discussão. Tenho uma perspectiva de que passe, mas será uma matéria que vamos submeter à opinião e ao voto da maioria dos nossos colegas. O aproveitamento dos R$2 bilhões que são mais urgentes, mais importantes nesta época – do que para o Fundo Eleitoral em si –, para o fundo do socorro às pessoas que sofrem com essa pandemia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier. Cumprimentando V. Exa., nós damos sequência ao próximo inscrito, Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Senador Heinze, nós não estamos escutando nem enxergando V. Exa. Eu vou pedir à Secretaria que libere o microfone do Senador Heinze. (*Pausa.*)

Parece que... Não sei se S. Exa... Como eu não o estou vendo aqui...

Como nós não estamos conseguindo contato com o Senador Luis Carlos Heinze, nós vamos ao próximo e voltaremos a S. Exa.

Então, eu vou dar a palavra ao Senador Wellington Fagundes e, depois, voltaremos ao Senador Heinze.

Senador Wellington Fagundes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero mais uma vez aqui parabenizar toda a Mesa Diretora pois tivemos hoje mais um dia extremamente positivo. Aprovamos quatro projetos extremamente importantes que eu quero destacar aqui.

Primeiro, Sr. Presidente, esse projeto que institui o uso da telemedicina no Brasil. Isso vai desafogar a rede pública e principalmente os hospitais, de um modo geral. É muito importante, o mundo todo usa a telemedicina.

Da mesma forma, eu quero agradecer ao Senador Izalci, porque apresentou uma emenda hoje a esse projeto, que não foi aprovada exatamente para não voltar para a Câmara, instituindo também a telemedicina na medicina veterinária.

Eu, como veterinário, quero aqui dizer que estamos apresentando hoje um projeto de lei, já aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, para que a gente possa instituir também na nossa profissão a telemedicina veterinária.

Da mesma forma, Sr. Presidente, eu quero aqui agradecer e destacar esse outro projeto que aprovamos aqui, que é exatamente o benefício – na verdade, a transferência de recursos de R$2 bilhões para os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia do Brasil inteiro. Eu quero falar em nome do Presidente da Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Mato Grosso, o meu xará, Wellington Randall Arantes. Em nome dele, parabenizo aqui todos os profissionais da medicina e todos os hospitais filantrópicos do Estado de Mato Grosso.

E claro, também, o Senador José Serra, que foi um excelente Ministro da Saúde, e que, inclusive, inaugurou o Hospital Regional de Rondonópolis, na minha cidade, um dos hospitais que é hoje referência no meu Estado. Portanto, Senador José Serra, em seu nome, eu quero aqui parabenizar a todos os envolvidos nesse processo.

Ainda, Sr. Presidente, encerrando, também quero dizer que hoje nós temos muitas denúncias no Brasil afora e principalmente no meu Estado de pessoas, de empresas e empresários que estão abusando na cobrança, no valor dos insumos dos hospitais: material de higiene, remédios, enfim, todos os insumos que são usados nos hospitais, máscaras, luvas. Isso, Sr. Presidente, nós não podemos aceitar! Nós já temos uma lei brasileira, uma lei de direito do consumidor.

Então, eu quero aqui me dirigir a todos os empresários para dizer que esse momento não é o momento do lucro pelo lucro, é um momento de humanização, é um momento de defendermos a vida, de solidariedade.

Todo brasileiro que nos assiste denuncie, não aceite isso, busque o Ministério Público para que faça essa fiscalização, porque os recursos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Wellington, infelizmente o tempo de V. Exa. também já se concluiu, mas ouvimos bem e cumprimento V. Exa. pelas palavras.

Eu volto agora ao Senador Luis Carlos Heinze, que já está conectado, vamos ver se conseguimos ouvir V. Exa.

Senador Heinze, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

Não conseguimos o Senador Heinze, infelizmente.

Então, vamos, agora, ao Senador Eduardo Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Muitíssimo obrigado. Senador Anastasia, Presidente desta sessão, eu queria, neste momento, parabenizá-lo pela condução altamente serena.

Ontem mesmo estava conversando com um conterrâneo seu, Geraldo Lemos Neto, falando sobre essa transição planetária que nós vivemos e que o senhor transmite muita paz para a gente, e é disto que precisamos neste momento: de paz!

A gente sabe que o bem contagia; o mal contamina. Esses debates, às vezes, um pouco – a gente percebe na internet e, muitas vezes, aqui, na nossa Casa – de intolerância, de disputa política, não vão levar a lugar nenhum. Isso também adoece as pessoas. Então, chegou a hora de a gente unificar, de a gente pacificar este País.

E nós vamos precisar que cada um de nós... Eu sei que todos aqui têm muito a oferecer sobre esse sentimento de unificação. Nós estamos no mesmo barco. Então, é muito importante neste momento a solidariedade, solidariedade esta que o Senado está demonstrando, nesse grande passo hoje, com quatro matérias aprovadas nesta tarde/noite. Eu considero esse auxílio financeiro às santas-casas e aos hospitais filantrópicos uma grande ajuda, que chega num momento emergencial no enfrentamento ao Covid.

Eu quero parabenizar tanto o Senador José Serra quanto o Senador Major Olímpio pela relatoria e pela iniciativa. Inclusive, as santas-casas do Estado do Ceará, que fazem um belíssimo trabalho, estão felizes com isso, assim como também a Associação Peter Pan, para não citar aqui outros hospitais filantrópicos, que revolucionou o tratamento de câncer infantil no Brasil e que ganhou o prêmio de melhor ONG de 2019 do País.

Então, parabéns ao Senado Federal por isso.

Para encerrar, eu queria fazer coro com o Senador, meu querido amigo e irmão, Lasier Martins, pela iniciativa que ele teve do PL nº 1.123, com relação à questão da imediata transferência do "fundão", do fundo eleitoral para essa questão emergencial que a gente vive no brasil. Ele fez uma proposta muito equilibrada que eu espero que seja colocada imediatamente em votação, se V. Exa. puder colocar no próximo Colégio de Líderes.

Deus abençoe todos! Estamos juntos!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Girão. Agradeço as palavras de V. Exa. a mim dirigidas, até pelo nosso amigo comum, a que V. Exa. fez referência há pouco, o caro Geraldo Lemos. Muito obrigado a V. Exa. pelos comentários.

Nós vamos agora voltar ao Senador Dário Berger, que está presente e estava inscrito. Eu o tinha chamado, mas ele não estava naquele momento. Indago ao Senador Dário Berger...

Com a palavra S. Exa. o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero expressar aqui a minha preocupação com o atual cenário em que nós estamos vivendo. Trata-se de uma crise sem precedentes na nossa história, na história do Brasil, uma crise de saúde pública.

Esse quadro também, Sr. Presidente, é um quadro de muita preocupação e de muita incerteza quanto ao tamanho dessa pandemia e sobretudo das suas consequências.

O momento é de união, união do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Só a força da nossa união, dos três Poderes juntos, será capaz de vencer essa grave doença que nós estamos enfrentando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero ainda aproveitar esta oportunidade para cumprimentar, parabenizar e enaltecer o trabalho dos profissionais da saúde, que dedicam as suas vidas para cuidar dos brasileiros e das brasileiras.

Quanto às santas casas e aos hospitais filantrópicos, Sr. Presidente, eu quero dizer que eles exercem um papel estratégico nos atendimentos à população brasileira. São fundamentais, são primordiais, são essenciais, são vitais como complemento de atendimento pelo SUS. E essa contribuição, esse valor repassado em decorrência do estado de calamidade pública é uma necessidade. Eu me manifesto aqui extremamente favorável a essa questão. É muito justo, oportuno e adequado, nesse momento, sobretudo de calamidade pública, que nós estamos vivendo.

Portanto, quero resgatar que as santas casas e os hospitais filantrópicos deste País, como eu já falei, exercem um papel fundamental no atendimento do SUS, e com 30% dos recursos, os hospitais filantrópicos e as santas casas atendem 70% da população brasileira, enquanto que os hospitais públicos, com 70% dos recursos, atendem apenas 30% da população brasileira. Esse é um dado importante e fundamental para que possamos atender as santas casas e os hospitais filantrópicos, num projeto do eminente Senador Serra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Dário Berger. Cumprimento e agradeço as palavras de V. Exa.

Nós temos ainda o Senador Heinze. Já tentamos duas vezes e vamos tentar a terceira vez a conexão com o Senador Luiz Carlos Heinze, que é o último orador inscrito. Vamos ao Senador Heinze, mais uma vez. Vou pedir à Secretaria que tente a conexão com S. Exa. o Senador Heinze. (*Pausa.*)

Infelizmente não conseguimos.

Então, está encerrada a discussão, com o final da lista de oradores.

Desse modo, nós vamos agora passar à apuração da votação.

Declaro encerrada a votação.

E solicito à Secretaria-Geral que abra o painel para nós apurarmos a votação ao Projeto 1.006.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 5.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votaram SIM 77 Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Nenhum NÃO.

Foi aprovado, portanto, à unanimidade.

Está aprovado o projeto.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Durante esta sessão, nós recebemos aqui dois requerimentos já formulados perante a Mesa. O Requerimento nº 160, da eminente Senadora Rose de Freitas, que requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Exmo. Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, por sua atuação no combate à pandemia do coronavírus em nosso País.

Justificação.

Neste momento, o Brasil e o mundo vivem uma experiência inédita e absolutamente inimaginável para os tempos modernos: uma pandemia provocada por um vírus desconhecido que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assola toda a população mundial de forma indiscriminada. Cenas de pânico, mortes, confinamentos, bloqueio de cidades e regiões inteiras, desespero e angústia têm invadido cotidianamente as nossas casas.

Ao chegar em nosso País, o vírus letal também não poupou a nossa população. Vem se disseminando de forma assustadora, aumentando rapidamente o número de infectados e de mortos em todas as regiões do País, exigindo das autoridades medidas emergenciais e decisões rápidas e objetivas.

Contudo, em meio a todo esse caos e cenário de medo e incerteza, uma autoridade tem se destacado: o Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta. Liderando todo o processo, tomando decisões técnicas, adotando medidas baseadas nas orientações das maiores autoridades de saúde nacionais e internacionais, ele não hesita ao cumprir a sua missão. Tranquilo, equilibrado, seguro, passa mensagens claras, simples e objetivas, de forma a dar segurança e tranquilidade à população, tão carente de informação correta, de orientação adequada de como agir, de como se comportar neste momento tão angustiante.

Dr. Luiz Henrique Mandetta representa hoje a esperança de que o Brasil pode enfrentar essa pandemia. Sua postura e suas ações nos dão a certeza de que, ainda que com dores e traumas, unidos seremos capazes de vencer este momento difícil.

Registro ainda a demonstração de amor, carinho, disciplina e dedicação diuturna de todos os profissionais de saúde e de toda equipe do Ministério da Saúde que incansavelmente se dedicam para salvar a vidas.

Por essas razões é que requeiro seja consignado voto de aplauso ao Dr. Luiz Henrique Mandetta, a todos os profissionais de saúde e à equipe do Ministério por sua coragem e determinação na luta contra o coronavírus, e em prol da saúde e da vida de nosso povo.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senadora Rose de Freitas.

Será dado prosseguimento, nos termos regimentais, a esse requerimento da eminente Senadora. **(Requerimento nº 160/2020 – Vide Item 5.1.2 do Sumário)**

Também recebemos uma moção, que será depois baixada a termo, no mesmo sentido, de algumas lideranças de diversos partidos, inclusive do Senador Otto Alencar, que eu também recebi, nesse sentido.

Há ainda, também, o Requerimento 163, de 2020, de autoria do eminente Senador Weverton.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Federal e dos arts. 397, I, e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre os locais, datas, períodos de cadastramento e recebimento do auxílio emergencial "corona *voucher*" pelos brasileiros aptos a receber o benefício. **(Requerimento nº 163/2020 – Vide Item 5.1.2 do Sumário)**

S. Exa. fez aqui também um aditamento de que seria um convite, mas nós vamos submeter isso ao Colégio de Líderes.

O Requerimento, portanto, tem a justificação:

Foi aprovado no dia 30 de março na Sessão Virtual do Senado Federal o Auxilio Emergencial de R$ 600 aos trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa durante a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em entrevista dada ao Jornal *O Globo*, no dia 31 de março de 2020, o Sr. Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, afirmou que o Governo Federal está encontrando soluções de como esse recurso chegará às mãos dos brasileiros e que após a sanção presidencial, que ainda não aconteceu, o Governo ainda precisará editar um decreto regulamentador e uma medida provisória abrindo um crédito extraordinário no orçamento.

Nesse sentido, é necessário que o Ministro compareça ao Senado Federal, para informar como se dará, os períodos e o andamento do processo. Tais esclarecimentos são imprescindíveis, uma vez que diante da emergência da situação de vulnerabilidade social decorrente do avanço da pandemia, os Parlamentares necessitam de informações técnicas do Governo Federal de como se dará a rápida materialização desse recurso nas mãos dos brasileiros.

V. Exa. tem a palavra, Senador Weverton, para falar sobre o seu requerimento.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, onze Líderes aqui já se manifestaram a favor do requerimento e o Senador Líder do DEM, Rodrigo Pacheco, fez uma ponderação pedindo que se transformasse esse requerimento de convocação em convite, porque certamente o Ministro atenderia o convite do Congresso, por ser um Parlamentar e ser do Democratas. Então ele fez essa sugestão.

Então, na próxima quinta V. Exa. já vai deliberar no Colégio de Líderes, para na sessão da tarde poder votar, mas não vejo problema nenhum caso o próprio Ministro Onyx possa já atender logo esse convite da Casa. E aí a gente transformaria essa convocação para convite, assim esclarecendo que o mais importante agora é ter as informações para a população brasileira e que eles todos possam saber como que vão ter acesso de verdade a esse "corona *voucher",* que hoje é uma verdadeira interrogação para o povo que está precisando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, eminente Senador Weverton.

Então faremos, no Colégio de Líderes, na próxima quinta-feira pela manhã, o encaminhamento.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota, a realizar-se amanhã, dia 1º de abril, às 16h, tendo como item da pauta a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 873, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias (tramita em conjunto com os Projetos de Lei 766, 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1.185, todos de 2020).

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, agradeço sobremaneira a participação efetiva de todas as Sras. e Srs. Senadores, e a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 28 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 26ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16:08:32 De Sen. Paulo Paim : as inscrições podem ser feitas quando ?

16:09:03 De SGM Adjunta : Sim, Senador Paim.

16:09:52 De SGM Assessoria : Senador Paim, em regra, assim que iniciada a discussão de cada item.

16:10:05 De Sen. Carlos Viana : Questão de ordem

16:10:57 De SGM Assessoria : Senador Carlos Viana, a Mesa foi avisada de sua Questão de Ordem

16:17:11 De Sen. Simone Tebet : ideal leitura dos pareceres antes dos encaminhamentos

16:22:01 De Líder Eduardo Braga - MDB : de acordo com a sugestão

16:22:40 De Sen. Jorge Kajuru : SENADOR KAJURU QUER FALAR E NÃO CONSEGUE SE ESCREVER

16:22:44 De Sen. Jean Paul Prates : Sen Carlos Viana. Corroboro!

16:22:57 De SGM - Bandeira : Senadora Simone Tebet, sua solicitação já está contemplada

16:28:18 De Sen. Confúcio Moura : Ordem dos inscritos, por favor

16:28:26 De SGM Assessoria : Senador Kajuru, para se inscrever, o ideal é usar a barra inferior do sistema, clicar na aba participantes e, quando for aberta outra janela, ao final, na parte inferior dessa janela, há a opção de "LEVANTAR MÃO". Qualquer dúvida, pode entrar em contato comigo. Estou a disposição.

Se sua versão da ferramenta for em inglês, usar a barra inferior do sistema, clicar na aba "Manage Participants" e, quando for aberta outra janela, na parte inferior dessa janela, há a opção "RAISE HAND".

16:32:58 De SGM Adjunta : Segue a lista atualizada de oradores inscritos para a discussão do item 4:

16:33:11 De SGM Adjunta : Sen. Paulo Paim
Sen. Plínio Valério
Sen. Weverton
Sen. Esperidião Amin
Sen. Carlos Viana
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas
Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Eduardo Braga
Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu

16:48:06 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Paulo Paim
Sen. Plínio Valério
Sen. Weverton
Sen. Esperidião Amin
Sen. Carlos Viana
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas
Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Eduardo Braga
Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Eliziane Gama

17:20:32 De SGM - Bandeira : SENADORES, alguns estão identificando problemas na função "levantar a mão". Informo que a Secretaria registra o momento em que o senador(a) "levanta a mão" e mantém sua posição mesmo que um problema de internet derruba a conexão de alguns.

17:21:43 De SGM - Bandeira : Sugerimos que, caso ocorra uma desconexão momentânea e sua "mão" no sistema for "baixada", levante-a novamente. Isso não alterará sua posição na lista, que está sendo divulgada periodicamente neste local

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:26:45 De SGM Adjunta : Segue a lista atualizada de oradores inscritos para a discussão do item 4:

17:27:02 De SGM Adjunta : Sen. Paulo Paim
Sen. Plínio Valério
Sen. Weverton
Sen. Esperidião Amin
Sen. Carlos Viana
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas
Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Eduardo Braga
Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Eliziane Gama
Sen. Simone Tebet
Sen. Acir Gurgacz
Sen. Angelo Coronel
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Humberto Costa

17:30:28 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Paulo Paim
Sen. Plínio Valério
Sen. Weverton
Sen. Esperidião Amin
Sen. Carlos Viana
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Rogério Carvalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas
Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Eduardo Braga
Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Eliziane Gama
Sen. Simone Tebet
Sen. Acir Gurgacz
Sen. Angelo Coronel
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Humberto Costa
Sen. Lasier Martins
Sen. Dário Berger
Sen. Jader Barbalho

17:36:31 De SGM - Bandeira : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Paulo Paim
Sen. Plínio Valério
Sen. Weverton
Sen. Esperidião Amin
Sen. Carlos Viana
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas
Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Eduardo Braga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Eliziane Gama
Sen. Simone Tebet
Sen. Acir Gurgacz
Sen. Angelo Coronel
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Humberto Costa
Sen. Lasier Martins
Sen. Dário Berger
Sen. Jader Barbalho
Sen. Mara Gabrilli

17:44:48 De Sen. Alessandro Vieira : foi aceita a subemenda do Prisco?

17:45:00 De Sen. Luis Carlos Heinze : me inscrevo

17:48:03 De SGM Assessoria : Sen. Luis Carlos Heinze, Vossa Excelência já está inscrito.

17:49:12 De Líder Eduardo Braga - MDB : Presidente, abro mão de minha inscrição na lista de oradores

17:49:38 De Sen. Vanderlan Cardoso : Favor retirar pedido de fala do Senador Vanderlan.

17:49:41 De SGM Assessoria : Senador Eduardo Braga, a Mesa foi informada.

17:49:52 De SGM Assessoria : Sen. Vanderlan, a Mesa foi informada.

17:55:53 De SGM Assessoria : Senador Alessandro Vieira, a emenda do Senador Prisco foi acatada na forma de "subemenda de redação".

17:57:20 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Paulo Paim
Sen. Plínio Valério
Sen. Weverton
Sen. Esperidião Amin
Sen. Carlos Viana
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Eliziane Gama
Sen. Simone Tebet
Sen. Acir Gurgacz
Sen. Angelo Coronel
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Humberto Costa
Sen. Lasier Martins
Sen. Dário Berger
Sen. Jader Barbalho
Sen. Mara Gabrilli
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Wellington Fagundes

18:03:12 De Líder Zequinha Marinho - PSC : a mesa...

18:03:38 De Líder Zequinha Marinho - PSC : eu estou inscrito?

18:04:09 De SGM Adjunta : Sim, Senador zequinha

18:09:33 De Sen. Eduardo Girão : paz e bem, irmãos! por favor, já estou inscrito?

18:11:37 De SGM Adjunta : Está sim, Senador Eduardo Girão.

18:11:58 De SGM Assessoria : Senador Eduardo Girão, para se inscrever, o ideal é usar a barra inferior do sistema, clicar na aba participantes e, quando for aberta outra janela, ao final, na parte inferior dessa janela, há a opção de "LEVANTAR MÃO". Qualquer dúvida, pode entrar em contato comigo. Estou a disposição.

Se sua versão da ferramenta for em inglês, usar a barra inferior do sistema, clicar na aba "Participants" e, quando for aberta outra janela, na parte inferior dessa janela, há a opção "RAISE HAND".

18:13:23 De Sen. Eduardo Girão : sim. eu já tinha feito isso. só estou confirmando se estou inscrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18:13:33 De SGM Assessoria : Senador Eduardo Girão, já está inscrito.

18:14:03 De Sen. Eduardo Girão : obrigado

18:14:19 De SGM Assessoria : Senador Eduardo Girão, disponha.

18:14:36 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Carlos Viana
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Jorginho Mello
Sen. Izalci Lucas
Sen. Confúcio Moura
Sen. Otto Alencar
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Zenaide Maia
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Telmário Mota
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Kátia Abreu
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Eliziane Gama
Sen. Simone Tebet
Sen. Acir Gurgacz
Sen. Angelo Coronel
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Humberto Costa
Sen. Lasier Martins
Sen. Dário Berger
Sen. Jader Barbalho
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Wellington Fagundes
Sen. Eduardo Girão

18:15:02 De Sen. Carlos Viana : abro mão da minha fala

18:15:53 De SGM Assessoria : Senador Carlos Viana, anotado e informado à Mesa.

18:16:35 De Líder Jorginho Mello - PL : abro mão da fala

18:17:01 De SGM Assessoria : Senador Jorginho Mello, anotado e informado à Mesa.

19:09:22 De Sen. Luis Carlos Heinze : qual a ordem de falas ??

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19:12:45 De SGM Assessoria : Senador Luis Carlos Heinze, o Senhor foi chamado logo após o Senador Lasier Maia, mas, aparentemente, houve algum problema com a conexão. Em seguida, o Senhor Presidente o chamará novamente.

19:13:48 De Sen. Luis Carlos Heinze : Após o girão?

19:14:36 De SGM Assessoria : Senador Heinze, o Senhor Presidente deve chama-lo logo em seguida ao Senador Wellington Fagundes.

19:16:27 De SGM Assessoria : Senador Luis Carlos Heinze, Vossa Excelência foi novamente chamado. Mas, o Senhor Presidente deve chama-lo novamente em seguida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

Ata da 27ª Sessão, Deliberativa Remota, em 1º de abril de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 6 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

27ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 01/04/2020 15:30:00 até 01/04/2020 20:06:00

Votos no período: 01/04/2020 15:30:00 até 01/04/2020 20:06:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 03/04/2020 14:21:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

27ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 01/04/2020 15:30:00 até 01/04/2020 20:06:00

Votos no período: 01/04/2020 15:30:00 até 01/04/2020 20:06:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 03/04/2020 14:21:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Boa tarde a todas as senhoras e senhores.

Estamos com 51 Sras. Senadoras e Srs. Senadores presentes na nossa sessão remota, um número expressivo. Eu, portanto, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Antes de dar início à nossa leitura, houve uma solicitação do Senador Randolfe para fazer a leitura de um requerimento em razão de um falecimento. Então, em razão da relevância do tema, o falecimento de um Parlamentar, eu concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues. **(Requerimento nº 166/2020 – Vide Item 6.1.1 do Sumário)**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Obrigado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... uma das suas figuras mais eminentes. O Direito, no qual eu e V. Exa. militamos, perdeu um dos seus mais eminentes juristas. Particularmente, eu também perdi um querido amigo e maravilhoso professor: despediu-se de nós hoje, fez a passagem o querido Prof. Luiz Flávio Gomes, Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro, uma das figuras mais republicanas que eu já conheci neste País.

Já encaminhei à Mesa... E vou compartilhar agora no grupo de Líderes, encaminhando agora também à Mesa, para conhecimento de V. Exa., um voto de pesar pela perda deste eminente colega de todos nós Congressistas – ele era Deputado Federal pelo PSB –, mas particularmente pela perda de alguém que era fundamental para a construção de um Brasil democrático, republicano, com todos os valores e que deu uma prestimosa, maravilhosa contribuição às ciências jurídicas em nosso País.

É nesses termos, Excelência, que peço o deferimento e encaminho para sua apreciação o voto de pesar para o final desta sessão e para o conhecimento dos demais pares.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe. Nós vamos determinar à Secretaria as devidas providências, mas não posso deixar também de aqui registrar meu pesar pelo falecimento do eminente Parlamentar e professor renomado de Direito, nossa área, e de fato inclusive precoce. Nós todos ficamos enlutados e entristecidos com essa notícia.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

– Projeto de Lei nº 873, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1.185, todos de 2020).

A matéria foi previamente publicada no *Diário do Senado Federal*, disponibilizada em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vide Item único.

Projeto de Lei 873, que eu já apregoei.

Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 53 ao Projeto de Lei 873, de 2020; nº 1, ao Projeto de Lei 1.064, de 2020; e nºs 1 a 7, ao Projeto de Lei 1.185, de 2020, já disponibilizadas na tramitação dos projetos, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 6.2.1 do Sumário)**

A Emenda nº 3 ao Projeto de Lei 873, de 2020, foi retirada pelo autor. **(Requerimento nº 165/2020 – Vide item 6.2.1 do Sumário)**

A Emenda nº 26 ao mesmo projeto foi substituída pela Emenda nº 47.

As matérias dependem de parecer.

Designo o eminente Senador Esperidião Amin para proferir parecer de Plenário sobre os projetos e as respectivas emendas.

Com a palavra S. Exa. o Senador Esperidião Amin para a leitura de seu relatório

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, agradecer a V. Exa., Senador Anastasia, por ter me permitido ter a honra do encargo de conhecer e relatar os detalhes humanos deste projeto.

Rememorando: segunda-feira passada, em nome da celeridade, mais do que necessária neste momento de crise que vivemos, nós abdicamos de inúmeras emendas apresentadas por vários Senadores e Senadoras e aprovamos um texto muito bem relatado pelo Senador Alessandro Vieira, do PL 1.066, que, pelo que sei, se transformou, com a sanção do Presidente da República anunciada para hoje, na Lei 13.982 – esse é o número de que disponho, sujeito a confirmação material.

E o que nós temos diante de nós? Nós temos a aprovação de um abono emergencial de R$600 que nós queremos ver materializado em executado, ou seja, aportado àquele que mais necessita, e que ainda carece, depois da sanção, de regulamento e de operacionalização, motivo de grande angústia de todos nós, principalmente da sociedade brasileira.

Eu vou procurar resumir da melhor maneira possível as 23 páginas do relatório e do parecer, que eu ofereci tempestivamente, hoje pela manhã, com bastante antecedência em relação ao meu prazo final, no começo da tarde de hoje, já tendo analisado as emendas que chegaram ao conhecimento da nossa assessoria.

Aproveito estas minhas palavras para agradecer aos colaboradores do meu gabinete, todos eles, e a todos os servidores do Senado Federal na pessoa do Consultor Alexandre Guimarães, do Revisor Pedro Nery. Com isso, quero agradecer aos servidores do Senado Federal que se dedicaram e me permitiram apresentar este trabalho, que eu considero bastante razoável para uma boa decisão do Senado Federal.

Começo resumindo o relatório no seguinte: do que se trata? Trata-se de ancorar no Projeto de Lei nº 873, do nobre Senador Randolfe Rodrigues, que tinha como propósito – e tem como propósito – alterar a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias. Ele é o mais antigo dos conexos, que V. Exa. resumiu há pouco ao elencá-los.

Pela relevância da participação do Senador Alessandro Vieira como Relator do Projeto de Lei 1.066, agora Lei 13.982, que não pôde apreciar as emendas que nós apresentamos, o estruturador desse projeto é o PL 1.185. Portanto, temos como o mais antigo, com o qual estão apensados os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demais, o projeto do Senador Randolfe e como estruturador, ou seja, como receptor das emendas não apreciadas e de outras emendas apresentadas, o PL 1.185, do Senador Alessandro Vieira, agora transformado em lei.

Num breve resumo, o PL 873, do Senador Randolfe Rodrigues, propõe estabelecer como lei da renda básica da cidadania uma categoria chamada emergencial, que é a usada por nós no abono emergencial de que tratamos. No art. 3º, ele dá uma autorização ao Poder Executivo para abrir crédito extraordinário e, por fim, trata da vigência em face da publicação caso convertido em lei.

Como V. Exa. já resumiu, a esta proposição estão apensadas outras dez que V. Exa. já mencionou: PL 879, do Senador Jean Paul Prates; PL 891, também do Senador Randolfe Rodrigues; o PL 917, do Senador Rogério Carvalho; o PL 946, da Senadora Zenaide Maia; o PL 954, do Senador Angelo Coronel; o Projeto de Lei 1.060, do Senador Alessandro Vieira; o Projeto de Lei 1.060, do Senador Alessandro Vieira; o 1.064, do Senador Humberto Costa; o 1.065, que institui o benefício emergencial, também do Senador Randolfe Rodrigues; o 1.162, do Senador Rogério Carvalho; e, finalmente, o 1.185, do Senador Alessandro Vieira, que promove mudanças no auxílio emergencial e aborda, como ponto de partida, aquelas emendas por mim referidas que não puderam merecer a apreciação do Senado em função da celeridade muito correta que V. Exa. impôs à matéria que nós apreciamos na segunda-feira. E essas emendas tiveram como autores: primeiro, as Senadoras Eliziane Gama, Leila Barros, Mara Gabrilli e Zenaide Maia; e os Senadores Alvaro Dias, Angelo Coronel, Carlos Viana, Dário Berger, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Fernando Bezerra, Izalci Lucas, Jaques Wagner, Major Olimpio, Rodrigo Pacheco e Rogério Carvalho, além deste Relator, que também tinha apresentado tempestivamente emenda.

No total, foram apresentadas 61 emendas no prazo regimental ao Projeto de Lei 1.066.

Quanto às proposições apensadas, nós temos que salientar o seguinte. Para produzir um substitutivo que atenda os propósitos dessas proposições, ao mesmo tempo em que não extrapole os fundamentos desse período extraordinário, faz-se mister que tenhamos dois princípios basilares: primeiro, as proposições ou os seus dispositivos devem se ater ao período de enfrentamento do estado de calamidade – eu vinha discutindo informalmente com o Senador Jean Paul Prates exatamente a necessidade de uma equivalência entre a duração do benefício e a duração da calamidade –; e os seus objetivos não devem já ter sido atendidos, mesmo que de forma um pouco diferenciada, por normas legais já em vigência. Por isso, como estruturante desse projeto, foi escolhido, obviamente, o Projeto de Lei nº 1.185, do Senador Alessandro Vieira.

A partir desse arcabouço, julgamos necessários e benéficos os acréscimos, inclusive os trazidos pelas emendas apresentadas. Então, na produção do substitutivo, que ao final eu apresento, foram necessários ajustes de técnica legislativa e redação, assim como mínimas, mas relevantes, alterações de mérito que explicamos a seguir.

Em primeiro lugar, ajusta-se a redação da Lei nº 8.742, de 1993, no que diz respeito aos que são considerados incapazes de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, as famílias terem renda mensal *per capita* que seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Todos nós recordamos a recente derrubada de veto tratando desse assunto e do requerimento de destaque que a Senadora Zenaide Maia apresentou na última segunda-feira, tendo dele desistido apenas em nome da celeridade. Diante disso, perde sentido o art. 20-A, aprovado no texto do PL 1.066, de 2020, que assim nós estamos revogando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em segundo lugar, reputamos fundamental que o auxílio emergencial deva também beneficiar as mães adolescentes, muitas das quais na condição de mães solteiras, vivendo com seus filhos sem poder estudar e tendo de sobreviver e dar sustento a seus bebês com o pouco dinheiro que conseguem em trabalhos informais. Não fogem dessa realidade de continuarem sem estudo e vivendo de bicos algumas poucas que voltam aos lares dos seus pais ou de outros familiares.

Em terceiro lugar, com a aprovação do parecer do Senador Alessandro Vieira ao PL 1.066, garantiu-se a concessão do auxílio emergencial a todo trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado de qualquer natureza, inclusive o intermitente ativo inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o CadÚnico, até 20 de março de 2020, ou o que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos.

Acreditamos que, desse modo, estão garantidas todas as categorias profissionais que estavam propostas no texto original do PL 1.185, mas, como salvaguarda e atendendo as solicitações e as emendas tempestivamente apresentadas, acrescemos um dispositivo com listagem ampla, mas não exaustiva, ao qual acrescentamos todas as sugestões dadas por emendas das Senadoras e dos Senadores.

Em quarto lugar, apresentamos uma mudança acordada por este Relator e o Ministério da Economia, que foi a alteração dos §§1º e 2º do art. 2º. No parecer aprovado pelo Senador Alessandro Vieira, o §1º do art. 2º do PL 1.066, de 2020, conforme redação aprovada oriunda da Câmara dos Deputados, somente se permitiria a substituição do Bolsa Família pelo auxílio emergencial quando houvesse mais de um beneficiário deste auxílio, motivo pelo qual foi acatada emenda de redação que o desmembrou nos §§1º e 2º. Porém, a nova redação que apresentamos possibilita uma interpretação extensiva, segundo a qual o mesmo grupo familiar poderia receber dois auxílios emergenciais e um benefício de Bolsa Família.

A redação que está proposta resolve essa situação deixando claro que:

a) cada grupo familiar terá direito a no máximo dois benefícios;

b) o auxílio emergencial, se mais vantajoso, substituirá o Bolsa Família temporariamente.

Em quinto lugar, fizemos um ajuste como fruto de emendas pelas quais se suprimia a proibição de ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$28.559,70 em 2018. Consideramos justo não se exigir requisito de limite de rendimentos tributáveis recebidos em ano anterior a 2020 para a concessão do auxílio emergencial.

Foi, então, construído um texto, debatido também com o Ministério da Economia, de forma a garantir a lisura do atendimento, impedindo que pessoas com renda acima do limite de isenção viessem a se beneficiar do auxílio emergencial. Pelo texto proposto, o beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor eventualmente recebido indevidamente neste ano por ele ou por seus dependentes. Acho que isso é justo, é honesto. É uma reivindicação, uma solicitação da Receita Federal que ajuda a moralizar o projeto.

Destarte, ao invés de criarmos uma proibição ao acesso ao auxílio emergencial, que poderia prejudicar cidadãos que tiveram renda em anos anteriores e que agora não a têm mais devido às medidas de combate à pandemia e à recessão prolongada, criamos uma sanção *a posteriori* aos que postularem o auxílio e que vierem a ter neste ano rendimentos acima do limite da isenção. Acho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é muito mais correto corrigir o fato do que prevenir e, na prevenção, obstaculizar o acesso ao benefício emergencial.

Em sexto lugar, é imprescindível estender a todo provedor de famílias monoparentais, independentemente do sexo, a dupla cota do auxílio emergencial criado, pois, mesmo que em menor número, há famílias cujos homens sustentam sós os seus filhos e dependentes. Por questão de equidade, todos devem recebê-la se vivem a mesma situação.

Faço questão de dizer que, há poucos minutos, recebi um telefonema da Senadora Mara Gabrilli, que teve dificuldades de natureza tecnológica para apresentar esta emenda. Eu tenho o prazer de dizer a ela que este texto justo, como ela pede, está contemplado.

Em sétimo lugar, julgamos que o texto do §5º do art. 2º da norma sobre os empregos formais deve ficar mais claro, em especial quando pretende atender os trabalhadores intermitentes ativos e inativos. Acreditamos e atendemos a mudança proposta na Emenda n° 25 ao PL n° 873, de 2020, proposta, repito, do Senador Rogério Carvalho, e a Emenda n° 46, da Senadora Zenaide Maia.

Em oitavo lugar, há que se encontrar meios rápidos para que se atendam os anseios dos cidadãos, em especial os que se encontram fora do sistema financeiro tradicional ou convencional, de receber o mais urgente possível o auxílio.

Srs. Senadores e Senadoras, a situação mais aflitiva que eu entendo hoje do ponto de vista econômico e social é conjugar, na prática, o verbo "fazejar" – atribui-se a Odorico Paraguaçu essa expressão, mas é isso, é disso que se trata. Ter a ideia, propor a lei, aprovar a lei, regulamentar e ordenar é uma coisa, mas quem já governou, Senador Anastasia, sabe que, entre a ordem sã e a prática, vai uma distância, em tempo, às vezes, imponderável. Então, por isso é que nós ampliamos a modalidade de como pagar.

Uma solução para o pagamento dos benefícios é encontrada também ao se estender a todas as instituições financeiras públicas dos entes subnacionais sua operacionalização e o seu pagamento, assim como possibilitar a transferência eletrônica para a conta bancária mantida em instituições não financeiras, tais como as *fintechs*. Nós estamos vivendo uma sacudidela de inovação tecnológica, e elas vieram para chegar.

Também no espírito da Emenda nº 39 ao PL 873, do Senador Fernando Bezerra, analisada à frente, acrescentamos ao texto "agências lotéricas e Correios, na condição de correspondentes bancários", como já ocorre na vida real.

Em nono lugar, em relação ao art. 5º da norma, preferimos manter o texto aprovado pelo PL 1.066, agora Lei 13.982, na forma original da Câmara dos Deputados, em que as empresas possam deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição no Regime Geral de Previdência Social, o valor devido ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente recorrente de sua contaminação pela Covid-19. Caso acatássemos o texto do PL 1.185, de 2020, todas as gripes ou viroses com sintomas assemelhados poderiam gerar esse direito.

Em décimo lugar, é justificada a suspensão do pagamento das parcelas do empréstimo contratado pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, no entanto, apenas para os adimplentes, até o momento da declaração do estado de calamidade pública, ou seja, a retroatividade constante do projeto, originalmente, foi suprimida, mas aqueles que, depois da declaração de calamidade, não forem adimplentes terão o tratamento sugerido no Projeto de Lei 1.185, do Senador Alessandro Vieira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, acrescentamos como ideia o programa auxílio-emprego presente no PL 1.065, do Senador Randolfe Rodrigues, que vai ser analisada a seguir.

Consideramos que, dentro dos princípios dispostos acima, os seguintes projetos já se encontram atendidos pela Lei 13.982: o PL 879, do Senador Jean Paul Prates; o PL 891, do Senador Randolfe Rodrigues; o PL 917, de 2020, do Senador Rogério Carvalho; o PL 946, da Senadora Zenaide Maia; o PL 954, do Senador Angelo Coronel; o PL 1.060, do Senador Alessandro Vieira; e o PL 1.162, do Senador Rogério Carvalho. Apesar de alguns projetos criarem mecanismos permanentes de atendimento a períodos de calamidade, epidemia ou pandemia e serem meritórios, eles devem ser analisados fora deste período de anormalidade. Entre eles, encontra-se a própria proposição principal, ou seja, o PL 873, do Senador Randolfe Rodrigues. Apesar de não acatarmos todo o seu texto, a numeração de nosso substitutivo é uma homenagem à diligência e às boas iniciativas do Senador Randolfe Rodrigues.

Também grande parte do 1.065, do mesmo Senador Randolfe Rodrigues, cria institutos permanentes que julgamos devam ser analisados fora deste período extraordinário. No entanto, aproveitamos a ideia do programa de auxílio-emprego, pelo qual o Poder Executivo firmaria acordos para auxiliar no pagamento até três salários mínimos por trabalhador formal, mediante a condição de que este não seja demitido pelo período de 12 meses após o fim do auxílio. Essa proposta, Sr. Presidente e Senador Randolfe Rodrigues, fala muito ao meu coração, porque, na enchente de 1983, nós firmamos um pacto de não demissão imotivada, sob a liderança do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, o saudoso empresário Bernardo Wolfgang Werner, e eu creio que foi o maior momento de solidariedade que nós vivenciamos.

Com relação ao PL nº 1.064, de 2020, do Senador Humberto Costa, acrescentamos os trabalhadores da área das artes e da cultura no rol dos beneficiados pelo auxílio emergencial, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 2º da Lei 13.982, de 2020. Quanto às isenções dadas, acredito que devam ser verificadas em outras proposições.

No substitutivo que apresentamos, muitas das disposições que acatamos, mesmo as originárias do PL 1.185, do Senador Alessandro Vieira, foram trazidas de forma a atender aos princípios de boa técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, sempre que possível, as mudanças foram inseridas no texto da Lei 13.982.

É notória a urgência nas providências para auxiliar todos os cidadãos brasileiros durante a pandemia. Por isso, tentamos, ao máximo, atender às disposições que apresentem mais concordância entre as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores.

Vou, rapidamente, mencionar as emendas apresentadas pelos Senadores – sei que estou me alongando, mas é uma homenagem a todos aqueles que trabalharam para enriquecer este projeto. Elas são: Emenda nº 1, do Senador Lasier Martins, acatada; Emenda nº 2, do Senador Chico Rodrigues, acatada parcialmente; Emenda nº 3, do Senador Chico Rodrigues, igualmente acatada parcialmente; Emenda nº 4, do Senador Major Olimpio, acatada; Emenda nº 5, do Senador Fernando Bezerra, acatada a sugestão; Emenda nº 6, da Senadora Kátia Abreu, acatada parcialmente; Emenda nº 7, do Senador Veneziano Vital do Rêgo – que tenho que dizer que foi o primeiro, Presidente, que soube que eu tinha apresentado o primeiro texto deste parecer, antes da 7h da manhã, ou seja, ele foi mais vigilante até do que V. Exa., que foi o segundo, sendo que o Veneziano estava lá a postos, na frente do grupo de Lideranças, e foi o primeiro que deu como recebido –, foi acatada; Senador Humberto Costa; Senador Luis Carlos Heinze, acatada com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adaptações para o auxílio emergencial; Senador Zequinha Marinho, Emenda nº 10 igualmente acatada parcialmente; Emenda nº 11, do Senador Tasso Jereissati, acatada no nosso substitutivo; igualmente a Emenda nº 12, da Senadora Zenaide Maia; Senadora Eliziane Gama, Emendas 13, 14 e 15, que posso dizer que foram consideradas e acatadas com adaptação; Senadora Daniella Ribeiro, acatada com adaptações a Emenda nº 16; Senadora Rose de Freitas, que seja bem-vinda; Senador Jorginho Mello, acatada na expressão "aquicultores" que está utilizada no substitutivo; Senadora Zenaide Maia, Emenda nº 19 acatada; a do Senador Plínio Valério foi absorvida, mas não acatada; a do Senador Arolde de Oliveira foi acatada em parte; Senador Jaques Wagner, a 23 acatada; Senadora Leila Barros, acatada sua emenda com outras assemelhadas na listagem de profissionais; Senador Rogério Carvalho, Emenda nº 25 acatada, a Emenda nº 26 não acatada, a Emenda nº 27 atendida e acatada parcialmente; o Senador Paulo Paim, confirmando o que eu sempre menciono a respeito das iniciais, apresentou 11 emendas, é o campeão e escolheu o número 11: quero dizer que, das suas emendas, 6 foram acatadas e 5, infelizmente, não; com isso, nós chegamos à Emenda nº 39, do Senador Fernando Bezerra – ou seja, o Senador Paulo Paim é da Emenda 28 até a Emenda 38, 11 emendas –, que foi acatada parcialmente; a Emenda nº 40, do Senador Rogério Carvalho, não foi acatada; o Senador Weverton, na verdade, apresentou uma emenda que o nosso querido Consultor Alexandre Guimarães, que fez um trabalho extraordinário, acabou atendendo duplicadamente: o Senador Weverton pediu por feirantes e barraqueiros de praia; o Senador Humberto Costa teve uma acatada e outra não acatada; a do Senador Jean Paul Prates, que altera o *caput* do art. 2º da norma, é absolutamente meritória, mas não pude acatar; a do Senador Lasier Martins, Emenda nº 45, acatada; a da Senadora Zenaide Maia, Emenda nº 46, já acatada, a que eu já tinha me referido; e a Emenda nº 47, do Senador Rogério Carvalho, sobre o abono emergencial, não foi acatada.

Ao PL 1.185 foram apresentadas sete emendas: a do Senador Jorginho Mello; a do Senador Carlos Viana, nosso Califo; a do Senador Arolde de Oliveira; a do Senador Arolde de Oliveira; a da Senadora Leila Barros; a da Senadora Simone Tebet; e a do Senador Angelo Coronel. De modo geral, posso dizer que todas as sete foram recepcionadas no substitutivo.

Enfim, Sr. Presidente, vou fazer a leitura do substitutivo:

> Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 20. .....
> .....
> § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo....." [É o texto que nós estamos apresentando.]
> Art. 2º A Lei nº [...] [13.982, de 1º de abril, posto que é de hoje a propalada sanção], passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 2º .....
> I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
> .....
> V - (revogado); e
> VI - .....
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> [Considero que isto é a peça fundamental basilar deste texto, a quem se destina, portanto, o auxílio emergencial:]
> c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV [que é o relacionado à renda].
> .....
> § 1º O Bolsa Família não exclui o direito ao auxílio emergencial, sendo limitado a cada grupo familiar o recebimento de até duas cotas de auxílio emergencial ou de uma cota de auxílio emergencial e de um benefício do Bolsa Família. [É a explicitação mais clara do limite a dois benefícios.]
> § 2º Nas situações em que for mais vantajoso o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

Portanto, está assegurado o direito de até dois benefícios.

O §2º, Sr. Presidente, eu não vou ler. O §2º me emocionou porque ele é a listagem introduzida pelos Senadores da cara do Brasil. É a cara das pessoas a quem se destina esse auxílio emergencial e, representando a Federação, os Senadores que o propuseram, propuseram a cara, o jeito de ser e a vida das pessoas com as quais a nossa representação federativa convive.

Quem é que poderia se lembrar do barraqueiro de praia? Quem é que poderia se lembrar das baianas de acarajé? Quem é que poderia se lembrar dos diaristas? Dos trabalhadores das artes e da cultura, entre eles os autores e artistas de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes e os técnicos em espetáculos de diversões? Os mineiros, os garimpeiros, os catadores e as catadoras de recicláveis?

Eu não vou ler a lista. Ela foi entregue aos senhores. Eu quero dizer que se disserem que este §2º, do ponto de vista legislativo e da legística, é discutível, eu diria que não. Este é um projeto de lei humano, humano e humanitário, é mais ou menos o resumo do rosto dos clientes, dos beneficiários do programa, como se queira chamar. O rosto está aqui, o rosto de cada um, o rosto dos que não podem ser excluídos. Por isso eu não vou ler o §2º.

> §2º-B O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis, em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio, recebido por ele ou por seus dependentes.

Ou seja, é uma correção *a posteriori*. Na emergência e na dúvida, paga-se, o que é o sentido desse projeto.

Esse §3º, estou muito satisfeito porque ele satisfez aos especialistas no assunto, inclusive a nossa querida Senadora Mara Gabrilli.

> §3º A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial, independentemente do sexo da pessoa provedora.
> .....
> §5º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo, nos termos da CLT ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

Agradeço ao Senador Rogério Carvalho por ter aprimorado essa redação.

§9° O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras e não financeiras de pagamento e de transferência de capital – entre parênteses, por se tratar de um anglicismo – (*fintechs*), assim como as agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, que ficam autorizadas a realizar o seu depósito do auxílio por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra conta transacional digital específica, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características, já descritas na Lei nº 13.982:

.....

III - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta transacional mantida em qualquer instituição habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

Só faltaria se cobrar taxa pela transferência do auxílio emergencial.

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º A suspensão de que trata o *caput* é aplicável tanto aos contratos de tomadores do financiamento que concluíram seus cursos quanto aos que não o fizeram ainda, ou seja, os que não concluíram ainda.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que trata os incisos I e II do §2º deste artigo.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Auxílio Emprego, autorizando o Poder Executivo a firmar acordos com pessoa jurídica ou física empregadora, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, para auxiliar no pagamento dos trabalhadores formais em até três salários mínimos por trabalhador, mediante a condição de não demissão pelo período de 12 (doze) meses após o fim do auxílio.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 20-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 13.982, de 2020.

II - o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 13.982, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sou obrigado, Sr. Presidente, a fazer um adendo de apreciação das Emendas nºs 48 a 53, respectivamente dos Senadores:

Emenda nº 48, do Senador Alessandro Vieira, acatada; Emenda nº 49, do Senador Rodrigo Cunha, que já está atendida por ser constante do Projeto de Lei nº 1.185; Emenda nº 50, do Senador Rodrigo Cunha, que não foi acatada porque acreditamos que todos devem ter isonomia de cumprir os requisitos básicos; Emenda nº 51, também do Senador Rodrigo Cunha, que também não foi acatada; Emenda nº 52 e Emenda nº 53, também do Senador Rodrigo Cunha, sendo que esta última não foi acatada porque será objeto de outras proposições, por dizer respeito a outra natureza de benefício.

É o que eu teria que acrescentar, Sr. Presidente, para não faltar com a devida apreciação das Emendas nºs 48 a 53, que ainda foram apresentadas e consideradas pela nossa Consultoria.

Peço desculpas se me alonguei, mas o projeto realmente foi muito enriquecido pela participação de tantos ilustres Senadores e Senadoras.

Finalmente, quero fazer um comentário: eu participei, na Legislatura 1991 a 1998, das lutas do bravo Senador Eduardo Suplicy. Ele foi o pioneiro na luta em prol do projeto de renda mínima. Tinha como seu guru o Prof. Antonio Maria da Silveira. Eu não poderia deixar de fazer menção a essa luta de tanto tempo, porque, de alguma forma – aquele homem público era meu adversário partidário, mas é um homem de espírito público reconhecido por todos nós, que travou essa luta com tanta coerência e obstinação –, nós estamos nos aproximando da ideia dele.

Muito obrigado. .**(Íntegra do Parecer nº 17/2020-PLEN-SF – Vide Item 6.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a V. Exa. pelo primor do parecer, exarado em tempo recorde, porque todos os nossos pares sabem que V. Exa. foi designado no início desta semana. Elaborou este parecer – com 48 horas, praticamente – com muita rapidez. V. Exa., como de hábito, não era de se estranhar, saiu-se muito bem, mesmo com um número muito expressivo de emendas, como V. Exa. observou, e também com um número muito grande de projetos apensados, ou seja, um trabalho de fato volumoso e que exigiu um desempenho muito grande, com certeza também com a colaboração da sua equipe, da equipe do Senado, sob a sua coordenação e orientação.

Então, quero cumprimentar V. Exa. e agradecer muito essa relatoria que, certamente, é mais do que relevante, é muito significativa neste momento. Meus cumprimentos.

Quero aproveitar, porque não falei no início, e agradecer mais uma vez ao Senador Weverton, que está aqui como Secretário dos trabalhos, membro da Mesa, pela gentileza sempre da sua participação distinta e dedicada.

Portanto, senhoras e senhores, o parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, pela rejeição dos demais projetos, com o acatamento das Emendas nºs 1, 4, 5, 7, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 29, 41, 45, 46, e o acatamento parcial das Emendas nºs 2, 3, 6, 10, 27, 34, 36, 37 e 39 – todas ao Projeto de Lei nº 873, de 2020 –; e acatamento das Emendas nºs 1, 4, 5 e 7 ao Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Preliminarmente, foi apresentado o Requerimento nº 167, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, Líder da Bancada do PT, de destaque da Emenda nº 47. **(Requerimento n° 167/2020 – Vide Item 6.2.1 do Sumário)**

O requerimento de destaque de bancada está deferido, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

A matéria destacada será votada após a deliberação da matéria.

Iniciamos, portanto, a discussão dos projetos, das emendas, e a votação do substitutivo do Relator, nos termos do parecer, em turno único, ressalvado o destaque já anunciado.

Desse modo, conforme temos adotado, de acordo com a deliberação que rege o sistema de votação remota, nós vamos solicitar à Secretaria-Geral que abra o painel para início da votação, da deliberação remota, e, ao mesmo tempo, nós vamos conceder a palavra aos Líderes para encaminhamento.

Os Líderes irão encaminhar este projeto, que é um projeto mais complexo, por até dois minutos.

Eu aproveito para informar a V. Exas. que, a cada dia, nós vamos nos aperfeiçoando aqui, neste sistema. Por isso, eu quero cumprimentar a Secretaria-Geral e também toda a equipe técnica do Prodasen. Agora, quando faltarem 30 segundos para se concluir o prazo, quer dos Líderes, quer dos oradores, haverá não uma sineta, mas uma voz, uma voz feminina, maviosa, que vai alertar: "Faltam 30 segundos". Então, 30 segundos faltando, vai haver esse aviso. É interessante observar que não é um sino, como uma campainha, porque o sistema é tão apurado que ele exclui os barulhos estranhos. Então, não aceitou a campainha, mas aceitou, felizmente, essa voz, que vai alertar faltando 30 segundos. Depois, o sistema, automaticamente, fará o corte.

Então, desse modo, a votação está aberta.

Solicito à Secretaria-Geral que tome as medidas.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Vamos conceder, por até dois minutos, a cada Líder, a orientação. Depois, nós teremos o destaque, que será votado dessa mesma maneira.

Desse modo, iniciamos as orientações.

Concedo a palavra ao Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

Com a palavra V. Exa., Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Primeiramente, quero cumprimentar o Presidente Anastasia, e quero cumprimentar o Relator Esperidião Amin pelo brilhante trabalho. Não esperávamos nada diferente. V. Exa. conseguiu interpretar o sentimento dos Senadores e Senadoras e o sentimento do Brasil. Gostaria também de cumprimentar a todos, porque este projeto representa o primeiro temático, em que, de forma robusta, juntamos vários projetos, várias emendas e várias sugestões para poder garantir ao povo brasileiro uma renda mínima no momento de extrema gravidade em que enfrentamos esta pandemia.

Como disse ainda há pouco o Relator... Eu quero também fazer justiça ao Senador Alessandro Vieira, que apresentou inicialmente, de forma também competente e brilhante, na segunda-feira, o relato sobre o projeto inicial, que estabeleceu o piso inicial para a nossa tratativa sobre a matéria de hoje. E gostaria de destacar que o nosso projeto, apresentado em forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório, avança quando coloca, no seu art. 4º, que fica instituído o Programa Auxílio Emprego, autorizando o Poder Executivo a atender também os trabalhadores de carteira assinada.

Para não esgotar o prazo, portanto, eu encaminho o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga, que orientou o voto "sim".

Pelo PSD, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, eu não sei se V. Exa. está me ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Pois não.

Eu ouvi e quero destacar aí a forma correta e brilhante com que o nobre Senador Esperidião Amin relatou esse projeto. E percebi até a sua emoção quando ele disse que o projeto refletia, na realidade, a face do povo brasileiro da informalidade, dos que vivem com tantas dificuldades sociais trabalhando no dia a dia para sustentar as suas famílias. Não há como alguém que tenha sensibilidade política e espírito público não votar a favor de um projeto dessa natureza.

O PSD encaminha e pede a todos os seus componentes, os seus Senadores, que também acompanhem o voto "sim", para que possamos aprovar esta matéria hoje e ela seja encaminhada para votação na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar, que orientou "sim".

Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu também quero destacar a competência do Senador Esperidião Amin, que apresentou com conteúdo, método e retórica um parecer que nos encantou. E, sobretudo, quero destacar a sua preocupação em valorizar o trabalho de seus colegas Senadores, fazendo referência a todas as emendas apresentadas e justificando o acolhimento ou o não acolhimento delas. Parabéns, portanto, ao Senador Esperidião Amin.

Da nossa parte, fomos atendidos com o art. 2º, inciso I, que acolheu várias propostas, várias emendas, alcançando vários setores da comunidade brasileira trabalhadora, no nosso caso taxistas, motoristas de aplicativos e outros. Portanto, se completou o trabalho iniciado anteontem com o Senador Alessandro Vieira e o seu competente parecer.

Agora nos resta desejar que a Câmara dos Deputados agilize os procedimentos e coloque como prioridade este projeto, já que sabemos são tantos os projetos. Se no Senado, que somos 81 Senadores, temos já mais de 110 ou 120 projetos protocolados, imaginem na Câmara dos Deputados, com 513 Parlamentares. Portanto, o nosso apelo é que a Câmara priorize esse projeto a fim de que ele possa ser implementado rapidamente.

E voto do Podemos é, portanto, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Agradeço a V. Exa.

Agora vou dar a palavra, para orientação, ao Senador Roberto Rocha, do PSDB. Mas, antes disso, eu queria esclarecer à Bancada do PSDB, pois chegou aqui pelo *chat* também uma indagação, que foi apresentado um pedido de destaque, mas que, infelizmente, foi intempestivo pela hora regimental. Então, a Mesa não pôde considerar esse pedido de destaque, porque chegou aqui além do tempo aprazado. **(Requerimento n° 170/2020 – Vide Item 6.2.1 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra S. Exa. o Senador Roberto Rocha pelo PSDB.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero desde já cumprimentar a iniciativa do Senador Randolfe por este projeto.

Claro, quero cumprimentar também, de forma muito especial, o Senador Esperidião Amin pelo breve tempo em que fez este brilhante relatório. Não poderia ser diferente. O nosso colega Esperidião Amin é, sem dúvida, a cabeça mais brilhante do Senado – literalmente também. Nós cumprimentamos, portanto, o Senador Esperidião Amin, essa nossa enciclopédia, com quem temos o privilégio de conviver no Senado Federal.

Esse projeto vem, vamos assim dizer, detalhar um pouco aquilo que foi votado por nós há poucos dias, o "coronavoucher". Ele estabelece auxílio às pessoas mais vulneráveis deste País.

E aqui eu quero fazer o registro de que, lamentavelmente, o meu Estado, o Maranhão, o Estado do Senador Weverton e da Senadora Eliziane Gama, em estudo recente publicado pelo Ipea, no IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), o Maranhão aponta como o Estado que tem a maior vulnerabilidade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – ... Senador Weverton, Senadora Eliziane, nós estamos estendendo as mãos para as milhares de quebradeiras de coco que temos no Maranhão, pessoas que passam o dia todinho escanchado em cima de um machado para poder tirar uma renda... (*Pausa.*)

Perdemos a conexão?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não, tem trinta segundos ainda.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – O.k.

Pessoas como as quebradeiras de coco, os catadores de caranguejo, enfim...

Nós, portanto, queremos, com muita alegria e satisfação – lamentamos, claro, o fato de o destaque do Senador Plínio ter sido prejudicado –, cumprimentar o Senador Randolfe e o relatório do Senador Esperidião Amin.

Encaminhamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Encaminhou o voto "sim" o Senador Roberto Rocha. Agradeço a S. Exa.

Vamos agora à orientação do Democratas, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Senador Anastasia, meus cumprimentos a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras.

Eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar e elogiar o parecer do Senador Esperidião Amin, com quem convivi, e que me ensinou muito no mandato de Deputado Federal quando fomos colegas e continua a me ensinar e a ensinar a nós todos no Senado Federal com a sua capacidade, com a sua cultura e com a sua sapiência política.

Destaco especialmente dois pontos do voto dele. Primeiro, quando ele diz que este projeto é um projeto humano. De fato é, quando inclui uma série de pessoas por vezes esquecidas e que agora são lembradas para serem assistidas no pior momento da história do Brasil, com essa pandemia terrível que nós estamos vivendo. E o segundo ponto, que é mais pragmático: entre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem de um governante e a sua execução, até se chegar à ponta, vai uma distância muito grande. Ele, que já foi Governador, como V. Exa., que também já foi Governador, sabem disso. É preciso o Governo Federal operacionalizar essas iniciativas que estão sendo feitas pelo Congresso Nacional, tanto aquela de origem da Câmara dos Deputados, de um Deputado Federal de Minas Gerais, o Eduardo Barbosa, relatado por outro mineiro, o Deputado Marcelo Aro, e agora relatado no Senado pelo Senador Alessandro Vieira, e este projeto também.

Ao tocar o Palácio do Planalto, que ele seja rapidamente sancionado e que se crie mecanismos para se operacionalizar isso, para chegar até a ponta. Há um avanço grande neste projeto agora relatado pelo Amin, que é a possibilidade de não se concentrar nos bancos públicos federais.

Há a possibilidade de se capilarizar isso pelos Estados afora, porque essas ajudas estão no discurso, mas ainda não chegaram a quem de direito, a quem precisa dessa ajuda o mais rapidamente possível.

É isto que nós esperamos. O Congresso Nacional está fazendo sua parte; que o Governo Federal também faça a sua, para que possamos ajudar essas pessoas que precisam neste momento.

O encaminhamento do Democratas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Encaminhou "sim" o Senador Rodrigo Pacheco. Agradeço a S. Exa.

Agora, pelo PT, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, primeiramente, eu queria chamar a atenção para o fato de que, quando temos um tema que unifica a todos e quando temos um projeto comum, é possível juntar contribuições de todos os Senadores através de vários projetos, de várias iniciativas, e esta Casa se transforma numa usina de produção de cidadania, de respeito, de solidariedade. E eu queria dizer ao Senador Amin que ele conseguiu fazer o papel mais nobre das bordadeiras, que é bordar uma rede de proteção emergencial para brasileiros e brasileiras mais fragilizados.

Eu queria também dizer da sua generosidade ao lembrar do nosso querido Eduardo Suplicy, que foi autor de várias propostas de renda mínima. Mas eu quero chamar mesmo a atenção para o fato de que a gente precisa ter um projeto de país, porque, quando a gente tem um projeto de país, a gente não fica no "eu contra ele", no "nós contra os outros", pois o somatório daquilo que resolve o problema do País e dos brasileiros vira uma rede bordada com tanto brilhantismo pelo Senador Esperidião Amin.

Por isso, o PT orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho, que orientou "sim".

Pelo Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Senador Anastasia, colegas Senadores e Senadoras, em nome do Progressistas e dos colegas do Progressistas, nosso voto é "sim".

E, no mesmo instante em que anuncio nosso voto, eu parabenizo nosso colega do Progressistas, com muito orgulho, o Senador Esperidião Amin, pela forma, eu diria, tão meticulosa, pelo cuidado, apesar da pressa, apesar da rapidez com que teve que ser feito, que teve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em cada ponto, pelo acatamento das emendas, que foram importantes para construir a não apenas uma mão. Parabenizo o Senador Randolfe Rodrigues, nosso colega, e todos aqueles que têm uma só intenção, Randolfe, que é o bem do nosso País. Eu acho que essa maturidade que o Senado tem tido e tem demonstrado é fundamental.

Aproveito também que ainda não chegou o anúncio da moça dos 30 segundos para mandar meu abraço ao nosso querido Presidente Davi Alcolumbre e dizer que estamos com saudade. Apesar de termos aqui conosco esse exemplo de gentileza, educação e paciência, que é o Senador Antonio Anastasia, vocês dois formam uma dupla e tanto. Então, minha gratidão, e parabenizo, mais uma vez, o Senador Esperidião.

E nosso voto é "sim", com muita alegria, na tarde de hoje. Diante de situações como a que estamos vivendo, a alegria é por podermos fazer a diferença na vida das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado à Senadora Daniella pelas palavras gentis. Agradeço. Orientou "sim".

E, Senadora Daniella, não há ninguém aqui no Senado com mais saudade do Presidente Davi do que eu, garanto a V. Exa.

Vamos agora convidar, para a sua orientação, o eminente Senador Weverton, do PDT.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Parabenizo o Relator, Senador Amin, em especial pela nossa emenda, em que ele atendeu prontamente esse apelo para que os barraqueiros de praia, os feirantes, assim como os milhares, ou milhões, de invisíveis deste nosso País estivessem contemplados neste projeto.

O PDT neste momento orienta "sim", ao tempo em que faz o apelo a todo o Senado Federal, a toda a Câmara dos Deputados, para que nos ajudem no nosso Projeto de Lei 911, que eu já compartilhei com todos os Líderes desta Casa, que trata sobre a contribuição social do lucro líquido dos bancos.

Atualmente eles pagam 20% com a sua contribuição. Só para os brasileiros terem uma ideia, nos últimos quatro anos, os três maiores bancos do Brasil – Itaú, Santander e Bradesco – lucraram quase R$260 bilhões; o Bolsa Família, só em um ano, ano passado, foram R$33 bilhões, atendeu 14 milhões de famílias, 50 milhões de pessoas. É hora de chamar os bilionários, é hora de chamar essa gente que tem lucrado o dobro que nos países da Europa, nos Estados Unidos, em todos os outros grandes países ou continentes. A média de lucratividade, dos lucros, dos bancos, dos banqueiros aqui no Brasil é o dobro, e isso, realmente, é um grande absurdo. Então, nós precisamos nos unir para que, juntos, possamos aumentar essa tarifa, aumentar essa contribuição do lucro dos banqueiros, para que eles possam, mais do que nunca, ajudar nesse momento difícil do nosso País.

Parabéns, Presidente Anastasia, todos os colegas Senadores, que, nesse momento, votam um projeto de extrema importância, que está hoje, mais do que nunca, fazendo história. Agora, é torcer para que a Câmara vote logo e, claro, o Presidente sancione e consiga fazer com que isso aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Weverton. Cumprimento V. Exa.

Vamos ouvir agora a orientação, pelo Cidadania, da Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero inicialmente cumprimentar o Senador Randolfe e o Senador Amin por este grande relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Amin, fazendo jus a sua competência técnica, com esse olhar humano, conseguiu, na verdade, contemplar com esse relatório, eu acredito, todas as emendas – se não me foge a memória, apenas uma... Isso é a demonstração de que ele teve um olhar realmente plural, um olhar para todos os segmentos da sociedade brasileira. Eu quero agradecer por ter admitido as nossas emendas para mulheres, independentemente da idade das mães, também a comunidade indígena, e a cultura, os fazedores de cultura; ele também contemplou a todos, inclusive a parte religiosa – missionários e outros mais –, que acabou tendo realmente um olhar por parte do Senador.

Mas eu quero hoje aqui fazer mais uma vez uma pergunta especialmente ao Presidente da República: por que ele não sanciona a lei? Nós votamos no Senado, não emendamos; há hoje esse novo projeto, fruto desse entendimento; e o Presidente da República não sanciona. Argumenta o impedimento do ponto de vista legal, de que seria uma PEC. Isso não é verdade! O Presidente sabe disso, e a equipe técnica do Presidente também sabe disso.

E a minha pergunta é: qual o objetivo, qual a motivação para isso? A gente está tratando de pessoas pobres, pessoas que precisam de dinheiro para comer. Inclusive, o próprio Senador retirou o limite de R$28 mil/ano, ou seja, você percebe claramente que é direcionado para a população pobre do Brasil. Por que não atender de uma forma imediata? A fome tem pressa, e ela precisa ser atendida de uma forma, de fato, mais imediata.

Para finalizar, Presidente, eu pediria que a voz ficasse nos 15 segundos, para a gente poder ter um raciocínio melhor nessa reta final, mas a ideia do cronômetro realmente foi muito boa.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane. V. Exa. tem razão, e eu já solicitei não só a sua sugestão agora para 15, mas também diminuí o tempo em que fica a imagem. A voz eu tinha elogiado antes de ouvir, mas ela é um pouco metálica. De todo modo, é um alerta que se faz para facilitar o raciocínio de V. Exas.

Eu quero aproveitar também esse brevíssimo intervalo para fazer um cumprimento ao Senador Paulo Rocha, que faz aniversário nesta data. Todos já deram os cumprimentos, eu vi aqui nos grupos, mas não poderia deixar de registrar aqui, como se no Plenário fosse, meus cumprimentos a S. Exa. pelo seu aniversário natalício. Que tenha muita saúde, muita disposição, muita fé e muita esperança, sempre um Senador querido, Paulo Rocha!

Vamos, seguindo a orientação, agora pela Rede e Minoria, o eminente Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, de início, uma homenagem àquele que aqui, entre nós, no Congresso Nacional primeiro falou de renda mínima, o querido Senador Eduardo Suplicy, hoje Vereador na Câmara Municipal de São Paulo.

Depois, meus cumprimentos ao Senador Esperidião Amin, que, com a delicadeza do pincel de um artista, costurou, a partir do nosso Projeto 873 – e eu agradeço todas as contribuições do movimento de renda mínima e do próprio já citado Senador Eduardo Suplicy –, uma obra que é de todo o Senado. A obra aqui apresentada é uma obra de todos nós, colegas Senadores, que apensaram matérias tratando desse tema e também deram contribuições através de emendas.

O Senador Amin falou da beleza de um dos parágrafos do projeto. E me permita aqui declinar os diferentes segmentos que estão sendo atingidos pela calamidade pública e que estão contemplados no projeto que ora estamos votando, com auxílio emergencial: os pescadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artesanais, os aquicultores, os cooperados e associados das cooperativas de agricultura familiar, os taxistas e os mototaxistas, os motoristas de aplicativo, os motoristas de transporte escolar, os caminhoneiros, a sensibilidade de ter pensado nos trabalhadores das artes, da cultura em geral e de vários outros segmentos. Então, Presidente, esses são os meus cumprimentos.

Um pequeno reparo: seria interessante que fosse acatada a Emenda 44, do Senador Jean Paul Prates, para que coincidisse com o prazo do estado de calamidade.

A Rede e a Minoria encaminham, com muito louvor, o voto "sim" a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Randolfe. Meus cumprimentos também por ser autor do projeto que encadeou todo esse processo.

Vamos agora ouvir a orientação do PROS, pelo Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, uma homenagem ao aniversariante, ao Paulo. Muita saúde, longa vida.

Eu quero parabenizar o Senador Esperidião Amin. Do Chuí ao Caburaí, ele fez aí um projeto cidadão, que atendeu a todos – no meu Estado, o taxista, o agricultor familiar, os cooperados, o indígena, os religiosos. Sem nenhuma dúvida, o Amin realmente fez desse projeto uma âncora ao projeto do Senador Randolfe Rodrigues, que merece também as nossas homenagens, um projeto do Brasil. Como disse agora o Senador Rogério, um projeto de País. Eu diria que é um projeto de Estado.

Toda a população carente e excluída do Brasil está sendo contemplada com esse projeto magnífico do Senador Esperidião Amin. Então, eu quero aqui dizer que, por se tratar de um projeto de todos, que vai atender a maioria do povo brasileiro que está precisando, o PROS vota "sim".

E eu peço a todos do PROS – a Senadora Zenaide, que tem uma sensibilidade enorme, e o Senador Collor de Mello – que realmente possamos aprovar esse projeto para levar alguma alegria para aqueles que estão, neste momento, ansiosos por uma resposta do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Telmário Mota, que orientou o "sim".

Vamos agora ao PL, com o Senador Jorginho Mello, para sua orientação.

Com a palavra V. Exa.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente Anastasia, minha saudação. V. Exa. está melhor do que a encomenda aí, pela forma como tem dirigido nosso trabalho. Não deve estar com muita saudade do Davi. O Davi está se recuperando bem lá. Que ele fique sossegadinho lá, porque V. Exa. está fazendo perfeitamente o que tem que fazer.

Eu quero cumprimentar, além de V. Exa., o voto do Senador Esperidião Amin. Ele é um homem preparado. É um homem que tem uma experiência vasta. Já foi Senador, já foi tudo o que quis, já foi Deputado Federal, já foi Governador duas vezes. Enfim, é um homem preparado e que está dando a sua contribuição nessa pintura que ele fez, amarrando todas as pontas, fazendo com que o tom não fosse nem demais nem de menos.

Então, eu quero agradecer pela acolhida da minha emenda dos agricultores. Eu comecei com o Projeto 1.173, dos pescadores artesanais. E aí, há uma preocupação com os maricultores, que eles também conhecem muito, e ele contemplou no bojo do projeto. Então, eu quero cumprimentá-lo pela qualidade do relatório e pela qualidade da explanação que ele fez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer que o Partido Liberal vota "sim", torcendo que o Presidente sancione e que a esses segurados especiais que nós estamos incluindo no Projeto 873, de 2020, a gente consiga fazer chegar essa ajuda, que vai fazer a diferença neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho, que orientou "sim".

Agora, pelo PSB, a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero saudar o senhor e todas as Senadoras e os Senadores. Eu também quero saudar os queridos Senadores Randolfe e Esperidião Amin.

E quero dizer ao nosso Relator, Esperidião Amin, que ele conseguiu consolidar todas as nossas solicitações, mas que, na verdade, são as nossas maiores preocupações: amparar neste momento de crise, neste momento da pandemia, os que mais necessitam de apoio do Governo e do Estado.

Eu também gostaria de deixar aqui os meus agradecimentos nas pessoas de dois assessores, o Alexandre e o revisor Pedro Nery, e de cumprimentar todas as assessorias de todos os Parlamentares. Eles têm sido grandes neste momento em que estamos trabalhando firmes e fortes para darmos respostas ao País. Eles estão nos dando muito amparo. Então, em nome desses dois assessores, eu gostaria de agradecer a todas as assessorias.

Quero encaminhar meu voto "sim", com muito louvor, a esse excelente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros, que encaminhou também o "sim".

Vamos agora ao PSL. Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ...V. Exa., Randolfe, pela feliz iniciativa. Alessandro, parabéns...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Major Olimpio, parece que a conexão de V. Exa. está um pouco enfraquecida. Vamos tentar mais uma vez. O senhor poderia tentar mais uma vez, por fineza?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. e todo o Senado, neste momento. Randolfe, parabéns pelo projeto! Alessandro, parabéns pela relatoria, mais do que perfeita, que foi feita no projeto anterior! Esperidião Amin, meu amigo, meu guru, a quem respeito demais, você avançou até nas expectativas, nas nossas, que somos seus fãs. Você conseguiu fazer um relatório que sintetizou a necessidade da população brasileira e o anseio de todos os Parlamentares.

Fiz as emendas relativas aos motoristas de táxi, aos transportadores escolares, aos motoristas de aplicativo. Ao mesmo tempo, a gente via vários Senadores trabalhando. Minha mulher já me puxou as orelhas e falou assim: "Não se esqueça das manicures porque os salões estão fechados." E falei: "Já tem gente fazendo". Não é Leila? Cadê os caminhoneiros? Então, nós sintetizamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Major Olimpio, infelizmente, a conexão de V. Exa. – fui até contactado aqui – está muito baixa. Então, voltaremos, daqui a pouco, a V. Exa., para concluir.

Agora, parece-me que sim. Para concluir, o Major Olimpio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Eu só quero lamentar, Presidente, não termos a sanção presidencial ainda no projeto anterior. Já são quase 72 horas. O Presidente já manifestou a sua vontade. É muita burocracia. O Presidente precisa ser mais bem assessorado. Em torno dele é muita continência, é muito grito de selva, é muito grito de missão cumprida, mas a catraca está presa, a coisa não anda. É preciso ter a sanção porque o povo quer o dinheiro na veia. É para ir ao supermercado, Presidente, e para ir à venda, como o senhor está falando. É incompetência da burocracia não ter esse projeto anterior sancionado ainda. Não há justificativa para isso. Repito: é muita continência, é muito grito de selva, mas a roda está presa, não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio, que orientou o "sim".

Pelo PSC, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero inicialmente cumprimentar o Senador Paulo Rocha, meu companheiro, meu colega de bancada aqui do Estado do Pará, pelo aniversário. Quero desejar-lhe saúde, paz e vida longa, muito longa.

Quero cumprimentar a iniciativa do Senador Randolfe, mas quero também saudar efusivamente o nosso professor, o Prof. Esperidião Amin, Senador que foi tudo o que quis na vida, que contribui com o Brasil de maneira extraordinária e que é, com certeza, orgulho também do povo catarinense. Ele conseguiu sintetizar todos os projetos apensados sobre o tema além de nossas emendas, que nós brigamos muito para incluir, tentando contribuir e enriquecer o projeto.

Quero dizer a V.Exa. que o Brasil, mas especialmente o Pará, aguarda esse projeto aprovado, esse disciplinamento de como operacionalizar de maneira muito rápida. Nós esperamos que a Câmara responda rapidamente e que o Executivo sancione também com a mesma velocidade.

Aqui no Pará, a nossa gente que é autônoma, que vende na feira, o pessoal que vende tacacá, que vende vatapá, que vende água, que vende balinha, que vende limpador de para-brisa, que vende milho assado nas estradas... Enfim, essa turma toda está parada.

O Governo recomenda ficar em casa e é importante realmente ficar para cumprir esse período.

Por isso, o PSC vota "sim", Sr. Presidente, na expectativa de que a gente possa o mais rápido possível chegar com esse benefício àqueles que, de fato, precisam.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho, que orientou "sim".

Com a palavra, pelo Republicanos, o Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Anastasia, quero cumprimentar todos os colegas e quero iniciar parabenizando o colega Paulo Rocha pelo seu aniversário.

Presidente, no dia 30, segunda feira, quando votávamos o relatório do Senador Alessandro Vieira, eu parabenizei o Senador Alessandro, porque, com o parecer dele, ele conseguiu ampliar o número de pessoas. Mas eu disse, naquele momento, que eu estava esperançoso com o parecer do Senador Esperidião Amin pelo conhecimento dele de Brasil, das causas públicas e, sobretudo, dos menos favorecidos deste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabenizo o Senador Randolfe e os demais Senadores que tiveram o projeto apensado. O Senador Esperidião Amin deu uma grande demonstração de conhecimento. Ele conhece, merece o nosso respeito e está finalmente trazendo aí um projeto, um relatório que atende os anseios de todos aqueles que estão precisando no momento.

Tenho recebido, Presidente, mensagens de taxistas, de garçons, de manicures, de pedicures, enfim, de todos os brasileiros que se encontram numa situação difícil e que procuram neste momento todos os seus líderes e representantes. E eu me sinto feliz, representado no voto do nosso querido Senador Esperidião Amin.

Republicanos apresentam o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Mecias de Jesus.

Para a derradeira orientação, pelo Governo, o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, falo inicialmente para cumprimentar o nosso Relator, Senador Esperidião Amin, não só por ter acatado as minhas emendas... E destaco aqui a emenda em favor dos trabalhadores rurais, com apoio da Contag. Portanto, o meu muito obrigado. Obrigado também pelo acatamento das emendas que estendem o pagamento das *fintechs* e também através das agências dos Correios e das lotéricas. Portanto, o meu muito obrigado ao Senador Amin, pelo atendimento às emendas que apresentei. Quero agradecer também a disponibilidade do Senador Amin em receber a equipe técnica do Governo Federal, da economia, da Secretaria de Governo.

Algumas ponderações foram acatadas por Amin, certamente outras não; mas o Governo, portanto, se reserva para a apreciação dessa matéria na Câmara e para poder ter uma posição sobre o conjunto do projeto.

Mas hoje o Governo encaminha favoravelmente ao relatório do Senador Amin. O Governo encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Todas as orientações foram no sentido de "sim." Nós já temos um quórum de 70, 69 votantes mais o Presidente.

Vamos iniciar a lista de inscritos, relembrando a V. Exas. que nós teremos uma segunda votação, porque há um destaque deferido pela Liderança do PT, que destacou uma das emendas. Teremos uma outra votação nominal, portanto, tão logo nós completemos aqui um quórum de todos que estão, porque, agora no painel, nós só temos notícias dos que estão presentes.

Eu vou dar a palavra a V. Exa., pela ordem, e nós vamos concluir, quando tivermos um número e todos já tiverem votado. E aí nós vamos ao destaque.

Mas antes de iniciar, então, a lista de oradores, o Senador Weverton, que está aqui ao meu lado, como Secretário, pediu para fazer uso da palavra. Com a palavra S. Exa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é bem rápido, só para fazer uma sugestão à Mesa. Como nós já temos 70 votantes, que V. Exa. estipule um tempo de cinco ou dez minutos, para que abra já logo a segunda votação. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Nós teremos de colher novamente a orientação. Então, vamos entrar um pouco na lista de oradores, pelos menos uns dez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oradores, são três minutos para cada um, porque, do contrário, nós vamos ter aquela reclamação de que só os Líderes estavam falando, e temos de ouvir também os Senadores inscritos. Depois nós vamos concluir, então, a votação, colher novamente as Lideranças – e aí por um minuto tão somente –, e vamos para a segunda votação e a continuidade da lista de oradores até a sua conclusão, a hora que for.

O primeiro orador é o Senador Major Olimpio, portanto, agora, três minutos, sendo que, quando derem 2 minutos e 30 segundos, haverá o alerta.

Com a palavra o Senador.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil nos acompanhando, neste momento o Senado dá mais um passo importantíssimo e em sintonia com a sociedade e as necessidades do Brasil.

Esse projeto, concebido originalmente pelo Senador Randolfe, que altera dispositivos da lei da renda básica de cidadania, acabou sendo colocado como uma prioridade do Senado, porque é uma prioridade da população: fazer chegar recursos a quem precisa neste momento.

Nada tem a ver com isolamento social. Isolamento social é o único remédio que se tem hoje para evitar um contágio mais acelerado, que possa provocar uma tragédia maior. Quem trabalha em atividades essenciais está trabalhando: policiais; profissionais da área da saúde; caminhoneiros estão trabalhando; panificadores dentro das padarias estão trabalhando; supermercados estão trabalhando.

Mas o que está acontecendo neste momento, e de uma forma muito célere, pelo Senado? A votação já foi a 72 horas atrás, contemplando itens; Senadores retiraram conteúdos para não atrapalhar a relatoria e o projeto que o Senador Alessandro relatou com brilhantismo, numa expectativa de que houvesse a sanção presidencial de imediato. E até este momento, e já anunciado pelo Presidente, não houve essa sanção.

Houve a sensibilidade, sim, agora, do Amin, esse Senador que é um exemplo para todos nós. Não é que ele tenha contemplado todo mundo, não; ele foi fazendo, analisou cada uma das suas emendas. Muito obrigado à sua equipe, à sua assessoria, que fez um trabalho maravilhoso, mas trouxe categorias que precisam, gente! Agora a gente está escolhendo como é que vai fazer o caminhoneiro, o motorista de táxi, o motorista de aplicativo... Essas atividades estão paradas, e é para isso que está acontecendo isto: são R$600 por três meses na veia.

Agora, a burocracia vir me dizer... Até ouvi um ministro dizendo: "Olha, agora precisa de uma PEC!". Ah, dá licença! As medidas que estão sendo votadas, por enquanto, foram medidas concebidas no Congresso. Até agora, nós estamos, como diria o filósofo venceslauense, lá no Planalto, com muita iniciativa e sem nenhuma terminativa.

Nós estamos aguardando as três medidas provisórias também sobre a questão da suspensão de contrato de trabalho e quem vai pagar. Nós estamos precisando das medidas emergenciais. Nós estamos precisando da assinatura do Presidente, da sanção do Projeto 1.066 e agora desse de imediato. É muita continência, é muito grito de selva, é muito grito de missão cumprida.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

Vamos à próxima inscrita.

Eu queria reiterar também que a lista dos inscritos está no *chat*. Então, está publicada e todos podem acompanhar, e até para eu fazer uma ponderação e planejamento de tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A próxima inscrita é a eminente Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar os colegas Senadores, em especial Esperidião Amin pelo seu relatório maravilhoso. Parabéns pelo trabalho. Muitíssimo obrigada por ter acatado as minhas emendas. E parabéns pela homenagem que fez a cada colega com a maior paciência do mundo. Isso é muito bonito; democratizou a nossa votação tão importante no dia de hoje.

Agradeço por ter acatado as minhas emendas para os mototaxistas, os pescadores artesanais; a diarista na condição de empregada doméstica – homenageio aqui a Filozinha, que é nossa diarista aqui em casa há muitos anos –; os técnicos agrícolas autônomos sem carteira assinada – é um exército de técnicos agrícolas formados pelos institutos federais que são autônomos e fazem um trabalho, um projeto aqui e acolá –; os guias turísticos; os agentes de turismo, do ecoturismo do Tocantins; e também as nossas feirantes e as quebradeiras de coco. Eu fico muito feliz que essas pessoas que, de fato, precisam estão incluídas nesse projeto, e uma infinidade de profissões que vão poder, enfim, receber esses R$600.

Senador Anastasia, parabéns pelo trabalho. Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente, que também está se recuperando, falei com ele ainda ontem.

E, graças a Deus, essa votação agora faz justiça ao povo brasileiro.

Peço como os colegas que o Governo Federal, o Executivo possa acelerar essa máquina tão pesada e burocrática que é a máquina de Estado. É uma gestão diferente da iniciativa privada, muito diferente. Nós temos que nos acostumar com isso. Há técnicos, pessoas e ministros da maior competência, acostumados com o setor privado, mas que não têm a experiência do setor público. Nós precisamos desses técnicos experientes na operação pública dos serviços ou nós não conseguiremos colocar essa nova máquina, que nós votamos aqui hoje, como se fosse uma máquina de uma empresa, em funcionamento. É difícil? É. É complexo? É. A burocracia, às vezes, é necessária? Sim, mas o excesso dela pode impedir que aqueles que estão aflitos, com a sua geladeira vazia, com a sua despensa vazia, possam estar recebendo esses recursos após a sanção presidencial.

E aproveito estes últimos minutos para chamar a atenção, Sr. Presidente, não só do senhor, mas de Davi Alcolumbre, a respeito das relatorias das medidas provisórias e também dos projetos de lei que são votados aqui na votação *on-line*: democracia na divisão dessas relatorias. Gostaria muito de conhecer o trâmite para que isso seja transparente, para que todos nós possamos saber qual é o critério de escolha das relatorias tanto das medidas provisórias como também desses projetos de lei, que não vão passar mais pelas Comissões e vêm direto para o Plenário.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu. Agradeço a V. Exa.

O próximo inscrito é o eminente Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Presidente Anastasia, eu já votei "sim", mas quero pedir desculpas antecipadas a todos por não compartilhar dessa alegria.

O que eu mais ouvi aí foi projeto humano, generosidade, bondade, beleza de projeto, e eu, neste momento de impotência, não fui capaz de fazer aprovar uma emenda que visava beneficiar os idosos que têm empréstimos compulsórios consignados. Eu tentava fazer com que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

banqueiros, que ganham trilhões neste País, pudessem abrir mão por três meses e não cobrassem as parcelas desses idosos do crédito consignado, e não consegui – não consegui. Realmente, eu estou defendendo – defendendo não –, estou falando de um exército de invisíveis. Nós não conseguimos enxergar nesse projeto os idosos que têm os seus salários, são obrigados a fazer empréstimos consignados, porque se descontam, não têm como comprar o remédio e o alimento e não têm cuidadora – se tiverem, vão ter que liberar.

Portanto, eu votei "sim" nesse projeto belo, bonito, humano. O meu pedido de destaque não foi acatado porque chegou às 4h09. Eu fui pego de surpresa pelo relatório. Sinceramente, eu não esperava que uma emenda dessas não prosperasse.

Portanto, eu peço perdão a quem está aí alegre, feliz da vida, porque não estou compartilhando dessa alegria não. A gente não conseguir incluir milhões de idosos que são roubados por banqueiros! O Banco Central anuncia R$1,2 trilhão no mercado para ajudar banqueiro. E a gente não é capaz de ajudar os idosos que são roubados com seus créditos consignados – roubados, achacados!

Portanto, é meritório, é bondoso, é humano, é bonito esse projeto, votei "sim", mas eu não compartilho dessa ideia.

E vou aproveitar esta quarentena, Presidente, para ficar aí vendo a nossa impotência. Que coisa chata um Senador da República não poder ajudar idosos achacados, roubados, que precisam do dinheiro para comprar o remédio. Nós estamos aí no período de exceção. Nós estamos aí numa conjuntura emergencial, caótica, que requer de nós medidas excepcionais. Aí se alegram...

Portanto, me perdoem. Não compartilho dessa alegria de jeito nenhum. E peço perdão a esse exército de invisíveis, que são os idosos achacados pelos banqueiros, que têm toda a assistência do mundo, enquanto eles não têm. Perdoem-me. Eu fui incapaz de ajudá-los.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Dando sequência aos oradores, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, queria aqui começar parabenizando o meu colega, Senador e amigo Paulo Rocha: felicidades, saúde e paz!

Mas quero aqui parabenizar o Senador Alessandro, pelo projeto de lei, Randolfe e o nosso Relator Espiridião Amin, que mostrou sensibilidade, solidariedade, quando disse que esse projeto, em um dos artigos, era a cara do povo brasileiro. Isso mesmo! Quero agradecer quando acatou a emenda dos pequenos produtores rurais, das camareiras, dos garçons. E há algo que muita gente não percebeu, mas Esperidião Amin – nesse momento em que todos dão a entender que todo brasileiro ou brasileira, se tiver oportunidade, vai fraudar –, quando permitiu, ou tirou, substituiu que você tinha que comprovar a renda de 2018, ali foi um voto de confiança ao povo brasileiro, Esperidião!

E quero dizer o seguinte: sabe qual é a minha felicidade grande? Voltamos a ter o meio salário mínimo para aquelas pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada, as pessoas com deficiência e os idosos em estado de extrema pobreza, os mais vulneráveis deste País.

Sobre esse projeto, resta a nós cobrar do Presidente da República, depois de aprovado na Câmara, a execução, porque estamos aí, ainda, com o 1.066, que, já disse, é o Projeto de Lei 13.982, mas que até agora o Presidente não sancionou.

É urgente! As pessoas estão famintas, Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é um apelo aqui à Presidência da República. Não justifica não haver sancionado ainda a renda mínima. Espero que, com a renda mínima – porque já se fala muito em cadastro único agora, pois eles já devam ter se organizado com a renda mínima – e agora com esse projeto de lei de renda básica da cidadania... Nós do Congresso Nacional, do Senado Federal estamos fazendo o nosso papel, mas o principal papel também... Não adianta a gente aprovar leis aqui e o Presidente da República não sancioná-las e não colocá-las em prática.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senadora Zenaide Maia, cumprimentando V. Exa.

Dando sequência à lista de inscritos, convido o Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Queria parabenizar o nosso Senador Esperidião Amin, pela sua sensibilidade e, inclusive, pela sua emoção na tarde de hoje. Senador Amin, o senhor acatou a nossa emenda, incluindo as baianas de acarajé e tenho certeza de que V. Exa., quando vier à Bahia, será bem tratado por essa categoria de mulheres bravas aqui do nosso Estado.

Queria também agradecer-lhe e parabenizá-lo pela inclusão dos vendedores ambulantes de coco pelas praias; dos vendedores de carrinhos de picolé e de isopor, no sol escaldante, para ganharem o seu sustento, também contemplados; dos trabalhadores das roças do Brasil afora; dos nossos serventes; das nossas marisqueiras, que catam o nosso siri mole, o nosso siri catado, para que possamos degustar e também ofertá-lo aos turistas.

Mas, Sr. Presidente, é inadmissível o atraso. Quando o Governo Federal quis atender aos bancos, com uma fortuna incalculável, foi num piscar de olhos, mas, para atender a essas pessoas que estão aí, à mercê do destino, esperando que esses recursos cheguem para poderem comprar o seu sustento... E falo isso aqui com total tranquilidade e sem demagogia. Quem é do Nordeste sabe muito bem e conhece muito bem pessoas que passam fome, pessoas que vivem do Bolsa Família, que é de algo em torno de R$200,00. De modo que esses recursos na faixa de R$600,00, com certeza, irão ajudar muito esse povo brasileiro.

E também, Sr. Presidente, se há dificuldade de atender aqueles que não estão no CadÚNico, que não estão no Bolsa Família, é só convocar um exército que existe no Brasil, que são os agentes comunitários de saúde. Eles sabem de todos os lares do Brasil e eles podem também levar essas pessoas até uma agência da Caixa Econômica Federal ou a uma lotérica para se cadastrarem e retirar o seu dinheiro.

Mas, Sr. Presidente, apresentei, também na tarde de hoje, um projeto que beneficia os caminhoneiros do Brasil. Nós temos, hoje, dois milhões de caminhoneiros no Brasil, sendo 700 mil caminhoneiros autônomos e 26 mil cooperados. Assim, apresentei um projeto para que se isente da cobrança de pedágio dessa categoria de autônomos e cooperados, porque eles viajam por este Brasil afora e, muitas vezes, quando param num posto, de combustível, não há um restaurante aberto para eles se alimentarem, não há uma borracharia aberta para reparar um pneu furado.

Então, Sr. Presidente, é importante que a República interfira junto às concessionárias e anistie, durante o período da calamidade, a cobrança do pedágio dos caminhoneiros do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Angelo Coronel. Agradeço a V. Exa. e convido para o seu pronunciamento o eminente Senador Confúcio Moura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, caros Senadores e Senadoras, eu fico assim muito pesaroso pelo excesso de burocracia que veste a Administração Pública brasileira.

É muito difícil a gente entender a presteza com que o Congresso Nacional tem votado os projetos de apelo social e humanitário neste momento. E, apesar de termos votado rapidamente, tem havido uma dificuldade na sanção e também na interpretação, na regulamentação e, posteriormente, na liberação desses recursos.

Ninguém sabe; o povo fica ligando para os gabinetes; a população fica aflita, vai ao Prefeito, aos Vereadores, enfim, vai mundo afora.

Assim sendo, eu acredito, Sr. Presidente, que esse coronavírus veio para dar uma parada no mundo para que a gente pudesse refletir sobre os modelos, sobre o nosso comportamento e para nós nos voltarmos mais para os critérios de humanização e solidariedade.

O Congresso tem feito a sua parte, com extrema presteza e com extrema rapidez, conduzindo, inclusive, essas votações remotas de uma maneira brilhante.

Eu quero cumprimentar o Senador Esperidião Amin pelo relatório, pela sua experiência e pelo encaminhamento de todos os Líderes pelo voto "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio. Agradeço a V. Exa. e convido agora o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, meus companheiros, diante de um trabalho que foi feito, diante de uma participação colegiada, nós não poderíamos deixar de iniciar as nossas palavras, por mais que sejam sentimentos reiterados e justificados de todos, sem que saudássemos os nossos companheiros que foram responsáveis por alimentar as mãos de uma mente diferenciada, como é a mente competente intelectualmente e experimentada como legislador do Senador Esperidião Amin. Ele conseguiu coligir a iniciativa humana de cada um daqueles entre nós que sugeriu diversas propostas legislativas não apenas os nossos queridos amigos Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, mas os demais que também mais modestamente o fizeram por meio de diversas emendas, que foram analisadas criteriosamente pelo Senador Esperidião Amin.

Esta realidade, que é tão dura para todo e qualquer cidadão que tem o sentimento humano, franco, sincero, que tem o alcance, revela-se ainda mais gritante, Sr. Presidente, num Brasil com mais de 40 milhões de brasileiros que estão em duas faixas: a da extrema pobreza e a da pobreza. Quando, diante desta calamidade global, chega ao nosso País como tem chegado, isso termina mostrando-se ilustrativamente ainda mais forte, cobrando-nos, portanto, ações e iniciativas que foram feitas pela Câmara dos Deputados, que foram referendadas por nós na última segunda-feira, com um sentimento de consensualização para que não houvesse o retardo da análise e da tão desejada sanção, que até este instante não houve, por uma postergação inaceitável, abjeta, insensível desumana do Presidente da República e da equipe econômica.

Não nos tragam como justificativa que precisaríamos ainda de uma PEC a ser aprovada, porque nós aprovamos e anuímos com o estado de calamidade exatamente para que alguns limitadores legais fossem postos à margem. O Governo já poderia estar ajudando.

Existem pessoas – não é exagero, não é apelativo de nossa parte – que têm passado fome.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós lamentamos ao tempo em que esperamos que, definitivamente, essas iniciativas sejam postas de maneira concreta.

A todos os que participaram os nossos cumprimentos pelo dever cumprido e por fazermos a nossa parte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Veneziano. Agradeço a V. Exa.

Convido o Senador Marcos do Val para o seu pronunciamento.

O SR. MARCOS DO VAL (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Obrigado, Senador Anastasia, que está presidindo com muita sabedoria.

Agradeço a relatoria ao Senador Esperidião Amin, nosso Senador que sempre foi uma referência para mim desde que cheguei à Casa.

Fiquei muito sensibilizado por seus sentimentos. Senti em você essa emoção em fazer uma relatoria que pudesse abraçar muitos que estavam esquecidos pela maioria da sociedade.

Eu quero só poder passar para vocês um pouquinho do que eu tenho percebido nestes dias de reclusão. O ser humano tem a posição de que estamos vivenciando isto como se fosse uma punição, porque sabemos, por questões de milênios atrás, que a pena de morte sempre foi a penalidade maior e, em seguida, a restrição de liberdade. Então, a sensação que estamos tendo é de que tantos os Governadores como o Presidente estão nos restringindo essa liberdade, como se nós estivéssemos pagando por algo que nós não fizéssemos, como se estivéssemos sendo penalizados por isso. E, de forma inconsciente, nós nos movimentamos com muita raiva, com muito desconforto, agoniados, precisando sair ou precisando confrontar ou precisando destituir os Governos.

Eu acho que seria o momento, como nós estamos fazendo aqui no Senado, entre os Senadores, com as votações sendo unânimes, de passar para a sociedade que agora é o momento de estar todo mundo junto. É claro que a gente tem opiniões diferentes, acha que o Presidente da República às vezes toma algumas decisões que a gente não tomaria, faria diferente. Mas eu queria pedir para todos nós, Parlamentares, a sociedade, que a gente pudesse estar junto agora, com um objetivo maior, que é passar por esta crise do coronavírus com menos mortes. Para mim, a vida se sobressai a tudo e a todas as situações que estamos vivendo. Eu acho que temos que estar unidos para não gerar mais pânico, não gerar mais insegurança para o brasileiro. Acho que temos que dar essa demonstração. Eu, por muitos anos, trabalhei para a Unidade de Operações Especiais dos Estados Unidos, a SWAT, e eles tinham uma frase que eu achava fantástica e que eu acho que cabe aqui agora. Eles sempre diziam: "Preparar-se para o pior, mas esperar o melhor". Então, a gente tem que estar continuando se preparando para um pior cenário, mas de forma otimista. Que todo mundo possa estar junto e avançar nessa fase. Depois de avançar essa fase, cada um se movimenta dentro das suas ideologias, se é a favor ou contra o Governo. Mas eu acho que agora o momento é de a gente enfrentar e passar por esse grande monstro, que é a morte, todo mundo junto. E, lá na frente, cada um pegando a sua bandeira e seguindo as suas ideologias, porque isso é a democracia.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcos do Val.

Convido agora o próximo inscrito, o eminente Senador Luis Carlos Heinze.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, quero cumprimentar todo o Senado Federal pela pronta resposta nesse projeto do Senador Randolfe e também do nosso companheiro, Alessandro Vieira, que fez a consolidação dos vários relatórios que foram apresentados e principalmente o magnífico relatório que hoje apresentou o Senador Esperidião Amin, nosso amigo pessoal, particular de muitos anos.

Parabéns, Amin, pelo teu trabalho competente, com a tua assessoria, para chegarmos a bom termo nesse relatório que está sendo votado seguramente por unanimidade aqui no Senado Federal.

Também aos pequenos agricultores, aos trabalhadores rurais, que são mais de 3,5 milhões no Brasil – o Ornélio Sausen e a Isabel, lá de Venâncio Aires, pediram que nós apresentássemos essas emendas –, e a gente agradece a você, aos motoristas de táxi, ao pessoal da Uber, que muito nos cobrou uma posição, aos músicos, que foram atendidos nessa reivindicação, e tantas outras reivindicações de categorias que foram classificadas aqui, os próprios técnicos agrícolas, meus colegas que foram beneficiados com essa medida.

Portanto, é extremamente importante que nós possamos dar essa ajuda às pessoas que precisam de ajuda neste período.

Então, em nome de todas as categorias, os nossos parabéns. Estamos trabalhando esse assunto aqui já há algum tempo. O Senado está dando uma resposta e esperamos agora a sanção do Presidente Bolsonaro. E que o mais rápido possível o nosso Ministro Onyx Lorenzoni, tenho certeza, fará todo o empenho para que esse dinheiro chegue mais rápido possível na ponta para os nossos trabalhadores de todo o Brasil, aqueles que efetivamente merecem.

E hoje, Presidente, nós fizemos uma reunião com a Ministra Teresa Cristina, a quem quero agradecer, e ao Presidente Montezano e a sua equipe lá no BNDES, com os produtores rurais do Rio Grande do Sul que estão tendo problemas com a estiagem. Foi uma importante telereunião que eu provoquei hoje pela manhã com as cooperativas, com as cerealistas, com a Farsul, com a Fetag, Federarroz, entidades gaúchas para ajudar os produtores rurais de quase 200 Municípios que foram afetados pela estiagem no Rio Grande do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Heinze.

Agradecendo a V. Exa., eu convido agora o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar, primeiro, de parabenizar o nosso colega Randolfe pela iniciativa do projeto, o Alessandro que fez um belo relatório também ontem, e agora esse esplêndido relatório do Esperidião Amin – que é uma referência para todos nós –, que ficou de uma forma maravilhosa, inclusive deixando claros alguns setores que estavam fora do projeto original.

Então, a gente pode ressaltar os artesãos, os feirantes, agora os motoristas realmente, os taxistas, a questão também dos motoristas de transporte escolar, que nós lembramos ontem, inclusive o nosso querido Senador Major Olimpio também lembrou bem. Então, não há o que retocar nesse relatório, temos mais é que parabenizar, e não deixar ninguém para trás. Realmente esse cuidado foi feito para não deixar nenhum profissional, pessoas que vão ficar sem renda agora, fora do processo.

Agora, eu gostaria também de solicitar aos nossos colegas: há muitos projetos sendo apresentados no sentido de reduzir, adiar, mas a gente precisa analisar; cada caso é um caso. Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos a questão das pequenas e microempresas, que estão numa situação muito difícil. Então, a gente precisa incentivar realmente para que as pessoas possam comprar, no seu bairro, do pequeno e microempresário, que são aqueles que geram emprego, geram renda. Nós temos a questão das escolas, pequenas escolas, que estão paradas, e muitos pais agora solicitando devolução, diminuição de valores, sendo que essas pequenas empresas têm uma estrutura. Então, a gente tem que tentar fazer com que não haja demissões em massa.

Então, eu fiquei satisfeito. O PSDB e todos nós votamos, é um projeto que está sendo votado por unanimidade. Mas fico feliz de estar participando dum momento como este, um momento tão grave e difícil, mas, ao mesmo tempo, tendo esse apoio incondicional de todos os Senadores.

Então, parabéns, Amin! Parabéns a todos os Senadores! Parabéns a V. Exa., que tem presidido muito bem! Eu sei que já está com saudade do nosso querido Senador Davi, mas V. Exa. tem feito um trabalho perfeito na condução dos trabalhos do Senado. Parabéns, meu querido Presidente Anastasia!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas, agradeço a V. Exa. Eu o cumprimento pela fala e agradeço pelas palavras a mim dirigidas.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, conforme o requerimento feito aqui pelo Senador Weverton, nós já temos, há muito tempo, a conclusão total do quórum, 80 Senadores votaram. Então, nós vamos parar alguns instantes a discussão, que vai continuar, porque nós temos que votar o destaque, depois, continuaremos com a discussão, e vamos, então...

Portanto, solicito à Secretaria, concluída esta votação, que faça a apuração do voto do painel.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 6.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – 79 votos SIM; nenhum voto NÃO.

A matéria foi aprovada.

E, agora, teremos, portanto, o destaque.

Passo à votação da Emenda nº 47, destacada pelo requerimento do Senador Rogério Carvalho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Fernando Bezerra, pois não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para questão de ordem.) – Presidente, eu, na realidade, estava levantando por uma questão de ordem. A minha assessoria está me informando – eu gostaria que isso fosse checado – que o destaque apresentado pelo Senador Rogério Carvalho se refere ao projeto do Senador Alessandro. Com o novo substitutivo oferecido pelo Senador Esperidião Amin, esse destaque fica prejudicado, porque não há correspondência no texto do Senador Amin.

Eu gostaria – estava tentando falar com o Secretário-Geral da Mesa – que houvesse uma avaliação, antes que a gente pudesse colocar o destaque para apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Nós vamos fazer o seguinte, então: eu vou voltar aqui mais três inscritos, enquanto a Secretaria verifica qual é essa ponderação que V. Exa. fez, e, naturalmente, nós ouviremos o Senador Rogério Carvalho também.

Então, eu convido agora, para seguir a discussão, o Senador Lasier Martins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Anastasia.

Quero cumprimentar o Senador Alessandro, que provocou esta sessão de hoje e motivou a ampliação da lista de socorridos deste auxílio emergencial. Cumprimentos ao Senador Randolfe, autor do projeto; cumprimentos ao Senador Esperidião Amin, pelo irretocável substitutivo.

Presidente, este é o momento do Estado como sociedade política, porque não se pode perder de vista que o Estado brasileiro está acumulando bilionários déficits, mas isso, nesta hora, não interessa. Há um valor mais alto: a vida dos nossos cidadãos, por isso é importante. São milhões, são multidões de novas categorias que foram contempladas tanto na sessão do Senador Alessandro, como na de hoje principalmente.

A minha Emenda nº 1, por exemplo, foi para os sócios de pequenas empresas, que ficaram agora inativas. A Emenda 45 está procurando atender os artistas e os músicos, que ficaram sem trabalho.

Então, repito: nesta hora não importa que nós vamos acumular um déficit ainda maior. Eram 124 bilhões até o ano passado, e vai a quanto agora, com esta multidão de gente que precisa ser socorrida? São 50, 60, 70 milhões de brasileiros. Mas é preciso.

Então, esse é o papel do Estado, que tem que ajudar. E não é só o Brasil; é meio mundo que está numa situação igual.

E o que nos resta: após essa pandemia, que veio abalar completamente as estruturas de meio mundo e particularmente as nossas, vai caber a todos nós brasileiros correr atrás da máquina, isto é, já que estamos pagando esta conta, vamos atrás, vamos recuperar muito trabalho depois disso. Essa é a nossa missão, e o Senado Federal está tendo o seu papel aqui desenvolvido.

Cabe agora ao Poder Executivo sancionar o que nós estamos aqui votando e tratar de atender, de socorrer aquelas pessoas que não têm privilégios, que estão sem trabalho e que não podem ficar com fome. É por isso que estamos votando. É por isso que se ampliou tanto essa enorme lista que motivou aqui centenas de emendas.

Esse é o nosso papel, repito. Esta é a hora em que tem o papel sublime o Estado, porque ele está atendendo, socorrendo os seus cidadãos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier.

O próximo nessa nossa pequena breve lista de três até decidirmos é o Senador Sérgio Petecão.

Com a palavra S. Exa. (*Pausa.*)

Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Para discutir.) – Boa tarde! Boa tarde, Presidente, Senador Anastasia. É um prazer, mais uma vez. Eu não me canso de parabenizá-lo pela condução dos trabalhos.

O nosso voto é "sim". Eu já votei.

Estou acompanhando com muita expectativa, Sr. Presidente, e gostaria, se o senhor puder, de uma explicação. Nós votamos ontem o PL 1.066 e hoje estamos votando essa proposta, que é o PL 873, do Randolfe. Como vamos votar uma proposta nova se a proposta que nós votamos ontem nem sequer foi sancionada pelo nosso Presidente?

Estou acompanhando isso com muita expectativa e estou recebendo aqui no meu Estado do Acre uma cobrança muito forte. O Governador do Acre, Gladson, tem feito um esforço grande. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhor sabe que o Acre é um Estado pequeno e, com certeza, a nossa situação é muito difícil, dificílima. Essa cobrança é porque nós criamos a expectativa nessas pessoas que poderão vir a ser contempladas.

Sinceramente, quando nós falamos nesta nossa nova sessão em que iríamos votar hoje mais essa proposta 873, do nosso amigo Randolfe, aumentou a expectativa. Quando é que poderemos dizer para as pessoas que estão nos cobrando... Não vai existir sentido nenhum se esse recurso vier a ser liberado depois que passar essa dificuldade por que estamos passando.

Então, se o senhor puder fazer um comentário a respeito dessa nossa pergunta...

Mais uma vez, agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Petecão.

Na realidade, o que ocorre foi o que nós conversamos na data de ontem. Foi feita a votação com o acordo de que supunha-se... Como eu disse ao Senador Bezerra também, era o conhecimento que se tinha naquele momento, nós todos pensávamos que haveria a sanção do projeto na data de ontem. Como não houve, hoje houve acordo dos Líderes e, por unanimidade na votação, nós estamos fazendo... Essa matéria ainda vai à Câmara, onde poderá ser aperfeiçoada essa questão de ordem técnica. Mas o acordo foi a determinação... Inclusive, ontem reiteraram os Líderes que a matéria seria votada hoje, todos eles. Então, nós estamos submetendo-a à votação com esse alerta que fizemos.

Eu agradeço a V. Exa. e passo a palavra agora ao Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Mais uma vez, parabéns pela condução dos trabalhos! Parabéns, Senador Randolfe, pela autoria do projeto! Senador Esperidião Amin, saúdo tremendamente seu trabalho. O Senador Alessandro também, na segunda-feira, aprimorou esse projeto com muitos dos benefícios que nós já aprovamos na segunda-feira: inseriram-se diversas categorias; suprimimos exigências, que é importante também mencionar; incluímos o MEI, os autônomos, os desempregados, cooperativas, agricultura familiar, motoristas, diaristas, agentes de turismo, artesão, músicos, mineradores, ministros de culto, profissionais de educação física, fisioterapeutas, feirantes, ambulantes e, aqui no nosso Rio Grande do Norte, marisqueiras, aquacultores, catadores de caranguejo, enfim, várias atividades já mencionadas.

Reparamos um importante enxerto legislativo que, melindrosamente, estava sendo colocado aí para devolver a questão do BPC à discussão, uma coisa que já tinha sido deliberada pelo Senado Federal. Um absurdo! Nós temos de tomar cuidado para não acontecer de novo. Não é hora de jabuti! Governo, por favor, não insira jabutis aqui, porque isso dificulta o nosso trabalho, atrapalha, é um quebra-molas a mais nesse importante percurso que estamos fazendo.

E, principalmente, quero dizer o seguinte: nós estamos agora propiciando um importante ponto de partida, mas ele não é tudo. Nós temos que conseguir, por exemplo, como a minha Emenda 44 propiciava, dar mais prazo a esses benefícios, prazo pelo menos igual ao estado de calamidade, que é uma prerrogativa dada ao Executivo para fazer várias coisas, inclusive comprar sem licitação, remanejar rubricas de orçamento, etc. A ela tem que corresponder, pelo mesmo tempo, os benefícios sociais que nós estamos aprovando. Nada de três meses, nada de data fixa: o estado de calamidade pelo menos, ou mais, se o Executivo quiser. Mas, para tirar o estado de calamidade, o Executivo precisará pedir ao Legislativo, portanto será uma discussão ampliada, tanto para prerrogativas quanto para benefício social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, quero dizer que a nossa proposta, do PT, de ir para o salário mínimo, é também um complemento válido. Esses auxílios extraordinários, por enquanto, representam apenas de 10% a 15% do orçamento extraordinário que nós vamos ter que usar para essa crise, que é de 350 bilhões. O que nós estamos aprovando hoje está em torno de 35 bilhões. Nós não podemos expandir isso para 70 bilhões, justamente dobrando essa capacidade até 31 de dezembro ou aumentando para o salário mínimo? Podemos certamente fazer mais. Tivemos um bom ponto de partida, mas vamos trabalhar legislativamente para ampliar esses benefícios emergenciais...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Muito obrigado, Senador Jean Paul Prates. O tempo foi encerrado. Agradeço a V. Exa.

Nós vamos agora fazer a suspensão da lista de oradores, respondendo à questão de ordem do Senador Fernando Bezerra. Eu queria esclarecer que o Senador Amin, como nós sabemos – e todos o cumprimentamos –, fez o que foi chamado aqui, até com muita procedência, um trabalho de rede, uma construção. Ele se amparou em diversos projetos para apresentar um substitutivo completo a todos eles. Sob o ponto de vista teleológico, se ele tivesse acatado a emenda do Senador Rogério Carvalho, evidentemente ele faria inserção no substitutivo que fez. Ele discordou, e o Senador Rogério, pela Liderança do PT, destacou. Então, evidentemente me parece que é improcedente a questão de ordem, portanto nós devemos deliberar, o que, aliás, é a posição também apresentada pela nossa assessoria técnica.

Então, Senador Fernando Bezerra, lamentavelmente, eu declaro que está improcedente a questão de ordem, portanto. Nós vamos fazer aqui agora a oitiva dos argumentos contra e a favor dessa questão do destaque feito pelo eminente Senador Rogério Carvalho.

Nós vamos conceder a palavra ao autor do requerimento, que é o Senador Rogério Carvalho, pelo prazo de cinco minutos, com trinta segundos avisando – aos quatro minutos e trinta, portanto –, e depois ao Relator, Senador Amin, que também terá cinco minutos.

Posteriormente, nós vamos, antes de abrir a votação, passar à lista de orientação dos Líderes – um minuto tão somente –, num segundo momento, para voltarmos e continuarmos a lista de discussão.

Com a palavra por cinco minutos o Senador Rogério Carvalho, para defender seu destaque.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, por quem tenho muito apreço, Sras. e Srs. Senadores, todos que estão nos acompanhando pela TV Senado, todos nós sabemos que a renda mínima que está na nossa Constituição é o salário mínimo. Esse já o mínimo que deve ser pago ou concedido como benefício a todos os brasileiros. E, numa situação como esta, em que o País está numa calamidade decorrente de uma pandemia, em que a única medida efetiva é manter as pessoas em casa, e a manutenção das pessoas em casa pressupõe que elas não poderão, ou parte delas não poderá, exercer suas atividades e complementar sua renda ou formar a renda necessária para pagar as suas contas de diversos tipos – água, luz, comida, vestuário, material de higiene pessoal –, pagar as suas contas de maneira geral... Nós sabemos que os trabalhadores por conta própria, autônomos, de maneira geral, trabalham o mês inteiro para formar uma renda em torno de R$1 mil a R$1,2 mil. Portanto, o benefício que está sendo concedido é insuficiente para assegurar a brasileiros e brasileiras a condição mínima de sobrevivência no período da quarentena.

No mais, é importante dizer que vários economistas que são considerados liberais têm questionado o valor do benefício, dizendo que o benefício é pequeno, que, num momento de crise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como este, o benefício deveria ser maior, ser maior por vários motivos – abro parênteses aqui –, assim como fez um país liberal referência dos liberais, que é o Estado norte-americano, que está dando um benefício de US$1,2 mil mais US$500 por criança – a Inglaterra, 2,5 mil libras. Então, é importante que a gente tenha a clareza de que o mundo caminha numa direção, inclusive as economias consideradas liberais estão destinando um valor de benefício bem maior do que o nosso.

E eu queria chamar atenção para o fato de que esse dinheiro colocado na mão do cidadão e da cidadã é um dinheiro que faz a economia girar de maneira orgânica, ou faz a economia produzir riqueza. Não é um dinheiro que vai ficar armazenado no fundo do baú, não é um dinheiro que vai se transformar em dividendos, não é um dinheiro que vai evitar o prejuízo de alguém; é um dinheiro que vai movimentar a economia, e movimentar de forma geral, ou seja, é um dinheiro que vai para a venda, que vai para o açúcar, que vai para o feijão, que vai para a farinha, que vai para a roupa, que vai para material de higiene pessoal, que movimenta a indústria, que movimenta a agricultura, que movimenta a economia, é um dinheiro que vai para a economia. Além de ter a conotação de garantir a dignidade das pessoas e evitar o flagelo social, também tem a conotação de fortalecer, de garantir que a nossa economia vai estar movimentada naqueles setores que, obviamente, continuarão sendo demandados, porque as pessoas continuam vivas, as pessoas continuam consumindo, as pessoas continuam demandando insumos para a sua subsistência, para a sua sobrevivência.

E não me parece que o valor de R$1.045, que é o valor do salário mínimo, seja algo inalcançável para este País pagar. Por isso é que a gente apresentou esse destaque na defesa de uma luta histórica do Partido dos Trabalhadores e do povo mais pobre do nosso País, que tem o direito de ter uma renda mínima digna, de R$1.045.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Rogério Carvalho, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)

(O Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senador Rogério Carvalho.

Agora, também pelo prazo de cinco minutos, convido o Relator, o Senador Esperidião Amin, para apresentar a sua posição em relação a esse requerimento de destaque.

Como não estou vendo o Senador Esperidião Amin, enquanto ele está a caminho, pela ordem, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu ouvi atentamente os argumentos da questão de ordem do Senador Fernando Bezerra e a decisão de V. Exa., bem como os argumentos do nosso eminente Líder do PT, Senador Rogério Carvalho.

Eu concordo que a renda mínima do trabalhador brasileiro com carteira assinada é o salário mínimo, mas não é verdade que a renda mínima do brasileiro é a mesma, porque, se fosse assim ou se assim fosse, o valor do Bolsa Família seria um salário mínimo, e não o é.

E mais: no projeto apresentado pelo Senador Esperidião Amin, no art. 4º, onde trata da questão do trabalhador com carteira assinada, Esperidião Amin coloca de uma forma muito clara:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fica instituído o Programa Auxílio Emprego – não auxílio desemprego; auxílio emprego! –, e estabelece pagamento para os trabalhadores formais de até três salários mínimos por trabalhador mediante a condição da não demissão pelo período de doze meses. Ou seja, o nosso projeto garante o salário mínimo e estabelece até três salários mínimos no programa de auxílio emprego.

Na questão da nossa...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Eduardo, o Senador Amin já chegou. Só para dar notícia ao senhor de que o Senador Amin já está preparado para fazer a sua defesa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Gostaria de que V. Exa. me permitisse argumentar sobre um tema que é sério, delicado, que envolve, portanto, uma questão esclarecedora. Gostaria, portanto, de fazer uso da palavra para poder embasar a nossa posição. E logo em seguida, o Relator o fará.

Apenas para dizer que, veja, no início, esse *voucher* estava estabelecido em R$200. Nós saímos numa defesa de R$350 pelo MDB. Chegou-se a defender R$500 na Câmara dos Deputados. E finalmente, no entendimento do projeto que veio da Câmara, veio com R$600. Essa matéria foi votada na segunda-feira. E na segunda-feira nós votamos como tal, como R$600.

Portanto, entendendo que estamos garantindo o salário mínimo para o trabalhador e assegurando uma renda mínima para todo e qualquer trabalhador – avulso, autônomo, intermitente, pescadores, etc. –, como já tratado de uma forma muito correta pelo Senador Esperidião Amin, nós encaminhamos, portanto, o voto contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Desse modo, o Senador Eduardo pediu pela ordem, mas orientou. A orientação será de um minuto. Então eu peço escusas aos demais Líderes, porque de fato vou deixar depois, talvez, o do PT orientar também um pouco mais para fazer uma justiça de compensação com o outro que defende essa posição, para nós não criarmos aqui nenhum tipo de desequilíbrio.

Com a palavra, por cinco minutos, o Relator, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu não vou usar os cinco minutos. Eu até gostaria de deixar uma parte desse tempo que V. Exa. me disponibiliza para fazer a leitura das categorias profissionais, o que nós deixamos de fazer na leitura do texto original deste relatório. Eu quero ficar com esse crédito, até porque a demanda para saber como é que ficou essa relação é muito grande. Há um grande número de pessoas que pergunta.

Quanto ao destaque, faço minhas as palavras do Senador Eduardo Braga. Nós não estamos tratando aqui de salário. Salário mínimo é o salário mínimo do trabalhador. Nós estamos tratando em todo momento, inclusive no projeto original do Senador Randolfe Rodrigues, de um auxílio emergencial. O auxílio emergencial permanente é o Bolsa Família, criticado por alguns, reconhecido por todos, eu creio; ele não corresponde a um salário mínimo e, muitas vezes, é a renda que salva uma família.

Nós fixamos agora... Estamos brigando por fixar em meio salário mínimo o valor da renda de cada integrante da família, para fins de elevação daquilo que tem sido a regra – ou era, porque eu votei a favor da derrubada do veto. Em vez de um quarto de salário mínimo, meio salário mínimo. E contemplamos isso como referência. Os R$600, como descreveu o Senador Eduardo Braga resumidamente, e eu endosso, começou com R$200. O Relator, depois de muitos estímulos, chegou a R$300, depois a R$500, e o próprio Presidente da República Jair Bolsonaro, surpreendendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitos, chegou a R$600. E não houve queixas. Pelo contrário, houve uma celebração, porque isso é um auxílio e, conforme nós descrevemos, ele pode ser acumulado, de sorte a completar R$1,2 mil. Mesmo, por exemplo, que o provedor ou a provedora de uma família monoparental seja uma pessoa só – aliás, ela é uma só, para essa pessoa fica acessível um valor de 1,2 mil. Portanto, é um auxílio, não é um salário, não é uma remuneração, como também não é uma remuneração o Bolsa Família; é um auxílio, e ninguém questionou sob esse aspecto.

Por isso, eu sou obrigado... Primeiro, porque o primeiro projeto de lei, o 1.066, foi aprovado com esse valor. Foi aprovado na Câmara, foi aprovado no Senado. Agora, numa espécie de repescagem que nós estamos fazendo, elevá-lo eu acho que seria jogar uma chave de fenda na engrenagem para que o projeto não prosperasse.

Até faço um apelo, portanto, ao Senador Rogério Carvalho. Em termos práticos, eu não posso votar a favor nem posso encaminhar a favor, mas acho que o próprio Senador Rogério Carvalho poderia encaminhar esse seu desejo de nivelarmos os auxílios; fazê-los próximos do salário mínimo a outro tipo de demanda, outro tipo de projeto. Neste momento, eu repito, num projeto que é sucedâneo do 1.066, sancionado – pelo menos oficialmente é o que se diz – pelo Presidente da República para ter um número de Lei 13.982, neste momento, fazer uma elevação ao nível do salário mínimo do trabalhador, eu acho que seria um desserviço ao auxílio emergencial. Por isso, sou obrigado a encaminhar contrariamente, não porque acho que seja muito dinheiro, mas acho que foi uma conquista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Concluída a palavra do eminente Relator, que eu agradeço, nós vamos passar agora à orientação, que já foi feita pelo MDB, na palavra do Senador Eduardo: "não".

Um esclarecimento. Quem vota com o Relator vota "não"; quem vota a favor do destaque votará "sim".

Então, nós vamos ouvir e concomitantemente abrir para aqueles que, como nós já estabelecemos, estiverem à vontade para votar, já poderem deliberar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Vamos começar então a lista. Um minuto. No caso do Senador Rogério, nós daremos três minutos, como foi também para o Senador Eduardo.

Pelo PSD, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia; nobre Relator, Senador Esperidião Amin, eu quero parabenizá-lo pelo relatório, que é um relatório correto. Eu creio que V. Exa. lembrou uma coisa muito importante: é que são R$600 que podem chegar também a R$1,2 mil.

Aprova-se agora essa matéria, que é uma compensação de renda que vai como renda mínima para atender esse grupo de trabalhadores informais. Portanto, na minha visão, é importante que decidamos deliberar hoje.

Eu vou encaminhar o voto de acordo com o relatório do Senador Esperidião Amin, com seu voto também, contrário ao destaque do nobre Senador Rogério Carvalho, que tem muito espírito público, quer realmente ajudar, mas neste momento o PSD encaminha o voto contrário ao destaque do nobre Senador Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O PSD orientou "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos agora, então, ao Podemos, do Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, na mesma linha de raciocínio dos colegas que me antecederam, o ideal nem sempre é possível. É evidente que gostaríamos que esse valor fosse superior. No entanto, como já disseram, começou com R$200 e está em R$600. Se aumentássemos para o valor de um salário mínimo, estaríamos oferecendo uma contraprestação que é superior à de um trabalhador formal por um mês de trabalho, muitas vezes. Se isso ocorresse, nós estaríamos, sim, verificando que trabalhadores desempregados poderiam estar recebendo um valor superior ao de um trabalhador no exercício da atividade.

Há um impacto fortíssimo. Se nós verificarmos, com base nos números já fornecidos pelo Governo, o impacto chegaria de 50 a 70 bilhões...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Alvaro, como o tempo se concluiu e V. Exa. acabou não manifestando o voto "sim" ou "não", eu pediria a V. Exa. que só declinasse, por gentileza, a posição do Podemos.

Com a palavra o Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – A posição do Podemos é, conforme a argumentação, é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – "Não".

Muito obrigado, Senador Alvaro.

Nós não estamos dando agora o alerta de 30 segundos, porque é só 1 minuto. Fica esquisito o alerta de 30 segundos no meio de 1 minuto.

Então, como orientou o Senador Alvaro, o Podemos vota "não".

Pelo PSDB, Senador Roberto Rocha por um minuto.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Senador Anastasia, Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, na mesma linha que foi colocada pelo Líder Eduardo Braga, pelo Líder Otto e pelo Líder Alvaro, o PSDB se manifesta também de acordo com o Relator.

Essa matéria já foi debatida. Começou, como foi dito, com R$200, chegou a R$600, vai ser sancionada. A mãe solteira passa a ter dobrado o seu auxílio, de R$600 para R$1,2 mil. O Relator, o Senador Esperidião, incluiu também o homem solteiro que tem os seus filhos, que terá também direito a duas vezes o benefício, portanto R$1,2 mil. É evidente que, na grande maioria dos casos, mães e pais com seus filhos receberão, portanto, R$1,2 mil.

O PSDB, é claro, para dar celeridade e aplicabilidade àquilo que estamos com a intenção de fazer, respeitando muito a intenção do Senador Rogério, vota de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

O PSDB orientou o "não".

Comunica aqui agora o Senador Fernando Bezerra que houve a sanção presidencial do projeto. No momento em que for se manifestar, ele certamente abordará esse assunto.

Seguindo a lista de Líderes, o Senador Rodrigo Pacheco, pelo Democratas.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Anastasia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiro dizer que esse destaque é fruto de um desejo – tenho absoluta convicção de que é um desejo genuíno – do Senador Rogério Carvalho, do Partido dos Trabalhadores, que é também, obviamente, um desejo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Democratas e de outros tantos partidos. Mas, entre o ideal e o possível, neste momento nós precisamos ficar com o possível.

Já houve um grande avanço no aumento de R$200 para R$600. Eu temia muito que o atraso na sanção – agora noticiada por V. Exa. – decorresse de eventual impossibilidade do Governo de cumprir. De modo que nós temos que ter essa responsabilidade neste momento até para garantir que esse projeto, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, possa ser sancionado.

Portanto, com muito pesar é que manifesto meu voto "não" ao destaque, mantendo hígido o relatório do Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Pacheco, que orientou o voto "não".

Agora há a orientação do PT pelo Senador Rogério Carvalho.

Para fazer o equilíbrio que eu mencionei, serão três minutos. Senador Rogério Carvalho, com a palavra V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero dizer, primeiro, que nós estamos num momento de guerra. Nós estamos numa guerra contra o vírus. A situação é de guerra. A economia está em situação difícil. E, em momentos de guerra, os países colocam dinheiro na economia.

A proposta que nós estamos fazendo é uma proposta que, primeiro, efetivamente, garante uma ação de guerra contra o vírus, que é garantir a quarentena, porque as pessoas vão receber um valor que garante a permanência delas em casa, que é o valor de R$1.045. Vejam: não é R$1,3 bilhão que nós vamos gastar com isso, que já foi repassado para o sistema financeiro. Para o sistema financeiro pode, mas, para a população mais carente, a gente tem dificuldade de colocar um valor um pouco maior.

A primeira questão é esta: nós estamos em tempos de guerra. Em tempos de guerra, por um período curto, a gente deveria colocar... É por isso que a gente propõe que se coloquem R$1.045.

Eu quero também chamar a atenção para que, se esses R$1.045 fossem injetados na economia da forma como vão ser os R$600, ou seja, isso vai girar a economia, vai gerar demanda, vai gerar produção, vai gerar o ciclo da geração de riqueza e a proteção dos meios de produção, que poderão ficar ativos... Então, se nós quiséssemos, de fato, atender ao trabalhador, atender ao brasileiro e à brasileira e resolver parte do problema da nossa economia, o valor a ser destinado para os brasileiros e brasileiras deveria ser maior, como têm defendido economistas de centro e economistas liberais, como têm feito os Estados Unidos, como tem feito a Alemanha, como tem feito a Inglaterra, como têm feito todos os países de economia liberal do mundo. E nós estamos aqui, de novo, com dificuldade, com um apego enorme, para colocar mais dinheiro na mão do cidadão e da cidadã brasileira, porque esse dinheiro não vai ficar preso na gaveta: esse dinheiro vai girar a economia, esse dinheiro vai gerar riqueza, esse dinheiro vai garantir a manutenção do funcionamento de parte da nossa economia.

E mais: nós não discutimos aqui o tempo. Depois da pandemia, deveríamos manter esse valor de R$1.045 por mais três meses, para garantir que a economia se reestruturasse, porque, em tempos de guerra, economia de guerra. E estamos em guerra contra o vírus. Deveríamos colocar recursos na economia de forma orgânica, o que significa dizer de forma a gerar riqueza e manter o serviço e não beneficiar um setor ou outro setor, o que vai virar dividendo, riqueza específica e concentração de riqueza no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É por isso que a gente defende isso e é por isso que a gente orienta o voto "sim"! "Sim" aos R$1.045 para os brasileiros e brasileiras que precisam desta renda para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério. Três minutos passados – não tem o aviso. Foi orientação "sim". Está colocado: o PT orientou "sim".

Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu, ouvindo a linha daquele que traz a preocupação, que é legítima, do Senador Rogério Carvalho e ouvindo o Relator, o nosso querido Senador Esperidião Amin, estava compreendendo as duas partes, mas imaginando que, muitas vezes, aquilo que a gente deseja, num momento, a gente não tem condição de realizar. Isso não significa que não busquemos o Brasil como um todo neste momento união – de necessidade de união, de unidade, na realidade – e não consigamos. Eu entendo os argumentos que trazem, que mostram a condição de, num outro tempo, trabalharmos no sentido, Senador Rogério Carvalho, de chegarmos àquilo que gostaríamos que fosse o ideal. Então, nesse sentido...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Daniella, eu vou devolver cinco segundos para V. Exa., por gentileza, manifestar se é "sim" ou "não" a orientação do Progressistas.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – O voto é "não", orientação "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

Vamos ao PDT, um minuto, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT vai acompanhar o destaque do Senador Rogério, ao tempo em que peço vênia a todos os colegas Líderes.

Além de ser uma cláusula pétrea nossa a defesa intransigente do trabalhador, é uma matéria em que, de verdade, eu não vejo argumento, neste momento, plausível em justificar a não equiparação ao salário mínimo num momento difícil que o nosso País está vivendo. Não há desculpa de regra de ouro, nós estamos em calamidade pública; não há desculpa de Lei de Responsabilidade Fiscal. O orçamento é, sim, de guerra. Nós estamos em um momento difícil. Esse dinheiro vai lá para a ponta, vai circular, vai fazer o comércio, os pequenos comerem, vai fazer com que os pequenos paguem suas contas mais rapidamente. Então, todo o dinheiro para essa gente é pouco.

O PDT vai encaminhar "sim".

Parabéns, Senador Rogério, pela emenda!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O PDT orientou "sim".

Cidadania, Senadora Eliziane Gama, um minuto.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, não há dúvida de o projeto ser extremamente meritório. O Brasil está investindo cerca de 2% apenas do seu PIB. Na Europa, há países

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investindo até 17%, mas, ao mesmo tempo, também eu acho muito difícil o Presidente sancionar este projeto. Ele acabou de sancionar – eu soube – agora há pouco apenas o de R$600, imaginem o de um salário mínimo!

Em função de pensamentos diversos da nossa bancada, Presidente, nós vamos liberar, mas, infelizmente, com esta aprovação, o Presidente não sancionará este projeto de lei. É o entendimento que nós temos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado. O Cidadania libera a bancada.

Rede, Senador Randolfe Rodrigues, também um minuto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, todos os países que estão no meio dessa crise estão investindo, jogando na economia de 5% até 20% de seu Produto Interno Bruto. Um salário mínimo, no entender da Bancada da Rede Sustentabilidade, é o mínimo que pode ser dado a essas categorias de diferentes segmentos que estão contemplados neste projeto.

A Rede encaminha "sim" ao destaque feito pelo Partido dos Trabalhadores. A Rede e a Minoria encaminham "sim" ao destaque do Partido dos Trabalhadores e esperam que a Câmara dos Deputados, o quanto antes, também vote este projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe, que orientou "sim" pela Rede e pela Minoria.

Pelo PROS, Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, numa observação bem racional, eu entendo que um salário mínimo seria o mínimo realmente para atender toda a demanda dessas pessoas que estão necessitadas e que não têm outro caminho, mas, considerando que o Governo levou um tempo para sancionar aquele projeto que nós aprovamos de R$600 para poucas categorias específicas, imagine para isto que tem uma abrangência extremamente maior!

Eu vou liberar a bancada, mas a minha posição é "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Telmário Mota. O PROS libera a bancada.

Senador Jorginho Mello, pelo PL, também um minuto.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

Eu quero pedir vênia ao Senador Weverton e ao Senador Rogério Carvalho e me somar aos outros Senadores que declinam, que votam "não", não por entender que não seja meritório, mas, se o Presidente estava tendo dificuldade em sancionar os R$600, nós vamos inviabilizar o projeto. O momento é de guerra realmente, e não podemos perder a guerra.

O PL encaminha "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado. O PL encaminhou "não".

PSB, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB não tem a menor dúvida de que é meritória a proposta do destaque do PT, mas, entre o real e o possível – e a gente vê a dificuldade do Governo Federal nestes dias de aprovar R$600 –, a gente não tem outra alternativa para que haja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celeridade, para que, pelo menos, esses R$600 cheguem aonde têm que chegar. Então, o PSB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado. O PSB orienta "não".

Pelo PSL, vai orientar a Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é bem o que a Senadora Leila disse: a política é a arte do possível.

Não adianta ao Brasil se comparar a países de Primeiro Mundo: nós somos um país em desenvolvimento, a nossa situação não é fácil, nós recebemos – eu sou Governo, voto Governo – um país quebrado, infelizmente.

E, quanto a esses esforços todos que estamos fazendo, mais uma vez, eu quero parabenizar o Congresso Nacional, especificamente o Senado, pelo esforço. Entendo ser meritória a proposta do Senador Rogério Carvalho, mas não é possível isso. Já está difícil. Acontece que o interessante também é que são várias propostas caminhando. Eu acredito que esse conjunto de coisas vai ajudar a suprir uma parte da necessidade.

O PSL encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke. O PSL encaminhou "não".

PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o destaque é uma boa ideia – conceder um pouco de mais de recursos, de dinheiro, aquecer a economia –, mas a tese não se sustenta.

Diante disso, nós votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho, que orientou "não".

Republicanos, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero pedir vênia ao nosso querido amigo Senador Rogério Carvalho para discordar do destaque dele e encaminhar favoravelmente ao nosso Relator.

Quero lamentar que o País não tenha condições, neste momento, de fazer um valor maior do que esse. Trata-se de um auxílio, e o que nós queremos, neste momento, é que o auxílio que nós aprovamos de R$600 possa começar a chegar imediatamente à casa das pessoas, com os pais e as mães de família que estão precisando.

O meu voto é "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Mecias orientou pelo Republicanos voto "não".

Agora a derradeira orientação, do Senador Fernando Bezerra, pelo Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Nós não estamos vendo V. Exa. Só há a voz, mas não a imagem. Acho que V. Exa. desligou a câmera, talvez sem querer. Peço que V. Exa. verifique o vídeo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O vídeo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim, o vídeo está desligado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Posso falar sem a câmera?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pode. Com a dificuldade... É claro que nós gostaríamos sempre de vê-lo, mas, na impossibilidade, vamos ouvi-lo. Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Pois não.

Sr. Presidente, quero dar a notícia da sanção feita há pouco pelo Presidente da República, com a colocação de três vetos pelo Presidente. Esses vetos vão estar disponibilizados já. Está sendo liberado um *release* pela Secretaria de Governo da Presidência da República, mas a leitura que fiz é a de que o Presidente valoriza o trabalho que foi feito pelo Senado Federal, pelo Congresso Nacional, no sentido de levar todo o apoio para os trabalhadores informais, no sentido de que todos eles possam ser assistidos com esse auxílio emergencial de R$600.

Em relação ao destaque do PT, o Governo encaminha "não", lembrando que a maior economia do mundo também não pagou salário mínimo para os seus trabalhadores, que estão sendo assistidos por US$1,2 mil, e US$1,2 mil não é o salário mínimo dos Estados Unidos. Salário mínimo não é renda mínima...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – V. Exa. concluiu o prazo, mas concluiu com a demonstração de que é "não" a orientação do Governo.

Concluída a lista de orientação, nós continuamos com a votação em aberto. Informo a V. Exas. que o quórum já está em 64, e nós voltamos...

Agora voltou a imagem do Senador Fernando. V. Exa. quer concluir, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O Governo encaminha o voto "não".

Renda mínima não é salário mínimo. Um auxílio emergencial nos Estados Unidos também não é no valor de salário mínimo. É só para retificar argumentos que foram proferidos antes de mim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra, cujo vídeo voltou a funcionar.

Vamos agora voltar à lista dos oradores, que já está publicada também no *chat*, para depois concluirmos a votação, que está aberta ainda, com vários Senadores podendo votar.

Próximo inscrito, três minutos – e agora volta o alerta aos dois minutos e trinta segundos –, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Anastasia, quero aqui cumprimentar os 11 autores na figura do Senador Randolfe Rodrigues e do nosso querido Relator, Senador Esperidião Amin.

Sr. Presidente, é inegável que o substitutivo avança sobre o projeto original que está no Executivo e foi sancionado hoje. Rapidamente, ele extingue o critério de renda declarada em 2018 ou em qualquer outro ano; garante a qualquer pessoa provedora da família a possibilidade de receber duas cotas de auxílio, independente do gênero, chegando a R$1,2 mil; atende pescadores, agricultores, cooperativados, catadores, taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativo, caminhoneiros, agentes de turismo, guias, trabalhadores de arte e da cultura, garimpeiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

missionários, teólogos, profissionais da educação física, feirantes, artesanato, quilombolas, indígenas; permite que mãe de 18 anos tenha acesso ao benefício; permite o acúmulo do seguro emergencial com o seguro-defeso; destaco aqui o retorno imediato para meio salário mínimo o limite de renda *per capita* mensal para atender o BPC, o que já aprovamos; suspensão das duas parcelas do Fies, chegando a quatro.

Agradeço muito também ao Senador Esperidião Amin, que acatou, das onze emendas que apresentei, seis.

Por fim, Sr. Presidente, quero destacar também que o Governo anunciou, sim, a sanção do projeto, mas anunciou outra questão, que é para mim importante e que eu vou torcer para que seja verdade absoluta: para aqueles trabalhadores que estiverem em casa, pela recomendação de todos nós do Planeta e de todos aqueles da área da saúde, o empregador paga uma parte, e o Governo vai pagar outra parte. É um anúncio positivo. Eu sou oposição e, claro, critico, mas, quando anuncia, neste segundo momento, mudança naquela medida provisória que ia suspender o salário do trabalhador por quatro meses, agora, de forma correta, adequada, o Governo anuncia que para os trabalhadores que ficarem em casa o empregador pagará uma parte, e o Governo assume a responsabilidade de pagar a outra parte. A fome e a morte não esperam!

Por fim, os meus cumprimentos ao Senador Eduardo Suplicy, autor do projeto original, grande Suplicy!

Parabéns ao Senado!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, cumprimento V. Exa.

Nós vamos, agora, dar a palavra para votar, porque está com dificuldade com a conexão de internet, ao aniversariante do dia, Senador Paulo Rocha, que solicitou e vai votar ao vivo. Então, ele irá declinar se vota "sim" ou vota "não" tão somente, recebendo, é claro, as nossas homenagens pelo seu aniversário natalício.

Com a palavra, Senador Paulo Rocha, para votar e fazer o registro na forma regimental.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Eu voto "sim", conforme encaminhamento da minha Liderança...

Está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Voto "sim".

Agradeço a todas as homenagens e aceito a sugestão do Esperidião Amin, meu amigo, vinde a mim o presente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito bem, Senador, de fato a conexão não está boa, mas receba os nossos cumprimentos.

Agora, o Senador Weverton fará a votação. Já está sendo feito, inclusive, o registro fotográfico.

Confirmado, portanto, o voto "sim" do Senador Paulo Rocha, que irá constar no painel.

Agradeço e parabéns, mais uma vez, ao Senador Paulo Rocha.

Vamos seguir a lista de oradores.

Agora é o Senador Fabiano Contarato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente...

Está me ouvindo?

Quero parabenizá-lo, mais uma vez, pela brilhante condução. Quero parabenizar o meu colega Randolfe Rodrigues, um dos autores desse projeto, o brilhantismo do Senador Espiridião Amin, a sensibilidade de acolher todas essas emendas, uma delas de minha autoria, incluindo a dos pescadores.

Mas eu quero fazer um alerta aos colegas Sras. e Srs. Senadores: o Brasil já vive uma pandemia há muitos anos. A pandemia da fome, do desemprego, da desigualdade social.

O IBGE nos informa que um em cada quatro brasileiros vive apenas com R$420 por mês. Muito se fala em salário mínimo. A Constituição diz no art. 7º, IV, que a União tem que instituir um salário mínimo digno e capaz de suprir as suas necessidades e da sua família com saúde, educação, habitação, moradia, lazer, vestuário, higiene e nós temos esse mísero salário mínimo, enquanto nós temos outras categorias com salários astronômicos.

Nós temos aqui que enaltecer esse projeto que vai beneficiar a realidade, o rosto do Brasil. São taxistas, motoristas de aplicativos, pescadores, agricultores familiares, catadores de materiais recicláveis, caminhoneiros, ambulantes, quer dizer, essa é a cara do Brasil. São mais de 70 milhões de brasileiros que estão desempregados, que estão na pobreza ou na extrema pobreza, que estão subutilizados. Essa é a verdadeira pandemia, esse é o retrato do Brasil, esse é o Brasil de desiguais! É esse o abismo que nós temos em mais de 70 milhões de brasileiros que sofrem com a dor da fome, a dor da ausência de saúde, de educação, sofrem com a dor da ausência de não ter uma carteira assinada e que agora nós todos nos sensibilizamos para dar R$600, mas para essa pandemia, que já é uma realidade no Brasil há muitos anos.

Eu queria que todas as Sras. e os Srs. Senadores tivessem a mesma sensibilidade quando fossem votar todo e qualquer projeto que beneficiasse os pobres, porque esses são os principais destinatários que nós representamos. Todo poder emana do povo e tem que ser exercido por nós, justamente, para diminuir essa desigualdade, para, quem sabe, nós termos um Brasil em que todos terão direito a saneamento básico, a educação, a preservação de meio ambiente, a todas as garantias que estão lá. E, quem sabe um dia, nós teremos um salário mínimo digno, capaz de suprir as suas necessidades e da família, conforme determina a Constituição Federal.

Então, eu quero aqui parabenizar mais uma vez os colegas, parabenizar o Senador Amin, parabenizar o Senador Randolfe, mas alertar a todos os Senadores que nós devemos lutar sempre para fazer valer as garantias que estão na Constituição Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano, cumprimento V. Exa.

Vamos, agora, ao próximo inscrito, Senador Alessandro Vieira, que já falará com a lei de que foi Relator vigente – já que foi sancionada há alguns instantes.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Boa noite, Sr. Presidente. O senhor me ouve?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, é importante iniciar aqui parabenizando o Relator, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Esperidião Amin. Com a sua experiência, com a sua capacidade, com a sua habilidade, ele soube fazer a coletânea de emendas e dar ainda uma visão cada vez mais humanista à atuação deste Congresso Nacional.

Parabéns a ele! Parabéns a todos os Senadores que cumpriram o seu papel apresentando propostas, sugestões, todas na mesma intenção: fazer chegar, o mais rápido possível, o auxílio a quem mais precisa.

Mas é essencial, Sr. Presidente, meus colegas, cidadãos brasileiros que nos acompanham, apontar o retardo na ação do Governo Federal. Não existe justificativa plausível para a demora na sanção, menos ainda se justifica o anúncio de pagamento a partir de meados de abril. É descabido. Incentiva o desespero do cidadão que já está sem sua fonte de recurso há bastante tempo.

Eu lembro que os cadastros do Governo Federal para programas sociais estão ativos. Vários brasileiros, milhões de brasileiros já estão cadastrados e podem perfeitamente receber com uma simples alteração de sistema. É preciso ultrapassar essa fase de disputa por protagonismo político, de vaidades, de discurso polarizado, e atender quem mais precisa. É o que o mundo inteiro está fazendo.

Ontem o Presidente da República foi à TV e se manifestou na defesa da vida, em respeito à defesa da vida, o cuidado com aqueles mais pobres, mas para fazer a palavra virar realidade é preciso que a sua equipe trabalhe e entregue o resultado lá na ponta. Enquanto isso não acontecer, será só discurso, será só palavra. E o brasileiro vai estar acompanhando e cobrando a responsabilidade de cada um. O Congresso está fazendo o seu papel, aprovando legislações, acompanhando o trabalho, cobrando, mas é o Executivo que vai colocar na mesa do cidadão o recurso. Depende só deles, e estaremos aqui para ajudar e cobrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro Vieira. Cumprimento V. Exa., inclusive pelo trabalho realizado nesse tema durante esta semana.

Convido agora, para seu pronunciamento, o próximo inscrito, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, cumprimento o senhor, cumprimento todos os colegas Senadores.

Quero mandar um parabéns muito especial ao Senador Esperidião Amin, ao Senador Alessandro Vieira, e a todos que, com suas emendas, colaboram com esse brilhante projeto que já aprovamos hoje, que seguirá para a Câmara e que espero que seja aprovado.

Em especial, eu quero destacar a questão da família monoparental, que era uma injustiça que foi corrigida. Agora, independentemente do gênero, o auxílio chegará até a família.

Sr. Presidente, queria aproveitar os poucos segundos que me restam para fazer uma reflexão.

O nosso grande dramaturgo Nelson Rodrigues tem uma frase que ficou famosa, em que ele dizia assim: "Toda unanimidade é burra. Quem pensa com a unanimidade nem precisaria pensar".

Eu quero neste momento discordar profundamente dele e dizer que este Senado tem decidido com a unanimidade do coração. Todos os partidos, todos os Senadores, por unanimidade, querem ajudar os mais pobres. O que nos motiva a entrar na política é exatamente isto: construir uma sociedade mais justa.

Sr. Presidente, o nosso coração nos une. Eu espero que, passada a pandemia, a nossa razão nos una. Não é só por vontade do Estado, não é só por força de lei; aliás, não é com força de lei que nós vamos construir um país rico, um país onde as pessoas já não precisem mais da ajuda do Estado; será com a razão, será com medidas duras, de racionalização do nosso Estado, que façam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com que ele cumpra esse seu papel de redistribuição de renda. Que ele retire do dinheiro dos impostos, que chega quase a 40% do PIB, e que seja um Estado produtivo, enxuto, para que sobre dinheiro para ajudar o povo, com uma boa educação, com uma boa saúde, com uma boa segurança.

Passada a pandemia, Sr. Presidente, nós não poderemos trabalhar apenas com o coração. Agora eu também estou votando com o coração. Agora é a hora de o coração falar. Passada a pandemia, nós temos que falar com a razão, nós temos que voltar às nossas reformas, nós temos que pensar na reforma tributária, nós temos que pensar numa reforma política. É uma vergonha termos o número de partidos que temos, é uma vergonha gastarmos o que gastamos com a política.

Nós temos muita coisa para reformar, temos que reformar o nosso Judiciário. Tudo isso para quê, Sr. Presidente? Para que esse mesmo coração que é capaz de dar esteja acompanhado de uma mente que é capaz de criar um País que não precise mais nem de doadores e nem de quem receba doação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

O próximo é o Senador Eduardo, que declinou. Então, vamos ao Senador Arolde de Oliveira.

Senador Arolde de Oliveira, com a palavra V. Exa.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente. É com muito prazer e com muita satisfação que eu quero cumprimentar o Senador Randolfe Rodrigues, que fez um belo projeto, e todos aqueles que tiveram a iniciativa dos projetos que foram anexados a esse.

O Senador Esperidião Amin, com a perícia, com a capacidade que tem, que eu já conheço e reconheço há décadas, pôde fazer uma rede completa, ampliando a base daqueles que ele mesmo chamou de excluídos. Nós esperamos que esse projeto, que já foi aprovado, seja levado, então, à sanção imediata do Presidente da República.

Eu gostaria, Sr. Presidente, também de cumprimentar V. Exa., aproveitando a palavra que nós tivemos aqui sobre os idosos, a suspensão de pagamento de alugueis, que está no projeto de V. Exa. – o que eu soube que V. Exa. retirou, muito justamente. Essa moeda tem realmente duas faces. Existem muitas pessoas, principalmente idosas, que têm justamente no aluguel de um imóvel, de um pequeno imóvel, a fonte de renda para sobreviver. Então, esta é a questão: suspender o pagamento de aluguel seria um tiro no pé dessas pessoas necessitadas. Então, cumprimento V. Exa. pela decisão.

Eu gostaria de agora também falar um pouco sobre o destaque, esse destaque tão bem analisado e conduzido com voto contrário tanto pelo Líder do MDB como, principalmente, pelo Relator do projeto. O Senador Esperidião Amin esclareceu muito bem, e fundamentaram também nos argumentos do autor do destaque, nosso querido Senador Rogério Carvalho.

Eu queria dizer que a comparação foi muito inadequada. Nós não podemos comparar o Brasil, que saiu de uma verdadeira catástrofe, uma devastação da sua economia nesses últimos governos e que hoje se encontra, evidentemente, numa crise econômica, independentemente desta que está nos atacando, do coronavírus.

Então, foi inadequado. Nós estamos juntos para buscarmos uma solução de ampliar essa base dos excluídos.

Muito obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Arolde. Cumprimento V. Exa., Senador Arolde de Oliveira, que acaba de se pronunciar.

O Senador Jorginho, próximo inscrito, não está conectado.

Então, nós vamos ao Senador Jaques Wagner. Com a palavra o eminente Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Boa noite, Presidente. Em primeiro lugar, meu abraço, meus cumprimentos à condução de V. Exa., a toda a equipe da nossa Mesa Diretora. Um abraço fraterno ao nosso querido Presidente, esperando que ele se recupere rapidamente.

Apenas quero registrar meus parabéns ao Senador Alessandro e ao Senador Esperidião Amin pela sensibilidade. Agradeço, em nome de todos aqueles que vivem hoje da economia solidária, pelo acatamento da emenda de minha autoria, que exatamente inclui todos esses segmentos, para que possam receber esse mesmo abono emergencial, que eu prefiro a *voucher* – de todos esses nomes que estão usando, eu prefiro abono emergencial.

Quero dizer que eu espero que, passada a tormenta... Como disse hoje, numa entrevista, na hora da tempestade, nós cuidamos dos filhos; quando o sol voltar a brilhar, nós reconstruiremos a casa, até porque o centro da economia deve ser o ser humano.

Então, parabéns a todos nós pela responsabilidade demonstrada e parabéns ao Senador Alessandro e ao Senador Esperidião Amin pelo relatório. É nessas horas que se vê que é possível os primos árabes e judeus se juntarem para fazer o bem pelo povo em geral.

Um abraço, boa noite a todos. Que Deus abençoe o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jaques Wagner, cumprimentando V. Exa.

A próxima inscrita, Senadora Simone, não está conectada.

Vamos ao Senador Zequinha Marinho. Com a palavra V. Exa.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Meu Presidente, é uma satisfação voltar à tribuna virtual.

Eu quero aqui fazer um registro, neste momento, de que o Estado do Pará perdeu a primeira vítima do vírus. Uma cidadã idosa, 87 anos, que vivia acamada, recebeu visita de gente de fora do Estado e, lamentavelmente, foi contaminada. A morte dela aconteceu ainda no dia 19. Lamentavelmente a demora do exame para se constatar o motivo é um tanto grande. E hoje o Governo do Estado do Pará, através da sua Secretaria de Saúde, registra a primeira vítima paraense do coronavírus.

Quero registrar aqui também o esforço do Governador Helder, dos Prefeitos do Estado do Pará, no sentido de tentar controlar o máximo possível, e, digamos assim, evitar que isso possa se expandir pelo interiorzão do nosso Estado. Tenho certeza de que ações do Governo, como a aquisição de aparelhos para respiração mecânica ou artificial, como também a aquisição de testes rápidos do coronavírus, são fundamentais para este momento. Então, eu acredito que as ações que realmente fazem a diferença nesse processo estejam acontecendo com toda a celeridade possível.

Nossas condolências, então, à família da moradora lá de Alter do Chão, balneário de Santarém, por essa perda.

Quero dizer ao Brasil neste momento que o Congresso Nacional, através do Senado, dá um passo à frente, aprovando esse projeto que disciplina a chegada do benefício a quem realmente precisa. E nós entendemos que a Câmara dos Deputados vai fazer isso com toda rapidez, para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possamos, nos próximos dias, ver chegar às mãos daqueles que, de fato, estão precisando, efetivamente, dessa ajuda, dessa complementação de renda.

Quero saudar o Governo Federal, o Presidente da República por ter sancionado a lei agora à tarde. Demorou um pouquinho, mas tenho certeza de que a burocracia foi superada.

Portanto, nosso respeito e abraço a todos os colegas e o desejo de uma boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha. Cumprimento V. Exa.

O próximo inscrito como orador agora é o Senador Rogério Carvalho. Eu não sei se o Senador Rogério vai se pronunciar uma vez mais, mas está inscrito o Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Acho que ele não está neste momento.

Vamos saltar o Senador Rogério, que não está, e vamos ao Senador Paulo Rocha, o aniversariante do dia.

Com a palavra S. Exa. o Senador Paulo Rocha.

Ele está ao telefone, pelo que eu estou vendo aqui. Então eu vou saltá-lo e volto a ele... Voltou.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu não estou conseguindo falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu não estou conseguindo falar, Senador. Estou com um problema aqui de som. Eu salto então, retiro...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Está bem. V. Exa. tentou, fica registrado o seu esforço.

Agora vamos, então, ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, telespectadores da TV Senado, eu quero agradecer primeiramente ao Senador Esperidião Amin pela sensibilidade, por ter entendido que as três emendas que apresentei – a 2, a 3 e a 27 – eram revestidas da mais alta importância.

A primeira foi com relação ao programa de auxílio aos trabalhadores, aos agricultores da agricultura familiar, principalmente aqueles que estão nos assentamentos. Esses, na verdade, são 972.289, segundo os dados de 2017 – esse número já se ampliou. E, obviamente, ela foi acatada. Todos esses receberão o benefício de R$600.

E também não poderia esquecer os garimpeiros. Presidente, os garimpeiros são parte importante desse processo. Os garimpeiros brasileiros, de um lado, contribuem para o desenvolvimento do País; de outro, eles não têm assistência econômica segura, principalmente agora em tempos de crise.

Então, os agricultores da agricultura familiar que estão nos assentamentos e que não estão cadastrados serão beneficiados agora, e também os garimpeiros do nosso País.

Mas eu não poderia, Sr. Presidente, para concluir, deixar de ratificar que a Medida Provisória nº 934 acabou de ser editada pelo Presidente Jair Bolsonaro. Esse pedido de antecipação já estava sendo reclamado pela imprensa como um todo, e agora, na verdade, R$600 já poderão ser pagos a todos aqueles que esse guarda-chuva de alternativas abriga, a todos esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segmentos que os Srs. Senadores incluíram e que o Governo também já tinha encaminhado para serem votados.

Portanto, eu queria dizer a V. Exa. que o Governo não pode ainda fazer como fizeram os Estados Unidos, com um valor altíssimo, segundo a sua economia, mas, dentro do possível, para mitigar o sofrimento dos brasileiros, principalmente os mais desfavorecidos, esse valor de R$600 vai realmente acomodar a todos.

E também para concluir, Sr. Presidente, eu gostaria de falar que o Ministério da Educação conseguiu que os médicos, farmacêuticos e enfermeiros que estiverem a seis meses de se formarem, agora, possam realmente exercer suas profissões. Isso vai ajudar muito os médicos que estão em exercício agora, os enfermeiros e os farmacêuticos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento.

O Senador Rogério Carvalho já está de novo. Eu o indagava há pouco– porque ele está inscrito – se ele vai se manifestar novamente ou não. O Senador Rogério Carvalho está inscrito.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, primeiro, agora, agradecer ao Senador Esperidião Amin, que está muito atento ao celular dele, pela acolhida, pelo trabalho que ele fez de acolher várias emendas com a sua maturidade e sensibilidade. Conseguiu tecer, fazer esse bordado, construir um projeto realmente abrangente.

Eu sei que, dentro das suas limitações, você fez o que estava ao seu alcance. Então, eu quero dizer que é um trabalho de muito fôlego, de muita experiência e de muita sensibilidade que o senhor, Senador Esperidião Amin, fez na tarde de hoje.

Mas não posso deixar de dizer que o benefício ou a verba que nós estamos destinando aos brasileiros é uma verba de pouco mais de US$100. É muito pouco para que a gente possa garantir que as pessoas fiquem em quarentena e é muito pouco para a gente auxiliar a nossa economia na sua retomada.

A gente sabe que a economia cresce quando se gera riqueza. E a riqueza no Brasil não tem sido gerada porque há uma concentração muito grande de capitais em alguns grupos econômicos. O dinheiro não tem circulado na economia, na construção civil... Não vinha circulando o dinheiro, não tinha investimento público; e agora, num momento de guerra, era hora de a gente mudar a nossa visão sobre a economia. É a hora de a gente imaginar que o Estado tem que ter o tamanho que o povo precisa. É a hora de a gente destinar um valor de R$1.045 não só por três meses, mas por seis meses, para a gente retomar a economia do nosso País após a pandemia. E de uma forma orgânica, de forma a mobilizar a economia e gerar riqueza, porque esse dinheiro não é um dinheiro que a gente está dando; é um dinheiro que a gente está aplicando, que a gente está transferindo, para movimentar o moinho da geração de riqueza, que é a renda e a redistribuição da riqueza do nosso País.

Nosso País pode e deve fazer isso. E é uma luta do PT e vamos continuar em torno dela.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Dando sequência, agora convido o eminente Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Eduardo, V. Exa. está sem microfone. Então, peço que ligue o seu microfone porque não escutamos V. Exa. Pedimos que V. Exa. ligue o seu microfone.

Pode falar.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sr. Presidente, V. Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – Senadores e Senadoras, minhas felicitações ao Deputado Paulo Rocha.

Quero, Sr. Presidente, neste momento, agradecer a V. Exa. e aos Líderes do Senado Federal e da Câmara Federal pelo entendimento da realização amanhã da sessão do Congresso Nacional, para a votação do PLN 2, que possibilitará o pagamento do auxílio emergencial de R$600.

Sr. Presidente, já cumprimentando o Relator, o grande Senador Esperidião Amin, também o Senador Randolfe, o Senador Rogério, que apresentou o destaque, e o Senador Alessandro, faço uma observação aos Líderes mesmo sabendo da dificuldade de tempo que temos aqui para explanar algumas coisas importantes ao País. Está longe do Poder Executivo a capacidade de retirar do Congresso Nacional as suas funções de legislar, de ter abertura para discutir as matérias, assim como está longe do Congresso Nacional a de retirar a prerrogativa do Poder Executivo das coisas que o Poder Executivo tem feito neste momento de crise e de emergência em que o povo brasileiro observa como nós iremos tratar essa dificuldade do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, analisando o projeto relatado pelo Senador Alessandro, analisando a sanção presidencial há poucos minutos, junto com o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Senado, e com mais alguns técnicos, é possível entender que de pronto serão atendidos 54,5 milhões de pessoas.

E há, Sr. Presidente, na aprovação da matéria de hoje, meritória, que recebeu nosso voto "sim", a possibilidade de aferirmos sobreposição de carreiras que já estavam atendidas e que foram atendidas novamente. Nós estamos num processo de aprimoramento. É preciso fazermos o cruzamento dessas informações para que, nas próximas matérias, já que temos 110 projetos sobre um assunto absolutamente novo no mundo... Então, teremos dias difíceis de votação. O Governo precisa fazer a sua parte, e nós vamos auxiliar o Governo e o Presidente para que essas matérias tenham essa interlocução, para que façamos um trabalho legislativo evidentemente necessário.

Sr. Presidente, é preciso também fazer uma observação de que o Governo Federal, nas últimas 72 horas, e até o começo da próxima semana, libera aos Municípios brasileiros R$1,5 bilhão de emendas individuais. O nome já diz tudo: SUS (Sistema Único de Saúde). É preciso – e o Governo não tem dito isto – lembrar o ano de 2019, quando tivemos a maior liberação de recursos para Municípios e Estados feita pelo Governo Federal.

Então, Sr. Presidente, nós vamos continuar esta conversa, mas eu agradeço a todos, e é momento, agora, de a gente ajudar o povo brasileiro a atravessar tudo isso. E eu quero parabenizar o Presidente Jair Bolsonaro por ter prorrogado agora o prazo de entrega do IR para 30 de junho. Então, as medidas estão sendo tomadas, e a observação sobre a entrega do cheque...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento e aproveito para também registrar sua dedicação na função de Líder do Governo no Congresso, que não é fácil. Parabéns a V. Exa. E fico muito feliz, permito-me aqui dizer, com a vênia dos eminentes pares, com essa prorrogação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto de Renda da Pessoa Física. Aliás, eu já fiz um ofício, quando se iniciou a crise, solicitando essa providência, que recebe aplausos de todo o Brasil, porque, de fato, é necessária, por ser impossível, a esta altura, fazer essa declaração.

Eu passo a palavra ao próximo orador inscrito, o nosso Secretário, a quem também agradeço publicamente a sua dedicação e o seu empenho de ficar aqui ao nosso lado durante todas as sessões, horas a fio, dedicado ao trabalho.

O eminente Senador Weverton, Secretário da Mesa Diretora, fará agora o seu pronunciamento.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da TV Senado, o PDT, no dia de hoje, realizou sua reunião remota com toda a Executiva Nacional, a nossa bancada do Senado, a bancada na Câmara Federal, com nosso Líder na Câmara, o Deputado Wolney, todos os Deputados Federais e o Líder da oposição, Deputado André Figueiredo, e com a participação, além do Presidente Lupi, do nosso Vice-Presidente nacional, o Ciro Gomes, que tem uma grande experiência, e todos sabem o quanto ele pode contribuir neste momento. Nós, na reunião, definimos várias estratégias. Todos os senhores são sabedores e testemunhas do quanto o PDT tem contribuído para este momento, juntamente com todos os partidos que estão ajudando a construir soluções para o momento mais difícil que nós estamos vivendo, uma quadra muito difícil. Já vínhamos com uma agenda de demandas reprimidas, demandas para serem resolvidas.

Lá no nosso Estado mesmo, o Maranhão, famílias estão com suas casas alagadas, cidades estão debaixo d'água. Nós temos inúmeros problemas, as piores estradas federais... As piores estradas do Brasil estão lá no nosso Estado do Maranhão. Então, sem dúvida alguma, é preciso agir, é preciso fazer com que as coisas aconteçam.

Mas o nosso presidenciável Ciro Gomes fez um apelo para que todos nós nos concentrássemos justamente em duas pautas que são importantes neste momento dentro do foco do combate ao coronavírus, que é esse trabalho, essa articulação – e fazemos esse apelo ao Governo Federal –, para que esses materiais, os EPIs, cheguem aos hospitais, aos Municípios.

Os nossos profissionais da área de saúde estão sem máscara, estão sem luva para trabalhar, estão sem as mínimas condições para poderem atender a nossa população, e isso é muito... Além do superpreço: álcool em gel, a gente sabe como que está sendo feita essa cobrança e a venda; muitos empresários infelizmente estão se aproveitando deste momento difícil por que o Brasil está passando para ainda querer pensar em ganhar dinheiro e ter lucro.

E a questão do "coronavoucher" é fundamental. É importante ele ser pago, porque nós sabemos quanto ele não só vai ajudar a manter a economia minimamente aquecida lá na ponta, mas também levar um acalento, levar um mínimo de condições para essas famílias que precisam de verdade desse recurso para poderem comprar sua cesta básica e ter as mínimas condições de alimentação.

Então, o Partido Democrático Trabalhista está nesta construção. Assistimos atentamente à fala do Presidente da República no dia de ontem e percebemos o seu recuo. Ele está totalmente isolado na sua posição, tanto que os seus ministros não o acompanham, mas, neste momento, estamos percebendo que está caindo a ficha. E isso é importante, porque precisamos, todos unidos, longe de política, estar unidos para lutar contra esse vírus que está nos assolando, está levando muito medo para as famílias brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton. Cumprimento V. Exa. e mais uma vez o agradeço.

Vamos agora ao próximo inscrito, eminente Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Meu nobre e estimado Anastasia, cumprimentando V. Exa., eu cumprimento todos os demais Senadores e Senadoras.

Eu queria inicialmente cumprimentar o nobre Senador Randolfe Rodrigues, o nosso quarentão, e o nosso setentão: um é autor do projeto, e o outro, um grande Relator, que soube traduzir e limpar a base da pirâmide social no nosso País, os desvalidos, aqueles que mais necessitam. Então, porque o nosso Esperidião Amin soube, com 45, quase 50 anos de mandato público na Câmara, no Senado, na prefeitura e no Governo do Estado de Santa Catarina...

Eu queria chamar dois pontos aqui. Primeiro, é a operacionalização disso aí. Nós aprovamos o melhor que nós poderíamos ter: uma história que começou com R$200, R$300, e culminou com R$600, haja vista o entendimento do Presidente Bolsonaro com a Câmara, através do Rodrigo Maia e de outros Líderes que temos no Congresso Nacional. A preocupação maior é a operacionalização disso daí. Todos nós sabemos, eu tenho visto, na semana passada, e sei o quanto é difícil implementar uma decisão que emana do Governo Federal e ela chegar lá na ponta daqueles que estão esperando esses R$600. Eu não acredito que, sem o envolvimento dos Estados federados e, sobretudo, dos Municípios, dentro da tese do Presidente da República que diz que é menos Brasil, mais Estados e, sobretudo, o Município onde nós nascemos, nós vivemos, nós trabalhamos, temos domicílio eleitoral, etc... Então, eu vejo isso como uma coisa positiva nesse entendimento, nessa integração entre os entes federados.

De outra parte, nós aprovamos muitas coisas que vão implicar gastos da União e onde vamos buscar as fontes de recursos?

Daí por que eu queria aproveitar a oportunidade porque, desde a Constituição de 1988, no seu art. 133, está lá prevista a taxação dos rendimentos das grandes fortunas. Talvez esse seja... Com *data venia* do nosso Presidente, que pediu que não trouxesse matéria alheia ao tema, isso tem tudo a ver. Os gastos devem chegar a R$1 trilhão e não criamos nenhuma fonte de renda. Os mais ricos continuam ricos, sem pagar – pagar impostos, eu digo – imposto de renda sobre o patrimônio.

Dessa forma, eu queria aproveitar esta oportunidade e dizer que fizemos um requerimento pedindo urgência na tramitação desse projeto, dessa PEC – aliás, é uma regulamentação de dispositivo constitucional. É um projeto que trata das grandes fortunas, que não é possível continuar, 31 anos se passaram.

Então, Sr. Presidente, eu queria me congratular com todos, porque chegamos ao final com uma boa e grande medida para aqueles que mais precisam no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Elmano Férrer. Cumprimento V. Exa. não só pela palavra, mas também pela iniciativa que teve e à qual fez referência agora.

Vamos ouvir o próximo inscrito, que é o Senador Paulo Albuquerque.

Com a palavra o Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para discutir.) – Boa noite, Senador Anastasia. Boa noite, demais colegas Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer que, assim como o senhor está com saudade do nosso querido Presidente Davi, eu também estou com saudade do nosso querido Lucas Barreto, a quem, com muito orgulho, substituo nesse período crítico que o Brasil enfrenta, em que precisa da união de todos.

E assim, o Senado Federal tem estendido a mão não só ao Governo, como também, fundamentalmente, ao povo brasileiro, que é a função primordial na qual o Senado vem trabalhando neste exato momento.

Lembrando o meu amigo Lucas, como ele sempre explana ótimas palavras em relação ao Senador Esperidião Amin, Relator dessa brilhante matéria, aqui eu venho assinar embaixo. Ele demonstra de maneira prática a sensibilidade de um grande homem, de um grande político, com um olhar frontal para aqueles que mais precisam no Brasil.

E aqui falo do meu Estado do Amapá, onde há vários pescadores artesanais, vários vendedores de coco na orla da cidade, vários mototaxistas, vários taxistas, vários profissionais de aplicativos. E eu tive contato com o presidente, que é o Sr. Charles, que me pediu muito para, como já havia sido contemplado, parabenizar a união de todos os Senadores que fizeram a emenda em prol desse brilhante projeto, que visa beneficiar aqueles que realmente precisam nesta grave crise do Covid-19, que assola o mundo e vem agora iniciando esse processo de ascensão no Brasil.

E aqui nós estamos unidos, dando possibilidade aos governos estaduais, federal e municipais de enfrentar essa grave crise.

E aqui vale ressaltar o que o Senador Weverton falou sobre a taxação sobre o lucro líquido dos bancos. É hora também de unir forças de quem mais ganha neste País, que são os banqueiros, e olhar para aqueles que mais precisam.

Infelizmente, querendo ilustrar a minha fala, vale ressaltar que o Presidente do Banco Santander, de Portugal, morreu de Covid-19, ou seja, ele não escolhe classe social. A gente vê progressivamente que também não escolhe idade.

No mais, quero novamente parabenizar todos os atores envolvidos pelo grande trabalho que o Senado Federal vem propondo ao Brasil em prol dos que mais precisam.

Muito obrigado.

Boa noite.

Que Deus abençoe a todos!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Albuquerque. Agradeço também a S. Exa. – e deixo-lhe sempre o nosso abraço – o Senador Lucas Barreto, um grande amigo.

Eu queria agora convidar, para o seu pronunciamento, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiramente, quero parabenizar também o Senador Esperidião Amin. Quero agradecer o acatamento de emendas da minha parte, especialmente atendendo aos trabalhadores das artes e da cultura e aos artesãos também.

Mas queria me dirigir a V. Exa. para apresentar um problema. Quando V. Exa. redigiu o art. 2º-A, fez ali uma listagem de profissões antecedidas por uma referência, que é a de que esses profissionais...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...regulamentadas por lei específica e registro em conselho profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Várias dessas profissões não têm regulamentação específica em lei. Aliás, todos os governos de direita e de esquerda que já passaram pelo Brasil ultimamente não concordaram – a não ser naqueles casos de profissões cujos trabalhos possam redundar em perigo para outrem – com a regulamentação em lei específica. No máximo, o Ministério do Trabalho tem uma lista de profissões na qual as pessoas se encaixam.

Então, temos que ter um certo cuidado porque este Governo tem uma extrema má vontade para dar qualquer benefício às pessoas mais pobres. Se isso não ficar claro...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... no projeto de ontem tudo era autodeclaratório, no de hoje nós já estamos acoplando essa proposição com problema. Peço que V. Exa. reavalie para talvez apresentar uma...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... para impedir que isso aconteça.

A outra preocupação que eu tenho é a de que, segundo o Líder do Governo, o Presidente da República tem três vetos ao projeto que foi votado na segunda-feira. Preocupa-me, primeiro, que vetos são esses. Segundo, será que nós não estamos votando alguma coisa que possa entrar em contradição com os vetos ao projeto da última segunda-feira? Então, eu gostaria que isso fosse visto.

Também quero manifestar aqui o meu apoio ao destaque da nossa bancada elevando o benefício para um salário mínimo. Acho imprópria a comparação que foi feita pelo nosso companheiro Fernando Bezerra com os Estados Unidos, porque, logicamente, o salário mínimo não corresponde ao que é no Brasil. Lá o salário mínimo é muito mais do que eles propuseram às famílias: US$1.200 mais US$500 por criança. Aqui no Brasil, o salário mínimo corresponde hoje a pouco mais do que US$200...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... fazer essa comparação.

Eu peço ao Senador Amin que analise essa minha preocupação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa. Cumprimento V. Exa.

A Senadora Rose de Freitas, a próxima inscrita, não está conectada.

Assim, convido o Senador Eduardo Girão para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Muito bem, Senador Anastasia. Mais uma vez, parabéns pela sua condução exemplar, trazendo muita serenidade a todos nós.

Eu quero mandar um grande abraço... Na tela, eu só consigo ver seis Senadores, aliás, nove Senadores. Eu quero mandar um grande abraço para o Nelsinho Trad. Que Deus te ilumine muito, irmão! Fico muito feliz com a sua recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E quero parabenizar o Senador Amin pelo magistral trabalho que desenvolveu. Que costura bem feita, de forma extremamente humana e sensível, algo que é muito peculiar à personalidade dele, com equilíbrio total.

Quero parabenizar também o Senador Alessandro Vieira, que lá atrás já teve uma atenção especial na inclusão do pessoal das artes, da cultura, especialmente os músicos. Na nossa terra, o Ceará, muita gente está impedida de trabalhar por esse isolamento social nas barracas, nas churrascarias, enfim... É um pessoal que está sendo contemplado pelo relatório do Senador Amin, como tantas outras atividades, que eu não vou citar porque assim o tempo vai embora. Mas me senti muito feliz em estar participando deste momento.

Espero que esse dinheiro entre logo. A gente sabe que não é fácil, existe toda uma engenharia e, por isso, a gente precisa ter esse equilíbrio. Que o mais rapidamente possível isso ocorra, mas dentro dos trâmites que tem que ocorrer.

Aliás, eu queria dizer que, pela forma independente com que a gente participa, aqui no Senado, desde o início, nós criticamos quando temos que criticar, com muita serenidade, mas parabenizamos também quando temos que parabenizar. Eu acho que a fala do Presidente da República, ontem, de uma forma agregadora e sensata, nós temos que parabenizar, sim. É disso que o Brasil precisa, o mundo inteiro. Como ontem eu conversava com o Senador Anastasia, aprendendo com ele, o mundo inteiro está junto, governo, prefeitura, Presidente, para lutar contra essa pandemia, e o Brasil ainda precisa se encontrar nesse aspecto. Eu acho que é um trabalho de ambos os lados, e política partidária tem que ser deixada de lado.

Vai acabar o tempo, e eu queria apenas dizer que depois isso tudo vai passar, em nome de Jesus, mas que a gente tenha também o coração sempre junto, não apenas a razão. Nas reformas que a gente tiver, o coração é o grande despertar neste momento da humanidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Girão. Mais uma vez agradeço a visita que me fez ontem, tão afetiva. Muito obrigado a V. Exa. e também o cumprimento pelas palavras.

A próxima inscrita, a Senadora Eliziane Gama, não está conectada.

Então, nós vamos seguir na lista.

Convido o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez, eu parabenizo o trabalho de V. Exa., de todo o Senado, que, como um todo... Realmente, o Senador Davi faz uma falta enorme, não que V Exa. não esteja à altura, mas pela importância de o Senador Davi estar no nosso meio e com franca recuperação...

Mas, Sr. Presidente, eu estou preocupado porque a questão do vírus atingiu o primeiro indígena no Estado do Amazonas, uma índia está enferma, e isso me preocupa sobremaneira, porque as comunidades indígenas estão desprotegidas.

No meu Estado, são quase 100 mil, quase 400 comunidades. Hoje as próprias comunidades estão fazendo uma barreira de segurança, usando ali pessoas da própria comunidade, homens e mulheres, mas estão totalmente desamparados.

Então, eu queria fazer aqui um apelo ao Ministro da Saúde para que fortaleça, o mais rápido possível, os DSEIs, que o Governo Federal com o Ministério da Justiça e também com a Funai rapidamente fiquem aparelhados, no sentido de levar a assistência e o socorro às comunidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estão passando por diversas dificuldades, não estão podendo sair nem entrar, vai faltar alimentação, e isso é muito grave, muito grave! Então isso me traz certa preocupação.

E, por último, com relação ainda à Medida Provisória 901. Essa medida provisória, que caducou, prejudicou o Estado de Roraima substancialmente. Eu entendo que o momento... Não foi só a Medida Provisória 901 que caducou, outras também, mas eu deposito todo esse fato ao Presidente da Câmara Federal, Rodrigo Maia, porque nós fomos várias vezes com ele, o Presidente Davi ligou para ele, ele se comprometeu a colocar em votação. Tivemos tempo hábil para isso, e agora está aí a situação.

Roraima hoje só tem 8% das suas terras para produzir, e, assim mesmo, as pessoas não são detentoras da titulação dessa terra, não têm segurança jurídica nem para ir ao banco. Imaginem, um Estado que tem hoje 62% das suas terras comprometidas com áreas ambientais, militares e indígenas!

Então fica aqui a minha revolta, a minha indignação com o Presidente Rodrigo Maia. Ele foi o grande responsável por engessar o Estado de Roraima.

E faço um apelo ao Presidente da República: faça um decreto, salve o Estado de Roraima!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

E vamos dar sequência aos oradores. Agora convido a Senadora Soraya Thronicke para a sua palavra.

Com a palavra V. Exa., Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero aproveitar para parabenizar o Senador Esperidião Amin. Foi um show de técnica e emoção, de sensibilidade. Este é um momento que exige da gente. Nós estamos falando em números e em vidas – não é? –, e é difícil para todos nós, seres humanos, juntar as duas coisas: economia e saúde. Então, o Senador Esperidião Amin foi, assim, de uma capacidade, como sempre – uma mente brilhante, literalmente, não é, Senador Esperidião Amin? Parabéns!

E eu quero ressaltar aqui que nós temos que colocar melhor para a população o nosso trabalho, Presidente. Muita gente nos cobra aquilo que estamos fazendo ou que já fizemos. O Parlamento tem trabalhado muito, está de parabéns.

A gente até entende a situação do Executivo, porque o Brasil não tem dados integrados no País inteiro. É de preso, é de carro, é de qualquer coisa. Aí, você ter que operacionalizar uma situação dessas...

E eu quero aproveitar aqui para parabenizar a atitude do BNDES, pois, no domingo, o Presidente Gustavo anunciou linha de crédito para que os empresários consigam garantir os salários nos próximos dois meses.

Mas é um apelo que eu quero fazer para o Governo, porque, para tudo isso, a gente cai na questão de operacionalizar: quem vai operar esse crédito são as instituições financeiras. E eu tenho recebido muitas reclamações das pessoas porque nos bancos privados o acesso é mais restrito. Então, eles dirão quem vai conseguir essa linha de crédito ou não.

Na questão do Bolsa Família, nós já sabemos que haverá, neste momento, uma flexibilização no cadastramento de novas famílias. Se teremos fraudes ou não, essa é uma questão para a qual o Governo vai fazer vista grossa neste momento e que depois vai averiguar. Mas o momento requer que haja uma flexibilização desse cadastramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, eu quero saber: se os bancos, se as instituições financeiras, que, a gente sabe, estão ganhando dinheiro neste momento – estão ganhando dinheiro... Então, nesse caso, é o apelo que eu faço, para que os empresários não precisem demitir – como eu já vi hoje em inúmeros vídeos – e que tenham essa segurança. E os bancos precisam dar essa segurança, e o Executivo tem que exigi-la.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Mais um dia, vamos todos juntos!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Soraya.

Cumprimentando V. Exa., eu dou sequência e convido o nosso herói do dia e de vários dias, o eminente Relator, a quem mais uma vez cumprimento pelo trabalho extenuante, mas muito valoroso que realizou, o Senador Esperidião Amin, que, neste momento eu vejo que está ao telefone celular e que, por isso, eu vou saltar...

Terminada a ligação, voltou o Senador Amin.

Com a palavra V. Exa., que não ouviu meus cumprimentos, mas eu os reitero pelo trabalho hercúleo e vitorioso desta data.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu gostaria de iniciar agradecendo pelas manifestações generosas, muito generosas, com que fui agraciado, desde as palavras de V. Exa. como também as de todos os Senadores e Senadoras que enriqueceram esta reunião.

Segundo, quero fazer uma observação de natureza prática.

Todos nós estávamos apreensivos com o tipo de sanção, ou seja, como, em que termos o Presidente da República sancionaria e tornaria lei o Projeto nº 1.066, que agora é transformado na Lei nº 13.982. Mas quero assegurar que os vetos que foram apostos em nada... E aí me dirigiria principalmente ao Senador Petecão, que levantou uma dúvida muito pertinente: nós estamos regulamentando uma lei sem saber exatamente como é que ficou a que nós estamos complementando.

O único veto que o Presidente da República apôs e que nós tempestivamente contestamos foi o relacionado ao meio salário mínimo, e não a um quarto de salário mínimo, que é o §3º do art. 20. Ou seja, nós resgatamos aquela dimensão, aquele parâmetro que foi determinado pelo Congresso por força da derrubada do veto presidencial, que reduzia para um quarto de salário mínimo a renda *per capita* da família para que fosse considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa.

Então, seria o único veto que nós lamentaríamos se não tivéssemos colocado no projeto, mas o projeto que nós estamos aprovando contempla exatamente esta dimensão.

Terceiro, eu não posso deixar de ressaltar que me parece que é a primeira vez que nós introduzimos a autodeclaração, numa demonstração de confiança no cidadão, dizendo que, se ele se equivocar – porque, afinal, o ano, não se sabe, mas espera-se que o ano termine melhor do que aquilo que nós estamos vislumbrando –, se ele tiver uma receita melhor, ele vai ter a oportunidade de devolver ao Tesouro a parcela que ele recebeu em desconformidade com o que nós aqui criamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, finalmente, eu tenho que dizer ao Senador Humberto Costa que o texto que S. Exa. questionou contempla, baseado na letra "c" do inc. VI, exatamente aquele que não tem regulamentação, que é o objeto da sua preocupação.

De forma que eu fico tranquilo com o texto, que abrange as categorias que os Senadores apontaram e nós respeitamos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Espiridião Amin.

Mais uma vez, cumprimento V. Exa., que também demonstrou uma outra qualidade: a qualidade de também ser quase um futurólogo, porque conseguiu prever que, de fato, os vetos não incidiriam nos temas que fariam conflito com o projeto que V. Exa. relatou.

Parabéns, uma vez mais!

O Senador Randolfe está pedindo uma questão de ordem. Eu estou muito econômico nesse sistema, mas, como V. Exa. pediu e sendo bem objetivo, Senador Randolfe, porque o próximo orador é o Senador Otto Alencar, que já está ali, ansioso para falar...

Então, um minuto ao Senador Randolfe e, depois, o Senador Otto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – Presidente, serei bem breve. É só para uma questão de ordem, para aproveitar que todos os colegas estão nos assistindo.

Eu já coloquei no Colégio de Líderes, numa reunião do Colégio de Líderes, nós aquiescemos à realização de uma sessão do Congresso Nacional, mas aquiescemos se houvesse temas relacionados à calamidade pública e à circunstância atual que nós estamos vivendo e desde que fosse consensual para todos os Líderes.

Eu recebi informação da minha Assessoria de que há aspectos do PLN 3, que nós iremos votar, que reiteram termos do Veto 52, que já foi mantido pela própria sessão do Congresso Nacional, como, por exemplo, a tal emenda do Relator de R$30 bilhões.

Presidente, eu considero inadequada a apreciação desse tema, principalmente pelo sistema *on-line* em que vivemos e na circunstância em que vivemos.

Portanto, faço essa questão de ordem, obviamente para ver como V. Exa. pode mediar a resolução – e, com a habilidade de V. Exa., sei que V. Exa. será capaz –, para que esses temas de emenda de Relator, de R$30 bilhões remanescentes, voltando para apreciação desse PLN 2, não sejam objeto de deliberação nossa em sessão do Congresso Nacional.

Nós aquiescemos à exceção desse momento excepcional, mas não sendo introduzidos temas que, obviamente, não têm nada a ver, não têm relação com a calamidade pública.

Eu só apresento isso para, obviamente com a habilidade de V. Exa., ver como melhor pode tratar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Randolfe.

O Senador Eduardo Gomes, que é o Líder do Governo no Congresso, já está a par, porque, de fato, é um tema para a Mesa do Congresso, que está presidido, neste momento, pelo Deputado Marcos Pereira.

Mas eu tive aqui uma informação, que me foi passada pelo Sr. Secretário-Geral, de que o Deputado Relator é o Deputado Cacá Leão, salvo engano, que apresentará um voto com várias modificações, que eu não conheço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu vou levar essa ponderação inclusive ao Deputado Marcos Pereira, que preside o Congresso neste momento, e talvez fosse o caso de V. Exa. formular até mesmo, se o for o caso e entender conveniente, por escrito essas ponderações para levarmos à Presidência do Congresso, neste momento, exercida pelo Deputado Marcos Pereira. Perfeito?

Muito bem, vamos agora, então, ao Senador Otto Alencar, próximo orador inscrito.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, quero parabenizar V. Exa. pela condução serena, firme e muito competente dos trabalhos que nós estamos executando no Senado Federal.

Quero dizer que o Senador Esperidião Amin fez um trabalho muito bom, um trabalho que contemplou todas as emendas que eram possíveis de serem contempladas, melhorou muito o projeto e acrescentou vários trabalhadores informais.

Eu queria entrar agora num assunto – e conversei com V. Exa., Senador Antonio Anastasia – a respeito de o Governo estar dizendo que, para o pagamento dessa renda mínima, é necessária uma proposta de emenda à Constituição. V. Exa. discordou. E eu quero lembrar aqui aos homens do Governo que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, deu um parecer, deu uma decisão dando condição de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da LDO, ou seja, dando condição de que o Governo possa pagar imediatamente.

Eu acho que não haverá desculpas para o Governo atual, o Poder Executivo, não começar logo o pagamento e ficar postergando esses pagamentos que precisam cair logo nas contas dos seus beneficiários. As pessoas estão passando por grandes dificuldades, em todos os sentidos, na alimentação, na compra de bens necessários para as suas famílias. Portanto, é importante que isso seja colocado para resolver logo, como um cirurgião: botar na mesa, operar, realizar e transformar isso numa realidade.

Além disso, quero dizer a V. Exa. – e peço a V. Exa. que observe – se há condições de se apreciar logo um projeto que apresentei hoje, que dá condição de cancelar, pelo menos provisoriamente, o desconto desses créditos que são dados aos previdenciários nas suas contas – e, hoje, essas empresas ganham muitos recursos –, pelo menos no período de calamidade.

Os aposentados tomam recursos emprestados por várias empresas a juros altos. E agora é o momento de se apreciar isso para que, pelo menos no período da calamidade, não sejam feitos esses descontos por várias empresas que são milionárias, que financiam clubes de futebol com recursos, com lucros altíssimos, neste momento.

Assim, queria pedir a V. Exa. que apreciasse esse projeto a que dei entrada hoje, obviamente dentro das normas do Senado Federal e também de acordo com a ordem dos projetos encaminhados.

Muito obrigado e parabéns mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senador Otto Alencar, e cumprimento V. Exa.

Informo que, amanhã mesmo, na reunião do Colégio de Líderes, com a participação fundamental de V. Exa., nós vamos fazer a definição desses projetos por grupos, para dar andamento a todos aqueles que foram protocolados nesse período.

Dando sequência, convido o Senador Jean Paul Prates para a sua manifestação. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul? (*Pausa.*)

Eu acho que o Senador Jean Paul...

Então, vou chamar o Senador Alessandro Vieira agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, indago se o Senador Jean Paul...

Senador Alessandro, por favor.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Apenas para registrar nossa preocupação com esta sessão do Congresso aparentemente destinada a apreciar projetos que não guarda a devida correlação com a necessidade que nós temos para o momento.

Apoio questão de ordem já apresentada, já levantada pelo Líder Randolfe Rodrigues no sentido de que façamos o trabalho do Congresso Nacional mais focado no verdadeiro interesse público. Não dá para retroceder Casas, voltando a debater emendas e questões que já foram superadas lá atrás.

Então, tenham muito cuidado com isso. Já vai ser uma sessão do Congresso que foge bastante do limite do que a lei prevê. A previsão legal é de sessão conjunta. E não teremos sessão conjunta. Teremos sessões emendadas, vamos dizer assim. E isso só cabe no contexto de extrema necessidade e acordo quanto ao texto. Fora disso, fica parecendo, mais uma vez, inclusão de jabutis para quem tenha que aprovar goela abaixo.

Só faço o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro.

Eu pergunto agora ao Senador Jean Paul, porque foi constatado aqui que teria levantado a mão.

Como já havia falado antes, é claro que eu pergunto se V. Exa. quer se manifestar novamente.

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Muito rapidamente, Presidente. Obrigado pela deferência.

Apenas para requalificar o que eu tinha feito na minha fala, dizendo que, embora a gente não pudesse ter considerado a amplitude do prazo do benefício de R$600 que nós aprovamos na segunda-feira e hoje, ainda por três meses, eu considero que é muito mais coerente, condizente com o estado de calamidade que ele seja alterado para o estado de calamidade.

Em primeiro lugar, isso vai nos propiciar, como Congresso Nacional, a discutir com o Presidente a suspensão desse estado de calamidade quando ele realmente terminar e, principalmente, razão até preliminar a essa que acabei de declinar, justamente pelo fato de o estado de calamidade ser o motivo da assistência, da ajuda emergencial.

Então, vamos fazer um projeto de lei neste sentido, com apenas um artigo, apenas alterando o prazo de três meses para enquanto perdurar o estado de calamidade, obrigando a estas duas coisas: coerência temporal com a calamidade e obrigatoriedade de discutir com o Congresso quando é que termina a calamidade, já que essa discussão não é tão pacífica assim. E a gente já percebeu que, dentro do próprio Executivo, há divergências sérias quanto à seriedade do coronavírus e da Covid.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Nós iríamos encerrar, mas no 47º minuto, com muito gosto, o Senador Tasso Jereissati levantou a mão. Então, nós vamos dar aqui toda a atenção ao nosso eminente e distinto Senador Tasso Jereissati.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra V. Exa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Presidente, para testar a sua paciência, eu resolvi colocar mais alguns minutos, mas apenas, primeiro, para parabenizar o Senador Esperidião Amin pelo trabalho magnífico e profundo e para colocar também a minha concordância sobre a sessão do Congresso e sobre o tema, que não é oportuno, e a minha concordância com o que disse o Senador Randolfe e o Senador Alessandro.

Muito obrigado, e parabéns pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Tasso. É um prazer. Folgo em vê-lo aí, nos verdes mares do Ceará, em Fortaleza. Meus cumprimentos a V. Exa. e a toda a família.

Muito bem.

Encerrada a lista de oradores, vamos, então, declarar encerrada a discussão e, igualmente, encerrada a votação.

Houve um quórum de 75 Sras. Senadora e Srs. Senadores, um quórum muito expressivo para essa segunda votação do destaque.

Então, solicito à Secretaria-Geral que abra o placar de votação para apurarmos os votos.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide Item 6.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Votaram SIM, 22 Senadores; e votaram NÃO, 51.

Portanto, o destaque foi rejeitado.

Aprovada a emenda substitutiva, ficam prejudicados os projetos e demais emendas.

Passa-se à discussão em turno suplementar, com eventuais emendas até o encerramento que não foram apresentadas. (*Pausa.*)

Não havendo inscritos para a sua discussão, está encerrada a discussão, sem emendas ao substitutivo, que, portanto, é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

As adequações à técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Antes do encerramento, recebeu a Mesa um requerimento de autoria de S. Exa. o Senador Eduardo Girão, que requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da sessão especial destinada a homenagear o médium Chico Xavier, com a seguinte justificação: Devido à suspensão dos trabalhos físicos na Casa decorrente de medida adotada buscando-se evitar a propagação do coronavírus, foram suspensas as sessões especiais que ocorreriam no Plenário do Senado. Dentre elas estava a proposta por mim apresentada, através do Requerimento 105, de 2020, aprovado em 3 de março do corrente ano, a que se destinava a homenagear o médium Chico Xavier. Essa homenagem ocorreria no dia 2 de abril, amanhã. Mas, em virtude de estar sem possibilidade de realização, solicito o adiamento dessa sessão para o dia 29 de junho de 2020, às 16h**. (Requerimento n° 171/2020 – Vide Item 6.1.1 do Sumário)**

Peço a compreensão e o apoio dos meus pares e a aprovação desse requerimento.

Cumprimento o Senador Eduardo e também me congratulo pelo aniversário, amanhã, que é a data que seria a sessão para Chico Xavier, meu conterrâneo de Minas Gerais, e digo que vou despachar à Secretaria-Geral para a adoção das devidas providências do encaminhamento do requerimento de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência informa que está convocada sessão deliberativa remota do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, quinta-feira, dia 2 de abril:

– às 11h, para os Srs. Deputados Federais; e

– às 17h para os Senadores da República.

A sessão deliberativa remota do Congresso Nacional contará com um único Vide Item na pauta:

– Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2020, da Presidência da República, que altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, agradecendo mais uma vez a presença, a dedicação e o empenho de cada qual, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 06 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 27ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:41:24 De Sen. Paulo Albuquerque : FRATERNO abraço à TODOS... Boa TARDE

15:57:13 De Sen. Marcos do Val : gostaria de falar

16:00:26 De SGM Assessoria : Senador Marcos do Val, a Sessão ainda não foi iniciada. Então, basta que ligue seu microfone e se manifeste. Boa tarde.

16:05:51 De Sen. Luis Carlos Heinze : Já posso me inscrever para o período de falas de hoje? se já der me inscrevo.

16:06:18 De SGM Assessoria : Senador Marcos do Val, já durante a Sessão, aberta discussão, a SGM esclarece que a inscrição para uso da palavra deve ser feita por meio da funcionalidade "Levantar Mão". Para tanto, clique na aba Participantes no menu inferior e, na janela que será aberta, na opção "LEVANTAR MÃO".

Se sua versão da ferramenta for em inglês, acessar a barra inferior do sistema, clicar na aba "Participants" e, na janela que será aberta a opção "RAISE HAND".

16:06:21 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, pela Ordem, por gentileza.

16:06:54 De SGM Assessoria : Senador Luis Carlos Heinze, a SGM esclarece que a inscrição para uso da palavra deve ser feita por meio da funcionalidade "Levantar Mão". Para tanto, clique na aba Participantes no menu inferior e, na janela que será aberta, na opção "LEVANTAR MÃO".

Se sua versão da ferramenta for em inglês, acessar a barra inferior do sistema, clicar na aba "Participants" e, na janela que será aberta a opção "RAISE HAND".

16:07:33 De Sen. Luis Carlos Heinze : Obrigado já levantei a mão então.

16:07:43 De Sen. Luis Carlos Heinze : Confirma se levantou.

16:08:26 De SGM Assessoria : Senador Heinze, confirmado.

16:08:34 De SGM Assessoria : .

16:08:57 De SGM Assessoria : Senador Randolfe, seu pedido "pela ordem" foi repassado à Mesa.

16:09:05 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, pela ordem! Por gentileza.

16:10:41 De Sen. Marcos do Val : confirmar a minha inscrição

16:12:25 De Sen. Paulo Paim : Receberam meu pedido de fala

16:12:29 De SGM Assessoria : Senador Marcos do Val, confirmada.

16:12:31 De Sen. Paulo Paim : estou em que ordem

16:12:59 De SGM Assessoria : Senador Paulo Paim, sua questão foi repassada à Mesa.

16:17:09 De SGM ATA : por

16:18:03 De Sen. Jaques Wagner : me inscrevi para falar grato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16:19:22 De Sen. Sérgio Petecão : Como está a lista para falar ?

16:19:45 De SGM Assessoria : Senador Jaques Wagner, está inscrito.

16:20:16 De SGM Assessoria : Senador Sérgio Petecão, a SGM esclarece que a inscrição para uso da palavra deve ser feita por meio da funcionalidade "Levantar Mão". Para tanto, clique na aba Participantes no menu inferior e, na janela que será aberta, na opção "LEVANTAR MÃO".

Se sua versão da ferramenta for em inglês, acessar a barra inferior do sistema, clicar na aba "Participants" e, na janela que será aberta a opção "RAISE HAND".

16:20:28 De SGM Adjunta : Segue a lista de oradores para discussão do Item único - PL 873, de 2020:

16:21:37 De SGM Adjunta : Sen. Major Olimpio
Sen. Kátia Abreu
Sen. Plínio Valério
Sen. Zenaide Maia
Sen. Angelo Coronel
Sen. Confúcio Moura
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Marcos do Val
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Izalci Lucas
Sen. Lasier Martins
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Paulo Paim
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Eduardo Braga
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Jorginho Mello
Sen. Jaques Wagner
Sen. Simone Tebet
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Rogério Carvalho

16:38:48 De SGM Adjunto : Segue a lista de oradores para discussão do Item único - PL 873, de 2020:

Sen. Major Olimpio
Sen. Kátia Abreu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Plínio Valério
Sen. Zenaide Maia
Sen. Angelo Coronel
Sen. Confúcio Moura
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Marcos do Val
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Izalci Lucas
Sen. Lasier Martins
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Paulo Paim
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Eduardo Braga
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Jorginho Mello
Sen. Jaques Wagner
Sen. Simone Tebet
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Paulo Rocha
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Weverton
Sen. Elmano Férrer

16:58:56 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Major Olimpio
Sen. Kátia Abreu
Sen. Plínio Valério
Sen. Zenaide Maia
Sen. Angelo Coronel
Sen. Confúcio Moura
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Marcos do Val
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Izalci Lucas
Sen. Lasier Martins
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Paulo Paim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Fabiano Contarato
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Eduardo Braga
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Jorginho Mello
Sen. Jaques Wagner
Sen. Simone Tebet
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Paulo Rocha
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Weverton
Sen. Elmano Férrer
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Humberto Costa
Sen. Rose de Freitas
Sen. Eduardo Girão

17:01:45 De Sen. Plínio Valério : Apresentei pedido de destaque para a emenda n 20

17:02:29 De SGM Assessoria : Senador Plínio Valério, a informação foi repassada à Mesa.

17:03:42 De Sen. Plínio Valério : Apresentada o pedido foi encameada pelo PSDB

17:03:46 De Sen. Jean Paul Prates : "voz maviosa": branda, terna, harmoniosa.

17:06:00 De SGM Assessoria : Senador Jean Paul Prates, sua manifestação quanto ao alerta de tempo será repassada à equipe. Obrigado.

17:11:02 De Líder Eduardo Braga - MDB : quero PARABENIZAR a todos. Sucesso a votação do primeiro projeto temático

17:11:32 De Líder Eduardo Braga - MDB : Parabéns ao relator Esperidião Amin

17:33:08 De Sen. Soraya Thronicke : preciso copiar e colar a lista ou basta levantar mamão!

17:33:19 De Sen. Soraya Thronicke : ???

17:33:28 De Sen. Soraya Thronicke : mão

17:33:35 De SGM Assessoria : Senadora Soraya, para se inscrever basta levantar a mão.

17:34:10 De SGM Adjunta : A Senhora já está inscrita, Senadora Soraya.

17:34:42 De Sen. Soraya Thronicke : grata

17:35:03 De SGM Assessoria : Disponha Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:35:19 De SGM Adjunto : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Major Olimpio
Sen. Kátia Abreu
Sen. Plínio Valério
Sen. Zenaide Maia
Sen. Angelo Coronel
Sen. Confúcio Moura
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Marcos do Val
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Izalci Lucas
Sen. Lasier Martins
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Paulo Paim
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Eduardo Braga
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Jorginho Mello
Sen. Jaques Wagner
Sen. Simone Tebet
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Paulo Rocha
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Weverton
Sen. Elmano Férrer
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Humberto Costa
Sen. Rose de Freitas
Sen. Eduardo Girão
Sen. Eliziane Gama
Sen. Telmário Mota
Sen. Soraya Thronicke

17:37:36 De Líder Telmário Mota - Pros : presidente, gostaria de fazer uso da palavra

17:38:22 De SGM Assessoria : Senador Telmário Mota, a SGM esclarece que a inscrição para uso da palavra deve ser feita por meio da funcionalidade "Levantar Mão". Para tanto, clique na aba Participantes no menu inferior e, na janela que será aberta, na opção "LEVANTAR MÃO".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se sua versão da ferramenta for em inglês, acessar a barra inferior do sistema, clicar na aba "Participants" e, na janela que será aberta a opção "RAISE HAND".

17:38:51 De SGM Assessoria : Senador Telmário, o Senhor já está inscrito.

17:40:12 De SGM Adjunta : O Senhor já está inscrito, Senador Telmário.

18:04:52 De Líder Telmário Mota - Pros : pode mandar a lista da sequencia dos que vao falar

18:07:41 De Líder Telmário Mota - Pros : ?

18:08:34 De SGM Adjunta : Sen. Sérgio Petecão
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Paulo Paim
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Eduardo Braga
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Jorginho Mello
Sen. Jaques Wagner
Sen. Simone Tebet
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Paulo Rocha
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Weverton
Sen. Elmano Férrer
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Humberto Costa
Sen. Rose de Freitas
Sen. Eduardo Girão
Sen. Eliziane Gama
Sen. Telmário Mota
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Esperidião Amin
Sen. Vanderlan Cardoso

18:11:34 De Sen. Vanderlan Cardoso : Favor retirar meu pedido de fala.

18:12:59 De SGM Adjunta : Ok, Senador Vanderlan.

18:50:22 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:

18:50:32 De SGM Adjunta : Sen. Paulo Paim
Sen. Fabiano Contarato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Eduardo Braga
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Jorginho Mello
Sen. Jaques Wagner
Sen. Simone Tebet
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Paulo Rocha
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Weverton
Sen. Elmano Férrer
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Humberto Costa
Sen. Rose de Freitas
Sen. Eduardo Girão
Sen. Eliziane Gama
Sen. Telmário Mota
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Esperidião Amin

18:54:45 De Líder Eduardo Braga - MDB : amigos, obrigado mais uma vez .Peço licença para me ausentar.

19:34:49 De SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Humberto Costa
Sen. Rose de Freitas
Sen. Eduardo Girão
Sen. Eliziane Gama
Sen. Telmário Mota
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Esperidião Amin
Sen. Otto Alencar

19:53:24 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, o Sr. me permite uma rápida questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhando à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, mais uma vez o Senado Federal cumpre com o seu dever em votar medidas no enfrentamento à crise provocada pela pandemia do Coronavírus.

Hoje, estamos reunidos em Sessão remota para votar o repasse emergencial de R$ 600,00 a R$ 1.200,00, por três meses, aos trabalhadores autônomos informais. É um grande passo, mas acredito que é preciso fazer mais.

É preciso, neste momento, injetar recursos na economia para evitar um colapso econômico-social ainda maior, sem deixar de cumprir as recomendações feitas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Suspensão de pagamento de dívidas, redução da cobrança de juros, disponibilização de créditos para empréstimos a taxas de juros baixas e com maior prazo de pagamento, são algumas das medidas que devem ser adotadas pelo governo federal como estímulos fiscais e monetários para que as empresas e as indústrias não fechem as suas portas, gerando desemprego e desabastecimento.

Peço licença ao governo federal para sugerir que utilize uma parte das suas reservas internacionais, que estão estimadas em mais de US$314 bilhões de dólares, ou seja, mais de R$1,6 trilhão de reais ao câmbio de hoje, como forma de conseguir alavancar a economia e amenizar os efeitos dessa crise.

O custo para manter essas reservas é baseado na diferença entre o que Banco Central gasta para adquiri-las e quanto rendem as suas aplicações. Como elas estão investidas em títulos americanos, que rendiam somente 1,5% ao ano, com a crise da pandemia do Covid-19 houve redução da taxa de juros americana, que hoje varia entre 0% e 0,25%, o que trará redução ainda maior na aplicação dessas reservas.

Além da baixa rentabilidade, o país ainda tem que pagar a taxa de carregamento (valor para manter essas reservas aplicadas), que chega a quase US$13 bilhões de dólares ao ano.

Então, não faz sentido manter toda essa reserva a um custo tão alto. O governo deve utilizar uma parte para ajudar no combate ao Covid-19. Seria a melhor forma de injetar recursos na economia com menor impacto para a sociedade.

Outro ponto em questão, Sr. Presidente, foi a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu o pedido feito pela Advocacia Geral da União, afastando algumas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020) relativas à demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19. A decisão liminar, que será submetida a referendo do Plenário do STF, é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Com essa decisão, o país, agora, tem “carta branca” para gastar no combate a essa crise que já assola o mundo todo.

Vale aqui lembrar, que os países que não encararam a pandemia com seriedade e demoraram para adotar medidas protetivas e o isolamento social, tiveram elevado número de perdas humanas. Os Estados Unidos, por exemplo, que tratavam a crise com descrédito, hoje já ultrapassam a marca dos 100 mil casos confirmados, com mais de 2.500 mortes. Com isso, estão gastando trilhões de dólares para tentar conter o avanço e os estragos causados pela pandemia. A previsão de um dos infectologistas mais respeitados no mundo, que faz parte da força-tarefa montada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presidente americano para tentar conter a doença, é que irão morrer entre 100 e 200 mil americanos com o vírus.

Nós, do Congresso Nacional, temos feito a nossa parte na tentativa de amenizar os impactos da crise e é preciso que o governo federal também o faça. Proteger a vida, a saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas protetivas aos empregados, empregadores e à economia é fundamental para o futuro do nosso país.

Estamos em uma guerra, Sr. Presidente, temos instrumentos para investir no salvamento de empresas e pessoas, pois só terá direito ao amanhã quem sobreviver hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fala da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PELO ISOLAMENTO SOCIAL

A pandemia do coronavírus impõe a todos os povos e nações um profundo desafio no seu enfrentamento.

A experiência dos países que estão em estágios mais avançados de disseminação da doença deixa claro que, diante da inexistência de vacina ou de tratamento médico plenamente comprovado, a medida mais eficaz de minimização dos efeitos da pandemia é o isolamento social.

Somente o isolamento social, mantidas as atividades essenciais, poderá promover o "achatamento da curva" de contágio, possibilitando que a estrutura de saúde possa atender ao maior número possível de enfermos, salvando assim milhões de vida, conforme apontam os estudos sobre o tema.

Ao Estado cabe apoiar as pessoas vulneráveis, os empreendedores e segmentos sociais que serão atingidos economicamente pelos efeitos do isolamento.

Diante do exposto, o Senado Federal, através da maioria expressiva dos seus líderes, se manifesta de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e apoia o isolamento social no Brasil, ao mesmo tempo em que pede ao povo que cumpra as medidas ficando em casa.

Manifesto lido na sessão plenária
do Senado Federal em 30/3/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 786/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 786/2020
00001

Emenda ao PL 786 de 2020

(Senador Alessandro Vieira – Cidadania/SE)

SF/20747.74363-00

O art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 7º:

"Art. 2º .....

.....

§ 7º Em caso de calamidade pública ou emergência, os recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE poderão ser utilizados para garantia de manutenção de alimentação escolar, de acordo com as regras e condições dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009." (NR)

JUSTIFICATIVA

O direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal. Nesse contexto, a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

Tendo em vista a importância da alimentação escolar, principalmente levando em consideração a realidade social que milhares de famílias brasileiras enfrentam diariamente, este Parlamento tem o dever de assegurar a distribuição contínua de alimentos para todos os alunos das escolas públicas do país. Esse dever é colocado à prova em períodos de calamidade pública.

A crise ocasionada pelo vírus Covid-19 colocou o isolamento social como alternativa essencial para a contenção da doença, obrigando as autoridades a decretarem fechamento de escolas. Para diversas famílias que enfrentam hoje os desafios do isolamento social, a falta da merenda escolar tem sido um problema para a garantia de alimentação de qualidade e a plena nutrição de suas crianças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a proposição de emenda objetiva garantir a alimentação de estudantes, na medida em que flexibiliza o uso de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), dependentes da atividade presencial nas escolas, para fins de alimentação escolar nos termos e regras propostas pela Lei que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa exceção do direcionamento dos recursos para alimentação dá-se pela necessidade de manter e suplementar a alimentação dos estudantes, dada a descontinuidade das atividades escolares.

A flexibilização do uso dos recursos, apresentadas por este Projeto, visa à garantia da segurança jurídica aos gestores públicos, de acordo com as suas capacidades e condições identificadas localmente, para garantir a provisão de alimentação aos estudantes sem, no entanto, desobrigá-los da justificada prestação de contas e demais medidas de transparência e controle no uso dos recursos públicos.

SF/20747.74363-00

_____

Senador Alessandro Vieira

CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 786/2020
00002

Emenda ao PL 786 de 2020

(Senador Alessandro Vieira – Cidadania/SE)

SF/20994.77052-10

O art. 23 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos § 1º e 2º:

"Art. 23 .....

.....

§ 1º Em caso de calamidade pública ou emergência, os recursos não contemplados pelo art. 22 poderão ser utilizados para distribuição com objetivo de garantir a manutenção de alimentação escolar, de acordo com as regras e condições dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 2º Ainda para efeito do caput do presente artigo, os estados, municípios e Distrito Federal devem utilizar os recursos, preferencialmente, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ressalvadas as condições do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, considerando a capacidade logística de cada ente federado." (NR)

JUSTIFICATIVA

O direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal. Nesse contexto, a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

Tendo em vista a importância da alimentação escolar, principalmente levando em consideração a realidade social que milhares de famílias brasileiras enfrentam diariamente, este Parlamento tem o dever de assegurar a distribuição contínua de alimentos para todos os alunos das escolas públicas do país. Esse dever é colocado à prova em períodos de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A crise ocasionada pelo vírus Covid-19 colocou o isolamento social como alternativa essencial para a contenção da doença, obrigando as autoridades a decretarem fechamento de escolas. Para diversas famílias que enfrentam hoje os desafios do isolamento social, a falta da merenda escolar tem sido um problema para a garantia de alimentação de qualidade e a plena nutrição de suas crianças.

SF/20994.77052-10

Nesse sentido, a proposição de emenda objetiva garantir a alimentação de estudantes, na medida em que flexibiliza o uso de recursos ociosos e que apenas justificam o seu uso em atividades escolares presenciais – em especial aqueles provenientes do FUNDEB, nos termos e regras estabelecidas pela Lei que normatiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Importa dizer que a emenda impõe uma importante restrição na medida em que garante o pagamento de remuneração dos profissionais do magistério. A medida excepcional descrita na emenda dá-se pela necessidade de manter e suplementar a alimentação dos estudantes, dada a descontinuidade das atividades escolares.

A flexibilização do uso dos recursos, apresentadas por este Projeto, visa à garantia da segurança jurídica aos gestores públicos, de acordo com as suas capacidades e condições identificadas localmente, para garantir a provisão de alimentação aos estudantes sem, no entanto, desobrigá-los da justificada prestação de contas e demais medidas de transparência e controle no uso dos recursos públicos.

_____

Senador Alessandro Vieira

CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 786/2020
00003

Emenda ao PL 786 de 2020

(Senador Alessandro Vieira – Cidadania/SE)

SF/20260.24196-11

Altera e acrescenta o § 1º, 2º e 3º ao artigo 21-A, da Lei 11.947, de 16 de Junho 2009:

"**Art. 21-A** Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados:

I - dos gêneros alimentícios em estoque, adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE;

II - dos recursos financeiros do PNAE, de acordo com as condições logísticas e preferências dos gestores locais, considerando-se as seguintes opções:

a) fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar ou kits de alimentação aos pais ou responsáveis, observando-se a periodicidade no mínimo semanal, escalonamento de entregas por turma e por série, observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, identificação dos familiares e comprovação de vínculo familiar ou de responsabilidade;

b) transferência direta de recursos financeiros destinados à merenda aos pais ou responsáveis, operacionalizado pelos entes federados;

c) requisição ao Governo Federal de que realize a identificação e transferência direta de renda aos pais ou responsáveis, por meio de cartão magnético bancário, inclusive aquele já utilizado para programas de assistência social, mantidos pela União, como o Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º A transferência de que trata o § 6º, II, b do presente artigo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - as formas de operacionalização devem ser definidas pelos gestores locais;

II - a identificação de dados dos pais e responsáveis será implementada a partir de coleta com comunidade escolar ou por aqueles mantidos pelos entes federados nos termos da legislação local;

III - o Governo Federal deve facilitar a provisão dos dados disponíveis para a identificação dos dados bancários dos pais ou responsáveis.

§ 2º Ainda para efeito do caput do presente artigo, os estados, municípios e Distrito Federal devem garantir a utilização dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ressalvadas as condições do art. 14.

§ 3º A distribuição realizada nos termos do caput deverá constar na prestação de contas do inciso II do art. 20 desta Lei." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal. Nesse contexto, a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

SF/20260.24196-11

Tendo em vista a importância da alimentação escolar, principalmente levando em consideração a realidade social que milhares de famílias brasileiras enfrentam diariamente, este Parlamento tem o dever de assegurar a distribuição contínua de alimentos para todos os alunos das escolas públicas do país. Esse dever é colocado à prova em períodos de calamidade pública.

A crise ocasionada pelo vírus Covid-19 colocou o isolamento social como alternativa essencial para a contenção da doença, obrigando as autoridades a decretarem fechamento de escolas. Para diversas famílias que enfrentam hoje os desafios do isolamento social, a falta da merenda escolar tem sido um problema para a garantia de alimentação de qualidade e a plena nutrição de suas crianças.

A proposição de emenda objetiva flexibilizar o uso dos recursos destinados à alimentação escolar em situações de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, bem como complementar o montante destinado a essa finalidade, por meio de destinação de recursos eventualmente ociosos destinados a outras políticas que dependem da continuidade das aulas, como o transporte escolar.

A flexibilização dos recursos se dá a partir da escolha do gestor local em adotar, alternativamente, três medidas para garantia da alimentação, sendo a primeira a distribuição de kits de alimentação, observados requisitos logísticos e de segurança sanitária; a transferência de recursos financeiros destinados a essa finalidade a ser realizada diretamente pelos gestores locais ou ainda a escolha de que o governo federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transfira o montante destinado a essa política aos familiares ou responsáveis, por meio da identificação desses em análise de bases de dados utilizadas em programas federais.

Importa dizer que a alteração legal também visa a permitir que as escolas distribuam, em caso de emergência ou calamidade pública, a pais e responsáveis, os alimentos já adquiridos por meio de uso dos recursos do PNAE e que se encontram em estoque.

A flexibilização do uso dos recursos, apresentadas por este Projeto, visa à garantia da segurança jurídica aos gestores públicos, de acordo com as suas capacidades e condições identificadas localmente, para garantir a provisão de alimentação aos estudantes sem, no entanto, desobrigá-los da justificada prestação de contas e demais medidas de transparência e controle no uso dos recursos públicos.

SF/20260.24196-11

_____

Senador Alessandro Vieira

CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 786/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 786, de 2020)

SF/20938.33431-62

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 786, de 2020:

"**Art. 21-A.** .....

.....

§ 1º Em complementação ao disposto no *caput*, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão, na forma do regulamento, auxílio financeiro às famílias, para fins de alimentação das crianças regularmente matriculadas em instituições públicas da educação infantil, salvo quando se identifiquem riscos para a saúde dos estudantes e dos profissionais da educação envolvidos na execução do programa.

§ 2º O referido auxílio financeiro será mensal e deverá ser calculado a partir do valor *per capita* diário definido para o período correspondente à emergência de saúde ou calamidade pública, terá sua implementação acompanhada pelo CAE."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 9 milhões de brasileiros de até 14 anos vivem em situação de extrema pobreza. O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), por outro lado, indica que em 2017 havia 207 mil crianças menores de 5 anos padecendo de desnutrição grave no Brasil.

Infelizmente, esse quadro de insegurança alimentar que já vinha se agravando, piorou ainda mais nas últimas semanas, em função da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que obrigou creches e escolas a fecharem as portas. A intenção dos governos de tentar minorar os ciclos de transmissão e contágio da doença trouxe descontinuidade, em grande medida, ao atendimento no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2020, é bastante feliz, ao autorizar, em todo o território nacional, durante o período de emergência de saúde e de calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Pnae.

A título de aperfeiçoamento da proposição, propomos que se inclua na lei a ser alterada também a previsão de que, em situações como a vivenciada pelo País neste momento, seja ofertado às famílias de crianças matriculadas na educação infantil auxílio financeiro, a ser aplicado na alimentação. Esse auxílio deverá corresponder ao valor *per capita* diário definido para o período correspondente à emergência de saúde ou à calamidade pública, e deverá ser encaminhado às famílias, na forma do regulamento.

Em outras palavras, o que os governos não gastarem com a alimentação dessas crianças nas creches e nas escolas, deverá ser distribuído às famílias, não somente por meio de gêneros alimentícios, mas também de auxílio financeiro, para que suplementem a alimentação durante o período em que, conforme sabemos, dificuldades de cunho econômico são ainda mais deletérias.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para a incorporação do conteúdo desta emenda ao projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20938.33431-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 11 , DE 2020

SF/20556.22121-28

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2020, do Deputado Hildo Rocha, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei do (PL) nº 786, de 2020, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que se propõe a *alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica* (art.1º).

O art. 2º, cláusula de vigência, prevê que a lei decorrente do projeto em comento entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou em conjunto com o Projeto de Lei nº 824, de 2020, de autoria da Deputada Professora Dorinha Rezende, que tinha o mesmo objetivo, acrescido da possibilidade de repasse dos recursos diretamente em dinheiro às famílias por meio de cartão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

magnético de programas de distribuição de renda. Ao chegar ao Senado Federal, a matéria veio diretamente ao Plenário em razão de sua urgência.

Foram apresentadas três emendas pelo Senador Alessandro Vieira, que buscam: I – possibilitar, além do fornecimento da merenda escolar na forma de gêneros alimentícios, a transferência direta de recursos financeiros pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às famílias dos estudantes, ou pela União, em caso de requisição do ente federado subnacional; II – autorizar a utilização de recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) para garantia de manutenção de alimentação escolar; III – possibilitar a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para a manutenção da alimentação escolar, ressalvado o percentual mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Já a Senadora Rose de Freitas apresentou emenda para determinar que, em complementação à distribuição da merenda escolar, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurem auxílio financeiro às famílias, para fins de alimentação das crianças matriculadas em instituições de educação infantil.

II – ANÁLISE

O PL nº 786, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

O PL nº 786, de 2020, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria.

No mérito, a proposição é altamente elogiável, na medida em que busca assegurar a alimentação de milhões de crianças e jovens que dependem da merenda escolar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de emergência ou calamidade pública que justifique a medida.

Notadamente neste momento, em que vivemos a crise mais grave de nossa história, em decorrência da pandemia do coronavírus,

SF/20556.22121-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio às crianças e jovens do nosso País que se encontram extremamente vulneráveis.

De acordo com dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil chegou a 2018 com 13,5 milhões de pessoas em extrema pobreza. Em Alagoas mais de 570 mil pessoas sobrevivem com menos de oito reais por dia, 17,2% dos 3.314 milhões de habitantes, ficando atrás apenas do Maranhão. Os números de pobreza extrema em Alagoas são quase o triplo do percentual nacional, que chega a 6,5% do povo brasileiro.

SF/20556.22121-28

No Brasil mais de 9 milhões de crianças e adolescentes de até 14 anos vivem em extrema pobreza, segundo estudo apresentado pela Abrinq. Entre os estados da federação, os maiores percentuais de crianças vivendo em situação de extrema pobreza são o do Maranhão, Alagoas, Acre, Bahia e Amazonas.

Segunda o censo escolar de 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) o Brasil tem mais de 38 milhões de crianças e adolescentes matriculados na educação básica da rede pública. De fato, muitos dos estudantes que dependem da merenda escolar como fonte de nutrientes diários, com escolas fechadas, podem ficar sem comer, especialmente se considerarmos a queda na renda familiar de grande parte da população.

Nesse sentido, entendemos que, a exemplo do que já vem sendo feito em alguns entes da federação, em que mesmo com as escolas fechadas há distribuição de alimentos, é necessário que essa previsão seja instituída em lei federal.

Passando à análise das emendas apresentadas, como dito anteriormente, a proposição ora analisada tramitou com o PL nº 824, de 2020, de autoria da Deputada Professora Dorinha Rezende, o qual previa a possibilidade não só de distribuição da merenda escolar, mas também de repasse direto dos valores monetários equivalentes às famílias dos estudantes por meio de cartão magnético de programas de distribuição de renda.

Essa segunda possibilidade não foi contemplada na proposição de autoria do Deputado Hildo Rocha aprovada na Câmara dos Deputados e ora sob análise, como forma de proteger a agricultura familiar. Com efeito, atualmente há a determinação de que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados aos entes federados pelo Fundo Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009).

Entendemos acertada a proteção à agricultura familiar, especialmente neste momento que compromete não somente a saúde de toda a população, mas também a possibilidade de geração de renda para os mais necessitados. Desse modo, não acolhemos a emenda que trata da possibilidade de distribuição direta às famílias dos estudantes de recursos financeiros destinados à alimentação escolar.

SF/20556.22121-28

Relativamente à possibilidade de utilização de recursos do Fundeb para a alimentação escolar, consideramos que há empecilho de ordem constitucional, uma vez que os recursos do Fundo, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), devem ser utilizados com manutenção e desenvolvimento de ensino. Conforme preceituam os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com alimentação escolar.

Por mais relevante que consideremos a distribuição da merenda para os estudantes nesse momento de crise, não podemos esquecer que outras despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser mantidas, como: aquisição, manutenção, construção e conservação de equipamentos necessários ao ensino, inclusive a distância; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, até mesmo para a distribuição das merendas escolares; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas; realização de atividades-meio necessárias à continuidade do funcionamento dos sistemas de ensino, entre outros.

Por sua vez, tampouco consideramos apropriada a utilização de recursos transferidos no âmbito do PNATE para a alimentação escolar. Tais recursos são utilizados para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Além de várias dessas despesas permanecerem iguais mesmo com a suspensão das aulas, esse transporte poderá ser de suma importância para fazer a alimentação escolar chegar aos estudantes da zona rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que concerne à determinação de que, em complementação à distribuição da merenda escolar, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurem auxílio financeiro às famílias, também encontramos óbices de natureza constitucional. A propósito, o pacto federativo insculpido no art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, não permite que seja estabelecida em lei federal obrigação que viole a autonomia administrativa e financeira dos demais entes da federação. Cumpre assinalar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm a prerrogativa de destinar recursos próprios para a complementação das transferências da União.

SF/20556.22121-28

Também insta mencionar que, de todo modo, as medidas sugeridas nas emendas descritas poderão ser oportunamente analisadas, tendo em vista que no mesmo sentido tramita o Projeto de Lei nº 1.058, de 2020, que *altera a Lei n° 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.*

Destacamos que a aprovação de qualquer dessas emendas implicaria a necessidade de retorno da proposição à Câmara dos Deputados. Tendo em vista a urgência que a distribuição de merenda escolar impõe nesse momento de crise, solicitamos a sensibilização dos senhores pela aprovação da matéria nesta Casa. Com efeito, a demora na tramitação da proposição poderá ensejar prejuízo para os estudantes que dependem da merenda escolar para se alimentar, bem como desperdício de gêneros alimentícios perecíveis ou com data de expiração próxima já adquiridos e pendentes de distribuição.

Por fim, entendemos que a redação conferida pelo PL nº 786, de 2020, ao art. 5º, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve ser suprimida, por meio de emenda de redação. A ressalva incluída no dispositivo somente fazia sentido com a redação original do projeto, que previa a possibilidade de transferência em dinheiro dos recursos destinados à alimentação escolar, a qual não foi aprovada na Câmara. Com efeito, se os recursos continuarão sendo transferidos aos entes subnacionais e utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, não há motivo para alterar a redação do dispositivo mencionado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 786, de 2020, e quanto ao mérito, votamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e pela **aprovação** da proposição com a seguinte emenda de redação:

SF/20556.22121-28

EMENDA Nº 5 –PLEN

Suprima-se a alteração ao *caput* e ao § 2º do art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevista no art. 1º do Projeto de Lei nº 786, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.066/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20319.96760-22

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1066, de 2020)

Suprima-se a alínea a do inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1066/2020, quando deliberado pela Câmara dos Deputados, teve incorporado ao seu texto a previsão de pagamento de um auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a pessoas de baixa renda, em decorrência do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A alínea a do inciso VI do artigo 2º inclui na lista de beneficiários do auxílio emergencial os microempreendedores individuais - MEI.

Todavia, ao estabelecer no inciso V do artigo 2º que o beneficiário da lei não possa ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), a lei acabará não alcançando o maior número de trabalhadores definidos como MEI. Para impedir que a lei acabe produzindo poucos efeitos práticos, sugiro a supressão dessa parte do texto, por entender se tratar de medida inócua.

Acredito que o microempreendedor individual deve sim fazer jus a um auxílio emergencial e que essa medida alcance o maior número de beneficiados. Por isso é que propus o Projeto de Lei nº 954, de 2020, que cria a bolsa calamidade. Minha proposta não estipula critérios de rendimentos

Página: 1/2 28/03/2020 12:05:05
6daffb5396dfd814d88b4dae3e1094311347d6f4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20319.96760-22

tributáveis para o MEI, podendo, com isso, alcançar maior número de trabalhadores. A intenção é alcançar quem precisa, não criar obstáculos.

Defendo, portanto, que essa classe de trabalhadores seja contemplada em projeto à parte, que tem condição de produzir resultados mais efetivos e que também seja aprovado com urgência em face da situação de calamidade que vivemos. Conto, para isso, com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 28 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

Página: 2/2 28/03/2020 12:05:05
6daffb5396dfd814d88b4dae3e1094311347d6f4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20622.69479-73

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1066, de 2020)

Dê-se ao caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Durante o período de quatro meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas adotadas em quase todo o Brasil para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus é o isolamento social. Segundo especialistas, a medida é essencial e a forma mais eficaz de evitar a rápida propagação da COVID-19, doença provocada pelo vírus.

A meu ver, essa é uma providência correta, embora o governo federal não reconheça. Todavia, também defendo que não se pode implementar medidas de isolamento sem garantir que as pessoas terão recursos para sobreviver.

A Câmara dos Deputados, ciente dessa necessidade, adicionou ao Projeto de Lei nº 1066/2020 o pagamento de um auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a pessoas de baixa renda. É, sem sombra de dúvidas, uma proposta melhor do que a anunciada pelo governo federal de apenas R$ 200,00 (duzentos reais).

Página: 1/2 28/03/2020 12:03:05
09c1087ef25052d9ca55620f25e78ec5b1af156e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20622.69479-73

Entretanto, trata-se de uma proposta assistencialista emergencial e temporária com o objetivo de garantir a subsistência das pessoas. Primeiro pensamos na vida das pessoas, o bem maior, depois pensamos na economia. Convicto dessa premissa, sugiro por meio desta Emenda que o valor a ser pago a essas pessoas de baixa renda seja de 1 salário mínimo e que o prazo seja aumentado de 3 para 4 meses.

É preciso lembrar que estamos apenas no começo da crise, o pico da pandemia está previsto entre os meses de abril e maio. Portanto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 28 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

Página: 2/2 28/03/2020 12:03:05
09c1087ef25052d9ca55620f25e78ec5b1af156e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00003

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1066, de 2020)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 2º, do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, renumerando-se o atual inciso VI para V.

JUSTIFICAÇÃO

Muito brasileiros que precisam podem não ter acesso ao auxílio emergencial, pois ele é vedado aos que declararam ter recebido mais de R$ 28.000 no ano de 2018. Discordamos esta previsão, pois a situação de 2018 não reflete a situação de pobreza em 2020 causada pelo novo coronavírus. Por isso, suprimimos este dispositivo restritivo, garantindo o auxílio a todos os brasileiros que precisarem nesses tempos difíceis.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

pn2020-02524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00004

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.066, de 2020)

Substitua-se expressão "de qualquer natureza," por "de qualquer natureza, inclusive o taxista," na alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os taxistas são uma das categorias mais afetadas pelos efeitos econômicos do novo coronavírus. À medida que as cidades fecham para respeitar o isolamento e impedir o avanço da doença, a renda deles vai embora. Por serem autônomos, não contam com seguro-desemprego, nem podem se beneficiar de outras proteções usadas pelos trabalhadores formais nessa crise – como FGTS, aviso prévio, afastamento médico ou auxílio-doença.

Desta forma, é preciso assegurar expressamente que os taxistas possam receber o auxílio emergencial. Esta é, inclusive, uma questão de saúde pública.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

pn2020-02524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1066, de 2020)

SF/20472.61254-09

Substituam-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

I – a expressão "emprego formal" por "emprego formal ativo", do inciso II do *caput*;

II – a expressão "de qualquer natureza," por "de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo," na alínea *c* do inciso VI do *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a incluir trabalhadores em contrato intermitente no texto do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

Sabemos que a proposição se destina aos que estão em situação de fragilidade por não poder trabalhar, como é o caso dos intermitentes que não são estão sendo convocados. Contudo, ao vedar o recebimento do auxílio-emergencial por quem tem "emprego formal", o texto da Câmara poderia proibir o acesso dos intermitentes.

Naturalmente, a intenção daquela Casa foi tratar dos vínculos de emprego formal que estão ativos (trabalhadores que continuam recebendo seus salários, ou que estão recebendo benefícios decorrentes do vínculo, como auxílio-doença ou seguro-desemprego). Porém, por sua natureza de contrato por tempo determinado, o trabalhador intermitente não faz jus ao seguro-desemprego.

Ainda, corrigimos a redação do inciso II do art. 2º, cuja vedação ao recebimento do auxílio emergencial é somente para aqueles que possuem emprego formal ativo. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consoante o § 3º de seu art. 443, prevê que, no contrato intermitente, considera-se inativo o trabalhador que não está sendo convocado para prestar serviços.

Destarte, incluímos o intermitente inativo no grupo dos trabalhadores informais de qualquer natureza que podem receber o benefício. Esta inclusão nos parece lógica e necessária. O intermitente é um trabalhador, que não pode ser considerado formal, pois não contribui por não ter salário.

8d3ad0522520ca32f389831e8b2ad05524908ded Página: 1/2 30/03/2020 10:43:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com esse ajuste de redação, beneficiamos várias categorias profissionais, como os assistentes de venda, serventes de obra, cozinheiros, faxineiros e garçons.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acatamento do ajuste redacional dessa Emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20472.61254-09
Página: 2/2 30/03/2020 10:43:49
8d3ad0522520ca32f389831e8b2ad05524908ded

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/20878.35146-09

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.066, de 2020)

Substitua-se a expressão "mulher provedora" por "a provedora ou o provedor" no § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a previsão de que a mulher chefe de família monoparental – a "mãe solteira" – possa receber dois benefícios. Contudo, não vemos por que não estender esta previsão também para o caso de homens na mesma situação. Parece-nos, além de razoável, que a equiparação concretiza o princípio da isonomia.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/20496.62121-21

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.066, de 2020)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do auxílio emergencial é urgente. Contudo, o texto aprovado na Câmara exclui uma parcela importante da população, que aferiu mais de R$ 2.400 por mês em 2018 – mesmo que viva abaixo da linha de pobreza do projeto em 2020.

Este pode ser o caso de um trabalhador que tinha carteira assinada, mas perdeu o emprego, ou de um conta-própria, como um caminhoneiro, um taxista ou um motorista de aplicativo, que declarou ter recebido mais do que R$ 28.000 no ano retrasado. Essas pessoas também vão sofrer com a crise, e o Projeto prevê que, mesmo que estejam vivendo abaixo da linha da pobreza de meio salário mínimo, não farão jus ao benefício em hipótese alguma.

É preciso suprimir este dispositivo, e o fazemos por meio desta Emenda.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00008

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(AO PL 1.066, DE 2020)

SF/20406.27356-63

Suprima-se o inciso V do art. 2º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica resultante da chegada da pandemia da Covid-19 ao Brasil será profunda e já está lançando repentinamente na pobreza muitos que conseguiam se manter relativamente bem com os seus rendimentos.

Não podemos, nesse momento, nos determos na ajuda simplesmente àqueles que sempre viveram na miséria. É preciso auxiliar também a essa multidão de novos pobres, formada pela forte desaceleração da economia.

Por isso, não há sentido em limitar o alcance do benefício a uma determinada faixa de renda auferida em anos anteriores. Precisamos, pelo contrário, socorrer essas pessoas que agora viram sua renda desaparecer.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00009

SENADO FEDERAL

SF/20068.85221-86

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1066, de 2020)

Acrescenta o parágrafo 12 ao artigo 2º do Projeto de Lei 1066, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 2º .....**

.....

§ 12 É devido o auxílio emergencial previsto no caput deste artigo à mulheres mães de qualquer idade.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre observar que o requisito inserido no inciso I do art. 2º desta proposição, ou seja, "maior de dezoito anos de idade", exclui da percepção do auxílio emergencial as mães adolescentes, também inseridas neste contexto de crise em que vive a sociedade brasileira.

Dados de 2017 revelam que 57,2% das meninas entre 10 e 17 anos com filhos não trabalham nem estudam. É preciso lembrar que muitas dessas gestações não foram planejadas e podem ser consequência de violência sexual, abuso infantil e outros fatores que tornam garotas em mães, precocemente.

Independe da causa, em grande parte estas meninas mães vivem em situação de maior vulnerabilidade social e sobrevivem de "bicos" e trabalhos informais, inviabilizados neste momento de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, temos um contingente de garotas desempenhando o papel de mães e arcando com a responsabilidade de criar um filho. Para elas, sugerimos a presente alteração!

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

SF/20068.85221-86

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20185.77229-22

EMENDA Nº
(ao PL nº 1066, de 2020)

Insira-se a seguinte alínea "d" ao inciso VI do artigo 2º do PL 1066/20:

Art 2º.....

.....

.....

VI - .....

.....

d – prevista no Art 3º da lei 11.326/2006, cujos empreendimentos estejam localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública entre janeiro de 2019 e março de 2020, em decorrência da estiagem.

JUSTIFICATIVA

Agricultura familiar é responsável por significativa parte da produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, mandioca, pecuária leiteira, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, fruticulturas e hortaliças.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

A pandemia do novo coronavírus afeta todos os setores da economia. Porém, assim como os informais e microempreendedores individuais, os pequenos agricultores familiares também enfrentam grandes dificuldades. Aliado ao vírus, esse segmento

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20185.77229-22

também é duramente castigado pela forte estiagem que castiga, em especial, o Rio Grande do Sul nos últimos meses.

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício dos R$ 600,00 previsto no PL 1066/20 também aos agricultores familiares, desde que o município onde estão localizados tenha decretado situação de emergência ou de calamidade pública, no período especificado.

Pela relevância da proposta, conto com o apoio de todos para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00011

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.066, de 2020)

SF/20921.75569-96

Deem-se ao inciso III e à alínea *c* do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, as seguintes redações:

"Art. 2º .....

.....

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego, salvo o seguro defeso, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1º, o Bolsa-Família;

.....

VI - .....

.....

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inclusive o pescador artesanal profissional e o aquicultor, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpram o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020'.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a especificar que o texto da Câmara dos Deputados atende, também, os pescadores artesanais profissionais, independente de receberem o seguro defeso, a se habilitarem ao auxílio emergencial previsto no Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

A pesca artesanal é uma atividade socioeconômica relevante no País, gerando trabalho, renda e alimento para cerca de 1,5 milhão de pessoas e representando mais de 60% da produção de pescados capturados em âmbito nacional que chega à mesa do povo brasileiro; e em regiões como o Norte e o Nordeste (juntas) essa produção chega a mais de 75%. Também, é a base de sustentação de importante e extensa cadeia produtiva: pequenos, médios e grandes comerciantes de pescados; bares e restaurantes; segmentos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

turismo; fabricadores de petrechos e embarcações; vendedores de gelo; dentre outros.

Apesar desses números e indicadores expressivos, destacamos que as comunidades pesqueiras artesanais são grupos sociais, historicamente, vulneráveis, visto que, além da exposição às mudanças ambientais globais, sempre tiveram que resistir, durante os séculos, às dificuldades com capacidade de negar a continuidade de seus modos de vida.

Além de todos os vários problemas pelos quais os pescadores e pescadoras artesanais têm vivido, o novo coronav rus vem somar-se s vulnerabilidades j presentes nas comunidades pesqueiras artesanais, que se multiplicam pela situação geral de ausência de políticas públicas para o setor e pela falta de acesso aos direitos sociais básicos de sua população.

Nesse contexto, grande parte das comunidades pesqueiras do País não possui acesso adequado ao sistema público de saúde, não contando com postos de atendimento médico. Muitas vezes, os pescadores têm que se deslocar aos núcleos urbanos próximos. Essa situação se torna particularmente grave no cenário do avanço da pandemia da COVID-19.

Desta forma, é preciso assegurar expressamente que os pescadores artesanais possam receber o auxílio emergencial. Esta é, inclusive, uma questão de saúde pública.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

SF/20921.75569-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA Nº
(ao PL 1.066/2020)

SF/20559.90773-30

Acrescente-se a seguinte alínea "d", ao inciso VI, do Art. 2º, do Projeto de Lei 1.066 de 2020:

"Art. 2º .....
.....
VI - .....
.....
d) taxista e/ou motorista de aplicativo.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus tem demandado uma atuação imediata dos poderes públicos de todas as esferas, desde à União, aos Estados e Municípios, dentre essas medias encontra-se a necessidade do isolamento e distanciamento social, para evitar a propagação do novo coronavírus, o que impacta diretamente a vida de muitos trabalhadores que ficam impossibilitados de prover sua subsistência e de sua família, nessas condições.

Esse é o caso dos Taxistas e dos motoristas de aplicativos, que possuem por essência de sua atividade estarem em circulação nas ruas em contato direto com as pessoas, e que nesse momento não conseguem trabalhar e manter sua renda.

O projeto ora analisado é de fundamental importância por buscar fornecer uma renda mínima justamente para aqueles que necessitam, e nessa hora estão em condição ainda mais complicada, devendo o Poder Público aportar recursos para atender a população.

Entretanto, é fundamental que acrescentamos dentre as atividades que poderão ter acesso ao benefício os taxistas e motoristas de aplicativos, que são umas das atividades mais afetadas em virtude da paralisação necessária em razão da Pandemia.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20892.82125-81

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1066, de 2020)

Suprima-se o inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1066/2020, quando deliberado pela Câmara dos Deputados, teve incorporado ao seu texto a previsão de pagamento de um auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a pessoas de baixa renda, em decorrência do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Todavia, ao estabelecer no inciso V do artigo 2º que o beneficiário da lei não possa ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), a lei acabará não alcançando o maior número de pessoas.

Para impedir que a lei acabe produzindo poucos efeitos práticos, sugiro a supressão dessa parte do texto, por entender que a situação de 2018 não reflete a atual, ainda mais diante dos impactos gerados pela pandemia da COVID-19. Conto, para isso, com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00014

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1066, de 2020)

SF/20379.33162-07

Suprima-se o inciso V, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 1066, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1.066, de 2020, *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (institui auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00, a pessoas de baixa renda).*

Trata-se de medida emergencial para o atendimento de parcela da população brasileira cujas atividades econômicas vêm enfrentando maiores dificuldades em virtude das ações necessárias de isolamento social para contenção do contágio pelo corona vírus. É o caso, principalmente, dos trabalhadores autônomos e informais.

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece o valor mensal do benefício e ainda lista os requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente pelo trabalhador para ter direito ao auxílio.

São seis incisos que caracterizam de forma bastante limitada a elegibilidade do benefício. O inciso V, que se pretende suprimir, determina que o beneficiário não poderá ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70. Trata-se de recebimento mensal inferior a R$ 2380,00.

São variados os casos de trabalhadores autônomos que podem ter percebido valor anual superior ao limite mencionado e, ainda assim, não ter tido a capacidade de fazer poupança para sobreviver a este momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20379.33162-07

Além disso, muitos destes trabalhadores estão sendo profundamente afetados pelo estado de calamidade corretamente instalado no país.

É o caso, por exemplo, de muitos taxistas, que tiveram rendimento superior ao limite estabelecido no ano passado, mas, no momento se encontram praticamente sem renda em virtude da pandemia.

Vale lembrar que os demais incisos já restringem a elegibilidade para o benefício, como é o caso do inciso IV que determina que a renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos.

Entendendo ser desnecessária e demasiadamente limitadora a exigência contida no inciso V, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20212.30723-21

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1066, de 2020)

Dê-se ao § 8° e ao seu inciso III, constantes do art. 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2°** .....

.....

§ 8° O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras e de pagamento que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra conta transacional digital específica, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....

III - ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta transacional mantida em qualquer instituição habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1066/2020 traz importantes medidas no sentido de prover um auxílio emergencial às pessoas e famílias que têm sido afetadas economicamente pelas medidas de isolamento adotadas para combater o surto epidêmico do COVID-19. Da forma como redigido, entretanto, o projeto prevê a distribuição do referido auxílio financeiro emergencial por um único canal: as instituições financeiras públicas federais (conforme art. 2º, § 8º do PL).

É certo que as instituições públicas federais possuem grande presença e constituem um importante canal para distribuição dos benefícios. Entretanto, tais instituições não são o único canal (ou mesmo o canal preferencial) de acesso a serviços financeiros. Com efeito, novos entrantes

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20212.30723-21

no mercado financeiro têm assegurado novos canais de intermediação, muitas vezes com cobertura e acesso mais amplos e permanentes por conta das novas possibilidades tecnológicas.

Diversas *fintechs*, por exemplo, **operam ininterruptamente** (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando um atendimento permanente e mais abrangente do que o atendimento que os bancos tradicionais oferecem aos seus clientes. Estas novas instituições, nativas do ambiente digital, têm impulsionado importantes alterações no mercado que podem servir ao propósito de maximizar o alcance e efetividade das políticas públicas de auxílio emergencial.

Nesse sentido, as *fintechs* e as instituições financeiras que já vêm se adaptando ao ambiente digital podem colaborar imensamente na oferta de um **atendimento mais célere na distribuição dos auxílios, bem como estruturar formas de acesso a tais benefícios que evitem as aglomerações geradas pelo atendimento presencial**. Dessa maneira, a capilaridade das *fintechs* pode contribuir para que o auxílio discutido no PL 1066/2020 atinja mais rapidamente os quase 40 milhões de trabalhadores informais1 (público fortemente afetado neste momento) espalhados pelo Brasil.

Para além disso, é importante destacar que as instituições financeiras públicas ainda têm a maior parte da sua rede de distribuição baseada em canais físicos. Dessa forma, habilitar outras instituições capazes de disponibilizar canais digitais de distribuição do referido auxílio permitirá que um incontável contingente de pessoas receba e acesse estes recursos diretamente das suas casas, sem a necessidade de contato físico. O processo simplificado de autenticação, realidade de produtos digitais oferecidos por *fintechs*, permite que o cidadão tenha uma conta em menos de 3 minutos e um cartão virtual imediatamente após a conclusão do cadastro.

A presente emenda, portanto, pretende viabilizar maior capilaridade e velocidade de distribuição à política pública proposta, além de facilitar o acesso da população ao auxílio emergencial.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00016

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20197.09640-93

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1066, de 2020)

Substitua-se a palavra "mulher" por "pessoa" no § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda corrige um equívoco do § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020. No Brasil – e no mundo –, as famílias monoparentais têm, geralmente, como provedoras as mulheres; no entanto, há muitas cujos provedores são homens.

Assim, o correto é permitir que "a pessoa provedora de família monoparental" receba duas cotas do auxílio criado pela proposição.

Diante do exposto e para evitar equívocos no sentido original a que se propõe, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desse ajuste redacional.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00017

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1066, de 2020)

SF/20974.38731-32

Acrescenta o parágrafo 12 ao artigo 2º do Projeto de Lei 1066, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 2º .....**

.....

§ 12 o auxílio emergencial previsto no caput deste artigo é devido aos indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Divulgado pela ONU Brasil, segundo relatório publicado na ocasião dos 30 anos da Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, Convenção nº 169, a subsistência e as atividades econômicas de muitos povos indígenas foram transformadas. O relatório indicou que cerca de 45% das mulheres e dos homens indígenas estão fora do setor agrícola.

Comparado a um índice de 66% entre a população não indígena, mais de 86% da população indígena global trabalha na economia informal, geralmente associada a más condições de trabalho e à falta de proteção social. As mulheres indígenas enfrentam problemas específicos. A taxa de informalidade entre elas é 25 pontos percentuais mais elevada do que entre suas contrapartes não indígenas. Elas também têm menor probabilidade de concluir a educação básica e mais chances de estar em situação de extrema pobreza. Além disso, as mulheres indígenas têm uma maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20974.38731-32

participação no trabalho familiar auxiliar (quase 34%). Ao mesmo tempo, apenas cerca de um quarto (24,4%) das mulheres indígenas têm trabalho assalariado, uma proporção menor na comparação com as mulheres não indígenas (51,1%) e com os homens indígenas (30,1%).

Pelos dados acima exposto, resta evidente que os indígenas também se encontram-se situação de vulnerabilidade social. Em tempos “de normalidade” a situação econômica destes povos já é demais precária, com a situação excepcional provocada pelo coronavírus, a situação de vida deles só se agrava.

Por estas razões, entendemos que deva estar de forma clara a garantia do auxílio emergencial aos indígenas, por ser medida justa e imprescindível a garantir sua dignidade.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL 1.066, de 2020)

Dê-se à alínea c, do inciso VI, do "caput" do art. 2º, a seguinte redação:

> "c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra, a qualquer tempo, o requisito do inciso IV."

Justificação

O limite temporal de 20 de março não contempla trabalhadores que venham a se encontrar em situação de vulnerabilidade no período posterior à data em questão.

Não vemos motivo para excluir do benefício esse segmento da população.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL 1.066, de 2020)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 2º e renumere-se o inciso VI para V.

Justificação

A vedação imposta pelo inciso V do art. 2º exclui do recebimento do benefício todos os brasileiros que tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 no ano de 2018.

Obviamente, trata-se de um grande contingente populacional, que inclui categorias laborais como os motoristas autônomos, fisioterapeutas, cuidadores de idosos, contadores, corretores de imóveis e de seguros, entre muitas outras, que estarão impedidas de exercer suas atividades, seja pela imposição de restrições à circulação e ao contato social, seja pela inevitável crise econômica que advirá.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL 1.066, de 2020)

Dê-se ao § 8º do art. 2º, a seguinte redação:

> "§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais e estaduais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:"

Justificação

A inclusão dos bancos públicos estaduais entre aqueles autorizados a operacionalizar o pagamento do auxílio emergencial é medida que vai agilizar a obtenção do benefício àqueles que dele necessitam.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL 1.066, de 2020)

Acrescente-se ao inciso VI, do "caput" do art. 2º, a seguinte alínea "d":

> "d) o trabalhador com contrato de trabalho intermitente e que esteja inativo no período estabelecido para a concessão do benefício."

Justificação

Os trabalhadores com contrato de trabalho intermitente, na maioria dos casos, não serão convocados durante o período de quarentena, nem mesmo nos meses subsequentes ao ápice da crise. A existência de um vínculo formal, porém, os impediria de receber o benefício. Todavia, esta espécie de vínculo formal, pela sua natureza intermitente, não dá direito ao seguro-desemprego. Há um paradoxo de desproteção, porque estes trabalhadores são contribuintes da Previdência Social e, apesar disso, neste momento, ficariam sem renda, ao contrário dos empregados informais, que não contribuem. São dezenas de milhares de trabalhadores, com preponderância de assistentes de venda, serventes de obra, cozinheiros, faxineiros, garçons, entre tantos outros, que não podem ser excluídos do benefício.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1.066, de 2020)

SF/20443.48480-39

Substituam-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

I – a expressão "emprego formal" por "emprego formal ativo", do inciso II do caput;

II – a expressão "de qualquer natureza," por "de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo," na alínea c do inciso VI do caput.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo incluir os trabalhadores com contratos intermitentes no rol de beneciários elegíveis para o recebimento do auxílio emergencial obeto do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

Os trabalhadores com contrato intermitente têm sido duramente empactados pela brusca suspensão das atividades produtivas, em especial nas grandes cidades brasileiras.

Parte substancial das ações de assistência aos trabalhadores, enquanto vigorar o período de calamidade pública em discussão, tanto no âmbito do governo como no Parlamento, têm como foco sejam os trabalhadores informais, como é o caso do PL 1.066/2020, ora em apreciação, sejam os formais.

Aos trabalhadores intermitentes, por sua natureza específica, não foi dada a atenção devida, ainda que reste absolutamente claro que o legislador da Câmara dos Deputados teve por intenção alargar a rede de proteção àqueles cuja fonte de renda tenha cessado em função da presente crise sanitária.

Ao propormos as modificações, de natureza redacional, para esclarecer que o auxílio pode também ser recebido por trabalhadores com vínculos formais inativos, estamos apliando a rede de proteção do Estado a este grupo de trabalhadores até o momento desassistido, ao tempo em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

reasseguramos a concretização da vontade do legislador da Casa originária da proposição.

Pedimos, nesses termos, o apoio dos nobres Pares no acatamento dos ajustes redacionais dessa Emenda.

SF/20443.48480-39

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00023

SF/20135.41498-72

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1066, de 2020)

Acrescenta a alínea d ao inciso VI e os §§ 7º e 8º ao artigo 2º do Projeto de Lei 1066, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito inciso IV, até 20 de março de 2020.

d) segurados especiais previstos no art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91

§ 1º .....

§ 7º os pecadores e pescadoras artesanais que receberam o seguro desemprego do pescador artesanal até a data da entrada em vigor da lei terão acesso ao auxílio emergencial.

§8º Terão acesso ao auxílio emergencial os pescadores e pescadoras artesanais que estão com pedido de seguro defeso em análise pelo INSS e não foram processados, podendo ser cessado se contatado pagamento na forma do inciso III, do artigo 2º".

JUSTIFICAÇÃO

A pesca artesanal é uma atividade socioeconômica relevante no País, gerando trabalho, renda e alimento para cerca de 1,5 milhão de pessoas e representando mais de 60% da produção de pescados capturados em âmbito nacional que chega à mesa do povo brasileiro; e em regiões como o Norte e o Nordeste (juntas) essa produção chega a mais de 75%. Ela também é a base de sustentação de importante e extensa cadeia produtiva:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20135.41498-72

pequenos, médios e grandes comerciantes de pescados; bares e restaurantes; segmentos do turismo; fabricadores de petrechos e embarcações; vendedores de gelo; dentre outros.

As comunidades pesqueiras, além dos relevantes serviços ecossistêmicos e de segurança alimentar prestados à sociedade, representam, em muitas localidades, um modo de vida histórico, com seus laços de pertencimento socioambientais, dinâmicas culturais, que tiveram a capacidade de transformar espaços aquáticos e terrestres em territórios de ricas e complexas existências societárias e do saber-fazer produtivo de muitos homens e mulheres. Assim, diversos grupos humanos fizeram dos rios, estuários, manguezais e do mar, os meios de suas vidas, de inúmeras pescarias com características próprias, compondo, desse modo, um rico patrimônio cultural material e imaterial do povo brasileiro.

Nesse contexto, grande parte das comunidades pesqueiras do País não possui acesso adequado ao sistema público de saúde, não contando com postos de atendimento médico, muitas vezes tendo que se deslocar aos núcleos urbanos próximos. Essa situação se torna particularmente grave no cenário do avanço da pandemia da COVID-19.

As necessárias medidas de isolamento social adotadas, em muitos estados, têm graves repercussões sobre as comunidades pesqueiras. Em alguns lugares do Brasil, pescadores têm sido impedidos de pescar pelas autoridades, ao se restringir o acesso às praias e estuários. Em outros lugares, embora os pescadores prossigam suas atividades de pesca, enfrentam dificuldades para comercializar seus produtos, devido ao fechamento dos mercados de peixe ou à quebra na cadeia habitual de comercialização, pois os intermediadores não estão buscando o pescado, uma vez que os mercados dos centros urbanos também não o estão recebendo.

A falta de comercialização do pescado tem efeitos dramáticos, uma vez que essa é a fonte exclusiva ou principal de renda das comunidades. Assim, mesmo aqueles pescadores que estão podendo pescar para se alimentar, ao não poder vender, ficam sem possibilidades para adquirir todos os outros itens de sua alimentação, levando a uma forte situação de insegurança alimentar e mesmo à fome. Da mesma forma, a falta de renda os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impede de obter os produtos de higiene e limpeza necessários para se prevenir do coronavírus, como sabão.

Desse modo, a presente emenda visa estender o pagamento do auxílio emergencial a essa importante classe de trabalhadores, tão vulneráveis nesse momento de crise. Peço, portanto, apoio aos pares para aprovação dessa proposta.

SF/20135.41498-72

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00024

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1066, de 2020)

SF/20422.65790-39

Substitua-se a expressão "instituições financeiras públicas federais" por "instituições financeiras públicas" no § 8º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda de Redação visa a possibilitar que o auxílio emergencial seja operacionalizado e pago não só pelas instituições financeiras públicas federais, mas estendendo a todas instituições financeiras públicas.

Destarte, estende-se às instituições financeiras públicas estaduais ou ao Banco de Brasília (BrB) a possibilidade dessa operacionalização e o pagamento, facilitando a recepção pelos beneficiários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20512.41948-18

PROJETO DE LEI Nº 9.236, DE 2017

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Inclua-se, no art. 2º, o seguinte parágrafo:

"§ ... Considera-se trabalhador informal para os fins da alínea "c" do inciso VI do caput, o pescador artesanal, independente de possuir ou não o Registro Geral da Pesca, e o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 9236/2017 ao enumerar as atividades em que o trabalhador fará jus ao benefício de auxilio emergencial, desde que cumpridas as demais limitações e requisitos fixados no art. 2º, como não ter emprego formal, não estar em gozo de benefícios, inclusive seguro-desemprego (e seguro-defeso, que é uma modalidade desse seguro) ou ter renda acima do máximo fixado, não explicita a situação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20512.41948-18

pescadores artesanais, e dos cooperados e associados em cooperativas e associações, como os catadores de materiais recicláveis e agricultores familiares.

Tanto os pescadores, tenham ou não o registro geral da pesca, e que não estejam em gozo do seguro defeso, devem ser beneficiados, pois se inserem na categoria mais ampla de **trabalhador sem emprego formal**, como prevê o inciso VI, "c". O mesmo vale para os cooperados ou associados em cooperativas e associações, que também devem ser considerados informais, pois terão comprometida a sua fonte de renda em face da calamidade covid-19.

A presente emenda, portanto, insere novo parágrafo, com caráter interpretativo, sem alteração do sentido da proposição, explicitando o direito a esses trabalhadores, reconhecendo-os expressamente como trabalhador informal para os fins já previstos pela alínea "c" do inciso VI do art. 2º.

Sala das Sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20512.41948-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00026

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1066, de 2020)

SF/20091.43930-00

Dê-se a seguinte redação ao inciso II e à alínea *c* do inciso VI, ambos do *caput* do art. 2º do Projeto:

Art. 2º .....

.....

II – não tenha emprego formal ativo;

.....

VI - .....

.....

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Por lapso evidente, a Câmara dos Deputados deixou de contemplar expressamente uma importante categoria de trabalhadores que, a despeito de manterem contrato formal de trabalho, sofrem com a perda de renda da mesma forma que os trabalhadores informais. Refiro-me aos trabalhadores intermitentes inativos, ou seja, os que, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não estejam sendos convocados para prestar serviços em virtude da forte crise decorrente da epidemia de Covid-19 que atinge o Brasil.

A situação desses trabalhadores em nada difere, pois, da dos trabalhadores informais ou autônomos. A crise gerada pela pandemia os afeta da mesma forma, devendo, pois, receberem o mesmo amparo do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora SIMONE TEBET

SF/20091.43930-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00027

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.066, de 2020)

SF/20702.14585-09

Substitua-se expressão "de qualquer natureza," por "de qualquer natureza, inclusive o de músicos que não tenham projeção nacional e sobrevivam de cover artistico," na alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os músicos são uma das categorias mais afetadas pelos efeitos econômicos do novo coronavírus. À medida que as cidades fecham para respeitar o isolamento e impedir o avanço da doença, a renda deles vai embora. A atividade deles é inteiramente dependente da formação de aglomerações.

Por serem autônomos, não contam com seguro-desemprego, nem podem se beneficiar de outras proteções usadas pelos trabalhadores formais nessa crise – como FGTS, aviso prévio, afastamento médico ou auxílio-doença.

Desta forma, é preciso assegurar expressamente que os músicos possam receber o auxílio emergencial. Esta é, inclusive, uma questão de saúde pública.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

pn2020-02546

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00028

Projeto de Lei n° 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

SF/20838.12763-47

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"§ ... Art. 5° **O empregador** poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3° do art. 60 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 5º permite a empresa deduzir da contribuição previdenciária o valor devido a título de auxílio-doença nos primeiro s15 dias ao empregado afastado por contaminação pelo Covid-19.

Contudo, adotou redação incorreta, ao ser referia "empresa', quando a Lei 9.213, de 1993, define como tal apenas "a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional", deixando, assim, de contemplar o conceito correto, que é o de empregador, o qual permitirá que tanto a empresa quanto o empregador doméstico faça uso desse mecanismo, em benefício do trabalhador.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20838.12763-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00029

Projeto de Lei n° 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

SF/20165.18438-82

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Dê-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

"§ *4º* São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, **ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo,** nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, da Lei nº 12.813, de 5 de junho de 2013, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o § 4º do art. 2º, são considerados empregados formais, e, portanto, sem direito ao auxílio-emergencial, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal redação contém falhas redacionais, que devem ser supridas na forma ora proposta.

Na forma dada pela Câmara dos Deputados, que apenas se refere a empregados com contrato regido pela CLT, por um lado, não são considerados formais os empregados domésticos, pois seus contratos são regidos pela Lei Complementar 150, ou mesmo os trabalhadores rurais empregados, regidos pela Lei 5.889, aos quais é aplicada subsidiariamente a CLT, além dos trabalhadores portuários, regidos pela Lei nº 12.815, de 2013, e, por outro, são considerados formais os contratos de trabalho intermitente, cuja renda pode ser inferior a 1 SM.

Dessa forma, requer ajuste o § 4 do art. 2º:

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20165.18438-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00030

Projeto de Lei n° 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

SF/20871.30234-46

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Dê-se ao caput do § 8º do art. 2º a seguinte redação:

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por **instituições financeiras públicas**, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....".

JUSTIFICAÇÃO

O § 8º prevê que o auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições públicas federais. Essa solução embora mantenha na esfera do poder público a operacionalização e pagamento, exclui outras entidades, como os Bancos Estaduais, dessa tarefa, num momento em os Estados devem se unir ao Governo Federal no esforço de atender a todos os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, sem alterar o sentido da norma, que é o de facilitar a operacionalização do auxílio, deve ser permitida a participação de todas as instituições financeiras públicas.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20871.30234-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00031

Projeto de Lei n° 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

SF/20851.01123-64

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Inclua-se, no art. 2º, o seguinte parágrafo:

"§ ... Considera-se trabalhador informal para os fins da alínea "c" do inciso VI do caput, o pescador artesanal, independente de possuir ou não o Registro Geral da Pesca, e o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1066/2020 ao enumerar as atividades em que o trabalhador fará jus ao benefício de auxilio emergencial, desde que cumpridas as demais limitações e requisitos fixados no art. 2º, como não ter emprego formal, não estar em gozo de benefícios, inclusive seguro-desemprego (e seguro-defeso, que é uma modalidade desse seguro) ou ter renda acima do máximo fixado, não explicita a situação dos pescadores artesanais, e dos cooperados e associados em cooperativas e associações, como os catadores de materiais recicláveis e agricultores familiares.

Tanto os pescadores, tenham ou não o registro geral da pesca, e que não estejam em gozo do seguro defeso, devem ser beneficiados, pois se inserem na categoria mais ampla de **trabalhador sem emprego formal**, como prevê o inciso VI, "c". O mesmo vale para os cooperados ou associados em cooperativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e associações, que também devem ser considerados informais, pois terão comprometida a sua fonte de renda em face da calamidade covid-19.

A presente emenda, portanto, insere novo parágrafo, com caráter interpretativo, sem alteração do sentido da proposição, explicitando o direito a esses trabalhadores, reconhecendo-os expressamente como trabalhador informal para os fins já previstos pela alínea "c" do inciso VI do art. 2º.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20851.01123-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00032

Projeto de Lei n° 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

SF/20885.21834-02

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 3° As condições de renda familiar mensal *per capita* e total, de que trata o *caput*, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, **preferencialmente** por meio de plataforma digital.".

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º trata da verificação da renda familiar mensal para fins de acesso ao auxílio-emergencial. Para os trabalhadores que já estão no CadÚnico, não há obstáculo;~mas para os não inscritos, é permitida a autodeclaração, mas que se fará *exclusivamente* por meio de plataforma digital.

Contudo, há ainda milhões de trabalhadores, notadamente nas regiões remotas e meio rural, que não tem acesso a plataformas digitais, onde a internet não chega, e onde sequer há sinal de telefonia celular. Para esses trabalhadores, há de ser viabilizada outra forma, seja via agências dos correios, agências bancárias, sindicatos, associações de moradores e outras, devendo assim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem alteração do sentido da norma, que é o de facilitar a comprovação, ser permitida a adoção de outras soluções, apenas sendo a plataforma digital a forma "preferencial" para essa comprovação de renda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20885.21834-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1066/2020
00033

Projeto de Lei n° 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de **2020.**

SF/20368.10478-03

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º **Fica o INSS autorizado a antecipar o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** para os requerentes do benefício de prestação continuada paras a pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de três meses a contar da publicação desta lei ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do caput."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 1066/2020 autoriza o INSS a antecipar o pagamento do valor "mencionado no art. 2º" aos requerentes do BPC, por 3 meses ou até a aplicação da regra de avaliação da pessoa com deficiência pelo INSS.

Sendo reconhecido o direito ao BPC esse pagamento será considerado como antecipação e descontado do valor devido de 1 SM mensal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A formulação é incorreta, pois refere-se ao "valor mencionado no art. 2º", que é o valor do auxílio-emergencial, quando na verdade está tratando de outra matéria.

Assim, requer ajuste redacional, na forma ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20368.10478-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 12 , DE 2020

SF/20383.31828-93

Em Plenário, sobre o Projeto de Lei n° 1.066, de 2020, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, versava a princípio sobre mudanças no Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos e pessoas com deficiência vivendo abaixo da linha de pobreza. Na casa iniciadora, tramitou como Projeto de Lei nº 9.236, de 2017.

Com a evolução da pandemia de covid-19, o projeto foi alterado em termos de Substitutivo do Deputado Marcelo Aro, para criar **auxílio emergencial**, uma transferência de renda direta com duração de três meses. A proposição contém 7 artigos, os quais sintetizaremos a seguir.

O benefício terá valor de R$ 600,00 e poderá ser recebido por até dois membros da mesma família. Serão elegíveis os cidadãos que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos de idade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - não ter emprego formal;

III - não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

V – não ter, no ano de 2018, recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70; e

VI – exercer atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito de renda até 20 de março de 2020.

Assim, observa-se que o benefício é destinado àqueles que não estão protegidos pela Seguridade Social. O benefício não é voltado para os que têm emprego formal, os que fazem jus ao seguro-desemprego ou os que recebem benefícios previdenciários ou o BPC.

O foco, portanto, são os trabalhadores por conta própria (como motoristas de aplicativo ou músicos); os empregados informais; os desempregados que já exauriram o seguro-desemprego; ou as pessoas fora da força de trabalho (como beneficiárias do Bolsa Família).

Mulher provedora de família monoparental (“mãe solteira”) receberá o auxílio duas vezes, no valor de R$ 1.200,00.

Além do auxílio-emergencial, o Projeto faz alterações de menor impacto no auxílio-doença e no BPC.

Em virtude da pandemia; das dificuldades de reunião do Senado Federal; e da urgência em fazer os recursos chegarem rapidamente às famílias, o Projeto vem para apreciação direta do Plenário.

pn2020-02522

SF/20383.31828-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram apresentadas 26 emendas ao Projeto.

II - ANÁLISE

A proposta vem ao encontro da Constituição, que estabelece como objetivos fundamentais da República a *construção de uma sociedade justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização;* e *a promoção do bem de todos*.

Este auxílio servirá exatamente para evitar que milhões de brasileiros caiam na pobreza ou sofram ainda mais com ela, em meio à severa crise econômica que se desenha − decorrente do isolamento social necessário para evitar as mortes pela novo coronavírus.

Estima-se que mais de 30 milhões de pagamentos mensais serão feitos nos moldes da proposta nos cálculos da Instituição Fiscal Independente (IFI). O impacto fiscal estimado é de cerca de R$ 60 bilhões em 2020.

Consideramos que tal impacto é plenamente absorvível, exatamente porque é temporário. O auxílio não constitui despesa obrigatória de caráter continuado para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O reconhecimento do estado de calamidade pública, feito pelo Congresso Nacional, dispensa as exigências costumazes relativas ao teto de gastos e a meta de resultado primário. E não poderia ser diferente. Medidas semelhantes têm sido tomada por várias democracias, e são defendidas mesmo pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

O auxílio será extremamente importante para aqueles que ficarão impossibilitados de trabalhar seja porque estão em isolamento seja porque os consumidores não estão nas ruas. Ele é essencial também para evitar que, diante de uma situação de desespero, trabalhadores deixem suas casas e se exponham à doença para trazer comida para a sua família. Ademais, em uma crise que fecha escolas, as famílias mais vulneráveis possivelmente terão de alimentar seus filhos sem o apoio da merenda escolar, justamente em um momento de recessão econômica.

Na estimativa dos pesquisadores do Ipea Pedro Souza, Sergei Soares, Luís Paiva e Leticia Bartholo, o número de beneficiados direta ou indiretamente pode a chegar a 117 milhões de brasileiros.

SF/20383.31828-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, propomos a aprovação imediata deste projeto. Em um segundo momento, podemos deliberar sobre seu aperfeiçoamento e sobre as propostas de ótima qualidade apresentadas no Senado no sentido de proteção à renda dos trabalhadores vulneráveis.

SF/20383.31828-93

II. 1. Ajustes de redação

Propomos cinco ajustes redacionais quanto ao auxílio emergencial com o fim de trazer clareza a dispositivos aprovados na Câmara dos Deputados, evitando interpretações prejudiciais às famílias beneficiárias.

O primeiro deles **inclui os trabalhadores em contrato intermitente** no alcance da proposta. Estes trabalhadores, na redação atual, estão em uma espécie de limbo. O projeto, obviamente, se destina aos que estão em situação de fragilidade por não poder trabalhar, caso dos intermitentes que não são estão sendo convocados. Contudo, ao vedar o recebimento do auxílio-emergencial por quem tem "emprego formal", o texto da Câmara poderia proibir o acesso dos intermitentes.

Naturalmente, a intenção daquela Casa foi tratar dos vínculos de emprego formal que estão ativos. Ou seja, dos trabalhadores que continuam recebendo seus salários, ou que estão recebendo benefícios decorrentes do vínculo, como auxílio-doença ou seguro-desemprego. Porém, por sua natureza de contrato por tempo determinado, o trabalhador intermitente não faz jus ao seguro-desemprego.

A desproteção deste trabalhador neste cenário é inaceitável, porque ele é contribuinte obrigatório da Previdência Social. Não é lógico que mesmo sem receber renda, ele não faça jus ao auxílio, enquanto um empregado informal pode recebê-lo. É como se ele estivesse sendo punido por contribuir.

Assim, em nossa redação, fica esclarecido no inciso II do art. 2º que a vedação ao recebimento do auxílio emergencial é somente para aqueles que possuem emprego formal **ativo**. Isso porque a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que, no contrato intermitente, considera-se "inativo" o trabalhador que não está sendo convocado para prestar serviços. É esta a redação do art. 443:

"**Art. 443.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de **inatividade**, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria."

SF/20383.31828-93

No mesmo sentido, incluímos o intermitente inativo no grupo dos trabalhadores informais de qualquer natureza que podem receber o benefício. Esta inclusão nos parece lógica. O intermitente é um trabalhador. Mas o intermitente inativo não pode ser considerado formal, porque não contribui já que não há salário. Assim, o intermitente inativo deve ser considerado um tipo de trabalhador informal, para fins da alínea *c* do inciso VI do art. 2º.

Este ajuste redacional pode beneficiar dezenas de milhares de trabalhadores. Preponderam neste contrato os assistentes de venda, serventes de obra, cozinheiros, faxineiros e garçons.

Foram apresentadas com este teor as Emendas nºs 5, do Senador VANDERLAN CARDOSO; 21, do Senador IZALCI LUCAS; 22, do Senador TASSO JEREISSATI; e 26, da Senadora SIMONE TEBET. Acatamos a primeira, prejudicadas as demais, mas que também contribuíram para formação de nosso juízo.

Um segundo ajuste redacional diz respeito à **substituição do Bolsa Família pelo auxílio emergencial**. No texto atual do § 1º do art. 2º, cabe a leitura de que o Bolsa Família só poderá ser substituído pelo auxílio emergencial quando houver dois membros da família elegíveis ao auxílio. Tal leitura, certamente, não corresponde ao anseio dos Deputados, pois excluiria boa parte das famílias do Bolsa Família do acesso ao auxílio-emergencial.

Desta forma, separamos este dispositivo em dois. O § 1º preverá que o recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família. Um novo § 1º-A preverá que o auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso. A substituição será de ofício (automaticamente), afinal não seria razoável interpretar que o texto aprovado pela Câmara exigiria que trabalhadores pobres fossem lotar às prefeituras solicitando a óbvia troca. Interpretamos que o termo original "admitida" visava apenas autorizar o gestor a fazer a substituição, e por isso deixamos clara a interpretação pró-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhador. Em decorrência, um ajuste de remissão é feito no inciso III do *caput*.

Um terceiro ajuste garante que o benefício seja recebido em **três prestações mensais**. A redação atual do *caput* do art. 2º permite a interpretação que só haverá pagamentos durante os três primeiros meses após a publicação da Lei. Por exemplo, abril, maio e junho.

Esta interpretação prejudicaria trabalhadores que tiverem dificuldades com o cadastro e sofrerem atrasos nos pagamentos. Supondo que, por motivos operacionais, um primeiro pagamento só se inicie em maio para um trabalhador, ele não poderia receber a terceira parcela em julho – porque os pagamentos terminaram em junho. Fazemos o esclarecimento necessário, assegurando que "três meses" não se refere à vigência do auxílio emergencial, mas ao efetivo recebimento de três prestações mensais. Alteramos, assim, a redação do § 8º do art. 2º.

Um quarto ajuste assegura que dentro do termo "trabalhador informal" está incluído o autônomo informal, não se confundindo "trabalhador" com "empregado". Logo, nos certificamos de que **os trabalhadores por conta-própria não registrados como MEI ou contribuinte individual da Previdência também receberão o benefício**, nos termos da alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 2º.

O quinto ajuste que propomos é para dar clareza sobre a forma de inclusão dos trabalhadores informais. Entendemos que, para **evitar aglomerações decorrentes de longas entrevistas para entrada no Cadastro Único**, os Deputados limitaram o uso dele para os que já estavam cadastrados em 20 de março. Os demais acessarão o benefício por meio de autodeclaração, sem necessidade do Cadastro. Assim, na alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 2º, antecipamos a expressão "20 de março", e reproduzimos a possibilidade de autodeclaração neste dispositivo.

II. 2. Outras propostas

Consoante o auxílio emergencial, diversos Senadores apresentaram projetos de renda básica motivados pela situação exposta nesta pandemia. Eles revelam uma aspiração convergente de expandir nossa rede de Seguridade Social para além da proteção ao empregado formal, e em valores mais generosos do que os existentes para o Bolsa Família.

SF/20383.31828-93
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avaliamos ser mais oportuno tratar deles com profundidade em um segundo momento. Como o PL do auxílio emergencial já foi aprovado na Câmara dos Deputados, é esta a proposição que tem condão de alcançar mais rapidamente as dezenas de milhões de famílias que estão à espera de nosso apoio.

SF/20383.31828-93

Propomos, então, que, passada a votação do auxílio emergencial, nos debrucemos sobre a ampliação dos limites de acesso e do valor dos benefícios do Bolsa Família, ou sobre a construção de um novo benefício de renda garantida. O ponto de partida seriam os projetos já apresentados nos últimos dias, entre eles os que criam:

- O Seguro-Fraternidade, do PL Complementar n° 85, de 2020, do Senador TELMÁRIO MOTA;
- O Sistema Solidário de Proteção à Renda, do PL nº 766, de 2020, do Senador RANDOLFE RODRIGUES;
- A Renda Básica da Cidadania, do PL nº 873, de 2020, do Senador RANDOLFE RODRIGUES;
- O benefício em decorrência de emergência saúde pública, dos PL nºs 774 e 917, de 2020, do Senador ROGÉRIO CARVALHO;
- O seguro-desemprego para trabalhadores rurais e extrativistas afetados pela pandemia, do PL nº 825, de 2020, do Senador WEVERTON ROCHA;
- O seguro-desemprego para o Microempreendedor Individual (MEI), do PL nº 879, de 2020, do Senador JEAN PAUL PRATES;
- A Renda Mínima de Cidadania, do PL nº 946, de 2020, da Senadora ZENAIDE MAIA;
- O Bolsa Calamidade, do PL nº 954, de 2020, do Senador ANGELO CORONEL.

Em comum nessas propostas, observamos o anseio de proteger dezenas de milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade. São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres e homens principalmente das regiões menos industrializadas do País, onde a atividade econômica é mais incipiente e há poucos empregos disponíveis com carteira assinada. Eles estão sempre às portas da pobreza e o que o Estado oferece a eles é apenas o Bolsa Família, quando estiverem extremamente miseráveis.

SF/20383.31828-93

A necessidade de uma proteção social mais ampla fica evidente também no auxílio emergencial, que está excluindo parte dos trabalhadores, mesmo após nossos ajustes. São aqueles que aferiram renda média mensal acima de R$ 2.400 em 2018. Independentemente do status atual de renda deles, não podem fazer jus ao auxílio.

Podem estar nessa situação um ex-empregado com carteira assinada ou mesmo um conta-própria, como um caminhoneiro, que declarou ter recebido mais do R$ 28,5 mil em 2018. Ainda que estejam na pobreza durante a quarentena, o auxílio emergencial não poderá ser recebido. Infelizmente não encontramos solução de redação para fazer essa alteração, de sorte que, para evitar que o projeto retorne à Câmara e atrase os pagamentos, esta alteração deverá constar de outro projeto. Por isso, não podemos acatar as Emendas nºs 3, do Senador DÁRIO BERGER; 7, do Senador CARLOS VIANA; 8, do Senador ALVARO DIAS; 13, do Senador ANGELO CORONEL; e 14, da Senadora LEILA BARROS.

Este outro projeto também deve expandir a previsão de recebimento de dois auxílios emergenciais para todas as famílias monoparentais, e não apenas as chefiadas por mulheres. É verdade que o número de homens provedores de famílias monoparentais, os chamados pais solos, é menor – o que não significa que esses domicílios também não estejam em vulnerabilidade de renda. Não conseguimos encontrar forma de fazer esta adaptação por emenda de redação, de sorte que, como alteração de mérito, deve constar de nova proposta. Desta forma, não podemos acatar as Emendas nºs 6, do Senador CARLOS VIANA; e 16, da Senadora MARA GABRILLI.

Outras sugestões para o projeto que implicariam alteração de mérito devem, assim, ser debatidas na segunda proposta. Elas incluem a proteções expressas para taxistas, pescadores artesanais, mães menores de idade, indígenas e músicos – como solicitado pelo Senador EDUARDO GIRÃO. Para que o projeto não volte à Câmara, rejeito as Emendas nºs 1; 2; 4; 9; 10; 11; 12; 15; 17; 18; 19; 20; 23; 24 e 25.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para concluir, considero primordial que nos próximos dias nos dediquemos a aperfeiçoar nossa rede de proteção social, tanto em virtude da pandemia, quanto de forma mais definitiva, para além dos três meses do auxílio emergencial. Proteger apenas aqueles com carteira assinada não será suficiente neste século.

SF/20383.31828-93

Sabemos que podemos fazer mais, e sabemos também que uma parte importante desta discussão se dará sobre o imperativo de que os mais abastados do País passem a verdadeiramente contribuir para a rede de proteção social. Como muitas outras projetos apresentados após o início da pandemia têm proposto, não podemos suportar o nosso sistema tributário regressivo por mais muito tempo.

Tenho para mim, portanto, que as decisões que esta legislatura tomar em virtude da pandemia podem ser tão ou mais importantes que aquelas tomadas pelos constituintes de 1988. A aprovação do auxílio-emergencial é apenas o primeiro passo.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020; pela aprovação da Emenda nº 5; pela aprovação das seguintes emendas que oferecemos; e pela rejeição das demais emendas:

EMENDA Nº 34 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(Ao PL nº 1.066, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

"**Art. 2º** .....

.....

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 1º-A, o Bolsa Família;

.....

pn2020-02522

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família.

§ 1º-A. O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

....."

SF/20383.31828-93

EMENDA Nº 35 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(Ao PL nº 1.066, de 2020)

Substitua-se no § 8º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, a expressão "pago por instituições financeiras públicas federais" por "pago, em três prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais".

EMENDA Nº 36 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(Ao PL nº 1.066, de 2020)

Substitua-se na alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, a expressão "trabalhador informal," por "trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado,".

EMENDA Nº 37 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(Ao PL nº 1.066, de 2020)

Substitua-se na alínea *c* do inciso VI do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, a expressão "inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito inciso IV, até 20 de março de 2020" por "inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV".

pn2020-02522

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20383.31828-93

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 150, DE 2020

Destaque para votação em separado do texto que altera o artigo 20, § 3º, da LOAS, constante do PL 1066/2020.

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20779.46167-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 1º que altera o artigo 20, § 3º, da LOAS, do PL 1066/2020, que "altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou em 27.03.2020 Substitutivo ao Projeto de Lei nº9236, de 2017, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), alterando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e criando benefício emergencial a ser pago aos trabalhadores durante o período da calamidade do Covid-19.

O Projeto original tratava de tema que demandava solução desde a decisão do STF que determinou a revisão dos critérios de concessão do benefício de prestação continuada em função da declaração de inconstitucionalidade por omissão da LOAS e Estatuto do Idoso, que permitiam apenas aos idosos receber o BPC sem a inclusão do benefício no cálculo da renda familiar. O STF entendeu que o critério de renda familiar da LOAS (1/4 do salário mínimo per capita) precisava ser atualizada pois outros benefícios sociais usavam critério mais abrangente (1/2 SM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20779.46167-38 (LexEdit)

Ao derrubar o veto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, o Congresso adotou solução parcial para o problema, elevando a renda per capita para ½ do salário mínimo.

Contudo, a nova Lei, que o Min. Bruno Dantas suspendeu, inicialmente, a pedido do Governo, e o Plenário do TCU restabeleceu para que o Congresso resolvesse o problema (apontado pelo Governo) da falta de fonte de custeio da despesa estimada de R$ 20 bilhões/ano, e que o Governo buscou impugnar por ADPF no STF em 23.03.2020 (ADPF 662), não revolveu os demais aspectos apontados pelo STF.

Ao apreciar o PL 9236, a Câmara fez modificações diversas, resultando num PL mais abrangente e que também estabelece novos benefícios a serem pagos durante a crise do covid-19 aos trabalhadores e pessoas de baixa renda.

Foi mantida, da proposta original a garantia de que não será computado para fins de cálculo da renda familiar o BPC ou benefício previdenciário de até 1 SM pago a idoso de mais de 65 anos ou pessoa com deficiência. Assim, na família onde haja idoso ou PCD com direito ao BPC, o recebimento do benefício não será computado na renda familiar para fins da concessão a outro membro do mesmo grupo familiar.

Foram feitas, porém, alterações relevantes, e algumas delas devem er objeto de correção pelo Senado Federal. A seguir descreve-se o conteúdo da proposição, bem assim aspectos que merecem ser ajustados ou corrigidos por emendas de mérito ou de redação pelo Senado Federal.

É alterado o art. 20, § 3º da LOAS, restabelecendo, até 31.12.2020, o critério de renda de ¼ do salário mínimo para fins de acesso ao BPC. A ampliação para ½ salário mínimo só vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021. Trata-se de tema que não poderia ser objeto de alteração por novo PL na mesma sessão legislativa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pois o Congresso acaba de apreciar conclusivamente o PLS 55/1996, e derrubou o veto presidencial. A alteração promovida, portanto, fere o Regimento Interno do Senado Federal, que assim prevê no art. 334, II.

Pelo exposto, essa situação demanda que seja declarada prejudicada a alteração ao art. 20, § 3º da LOAS, constante do art. 1º, e que seja suprimido do texto, permanecendo apenas a redação dada aos §§ 14 e 15.

SF/20779.46167-38 (LexEdit)

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 152, DE 2020

Declaração de prejudicialidade da alteração ao art. 20, § 3º, da LOAS, constante do art. 1º, do PL 1066/2020.

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20650.59534-59

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 334, II, o Regimento Interno do Senado Federal, que seja declarada prejudicada a alteração ao art. 20, § 3º, da LOAS, constante do art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.066/2020 proveniente da Câmara dos Deputados (PL 9.236, de 2017), a fim de que seja suprimido do texto, permanecendo apenas a redação dada aos §§ 14 e 15.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou em 27.03.2020 Substitutivo ao Projeto de Lei nº9236, de 2017, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), alterando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e criando benefício emergencial a ser pago aos trabalhadores durante o período da calamidade do Covid-19.

O Projeto original tratava de tema que demandava solução desde a decisão do STF que determinou a revisão dos critérios de concessão do benefício de prestação continuada em função da declaração de inconstitucionalidade por omissão da LOAS e Estatuto do Idoso, que permitiam

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/20650.59534-59

apenas aos idosos receber o BPC sem a inclusão do benefício no cálculo da renda familiar. O STF entendeu que o critério de renda familiar da LOAS (1/4 do salário mínimo per capita) precisava ser atualizada pois outros benefícios sociais usavam critério mais abrangente (1/2 SM).

Ao derrubar o veto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, o Congresso adotou solução parcial para o problema, elevando a renda per capita para ½ do salário mínimo.

Contudo, a nova Lei, que o Min. Bruno Dantas suspendeu, inicialmente, a pedido do Governo, e o Plenário do TCU restabeleceu para que o Congresso resolvesse o problema (apontado pelo Governo) da falta de fonte de custeio da despesa estimada de R$ 20 bilhões/ano, e que o Governo buscou impugnar por ADPF no STF em 23.03.2020 (ADPF 662), não revolveu os demais aspectos apontados pelo STF.

Ao apreciar o PL 9236, a Câmara fez modificações diversas, resultando num PL mais abrangente e que também estabelece novos benefícios a serem pagos durante a crise do covid-19 aos trabalhadores e pessoas de baixa renda.

Foi mantida, da proposta original a garantia de que não será computado para fins de cálculo da renda familiar o BPC ou benefício previdenciário de até 1 SM pago a idoso de mais de 65 anos ou pessoa com deficiência. Assim, na família onde haja idoso ou PCD com direito ao BPC, o recebimento do benefício não será computado na renda familiar para fins da concessão a outro membro do mesmo grupo familiar.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20650.59534-59

Foram feitas, porém, alterações relevantes, e algumas delas devem er objeto de correção pelo Senado Federal. A seguir descreve-se o conteúdo da proposição, bem assim aspectos que merecem ser ajustados ou corrigidos por emendas de mérito ou de redação pelo Senado Federal.

É alterado o art. 20, § 3º da LOAS, restabelecendo, até 31.12.2020, o critério de renda de ¼ do salário mínimo para fins de acesso ao BPC. A ampliação para ½ salário mínimo só vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021. Trata-se de tema que não poderia ser objeto de alteração por novo PL na mesma sessão legislativa, pois o Congresso acaba de apreciar conclusivamente o PLS 55/1996, e derrubou o veto presidencial. A alteração promovida, portanto, fere o Regimento Interno do Senado Federal, que assim prevê no art. 334, II.

Pelo exposto, essa situação demanda que seja declarada prejudicada a alteração ao art. 20, § 3º da LOAS, constante do art. 1º, e que seja suprimido do texto, permanecendo apenas a redação dada aos §§ 14 e 15.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senadora Zenaide Maia

(PROS - RN)

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 153, DE 2020

Retirada da Emenda nº 1-PLEN , oferecida ao PL 1066/2020.

DESOPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel.

SF/20686.90147-88 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda de Plenário n 01 de minha autoria ao PL 1066/2020.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 155, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 25, oferecida ao PL 1066/2020.

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20120.42252-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25 ao PL 1066/2020, que "altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei nº 1066, de 2020, e Emendas, nos termos do Parecer

Dispõe sobre parâmetros de caracterização de vulnerabilidade social e estabelece medidas de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública (institui auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00, a pessoas de baixa renda)

Matéria **PL 1066/2020** Início Votação **30/03/2020 17:08:03** Término Votação **30/03/2020 18:20:59**

Sessão **25º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/03/2020 16:09:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PROGRES	SIM
PDT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 03/04/2020 14:04:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 1066, de 2020, e Emendas, nos termos do Parecer

Dispõe sobre parâmetros de caracterização de vulnerabilidade social e estabelece medidas de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública (institui auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00, a pessoas de baixa renda)

Matéria **PL 1066/2020** Início Votação **30/03/2020 17:08:03** Término Votação **30/03/2020 18:20:59**

Sessão **25º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/03/2020 16:09:01**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 03/04/2020 14:04:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 1066, de 2020, e Emendas, nos termos do Parecer

Dispõe sobre parâmetros de caracterização de vulnerabilidade social e estabelece medidas de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública (institui auxílio emergencial por três meses, no valor de R$ 600,00, a pessoas de baixa renda)

Matéria **PL 1066/2020** Início Votação **30/03/2020 17:08:03** Término Votação **30/03/2020 18:20:59**

Sessão **25º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **30/03/2020 16:09:01**

PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Antonio Anastasia

SIM:79 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**80

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 26ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº /2020/LidPP

Brasília, 24 de março de 2020.

CD/20815.91559-85

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar para Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que indique os seguintes deputados para integrarem a Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), conforme o Decreto Legislativo 6/2020:

Titulares

Dep. Cacá Leão (PP/BA)

Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)

Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)

Suplentes

Dep. Gustinho Ribeiro (SD/SE)

Dep. Paulo Azi (DEM/BA)

Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/20534.11648-86

OF. Nº 005/2020

Brasília, 26 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, indico o Senador **Wellington Fagundes (PL/MT)** para integrar, como membro **Titular** e o Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)** para integrar, como membro **Suplente**, a **Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)**.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 025/2020 GLMDB

Brasília, 01 de abril de 2020.

SF/20382.58787-37

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a indicação do representante do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil que irá compor a Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, constituída para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), em substituição à anteriormente enviada.

TITULAR	SUPLENTE
Senador **Confúcio Moura** (MDB/RO)	*

**vaga do PP.*

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20824.73304-65

OFÍCIO Nº 042/GLPSD/2020

Brasília, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da Comissão Mista para acompanhamento de medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a Comissão Mista do Decreto Legislativo nº 6/2020, de 23 de março de 2020, que constitui a Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e, nos termos do artigo 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático - PSD, como Titular:

- **Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO).**

Como Suplente:

- **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20342.02385-70

Ofício nº 027/20-GLPSDB Brasília, de março de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **IZALCI LUCAS** para integrar, como titular, a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (COVID-19), e o senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, em vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 65/20-LID PSL Brasília, 31 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que a **Deputada JOICE HASSELMANN – PSL/SP** e o **Deputado FELÍCIO LATERÇA – PSL/RJ,** sejam indicados, como **titular** e **suplente,** respectivamente**,** para a Comissão Mista de Acompanhamento da Calamidade Pública.

Respeitosamente,

Joice Hasselmann
Líder do PSL

CD208997546234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

CD/20865.01081-00

Ofício s/n – GAB-LidPT

Brasília - DF, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Designação da Comissão Mista – Crise Coronavírus

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados REGINALDO LOPES (PT-MG) e RENILDO CALHEIROS (PCdoBAL) para comporem a Comissão Mista de Acompanhamento da Crise do Coronavírus, respectivamente como titular e suplente das vagas a que a Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados tem direito.

Atenciosamente,

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício n. 026/2020

Brasília, 27 de março de 2020.

SF/20352.33873-06

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do Bloco Senado Independente, a indicação da **Senadora Eliziane Gama**, na condição de membro titular, e do **Senador Randolfe Rodrigues**, na condição de membro suplente, para comporem a *Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid – 19).*

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 160, DE 2020

Voto de aplauso ao Ministro da Saúde, Doutor Luiz Henrique Mandetta, por sua atuação no combate à pandemia do coronavirus em nosso País.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

DESPACHO: Encaminhe-se.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20475.92225-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Excelentíssimo Ministro da Saúde, Doutor Luiz Henrique Mandetta, por sua atuação no combate à pandemia do coronavirus em nosso País.

JUSTIFICAÇÃO

Nesse momento o Brasil e o mundo vivem uma experiência inédita e absolutamente inimaginável para os tempos modernos. Uma pandemia, provocada por um vírus desconhecido, que assola toda a população mundial de forma indiscriminada. Cenas de pânico, mortes, confinamentos, bloqueios de cidades e regiões inteiras, desespero e angústia têm invadido cotidianamente as nossas casas.

Ao chegar em nosso País, o vírus letal também não poupou a nossa população. Vem se disseminando de forma assustadora, aumentando rapidamente o número de infectados e de mortos em todas as regiões do País, e exigindo das autoridades medidas emergenciais, decisões rápidas e objetivas.

Contudo, em meio a todo esse caos, esse cenário de medo e incerteza, uma autoridade tem se destacado, o Ministro da Saúde, Doutor Luiz Henrique Mandetta. Liderando todo o processo, tomando decisões técnicas, adotando medidas baseadas nas orientações das maiores autoridades de saúde nacionais e internacionais, ele não hesita ao cumprir a sua missão. Tranquilo, equilibrado, seguro, passa mensagens claras, simples e objetivas, de forma a dar segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20475.92225-50 (LexEdit)

e tranquilidade à população, tão carente de informação correta, de orientação adequada de como agir, de como se comportar nesse momento tão angustiante.

Doutor Luiz Henrique Mandetta representa hoje a esperança de que o Brasil pode enfrentar essa pandemia. Sua postura e suas ações nos dão a certeza de que, ainda que com dores e traumas, unidos seremos capazes de vencer esse momento difícil.

Registro ainda a demostração de amor, carinho, disciplina e dedicação diuturna de todos os profissionais de saúde e de toda equipe do ministério da saúde que incansavelmente se dedicam para salvar a vidas.

Por essas razões é que requeiro seja consignado VOTO DE APLAUSO ao Doutor Luiz Henrique Mandetta, a todos os profissionais de saúde e a equipe do ministério por sua coragem e determinação na luta contra o coronavírus, e em prol da saúde e da vida de nosso povo.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 163, DE 2020

Convocação do Senhor Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, para que compareça ao Plenário Virtual do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre os locais, datas, períodos de cadastramento e recebimento do Auxilio Emergencial (coronavoucher) pelos brasileiros aptos a receber o beneficio.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20451.64050-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre os locais, datas, períodos de cadastramento e recebimento do Auxilio Emergencial (coronavoucher) pelos brasileiros aptos a receber o beneficio.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado no dia 30 de março na Sessão Virtual do Senado Federal o Auxilio Emergencial de R$ 600 aos trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa durante a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Em entrevista dada ao Jornal O Globo, no dia 31 de março de 2020, o Senhor Ministro da Cidadania Senhor Onyx Lorenzoni, afirmou que o Governo Federal está encontrando soluções de como esse recurso chegará as mão dos brasileiros e que após a sanção presidencial, que ainda não aconteceu, o Governo ainda precisará editar um decreto regulamentador e uma medida provisória (MP) abrindo um crédito extraordinário no Orçamento.

Nesse sentido, é necessário que o Ministro compareça ao Senado Federal, para informar como se dará, os períodos e o andamento do processo. Tais esclarecimentos são imprescindíveis uma vez que diante da emergência da situação de vulnerabilidade social decorrente do avanço da pandemia, os parlamentares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessitam de informações técnicas do Governo Federal de como se dará a rápida materialização desse recurso nas mãos dos brasileiros.

Sala das Sessões, de de .

Senador Weverton
(PDT - MA)

SF/20451.64050-05 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 702/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 13, DE 2020

SF/20547.27133-97

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 702, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha, que acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer de plenário ao Projeto de Lei (PL) nº 702, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha, que acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

O referido projeto insere os §§ 4º e 5º no art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para dispensar o empregado de apresentar atestado médico, para fins de comprovação de doença, durante o período de emergência pública de saúde em virtude da epidemia do novo coronavírus.

A proposição será objeto de parecer no Plenário desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Por fim, inexiste imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, motivo por que a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do PL nº 702, de 2020.

No mérito, concorda-se com a iniciativa do Deputado Alexandre Padilha.

De fato, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não se afigura razoável exigir o comparecimento do empregado ao estabelecimento empresarial, para comprovar a existência de doença que justifique o seu afastamento em quarentena.

Trata-se de medida que protege a saúde do trabalhador, de seus colegas de trabalho e das pessoas com quem ele eventualmente mantiver contato durante os trajetos residência-trabalho e trabalho-residência.

A determinação de que, após o oitavo dia de afastamento, o empregado apresente atestado médico eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde garante que a prerrogativa constante nesta proposição não seja utilizada de maneira abusiva, como mecanismo para o trabalhador simplesmente deixar de comparecer em seu posto laboral.

Com ela, garante-se que o estado de enfermidade do obreiro seja efetivamente comprovado perante o tomador dos serviços, garantindo-se, com tal mecanismo de comprovação, a saúde do trabalhador e da população com quem ele eventualmente mantenha contato.

Por todos esses motivos, o PL nº 702, de 2020, merece a chancela deste Parlamento.

mq2020-02642

SF/20547.27133-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Por todas essas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 702, de 2020.

SF/20547.27133-97

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mq2020-02642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 805/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 805/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº. 805, de 2020)

SF/20492.00344-26

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 805, de 2020:

> "Art. 1º Fica suspensa durante o período da pandemia de coronavírus, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de vigência proposta no projeto, para que os seus efeitos durem enquanto estivermos em pandemia declarada.

Por esta razão, solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 805/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº 805, de 2020)

SF/20820.42017-28

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 805, de 2020:

> Art. 1º Fica suspensa durante a pandemia do coronavírus, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que esses prestadores estejam atendendo pacientes acometidos pela COVID – 19, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados na sua integralidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de vigência proposta no projeto, para que os seus efeitos durem enquanto estivermos em pandemia declarada. Além disso, é oportuno que o proposto no presente seja garantido aos prestadores de serviços no âmbito do SUS ou aqueles que estejam atendendo pacientes acometidos pela Covid-19, garantindo-lhes o repasse integral dos valores contratualizados

Por esta razão, solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 805/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº. 805, de 2020)

SF/20251.44114-20

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 805, de 2020:

> Art. 1º Fica suspensa durante a pandemia do coronavírus, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que esses prestadores estejam atendendo pacientes acometidos pela COVID – 19, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados na sua integralidade, sendo vedada a demissão de funcionários nesse período"

Justificação

A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de vigência proposta no projeto, para que os seus efeitos durem enquanto estivermos em pandemia declarada. Além disso, é oportuno que o proposto no presente seja garantido aos prestadores de serviços no âmbito do SUS ou aqueles que estejam atendendo pacientes acometidos pela Covid-19, garantindo-lhes o repasse integral dos valores contratualizados e a manutenção da força de trabalho.

Por esta razão, solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº 14 DE 2020

SF/20717.23690-94

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 805, de 2020, do Deputado Federal Pedro Westphalen, que s*uspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 805, de 2020, do Deputado Federal Pedro Westphalen, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Seu art. 1º suspende por 120 dias, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade de se manter as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros previstos em contrato.

O art. 2º determina a manutenção do pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), calculado com base na média dos últimos doze meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20717.23690-94

E o art. 3º, cláusula de vigência, prevê que a lei decorrente do projeto em comento entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e pelo Plenário Virtual.

No Senado Federal, em razão da sua urgência, a proposição será analisada pelo Plenário.

Durante a sua tramitação, o Senador Humberto Costa apresentou três emendas ao art. 1º do PL sob análise.

A primeira (Emenda 1 PLEN), em vez dos 120 dias originalmente previstos, altera o prazo de suspensão da análise das metas contratualizadas seja mantida para "durante o período da pandemia de coronavírus".

A segunda emenda (Emenda 2 PLEN), por sua vez, além alterar o prazo nos termos da emenda anterior, assegura o benefício a apenas aos prestadores que "estejam atendendo pacientes acometidos pela COVID-19".

Por fim, a Emenda 3 PLEN, além de contemplar as alterações propostas nas duas emendas anteriores, veda que as instituições beneficiadas demitam seus funcionários durante esse período.

II – ANÁLISE

O PL nº 805, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto em análise não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade ou de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, é fato que a pandemia causada pelo novo coronavírus vem causando inúmeros cancelamentos de procedimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20717.23690-94

médicos – como exames e cirurgias –, notadamente aqueles de caráter eletivo. Esse fenômeno configura-se num grande problema para o equilíbrio orçamentário de muitas entidades privadas que prestam serviços para o SUS mediante contrato, como é o caso das Santas Casas de Misericórdia e outras instituições beneficentes de assistência social espalhadas pelo País.

Nesse contexto, a medida proposta justifica-se porque tais entidades, diante dessa realidade, não conseguirão cumprir as cláusulas referentes às metas de produção contratualizadas com os gestores do SUS e, portanto, estarão sob risco de não receberem os repasses financeiros previstos em contrato.

Assim, concordamos com o teor do projeto em análise, que pretende assegurar o funcionamento de instituições que, historicamente, têm sido fundamentais para a continuidade e efetividade do SUS.

Note-se, por fim, que tal medida se torna ainda mais relevante diante da pandemia em curso, quando se prevê uma enorme demanda por serviços médicos para os pacientes graves e se teme pelo iminente colapso dos sistemas público e privado de saúde.

No que tange às três emendas apresentadas, julgamos que não aprimoram o projeto. Em vez disso, propõem um prazo, de certa forma, abstrato (pessoas ainda sofrerão as consequências do Covid-19, mesmo após a decretação oficial do fim da pandemia).

Além disso, restringem o acesso ao benefício a muitas entidades que, mesmo não atendendo diretamente pessoas infectadas pelo novo coronavírus, fazem parte da rede do SUS e, mesmo nesse caso, são também fundamentais para a manutenção assistencial, evitando o temido colapso do sistema de saúde brasileiro.

Por fim, a proteção ao emprego prevista na terceira emenda é inócua, pois o prazo previsto é pequeno demais para isso. Ademais, a atual grande demanda por assistência médica sugere que as demissões não estão na agenda dos gestores dos serviços de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20717.23690-94

Ademais, a modificação da proposta implicaria o retorno à Câmara dos Deputados, o que atrasaria a resposta urgente que a sociedade precisa e os setores esperam do parlamento no momento.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 805, de 2020 e **rejeição** das três ementas apresentadas (Emendas 1 PLEN, 2 PLEN e PLEN).

Plenário,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 696/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 696/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20965.49169-69

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL 696, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º da proposição o seguinte parágrafo único:

> "Parágrafo único – para efeito desta Lei, considera-se como sendo atividades da área de saúde a medicina, a medicina veterinária e a enfermagem."

Justificação

Para efeito de dirimir quaisquer dúvidas quanto à abrangência da proposição em tela, consideramos necessário explicitar as categorias incluídas, em especial para assegurar que as atividades dos médicos veterinários, bem como dos enfermeiros, sejam contempladas.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 696/2020
00002



SF/20399.08023-29

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei Nº 696, DE 2020)

Inclua-se Paragrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei Nº 696, DE 2020

Art. 2.....

.....

Parágrafo Único: Será permitida a compra, por até três vezes, de medicamentos com prescrição, com a apresentação de receituário médico assinado e comprovado por meio de imagens digitalizadas, dispensando o receituário físico, durante períodos de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional em decorrência de pandemias.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 805/2020, quando deliberado pela Câmara dos Deputados, não foi incluído no seu texto original a autorização ao médico em exercício da telemedicina de enviar o receituário médico via internet ou comprovação do mesmo, por meio digitalizado, por meio de fotos de celular por exemplo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal necessidade se faz uma vez que no caso de remédios com prescrição, o paciente deve deixar uma cópia do receituário na farmácia. No caso de consultas por telemedicina e isolamento social, não teria como o paciente adquirir fisicamente esse receituário com o medico para entregá-lo á farmácia.

Assim, torna-se necessário a inclusão desse item na proposição a ser apreciada.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA

SF/20399.08023-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

PARECER Nº 15 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 696, de 2020, da Deputada Adriana Ventura, que *dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*.

Relator: Senador **PAULO ALBUQUERQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 696, de 2020, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que *dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*.

A matéria é composta por sete artigos, sendo que o art. 1º delineia o objeto da lei proposta e seu âmbito de aplicação.

O art. 2º autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde, em caráter emergencial, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O art. 3º define telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, entre outros.

O art. 4º determina que o médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, visto que o atendimento à distância impossibilita a realização de exame físico.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

O art. 5º assenta que a prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação aos pagamentos de honorários médicos, ressaltando que o Poder Público custeará tais atividades apenas quando elas forem providas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 6º atribui ao Conselho Federal de Medicina (CFM) a competência para regulamentar a telemedicina após o período de crise ocasionada pelo coronavírus.

O art. 7º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei originada de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Devido à urgência decorrente da pandemia do coronavírus, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

O PL recebeu duas emendas. A Emenda nº 1–PLEN, de autoria do Senador Izalci Lucas, acrescenta parágrafo ao art. 1º da proposição, para considerar como "atividades da área de saúde", somente a medicina, a medicina veterinária e a enfermagem.

Por sua vez, a Emenda nº 2–PLEN, do Senador Prisco Bezerra, adiciona parágrafo único ao art. 2º do PL, para permitir, durante períodos de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência de pandemias, a compra de medicamentos prescritos, por até três vezes, mediante a apresentação de imagens digitalizadas do receituário médico assinado, situação em que fica dispensada o receituário físico.

II – ANÁLISE

O PL nº 696, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

O PL nº 696, de 2020, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria.

Um novo tipo de coronavírus, denominado Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tem assolado o mundo com uma doença, a Covid-19, que se propagada rapidamente.

Por não existir ainda tratamento específico ou vacina para prevenir a infecção pelo Sars-Cov-2, é preciso adotar medidas que impeçam a exposição ao agente etiológico e minimizem sua disseminação ampla, pois isso pode vir a sobrecarregar – e até inviabilizar – o funcionamento dos sistemas de saúde da grande maioria dos países. O Brasil tem seguido essa estratégia – que ficou conhecida como "isolamento social" – e adotado outras medidas para conter o avanço do vírus em nosso território, além de preparar as redes pública e privada de saúde para o atendimento dos casos mais graves.

Nesse contexto, a telemedicina – exercício da Medicina à distância, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações – surge como uma estratégia viável, que pode ampliar o acesso e levar a atenção médica a pessoas e lugares carentes e distantes. Ademais, pode oferecer maior acesso à educação e à pesquisa médica, em especial aos estudantes e aos médicos que se encontram em regiões geograficamente isoladas.

Embora seja um tema muito discutido em tempos recentes, a telemedicina é utilizada no Brasil desde meados dos anos 1990, mesmo que de maneira incipiente, e se iniciou com oferta de realização e análise de eletrocardiogramas à distância por empresas privadas.

No âmbito do SUS, já no ano de 2000, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 494, de 17 de maio de 2000, instituiu grupo de trabalho com representantes de órgãos públicos, universidades e de entidades na área da saúde, para "estudar, discutir e elaborar proposta para a definição de política relacionada

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

ao emprego da telemedicina, em âmbito nacional". A aplicação dessa modalidade evoluiu bastante na saúde pública e, atualmente, a telemedicina é operacionalizada por meio do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (PNTBR).

Na esfera privada, a telemedicina também tem se desenvolvido bastante, com tendências de expansão, principalmente pela grande influência que as tecnologias de comunicação exercem no cotidiano das pessoas e os inúmeros aplicativos que proporcionam facilidades também no campo da saúde. Assim, são cada vez mais comuns os serviços de emissão de laudos à distância, teleorientação, teletriagem, teleconsultas, consulta de segunda opinião, videoconferências etc.

O CFM, por sua vez, regulamentou a telemedicina já em 2002, quando editou a Resolução nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, que *define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina*. As mudanças havidas desde então, principalmente aquelas ocasionadas pela modernização das tecnologias de comunicação – notadamente, pela massificação dos *smartphones* – alteraram consideravelmente a relação entre médicos e pacientes e, por isso, a autarquia pretende lançar novo normativo sobre o tema em breve.

Portanto, muitos médicos, na saúde pública e na privada, têm feito uso da telemedicina no dia a dia, de acordo com os preceitos éticos e técnicos definidos pelos órgãos competentes. Essa prática já foi introduzida em boa parte dos serviços, de tal modo que demandará mínimas adaptações para os profissionais, que já estão, muito frequentemente, habituados a receberem demandas dos pacientes à distância.

Dessa forma, a telemedicina será uma ferramenta de rápido aproveitamento para o enfrentamento da Covid-19, bem como para as pessoas que precisam manter a continuidade de seus tratamentos sob supervisão médica.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, que *dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as*

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Essa norma define, em seu art. 2º, que as ações de Telemedicina de interação à distância, a serem realizadas diretamente entre médicos e pacientes, podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, **no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada**. São detalhadas também regras quanto à emissão de receitas e de atestados médicos, com uso de assinatura eletrônica.

Assim, embora a regulamentação detalhada sobre o tema deva ocorrer na esfera infralegal, entendemos – neste momento em que a pandemia Covid-19demanda celeridade, universalidade, capilaridade e efetividade dos sistemas de saúde, em todo o mundo – que urge assegurar uma base legal para o exercício da telemedicina no Brasil, ainda que de forma emergencial e transitória, de forma a dar maior segurança jurídica aos profissionais médicos atuantes nas redes de saúde pública e privada.

Por esse motivo, somos favoráveis à aprovação do PL nº 696, de 2020.

Nada obstante, é necessário promover um pequeno ajuste de redação nos arts. 1º e 2º, para que o texto fique mais claro, sem ambiguidades.

Com efeito, nesses dispositivos, está previsto o uso da telemedicina "em quaisquer atividades da área de saúde". No entanto, como com o art. 3º especifica que o exercício da telemedicina alcança o "exercício da medicina mediado por tecnologias" e os outros artigos da propositura também tratam apenas de aspectos relacionados à categoria dos médicos, fica claro que o âmbito de aplicação da lei se restringe à medicina.

Assim, para impedir equívocos na interpretação do texto legal e prevenir eventual invasão da esfera de atuação de outros profissionais de saúde,

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

consideramos necessária a supressão da expressão "em quaisquer atividades da área de saúde" nos dispositivos retromencionados, por meio de emenda de redação que ora oferecemos à proposição.

No mesmo sentido, julgamos que o conteúdo da Emenda nº 1–PLEN se mostra inoportuno e, portanto, deve ser rejeitada, visto que os dispositivos presentes no PL nº 696, de 2020, referem-se somente ao exercício da medicina. Especificamente em relação à inclusão dos médicos veterinários na autorização do uso da telemedicina, deve-se ressaltar que esses profissionais atuam apenas na assistência à saúde dos animais. Ainda que possam eventualmente colaborar na pesquisa e na vigilância do Covid-19, entendemos que a sua atuação não configura medida emergencial para o combate à pandemia causada pelo coronavírus em seres humanos, temática de que trata o projeto em comento.

Já a prática da enfermagem na assistência direta à saúde, por sua vez, dificilmente poderia ser executada à distância e, ademais, não encontramos normatização do Conselho Federal de Enfermagem sobre o tema. Assim, qualquer proposta nesse sentido exigiria um maior aprofundamento, que não pode acontecer nesse momento de urgência.

A Emenda nº 2–PLEN, por seu turno, aprimora a redação do PL nº 696, de 2020, no que se refere à validade dos receituários médicos emitidos com suporte digital, já que as prescrições serão feitas à distância. Ainda assim, oferecemos uma subemenda, para que não extrapole o conteúdo original da matéria e fique caracterizada como emenda de redação.

Esclarecemos, por fim, que é lícito cogitar a liberação da telemedicina para todos os profissionais de saúde. No entanto, essa é uma discussão mais ampla, que necessita da participação de todas as categorias profissionais e respectivos conselhos fiscalizadores, para a obtenção de um consenso sobre a matéria. No caso da medicina, já existiam normas do Ministério da Saúde (Portaria nº 467, de 2020) e do CFM, que parametrizaram a elaboração do projeto de lei sob análise.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

É importante registrar que apoiamos a apresentação de novo projeto de lei que tenha por objetivo autorizar e regulamentar o uso da telemedicina para as demais categorias de profissionais de saúde, dentro de suas atribuições específicas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 696, de 2020, com a emenda apresentada a seguir, pela **aprovação** da Emenda nº 2–PLEN, na forma da seguinte subemenda, e pela **rejeição** da Emenda nº 1–PLEN:

EMENDA Nº 3 –PLEN (de redação)

(ao Projeto de Lei nº 696, de de 2020)

Suprima-se dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 696, de 2020, a expressão "em quaisquer atividades da área de saúde".

SUBEMENDA Nº 1 –PLEN (de redação)

(à Emenda nº 2-PLEN)

Dê-se ao parágrafo único adicionado pela Emenda nº 2–PLEN ao art. 2º do Projeto de Lei nº 696, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o *caput*, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico."

Sala das Sessões,

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

SF/20250.97899-03

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.006/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1006/2020
00001

Projeto de Lei n° 1006, de 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

SF/20709.90405-06

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1006, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 1006, de 2020:

"**Art. 5º** Os recursos de que trata o art. 1º serão destinados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir que os recursos destinados às santas casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam aplicados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde e sem contabilizar no piso de aplicação de saúde de que trata a Constituição Federal.

Desta maneira, o PL poderá assegurar efetivamente recursos adicionais ao SUS. Vale lembrar que, decorridos mais de dez dias do reconhecimento de calamidade pública, o governo federal não assegurou R$ 1 de recursos extras ao SUS. A MP de crédito extraordinário editada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

favor do Ministério da Saúde apenas remaneja recursos dentro do orçamento da área.

O SUS vem sendo desfinanciado em razão do congelamento do piso de aplicação da saúde pela EC 95. Entre 2018 e 2020, o orçamento federal de saúde perdeu R$ 22,5 bilhões. A pandemia do coronavírus agrava o quadro do SUS, tendo em vista a maior pressão por serviços de saúde.

Nesse sentido, é fundamental que o PL assegure recursos adicionais para a saúde. Do contrário, outras rubricas de saúde perderão recursos para financiar os repasses previstos no PL.

Vale lembrar que, conforme decisão do Minsitro do STF, Alexandre de Moraes, as proposições legislativas não têm que demonstrar os requisitos de compatibilidade orçamentária da LRF e LDO durante a calamidade pública. Ademais, a meta de resultado primário pode ser descumprida durante a calamidade pública, nos termos do art. 65 da LRF. Portanto, não há impedimentos fiscais para a aprovação da presente emenda.

Diante do exposto, pede-se aos pares apoio para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador Humberto Costa

PT-PE

SF/20709.90405-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1006/2020
00002

PROJETO DE LEI N° 1006 de 2020

SF/20465.33084-85

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.006 de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), auxílio financeiro emergencial no montante de ao menos R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), com o objetivo de prepará-las para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia de Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grave crise pela qual atravessa o país e a escassez conhecida de recursos públicos destinadas a saúde, faz necessária a determinação de que o valor a ser transferido às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema Único de Saúde (SUS) para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Extremamente louvável, portanto, o PL apresentado pelo nobre Senador José Serra.

Ponderamos que a redação original do artigo 1o. pode ser aprimorada para, em primeiro lugar, majorar o valor a ser destinado às santas casas e hospitais sem fins lucrativos, e em segundo lugar estabelecer que a União deverá realizar a transferência do dito valor. Em suma, alteração proposta impõe à União a transferência de, ao menos, quatro bilhões de reais, o que entendemos ser valor mais próximo do necessário para o enfrentamento da crise sanitária. Trata-se de medida imperiosa e também viável, haja vista a decretação de estado de calamidade que desobriga a União do cumprimento da meta fiscal prevista para este ano.

SF/20465.33084-85

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para o acatamento desta Emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1006/2020
00003

SF/20836.53989-01

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1006, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 3º, do PL 1006, de 2020:

> "Parágrafo único. As instituições beneficiadas deverão prestar contas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de forma simplificada, da aplicação dos recursos, observadas as disposições do *caput* e o disposto no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é meritório e merece aprovação, por fornecer recursos financeiros a entidades fundamentais no enfrentamento da crise.

Contudo, a previsão genérica de dispensa de concorrência para compra e realização de pequenas obras é desnecessária, em função do que prevê o art. 4º da Lei 13.979, alterado pela MP 926, de 2020, além de gerar insegurança jurídica ao não definir o que seriam pequenas obras e qual o limite da dispensa.

Assim, sugere-se a alteração do referido trecho, em consonância com o que já dispõe a lei de enfrentamento da crise em vigor.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PARECER Nº 16 , DE 2020

SF/20592.13086-62

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1006, de 2020, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1006, de 2020, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus*.

Seu art. 1º determina que a União entregará às Santas Casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), auxílio financeiro emergencial no montante de até dois bilhões de reais, com o objetivo de prepará-las para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia de covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

O § 1º do art. 1º esclarece que o critério de rateio do valor previsto no *caput* do dispositivo será definido pelo Ministério da Saúde,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade de forma direta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a crédito em conta bancária de cada uma delas, via Fundo Nacional de Saúde (FNS).

SF/20592.13086-62

Conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo, o crédito em conta bancária previsto no § 1º deverá ocorrer em até quinze dias da data de publicação da lei eventualmente originada da proposição, considerando-se o caráter emergencial e a decretação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

E o § 3º, também do art. 1º, ressalta que o recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo FNS.

Conforme especifica o art. 2º do projeto de lei, o Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, estado e município.

Já o art. 3º esclarece que a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população, aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como fazer face aos aumentos de gastos que os hospitais terão na definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de coronavírus.

O parágrafo único do art. 3º ressalva que as instituições beneficiadas deverão prestar contas ao FNS, de forma simplificada, da aplicação dos recursos, observadas as disposições do *caput* do mesmo artigo, dispensando-se processos de concorrência pública ou similares para a aquisição dos insumos, produtos, equipamentos e realização de pequenas obras.

Por fim, o art. 4º, cláusula de vigência, prevê que a lei decorrente do projeto em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificação, o autor da proposta lembra que as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos – especialmente as Santas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casas – respondem por mais de 50% de todos os atendimentos do SUS e irão assumir, por essa razão, fundamental importância no combate ao coronavírus, considerando que essas instituições formam uma rede assistencial estratégica por estarem geograficamente distribuídas em todas as Unidades Federadas da União.

SF/20592.13086-62

Nesse contexto, ele ressalta que diversos hospitais filantrópicos se encontram endividados, o que dificulta a ampliação dos serviços de saúde e o atendimento rápido e de qualidade para todos os pacientes que necessitam de auxílio médico-hospitalar.

Em razão de sua urgência, a proposição, que recebeu três emendas, será analisada pelo Plenário.

II – ANÁLISE

O PL nº 805, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise de seus aspectos formais permite concluir que o projeto em análise não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade ou de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, é inegável que a pandemia provocada pelo novo coronavírus e a doença por ele causada – a covid-19 – vem impactando sobremaneira os sistemas de saúde em todos os países do mundo e acarretando um verdadeiro colapso de tais sistemas em alguns desses locais, nos quais a disponibilidade de leitos hospitalares, de vagas em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de respiradores artificiais têm sido tristemente insuficientes para atender ao enorme número de vítimas acometidas pela pandemia.

Assim, dada a posição relevante e estratégica que as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos ocupam para a efetividade e a resolutividade do SUS, que representa 50% do seu atendimento, é inegável que elas precisam de recursos adicionais para manterem essa posição, ampliarem seu funcionamento e oferecerem o maior número possível de leitos hospitalares e vagas em UTI, que serão essenciais para atender à nossa população quando o auge da pandemia atingir o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida proposta no projeto em análise complementa aquela prevista no PL nº 805, de 2020, que busca garantir o equilíbrio orçamentário de muitas entidades privadas que prestam serviços para o SUS mediante contrato, como é o caso das instituições beneficentes de assistência social espalhadas pelo País, garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros previstos em contrato com os gestores do SUS – ainda que os hospitais não consigam cumprir suas metas de produção em vista do cancelamento de consultas e procedimentos eletivos – e a manutenção do pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), calculado com base na média dos últimos doze meses.

SF/20592.13086-62

Esse conjunto de medidas, portanto, será vital para que as entidades beneficentes continuem a prestar seus relevantes serviços aos brasileiros de todas as Regiões do País.

Acerca da proposta em análise, é importante ressaltarmos a necessidade de prever também a possibilidade de o valor ser utilizado também para a contratação de mais profissionais de saúde e o pagamento desses profissionais, buscando dar maior efetividade à aplicação desses recursos com as necessidades que estão surgindo.

A proposição recebeu três emendas de Plenário. A Emenda nº 1-Plen, de autoria do Senador Humberto Costa, acrescenta o art. 5º ao projeto de lei, para determinar que *os recursos de que trata o art. 1º serão destinados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal*. O objetivo é garantir que haja um acréscimo real de recursos para a área da saúde, a serem adicionados ao mínimo constitucional aplicado pela União. Concordamos que é importante estabelecer essa especificação e, portanto, com o mérito dessa emenda. Há que ressaltar, contudo, que é preciso corrigir a numeração do dispositivo: em vez de acrescentar um art. 5º – o que significa acrescentar um comando legal depois da cláusula de vigência, em desconformidade com os princípios da boa técnica legislativa –, o mais apropriado é incluir o § 4º no art. 1º da proposição.

A Emenda nº 2-Plen, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, mais que duplica o valor do auxílio a ser concedido às entidades beneficentes: enquanto o projeto especifica que o valor será de até dois bilhões, a emenda estabelece que esse montante será de no mínimo quatro bilhões de reais. Somos contrários ao mérito dessa emenda: considerando que os hospitais públicos foram igualmente agraciados com o valor de até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dois bilhões de reais, entendemos que o auxílio às entidades beneficentes deve ser equiparado ao socorro concedido àqueles hospitais e, portanto, mantido no limite de dois bilhões de reais.

A Emenda nº 3-Plen, de autoria do Senado Fabiano Contarato, busca afastar a dispensa da concorrência para a realização de pequenas obras, por imprecisão do seu termo, direcionando as causas de dispensa de licitação para aquelas já previstas na Lei 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento ao Coronavírus. O que entendo oportuno.

SF/20592.13086-62

Vale ressaltar, contudo, que conforme previsto na Lei complementar 141/2012, as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, há um impedimento que o repasse seja feito diretamente aos estabelecimentos de saúde, devendo passar pelo respectivo fundo estadual, distrital ou municipal, o que demanda o devido ajuste em seu texto.

Por consequência, é necessária adequação do parágrafo único do art. 3º, para estabelecer que as entidades beneficiadas deverão prestar contas ao respectivo fundo, quer seja estadual, distrital ou municipal.

Entendo oportuno também e apresento emenda, para que acresçamos dentre os critérios para distribuição do Ministério da Saúde, que seja levado em consideração os Municípios que possuem presídios, uma vez que esses já estão enfrentando uma grande dificuldade que se dá em virtude da demanda excessiva que se surge em razão dos problemas de saúde dos presos, que tem levado o Ministério Público a pressionar os gestores municipais que deem atendimento à essa demanda, não havendo para eles qualquer contrapartida ou reforço de recursos, o que pode levar o sistema de saúde municipal ao colapso, deixando toda a população local sem o suporte nesse momento importante de combate à pandemia. Assim, fundamental que isso seja levado em consideração para destinação dos recursos à Santas Casas e Hospitais sem fins lucrativos, que realizam atendimento de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, concordamos com o teor do projeto em análise, que pretende assegurar, neste momento grave, a ampliação do funcionamento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, entidades fundamentais para a continuidade e a efetividade do SUS e para a crise de saúde pública que estamos vivendo em razão da pandemia decorrente do coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1006, de 2020, com as emendas a seguir apresentadas, pela **aprovação** da Emenda nº 3-Plen e da Emenda nº 1-Plen, na forma de subemendas, e pela **rejeição** da Emenda nº 2-Plen.

SF/20592.13086-62

EMENDA Nº 4 – PLEN

Atribua-se ao caput, do art. 3º do Projeto de Lei 1006, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 3º** A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população, aquisição de equipamentos e realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como fazer face aos aumentos de gastos que as entidades terão na definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Coronavírus e na contratação e no pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.
>
> ....."

EMENDA Nº 5 – PLEN

Atribua-se aos §§ 1º e 2º do Art. 1º, do PL nº 1.006, de 2020, as seguintes redações:

> "Art. 1º .....
>
> § 1º O critério de rateio do valor previsto no caput será definido pelo Ministério da Saúde, devendo levar em consideração os municípios brasileiros que possuem presídios, sendo obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade através dos respectivos fundos de saúde, quer seja estadual, distrital ou municipal.
>
> 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as respectivas entidades de que tratam esta lei, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, dado o caráter emergencial e a decretação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
>
> ....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBEMENDA (À EMENDA Nº 1 – PLEN)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1006, de 2020:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal."

SF/20592.13086-62

SUBEMENDA (À EMENDA Nº 3 – PLEN)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 1006, de 2020:

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. As instituições beneficiadas deverão prestar contas aos respectivos fundos estaduais, distrital ou municipais, da aplicação dos recursos, observadas as disposições do caput e o disposto no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei nº 1006, de 2020 e Emendas, nos termos do Parecer

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

Matéria **PL 1006/2020** Início Votação **31/03/2020 17:43:29** Término Votação **31/03/2020 19:21:47**

Sessão **26º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **31/03/2020 16:06:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PROGRES	SIM
PDT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 03/04/2020 14:05:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei nº 1006, de 2020 e Emendas, nos termos do Parecer

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

Matéria **PL 1006/2020** Início Votação **31/03/2020 17:43:29** Término Votação **31/03/2020 19:21:47**

Sessão **26º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **31/03/2020 16:06:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 03/04/2020 14:05:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 1006, de 2020 e Emendas, nos termos do Parecer

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

Matéria **PL 1006/2020** Início Votação **31/03/2020 17:43:29** Término Votação **31/03/2020 19:21:47**

Sessão **26º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **31/03/2020 16:06:00**

PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Antonio Anastasia

SIM:77 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

Emissão 03/04/2020 14:05:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 27ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 166, DE 2020

Voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Luiz Flavio Gomes.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20562.92083-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do jurista, professor e Deputado Federal, Luiz Flávio Gomes, bem como a apresentação de condolências a sua família.

JUSTIFICAÇÃO

Foi com grande pesar que recebemos a notícia do falecimento do querido amigo, jurista, professor e Deputado Federal, Luiz Flávio Gomes. Luiz deixa nosso coração apertado de saudade e o Brasil perde uma mente brilhante.

Luiz Flávio Gomes morreu na madrugada dessa quarta-feira, 1º de abril, em São Paulo, em decorrência de complicações de uma leucemia. Ele foi diagnosticado com a doença em setembro de 2019, e desde então iniciou o tratamento.

LFG, como era conhecido, teve uma carreira brilhante. Era Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo e Doutor em Direito Penal pela Universidade Complutense de Madrid, Espanha. Era um jurista respeitado, autor de mais de sessenta livros de direito penal, constitucional e de combate à corrupção.

Foi policial civil, delegado, advogado, promotor de justiça e juiz. Deixou a carreira pública para criar a primeira escola a distância do país para alunos do Direito. Elegeu-se Deputado Federal em 2018, com 86.433 votos, espalhados por todos os municípios do Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era um obstinado pelo combate à corrupção no país. Em sua rápida passagem pelo Congresso Nacional ganhou admiração por sua qualificada produção legislativa, pela habilidade de articulação, e por seu notório conhecimento jurídico.

O Parlamento perde um grande Deputado, e o Brasil perde um grande jurista e cidadão.

Apresento minhas orações e sentimentos à sua família em um momento de tanta tristeza.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20562.92083-61 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 171, DE 2020

Adiamento da sessão especial destinada a homenagear Chico Xavier, objeto do RQS 105/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20116.78226-30 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da Sessão Especial destinada a homenagear o médium Chico Xavier

JUSTIFICAÇÃO

Devido a suspensão dos trabalhos físicos na Casa, em decorrência de medidas adotadas buscando- se evitar a propagação do Corona Vírus, foram suspensas várias Sessões Especiais que ocorreriam no Plenário do Senado. Dentre elas estava uma proposta por mim através do Requerimento nº 105/2020, aprovado dia 03 de março do corrente ano, e que se desatinava a homenagear o médium Chico Xavier.

Esta homenagem ocorreria no dia 02/04/2020, mas em virtude do exposto acima e a impossibilidade de realização, solicito o adiamento desta Sessão para o dia 29/ 06/ 2020, as 16:00 horas.

Peço a compreensão e o apoio dos meus Pares na aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 873/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20840.94706-69

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

"**Art. xx** O auxílio emergencial poderá ser recebido por sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis, observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Questões burocráticas não podem impedir que todos os brasileiros que precisem possam receber o auxílio emergencial. Os sócios de empresas inativas se incluem nessa categoria. Em nossa emenda, deixamos claro que, satisfeitos os critérios exigidos pela lei, eles também poderão receber o benefício. É o mesmo que já ocorre, por exemplo, com estes brasileiros em relação ao seguro-desemprego.

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20726.67516-12

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 873, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber no art. 2º, do Projeto de Lei 873, de 2020, o seguinte parágrafo, remunerando-se os demais:

Art. 4º.....

.....

§ Todas as pessoas listadas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), e todos os seus dependentes, com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R$ 600 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia ou pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de solucionar isso, e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

Através do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), que é a identificação, a carteira de identidade do agricultor familiar, se é possível chegar na assistência financeira, técnica e social.

Vale ressaltar que a agricultura familiar contribui para a erradicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20726.67516-12

da fome e da pobreza, para a proteção ambiental e para o desenvolvimento sustentável. Segundo levantamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), extinto em janeiro do ano passado (2019), no Brasil, há mais de 5,1 milhões de estabelecimentos familiares rurais. A renda do setor responde por 33% do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário e por 74% da mão de obra empregada no campo.

Dados do último Censo Agropecuário demonstra que a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Além disso, é responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do país e por mais de 70% dos brasileiros ocupados no campo.

A agricultura brasileira, formada por pequenos, médios e grandes produtores têm sua base na agricultura familiar e nós temos como dívida cuidar dos nossos produtores, não é a primeira vez que a nossa agricultura "segura" o país diante de uma crise.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20079.52659-75

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 873, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber no art. 2º, do Projeto de Lei 873, de 2020, o seguinte parágrafo, remunerando-se os demais:

Art. 4º.....

.....

§ Todos os garimpeiros, sendo toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis, e todos os seus dependentes, com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R$ 600 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia ou pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de solucionar isso, e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

Um desses setores afetados é o trabalho no garimpo, considerado quase que escravo pelas próprias pessoas que nele sobrevivem. Autorizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20079.52659-75

pela Constituição Federal, a atividade de garimpo é permitida, desde que praticada com respeito ao meio ambiente e gere emprego e renda aos garimpeiros, principalmente àqueles reunidos em cooperativas.

Ainda assim, vive cercada de polêmicas: se, por um lado, contribui para o desenvolvimento econômico do País; por outro, não têm assistência econômica e segurança no trabalho. Em tempos de crise financeira esse setor fica ainda mais desassistido.

Cabe ressaltar que a idade média de trabalhadores garimpeiros atuantes hoje no país é de 33 anos. Os analfabetos representam 23% do total de garimpeiros, sendo os demais distribuídos em primário (62%), médio (14%) e superior incompleto (1%). A baixa escolaridade dos garimpeiros pode ser justificada pela dificuldade de acesso à escola, os garimpeiros passam a semana no garimpo. A baixa escolaridade, por outro lado, pode justificar a atração pelo garimpo. De um modo geral, o garimpo não requer mão-de-obra qualificada, tampouco melhor nível educacional.

Se torna inegável que garimpeiro é uma profissão ainda não regulamentada, mas conhecida, o garimpo de metais preciosos movimentam parte importante da nossa economia, segundo estimativas da Associação Brasileira de Metais Preciosos - ABRAMP o país produz cerca de 81,2 toneladas por ano.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda, que tem sua importância explícita pela realidade do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20942.79665-04

EMENDA Nº
(ao PL 873/2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873 de 2020:

"Art. Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

I – o taxista
II – o motorista de aplicativo
III – o condutor de veículo destinado à condução de escolares" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus tem demandado uma atuação imediata dos poderes públicos de todas as esferas, desde à União, aos Estados e Municípios, dentre essas medias encontra-se a necessidade do isolamento e distanciamento social, para evitar a propagação do novo coronavírus, o que impacta diretamente a vida de muitos trabalhadores que ficam impossibilitados de prover sua subsistência e de sua família, nessas condições.

O projeto ora analisado é de fundamental importância por buscar fornecer uma renda mínima justamente para aqueles que necessitam, e nessa hora estão em condição ainda mais complicada, devendo o Poder Público aportar recursos para atender a população.

Entretanto, é fundamental que acrescentemos, dentre as atividades que poderão ter acesso ao auxilio emergencial, os taxistas, os motoristas de aplicativos e os condutores de veículos destinados à condução de escolares, conhecidos como motoristas de transporte escolar, que exercem uma atividade importantíssima, que possuem por essência de seu serviço estarem em circulação nas ruas em contato direto com as pessoas, mas que ante a quarentena estabelecida em virtude do vírus, ficam impossibilitados de exercer sua profissão, e consequentemente, de prover recursos para manutenção própria e de sua família.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20628.54477-75

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 872, de 2020:

"**Art. X** Será considerado trabalhador informal, para fins de recebimento do auxílio emergencial, o agricultor familiar, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, até 20 de março de 2020."

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir aos agricultores familiares o recebimento do auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), reconhecendo-os expressamente como trabalhadores informais para os fins dispostos na proposição em tela.

A razão pela qual apresentamos esta emenda se dá porque os requisitos elencados no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, aprovado pelo Senado Federal em 30/03/2020, abrem margem para dúvida se os agricultores familiares realmente poderão ser beneficiados pelo auxílio.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20628.54477-75

Como se sabe, a Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira e, por isso, nada mais justo e imperioso do que garantir-lhes o mínimo necessário à superação do período de calamidade pública gerado pelo Covid-19, razão pela qual pedimos apoio aos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
MDB/PE

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20377.46671-88

EMENDA Nº - Plen
(ao PL nº 873, de 2020)

Insira os §§5º, 6º e 7º ao art. 2º do PL 873, de 2020, renumerando os demais:

Art. 2º.....

.....

§ 5º Farão jus à renda básica de cidadania emergencial de R$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa da família, limitada a um valor máximo de R$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais) por família, pescadores artesanais, mototaxistas, diaristas na condição de empregadas domésticas, trabalhadores rurais diaristas, técnicos agrícolas autônomos ou sem carteira assinada, agentes de turismos autônomos ou sem carteira assinada e guias turísticos autônomos ou sem carteira assinada que não se enquadrarem nos benefícios do auxílio emergencial de que trata o PL 1066, de 2020.

§6º As categorias profissionais enumeradas no parágrafo anterior que se enquadrarem como beneficiárias do auxílio emergencial de que trata o PL 1066, de 2020 poderão optar pelo maior benefício.

§7º A Autodeclaração, a declaração da prefeitura municipal ou do sindicato laboral são válidos para fins de comprovação do exercício das categorias profissionais discriminadas no §5º:

.....(NR)

Justificativa

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20377.46671-88

A redução do consumo é inevitável, sobretudo aquele de natureza social, ou seja, aquele consumo que é realizado em contato com outras pessoas (lazer de um modo geral, viagens, ida a restaurantes, eventos, shows, shoppings). Isso tem graves consequências econômicas e contribuirá para um cenário recessivo na economia brasileira que terá fortes impactos sociais e certamente ampliará o número de pobres e pessoas vulneráveis, o que exige uma ação mais contundente do Estado brasileiro para mitigar esses efeitos.

O Congresso Nacional aprovou um auxílio emergencial de R$ 600, que pode alcançar R$ 1200 por família para o trabalhador autônomo, contribuinte individual da previdência social, o MEI e o trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Entretanto, algumas categorias profissionais, tais como pescadores artesanais, mototaxistas, diaristas no trabalho domésticos, trabalhadores rurais diaristas e técnicos agrícolas autônomos ou sem carteira assinada, agentes de turismos autônomos ou sem carteira assinada e guias turísticos autônomos ou sem carteira assinada, podem não alcançar os benefícios do auxílio emergencial em função de não se enquadrarem nas condições de acesso ao benefício. Nesse sentido, essa emenda tem como objetivo incluir diretamente essas categorias como beneficiárias do auxílio emergencial de R$ 600 ou ainda como alcançáveis pelo programa de renda básica emergencial proposto pelo PL 873 de 2020, sendo possível escolher o mais vantajoso.

Assim a emenda tem o potencial de incluir nesses programas de transferência de renda milhões de trabalhadores. Por exemplo, segundo os dados da PNAD do IBGE temos cerca de 4,5 empregados domésticos sem carteira assinada. Já pelo registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) temos cerca de 1 milhão de pescadores artesanais.

Portanto, a emenda visa garantir a inclusão total desse contingente de trabalhadores nos programas de transferência de renda emergenciais que buscam garantir a sustento dessas famílias num momento de profunda recessão econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Por isso, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para essa iniciativa de grande alcance social.

SF/20377.46671-88

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00007

Emenda Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20541.26206-03

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

"**Art. xx** O auxílio emergencial poderá ser recebido por trabalhador, pessoa natural, sem vínculo empregatício, que exerça profissão regulamentada por lei específica, desde que esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional, seja na qualidade de inscrito definitivo ou como estagiário obrigatório ou não obrigatório até 20 de março de 2020, ou trabalhador autônomo, sem vínculo empregatício, desde que esteja inscrito no respectivo cadastro de contribuinte municipal até 20 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz-se necessária para garantir a inclusão dos profissionais liberais no rol de beneficiários do auxílio emergencial que será concedido pelo governo durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela pandemia do novo coronavírus.

Conquanto os recursos sejam destinados a pessoas de baixa renda e profissionais autônomos, o conceito de profissionais liberais é essencialmente distinto dos autônomos, pois englobam trabalhadores com qualificação profissional que estão inscritos nos respectivos órgãos de classe.

Assim, a emenda é essencial para garantir que estes profissionais sejam beneficiados pelo auxílio nesse momento de crise que a sociedade brasileira enfrenta, e cuja duração ainda é completamente imprevisível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(Líder do Bloco Senado Independente)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 873, de 2020)

Aditiva

SF/20882.82678-02

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao PL 873, de 2020:

"**Art. XX** Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais, e a respectiva prestação de contas, para os projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; bem como para as formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014."

"**Art. XX** Enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível tão logo cessem os efeitos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa constitui-se como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo das artes e da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural. Em todo o mundo, presenciamos o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. No Brasil, não tem sido diferente. O isolamento social imposto pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações. Como a orientação das autoridades sanitárias é "ficar em casa" como uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus, os mais diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos culturais se viram forçados a fechar suas portas. O esvaziamento das salas de cinema, dos palcos, das livrarias e museus, entre outros vai afetar os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais, o que foi objeto de proposição de minha autoria, bem como os produtores culturais e as empresas que trabalham com cultura e com artes em geral. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

Nesse sentido, a Emenda que ora apresentamos tem como objetivo adotar algumas medidas emergenciais para o segmento cultural até quando durar essa pandemia. Pretendemos contribuir para que se minimizem os efeitos da crise em um setor que tem sido marginalizado pelo atual governo e que mais tem sofrido com a pandemia do coronavírus e com as medidas de seu enfrentamento.

Em síntese, estamos propondo a prorrogação por um ano dos prazos para aplicação dos recursos para realização das atividades culturais e para prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, no âmbito das leis federais de incentivo à cultura e demais programas de apoio federais para o setor.

Também propomos a priorização do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas via internet ou disponibilizados em redes sociais e plataformas digitais, bem como aquelas cujos recursos possam ser adiantados, mesmo que a execução somente possa ser realizada no pós-pandemia, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e demais programas e políticas federais de apoio e incentivo à cultura (especialmente para o setor audiovisual e para a Política Nacional de Cultura Viva);

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

SF/20882.82678-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20354.57747-76

EMENDA Nº
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se no art. 2º, do Projeto de Lei 873, de 2020, o seguinte parágrafo:

Art 4º.....

.....

§... *os previstos no Art 3º da lei 11.326/2006, cujos empreendimentos estejam localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública entre janeiro de 2019 e março de 2020, farão jus a benefício especial no valor mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por família, pelo período de 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia.*

JUSTIFICATIVA

Agricultura familiar é responsável por significativa parte da produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

A pandemia do novo coronavírus afeta a vida e todos os setores da economia. Porém, assim como os informais e microempreendedores individuais, os pequenos agricultores familiares também enfrentam grandes dificuldades. Aliado ao vírus, esse segmento também é duramente castigado pela forte estiagem que castiga, em especial, o Rio Grande do Sul.

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20354.57747-76

A presente emenda tem por objetivo estender a Renda Básica de Cidadania Emergencial em casos de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes, previsto neste projeto, também aos agricultores familiares, desde que o município onde estão localizados tenha decretado situação de emergência ou de calamidade pública, no período especificado.

Pela relevância da proposta, conto com o apoio de todos para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00010

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20122.51634-40

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

Art. 3º-A O art. 2º da Lei nº __, de 2020, decorrente da aprovação do PL nº 1.066, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração de seu § 8º:

"Art. 2º .....

.....

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais, ou instituições financeiras privadas se não houver agência pública na localidade, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança no dispositivo mencionado permite a utilização das instituições financeiras privadas para o pagamento do auxílio emergencial, caso não haja agência financeira estatal na localidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante lembrarmos que nem todo município brasileiro é atendido por agências financeiras federais. Manter o pagamento exclusivo à rede pública federal tornará sem efeito a concessão do benefício.

Diante disso, é importante permitir que outros tipos de agentes financeiros - como lotéricas, cooperativas de crédito, bancos privados - possam auxiliar a operacionalizar o pagamento de maneira que o valor emergencial cumpra sua finalidade de mitigar os efeitos da pandemia.

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

SF/20122.51634-40

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20460.84114-46

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873, de 2020:

> "Suprima-se o inciso V do caput do art. 2º, da Lei nº ....., de 2020, derivada do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, renumerando-se os incisos seguintes."

JUSTIFICAÇÃO

A crise que se abateu sobre o País atinge em cheio muitos daqueles que, até há pouco, conseguiam obter renda seja por meio de emprego ou de autação profissional autônoma, como taxistas e outros motoristas, para ficar apenas em uma das categorias mais duramente atingidas. O instituto do auxílio emergencial tem por objetivo assistir os trabalhadores que perderam renda em razão da crise sanitária do cornavírus com benefícios de R$ 600,00 por três meses, podendo ser extendido enquanto a situação de calamidade persistir.

O estabelecimento do teto de renda para o recebimento do benfício simplesmente não faz sentido. A situação é de impossibilidade ou substancial diminuição da atividade econômica. Renda passada (o ano-base usado é 2018, no dispositivo em referência), qualquer que tenha sido o valor dela, não pode ser critério de exclusão para o recebimento do auxílio emergencial de um grande número de trabalhadores, hoje sem condições de obter sustento para si e suas famílias.

Infelizmente, entretanto, a emenda que preparei não pode ser apresentada ao projeto de lei do auxílio emergencial, o PL 1.066/2020, porque, caso fosse aprovada, faria com que a proposição retornasse à Câmara dos Deputados, em prejuízo daqueles trabalhadores que já estavam contemplados no referido projeto de lei.

É com objetivo de remediar essa situação que estou apresentando emenda para garantir esse beneficio aos taxistas bem assim a outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

categorias de trabalhadores que se encontram em situação de desassitência nesse momento tão difícil para o Brasil.

Peço, nesses termos, o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/20460.84114-46

pn2020-02521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN



EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo com a alteração do § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, conforme sugestão abaixo:

Art. X Altera-se o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 .....

(...)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Este Senado Federal aprovou em 30.03.2020 o PL 1.066/2020, redundando na alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e criando benefício emergencial a ser pago aos trabalhadores durante o período da calamidade do Covid-19.

O Projeto original substituído na Câmara dos Deputados tratava de tema que demandava solução desde a decisão do STF que determinou a revisão dos critérios de concessão do benefício de prestação continuada em função da declaração de inconstitucionalidade por omissão da LOAS e Estatuto do Idoso, que permitiam apenas aos idosos receber o BPC sem a inclusão do benefício no cálculo da renda familiar. O STF entendeu que o critério de renda familiar da LOAS (1/4 do salário mínimo per capita) precisava ser atualizada pois outros benefícios sociais usavam critério mais abrangente (1/2 SM).

Ao derrubar o veto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, o Congresso adotou solução parcial para o problema, elevando a renda per capita para ½ do salário mínimo.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20783.36921-80

Contudo, a nova Lei, que o Min. Bruno Dantas suspendeu, inicialmente, a pedido do Governo, e o Plenário do TCU restabeleceu para que o Congresso resolvesse o problema (apontado pelo Governo) da falta de fonte de custeio da despesa estimada de R$ 20 bilhões/ano, e que o Governo buscou impugnar por ADPF no STF em 23.03.2020 (ADPF 662), não revolveu os demais aspectos apontados pelo STF.

Ao apreciar o PL 1.066/2020 (PL 9.236 Câmara Federal), a Câmara fez modificações diversas, resultando num PL mais abrangente e que também estabelece novos benefícios a serem pagos durante a crise do covid-19 aos trabalhadores e pessoas de baixa renda, modificações estas que foram chanceladas por esta Casa Revisora.

Foi mantida, da proposta original a garantia de que não será computado para fins de cálculo da renda familiar o BPC ou benefício previdenciário de até 01 (um) Salário Mínimo pago a idoso de mais de 65 anos ou pessoa com deficiência. Assim, na família onde haja idoso ou PCD com direito ao BPC, o recebimento do benefício não será computado na renda familiar para fins da concessão a outro membro do mesmo grupo familiar.

Foram feitas, porém, alterações relevantes, e algumas delas devem ser objeto de correção pelo Senado Federal, por meio de Emenda ao presente PL. A seguir descreve-se o conteúdo da proposição, bem assim aspectos que merecem ser ajustados ou corrigidos por emendas de mérito ou de redação pelo Senado Federal.

É alterado o art. 20, § 3º da LOAS, restabelecendo, até 31.12.2020, o critério de renda de ¼ do salário mínimo para fins de acesso ao BPC. A ampliação para ½ salário mínimo só vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021. Trata-se de tema que não poderia ser objeto de alteração por novo PL na mesma sessão legislativa, pois o Congresso acaba de apreciar conclusivamente o PLS 55/1996, e derrubou o veto presidencial. A alteração promovida, portanto, fere o Regimento Interno do Senado Federal, que assim prevê no art. 334, II.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente alteração e à submetemos aos demais parlamentares.

Salas das Comissões, 31 de março de 2020.

Senadora **Zenaide Maia**

PROS-RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00013

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20226.31332-20

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873, de 2020:

Art. À mulher mãe, de qualquer idade, será garantida complementação mensal de renda no valor de um R$ 600,00 (seiscentos reais) como Renda Básica de Cidadania Emergencial em casos de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade garantir a toda mãe, independente da idade, a garantia da Renda Básica de Cidadania Emergencial em casos de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes.

Nosso objetivo se justifica pela recente aprovação de projeto de lei que garante apenas a mães maiores de idade um auxílio emergencial quando em situação de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Dados de 2017 revelam que 57,2% das meninas entre 10 e 17 anos com filhos não trabalham nem estudam. É preciso lembrar que muitas dessas gestações não foram planejadas e podem ser consequência de violência sexual, abuso infantil e outros fatores que tornam garotas em mães, precocemente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Independe da causa, em grande parte estas meninas mães vivem em situação de maior vulnerabilidade social e sobrevivem de "bicos" e trabalhos informais, inviabilizados neste momento de crise.

Portanto, temos um contingente de garotas desempenhando o papel de mães e arcando com a responsabilidade de criar um filho que clamam por este auxílio do Estado, ainda mais indispensável neste momento.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

SF/20226.31332-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00014

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20683.84700-71

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873, de 2020:

Art. Aos indígenas será garantida complementação mensal de renda no valor de um R$ 600,00 (seiscentos reais) como Renda Básica de Cidadania Emergencial em casos de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes.

JUSTIFICAÇÃO

Divulgado pela ONU Brasil, segundo relatório publicado na ocasião dos 30 anos da Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, Convenção nº 169, a subsistência e as atividades econômicas de muitos povos indígenas foram transformadas. O relatório indicou que cerca de 45% das mulheres e dos homens indígenas estão fora do setor agrícola.

Comparado a um índice de 66% entre a população não indígena, mais de 86% da população indígena global trabalha na economia informal, geralmente associada a más condições de trabalho e à falta de proteção social. As mulheres indígenas enfrentam problemas específicos. A taxa de informalidade entre elas é 25 pontos percentuais mais elevada do que entre suas contrapartes não indígenas. Elas também têm menor probabilidade de concluir a educação básica e mais chances de estar em situação de extrema pobreza. Além disso, as mulheres indígenas têm uma maior participação no trabalho familiar auxiliar (quase 34%). Ao mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo, apenas cerca de um quarto (24,4%) das mulheres indígenas têm trabalho assalariado, uma proporção menor na comparação com as mulheres não indígenas (51,1%) e com os homens indígenas (30,1%).

Pelos dados acima exposto, resta evidente que os indígenas também se encontram-se situação de vulnerabilidade social. Em tempos "de normalidade" a situação econômica destes povos já é demais precária, com a situação excepcional provocada pelo coronavírus, a situação de vida deles só se agrava.

Por estas razões, entendemos que deva estar de forma clara a garantia de complementação mensal de renda aos indígenas, por ser medida justa e imprescindível a garantir sua dignidade.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

SF/20683.84700-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00015

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20029.31511-07

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873, de 2020:

Art. ... Aos trabalhadores informais do setor cultural será garantida complementação mensal de renda no valor de um R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, como Renda Básica de Cidadania Emergencial, para aqueles cujos rendimentos médios comprovados de 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 sejam até um salário mínimo.

Parágrafo Único. Os rendimentos médios serão verificados por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Carta endereçada à secretária responsável pela Cultura, Regina Duarte, e ao ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, assinada pelo Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), UBC (União Brasileira de Compositores), Abramus (Associação Brasileira de Música e Artes), Amar (Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes), Assim (Associação de Intérpretes e Músicos), Sbacem (Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música), Sicam (Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais) e Socinpro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20029.31511-07

(Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais), "a *interrupção das atividades ou a diminuição de público desses locais (teatros, cinemas, bares, restaurantes, lojas e demais comércios), somada ao adiamento e cancelamento de shows, eventos e festivais, certamente trará prejuízos irreparáveis à classe artística. Entre os meses de março e maio de 2019, contabilizamos uma média de 6,6 mil shows e eventos por mês, realizados em todo o Brasil, que equivale à arrecadação média de R$ 11,3 milhões de reais mensais em direitos autorais. É possível, a partir destes números, dimensionar ou, ao menos, vislumbrar o volume da perda para milhares de titulares que vivem desta receita.*

O prejuízo sofrido por esta classe é bastante expressivo e não há motivação razoável para que estes cidadãos brasileiros fiquem desassistidos. Por esta razão, apresentamos a presente emenda para garantir o auxílio proposto por esta proposição à famílias de músicos que neste momento encontram-se sem qualquer fonte de renda.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00016

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20486.57851-20

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, o seguinte art. 4°, renumerando-se os subsequentes:

"**Art. 4º** O auxílio emergencial poderá ser recebido por os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados, artesãos, atores, artistas circenses e profissionais autônomos da educação física, e todos os seus dependentes, observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º da Lei decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda alcança categorias que estão impedidas de atuar profissionalmente, dada a paralisação econômica e social decorrente do enfrentamento à Pandemia Internacional – Coronavírus COVID-19.

Cabe informar que as classificações constantes do dispositivo encontram-se descritas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho, que codifica as ocupações do mercado de trabalho brasileiro.

Pelas limitações relacionadas às referidas categorias, propomos sua inclusão no rol de beneficiários do auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional (PL 1.066/2020) e enviado à sanção da Presidência da República.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00017

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20186.88329-06

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-A ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

"**Art. 3º-A**. Não haverá cobrança de multas e juros em caso de inadimplemento, sobre os beneficiários do auxílio emergencial, enquanto durar o estado de calamidade"

JUSTIFICAÇÃO

Diversos países têm suspendido a cobrança de compromissos financeiros para a população mais vulnerável em virtude da pandemia de covid-19. Propomos, de maneira análoga, que o procedimento seja replicado no Brasil. Aqueles que se encaixam nos critérios de vulnerabilidade para recebimento do auxílio emergencial também devem ser dispensados do pagamento de multas e juros se não puderem cumprir seus compromissos neste difícil momento.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20846.40964-99

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo §7º ao *caput* do art. 4º-A da lei nº 10.835/2004:

"**Art. 4º** .....

.....

§7º Os Maricultores farão jus ao recebimento da Renda Básica de Cidadania Emergencial, no valor de R$ 600,00 disposta no caput deste artigo, independemtente de estarem recebendo seguro defeso ou outro beneficio social. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende incluir no rol das atividades que receberão auxílio financeiro também os Maricultores. Esta demanda surgiu da Associação Estadual da Maricultura Catarinense, através do seu Presidente Jaimir Galiski e do maricultor catarinense Osni Leon Silvy.

O valor de R$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional não atinge os chamados segurados especiais, caso dos Maricultores, mas sim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somente os trabalhadores informais ou microempreendedores que cumpram os requisitos legais definidos naquela lei.

Contudo, a paralização do comércio atingiu fortemente também os maricultores, que atualmente tiveram suas rendas fortemente atingidas pela pandemia do COVID19.

Mesmo com a reabertura dos estabelecimentos, sabemos que o mercado demorará para readquiri a confiança da população em sair de casa. Portanto, entendo ser fundamental que auxílio financeiro seja ampliado a todos os maricultores enquanto durar a pandemia do COVID19, ou seja, por pelo menos três meses.

SF/20846.40964-99

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/20310.46926-10

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

EMENDA DE REDAÇÃO
(PLENÁRIO)

Inclua-se, no § 5º- A, o seguinte inciso:

III- Os produtores rurais, definido como sendo aquela pessoa física que exerce, individualmente ou regime de economia familiar, atividade agropecuária, na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, **terão direito à percepção do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, bem como da** Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual define os critérios para identificação desse público

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

J U S T I F I C A Ç Ã O

O PL Nº 873, DE 2020, ao enumerar as atividades em que o trabalhador fará jus ao benefício de auxilio emergencial, desde que cumpridas as demais limitações e requisitos fixados no art. 2º, como não ter emprego formal, não estar em gozo de benefícios, inclusive seguro-desemprego (e seguro-defeso, que é uma modalidade desse seguro) ou ter renda acima do máximo fixado, não explicita a situação dos **pequenos produtores rurais,** na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, outorgados, comodatário ou arrendatário rurais.

Senado Federal – Anexo 1 – 8° andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/20310.46926-10

A presente emenda, portanto, insere novo inciso,explicitando o direito em condições similares aos trabalhadores **e pequenos produtores rurais que exploram a atividade agropecuária, reconhecendo-os expressamente como trabalhador informal para os fins já previstos pela alínea "c" do inciso VI do art. 2º.**

Os trabalhadores rurais, sejam assalariados, parceiros, arrendatários, meeiros, sejam os pequenos produtores, são os mais vulneráveis às situações de emergência ou de calamidade, como os produzidos pela atual pandemia do novo coranavírus (COVID-19), pois são os primeiros que têm os contratos e acordos rescindidos, além de perderem toda ou a maior parte de sua produção.

A falta de incentivos para que os trabalhadores rurais continuem no campo, bem como das dificuldades nas produções agravadas pelas pandemias, compromete o futuro desse segmento econômico e a sua função de produzir a maior parte dos alimentos para a população brasileira, ao mesmo tempo em que estimula o êxodo rural e afeta a segurança alimentar e nutricional da sua família.

Nesse tablado de ideias, a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Conforme a legislação, é considerado agricultor familiar e **empreendedor familiar rural - finalidade da proposição desta emenda -**, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

De acordo com o levantamento, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Senado Federal – Anexo 1 – 8° andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/20310.46926-10

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo **-ao incluir os pequenos produtores rurais -** sugerimos a presente alteração e à submetemos aos demais parlamentares.

Salas das Comissões, 31 de março de 2020.

Senadora **Zenaide Maia**

PROS-RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8° andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00020

SF/20646.65151-62

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se, onde couber no PROJETO DE LEI N° 873, DE 2020, que altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias, o seguinte dispositivo

> Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 90 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas de pagamento de crédito consignado que tenham maiores de 60 anos como parte devedora, sempre que o desembolso superar 20% do vencimento do devedor.

Justificação

Os abusos cometidos por instituições de crédito na contratação de crédito consignados por idosos, em geral aposentados ou funcionários públicos de baixa renda já são por demais conhecidos. Já foi objeto, inclusive, de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal (PLS 283 de 2012), que tramita hoje na Câmara dos deputados sob o número PL 3515 de 2015. Comissão Especial promoveu uma série de audiências públicas que expuseram em pormenor esses abusos.

Como essa comissão deverá votar um substitutivo, já em exame, retornará ao Senado Federal.

No momento, porém, vivemos uma conjuntura emergencial dramática, que cria situações excepcionais como a dos idosos que se veem em isolamento e tendo debitadas de seus parcos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rendimentos parcelas abusivas, incompatíveis com sua renda. É esse problema que pretendemos, ao menos no curto prazo, atenuar.



Sala das Comissões, em 31 de março de 2020.

Senador Plinio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20712.24336-01

Modifica o Art. 3 do Projeto de Lei nº 873, de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Art.** 3 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear a Renda Básica de Cidadania Emergencial em caso de estado de Calamidade Pública evidenciados por epidemias e pandemias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus tem demandado uma atuação imediata dos poderes públicos de todas as esferas, desde à União, aos Estados e Municípios, dentre essas medias encontra-se a necessidade do isolamento e distanciamento social, para evitar a propagação do novo coronavírus, o que impacta diretamente a vida de muitos trabalhadores que ficam impossibilitados de prover sua subsistência e de sua família, nessas condições.

Vale ressaltar que no dia 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou decreto legislativo instituindo o estado de calamidade pública no Brasil, entre outras ações necessárias, a Renda Básica de Cidadania Emergencial.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20962.60815-92

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873 de 2020:

"**Art.** Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

I – o entregador de aplicativo.

II – o motorista de aplicativo

III – o taxista

IV – a diarista" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise ocasionada pela Pandemia do Coronavírus demanda uma atuação imediata desta casa legislativa para mitigar as perdas econômicas de grande parte da população diante da necessidade do isolamento e distanciamento social.

Neste sentido, importante lembrar que depois da revolução digital a realidade de muitos trabalhadores se tornou mais parecida com a distopia tecnológica, o trabalho é demandando nas telas dos smartphones por aplicativos de entregas como Rappi, Uber e Ifood. Essa forma de trabalho cria a figura do "entregador de aplicativo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, é fundamental que acrescentemos, dentre as categorias de atividades que poderão ter acesso ao auxílio emergencial, os entregadores de aplicativos, os motoristas de aplicativos, os taxistas.

Ainda, fez-se necessário garantir uma renda para a subsistência dos trabalhadores diaristas, que é um grupo de pessoas que tem sido afetado diretamente com a pandemia em foco.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

SF/20962.60815-92

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

pn2020-02620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20724.20780-44

EMENDA No – PLEN

(ao PL no 873, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei no 873, de 2020:

"**Art. XX** Fica autorizada a suspensão do pagamento de 4 (quatro) parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), inclusive os referentes ao programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os contratos adimplentes ou que estivessem inadimplentes por no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* será de 6 (seis) parcelas para os contratos realizados no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no presente artigo serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que ser refere o § 2º não será inferior a 2 (dois) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ou de 4 (quatro) anos para os contratos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda que o período remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Nenhum mutuário poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se referem o presente artigo."

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20724.20780-44

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a renda de muitas famílias brasileiras. A renda emergencial aprovada pelo Congresso Nacional será fundamental para que pessoas que terão sua renda fortemente reduzida ou que ficarão sem qualquer renda possam suprir parte de suas necessidades básicas, como alimentação. No entanto, a renda emergencial não será suficiente para que muitas famílias brasileiras honrem outros tipos de despesa.

O pagamento do financiamento imobiliário é uma despesa que, usualmente, compromete importante parcela da renda de muitas famílias no Brasil. Certamente, neste momento de crise, muitos brasileiros não poderão pagar as parcelas do seu financiamento imobiliário.

A presente emenda autoriza a suspensão por quatro meses dos financiamentos imobiliários no âmbito do SFH. Se o financiamento for do programa Minha Casa Minha Vida, o pagamento pode ficar suspenso por seis meses. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos no tempo restante do contrato. Esse tempo deve ser de, no mínimo, dois anos. Para contratos do MCMV, em função da menor renda dos seus contratantes, o tempo mínimo para diluição das parcelas deve ser de quatro anos.

Desta feita, a proposição que ora apresento é é fundamental para evitar que os brasileiros que não possam honrar seus compromissos com o financiamento imobiliário durante a crise, em que muitos estão impedidos de trabalhar, sejam considerados inadimplentes e deixem de ter acesso ao sistema de crédito, o qual será fundamental para a recuperação econômica.
Diante do exposto, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e todos os senhores senadores para a aprovação desta importante emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por fim, trata-se de medida excepcional, que não importará qualquer prejuízo para as instituições financeiras. É que, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o mutuário compor suas obrigações financeiras junto às instituições financeiras.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT - BA

SF/20724.20780-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00024

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20601.52405-18

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

Inclua-se, onde coube, no § 1º-A do art. 2º da Lei mencionada no art. 2º do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, a seguinte expressão:

> **" os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições. "**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos pretende incluir no rol dos profissionais que fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios estabelecidos na Lei, os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, técnicos e árbitros, de qualquer modalidade, incluindo àqueles envolvidos na realização das competições.

Tal como inúmeras outras categorias de trabalho, os profissionais que atuam no meio esportivo também estão enfrentando grandes dificuldades econômicas em virtude da pandemia do corona vírus.

Basta lembrar que todas as competições esportivas foram suspensas ou adiadas, inclusive, os Jogos Olímpicos de Tóquio, que passaram para o ano de 2021.

O principal desafio não reside nos atletas olímpicos ou que atuam nas principais ligas desportivas mundiais. Não se trata de cuidar dos jogadores das séries A e B do campeonato brasileiro de futebol, da Superliga de Vôlei ou do NBB, mas, sim, de permitir algum auxílio a muitos atletas que vivem exclusivamente de premiações, num momento em que as competições estão proibidas. Ou ainda, de tantos outros profissionais cuja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

renda depende diretamente da realização de competições esportivas, tais como árbitros que recebem por partidas em que atuam e comissões técnicas que dependem de equipes profissionais competindo para trabalhar.

Diante deste quadro de enorme dificuldade para muitos que atuam no segmento esportivo, solicitamos apoio para presente emenda que pretende incluir estes profissionais dentre aqueles que poderão ser beneficiados com o auxílio emergencial, pedindo o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

SF/20601.52405-18

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00025

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20947.74684-02

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Lei nº ..., de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

> "§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, **ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo,** nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, da Lei no 12.813, de 5 de junho de 2013, ou da Lei Complementar no 150, de 1o de junho de 2015**, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo."

JUSTIFICAÇÃO

Na votação do PL 1.066, de 2020, no Senado Federal, foi aprovada a emenda 5, que possibilitou que os trabalhadores intermitentes com contrato inativo tivessem acesso à renda emergencial. No entanto, continuaram excluídos os trabalhadores intermitentes com contrato ativo. Estes trabalhadores, muitas vezes, são chamados para trabalhar poucas horas no mês, podendo ter uma renda bastante inferior ao salário mínimo. Estes trabalhadores são considerados formais e, apesar do contrato ativo, não têm qualquer garantia de renda.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para corrigir essa injustiça com os trabalhadores intermitentes e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00026

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20726.51466-92

Dê-se ao caput do art. 2º da Lei nº ..., de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o período de três meses a contar da publicação desta lei, será concedido auxílio emergencial no valor de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)** mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

....." O projeto de Lei 805/2020, de autoria dos Deputados Pedro Whestphalen e Jorge Solla (PT/BA) suspende por 120 dias, a partir de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade de atendimento de metas qualitativas e quantitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados na sua integralidade. Inclui na suspensão o disposto nos art.s 6º e 6ª - A, da Lei 12.101, de 2017, que determinam que a entidade certificada como beneficente da saúde deverá ofertar a prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%. O autor justifica que, em razão da pandemia do SARS-CoV-2, muitas cirurgias eletivas estão sendo desmarcadas pelo próprio gestor público, razão pela qual os quantitativos contratualizados poderão não ser alcançados pelas entidades, tendo como consequência cortes nos repasses de recursos. De fato, em razão da pandemia SARS-CoV-2, diversas cirurgias eletivas estão sendo desmarcadas com o objetivo de disponibilizar leitos para pessoas afetadas pelo coronavírus. No entanto, uma vez que essas entidades recebem recursos do SUS, consideramos fundamental unir todos os esforços no sentido de conter a pandemia no país, para que elas possam continuar o atendimento ao SUS. A orientação pela aprovação do PL.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O combate à pandemia do novo coronavírus tem exigido o isolamento social, que leva à paralisia da atividade econômica, resultando em uma forte queda de renda para uma considerável parcela dos trabalhadores. Alguns desses trabalhadores têm ficado sem qualquer renda.

O PL 1.066, de 2020, aprovado no Senado Federal no último dia 30 de março, foi um importante avanço, ao garantir uma renda de R$ 600 para cada um desses trabalhadores em situação mais vulnerável. No entanto, o valor estabelecido ainda é insuficiente.

O inciso IV do art. 7º da Constituição Federal estabelece que todo trabalhador urbano e rural tem direito a um "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social". Considerando que, atualmente, o valor do salário mínimo é de R$ 1.045,00 por mês, entendemos que este deva ser o valor mínimo para a renda emergencial que irá socorrer trabalhadores que estão sem renda por motivo de força maior.

Além de ser essencial para a sobrevivência dos trabalhadores, um valor maior do auxílio irá ajudar na recuperação da economia, injetando mais liquidez e minimizando o impacto da crise sobre a demanda agregada. Este pensamento tem sido compartilhado por economistas do Brasil e do mundo que se associam às mais diversas correntes do pensamento econômico, dos mais ortodoxos aos mais heterodoxos.

Nesta terça-feira, 31 de março, em entrevista ao portal UOL, o economista Raul Velloso, especialista em contas públicas, afirma: "os R$ 600 eu tinha imaginado R$ 1 mil; já que é para fazer, faz algo que se saiba com mais segurança que vai servir para manter aquelas pessoas com o mínimo de liquidez no bolso". Perguntado se o governo tem recursos suficientes para essa ajuda, Velloso afirma: "O governo não tem esse problema. Os governos, em geral, têm uma capacidade que eu diria quase ilimitada de prover recursos por meio da emissão de moeda. Isso a gente não pode dizer e nem fazer em épocas normais. Mas, sim, em épocas de guerra - e essa é a situação em que nós estamos. Olhamos para uma depressão gigantesca, um precipício à nossa frente, e nós deveríamos querer evitar que todos caíssem nesse buraco gigante. Não tem como pensar que injetar

SF/20726.51466-92
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dinheiro vai criar algum problema, como, por exemplo, inflação, que é o que as pessoas em geral temem. Não. Pode emitir moeda e jogar, jogar, jogar... e nada vai acontecer de ruim. Pelo contrário. Vai permitir que o tamanho do problema não seja tão grande quanto poderia ser."

Também nesta terça-feira, 31 de março, em artigo publicado no jornal Valor Econômico, os economistas e professores José Luís Oreiro e Luiz Fernando de Paula, da UnB e da UFRJ, respectivamente, afirmam que o auxílio de R$ 600,00 pode ser "insuficiente para prover um impulso fiscal necessário para atenuar a crise econômica", ante o "duplo choque de oferta e demanda" que irá afetar a economia. Os professores defendem a "implementação de um programa de renda universal mais ambicioso do que o proposto, com aporte de um salário mínimo para cada trabalhador".

Acreditamos que, nesse momento, não há qualquer medida econômica mais importante do que transferir renda básica para as pessoas. Para que essa renda seja minimamente compatível com o atendimento das necessidades vitais básicas das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros, como estabelece a Constituição Federal, o valor dessa renda não pode ser inferior ao de um salário mínimo. Portanto, a presente emenda visa adequar o valor da renda básica emergencial ao preceito constitucional.

Deve-se observar que, com a recente decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do STF, que concedeu medida cautelar na ADI 6.357, fica afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Considerando a fundamental importância da matéria, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e de todos os senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

SF/20726.51466-92
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20726.51466-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20108.87013-35

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 873, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber no art. 2º, do Projeto de Lei 873, de 2020, o seguinte parágrafo, remunerando-se os demais:

Art. 4º.....

.....

§ Todas as pessoas listadas no Programa Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e todos os seus dependentes, com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R$ 600 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia ou pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de solucionar isso, e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

Através do cadastro do Programa Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, se é possível chegar na assistência financeira, técnica e social.

Vale ressaltar que o número de famílias assentadas em todo Brasil é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20108.87013-35

de 972.289 (novecentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e nove), dados de 2017.

Os assentados já passaram por grande luta para conseguirem os títulos de suas terras, passam por luta diária para conseguirem produzir e manter uma renda familiar, e assim, por serem parte da composição dos agricultores familiares, todos contribuem para a erradicação da fome e da pobreza, para a proteção ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

A agricultura brasileira, formada por pequenos, médios e grandes produtores têm sua base na agricultura familiar e nós temos como dívida cuidar dos nossos produtores, não é a primeira vez que a nossa agricultura "segura" o país diante de uma crise.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 873/2020**
00028
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20822.84657-98

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... A partir do primeiro mês subsequente à sua concessão, o Auxilio emergência de que trata a Lei nº ....., de 2020, será devido no valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei resultante do PL 1.066/2020, embora represente uma conquista da sociedade num momento de enorme gravidade, não atende adequadamente à necessidade de assegurar ao trabalhador e sua família, impossibilitados de obter renda, o mínimo constitucional.

Ora, se o BPC é de um salário mínimo, e o auxílio visa assegurar que a pessoa tenha o mínimo para se manter e à sua família, o valor não pode ser inferior ao salário mínimo, que é de R$ 1.045,00 em 2020. Estamos tratando de pessoas que *não tem* como obter renda, e não se trata de serem ou não beneficiárias do Bolsa Família, o qual é um programa de transferência de renda permanente, e vinculado a condicionalidades.

Assim, para que não consolide a ideia de que R$ 600 são o máximo possível, mostra-se necessário alterar a lei para que a partir da segunda parcela a ser concedida, o seu valor seja elevado para o patamar mínimo constitucional.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 873/2020**
00029
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20972.78696-42

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... . Fica assegurado ao pescador artesanal, independente de possuir ou não o Registro Geral da Pesca, e o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar, o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº ....., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], nas condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Nas localidades não houver a disponibilidade ou de difícil acesso a plataformas digitais, o cadastramento e identificação dos beneficiários e comprovação do cumprimento dos requisitos para acesso ao auxílio emergencial, de que trata o art. 1º poderá contar com o apoio das colônias de pescadores, sindicatos rurais e cooperativas.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do auxílio emergencial por meio do PL 1.066/2020, aprovado por esta Casa em 30 de março de 2020, representa um importante alívio aos trabalhadores que perderam a possibilidade de sustentar suas famílias em face da calamidade da Covid-19.

Contudo, a lei aprovada ao enumerar as atividades em que o trabalhador fará jus ao benefício de auxilio emergencial, desde que cumpridas as demais limitações e requisitos fixados no seu art. 2º, como não ter emprego formal, não estar em gozo de benefícios, inclusive seguro-desemprego (e seguro-defeso, que é uma modalidade desse seguro) ou ter renda acima do máximo fixado, não explicita a situação dos pescadores artesanais, e dos cooperados e associados em cooperativas e associações, como os catadores de materiais recicláveis e agricultores familiares.

Também os pescadores, tenham ou não o registro geral da pesca, e que não estejam em gozo do seguro-defeso, devem ser beneficiados, pois se inserem

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

na categoria mais ampla de **trabalhador sem emprego formal**, como prevê o inciso VI, "c". O mesmo vale para os cooperados ou associados em cooperativas e associações de agricultores familiares, que também deveriam ter sido, para os fins daquele dispositivo, trabalhadores informais, pois terão comprometida a sua fonte de renda em face da calamidade Covid-19. A situação dos catadores é da mesma natureza, e atende a uma situação de grave risco social, ainda mais quando necessária a redução de sua exposição aos fatores de risco de contágio à Covid-19.

A presente emenda, portanto, explicita esse direito a esses trabalhadores, e disciplina, ainda, a possibilidade de participação das colônias de pescadores, cooperativas e sindicatos na sua identificação e comprovação dos requisitos para acesso ao auxílio, dado que a Lei prevê que essas condições de acesso serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital. Dado o fato de que trata de trabalhadores que exercem suas atividades em localidades remotas e em áreas rurais, essa flexibilização é fundamental para que não haja prejuízos aos necessitados.

SF/20972.78696-42

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 873/2020**
00030
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20739.57147-09

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº ...., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], o auxílio emergencial será devido no valor R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais no caso de família:
I – com crianças de até 14 anos de idade;
II – com pessoas com deficiência, no art. 5º a seguinte alteração ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
III – com pessoa acometidas de doenças referidas no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991;
IV – com pessoas idosas acometidas de demência decorrente de Mal de Parkinson, Mal de Alzheimer e de efeitos equivalentes."

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de que as pessoas venham a ser contempladas com o auxílio emergencial é uma conquista da sociedade que não pode ser desmerecida, mas ela é, sem dúvida, insuficiente para assegurar a dignidade da sobrevivência em situações críticas.
O seu valor deveria ser de R$ 1.045, pelo menos, para todos os beneficiários, mas a presente emenda visa assegurar que esse valor seja garantido pelo menos a situações de maior risco social, como famílias com crianças, com pessoas acometidas de doenças incapacitantes, por pessoas com deficiência e pessoas idosas acometidas por demências. Em caso de essas pessoas não estarem em gozo do BPC, e o grupo familiar enquadrar-se nas regras que dão direito ao auxílio, o seu valor será diferenciado, precisamente porque dele mais necessitam.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 873/2020**
00031
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20634.35699-95

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo.

Art. ... O auxílio-emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº ...., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020],, será devido aos migrantes, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e aos refugiados, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que tenham ingressado no território nacional e nele permaneçam e que atendam ao disposto no "caput" do art. 2º daquela Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o migrante estrangeiro residente no Brasil tenha direitos assegurados pela CF e pela Lei 13.445, e o refugiado goze de proteção legal pela Lei 9.474, a Lei resultante do PL 1.066/2020 não fez nenhuma referência expressa a esses indivíduos, que, por não deterem a condição de cidadãos, tem o fundado receio de não terem assegurada a proteção dada pela Lei em caráter emergencial.

Assim, sugerimos a presente adequação para tranquilizar os migrantes, refugiados e suas famílias, em atenção aos seus direitos humanos à vida à segurança.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 873/2020**
00032
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20423.23763-11

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo.

"Art. ... No caso do empregado doméstico, caberá ao empregador o pagamento do salário integral ao empregado durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou por motivo de invalidez cuja incapacidade temporária ou invalidez para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O empregador poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do "caput", ao segurado empregado.

§ 2º. Durante o período de que trata o caput, o benefício no caso de afastamento do trabalho ou invalidez da contaminação pelo COVID-19 do empregado doméstico será concedido independentemente de carência.

§ 3º A comprovação de que trata o "caput" dar-se-á mediante apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 5º da Lei resultante do PL 1.066/2020 permite a empresa deduzir da contribuição previdenciária o valor devido a título de auxílio-doença nos primeiros 15 dias ao empregado afastado por contaminação pelo Covid-19.

Contudo, adotou redação incorreta, ao ser referia "empresa', quando a Lei 8.213, de 1991, define como tal apenas "a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional", deixando, assim, de contemplar o conceito correto, que é o de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

empregador, o qual permitirá que tanto a empresa quanto o empregador doméstico faça uso desse mecanismo, em benefício do trabalhador.

A situação do empregado doméstico, portanto, exige tratamento específico, vez que a Lei 8.213 não prevê a obrigação do empregador pagar o salário relativo aos 15 dias iniciais em caso de afastamento por doença ou invalidez. Dessa forma, durante a situação de emergência, em que se mostra impossível a realização de perícia e cuja exposição ao contágio é totalmente involuntária, deve ser estendida a esses trabalhadores o direito ao benefício, sem carência e mediante a comprovação por atestado médico.

SF/20423.23763-11

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 873/2020**
00033
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20296.70467-88

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O § 3º do art. 2º da Lei .... , de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020] passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total, de que trata o *caput*, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, **preferencialmente** por meio de plataforma digital."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 2º da Lei aprovada por esta Casa trata da verificação da renda familiar mensal para fins de acesso ao auxílio-emergencial. Para os trabalhadores que já estão no CadÚnico, não há obstáculo; mas para os não inscritos, é permitida a autodeclaração, mas que se fará *exclusivamente* por meio de plataforma digital.

Contudo, há ainda milhões de trabalhadores, notadamente nas regiões remotas e meio rural, que não tem acesso a plataformas digitais, onde a internet não chega, e onde sequer há sinal de telefonia celular.

Dados de 2018 apontam que cerca de 30 mil localidades ainda não dispõem de acesso à Internet; na área rural, segundo a pesquisa TIC Domicílios, metade da população rural não tem acesso à internet. E, no total, há ainda 30 milhões de brasileiros que não usam a rede social.

Para esses trabalhadores, há de ser viabilizada outra forma, seja via agências dos correios, agências bancárias, sindicatos, lotéricas, associações de moradores e outras, devendo assim ser permitida a adoção de outras soluções,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

apenas sendo a plataforma digital a forma "preferencial" para essa comprovação de renda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20296.70467-88

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20541.47223-80

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

.....

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até um salário mínimo concedidos a idoso a partir de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o§ 3º deste artigo.

....."

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20541.47223-80

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa superar dois problemas resultantes da aprovação do PL 1.066/2020 pelo Senado.

O primeiro é o restabelecimento da decisão adotada por esta Casa, e mantida com a derrubada do veto presidencial, quanto à fixação do critério de renda para acesso ao BPC, de ½ salário mínimo per capita. A modificação aprovada foi totalmente irregular e contrária ao processo legislativo, devendo assim se restabelecido o status quo ante.

O segundo ponto é a alteração ao § 14 do art. 20 da LOAS, para afastar equívoco na redação do art. 20, § 14, dada pelo PL 1.066/2020, que pode causar conflito com o Estatuto do Idoso, que assegura o direito ao BPC ao idoso "a partir de 65 anos", e com idade "acima de 65 anos".

Dadas as circunstâncias da apreciação do PL 1.066/2020, essa alteração não foi adotada pelo Relator, que não atentou para a gravidade dessa singela modificação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20962.84662-08

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... .O art. 20-A da Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A O critério de aferição da renda mensal per capita familiar previsto no § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até um salário mínimo.

.....

§ 4º. O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, será definido pelo Ministério da Cidadania, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, conforme critérios definidos em regulamento, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, nos termos do referido regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios."

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20962.84662-08

JUSTIFICAÇÃO

Com base na premissa de que esta Casa restabelecerá o disposto na Lei 8.742 a partir da decisão de derrubada do veto presidencial, restabelecendo, o critério de concessão do BPC, ainda em 2020, para ½ salário mínimo per capita de renda familiar, é necessária a alteração ora proposta ao art. 20-A da LOAS, aprovada no PL 1.066/2020.

Assim, perde sentido a redação dada ao art. 20-A da LOAS pela Lei resultante do PL 1.066, que autoriza, durante a calamidade da COVID 19, a elevação do critério, nas condições ali propostas.

A Emenda em tela restabelece o que a Câmara, originalmente, aprovou, e que atende ao determinado pelo STF, quanto ao direito ao BPC ser assegurado em função de critérios de miserabilidade inclusive para quem tiver renda per capita de até 1 salário mínimo. Assim, não é o caso de vincular essa possibilidade apenas ao caso da calamidade pública que ora enfrentamos.

Por fim, é necessário que seja mantida na esfera do Ministério da Cidadania a competência para regulamentar os critérios para aferição da miserabilidade dos beneficiários do BPC, que indevidamente foi atribuída ao INSS. Trata-se de tema afeto à assistência social, e não à previdência social, que hoje se acha vinculada ao Ministério da Economia e submetido a sua orientação fiscalista.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20019.02566-90

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº ....., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], observado observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º daquela Lei:

I – o indígena;

II – o pescador artesanal;

III – o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar;

IV – o taxista;

V – o motorista de aplicativo;

VI – o caminhoneiro;

VII – o músico.

VIII – o trabalhador com contrato de trabalho intermitente, regido pela CLT, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;

IX – os trabalhadores em circos e atividades de entretenimento, inclusive cinemas e teatros, impedidos de exercer as suas atividades regulares em decorrência do disposto no art. 1º.

X – os quilombolas;

XI - as pessoas em situação de rua, independentemente de inscrição no CadÚnico, mediante declaração emitida por Centro de Referência

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20019.02566-90

Especializado para População em Situação de Rua; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; ou CRAS - Centro de Referência de Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei resultante do PL 1.066/2020 não atendeu adequadamente a todas as situações que requerem a garantia do auxílio emergencial, fixando um rol de beneficiários que dá margem a inseguranças para vários segmentos da sociedade.

A sua redação não supera todos os problemas decorrentes da omissão do art. 2º, VI, que requer que haja o atendimento de condições como trabalhador informal.

A presente emenda visa superar essa falha, incluindo os indígenas, os motoristas de aplicativos, os caminhoneiros e outras atividades que não foram expressamente previstas.

O Relator do PL 1.066/202 alterou a norma para assegurar o benefício ao quem, mesmo tendo contrato de trabalho intermitente, regido pela CLT, tenha esse contrato *inativo*. Mas essa solução não resolve o problema de quem tem contrato *ativo,* mas cuja renda é inferior a um salário mínimo.

Também não são contemplados os quilombolas, que têm situação peculiar em razão de suas atividades e organização social, os trabalhadores circenses e em atividades de entretenimento, impedidos de exercer suas atividades, e as pessoas em situação de rua. Assim, além de contemplar essas situações propomos assegurar o auxílio aos moradores de rua, independentemente de inscrição no CadÚnico, mediante declaração emitida por Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ou CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, assegurando a proteção desse segmento.

Sala das Sessões,

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20019.02566-90

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20024.73208-92

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... O art. 2º da Lei nº ...., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

V – que, em qualquer dos cinco anos-fiscais anteriores à data da publicação desta Lei, tenha recebido rendimento tributáveis inferiores ao limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física.

.....

§ 2º O provedor ou provedora de família monoparental receberá duas cotas de auxílio.

.....

§ 5º Ficam excetuadas dos limites de idade de que trata o inciso I as mães com menos de 18 (dezoito) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20024.73208-92

A presente emenda visa superar 3 problemas da Lei resultante do PL 1.066/2020.

A primeira diz respeito ao critério fixado no inciso V, que retira o direito de quem no ano de 2018 teve renda acima do limite de isenção do IRPF (R$ 28,6 mil). Essa solução é indevida, pois se por um lado assegura direito a alguns, retira de outros, sem levar em conta a situação real. Como já é exigida a renda per capita familiar de até 3 sm, essa regra seria até mesmo desnecessária, mas se for necessária a sua manutenção, pelo menos que ela não impeça quem, tendo essa renda familiar, teve *em qualquer dos cinco exercícios anteriores,* a renda abaixo daqueles limite. Assim, a solução se dará pela via positiva e não negativa.

A segunda é a alteração à regra do § 2º, que impede que o homem que seja chefe de família monoparental tenha o mesmo direito a cota dupla do auxílio. Ora, um dos avanços da sociedade moderna é a igualdade de tratamento entre gêneros, que impede tal discriminação quanto o que está em jogo é a necessidade familiar.

Finalmente, é necessário afastar a limitação de idade para acesso ao benefício, no caso de mães com menos de 18 anos. Trata-se de uma realidade do país que não pode ser ignorada e requer maior flexibilidade do que a prevista no PL aprovado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20121.93192-24

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... A alínea "c" do inciso VI do art. 2º da Lei nº ...., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020] passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....
.....
VI - .....
c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito inciso IV.
....."

JUSTIFICAÇÃO

No inciso VI do art. 2º, o PL 1066/2020, com a alteração aprovada pelo Senado na forma de emenda de redação, estabelece como condição para o gozo do direito ao auxilio especial que o beneficiário

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20121.93192-24

exerça atividade como microempreendedor individual, ou contribuinte individual da previdência, ou seja trabalhador informal inscrito no Cadastro único (que permite a inscrição de que tenham renda mensal per capita de até ½ sm ou 3 sm de renda familiar), **inscrito até 20 de março de 2020.**

Alternativamente, nos termos da aliena "c", ***in fine***, será concedido ao trabalhado informal que não for inscrito no Cadastro, mas tiver a mesma renda.

A redação de pronto exclui quem passou a tê-la exatamente por conta da crise do covid-19, inibindo a inscrição no CadUnico, que dá direito a outros benefício sociais. Ainda que a alteração tenha superado problema da redação original do PL, ainda se mostra necessária a correção redacional com a supressão dessa restrição temporal.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20361.78422-20

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se o §7° e o §8º ao art. 4º-A da Lei n. 10.835/2004, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 873, de 2020, com a seguinte redação:

"

.....

§7° nos municípios que não sejam oferecidos serviços bancários por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, conforme regulamentação em vigor, deverão permanecer abertas, visando o efetivo recebimento do benefício previsto no *caput*, no período do pagamento, pela quantidade de agências e de dias úteis definidos pelo respectivo Poder Executivo municipal, que deve obedecer como premissa prioritária evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

§8° os municípios que não tiverem instaladas as agências previstas no parágrafo anterior, o Poder Executivo respectivo deve definir quais estabelecimentos comerciais, regularmente credenciados para atuar como correspondentes bancários, devem permanecer abertos para o efetivo recebimento do referido benefício."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito único garantir ao beneficiário da Renda Básica de Cidadania Emergencial o efetivo recebimento de seu benefício sem que tenha a necessidade de se deslocar a outro município ou de enfrentar filas e consequentes aglomerações de

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20361.78422-20

pessoas, situações que devem ser evitadas ao máximo, conforme recomendação expressa da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil.

Deve ser lembrado que a realidade atual de nosso país é de mais de dois mil municípios brasileiros atendidos apenas por correspondentes bancários, ou seja, que não possuem serviços bancários oferecidos diretamente por meio de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, geralmente, por meio de agências e postos bancários, que são hoje consideradas como "atividade essencial", permanecendo em funcionamento neste período de "confinamento residencial" e "isolamento social".

Assim, hoje, pelas regras atuais de confinamento residencial e isolamento social estabelecidas em todo o país, os habitantes desses mais de dois mil municípios precisam se deslocar para outros municípios que possuem agências ou postos bancários.

Deve ser ressaltado que é notório o risco de deslocamento entre municípios. Maior ainda o risco se considerarmos que se dará em período em que todos habitantes beneficiários desses dois mil municípios irão se deslocar no mesmo dia ou em dias próximos, visando exclusivamente o recebimento da Renda Básica de Cidadania Emergencial.

Desta feita, vê-se fundamental oferecer condições aos beneficiários para que recebam seu benefício no próprio município que residem.

Outro aspecto considerado pela presente emenda se refere à quantidade de estabelecimentos e os dias pelos quais esses correspondentes bancários devem permanecer abertos, visando o efetivo recebimento dos benefícios.

Os Poderes Executivos municipais devem observar ao máximo e prioritariamente a quantidade de beneficiários por estabelecimento, objetivando evitar a aglomeração de pessoas.

Por fim, o acréscimo do §8° se deve ao fato de diversos municípios, além de não possuírem serviços bancários oferecidos por postos e agências bancárias, também não possuem agências dos Correios nem

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

lotéricas. Dessa forma, tal dispositivo garantirá aos habitantes o recebimento por meio de outros correspondentes bancários, que não estejam abertos no período de pagamento por não serem considerados ofertantes de "serviço essencial".

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
MDB/PE

SF/20361.78422-20

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00040

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20591.82279-53

Dê-se ao caput do art. 2º e ao art. 6º da Lei nº ..., de ... de abril de 2020, a seguinte redação:

"....
Art. 2º Durante o período de **seis** meses a contar da publicação desta lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
.....
.....
.....

Art. 6º Os períodos de que tratam os arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do novo coronavírus tem exigido o isolamento social, que leva à paralisia da atividade econômica, resultando em uma forte queda de renda para uma considerável parcela dos trabalhadores. Alguns desses trabalhadores têm ficado sem qualquer renda.

O PL 1.066, de 2020, aprovado no Senado Federal no último dia 30 de março, foi um importante avanço, ao garantir uma renda de R$ 600 por três meses para cada um desses trabalhadores em situação mais vulnerável. No entanto, entendemos que o período de três meses é bastante curto ante o quadro recessivo pelo qual a economia brasileira deve passar. A garantia de renda por um período mais longo dará mais segurança aos trabalhadores, possibilitando-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os a ficar em casa e cumprir o necessário isolamento social que é recomendado pelas autoridades em saúde pública.

Nesta terça-feira, 31 de março, em entrevista ao portal UOL, o economista Raul Velloso, especialista em contas públicas, afirma em relação à renda básica emergencial: "O prazo, acho que tem que ser um ano, não dá pra gente errar nisso". Perguntado se o governo tem recursos suficientes para essa ajuda, Velloso afirma: "O governo não tem esse problema. Os governos, em geral, têm uma capacidade que eu diria quase ilimitada de prover recursos por meio da emissão de moeda. Isso a gente não pode dizer e nem fazer em épocas normais. Mas, sim, em épocas de guerra - e essa é a situação em que nós estamos. Olhamos para uma depressão gigantesca, um precipício à nossa frente, e nós deveríamos querer evitar que todos caíssem nesse buraco gigante. Não tem como pensar que injetar dinheiro vai criar algum problema, como, por exemplo, inflação, que é o que as pessoas em geral temem. Não. Pode emitir moeda e jogar, jogar, jogar... e nada vai acontecer de ruim. Pelo contrário. Vai permitir que o tamanho do problema não seja tão grande quanto poderia ser."

Diversos outros economistas, como Monica de Bolle, têm defendido um período maior para renda básica ou até mesmo que esta se torne permanente. Neste sentido, a presente emenda propõe um caminho intermediário, para garantir que a renda básica seja garantida por pelo menos seis meses, podendo ser prorrogada posteriormente.

Deve-se observar que, com a recente decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do STF, que concedeu medida cautelar na ADI 6.357, fica afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Considerando a fundamental importância da matéria, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e de todos os senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

SF/20591.82279-53
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00041

SF/20568.84365-30

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020)

Modifica-se o § 1º-A do art. 2º da Lei mencionada no art. 2º do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, a seguinte expressão:

§ 1º-A. Entre os trabalhadores, de todas as etnias, na situação especificada pela alínea "c" do inciso VI do *caput* deste artigo, ~~estão os que exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional~~, entre eles: os pescadores profissionais artesanais e os aquicultores, **os feirantes, os barraqueiros de praia**, os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis; os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os agentes de turismo e os guias de turismo; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; os garimpeiros, definidos como aqueles que, individualmente ou em forma associativa, atuem diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis; os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados; os profissionais autônomos da educação física; e os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda que ora apresentamos pretende retirar do texto do Projeto de Lei nº 873, de 2020, a condicionante de que para o recebimento do auxilio emergencial, aquele que trabalhador exerça profissão regulamentada por lei específica, esteja inscrito no respectivo Conselho Profissional. Ora, sabemos que muitos trabalhadores não estão inscritos em conselhos, assim, para viabilizar a todos os trabalhadores na condição de trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de a renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, receba o auxilio, é necessário retirar essa condicionante.

Ademais, o texto não deixa claro que os **barraqueiros de praias e feirantes serão prontamente atendidos pelo auxílio.** Assim, os inserimos no incluir no rol dos profissionais que fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial,

Senador WEVERTON/ PDT

SF/20568.84365-30
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20700.42671-36

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 873, de 2020)
Modificativa

O art. 2º do Projeto de Lei nº. 873, de 2020, na forma de sua emenda substitutiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº ..., de 31 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

IV – cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos, ou cuja renda **per capita** ou familiar, ainda que em valores superiores em momento anterior à pandemia do coronavírus, tenham seu valor diminuído a zero ou aos limites deste inciso após a pandemia, em função de suas atividades dependerem da venda de ingressos, da presença do público ou da circulação de pessoas, dentre outras possibilidades". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca aprimorar a redação da Lei aprovada em 31 de março de 2020, oriunda do PL 1066, de 2020. Ao estabelecer os limites para recebimento do auxílio emergencial em ½ (meio) salário mínimo *per capit*a ou renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, a Lei aprovada pelo Congresso deixa de considerar todos aqueles que tiveram sua renda diminuída pela pandemia do coronavírus, em função de que suas atividades profissionais, ou o seu sustento, depende da venda de ingressos, da presença do público ou da concentração ou circulação de pessoas.

Ou seja, os profissionais da cultura e das artes, os vendedores ambulantes, aqueles que obtêm seu sustento na venda de marmitas, quentinhas ou por meio de *Food Trucks*, tão comuns hoje em dia nas nossas cidades, poderiam ter uma renda superior aos limites estabelecidos na Lei aprovada no dia 31de março do presente, mas passaram, em função da pandemia, a terem seus rendimentos zerados ou consideravelmente diminuídos em função da citada pandemia.

Assim, a presente proposição busca alcançar os profissionais que talvez sejam os mais prejudicados pela pandemia e o consequente isolamento social advindo dela, na prestação do

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20700.42671-36

auxílio emergencial previsto na Lei aprovada no dia 31 de março do presente oriunda do PL 1066/2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20424.52118-47

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 873, de 2020)
Modificativa

O art. 2º da Lei nº ...,de 31 de março de 2020, modificado pelo art.2º do Projeto de Lei nº. 873, de 2020, na forma de sua emenda substitutiva, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-B:

"**Art. 2º** A Lei nº ..., de 31 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

§1º-B. Os profissionais que não estejam regularmente inscritos em Conselho Profissional, que exerçam atividades não regulamentadas por lei ou aqueles cuja profissão não conte com um Conselho Profissional, poderão ter acesso aos benefícios desta Lei na forma da autodeclaração de que trata a alínea "c", do inciso VI, do *caput*"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca aprimorar o parecer apresentado pelo ilustre relator ao PL 873/2020. Basicamente o que se pretende com a presente proposição é salvaguardar todos os profissionais cuja atividade não seja regulamentada por Lei específica, ou que não conte com Conselho profissional. Há ainda os casos em que, ainda que existente o Conselho, por vários motivos, incluindo a não obrigatoriedade, o trabalhador não esteja regularmente inscrito no mesmo.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00044

EMENDA Nº _____
(ao PL 873/2020)

SF/20447.80567-22 (LexEdit)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** Durante o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original contida no PL 1066/2020, ainda sem sanção e sem numeração legal no momento de redação desta emenda, previa que o auxílio emergencial contido ems eu texto legal possuísse a duração de três meses, sendo possibilitado, por meio de seu art. 6º, que o "período de 3 (três) meses de que trata o **caput** dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Trata-se de faculdade incompatível com a importância da crise atual, que pode submeter uma multidão de brasileiros à carestia e miséria, bem como devastar a economia nacional por um período imprevisível. Não pode, portanto, ficar ao arbítrio da equipe econômica do governo, unilateralmente, a extensão do apoio ao povo desguarnecido do Brasil. Ressalte-se que, como sabido, a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é a da manutenção da quarentena pelo período que se mostrar necessário para retardar a contaminação, reduzindo o impacto sobre a rede de saúde, pública e privada. A atividade econômica - essencial para a sobrevivência - será profundamente afetada durante esse período. Vários

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estados e municípios, ciosos de sua responsabilidade, já anunciaram cessação de atividades não essenciais que ultrapassarão os três meses previstos. É papel do poder legislativo estabelecer balizas para a atuação do poder executivo, em consonância e decorrência dos comandos da Constituição Cidadã, de modo a garantir que o governo que tem demonstrado reiteradamente descontrole, desencontro, e demora, aja na medida do suficiente pelo tempo que se mostrar necessário.

Por outro lado, no Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, ambas as casas legislativas reconheceram a importância da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19), reconhecendo o status de calamidade instaurado e oferecendo espaço fiscal para que o Poder Executivo faça seu trabalho e proporcione, por meio de despesas extraordinárias, as medidas necessárias para socorrer o povo brasileiro.

Portanto, propõe-se que o auxílio emergencial ofertado seja concedido durante o reconhecimento de calamidade, vinculado ao Decreto Legislativo supracitado, de modo a assegurar que sejam atendidas as necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras que mais precisam nesse momento de adversidade.

Senado Federal, 1º de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20447.80567-22 (LexEdit)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20427.04368-51

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 873 de 2020:

"Art. xx Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, os trabalhadores das artes e da cultura, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e músicos e os técnicos em espetáculos de diversões, nos termos das Leis nº 6.533 de 24 de maio de 1978 e 3857, de 22 de dezembro de 1960."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir os trabalhadores do setor das artes e cultura, como músicos, técnicos em espetáculos de diversões e outros artistas entre os que poderão receber o auxílio emergencial durante o período de pandemia do COVID-19.

Esses trabalhadores, assim como milhares de outras categorias profissionais estão impossibilitados de gerarem sua própria renda, pois dependem do funcionamento regular de outros estabelecimentos, como restaurantes e teatros para exercerem suas profissões.

Os músicos têm legislação específica, que é a Lei n.º 3854/60 e portanto também precisam ser contemplados com o auxílio emergencial.

Portanto, nada mais justo que também permitir que eles possam ser socorridos nesse momento de dificuldades, observando, obviamente os critérios definidos na legislação específica de criação do referido auxílio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20427.04368-51

emergencial direcionados para aqueles que estão mais vulneráveis economicamente.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/20633.64354-40

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Lei nº ..., de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

"§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, **ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo,** nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, da Lei no 12.813, de 5 de junho de 2013, ou da Lei Complementar no 150, de 1o de junho de 2015**, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo."

JUSTIFICAÇÃO

Na votação do PL 1.066, de 2020, no Senado Federal, foi aprovada a emenda 5, que possibilitou que os trabalhadores intermitentes com contrato inativo tivessem acesso à renda emergencial. No entanto, continuaram excluídos os trabalhadores intermitentes com contrato ativo. Estes trabalhadores, muitas vezes, são chamados para trabalhar poucas horas no mês, podendo ter uma renda bastante inferior ao salário mínimo. Estes trabalhadores são considerados formais e, apesar do contrato ativo, não têm qualquer garantia de renda.

Senado Federal – Anexo 1 – 8° andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20633.64354-40

Diante do exposto, propomos a presente emenda para corrigir essa injustiça com os trabalhadores intermitentes e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8° andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00047

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20475.58774-04

Dê-se ao caput do art. 2º da Lei nº ..., de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 2º Durante o período de três meses a contar da publicação desta lei, será concedido auxílio emergencial no valor de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)** mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do novo coronavírus tem exigido o isolamento social, que leva à paralisia da atividade econômica, resultando em uma forte queda de renda para uma considerável parcela dos trabalhadores. Alguns desses trabalhadores têm ficado sem qualquer renda.

O PL 1.066, de 2020, aprovado no Senado Federal no último dia 30 de março, foi um importante avanço, ao garantir uma renda de R$ 600 para cada um desses trabalhadores em situação mais vulnerável. No entanto, o valor estabelecido ainda é insuficiente.

O inciso IV do art. 7º da Constituição Federal estabelece que todo trabalhador urbano e rural tem direito a um "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social". Considerando que, atualmente, o valor do salário mínimo é de R$ 1.045,00 por mês, entendemos que este deva ser o valor mínimo para a renda emergencial que irá socorrer trabalhadores que estão sem renda por motivo de força maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de ser essencial para a sobrevivência dos trabalhadores, um valor maior do auxílio irá ajudar na recuperação da economia, injetando mais liquidez e minimizando o impacto da crise sobre a demanda agregada. Este pensamento tem sido compartilhado por economistas do Brasil e do mundo que se associam às mais diversas correntes do pensamento econômico, dos mais ortodoxos aos mais heterodoxos.

Nesta terça-feira, 31 de março, em entrevista ao portal UOL, o economista Raul Velloso, especialista em contas públicas, afirma: "os R$ 600 eu tinha imaginado R$ 1 mil; já que é para fazer, faz algo que se saiba com mais segurança que vai servir para manter aquelas pessoas com o mínimo de liquidez no bolso". Perguntado se o governo tem recursos suficientes para essa ajuda, Velloso afirma: "O governo não tem esse problema. Os governos, em geral, têm uma capacidade que eu diria quase ilimitada de prover recursos por meio da emissão de moeda. Isso a gente não pode dizer e nem fazer em épocas normais. Mas, sim, em épocas de guerra - e essa é a situação em que nós estamos. Olhamos para uma depressão gigantesca, um precipício à nossa frente, e nós deveríamos querer evitar que todos caíssem nesse buraco gigante. Não tem como pensar que injetar dinheiro vai criar algum problema, como, por exemplo, inflação, que é o que as pessoas em geral temem. Não. Pode emitir moeda e jogar, jogar, jogar... e nada vai acontecer de ruim. Pelo contrário. Vai permitir que o tamanho do problema não seja tão grande quanto poderia ser."

Também nesta terça-feira, 31 de março, em artigo publicado no jornal Valor Econômico, os economistas e professores José Luís Oreiro e Luiz Fernando de Paula, da UnB e da UFRJ, respectivamente, afirmam que o auxílio de R$ 600,00 pode ser "insuficiente para prover um impulso fiscal necessário para atenuar a crise econômica", ante o "duplo choque de oferta e demanda" que irá afetar a economia. Os professores defendem a "implementação de um programa de renda universal mais ambicioso do que o proposto, com aporte de um salário mínimo para cada trabalhador".

Acreditamos que, nesse momento, não há qualquer medida econômica mais importante do que transferir renda básica para as pessoas. Para que essa renda seja minimamente compatível com o atendimento das necessidades vitais básicas das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros, como estabelece a Constituição Federal, o valor dessa renda não pode ser inferior ao de um salário

SF/20475.58774-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo. Portanto, a presente emenda visa adequar o valor da renda básica emergencial ao preceito constitucional.

Deve-se observar que, com a recente decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do STF, que concedeu medida cautelar na ADI 6.357, fica afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Considerando a fundamental importância da matéria, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e de todos os senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

SF/20475.58774-04

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00048

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20783.17191-04

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, renumerando-se os demais artigos:

"**Art. 4º** A Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º .....

.....

§ 12. Não serão cessados ou reduzidos pelo Poder Público aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada de beneficiários idosos ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de covid-19, exceto em caso de óbito.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Além de garantir a concessão de benefícios para quem chega desprotegido à crise econômica decorrente da covid-19, é necessário resguardar os atuais benefícios de suspensões. O Poder Executivo anunciou que ficariam suspensos as operações de "pente-fino" no INSS, mas não apresentou proposta legislativa neste sentido.

Por isso, propomos que quaisquer benefícios previdenciários e o BPC não possam ser cessados enquanto durar a pandemia. A previsão se aplica aos **idosos e portadores de enfermidade grave, que são grupos de risco do novo coronavírus**. Não queremos a desproteção de suas rendas, tampouco que fiquem se deslocando pelas cidades para fazer perícias ou pedir recursos administrativos.

Ademais, o próprio direito à defesa desses beneficiários fica comprometido com o fechamento de agências e órgãos públicos, o que poderia levar a corte indiscriminado de benefícios. Nossa proposta também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garante que Estados e Municípios, em possível dificuldade financeira, não promovam cortes ou parcelamentos em benefícios dos grupos de risco.

Ciente da importância desta medida para dar tranquilidade às famílias brasileiras, peço o apoio dos pares para sua aprovação.

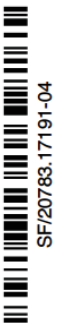

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

pn2020-02620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

PL 873/2020
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 873, de 2020)

SF/20057.66321-00

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 873, de 2020:

"Suprima-se o inciso V do art. 2º, da Lei nº. ....., de 2020, proveniente do PL nº. 1.066, de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

O momento de calamidade pública enfrentada em nosso país exige medidas enérgicas, especialmente no sentido de evitar que desigualdades sejam aprofundadas.

Assim, a proposta do Projeto de Lei nº. 1.066, de 2020 (até o momento, não sancionado) é essencial para corrigir as distorções que irão ser aprofundadas diante da crise do coronavírus, contudo, ajustes são necessários.

Dessa maneira, não guarda pertinência a exigência de comprovação de renda do ano de 2018 para o recebimento do auxílio de renda básica emergencial, pois a situação de calamidade vivenciada provocará uma queda abrupta de renda e o marco temporal proposto não será capaz de atender toda a demanda de pessoas que estarão em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, propõe-se a supressão da exigência.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

Página: 1/2 01/04/2020 11:18:06
56f32bd409b0ff0092b044d72711d4fb5d170135b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20057.66321-00
Página: 2/2 01/04/2020 11:18:06
56f32bd409b0ff0092b044d72711d4fb5d170135b
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81

PL 873/2020
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 873, de 2020)

SF/20561.43845-50

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 873, de 2020:

> "Art. ____. O auxílio de renda básica emergencial, previsto no art. 2º da Lei nº. ....., de 2020, proveniente do Projeto de Lei nº. 1.066, de 2020, será concedido, independentemente do preenchimento de quaisquer requisitos, às marisqueiras."

JUSTIFICAÇÃO

O momento de calamidade pública enfrentada em nosso país exige medidas enérgicas, especialmente no sentido de evitar que desigualdades sejam aprofundadas.

Assim, a proposta do Projeto de Lei nº. 1.066, de 2020 (até o momento, não sancionado) é essencial para corrigir as distorções que irão ser aprofundadas diante da crise do coronavírus, contudo, ajustes são necessários.

As mulheres marisqueiras, infelizmente, ainda perduram como pessoas à margem das políticas públicas. Assim, sua inclusão no rol das categorias que devem perceber o auxílio da renda mínima emergencial é urgente, de modo a evitar que o projeto promova desigualdades.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

Página: 1/2 01/04/2020 11:16:57
c169c8c1c19b747991eaea8b021c6724071a4b4a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20561.43845-50
Página: 2/2 01/04/2020 11:16:57
c169c8c1c19b747991eaea8b021c6724071a4b4a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20826.77951-07

Acrescente-se o seguinte art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

> "Art. 3º-A Os empregados que estejam sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja remuneração não exceda o montante de 5 (cinco) salários mínimos, terão sua renda garantida pelo Poder Executivo Federal pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da vigência desta Lei, prorrogáveis enquanto durar a pandemia."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de acréscimo do presente dispositivo visa a garantir o salário dos empregados, que percebem até cinco salários mínimos, de todas as empresas do País.

Trata-se também de tranquilidade para o empresário que, sem poder fazer seu negócio funcionar, não tem como manter seus trabalhadores.

A medida contribuirá para mitigar os efeitos da recessão econômica causada pela pandemia do coronavírus e ajudará no retorno da atividade econômica.

Acreditando no efeito positivo da medida, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

Página: 1/2 01/04/2020 11:15:48
ef1442e13f65363e2a79939cf9594d2a3ce5ce44
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 873, de 2020)

SF/20306.96425-06

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 873, de 2020:

> "Art. ___. O art. 2º, inciso III da Lei nº ....., de 2020, derivada do Projeto de Lei nº. 1.066, de 2020, passa a vigorar a seguinte redação:
>
> "Art. 2º. .....
>
> .....
>
> III – não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal de valores superiores a 1 (um) salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

O momento de calamidade pública enfrentada em nosso país exige medidas enérgicas, especialmente no sentido de evitar que desigualdades sejam aprofundadas.

Os cenários já eram devastadores. Em Alagoas, antes da crise do coronavírus, 570 mil alagoanos vivem com menos de oito reais por dia., segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número de extremamente pobres representam 17,2% dos 3.314 milhões de habitantes do Estado. Além destes, 29,6% do povo de Alagoas, ou seja, quase um terço, vive com R$ 13 diários. Essa realidade tende somente a piorar caso nada seja feito.

Assim, a proposta do Projeto de Lei nº. 1.066, de 2020 (até o momento, não sancionado) é essencial para corrigir as distorções que irão

Página: 1/2 01/04/2020 11:13:44
6156e42ba937e57564730435564ad0d3afdb5a8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

ser aprofundadas diante da crise do coronavírus, contudo, ajustes são necessários.

Dessa maneira, diante da rediscussão da matéria através do PL 873, de 2020, sugiro alteração no sentido de permitir que titulares de benefícios previdenciários, assistenciais, trabalhistas ou de qualquer transferência de renda federal que recebam valores menores que um salário mínimo, sejam, também, titulares do direito de receber o respectivo benefício da renda básica emergencial.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20306.96425-06
Página: 2/2 01/04/2020 11:13:44
6156e42ba937e57564730435564ad0d3afdb5a8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 873/2020
00053

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 873, de 2020)

SF/20179.91982-06

Acrescente-se o seguinte art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

> "**Art. 3º-A** Os benefícios sociais de que trata a presente norma não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de sequestro, bloqueio ou sofrer qualquer outro tipo de restrição com o intuito de saldar dívidas ou obrigações contraídas com a instituição financeira pagadora anteriormente."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de acréscimo do presente dispositivo visa a garantir que a concessão do benefício realmente atinja sua finalidade de mitigação da crise, assegurando que o cidadão necessitado receba a renda emergencial, sem correr o risco de o recurso ser apropriado pela instituição financeira pagadora por dívidas preexistentes.

Ressalte-se que, considerando ser o benefício uma verba alimentar, ele não pode jamais ser retido para pagamento de saldos e dividendos com a instituição financeira. Entretanto, sabe-se que tal prática ocorre em algumas circunstâncias.

Assim, no sentido de tutelar princípio que rege o Estado Democrático de Direito, o da dignidade da pessoa humana, entendemos ser de extrema relevância que a presente emenda seja acolhida e contamos com o apoio dos nobres Colegas nesse sentido.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

Página: 1/1 01/04/2020 13:49:10
425e26353d405a24f85c44ff1c9f76bb3dca72fb
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1064/2020
00001

EMENDA Nº –

(ao PL nº 1064, de 2020)

Emenda Modificativa

SF/20043.44516-47

O § 1º do art. 1º do PL 1064, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º Considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, artistas, técnicos, e agentes e produtores culturais das múltiplas linguagens artísticas, das comunidades tradicionais, das expressões e culturas populares e das manifestações contemporâneas, reconhecendo os diferentes modos de criação, das ritualísticas, dos procedimentos, das diversas maneiras e possibilidades de uma comunidade se expressar, sejam: artistas urbanos, de rua, caiçaras, indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas, entre outros segmentos étnico-culturais.

.....

JUSTIFICATIVA

O PL 1054, de 2020, cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Para tanto, o § 1º do art. 1º determina que "considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões, conforme definido na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atendendo as considerações recebidas da categoria, propomos emenda modificativa do texto, para prever nova redação ao referido parágrafo, que passa a prever que, para efeitos da lei, será considerado trabalhador das artes e da cultura "técnicos, e agentes e produtores culturais das múltiplas linguagens artísticas, das comunidades tradicionais, das expressões e culturas populares e das manifestações contemporâneas, reconhecendo os diferentes modos de criação, das ritualísticas, dos procedimentos, das diversas maneiras e possibilidades de uma comunidade se expressar, sejam: artistas urbanos, de rua, caiçaras, indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas, entre outros segmentos étnico-culturais".

SF/20043.44516-47

Como justificativa, o setor aponta-nos que não é necessário citar a Lei 6533/78 que fundamenta as funções regulamentadas das Artes Cênicas (SATED), pois o texto da proposição já as contempla.

Ademais, da forma como a proposição está originalmente redigida, pode haver uma interpretação de exclusão das demais linguagens do Setor.

O segmento ainda destaca que, quando falamos em artista, estamos contemplando intérpretes, músicos, artistas, escritores, autores, circenses, bailarinos, entre outros criadores das artes.

Assim, compreendemos que a nova redação proposta nesta emenda cumpre o seu papel de abrangência e contempla a totalidade de artistas ou, senão, a maioria dos segmentos artístico-culturais.

Em 31 de março de 2020.

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20519.93116-39

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1.185 nº 245, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.145, de 2019:

"**Art. 3º** .....

.....

VIII – O Maricultor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende incluir no rol das atividades que receberão auxílio financeiro também os Maricultores. Esta demanda surgiu da Associação Estadual da Maricultura Catarinense, através do seu Presidente Jaimir Galiski e do maricultor catarinense Osni Leon Silvy.

O valor de R$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional não atinge os chamados segurados especiais, caso dos Maricultores, mas sim, somente os trabalhadores informais ou microempreendedores que cumpram os requisitos legais definidos naquela lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, a paralização do comércio atingiu fortemente também os maricultores, que atualmente tiveram suas rendas fortemente atingidas pela pandemia do COVID19.

Mesmo com a reabertura dos estabelecimentos, sabemos que o mercado demorará para readquiri a confiança da população em sair de casa. Portanto, entendo ser fundamental que auxílio financeiro seja ampliado a todos os maricultores enquanto durar a pandemia do COVID19, ou seja, por pelo menos três meses.

SF/20519.93116-39

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/20667.13194-04

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.185, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, o seguinte art. 4º-A:

> "**Art. 4º-A**. A previsão do art. 4º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, também se estende à aposentadoria por incapacidade e aos casos acidentários".

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso aprovou a possibilidade de antecipação de pagamento do auxílio-doença, em meio à pandemia de covid-19. Esta medida é importante para evitar a formação de aglomerações e a insegurança de renda neste momento difícil.

Estendemos, nesta Emenda, essa possibilidade também para a aposentadoria por incapacidade (invalidez), e esclarecemos que a previsão valerá também para o auxílio-doença acidentário. Vale lembrar que o auxílio-doença e o auxílio-doença acidentário possuem códigos distintos no INSS (B91 e B31, respectivamente), devendo ficar claro que a previsão normativa se aplica a ambas as situações.

De fato, o que aqui propomos é, em última instância, a observância do princípio da isonomia. Afinal, em todas essas situações, auxílio-doença, auxílio-doença acidentário e aposentadoria por incapacidade, o segurado necessita da realização de perícia para confirmação do direito ao benefício. No momento atual, contudo, tanto pela necessidade de se evitar aglomerações que coloquem em risco a saúde das pessoas, bem como de se proteger aqueles em situações de maior vulnerabilidade financeira, não se pode admitir que o segurado fique desguarnecido enquanto aguarda indefinidamente pela realização de uma perícia médica. Por esse motivo, entendemos como justa, necessária e oportuna a extensão do adiantamento de benefício pelo INSS aos casos aqui expostos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/20667.13194-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.185, de 2020)

SF/20487.48961-60

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 1.185, de 2020:

"**Art. 1º-A**. O auxílio emergencial será pago enquanto durar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19, vedada a estipulação de prazos pré-determinados".

JUSTIFICAÇÃO

O Senado aprovou o auxílio emergencial, e agora discutimos como aperfeiçoá-lo. Entendo que o prazo dado no projeto aprovado de três meses para recebimento, bem como os prazos estipulados por outros projetos que agora discutimos, é demasiado rígido. É importante que este auxílio seja pago enquanto durar os efeitos econômicos da pandemia, para que as famílias não sofram uma perda súbita de sua renda.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/20885.51224-17

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.185, de 2020)

Dá-se nova redação ao inciso V, do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.185, de 2020:

"**Art.3**.....

.....

V – o motorista e entregador de aplicativo;"

JUSTIFICAÇÃO

O Senado aprovou o auxílio emergencial, e agora discutimos como aperfeiçoá-lo. O art. 3 do projeto em foco traz o rol das pessoas que exerçam atividades que fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

Neste sentido, importante lembrar que com o aprimoramento da tecnologia a realidade de muitos trabalhadores mudou. Segundo dados do IBGE 3,8 milhões de brasileiros trabalham com as plataformas de transporte como Uber, Pop e 99 ou de entregas como Rappi, UberEats e Ifood. Essa forma de trabalho cria a figura do "entregador de aplicativo".

Sendo assim, é fundamental que acrescentemos, dentre as categorias de atividades que poderão ter acesso ao auxílio emergencial os motoristas e entregadores de aplicativos.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00005

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20836.37381-80

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1185, de 2020)

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei 1185, de 2020, o seguinte inciso VIII:

"Art3º .....

.....

VIII - os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições. "

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos pretende incluir no rol dos profissionais que fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios estabelecidos na Lei, os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, técnicos e árbitros, de qualquer modalidade, incluindo àqueles envolvidos na realização das competições.

Tal como inúmeras outras categorias de trabalho, os profissionais que atuam no meio esportivo também estão enfrentando grandes dificuldades econômicas em virtude da pandemia do corona vírus.

Basta lembrar que todas as competições esportivas foram suspensas ou adiadas, inclusive, os Jogos Olímpicos de Tóquio, que passaram para o ano de 2021.

O principal desafio não reside nos atletas olímpicos ou que atuam nas principais ligas desportivas mundiais. Não se trata de cuidar dos jogadores das séries A e B do campeonato brasileiro de futebol, da Superliga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

de Vôlei ou do NBB, mas, sim, de permitir algum auxílio a muitos atletas que vivem exclusivamente de premiações, num momento em que as competições estão proibidas. Ou ainda, de tantos outros profissionais cuja renda depende diretamente da realização de competições esportivas, tais como árbitros que recebem por partidas em que atuam e comissões técnicas que dependem de equipes profissionais competindo para trabalhar.

Diante deste quadro de enorme dificuldade para muitos que atuam no segmento esportivo, solicitamos apoio para presente emenda que pretende incluir estes profissionais dentre aqueles que poderão ser beneficiados com o auxílio emergencial, pedindo o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20836.37381-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1185, de 2020)

SF/20558.95163-65

Altere-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1185, de 2020, conforme o seguinte:

"Art. 3º .....
.....
IV – o taxista e o mototaxista;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui a categoria do mototaxista para o acesso ao auxílio emergencial, junto das demais categrias contempladas no projeto de lei em comento.

O mototaxista existe em virtude do precário sistema de transporte no Brasil e evidencia-se como uma categoria essencial em pequenas, médias e grandes cidades. São, na maioria, profissionais de baixa renda e, como outras categorias, estão sofrendo os impactos econômicos decorrentes da pandemia em virtude da diminuição abrupta das requisições de trabalho neste período.

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1185/2020
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20899.62775-87

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1185, de 2020)

Acrescenta-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 1185, de 2020, os seguintes incisos:

"**Art. 3º** .....

.....

VIII – ambulantes;

IX – feirantes;

X – camelôs;

XI – baianas de acarajé;

XII – garçons, quando não contratados formalmente;

XIII – trabalhadores rurais, quando não contratados formalmente;

XIV – marisqueiros;

XV – catadores de caranguejos;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal aprovou no dia 30 de março o auxílio emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Tendo em vista a urgência que o caso requeria, os Senadores deixaram de aprovar melhorias ao Projeto para que não retornasse à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20899.62775-87

Câmara dos Deputados e atrasasse ainda mais a distribuição de recursos à população que tanto precisa neste momento.

O objetivo da presente Emenda, portanto, é incluir no rol de profissionais que devem ser beneficiários do auxílio emergencial, observados os demais critérios estabelecidos na Lei, os ambulantes, os feirantes, os camelôs, as baianas de acarajé, os garçons, os trabalhadores rurais, os marisqueiros e os catadores de caranguejos.

Esses profissionais estão sofrendo demasiadamente os impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, uma vez que suas receitas diminuíram drasticamente neste período.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 17 , DE 2020

SF/20902.54269-04

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 873, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias*, e apensados.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Em análise deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 873, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias*, por ser o projeto principal. **No entanto, pela relevância política tomaremos por base o Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, do Senador Alessandro Vieira**, que resulta de um consenso geral, foi elaborado a partir das emendas ao Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que não puderam ser acatadas para que não houvesse alterações de mérito e, como já relatamos, voltasse para reanálise da Câmara dos Deputados.

Cabe-nos cumprir o que dita o Regimento Interno do Senado Federal, e fazermos o relato da proposição principal.

Os **arts. 1º e 2º do PL nº 873, de 2020,** trazem o objetivo da Lei, que acrescenta à Lei da Renda Básica da Cidadania o art. 4º-A, instituindo uma categoria chamada "Emergencial" em casos de epidemias e pandemias. Destarte, pagar-se-ia R$ 300,00 mensais por beneficiário do Programa Bolsa Família (PBF), por seis meses. Também, teriam direito ao mesmo valor pelo mesmo tempo, os inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e todos os dependentes, com renda per capita inferior a três salários mínimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e não beneficiários do PBF. O total por família seria de R$ 1.500,00 por família, valor ampliável por ato do Poder Executivo.

No **art. 3º desse PL**, dá-se autorização para o Poder Executivo abrir crédito extraordinário para custear a Renda Básica da Cidadania emergencial.

Por fim, o **art. 4º do PL principal** traz a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

A esta proposição, estão apensadas mais 10 proposições:

- **PL nº 879, de 2020**, do Senador Jean Paul Prates, que *acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*: este PL visa a assegurar um benefício equivalente ao seguro desemprego para microempreendedores individuais (MEI), no valor de um salário mínimo mensal, comprovada a não obtenção de faturamento desde a entrada em vigor da emergência de saúde pública até seu fim;

- **PL nº 891, de 2020**, também, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para estabelecer pagamento de benefício extra do Bolsa Família em casos de epidemias e pandemias*: com o acréscimo de três parágrafos à Lei do Bolsa Família, esta proposição cria um benefício extra não inferior a 50% do valor dos benefícios, durante período de declaração de epidemia ou pandemia;

- **PL nº 917, de 2020**, do Senador Rogério Carvalho, que *cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*:

- **PL nº 946, de 2020**, da Senadora Zenaide Maia, que *dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para subsidiar a renda mínima da cidadania, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20*

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de março de 2020, causado pela pandemia da COVID-19: este PL garante uma renda mínima de cidadania no valor de um salário mínimo mensal, durante o estado de calamidade pública, para registrados no CadÚnico, sem acumulação de outros programas governamentais e com utilização de recursos orçamentários, e dos Fundos de Amparo do Trabalhador (FAT) e de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- **PL nº 954, de 2020**, do Senador Angelo Coronel, que *cria a Bolsa Calamidade a ser paga aos trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) quando decretada Calamidade Pública pelo Governo Federal nas situações que especifica*: o PL cria uma Bolsa, custeada pelo FAT, a ser paga em períodos em que seja decretado estado de calamidade pública nacional no valor de um salário mínimo mensal, enquanto os empregados formal que receba até três salários mínimos tiver suspenso o pagamento total de seu salário, ou o MEI estiver sem renda; também, dá isenções tributárias e de pagamentos de contas de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações para os beneficiários;

- **PL nº 1.060, de 2020**, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Lei de Resposta ao Coronavírus e dispõe sobre a renda mínima de emergência e o benefício assistencial a trabalhadores informais*: a proposição institui renda mínima emergencial a registrados no CadÚnico e o benefício extraordinário para trabalhador informal, com renda familiar per capita de meio salário mínimo, cujos benefícios no valor de R$ 300,00 até o limite de R$ 1.200,00, por até seis meses;

- **PL nº 1.064, de 2020**, do Senador Humberto Costa, que *cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências*: o projeto destina a esses profissionais o valor de um salário mínimo mensal enquanto a declaração de emergência em saúde pública estiver vigente; também isenta tributos federais de várias empresas ligadas a arte e a cultura,

SF/20902.54269-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salvo a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE);

- **PL nº 1.065, de 2020**, também do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Benefício Emergencial aos Trabalhadores, institui o Programa Auxílio Emprego, estabelece as alíquotas de contribuição para a Previdência Social para determinados trabalhadores, altera as regras do auxílio-doença e altera a Lei nº 7.998/1990, para suspender o prazo do recebimento do seguro-desemprego*: projeto amplo que institui, entre outras coisas, o benefício emergencial no valor de um salário mínimo para trabalhadores autônomos, MEIs, empregados informais, trabalhadores intermitentes e contribuintes individuais, assim como o Programa de Auxílio Emprego, pelo qual o Poder Executivo firmaria acordos para auxiliar no pagamento até três salários mínimos por trabalhador formal, mediante a condição de este não ser demitido pelo período de doze meses após o fim do auxílio;

- **PL nº 1.162, de 2020**, do Senador Rogério Carvalho, que *acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências*: que visa a garantir renda de um salário mínimo a trabalhadores intermitentes durante o período da emergência de saúde pública da pandemia do coronavírus; assim como prevê que o empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) faz jus ao programa do seguro-desemprego; e

- **PL nº 1.185, de 2020**, do Senador Alessandro Vieira, que que *promove mudanças no auxílio emergencial, e dá outras providências*: esta proposição aproveita todas as relevantes emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que, pela urgência do mesmo, não puderam ser aproveitadas para não alterar seu mérito, evitando-se nova análise da Câmara dos Deputados, e enviado à sanção, tornou-se o Projeto de Lei nº ..., de 2020. A ele, foram aglutinadas emendas das Senadoras ELIZIANE GAMA, LEILA BARROS,

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARA GABRILLI e ZENAIDE MAIA, e dos Senadores ALVARO DIAS, ANGELO CORONEL, CARLOS VIANA, DÁRIO BERGER, EDUARDO GIRÃO, FABIANO CONTARATO, FERNANDO BEZERRA COELHO, IZALCI LUCAS, JAQUES WAGNER, MAJOR OLIMPIO, RODRIGO PACHECO e ROGÉRIO CARVALHO, assim como de minha autoria.

SF/20902.54269-04

Foram apresentadas 61 emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

II.1. Análise das proposições apensadas

Trata-se de analisar onze proposições legislativas, tendo como principal o Projeto de Lei nº 873, de 2020, que pretendem atender de formas diferenciadas de se atender com renda básica os cidadãos brasileiros em estado de maior vulnerabilidade, durante enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

De início, observamos que tanto a proposição principal quanto as apensadas pretendem cumprir os dispositivos constitucionais, tais como os fundamentos da República Federativa do Brasil de *dignidade da pessoa humana* e *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa* (*cf.* o art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal – CF). Também, visam a atender os objetivos fundamentais de *construir uma sociedade livre, justa e solidária*, *garantir o desenvolvimento nacional*, *erradicar a pobreza e a marginalização* e *promover o bem de todos* (*cf.* o art. 3º da Carta Magna).

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à juridicidade. Em sua maioria, atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação.

Para poder produzir um Substitutivo que atenda os propósitos dessas proposições, ao mesmo tempo que não extrapole os fundamentos deste período extraordinário, faz-se mister que tenhamos dois princípios basilares de análise: *i.* as proposições ou seus dispositivos devem se ater ao período de enfrentamento do estado de calamidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública da pandemia da covid-19; e *ii.* seus objetivos não devem já ter sido atendidos, mesmo que de forma um pouco diferenciada, por normas legais já em vigência.

Consideramos, por isso, **como estrutural e politicamente mais aceito, nesta análise, o Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, do Senador Alessandro Vieira**, que resulta de um consenso geral, foi elaborado a partir das emendas ao Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que não puderam ser acatadas para que não houvesse alterações de mérito e, como já relatamos, voltasse para reanálise da Câmara dos Deputados.

SF/20902.54269-04

A partir desse arcabouço, julgamos necessários e benéficos os acréscimos, inclusive os trazidos pelas emendas apresentadas. Então, na produção do Substitutivo, foram necessários ajustes de técnica legislativa e redação, assim como mínimas, mas relevantes, alterações de mérito que explicamos a seguir.

Em primeiro lugar, ajusta-se a redação da Lei nº 8.742, de 1993, no que diz respeito aos que são considerados incapazes de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa as famílias terem renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 salário-mínimo. **Diante disso, perde sentido o art. 20-A aprovado do texto do PL nº 1.066, de 2020, e assim o revogamos.**

Em segundo lugar, reputamos fundamental que o auxílio emergencial deva também beneficiar às mães adolescentes, muitas na condição de mães solteiras vivendo somente com seus filhos, sem poderem estudar e tendo de sobreviver e dar sustento a seus bebês, com o pouco de dinheiro que conseguem em trabalhos informais. Não fogem dessa realidade de continuarem sem estudo e vivendo de "bicos", algumas poucas que voltam aos lares de seus pais ou outros familiares.

Em terceiro lugar, com a aprovação do Parecer do Senador Alessandro Vieira ao PL nº 1.066, garantiu-se a concessão do auxílio emergencial a todo trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, além de outros requisitos estabelecidos na norma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos que, desse modo, estão garantidas todas as categorias profissionais que estavam propostas no texto original do PL nº 1.185, de 2020. Mas como salvaguarda, acrescemos um dispositivo com uma listagem ampla, mas não exaustiva, ao qual acrescentamos todas as sugestões dadas por emendas das Senadoras e dos Senadores.

Em quarto lugar, **apresentamos um mudança acordada entre mim e o Ministério da Economia, foi a alteração dos §§ 1º e 2º do art. 2º.** No Parecer aprovado pelo Senador Alessandro Vieira, o § 1º do art. 2º do PL nº 1.066, de 2020, conforme redação aprovada oriunda da Câmara dos Deputados, somente permitiria a substituição do Bolsa Família pelo auxílio emergencial, quando houvesse mais de um beneficiário deste auxílio, motivo pelo qual foi acatada emenda de redação que o desmembrou nos §§ 1º e 2º. Porém, **a nova redação que apresentamos possibilita uma interpretação extensiva, segundo a qual um mesmo grupo familiar poderia receber dois auxílios emergenciais e um benefício do Bolsa Família. A redação acima proposta resolve essa situação, deixando claro que: a) cada grupo familiar terá direito a no máximo dois benefícios; b) o auxílio emergencial, se mais vantajoso, substituirá o Bolsa Família mesmo quando houver um único beneficiário.**

Em quinto lugar, fizemos um ajuste como fruto de emendas pelas quais se suprimia a proibição de ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70, em 2018. Consideramos justo não se exigir requisito de limite de rendimentos tributáveis recebidos em ano anterior ao de 2020 para a concessão do auxílio emergencial.

Foi, então, construído um texto, debatido entre mim e o Ministério da Economia, de forma a garantir a lisura do atendimento, impedindo que trabalhadores com renda, acima do limite de isenção, não se beneficiem do auxílio emergencial.

Pelo texto proposto, ***o beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis, em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio, recebido por ele ou por seus dependentes.***

Destarte, ao invés de criarmos uma proibição ao acesso ao auxílio emergencial, que poderia prejudicar cidadãos que tiveram renda

SF/20902.54269-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em anos anteriores e perderam devido às medidas de combate à pandemia da covid-19; criamos uma sanção *a posteriori* aos que postularem o auxílio e que possuem rendimentos acima do limite de isenção.

Em sexto lugar, é imprescindível estender a todo provedor de famílias monoparentais, independente do sexo, a dupla cota do auxílio emergencial criado, pois, mesmo que em menor número, há famílias cujos homens sustentam sós os seus filhos e dependentes. Por questão de equidade, todos devem recebê-la se vivem a mesma situação.

Em sétimo lugar, **julgamos que o texto do § 5º do art. 2º da norma sobre os empregos formais deve ficar mais claro, em especial, quando pretende atender os trabalhadores intermitentes ativos e inativos. Acreditamos e, atendemos a mudança proposta na Emenda nº 25 ao PL nº 873, de 2020, proposta pelo Senador Rogério Carvalho, e Emenda nº 46, da Senadora Zenaide Maia.**

Em oitavo lugar, há que se encontrar meios rápidos para que se atenda os anseios dos cidadãos, em especial os que se encontram fora do sistema financeiro tradicional, de receber o mais urgente possível o auxílio. Uma solução para o pagamento dos benefícios é encontrada, também, ao se estender a todas instituições financeiras públicas dos entes subnacionais sua operacionalização e seu pagamento, assim como possibilitar a transferência eletrônica para conta bancária mantida em instituições não financeiras, tais como, as fintechs. **Também, no espírito da Emenda nº 39 ao PL 873, de 2020, do Senador Fernando Bezerra Coelho, analisada à frente, acrescentamos ao texto: as agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários.**

Em nono lugar, **em relação ao art. 5º da norma, preferimos manter o texto aprovado pelo PL nº 1.066, de 2020, na forma original da Câmara dos Deputados, em que as empresas possam deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19)**. **Caso acatássemos o texto do PL nº 1.185, de 2020, todas as gripes ou viroses com sintomas assemelhados poderiam gerar esse direito.**

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em décimo lugar, **é justificada a suspensão do pagamento das parcelas de empréstimos contratados Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), no entanto apenas para adimplentes quando declarado o estado de calamidade pública.**

Por fim, acrescentamos como a ideia do Programa de Auxílio Emprego presente no PL nº 1.065, de 2020, que abaixo analisamos.

Consideramos que, dentro dos princípios expostos acima, os seguintes projetos já se encontram atendidos pela Lei nº ..., de 2020: o **PL nº 879, de 2020**, do Senador Jean Paul Prates; o **PL nº 891, de 2020**, do Senador Randolfe Rodrigues; o **PL nº 917, de 2020**, do Senador Rogério Carvalho; o **PL nº 946, de 2020**, da Senadora Zenaide Maia; o **PL nº 954, de 2020**, do Senador Angelo Coronel; o **PL nº 1.060, de 2020**, do Senador Alessandro Vieira; e o **PL nº 1.162, de 2020**, do Senador Rogério Carvalho.

Apesar de criarem mecanismos permanentes de atendimento a períodos de calamidade, epidemia ou pandemia, alguns projetos são meritórios, mas devem ser analisados fora deste período de anormalidade. Entre estes, encontra-se a proposição principal, ou seja, o **PL nº 873, de 2020**, do Senador Randolfe Rodrigues. Apesar de não acatarmos seu texto, a numeração de nosso Substitutivo deve ser a dele, por ser o principal.

Também, grande parte do **PL nº 1.065, de 2020**, do Senador Randolfe Rodrigues, cria institutos permanentes que julgamos que devam ser analisados fora deste período extraordinário. No entanto, aproveitamos a ideia do Programa de Auxílio Emprego, pelo qual o Poder Executivo firmaria acordos para auxiliar no pagamento até três salários mínimos por trabalhador formal, mediante a condição de este não ser demitido pelo período de doze meses após o fim do auxílio. A única mudança é que adaptamos ao período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Com relação ao **PL nº 1.064, de 2020**, do Senador Humberto Costa, acrescentamos os trabalhadores da área das artes e da cultura no rol dos beneficiados pelo auxílio emergencial, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Lei nº ..., de 2020. Quanto às isenções dadas, acredito que devam ser verificadas em outras proposições de temática semelhante que, em breve, serão analisadas por esta Casa.

ag2020-02584

SF/20902.54269-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Substitutivo que apresentamos, muitas das disposições que acatamos, mesmo as originárias do **PL nº 1.185, de 2020**, do Senador Alessandro Vieira, foram trazidas de forma a atender os princípios de boa técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, sempre que possível, as mudanças foram inseridas no texto da Lei nº ..., de 2020.

SF/20902.54269-04

É notória a urgência nas providências para auxiliar todos os cidadãos brasileiros durante a pandemia do coronavírus, a fim de minimizar os efeitos do necessário isolamento social. Por isso, tentamos, ao máximo, atender as disposições que apresentem mais concordância entre as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores.

II. 1. Análise das emendas apresentadas

São as seguintes emendas apresentadas ao PL nº 873, de 2020:

- **Emenda nº 1, do Senador Lasier Martins**, que visa a acrescentar artigo com disposição de que os sócios de empresas inativas possam receber o auxílio emergencial, satisfeitos os critérios exigidos pela lei: consideramos justa e desburocratizante a emenda e, por isso, **acatamos**.

- **Emenda nº 2, do Senador Chico Rodrigues**, que objetiva a acrescentar dispositivo definindo que todas as pessoas listadas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), e seus dependentes, com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R$ 600 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia ou pandemia: consideramos que sejam acrescidos esses agricultores familiares, contudo nas mesmas regras dos demais beneficiários do auxílio emergencial; por isso, **acatamos parcialmente**.

- **Emenda nº 3, do Senador Chico Rodrigues**, que visa a acrescentar dispositivo definindo que todos os garimpeiros – definidos como os que, individualmente ou em forma associativa, atuem diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis –, e seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dependentes, com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R$ 600 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia ou pandemia: consideramos que sejam acrescidos os garimpeiros, contudo nas mesmas regras dos demais beneficiários do auxílio emergencial; por isso, **acatamos parcialmente**.

- **Emenda nº 4, do Senador Major Olímpio**, que tem por objeto inserir no rol das profissões atendidas o taxista, o motorista de aplicativo, já constantes do PL nº 1.185, de 2020, e o condutor de veículo destinado à condução de escolares; consideramos justa e já está presente no texto da proposição que tomamos como base **é acatada**.

- **Emenda nº 5, do Senador Fernando Bezerra Coelho**, que permite o recebimento do auxílio emergencial, enquadrado como trabalhador informal, o agricultor familiar, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, até 20 de março de 2020: como tratamos, na Emenda nº 3, **acatamos a sugestão**.

- **Emenda nº 6, da Senadora Kátia Abreu**, que sugere sejam atendidas pela renda básica da cidadania emergencial um rol de profissionais, nos valores estabelecidos no PL nº 873, de 2020, assim como prevê a possibilidade de autodeclaração, declaração de prefeitura municipal ou de sindicato laboral para comprovação do exercício das categorias profissionais: como utilizamos o PL nº 1.185, de 2019, como base para nosso Substitutivo, **acatamos parcialmente com as alterações necessárias**.

- **Emenda nº 7, do Senador Veneziano Vital do Rêgo**, que estende o auxílio emergencial que exerça profissão regulamentada por lei específica, desde que esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Profissional: consideramos muito boa a redação e justa a sugestão e, por isso, **acatamos**.

- **Emenda nº 8, do Senador Humberto Costa**, que propõe a prorrogação por um ano dos prazos para aplicação dos recursos para realização das atividades culturais e para prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, no âmbito das leis federais de incentivo à cultura e demais programas de apoio federais para o setor: julgamos que a emenda não se atém à temática tratada nas proposições; portanto, **não é acatada**.

- **Emenda nº 9, do Senador Luis Carlos Heinze**, que estende aos agricultores familiares a Renda Básica de Cidadania Emergencial em casos de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes, previsto no PL nº 873, de 2020: nos termos das Emendas nºs 3 e 5, **é acatada com adaptações para o auxílio emergencial**.

- **Emenda nº 10, do Senador Zequinha Marinho,** que estende instituições financeiras privadas se não houver agência pública na localidade para o pagamento do auxílio emergencial: julgamos que o texto que apresentamos está mais amplo permitindo várias instituições fazerem o pagamento, até *fintechs*; e, por isso, consideramos **acatada parcialmente**.

- **Emenda nº 11, do Senador Tasso Jereissati**, que visa a suprimir a proibição de percepção do auxílio emergencial para os que tivessem rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70, em 2018: essa determinação já está no PL nº 1.185, de 2020, e, também, **acatamos em nosso Substitutivo**.

- **Emenda nº 12, da Senadora Zenaide Maia**, que trata do cálculo para ser considerado incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família: essa determinação já está no PL nº 1.185, de 2020, e, também, **acatamos em nosso Substitutivo**.

- **Emenda nº 13, da Senadora Eliziane Gama**, que dispõe alteração no PL nº 873, de 2020, permitindo que a mulher

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mãe receba renda básica de cidadania emergencial no valor de R$ 600,00: como o auxílio emergencial, objeto de nosso Substitutivo, já beneficia a mãe solteira com valor maior, **não acatamos a Emenda**.

- **Emenda nº 14, da Senadora Eliziane Gama**, que dispõe alteração no PL nº 873, de 2020, permitindo que indígena receba renda básica de cidadania emergencial no valor de R$ 600,00: como o auxílio emergencial, objeto de nosso Substitutivo, já beneficia o indígena, **a Emenda é considerada acatada com adaptação**.

- **Emenda nº 15, da Senadora Eliziane Gama**, que dispõe alteração no PL nº 873, de 2020, permitindo que aqueles cujos rendimentos médios comprovados pelo CadÚnico, de 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, sejam até um salário mínimo receba renda básica de cidadania emergencial no valor de R$ 600,00: como o auxílio emergencial atende de várias categorias de trabalhadores informais inscritos no CadÚnico, **não acatamos a Emenda**.

- **Emenda nº 16, da Senadora Daniella Ribeiro**, que dispõe alteração no PL nº 873, de 2020, que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados, artesãos, atores, artistas circenses e profissionais autônomos da educação física: **acatamos a Emenda com adaptações** no Substitutivo.

- **Emenda nº 17, da Senadora Rose de Freitas**, que propõe que não haverá cobrança de multas e juros em caso de inadimplemento, sobre os beneficiários do auxílio emergencial, enquanto durar o estado de calamidade: julgamos que está além da temática das proposições, assim como é de difícil operacionalização, e, por isso, **não acatamos**.

- **Emenda nº 18, do Senador Jorginho Mello**, que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial os maricultores:

SF/20902.54269-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideramos **acatada** a Emenda no termo mais amplo de aquicultores que utilizamos no Substitutivo.

- **Emenda nº 19, da Senadora Zenaide Maia**, que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial os produtores rurais: consideramos **acatada** a Emenda nos termos das Emendas nºs 3 e 5, é acatada com adaptações para o auxílio emergencial.

- **Emenda nº 20, do Senador Plínio Valério**, que propõe que se suspende pelo prazo de 90 dias, contados a partir da vigência da lei, o vencimento de todas as parcelas de pagamento de crédito consignado que tenham maiores de 60 anos como parte devedora, sempre que o desembolso superar 20% do vencimento do devedor: julgamos que, apesar de justo, está além do escopo das proposições, assim como consideramos de difícil operacionalização, e, por isso, **não acatamos**.

- **Emenda nº 21, do Senador Arolde de Oliveira**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear a Renda Básica de Cidadania Emergencial em caso de estado de Calamidade Pública evidenciados por epidemias e pandemias: como nos ativemos ao auxílio emergencial, deixando para outro momento a análise mais aprofundada da Renda Básica de Cidadania; por isso, **não acatamos.**

- **Emenda nº 22, do Senador Arolde de Oliveira**, que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial o entregador de aplicativo, o motorista de aplicativo, o taxista e a diarista: como algumas já foram acatadas, **acatamos a Emenda.**

- **Emenda nº 23, do Senador Jacques Wagner**, que autoriza suspensão do pagamento de financiamentos imobiliários: como nos ativemos ao auxílio emergencial, consideramos esta emenda fora da temática das proposições em análise; por isso, **não acatamos.**

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Emenda nº 24, da Senadora Leila Barros,** que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições: **acatamos a Emenda como outras assemelhadas.**

- **Emenda nº 25, do Senador Rogério Carvalho,** que propõe texto em que se acrescenta os trabalhadores intermitentes com contrato ativo: **acatamos a Emenda.**

- **Emenda nº 26, do Senador Rogério Carvalho,** que propõe o aumento do auxílio emergencial para um salário mínimo: consideramos justo, mas como os valores do auxílio emergencial já foram fruto de vários aumentos durante sua tramitação até se chegar ao valor consensual de R$ 600,00, **não acatamos a Emenda.**

- **Emenda nº 27, do Senador Chico Rodrigues,** que objetiva a acrescentar dispositivo definindo que todas as pessoas listadas no Programa Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e seus dependentes, com renda familiar per capita inferior a três salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R$ 600 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia ou pandemia: consideramos aqueles que são agricultores familiares já foram atendidos nos termos da Emenda nº 2 de mesma autoria; e, por isso, **já se encontra atendida, acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 28, do Senador Paulo Paim,** que propõe o aumento do auxílio emergencial para um salário mínimo: consideramos justo, mas como os valores do auxílio emergencial já foram fruto de vários aumentos durante sua tramitação até se chegar ao valor consensual de R$ 600,00, **não acatamos a Emenda.**

ag2020-02584

SF/20902.54269-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Emenda nº 29, do Senador Paulo Paim**, que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial pescador artesanal, independente de possuir ou não o Registro Geral da Pesca, e o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar: **acatamos a Emenda como outras assemelhadas.**

- **Emenda nº 30, do Senador Paulo Paim,** que propõe o aumento do auxílio emergencial para um salário mínimo a famílias com menores de 14 anos, pessoas com deficiência, e em alguns casos de doença: consideramos justa a ideia, mas como os valores do auxílio emergencial já foram fruto de vários aumentos durante sua tramitação até se chegar ao valor consensual de R$ 600,00; e, por isso, **não acatamos.**

- **Emenda nº 31, do Senador Paulo Paim,** que acrescenta no rol de beneficiários do auxílio emergencial os migrantes e refugiados: consideramos que se estão no mercado de trabalho, já são atendidos, e não se tratam de classes profissionais que poderiam ser incluídas no dispositivo do § 2º-A, portanto, **não acatamos.**

- **Emenda nº 32, do Senador Paulo Paim,** que cria mecanismos de pagamento para o empregador doméstico no caso de incapacidade devido à covid-19: consideramos a questão está atendida na norma, bem como não devemos criar mecanismos específicos que estão tradados em outras proposições ou são objeto de regulamentação, portanto, **não acatamos.**

- **Emenda nº 33, do Senador Paulo Paim,** que propõe que a verificação da renda seja preferencialmente por plataforma digital: consideramos que o governo já está implantando a mesma, como já anunciado, portanto, **não acatamos.**

- **Emenda nº 34, do Senador Paulo Paim,** que propõe a fixação do critério de renda para acesso ao BPC, de meio salário mínimo per capita e altera texto de dispositivo da

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei do BPC ao idoso "a partir de 65 anos": a primeira parte já se encontra no texto do PL nº 1.185 e mantivemos no Substitutivo, a segunda parte não julgamos que caiba como alteração nesta norma, **acatamos parcialmente.**

- **Emenda nº 35, do Senador Paulo Paim,** que propõe ajustes ao art. 20-A acrescida à LOAS aprovada no PL nº 1.066, de 2020: o dispositivo já se encontra totalmente re, **não acatamos.**

- **Emenda nº 36, do Senador Paulo Paim,** que acrescenta no rol de beneficiários do auxílio emergencial várias classes profissionais, quilombolas e pessoas em situação de rua, independente de inscrição no CadÚnico: **acatamos parcialmente.**

- **Emenda nº 37, do Senador Paulo Paim,** que trata de diversos assuntos já acrescidos ao texto: **acatamos parcialmente.**

- **Emenda nº 38, do Senador Paulo Paim,** que altera o texto da alínea c do inciso VI ao art. 2º que mantivemos por salvaguarda contra possível revogação na sanção do PL nº 1.066, de 2020: **não acatamos.**

- **Emenda nº 39, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que traz outros mecanismos de pagamento do auxílio:** consideramos que a forma que damos permitindo várias instituições mesmo não financeiras atende amplamente, por isso **acatamos parcialmente.**

- **Emenda nº 40, do Senador Rogério Carvalho,** que altera dispositivos temporais já firmados na norma: **não acatamos.**

- **Emenda nº 41, do Senador Weverton,** que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial os feirantes, os barraqueiros de praia: **acatamos.**

- **Emenda nº 42, do Senador Humberto Costa,** que altera o inciso IV do art. 2º da norma: **não acatamos.**

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Emenda nº 43, do Senador Humberto Costa,** que altera a redação do dispositivo que exemplifica várias profissões: **não acatamos.**

- **Emenda nº 44, do Senador Jean Paul Prates,** que altera o caput do art. 2º da norma: **não acatamos.**

- **Emenda nº 45, do Senador Lasier Martins,** que acrescenta no rol de categorias profissionais para o recebimento do auxílio emergencial os feirantes, várias categorias de artistas: consideramos **acatada pelo na forma do texto que apresentamos.**

- **Emenda nº 46, da Senadora Zenaide Maia,** que é igual à Emenda nº 25, do Senador Rogério Carvalho, já foi acatada**.**

- **Emenda nº 47, do Senador Rogério Carvalho,** que altera para um salário mínimo o auxílio emergencial como em outras emendas analisadas: **não acatamos.**

- **Emenda nº 48, do Senador Alessandro Vieira,** que coloca garantia não serão cessados ou reduzidos pelo Poder Público aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada de beneficiários idosos ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de covid-19, exceto em caso de óbito: **acatamos como relevante garantia.**

- **Emenda nº 49, do Senador Rodrigo Cunha,** que suprime o inciso V do art. 2º; **já está atendida por ser constante do texto do PL nº 1.185, de 2020.**

- **Emenda nº 50, do Senador Rodrigo Cunha,** acrescenta sem requisitos como beneficiárias as marisqueiras: **não acatamos porque acreditamos que todos devem por isonomia cumprirem os requisitos básicos.**

- **Emenda nº 51, do Senador Rodrigo Cunha,** acrescenta dispositivo garantindo o pagamento de salários de empregados até a remuneração de não exceda cinco

SF/20902.54269-04
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salários mínimos pelo Poder Público: **não acatamos porque está além do objeto dessas proposições.**

- **Emenda nº 52, do Senador Rodrigo Cunha,** altera o inciso III do art. 2º da norma: **não acatamos.**

- **Emenda nº 53, do Senador Rodrigo Cunha,** acrescenta dispositivo proibindo que os benefícios sociais de que trata a presente norma não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de sequestro, bloqueio ou sofrer qualquer outro tipo de restrição com o intuito de saldar dívidas ou obrigações contraídas com a instituição financeira pagadora anteriormente: **não acatamos por sabermos que será objeto de outras proposições.**

SF/20902.54269-04

Ao PL nº 1.064, de 2020, foi apresentada a **Emenda nº 1, do Senador Flávio Arns,** que dá ampla definição para os trabalhadores de artes e cultura, e, consideramos que o texto da norma já dá uma ampla definição, e, por isso, **não acatamos**.

Ao PL nº 1.185, de 2020, foram apresentadas as seguintes emendas:

- **Emenda nº 1, do Senador Jorginho Mello**, é igual a apresentada à Emenda nº 18 ao PL nº 873, de 2020, de sua própria autoria e, por isso, **já foi atendida**.

- **Emenda nº 2, do Senador Carlos Viana,** que estende a autorização do INSS em antecipar um salário-mínimo mensal aos aposentadoria por incapacidade e aos casos acidentários: julgamos que a medida precisa de uma análise mais acurada; e, por isso, **não acatamos a Emenda**.

- **Emenda nº 3, do Senador Arolde de Oliveira**, que estende o auxílio emergencial enquanto durar os efeitos econômicos da pandemia da covid-19: entendemos que o prazo de três meses pode ser posteriormente avaliado; e, por isso, **não acatamos a Emenda.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Emenda nº 4, do Senador Arolde de Oliveira,** é igual a apresentada à Emenda nº 22 ao PL nº 873, de 2020, de sua própria autoria e, por isso, **já foi atendida**.

- **Emenda nº 5, da Senadora Leila Barros,** é igual a apresentada à Emenda nº 24 ao PL nº 873, de 2020, de sua própria autoria e, por isso, **já foi atendida**.

- **Emenda nº 6, da Senadora Simone Tebet, já se encontra atendida no texto** que acatamos por outras emendas apresentadas ao PL nº 873, de 2020.

- **Emenda nº 7, do Senador Angelo Coronel,** que acrescenta várias profissões no rol exemplificativo: **acatamos**.

SF/20902.54269-04

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873, de 2020, principal, e a rejeição dos demais apensados, com o acatamento das Emendas nºs 1, 4, 5, 7, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 29, 41, 45 e 46 ao PL nº 873, de 2020, e as Emendas nºs 1, 4, 5 e 7 ao PL 1.189, de 2020, o acatamento parcial das Emendas nºs 2, 3, 6, 10, 27, 34, 36, 37 e 39 ao PL nº 873, de 2020, e a rejeição das demais emendas, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 54- PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 873, de 2020)

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial, instituído pela Lei nº ..., de 2020; e dá outras providências.

ag2020-02584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

....." (NR)

SF/20902.54269-04

Art. 2º A Lei nº ..., de 31 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

.....

V - (Revogado); e

VI - .....

.....

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

.....

§ 1º O Bolsa Família não exclui o direito ao auxílio emergencial, sendo limitado a cada grupo familiar o recebimento de até duas cotas de auxílio emergencial ou de uma cota de auxílio emergencial e de um benefício do Bolsa Família.

§ 2º Nas situações em que for mais vantajoso o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

§ 2º-A. Entre os trabalhadores, de todas as etnias, na situação especificada pela alínea "c" do inciso VI do *caput* deste artigo, estão os que exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional, entre eles: os pescadores profissionais artesanais e os aquicultores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis; os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os entregadores de aplicativo; as diaristas; os agentes de turismo e os guias de turismo; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; os mineiros; os garimpeiros, definidos como aqueles que, individualmente ou em forma associativa, atuem diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis; os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições; os feirantes, os barraqueiros de praia; os ambulantes, os feirantes, os camelôs, as baianas de acarajé, os garçons, os marisqueiros, os catadores de caranguejos; as manicures e pedicures; e os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis, em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio, recebido por ele ou por seus dependentes.

§ 3º A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial, independentemente do sexo.

.....

§ 5º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, ou da Lei Complementar no 150, de 1º de junho de 2015, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

.....

§ 9° O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras e não financeiras de pagamento e de transferência de capital (*fintechs*), assim como as agências lotéricas

SF/20902.54269-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, que ficam autorizadas a realizar o seu depósito do auxílio por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra conta transacional digital específica, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....

III - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta transacional mantida em qualquer instituição habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

.....

§ 13. Não serão cessados ou reduzidos pelo Poder Público aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada de beneficiários idosos ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de covid-19, exceto em caso de óbito.

....." (NR)

SF/20902.54269-04

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* é aplicável tanto aos contratos de tomadores do financiamento que concluíram seus cursos quanto aos que não o fizeram.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que trata os incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Auxílio Emprego, autorizando o Poder Executivo a firmar acordos com pessoa jurídica ou física empregadora, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para auxiliar no pagamento dos trabalhadores formais em até três salários mínimos por trabalhador, mediante a condição de não demissão pelo período de 12 (doze) meses após o fim do auxílio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 20-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, acrescido pelo art. 1º da Lei nº ..., de 2020.

II - o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº ..., de 2020

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20902.54269-04

ag2020-02584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 165, DE 2020

Retirada da Emenda nº 3 -PLEN oferecida ao PL nº 1185 de 2020.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20724.51072-46 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da emenda número 3 de 2020 do PL 1185/2020

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada da emenda número 3 de 2020, protocolado no PL n. 1185 de 2020, para uma nova análise.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador Arolde de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 167, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda 47, oferecida ao PL 873/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20218.15054-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 47 ao PL 873/2020, que "altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias".

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 168, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 46 -PLEN oferecida ao PL nº 873, de 2020.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20214.90813-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46 ao PL 873/2020, que "altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias".

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 170, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda 20, oferecida ao PL 873/2020.

DESPACHO: Inadmitido

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20762.54599-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 ao PL 873/2020, que "altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias".

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 54 (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 873, de 2020

Institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial e amplia benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em caso de epidemias e pandemias (tramita em conjunto com os Projetos de Lei 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1.185/2020)

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **01/04/2020 17:01:44** Término Votação **01/04/2020 18:06:43**

Sessão **27º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PROGRES	SIM
PDT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 03/04/2020 14:06:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 54 (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 873, de 2020

Institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial e amplia benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em caso de epidemias e pandemias (tramita em conjunto com os Projetos de Lei 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1.185/2020)

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **01/04/2020 17:01:44** Término Votação **01/04/2020 18:06:43**

Sessão **27º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/04/2020 16:09:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 03/04/2020 14:06:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 54 (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei nº 873, de 2020

Institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial e amplia benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em caso de epidemias e pandemias (tramita em conjunto com os Projetos de Lei 879, 891, 917, 946, 954, 1.060, 1.064, 1.065, 1.162 e 1.185/2020)

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **01/04/2020 17:01:44** Término Votação **01/04/2020 18:06:43**

Sessão **27º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/04/2020 16:09:00**

PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Antonio Anastasia

SIM:79 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**80

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 47 ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, destacada

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **01/04/2020 18:34:40** Término Votação **01/04/2020 20:03:43**

Sessão **27º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	NÃO
PSDB	NÃO
DEM	NÃO
PT	SIM
PROGRES	NÃO
PDT	SIM
Cidadania	LIVRE
REDE	SIM
PROS	LIVRE
PL	NÃO
PSB	NÃO
PSL	NÃO
PSC	NÃO
Republica	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	ABSTENÇÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 03/04/2020 14:07:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 47 ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, destacada

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **01/04/2020 18:34:40** Término Votação **01/04/2020 20:03:43**

Sessão **27º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/04/2020 16:09:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	NÃO
Podemos	MT	Juíza Selma	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSD	AP	Paulo Albuquerque	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 03/04/2020 14:07:31



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 47 ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, destacada

Matéria **PL 873/2020** Início Votação **01/04/2020 18:34:40** Término Votação **01/04/2020 20:03:43**

Sessão **27º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/04/2020 16:09:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	NÃO
Podemos	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Antonio Anastasia

SIM:22 **NÃO:**51 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

À publicação
Em 26/03/20.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 0089/2019–GSKAAB

Brasília, 10 de março de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Mudança de Partido e Atualização de Informações Parlamentares**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência informo que desde esta terça-feira, 10 de março de 2020, passo a compor o quadro dos Progressistas (PP), como filiada. Saio do Partido Democrático Trabalhista (PDT) com muitos amigos feitos e a sensação de dever cumprido e ingresso no PP convicta que terei, como parlamentar, muito a fazer pelo Brasil e por Tocantins, sobretudo quanto às reformas necessárias à retomada do crescimento econômico, geração de emprego e renda e aos ajustes estruturais, como marcos regulatórios que permitam a ampliação dos investimentos e o empreendedorismo no País.

Solicito, por isso, que a partir de hoje as informações institucionais e de comunicação do Senado Federal, que ainda usam como referência o PDT e o Bloco Parlamentar Senado Independente sejam atualizados para a nova condição parlamentar: PP e Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. Os dados servirão para atualizar também o portal Transparência, etc.

Certa de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Respeitosamente,

Senadora KÁTIA ABREU
PP-TO

Senado Federal – Anexo I – 6º Andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2464 – sen.katiaabreu@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Kátia Abreu
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 11:11
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: ENC: Of. 0089- Mudança de Partido e Atualização de Informações Parlamentares - Gab. Sen. KÁTIA ABREU
Anexos: 2020 of 0089 11 mar Presidência mudança de partido.pdf

-----Mensagem original-----
De: Sen. Kátia Abreu
Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2020 11:08
Para: 'sgm@senado.leg.br' <sgm@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: Of. 0089- Mudança de Partido e Atualização de Informações Parlamentares - Gab. Sen. KÁTIA ABREU

Prezados,

De ordem da senadora Kátia Abreu, encaminho ofício para mudança de partido.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Sarita Dias
Senado Federal
Gabinete da Senadora Kátia Abreu
Anexo I, 6º Andar - Ed. Principal
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-5771 / (61) 9 8458-4434

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 15, DE 2020

Sugere ao Presidente da República o envio de projeto de lei, solicitando o remanejamento orçamentário de publicidade institucional (cancelamento) para prestação de auxílios à navegação e fiscalização da navegação aquaviária (suplementação), tanto no âmbito da Marinha do Brasil quanto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

SF/20155.93214-33

Sugere o envio de projeto de lei do Congresso Nacional (PLN) para remanejamento orçamentário de publicidade institucional (cancelamento) para prestação de auxílios à navegação e fiscalização da navegação aquaviária (suplementação), tanto no âmbito da Marinha do Brasil quanto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, sugiro ao Senhor Presidente da República o envio de projeto de lei do Congresso Nacional (PLN) para remanejamento orçamentário de publicidade institucional (cancelamento) para prestação de auxílios à navegação e fiscalização da navegação aquaviária (suplementação), tanto no âmbito da Marinha do Brasil quanto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 28/02/2020, fomos infelizmente bombardeados com a triste notícia[1] de que um naufrágio ocorrera no meu querido Amapá. Já se contam 18 mortes, além de haver, pelo menos, mais 12 pessoas desaparecidas (mas relatos informais da Marinha dão conta de que há cerca de mais 30 corpos no fundo da água e cujo resgate vem sendo discutido).

O caso, contudo, não é isolado. A imprensa[2] noticia que, entre 2000 e 2015, 1.327 pessoas morreram no Brasil em acidentes com embarcações, sendo a maioria nas regiões Norte e Nordeste.

[1] GLOBO. Buscas por vítimas de naufrágio no Sul do Amapá entram no 4º dia de operação. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/03/03/buscas-por-vitimas-de-naufragio-no-sul-do-amapa-entram-no-4o-dia-de-operacao.ghtml>. Acesso em 11.03.2020.
[2] EL PAÍS. Os dois naufrágios que expõem a precariedade do transporte náutico no Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/actualidad/1503587436_664494.html>. Acesso em 11.03.2020.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20155.93214-33

Infelizmente, muitos desses acidentes ocorrem por conduta atribuível ao próprio Estado/Governo, que se omite em seu dever geral de cautela ao não promover a adequada fiscalização de nossas embarcações. E aqui, frise-se, não se está culpando os nobres servidores da Marinha e da Antaq, mas a própria gestão orçamentária: mesmo que os funcionários desses órgãos sejam verdadeiros guerreiros, não podem dar conta de tudo com o pouco orçamento que lhes é atribuído para essa finalidade fiscalizatória.

Com efeito, em audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, no dia 10/3, para debater os meios e a efetividade da fiscalização de embarcações no Amapá, os representantes da Marinha do Brasil salientaram os recursos empregados na operação. Veja-se[3]:

	MEIOS AERONAVAIS	PESSOAL (CPAP)
MEIOS E PESSOAL	ANV UH-15 (N-7104)	7 (SUBCENTRO DE COORDENAÇÃO SAR) 60 (LOGÍSTICA)
	ANV UH-15 (N-7105)	
	MEIOS NAVAIS	**PESSOAL NA CENA DE AÇÃO**
	NPaBracui	110
	AvHoFlu Rio Xingu	
	AvHoFlu Rio Tocantins	
	AvB Marco Zero	
	4 Lanchas BALUM(1) e ECSR(3)	
TOTAL	10 Meios	177 Militares

Embora os recursos tenham sido realmente numerosos, infelizmente foram empregados apenas após o acidente, quando já não havia mecanismos de

[3] SENADO FEDERAL. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=9721&codcol=1306>. Acesso em 11.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20155.93214-33

salvar as incontáveis vidas humanas perdidas. E isso, certamente, por causa do enxuto orçamento destinado à Marinha para as fiscalizações *a priori*.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº 13.978, de 2020, que estabelece o orçamento da União para 2020 (LOA)[4], os valores previstos para programas e atividades de fiscalização no âmbito da Antaq e da Marinha são, respectivamente, os seguintes:

0032	**2090**	**Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário**	26 125							**1.514.000**
0032	2090 **0001**	Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário - **Nacional**								1.514.000
		Empresa fiscalizada (unidade): 1.486		F	3-ODC	2	90	0	129	1.514.000

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
6012 **21BY**	**Fiscalização da Navegação Aquaviária**	05 125							**6.858.000**
6012 21BY **0001**	Fiscalização da Navegação Aquaviária - **Nacional**								6.858.000
	Fiscalização realizada (unidade): 135.000		F	3-ODC	2	90	0	174	810.000
			F	3-ODC	2	90	0	250	5.876.000
			F	4-INV	2	90	0	174	90.000
			F	4-INV	2	90	0	250	82.000

Apenas para que se tenha uma margem de comparação, a Lei nº 13.808, de 2019, que estabelece o orçamento da União para 2019 (LOA)[5], previa o seguinte orçamento para as referidas atividades de fiscalização da Antaq e da Marinha, respectivamente:

2126.2090	***Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário***									***1.159.000***
2126.2090.0001	Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário - Nacional		***26.125***							**1.159.000**
	- Empresa fiscalizada (unidade):	1.250		F	3-ODC	2	90	0	100	1.159.000

[4] CONGRESSO NACIONAL. Orçamento da União 2020, Anexo IV. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/Anexo/ANL13978vol4.pdf>. Acesso em 11.03.2020.
[5] CONGRESSO NACIONAL. Orçamento da União 2019, Anexo IV. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/Anexos/AnL13808-19-Volume%20IV.pdf>. Acesso em 11.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

2058.20XX	***Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária***										***46.790.000***
2058.20XX.0001	Prestação de Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	***05.125***									**46.790.000**
	- Fiscalização realizada (unidade): 205.101		F	4-INV	2	90	0	250	427.800		
			F	4-INV	6	90	0	188	360.000		
			F	3-ODC	2	90	0	250	44.902.200		
			F	4-INV	2	90	0	174	500.000		
			F	3-ODC	6	90	0	188	100.000		
			F	3-ODC	2	90	0	174	500.000		

SF/20155.93214-33

Ou seja, de modo geral, houve um decréscimo de 82,54% do orçamento destinado às fiscalizações aquaviárias! Se já ocorriam inúmeros acidentes antes, imagine-se a partir de agora. O *acidente* no Amapá tem tudo para ser, infelizmente, a mera carta de visitas para o temerário futuro que nos espera.

Então, é para evitar que essa tragédia volte a se repetir, que indicamos e solicitamos ao Sr. Presidente da República que promova o remanejamento orçamentário para suplementar o orçamento destinado às atividades de fiscalização aquaviária.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 16, DE 2020

Sugere ao Governo Federal a não utilização da estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no direcionamento de recursos para o Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20238.92293-02

INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere que o Governo Federal não utilize a estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE no direcionamento de recursos para o Estado de Roraima.

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, sugiro ao Senhor Presidente da República que não utilize a estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE no direcionamento de recursos para o Estado de Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) é uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o objetivo de produzir informações sobre o mercado de trabalho, associadas a características demográficas, de renda e educacionais.

Por se tratar de uma pesquisa por amostragem, o IBGE estipula uma metodologia que simplifica a realidade nacional, não contemplando as áreas como aldeias indígenas, alojamentos, acampamentos, abrigos, moradores em situação de rua ou em invasões de prédios púbicos e particulares.

De acordo com estudo técnico da SEPLAN (Secretaria de Planejamento de Roraima), proporcionalmente essa exclusão é relevante no caso de Roraima, onde a exclusão representa 10,7% da população local. A metodologia do IBGE já reduziu 62 mil habitantes do Estado de Roraima em 2018, o maior percentual entre todos os Estados da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20238.92293-02

Ainda segundo a Seplan, o impacto no coeficiente encontrado para o FPE, no que diz respeito ao Estado, é de 24,4%.

O Estado foi penalizado com a nova metodologia de pesquisa do Censo do IBGE, os dados censitários hoje não refletem a realidade que Roraima enfrenta com a crescente imigração venezuelana, haitiana e cubana, o que prejudica os repasses de recursos da União.

Em 2018, a população de Roraima era estimada em 576,5 mil habitantes, mas em 2019 chegou a 605,7 mil, mais 29,1 mil pessoas. O número inclui os migrantes que chegam, bem como os bebês que nasceram no estado no último ano. **Para que se tenha ideia do impacto, Roraima só teria 600 mil habitantes a partir do ano de 2028 e a imigração venezuelana antecipou uma década de explosão demográfica no Estado**.

Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no país, 264 mil solicitaram regularização migratória e a Operação Acolhida realizou mais de 889 mil atendimentos na fronteira. Desde abril de 2018 até janeiro de 2020, apenas 27,2 mil pessoas foram interiorizadas.

É nítido que os gastos do Estado com saúde, educação e segurança aumentaram consideravelmente, projetos que possuem determinação de repasse de recursos com base no Censo do IBGE têm sido injustos com a realidade de Roraima.

A última ação, realizada neste momento de pandemia do COVID-19, é a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

A portaria supra citada, repassou ao Estado de Roraima o valor de apenas R$ 1.535.076,97 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e sete centavos), um repasse que se apresenta injusto e não condizente com a realidade.

O Governo Federal não pode mais fechar os olhos para esse problema que está destruindo um Estado inteiro, a realidade já era triste apenas com o fluxo de migrações aumentado, agora vivemos enorme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20238.92293-02

terror com esse inimigo invisível que assola a saúde do mundo. O Governo Federal precisa entender que a falta de assistência a Roraima vai desencadear um problema maior em todo o país, pois o Estado não conseguirá colaborar com as ações de saúde que se tornam tão necessárias para o momento.

Eu, como Senador da República eleito por Roraima, já havia solicitado especial atenção do Governo Federal quanto a essa questão de descontrole das fronteiras, em 12 de julho de 2019, expus no plenário do Senado Federal a situação crítica e calamitosa dos serviços públicos de Roraima, o esforço que o governador e seus secretários estavam fazendo para manter o estado funcionando, porém, nada foi realizado em nosso benefício e resolução do problema.

Diante de todo o exposto, solicito que os Ministros da Saúde, Senhor Luiz Henrique Mandetta; da Economia, Senhor Paulo Guedes; e da Cidadania, Senhor Onyx Lorenzoni; **não se baseiem mais nos dados coletados pelo IBGE para repasse de recursos ao Estado de Roraima**, peço que Vossas Senhorias usem dados oficiais do Ministério da Justiça através da Polícia Federal, Ministério da Defesa através da Operação Acolhida e do Governo do Estado de Roraima para contabilidade do real número de habitantes.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 17, DE 2020

Sugere ao Governo Federal a reedição de Medida Provisória que altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere que o Governo Federal a reedição de Medida Provisória que altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, sugiro ao Senhor Presidente da República que edite Medida Provisória que altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

Para alcançar esse intento, a minuta que sugerimos e encaminhamos, para análise e pertinentes aprimoramentos, é a seguinte:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº DE 2020

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

"Art. 2º

.....

.....

VI - as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

§1º Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.

§2º As terras referidas no inciso VI do caput e no §1º deste artigo, deverão, obrigatoriamente, ser excluídas pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§3º Expirado o prazo referido no §2º, as áreas cujos beneficiários não tenham cumprido as condições do §1º serão automaticamente transferidas ao respectivo Estado-Membro.

§4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica às áreas cujos títulos tenham sido registrados em cartórios de registros de imóveis localizados fora dos Estados de Roraima e Amapá. (NR)"

.....

"Art. 3º-A Ficam transferidas gratuitamente ao Estado de Roraima as terras públicas federais situadas em seu território que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União, em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

§1º A transferência de que trata o caput será feita considerando:

I - a exclusão das áreas:

a) destinadas ou em processo de destinação formalizado até 28 de janeiro de 2009, pela União, a projetos de assentamento;

b) das unidades de conservação em processo de instituição Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi, ampliações da Estação Ecológica Maracá e as áreas destinadas à redefinição dos limites da Reserva Florestal Parima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

c) destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e

d) que foram objeto de títulos expedidos pela União devidamente matriculados e registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis, e que contenham memorial descritivo com as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais;

II – o prévio georreferenciamento do perímetro da gleba, sendo que os destaques contendo a identificação das áreas de exclusão previstas nesta Lei devem ser executados pela União, no prazo de 1 (um) ano, sob pena de presunção validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes na Base Cartográfica do INCRA.

§2º A falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluindo os assentamentos promovidos pela União, não constituirá impedimento para a transferência das terras da União para os Estados de Roraima e Amapá".

.....

"Art. 3º - B Encerrado o prazo previsto no inciso II, §1º, do art. 3º-A desta Lei, o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA e o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP discriminarão, por meio de georreferenciamento do perímetro da gleba, as terras públicas federais pertencentes à União que foram transferidas ao Estado de Roraima e do Amapá, apontando os seus limites e confrontações".

.....

"Art. 3º - C Nos Estados de Roraima e Amapá, o poder público estadual poderá reduzir, nos imóveis rurais, a área com cobertura de vegetação nativa para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado ou mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, por terras indígenas homologadas, terras das forças armadas, perímetros das rodovias federais e outras que a União venha a instituir".

.....

Art. 2º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

I - agropecuárias diversificadas;

II - silvicultura e manejo florestal sustentáveis; e

III - projetos de colonização e regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei no 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Fica transferida ao Estado de Roraima a área, localizada na Floresta Nacional de Roraima, a que se refere o art. 44 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, medindo 4.745,7092 ha (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco hectares, setenta ares e noventa e dois centiares), e que tem por base cartográfica as cartas topográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 644.760,230 m e N: 286.633,780 m com azimute 143° 09' 51,11" e distância de 6,72 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 644.764,260 m e N: 286.628,400 m com azimute 86° 26' 01,03" e distância de 10,77 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 644.775,010 m e N: 286.629,070 m com azimute 76° 35' 47,46" e distância de 14,49 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 644.789,110 m e N: 286.632,430 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 15,20 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 644.799,860 m e N: 286.643,180 m com azimute 31° 49' 30,90" e distância de 22,93 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 644.811,950 m e N: 286.662,660 m com azimute 0° e distância de 12,10 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 644.811,950 m e N: 286.674,760 m com azimute 345° 35' 29,89" e distância de 24,27 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 644.805,910 m e N: 286.698,270 m com azimute 75° 57' 04,38" e distância de 11,08 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 644.816,660 m e N: 286.700,960 m com azimute 84° 49' 10,39" e distância de 14,84 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 644.831,440 m e N: 286.702,300 m com azimute 57° 43' 15,52" e distância de 15,09 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 644.844,200 m e N: 286.710,360 m com azimute 90° e distância de 12,09 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 644.856,290 m e N: 286.710,360 m com azimute 126° 50' 49,72" e distância de 10,07 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 644.864,350 m e N: 286.704,320 m com azimute 177° 28' 53,39" e distância de 15,47 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 644.865,030 m e N: 286.688,860 m com azimute 232° 32' 04,42" e distância de 25,40 m até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

vértice 15, definido pelas coordenadas E: 644.844,870 m e N: 286.673,410 m com azimute 205° 19' 50,64" e distância de 14,12 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 644.838,830 m e N: 286.660,650 m com azimute 190° 01' 51,15" e distância de 11,60 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 644.836,810 m e N: 286.649,230 m com azimute 137° 08' 48,47" e distância de 12,84 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 644.845,540 m e N: 286.639,820 m com azimute 118° 48' 15,29" e distância de 15,34 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 644.858,980 m e N: 286.632,430 m com azimute 172° 52' 20,49" e distância de 27,08 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 644.862,340 m e N: 286.605,560 m com azimute 186° 51' 36,96" e distância de 16,91 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 644.860,320 m e N: 286.588,770 m com azimute 149° 44' 28,88" e distância de 18,67 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 644.869,730 m e N: 286.572,640 m com azimute 117° 49' 15,63" e distância de 27,34 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 644.893,910 m e N: 286.559,880 m com azimute 113° 57' 23,86" e distância de 19,85 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 644.912,050 m e N: 286.551,820 m com azimute 105° 57' 41,35" e distância de 19,56 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 644.930,860 m e N: 286.546,440 m com azimute 146° 17' 48,52" e distância de 24,22 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 644.944,300 m e N: 286.526,290 m com azimute 58° 27' 50,14" e distância de 34,68 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 644.973,860 m e N: 286.544,430 m com azimute 95° 42' 07,70" e distância de 6,74 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 644.980,570 m e N: 286.543,760 m com azimute 152° 05' 11,74" e distância de 12,92 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 644.986,620 m e N: 286.532,340 m com azimute 147° 27' 34,55" e distância de 37,46 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 645.006,770 m e N: 286.500,760 m com azimute 126° 50' 08,89" e distância de 6,72 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 645.012,150 m e N: 286.496,730 m com azimute 62° 13' 35,96" e distância de 14,42 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 645.024,910 m e N: 286.503,450 m com azimute 71° 15' 50,49" e distância de 39,73 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 645.062,530 m e N: 286.516,210 m com azimute 35° 13' 49,42" e distância de 27,96 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 645.078,660 m e N: 286.539,050 m com azimute 53° 06' 26,50" e distância de 10,08 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

645.086,720 m e N: 286.545,100 m com azimute 90° e distância de 12,76 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 645.099,480 m e N: 286.545,100 m com azimute 120° 11' 11,53" e distância de 5,31 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 645.104,070 m e N: 286.542,430 m com azimute 120° 16' 18,78" e distância de 13,35 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 645.115,600 m e N: 286.535,700 m com azimute 188° 25' 10,30" e distância de 36,68 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 645.110,230 m e N: 286.499,420 m com azimute 177° 08' 45,96" e distância de 13,46 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 645.110,900 m e N: 286.485,980 m com azimute 114° 13' 01,16" e distância de 19,43 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 645.128,620 m e N: 286.478,010 m com azimute 65° 34' 59,96" e distância de 12,17 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 645.139,700 m e N: 286.483,040 m com azimute 26° 35' 25,13" e distância de 10,14 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 645.144,240 m e N: 286.492,110 m com azimute 10° 45' 24,92" e distância de 10,77 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 645.146,250 m e N: 286.502,690 m com azimute 0° e distância de 7,06 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 645.146,250 m e N: 286.509,750 m com azimute 323° 33' 05,84" e distância de 14,41 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 645.137,690 m e N: 286.521,340 m com azimute 343° 18' 21,51" e distância de 10,51 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 645.134,670 m e N: 286.531,410 m com azimute 49° 21' 54,93" e distância de 9,29 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 645.141,720 m e N: 286.537,460 m com azimute 88° 07' 03,15" e distância de 30,75 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 645.172,450 m e N: 286.538,470 m com azimute 119° 21' 40,05" e distância de 9,26 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 645.180,520 m e N: 286.533,930 m com azimute 126° 16' 13,02" e distância de 9,36 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 645.188,070 m e N: 286.528,390 m com azimute 151° 54' 32,94" e distância de 25,70 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 645.200,170 m e N: 286.505,720 m com azimute 171° 39' 50,28" e distância de 17,31 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 645.202,680 m e N: 286.488,590 m com azimute 151° 23' 09,31" e distância de 12,63 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 645.208,730 m e N: 286.477,500 m com azimute 122° 48' 01,17" e distância de 26,97 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 645.231,400 m e N: 286.462,890 m com azimute 86°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

31' 28,16" e distância de 16,66 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 645.248,030 m e N: 286.463,900 m com azimute 55° 36' 39,86" e distância de 11,60 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 645.257,600 m e N: 286.470,450 m com azimute 39° 17' 26,93" e distância de 28,65 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 645.275,740 m e N: 286.492,620 m com azimute 132° 17' 39,38" e distância de 7,49 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 645.281,280 m e N: 286.487,580 m com azimute 184° 32' 15,98" e distância de 12,64 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 645.280,280 m e N: 286.474,980 m com azimute 189° 52' 00,66" e distância de 23,52 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 645.276,250 m e N: 286.451,810 m com azimute 177° 21' 28,30" e distância de 21,69 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 645.277,250 m e N: 286.430,140 m com azimute 213° 40' 52,74" e distância de 18,16 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 645.267,180 m e N: 286.415,030 m com azimute 182° 24' 48,66" e distância de 12,11 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 645.266,670 m e N: 286.402,930 m com azimute 161° 32' 32,24" e distância de 7,96 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 645.269,190 m e N: 286.395,380 m com azimute 94° 18' 42,34" e distância de 20,22 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 645.289,350 m e N: 286.393,860 m com azimute 65° 21' 42,30" e distância de 26,60 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 645.313,530 m e N: 286.404,950 m com azimute 47° 26' 32,28" e distância de 67,04 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 645.362,910 m e N: 286.450,290 m com azimute 63° 25' 38,52" e distância de 33,80 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 645.393,140 m e N: 286.465,410 m com azimute 91° 19' 20,58" e distância de 21,67 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 645.414,800 m e N: 286.464,910 m com azimute 101° 45' 52,23" e distância de 12,36 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 645.426,900 m e N: 286.462,390 m com azimute 130° 38' 05,07" e distância de 9,29 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 645.433,950 m e N: 286.456,340 m com azimute 118° 36' 28,96" e distância de 18,94 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 645.450,580 m e N: 286.447,270 m com azimute 132° 00' 21,91" e distância de 6,77 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 645.455,610 m e N: 286.442,740 m com azimute 166° 25' 32,65" e distância de 15,04 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 645.459,140 m e N: 286.428,120 m com azimute 174° 05' 57,16" e distância de 14,69 m até o vértice 76,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

definido pelas coordenadas E: 645.460,650 m e N: 286.413,510 m com azimute 196° 15' 17,08" e distância de 25,19 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 645.453,600 m e N: 286.389,330 m com azimute 206° 35' 51,18" e distância de 7,88 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 645.450,070 m e N: 286.382,280 m com azimute 264° 28' 55,53" e distância de 42,01 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 645.408,250 m e N: 286.378,240 m com azimute 236° 55' 07,78" e distância de 13,83 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 645.396,660 m e N: 286.370,690 m com azimute 186° 19' 51,42" e distância de 13,69 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 645.395,150 m e N: 286.357,080 m com azimute 134° 58' 38,12" e distância de 17,81 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 645.407,750 m e N: 286.344,490 m com azimute 126° 17' 00,23" e distância de 9,38 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 645.415,310 m e N: 286.338,940 m com azimute 93° 29' 59,13" e distância de 24,74 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 645.440,000 m e N: 286.337,430 m com azimute 102° 48' 47,54" e distância de 11,36 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 645.451,080 m e N: 286.334,910 m com azimute 118° 26' 51,03" e distância de 13,75 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 645.463,170 m e N: 286.328,360 m com azimute 134° 58' 57,97" e distância de 23,51 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 645.479,800 m e N: 286.311,740 m com azimute 168° 41' 24,24" e distância de 12,85 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 645.482,320 m e N: 286.299,140 m com azimute 134° 59' 60,00" e distância de 11,40 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 645.490,380 m e N: 286.291,080 m com azimute 114° 01' 58,30" e distância de 4,96 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 645.494,910 m e N: 286.289,060 m com azimute 88° 20' 38,22" e distância de 17,65 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 645.512,550 m e N: 286.289,570 m com azimute 53° 58' 58,33" e distância de 20,56 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 645.529,180 m e N: 286.301,660 m com azimute 57° 58' 54,62" e distância de 9,51 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 645.537,240 m e N: 286.306,700 m com azimute 93° 57' 16,59" e distância de 14,64 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 645.551,850 m e N: 286.305,690 m com azimute 133° 53' 07,57" e distância de 18,18 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 645.564,950 m e N: 286.293,090 m com azimute 152° 55' 18,07" e distância de 25,46 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 645.576,540 m e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D6CF7120035B284.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

N: 286.270,420 m com azimute 160° 49' 36,28" e distância de 12,27 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 645.580,570 m e N: 286.258,830 m com azimute 126° 24' 27,44" e distância de 50,07 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 645.620,870 m e N: 286.229,110 m com azimute 145° 23' 32,54" e distância de 43,47 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 645.645,560 m e N: 286.193,330 m com azimute 155° 27' 26,56" e distância de 25,47 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 645.656,140 m e N: 286.170,160 m com azimute 129° 33' 31,13" e distância de 75,16 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 645.714,090 m e N: 286.122,290 m com azimute 136° 30' 39,52" e distância de 27,08 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 645.732,730 m e N: 286.102,640 m com azimute 177° 32' 54,66" e distância de 35,30 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 645.734,240 m e N: 286.067,370 m com azimute 112° 09' 49,21" e distância de 14,69 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 645.747,840 m e N: 286.061,830 m com azimute 90° e distância de 20,66 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 645.768,500 m e N: 286.061,830 m com azimute 32° 01' 05,38" e distância de 9,51 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 645.773,540 m e N: 286.069,890 m com azimute 93° 23' 46,17" e distância de 50,98 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 645.824,430 m e N: 286.066,870 m com azimute 51° 21' 14,61" e distância de 6,45 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 645.829,470 m e N: 286.070,900 m com azimute 4° 43' 28,03" e distância de 6,07 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 645.829,970 m e N: 286.076,950 m com azimute 330° 39' 45,00" e distância de 9,25 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 645.825,440 m e N: 286.085,010 m com azimute 344° 11' 26,66" e distância de 27,75 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 645.817,880 m e N: 286.111,710 m com azimute 0° e distância de 11,59 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 645.817,880 m e N: 286.123,300 m com azimute 12° 41' 58,50" e distância de 16,01 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 645.821,400 m e N: 286.138,920 m com azimute 62° 26' 07,31" e distância de 13,07 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 645.832,990 m e N: 286.144,970 m com azimute 121° 20' 51,03" e distância de 13,57 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 645.844,580 m e N: 286.137,910 m com azimute 137° 06' 19,85" e distância de 9,62 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 645.851,130 m e N:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

286.130,860 m com azimute 144° 46' 47,22" e distância de 10,49 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 645.857,180 m e N: 286.122,290 m com azimute 180° e distância de 8,06 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 645.857,180 m e N: 286.114,230 m com azimute 217° 52' 50,94" e distância de 17,23 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 645.846,600 m e N: 286.100,630 m com azimute 130° 38' 05,07" e distância de 9,29 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 645.853,650 m e N: 286.094,580 m com azimute 56° 17' 43,29" e distância de 10,90 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 645.862,720 m e N: 286.100,630 m com azimute 96° 57' 15,45" e distância de 20,81 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 645.883,380 m e N: 286.098,110 m com azimute 112° 23' 22,40" e distância de 46,31 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 645.926,200 m e N: 286.080,470 m com azimute 135° 44' 17,90" e distância de 27,44 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 645.945,350 m e N: 286.060,820 m com azimute 175° 04' 15,16" e distância de 29,33 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 645.947,870 m e N: 286.031,600 m com azimute 197° 52' 58,74" e distância de 16,41 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 645.942,830 m e N: 286.015,980 m com azimute 208° 24' 11,90" e distância de 21,19 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 645.932,750 m e N: 285.997,340 m com azimute 267° 33' 27,72" e distância de 23,70 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 645.909,070 m e N: 285.996,330 m com azimute 308° 39' 51,96" e distância de 19,35 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 645.893,960 m e N: 286.008,420 m com azimute 219° 36' 29,81" e distância de 18,96 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 645.881,870 m e N: 285.993,810 m com azimute 239° 57' 34,98" e distância de 11,07 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 645.872,290 m e N: 285.988,270 m com azimute 167° 28' 16,29" e distância de 10,51 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 645.874,570 m e N: 285.978,010 m com azimute 162° 11' 40,74" e distância de 17,27 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 645.879,850 m e N: 285.961,570 m com azimute 132° 03' 07,35" e distância de 41,39 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 645.910,580 m e N: 285.933,850 m com azimute 144° 13' 49,91" e distância de 15,52 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 645.919,650 m e N: 285.921,260 m com azimute 124° 43' 37,14" e distância de 7,97 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

645.926,200 m e N: 285.916,720 m com azimute 85° 25' 01,35" e distância de 12,64 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 645.938,800 m e N: 285.917,730 m com azimute 68° 11' 31,41" e distância de 16,29 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 645.953,920 m e N: 285.923,780 m com azimute 24° 22' 25,63" e distância de 6,08 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 645.956,430 m e N: 285.929,320 m com azimute 52° 25' 22,63" e distância de 8,26 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 645.962,980 m e N: 285.934,360 m com azimute 353° 01' 35,07" e distância de 24,87 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 645.959,960 m e N: 285.959,050 m com azimute 45° 02' 00,41" e distância de 12,11 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 645.968,530 m e N: 285.967,610 m com azimute 53° 22' 23,15" e distância de 24,52 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 645.988,210 m e N: 285.982,240 m com azimute 75° 05' 16,68" e distância de 19,04 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 646.006,610 m e N: 285.987,140 m com azimute 123° 58' 54,64" e distância de 37,04 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 646.037,320 m e N: 285.966,440 m com azimute 92° 28' 00,57" e distância de 110,59 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 646.147,810 m e N: 285.961,680 m com azimute 78° 42' 36,97" e distância de 50,06 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 646.196,900 m e N: 285.971,480 m com azimute 356° 20' 55,36" e distância de 39,10 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 646.194,410 m e N: 286.010,500 m com azimute 61° 02' 16,85" e distância de 50,47 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 646.238,570 m e N: 286.034,940 m com azimute 92° 25' 23,07" e distância de 56,53 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 646.295,050 m e N: 286.032,550 m com azimute 154° 46' 45,32" e distância de 40,41 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 646.312,270 m e N: 285.995,990 m com azimute 126° 37' 27,28" e distância de 48,98 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 646.351,580 m e N: 285.966,770 m com azimute 59° 51' 31,01" e distância de 34,05 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 646.381,030 m e N: 285.983,870 m com azimute 52° 33' 23,94" e distância de 40,17 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 646.412,920 m e N: 286.008,290 m com azimute 102° 39' 56,68" e distância de 55,37 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 646.466,940 m e N: 285.996,150 m com azimute 163° 34' 24,08" e distância de 61,00 m até o vértice 156, definido pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

coordenadas E: 646.484,190 m e N: 285.937,640 m com azimute 168° 33' 22,96" e distância de 62,20 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 646.496,530 m e N: 285.876,680 m com azimute 118° 49' 46,89" e distância de 25,24 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 646.518,640 m e N: 285.864,510 m com azimute 131° 22' 53,91" e distância de 29,47 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 646.540,750 m e N: 285.845,030 m com azimute 143° 35' 45,28" e distância de 78,72 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 646.587,470 m e N: 285.781,670 m com azimute 10° 37' 20,33" e distância de 39,71 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 646.594,790 m e N: 285.820,700 m com azimute 31° 04' 33,08" e distância de 56,98 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 646.624,200 m e N: 285.869,500 m com azimute 74° 58' 00,96" e distância de 66,08 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 646.688,020 m e N: 285.886,640 m com azimute 129° 18' 41,33" e distância de 73,05 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 646.744,540 m e N: 285.840,360 m com azimute 100° 29' 29,32" e distância de 79,91 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 646.823,110 m e N: 285.825,810 m com azimute 120° 13' 47,97" e distância de 48,34 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 646.864,880 m e N: 285.801,470 m com azimute 62° 01' 57,61" e distância de 41,67 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 646.901,680 m e N: 285.821,010 m com azimute 30° 22' 07,79" e distância de 67,88 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 646.936,000 m e N: 285.879,580 m com azimute 142° 53' 37,85" e distância de 61,11 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 646.972,870 m e N: 285.830,840 m com azimute 168° 05' 26,22" e distância de 59,80 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 646.985,210 m e N: 285.772,330 m com azimute 106° 46' 01,73" e distância de 59,00 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 647.041,700 m e N: 285.755,310 m com azimute 89° 56' 23,97" e distância de 85,93 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 647.127,630 m e N: 285.755,400 m com azimute 29° 27' 06,15" e distância de 44,85 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 647.149,680 m e N: 285.794,450 m com azimute 49° 31' 41,22" e distância de 67,71 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 647.201,190 m e N: 285.838,400 m com azimute 134° 44' 52,21" e distância de 44,99 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 647.233,140 m e N: 285.806,730 m com azimute 179° 56' 19,36" e distância de 56,09 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 647.233,200 m e N: 285.750,640 m com azimute 89° 56' 46,14" e distância de 63,84 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 647.297,040 m e N: 285.750,700 m com azimute 54° 34' 16,94" e distância de 42,14 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 647.331,380 m e N: 285.775,130 m com azimute 28° 55' 07,86" e distância de 55,75 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 647.358,340 m e N: 285.823,930 m com azimute 102° 23' 24,39" e distância de 45,25 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 647.402,540 m e N: 285.814,220 m com azimute 174° 42' 26,53" e distância de 53,88 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 647.407,510 m e N: 285.760,570 m com azimute 124° 26' 56,75" e distância de 38,73 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 647.439,450 m e N: 285.738,660 m com azimute 136° 17' 49,95" e distância de 64,03 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 647.483,690 m e N: 285.692,370 m com azimute 168° 33' 32,73" e distância de 49,76 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 647.493,560 m e N: 285.643,600 m com azimute 148° 48' 24,75" e distância de 56,98 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 647.523,070 m e N: 285.594,860 m com azimute 78° 42' 39,66" e distância de 37,55 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 647.559,890 m e N: 285.602,210 m com azimute 127° 09' 38,45" e distância de 52,41 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 647.601,660 m e N: 285.570,550 m com azimute 178° 17' 19,26" e distância de 85,39 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 647.604,210 m e N: 285.485,200 m com azimute 157° 03' 22,59" e distância de 82,06 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 647.636,200 m e N: 285.409,630 m com azimute 151° 28' 37,32" e distância de 72,12 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 647.670,640 m e N: 285.346,260 m com azimute 87° 27' 54,35" e distância de 56,53 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 647.727,110 m e N: 285.348,760 m com azimute 110° 02' 24,97" e distância de 49,67 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 647.773,770 m e N: 285.331,740 m com azimute 94° 19' 03,76" e distância de 64,02 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 647.837,610 m e N: 285.326,920 m com azimute 104° 54' 32,67" e distância de 66,07 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 647.901,460 m e N: 285.309,920 m com azimute 121° 22' 43,48" e distância de 37,41 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 647.933,400 m e N: 285.290,440 m com azimute 148°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

48' 24,75" e distância de 56,98 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 647.962,910 m e N: 285.241,700 m com azimute 101° 10' 14,84" e distância de 50,07 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 648.012,030 m e N: 285.232,000 m com azimute 67° 27' 52,04" e distância de 31,88 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 648.041,480 m e N: 285.244,220 m com azimute 21° 52' 20,01" e distância de 52,59 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 648.061,070 m e N: 285.293,020 m com azimute 79° 59' 51,01" e distância de 42,37 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 648.102,800 m e N: 285.300,380 m com azimute 106° 32' 34,36" e distância de 51,24 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 648.151,920 m e N: 285.285,790 m com azimute 152° 08' 00,96" e distância de 57,89 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 648.178,980 m e N: 285.234,610 m com azimute 121° 28' 17,19" e distância de 97,94 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 648.262,510 m e N: 285.183,480 m com azimute 114° 34' 02,33" e distância de 105,32 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 648.358,300 m e N: 285.139,690 m com azimute 69° 02' 44,00" e distância de 34,17 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 648.390,210 m e N: 285.151,910 m com azimute 75° 59' 20,16" e distância de 60,72 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 648.449,120 m e N: 285.166,610 m com azimute 144° 00' 40,41" e distância de 75,30 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 648.493,370 m e N: 285.105,680 m com azimute 134° 44' 26,68" e distância de 48,44 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 648.527,780 m e N: 285.071,580 m com azimute 254° 23' 35,12" e distância de 63,71 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 648.466,420 m e N: 285.054,440 m com azimute 128° 24' 57,00" e distância de 62,72 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 648.515,560 m e N: 285.015,470 m com azimute 202° 41' 11,50" e distância de 31,74 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 648.503,320 m e N: 284.986,190 m com azimute 188° 07' 20,18" e distância de 51,74 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 648.496,010 m e N: 284.934,970 m com azimute 166° 27' 35,40" e distância de 52,66 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 648.508,340 m e N: 284.883,770 m com azimute 70° 03' 46,54" e distância de 28,71 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 648.535,330 m e N: 284.893,560 m com azimute 32° 51' 13,50" e distância de 40,66 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 648.557,390 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

e N: 284.927,720 m com azimute 92° 55' 55,99" e distância de 46,72 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 648.604,050 m e N: 284.925,330 m com azimute 163° 53' 53,01" e distância de 53,29 m até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 648.618,830 m e N: 284.874,130 m com azimute 129° 02' 25,27" e distância de 34,80 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 648.645,860 m e N: 284.852,210 m com azimute 147° 30' 58,68" e distância de 10,54 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 648.651,520 m e N: 284.843,320 m com azimute 219° 01' 45,74" e distância de 21,55 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 648.637,950 m e N: 284.826,580 m com azimute 228° 47' 21,77" e distância de 10,91 m até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 648.629,740 m e N: 284.819,390 m com azimute 191° 17' 57,09" e distância de 10,46 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 648.627,690 m e N: 284.809,130 m com azimute 180° e distância de 3,68 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 648.627,690 m e N: 284.805,450 m com azimute 215° 52' 46,09" e distância de 29,62 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 648.610,330 m e N: 284.781,450 m com azimute 161° 02' 31,46" e distância de 128,88 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 648.652,200 m e N: 284.659,560 m com azimute 159° 05' 08,18" e distância de 96,56 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 648.686,670 m e N: 284.569,360 m com azimute 144° 03' 03,26" e distância de 96,33 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 648.743,220 m e N: 284.491,380 m com azimute 154° 16' 43,12" e distância de 119,06 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 648.794,890 m e N: 284.384,120 m com azimute 167° 13' 33,72" e distância de 145,00 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 648.826,950 m e N: 284.242,710 m com azimute 183° 46' 35,95" e distância de 73,33 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 648.822,120 m e N: 284.169,540 m com azimute 207° 23' 42,69" e distância de 85,19 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 648.782,920 m e N: 284.093,900 m com azimute 221° 24' 44,98" e distância de 133,46 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 648.694,640 m e N: 283.993,810 m com azimute 216° 37' 40,76" e distância de 152,06 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 648.603,920 m e N: 283.871,780 m com azimute 211° 32' 25,80" e distância de 103,08 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 648.550,000 m e N: 283.783,930 m com azimute 203° 00' 31,18" e distância de 68,92 m até o vértice 235, definido pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

coordenadas E: 648.523,060 m e N: 283.720,490 m com azimute 199° 33' 53,37" e distância de 124,29 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 648.481,440 m e N: 283.603,380 m com azimute 186° 27' 51,79" e distância de 108,01 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 648.469,280 m e N: 283.496,060 m com azimute 219° 18' 21,51" e distância de 85,17 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 648.415,330 m e N: 283.430,160 m com azimute 241° 17' 20,48" e distância de 111,91 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 648.317,180 m e N: 283.376,400 m com azimute 219° 36' 19,14" e distância de 53,85 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 648.282,850 m e N: 283.334,910 m com azimute 207° 36' 35,84" e distância de 132,18 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 648.221,590 m e N: 283.217,780 m com azimute 210° 15' 00,28" e distância de 175,14 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 648.133,360 m e N: 283.066,490 m com azimute 191° 33' 04,47" e distância de 122,00 m até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 648.108,930 m e N: 282.946,960 m com azimute 192° 16' 57,29" e distância de 114,84 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 648.084,500 m e N: 282.834,750 m com azimute 207° 03' 43,69" e distância de 156,19 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 648.013,440 m e N: 282.695,660 m com azimute 215° 39' 40,41" e distância de 84,10 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 647.964,410 m e N: 282.627,330 m com azimute 225° 08' 08,20" e distância de 47,80 m até o vértice 247, definido pelas coordenadas E: 647.930,530 m e N: 282.593,610 m com azimute 225° 07' 43,41" e distância de 62,95 m até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 647.885,920 m e N: 282.549,200 m com azimute 248° 16' 15,91" e distância de 92,46 m até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 647.800,030 m e N: 282.514,970 m com azimute 257° 29' 39,34" e distância de 113,14 m até o vértice 250, definido pelas coordenadas E: 647.689,570 m e N: 282.490,470 m com azimute 242° 58' 27,83" e distância de 112,94 m até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 647.588,960 m e N: 282.439,150 m com azimute 217° 13' 08,95" e distância de 125,66 m até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 647.512,950 m e N: 282.339,080 m com azimute 202° 31' 07,15" e distância de 121,49 m até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 647.466,420 m e N: 282.226,850 m com azimute 188° 37' 03,92" e distância de 81,42 m até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 647.454,220 m e N: 282.146,350 m com azimute 191° 59' 38,72" e distância de 82,29 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 647.437,120 m e N: 282.065,860 m com azimute 221° 35' 52,61" e distância de 140,37 m até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 647.343,930 m e N: 281.960,890 m com azimute 201° 06' 40,75" e distância de 67,99 m até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 647.319,440 m e N: 281.897,460 m com azimute 198° 29' 32,42" e distância de 69,46 m até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 647.297,410 m e N: 281.831,590 m com azimute 220° 43' 54,30" e distância de 67,65 m até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 647.253,270 m e N: 281.780,330 m com azimute 236° 09' 26,38" e distância de 144,74 m até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 647.133,050 m e N: 281.699,720 m com azimute 229° 22' 10,32" e distância de 93,74 m até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 647.061,910 m e N: 281.638,680 m com azimute 220° 59' 02,78" e distância de 119,65 m até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 646.983,440 m e N: 281.548,360 m com azimute 215° 01' 32,59" e distância de 128,15 m até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 646.909,890 m e N: 281.443,420 m com azimute 215° 46' 45,44" e distância de 138,39 m até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 646.828,980 m e N: 281.331,150 m com azimute 218° 39' 27,68" e distância de 168,79 m até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 646.723,540 m e N: 281.199,340 m com azimute 217° 21' 41,03" e distância de 89,53 m até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 646.669,210 m e N: 281.128,180 m com azimute 217° 21' 44,18" e distância de 64,00 m até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 646.630,370 m e N: 281.077,310 m com azimute 207° 21' 23,25" e distância de 90,66 m até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 646.588,710 m e N: 280.996,790 m com azimute 198° 56' 29,00" e distância de 49,01 m até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 646.572,800 m e N: 280.950,430 m com azimute 246° 07' 48,83" e distância de 48,31 m até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 646.528,620 m e N: 280.930,880 m com azimute 281° 10' 37,40" e distância de 62,58 m até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 646.467,230 m e N: 280.943,010 m com azimute 311° 34' 12,93" e distância de 62,41 m até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 646.420,540 m e N: 280.984,420 m com azimute 319° 43' 26,52" e distância de 79,85 m até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 646.368,920 m e N: 281.045,340 m com azimute 317° 01' 54,16" e distância de 43,28 m até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 646.339,420 m e N: 281.077,010 m com azimute 269°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

56' 34,86" e distância de 211,15 m até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 646.128,270 m e N: 281.076,800 m com azimute 260° 32' 24,72" e distância de 74,66 m até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 646.054,630 m e N: 281.064,530 m com azimute 249° 55' 50,59" e distância de 78,39 m até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 645.981,000 m e N: 281.037,630 m com azimute 226° 23' 57,16" e distância de 77,90 m até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 645.924,590 m e N: 280.983,910 m com azimute 283° 53' 37,60" e distância de 80,96 m até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 645.846,000 m e N: 281.003,350 m com azimute 323° 22' 20,73" e distância de 57,69 m até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 645.811,580 m e N: 281.049,650 m com azimute 262° 04' 59,87" e distância de 89,23 m até o vértice 281, definido pelas coordenadas E: 645.723,200 m e N: 281.037,360 m com azimute 244° 37' 40,02" e distância de 114,07 m até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 645.620,130 m e N: 280.988,480 m com azimute 221° 26' 32,08" e distância de 107,45 m até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 645.549,010 m e N: 280.907,930 m com azimute 200° 25' 08,17" e distância de 161,40 m até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 645.492,700 m e N: 280.756,670 m com azimute 200° 23' 22,33" e distância de 140,56 m até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 645.443,730 m e N: 280.624,920 m com azimute 227° 15' 26,53" e distância de 93,53 m até o vértice 286, definido pelas coordenadas E: 645.375,040 m e N: 280.561,440 m com azimute 258° 42' 26,19" e distância de 150,19 m até o vértice 287, definido pelas coordenadas E: 645.227,760 m e N: 280.532,030 m com azimute 281° 38' 05,53" e distância de 120,34 m até o vértice 288, definido pelas coordenadas E: 645.109,890 m e N: 280.556,300 m com azimute 252° 48' 36,73" e distância de 149,02 m até o vértice 289, definido pelas coordenadas E: 644.967,530 m e N: 280.512,260 m com azimute 263° 24' 01,22" e distância de 128,51 m até o vértice 290, definido pelas coordenadas E: 644.839,870 m e N: 280.497,490 m com azimute 259° 03' 45,64" e distância de 155,01 m até o vértice 291, definido pelas coordenadas E: 644.687,680 m e N: 280.468,080 m com azimute 214° 20' 14,64" e distância de 147,78 m até o vértice 292, definido pelas coordenadas E: 644.604,320 m e N: 280.346,050 m com azimute 190° 30' 10,81" e distância de 133,96 m até o vértice 293, definido pelas coordenadas E: 644.579,900 m e N: 280.214,330 m com azimute 151° 10' 03,64" e distância de 122,43 m até o vértice 294, definido pelas coordenadas E: 644.638,940 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

e N: 280.107,080 m com azimute 119° 30' 59,39" e distância de 39,52 m até o vértice 295, definido pelas coordenadas E: 644.673,330 m e N: 280.087,610 m com azimute 166° 37' 09,62" e distância de 42,61 m até o vértice 296, definido pelas coordenadas E: 644.683,190 m e N: 280.046,160 m com azimute 190° 19' 01,41" e distância de 54,55 m até o vértice 297, definido pelas coordenadas E: 644.673,420 m e N: 279.992,490 m com azimute 247° 35' 45,53" e distância de 76,98 m até o vértice 298, definido pelas coordenadas E: 644.602,250 m e N: 279.963,150 m com azimute 193° 39' 25,70" e distância de 82,84 m até o vértice 299, definido pelas coordenadas E: 644.582,690 m e N: 279.882,650 m com azimute 220° 35' 44,19" e distância de 109,29 m até o vértice 300, definido pelas coordenadas E: 644.511,570 m e N: 279.799,660 m com azimute 212° 17' 13,35" e distância de 178,97 m até o vértice 301, definido pelas coordenadas E: 644.415,970 m e N: 279.648,360 m com azimute 214° 42' 52,25" e distância de 86,09 m até o vértice 302, definido pelas coordenadas E: 644.366,940 m e N: 279.577,590 m com azimute 269° 56' 10,90" e distância de 81,03 m até o vértice 303, definido pelas coordenadas E: 644.285,910 m e N: 279.577,500 m com azimute 286° 20' 50,74" e distância de 69,10 m até o vértice 304, definido pelas coordenadas E: 644.219,600 m e N: 279.596,950 m com azimute 282° 59' 38,58" e distância de 75,61 m até o vértice 305, definido pelas coordenadas E: 644.145,930 m e N: 279.613,950 m com azimute 289° 57' 13,52" e distância de 78,39 m até o vértice 306, definido pelas coordenadas E: 644.072,250 m e N: 279.640,700 m com azimute 297° 20' 18,83" e distância de 63,60 m até o vértice 307, definido pelas coordenadas E: 644.015,750 m e N: 279.669,910 m com azimute 296° 21' 10,06" e distância de 131,58 m até o vértice 308, definido pelas coordenadas E: 643.897,840 m e N: 279.728,320 m com azimute 303° 50' 24,59" e distância de 100,58 m até o vértice 309, definido pelas coordenadas E: 643.814,300 m e N: 279.784,330 m com azimute 284° 38' 51,90" e distância de 134,53 m até o vértice 310, definido pelas coordenadas E: 643.684,140 m e N: 279.818,350 m com azimute 280° 32' 28,45" e distância de 172,35 m até o vértice 311, definido pelas coordenadas E: 643.514,700 m e N: 279.849,880 m com azimute 274° 03' 41,70" e distância de 169,85 m até o vértice 312, definido pelas coordenadas E: 643.345,280 m e N: 279.861,910 m com azimute 265° 18' 16,42" e distância de 120,70 m até o vértice 313, definido pelas coordenadas E: 643.224,990 m e N: 279.852,030 m com azimute 259° 36' 18,96" e distância de 244,58 m até o vértice 314, definido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

pelas coordenadas E: 642.984,420 m e N: 279.807,900 m com azimute 221° 57' 18,42" e distância de 124,73 m até o vértice 315, definido pelas coordenadas E: 642.901,030 m e N: 279.715,140 m com azimute 205° 39' 04,66" e distância de 124,51 m até o vértice 316, definido pelas coordenadas E: 642.847,130 m e N: 279.602,900 m com azimute 269° 56' 29,98" e distância de 88,39 m até o vértice 317, definido pelas coordenadas E: 642.758,740 m e N: 279.602,810 m com azimute 278° 01' 26,15" e distância de 74,79 m até o vértice 318, definido pelas coordenadas E: 642.684,680 m e N: 279.613,250 m com azimute 278° 01' 11,28" e distância de 168,23 m até o vértice 319, definido pelas coordenadas E: 642.518,100 m e N: 279.636,720 m com azimute 210° 41' 29,26" e distância de 124,86 m até o vértice 320, definido pelas coordenadas E: 642.454,370 m e N: 279.529,350 m com azimute 219° 07' 27,68" e distância de 132,14 m até o vértice 321, definido pelas coordenadas E: 642.370,990 m e N: 279.426,840 m com azimute 252° 14' 02,96" e distância de 144,33 m até o vértice 322, definido pelas coordenadas E: 642.233,540 m e N: 279.382,800 m com azimute 259° 53' 09,62" e distância de 139,63 m até o vértice 323, definido pelas coordenadas E: 642.096,080 m e N: 279.358,280 m com azimute 269° 56' 37,76" e distância de 132,59 m até o vértice 324, definido pelas coordenadas E: 641.963,490 m e N: 279.358,150 m com azimute 274° 29' 06,22" e distância de 123,15 m até o vértice 325, definido pelas coordenadas E: 641.840,720 m e N: 279.367,780 m com azimute 244° 44' 41,10" e distância de 103,11 m até o vértice 326, definido pelas coordenadas E: 641.747,470 m e N: 279.323,790 m com azimute 225° 08' 18,13" e distância de 76,13 m até o vértice 327, definido pelas coordenadas E: 641.693,510 m e N: 279.270,090 m com azimute 266° 57' 02,85" e distância de 93,43 m até o vértice 328, definido pelas coordenadas E: 641.600,210 m e N: 279.265,120 m com azimute 234° 54' 02,53" e distância de 101,95 m até o vértice 329, definido pelas coordenadas E: 641.516,800 m e N: 279.206,500 m com azimute 215° 29' 25,32" e distância de 185,84 m até o vértice 330, definido pelas coordenadas E: 641.408,910 m e N: 279.055,190 m com azimute 217° 20' 11,58" e distância de 165,76 m até o vértice 331, definido pelas coordenadas E: 641.308,380 m e N: 278.923,400 m com azimute 176° 06' 21,18" e distância de 109,99 m até o vértice 332, definido pelas coordenadas E: 641.315,850 m e N: 278.813,660 m com azimute 148° 58' 16,09" e distância de 147,90 m até o vértice 333, definido pelas coordenadas E: 641.392,090 m e N: 278.686,920 m com azimute 149° 18' 56,21" e distância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

de 96,37 m até o vértice 334, definido pelas coordenadas E: 641.441,270 m e N: 278.604,040 m com azimute 183° 08' 32,07" e distância de 87,93 m até o vértice 335, definido pelas coordenadas E: 641.436,450 m e N: 278.516,240 m com azimute 205° 26' 13,03" e distância de 51,34 m até o vértice 336, definido pelas coordenadas E: 641.414,400 m e N: 278.469,880 m com azimute 259° 42' 19,52" e distância de 54,89 m até o vértice 337, definido pelas coordenadas E: 641.360,390 m e N: 278.460,070 m com azimute 279° 40' 01,37" e distância de 72,24 m até o vértice 338, definido pelas coordenadas E: 641.289,180 m e N: 278.472,200 m com azimute 277° 23' 19,01" e distância de 94,09 m até o vértice 339, definido pelas coordenadas E: 641.195,870 m e N: 278.484,300 m com azimute 240° 10' 58,03" e distância de 93,34 m até o vértice 340, definido pelas coordenadas E: 641.114,890 m e N: 278.437,890 m com azimute 248° 16' 25,54" e distância de 79,26 m até o vértice 341, definido pelas coordenadas E: 641.041,260 m e N: 278.408,550 m com azimute 228° 22' 14,17" e distância de 91,88 m até o vértice 342, definido pelas coordenadas E: 640.972,580 m e N: 278.347,510 m com azimute 215° 20' 40,32" e distância de 101,73 m até o vértice 343, definido pelas coordenadas E: 640.913,730 m e N: 278.264,530 m com azimute 237° 23' 20,09" e distância de 35,50 m até o vértice 344, definido pelas coordenadas E: 640.883,830 m e N: 278.245,400 m com azimute 322° 56' 52,33" e distância de 4.118,77 m até o vértice 345, definido pelas coordenadas E: 638.402,100 m e N: 281.532,540 m com azimute 321° 00' 01,92" e distância de 500,55 m até o vértice 346, definido pelas coordenadas E: 638.087,100 m e N: 281.921,540 m com azimute 53° 28' 47,37" e distância de 8.240,47 m até o vértice 347, definido pelas coordenadas E: 644.709,530 m e N: 286.825,490 m com azimute 178° 07' 53,09" e distância de 34,35 m até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 644.710,650 m e N: 286.791,160 m com azimute 186° 57' 45,51" e distância de 15,76 m até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 644.708,740 m e N: 286.775,520 m com azimute 111° 49' 44,21" e distância de 11,59 m até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 644.719,500 m e N: 286.771,210 m com azimute 101° 51' 32,30" e distância de 13,92 m até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 644.733,120 m e N: 286.768,350 m com azimute 140° 53' 55,05" e distância de 14,79 m até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 644.742,450 m e N: 286.756,870 m com azimute 155° 57' 46,78" e distância de 15,61 m até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 644.748,810 m e N: 286.742,610 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

azimute 145° 21' 09,36" e distância de 10,62 m até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 644.754,850 m e N: 286.733,870 m com azimute 155° 33' 00,73" e distância de 8,12 m até o vértice 355, definido pelas coordenadas E: 644.758,210 m e N: 286.726,480 m com azimute 164° 21' 41,58" e distância de 17,44 m até o vértice 356, definido pelas coordenadas E: 644.762,910 m e N: 286.709,690 m com azimute 180° e distância de 13,44 m até o vértice 357, definido pelas coordenadas E: 644.762,910 m e N: 286.696,250 m com azimute 189° 56' 22,83" e distância de 38,87 m até o vértice 358, definido pelas coordenadas E: 644.756,200 m e N: 286.657,960 m com azimute 175° 14' 53,25" e distância de 16,18 m até o vértice 359, definido pelas coordenadas E: 644.757,540 m e N: 286.641,840 m com azimute 161° 32' 37,42" e distância de 8,50 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. A área transferida ao Estado de Roraima de que trata o caput destinar-se-á, exclusivamente, ao assentamento de pequenos agricultores.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na teoria de Separação de Poderes desenvolvida por Locke e Montesquieu em 1789, pressupõe que a autonomia do Estado tenha legitimidade de um Estado Democrático, seria uma ideia de que o próprio poder se controla, suas ações teriam ligações com os outros poderes, mas estaria obedecendo a divisão de competências.

Deste modo as ações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário devem ser independentes e complementares. Tal teoria se difundiu universalmente, sendo contida em algumas Constituições, como no caso da Constituição brasileira de 1988, que, em seu artigo 2º, estabelece: "São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

No Brasil acontece o sistema de Presidencialismo de Coalizão, que não possui a separação dos poderes totalmente. Configurado por uma fragmentação partidária, o Executivo e o Legislativo sem veem na necessidade de construírem alianças para garantirem uma governabilidade, fechando acordos em que governo e oposição não percam no jogo político.

A Medida Provisória (MP) quando é editada já apresenta força de lei, mas ainda possui a prerrogativa de receber mudanças ou ser rejeitada, pois passam pelo crivo do Legislativo. Uma vez editada, a MP permanecerá em vigor pelo prazo de 60 dias e será submetida, imediatamente, ao Poder Legislativo, para apreciação. Este prazo será contado da publicação da MP, porém ficará suspenso durante os recessos do Congresso Nacional (CN).

A Emenda Constitucional nº 32/2001, trouxe nova redação sobre normas de edição, reedição e prazos da MP. Esta emenda também estabeleceu o prazo de duração da MP, pois antes, algumas chegavam a durar até mais de seis anos sem serem convertidas em lei.

A rejeição da MP poderá ser expressa ou tácita. Na rejeição expressa pelo Legislativo, a MP perderá seus efeitos retroativamente, cabendo ao CN disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes, no prazo de 60 dias, através de decreto legislativo.

Na rejeição tácita, caso o CN não aprecie a MP em tempo hábil, ela perderá sua eficácia. Neste caso, também é proibida sua reedição na mesma sessão legislativa e compete ao CN disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes, nos moldes da rejeição expressa.

Cabe lembrar que, a norma inscrita no art. 67 da Constituição – que consagra o postulado da irrepetibilidade dos projetos rejeitados na mesma sessão legislativa – não impede o presidente da República de submeter, à apreciação do Congresso Nacional, reunido em convocação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

extraordinária (CF, art. 57, § 6º, II), projeto de lei versando, total ou parcialmente, a mesma matéria que constituiu objeto de medida provisória rejeitada pelo Parlamento, em sessão legislativa realizada no ano anterior.

Contudo, segundo interpretação confirmada pelo Supremo Tribunal Federal ao §10 do art. 62 da Constituição Federal, é vedada reedição de medida provisória que tenha sido revogada, perdido sua eficácia ou rejeitada pelo Presidente da República na mesma sessão legislativa.

A importância jurídica que ora se põe, enfatizo, está circunscrito à observância do § 10 do art. 62, que veicula proibição de reedição de medida provisória na mesma sessão legislativa, como mecanismo procedimental de limitação do abuso no exercício da função legiferante pelo Poder Executivo da União. 10. O alcance normativo do referido § 10 do art. 62, instituído com a Emenda Constitucional nº 32 de 2001, foi definido no julgamento da ADI 2.984 e ADI 3.964, precedentes judiciais, que norteiam o entendimento de reedição de MP.

Assim, sabe-se que o mérito desta nova Medida Provisória já foi objeto da Medida Provisória 901/2019, que teve a perda da sua eficácia em razão de decurso de prazo.

Como supra citado, é fato que a reedição de Medida Provisória não é permitida na mesma sessão legislativa em que foi editada, assim, cabe ressaltar que **a Medida Provisória 901/2019 foi editada na sessão legislativa passada (2019), podendo assim, ser reeditada nesta sessão legislativa seguinte (2020), no caso, a atual.**

A interpretação constitucional neste caso, será estritamente do que se vê escrito em nossa Carta Magna, **a Medida Provisória pode ser reeditada, na sessão legislativa seguinte.**

Ademais, a situação que vivemos no país por conta da pandemia do COVID-19, forçadamente, travou os trabalhos do Congresso Nacional, tanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20842.68388-71

pela necessidade de adoção de isolamentos e teletrabalho, tanto por pautas econômicas extremamente importantes para a saúde dos brasileiros.

Diante de todo o exposto, solicito ao Presidente da República que reedite a Medida Provisória que **transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e reforço que seu mérito é de extrema urgência e relevância.** Destaca-se também, que os estados localizados na região amazônica são unânimes em indicar a ausência de regularização fundiária como o maior entrave para questões públicas, desde desenvolvimento urbano e rural, até mesmo na garantia de direitos.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 18, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República avaliar a viabilidade e consequente implementação de medidas.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

SF/20858.02577-09

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Na forma do disposto no art. 224, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro o envio da presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para avaliar a viabilidade e consequente implementação do que segue:

i) prorrogue, para os contribuintes em geral, o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de 30 de abril para 31 de maio; e

ii) ii) prorrogue, para os profissionais das áreas de saúde, segurança e limpeza, o prazo de entrega da DAA do IRPF até 30 de agosto de 2020, que, ademais, passariam a ter limite de isenção de R$ 57.119,40 anuais.

Ressaltamos que devem ser preservados os efeitos do ato já adotado pelo governo federal que antecipou o calendário de restituição do IRPF em 2020.

JUSTIFICAÇÃO

As consequências da pandemia do coronavírus (COVID-19) refletem em toda a sociedade brasileira, em especial nos contribuintes pessoas físicas, que, além de suportarem a exposição ao patógeno, devem atender às diversas imposições estatais, incluindo as relacionadas aos tributos.

Neste momento, o isolamento imposto aos cidadãos prejudica o cumprimento das diversas obrigações, especialmente as tributárias – tanto as principais quanto as acessórias. A obtenção dos documentos necessários para elaboração da Declaração de Ajuste Anual, que está próxima ao vencimento, já está comprometida, de modo que é razoável a dilação de prazo a fim de que os contribuintes possam, com a devida serenidade, atender as determinações fiscais e priorizar, nas próximas semanas, a atenção básica e essencial à saúde do núcleo familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que deve ser ressalvada a situação dos profissionais da área da saúde, segurança e limpeza, que se encontram mais expostos e estão integralmente dedicados ao tratamento dos infectados e à mitigação dos efeitos do COVID-19, por isso a dilação diferenciada do prazo.

Ainda em atenção à isonomia, reconhecendo a situação peculiar desses profissionais, propomos a análise da possibilidade de se conferir um tratamento tributário privilegiado por meio da ampliação da isenção fiscal.

Certo da pertinência e oportunidade da medida, contamos com a agilidade na merecida apreciação do assunto.

SF/20858.02577-09

Sala das Sessões,

Senador Roberto Rocha
Líder do PSDB

mv2020-02033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-1 (ANEXO: 001)

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 696, DE 2020

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1867127&filename=PL-696-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 702, DE 2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispensar o empregado da comprovação do motivo de quarentena, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 6º .....

.....

§ 4º Durante o período de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, declarada a imposição de quarentena, o empregado será dispensado da comprovação do motivo da quarentena por 7 (sete) dias e deverá providenciar a imediata comunicação do fato ao seu empregador.

§ 5º No caso de imposição de quarentena, o trabalhador poderá apresentar, no oitavo dia de afastamento, como justificativa válida e em substituição ao disposto no § 2º deste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 605, de 5 de Janeiro de 1949 - Lei do Repouso Semanal Remunerado - 605/49
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1949;605
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 786, DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1869641&filename=PL-786-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei e ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.

.....

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, ressalvado o disposto no art. 21-A desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 208
- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿o Escolar - 11947/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 805, DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1869812&filename=PL-805-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1066, DE 2020

(nº 9.236/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1627315&filename=PL-9236-2017

Avulso refeito em 30/03/2020 (Por republicação) Ofício nº 200/2020, comunicando erro material e encaminhando novos autógrafos.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja:

I – igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, até 31 de dezembro de 2020;

II – igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até um salário mínimo concedidos a idoso acima de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada, a outro idoso ou pessoa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 15. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei."(NR)

"Art. 20-A. Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda mensal *per capita* familiar previsto no inciso I do § 3° do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário mínimo.

§ 1º A ampliação de que trata o *caput* ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

I – o grau da deficiência;

II – a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

III – as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou idoso;

IV – o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência, não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (SUAS), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 2º O grau da deficiência e o nível de perda de autonomia, representado pela dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do §1º deste artigo, serão aferidos, para a pessoa com deficiência, por meio de índices e instrumentos de avaliação funcional a serem desenvolvidos e adaptados para a realidade brasileira, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º As circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos de que trata o inciso III do §1º deste artigo levarão em consideração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, entre outros aspectos:

I – o grau de instrução, o nível educacional e cultural do candidato ao benefício;

II – a acessibilidade e adequação do local de residência à limitação funcional, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições de moradia e habitabilidade, o saneamento básico e o entorno familiar e domiciliar;

III – a existência e disponibilidade de transporte público, de serviços públicos de saúde e de assistência social no local de residência do candidato ao benefício;

IV – a dependência do candidato ao benefício em relação ao uso de tecnologias assistivas; e

V – o número de pessoas que convivem com o candidato ao benefício e a coabitação com outro idoso ou pessoa com deficiência dependente de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária.

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência, de que trata o inciso IV do §1º deste artigo, será definido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, conforme critérios definidos em regulamento, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, nos termos do referido regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios."

Art. 2º Durante o período de três meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I – seja maior de dezoito anos de idade;

II – não tenha emprego formal;

III – não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1º, o Bolsa-Família;

IV – cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos;

V – que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020.

§ 1º Fica limitado a dois membros da mesma família o recebimento cumulativo do auxílio emergencial de que trata este artigo e do Bolsa Família, admitida a substituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temporária do Bolsa Família pelo auxílio emergencial, se este for mais vantajoso.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio.

§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total, de que trata o *caput,* serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I – dispensa da apresentação de documentos;

II – isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III – ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV – apta a receber recursos exclusivamente provenientes de programas sociais governamentais, do PIS/Pasep e do FGTS; e

V – não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 9º O auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previstos nos incisos I a V do *caput*.

§ 10. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 11. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de três meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do *caput*.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar um salário mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de três meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o *caput* estará condicionada:

I – ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;

II – à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º O período de três meses de que trata o *caput* dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício n. 200/2020/SGM-P

Brasília, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica inexatidão material em texto de autógrafos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão material no texto dos autógrafos do Projeto de Lei nº 9.236, de 2017, encaminhado em 27.03.2020, por meio do Of. nº 199/2020/SGM-P, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

Encaminho, para fins de substituição, novos autógrafos.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 85137 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja:

I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, até 31 de dezembro de 2020;

II - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até um salário mínimo concedidos a idoso acima de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada, a outro idoso ou pessoa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 15. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei." (NR)

"Art. 20-A. Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda mensal *per capita* familiar previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário mínimo, na forma de escalas graduais, definidas em regulamento, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

§ 1º Para concessão do benefício de que trata o art. 20, o critério de aferição da renda mensal *per capita* familiar previsto no inciso I do §3º do art. 20 deste artigo poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário mínimo, na forma de escalas graduais, definidas em regulamento, de acordo com os seguintes fatores, combinado entre si ou isoladamente:

I - o grau da deficiência;

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

III - as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou idoso;

IV - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20, exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência, não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (SUAS), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 2º O grau da deficiência e o nível de perda de autonomia, representado pela dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do §2º deste artigo, serão aferidos, para a pessoa com deficiência, por meio de índices e instrumentos de avaliação funcional a serem desenvolvidos e adaptados para a realidade brasileira, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º As circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos de que trata o inciso III do §2º deste artigo levarão em consideração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

art. 2° da Lei n° 13.146, de 2015, entre outros aspectos:

I - o grau de instrução, o nível educacional e cultural do candidato ao benefício;

II - a acessibilidade e adequação do local de residência à limitação funcional, as condições de moradia e habitabilidade, o saneamento básico e o entorno familiar e domiciliar;

III - a existência e disponibilidade de transporte público, de serviços públicos de saúde e de assistência social no local de residência do candidato ao benefício;

IV - a dependência do candidato ao benefício em relação ao uso de tecnologias assistivas; e

V - o número de pessoas que convivem com o candidato ao benefício e a coabitação com outro idoso ou pessoa com deficiência dependente de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária.

§ 4° O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou pessoa com deficiência, de que trata o inciso IV do §2° deste artigo, será definido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, conforme critérios definidos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

regulamento, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, nos termos do referido regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios."

Art. 2º Durante o período de três meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1º, o Bolsa-Família;

IV - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito inciso IV, até 20 de março de 2020.

§ 1º Fica limitado a dois membros da mesma família o recebimento cumulativo do auxílio emergencial de que trata este artigo e do Bolsa Família, admitida a substituição temporária do Bolsa Família pelo auxílio emergencial, se este for mais vantajoso.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio.

§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total, de que trata o *caput*, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III - ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV - apta a receber recursos exclusivamente provenientes de programas sociais governamentais, do PIS/Pasep e do FGTS; e

V - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 9º O auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previstos nos incisos I a V do *caput*.

§ 10. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 11. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata este artigo.

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de três meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do *caput*.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar um salário mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de três meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o *caput* estará condicionada:

I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;

II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTÓGRAFO SUBSTITUÍDO

Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º O período de três meses de que trata o *caput* dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - inciso I do parágrafo 2º do artigo 21
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 59
    - parágrafo 3º do artigo 60
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - artigo 20
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
- Lei n¿¿ 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Defici¿¿ncia. Lei Brasileira de Inclus¿¿o da Pessoa com Defici¿¿ncia - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - parágrafo 1º do artigo 2º
    - parágrafo 2º do artigo 2º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98, DE 2020

Susta a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20836.21687-22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 34, de 09/03/2020, da Capes, alterou os critérios de concessão de bolsas para estudantes de mestrado e doutorado em instituições públicas e particulares de ensino. De forma autoritária e repentina, a medida revogou as regras que haviam sido definidas em diálogo com o Fórum Nacional de Pró-

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20836.21687-22

reitores de Pesquisa e Pós-graduação (Portarias nº 18 e 20 de 20/02/2020 e nº 21 de 26/02/2020).

A nova portaria veda a oferta bolsas para cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial: (i) em seu primeiro ano de funcionamento; (ii) no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial; (iii) quando as três últimas notas da avaliação forem iguais a 3; (iv) ou a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Ademais, permite uma redução de até 50% das bolsas ofertadas para cursos cujas duas últimas notas forem iguais a 3, vedando qualquer acréscimo; redução de até 45% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 3, vedando qualquer acréscimo; redução de até 40% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 4; redução de até 35% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 5; redução de até 30% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 6; e redução de até 20% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 7.

Sob o pretexto de priorizar os cursos de pós-graduação mais bem avaliados pela Capes, a mencionada portaria possibilita uma redução drástica das bolsas de pesquisa, em sintonia com os cortes já efetuados em 2019 e com os ataques desferidos pelo Ministério da Educação contra as instituições federais de ensino superior.

O ataque à produção científica nacional resta mais uma vez evidente. Como produzir se pesquisadores não têm meios de subsistência? Se professores são desmotivados com as incertezas e o progressivo desfinanciamento? E como criar ou consolidar novos programas de pós-graduação se estes são desincentivados – e penalizados – com a falta de bolsas?

A Portaria nº 34, de 09/03/2020, da Capes, além de autoritária, demonstra o total descompromisso do governo Bolsonaro com a produção científica nacional, no momento que o Brasil e o restante do mundo enfrenta uma pandemia

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20836.21687-22

que provoca inúmeras mortes dia após dia, demandando crescentes investimentos em pesquisa para que possa ser produzida uma vacina e/ou medicamentos eficazes no tratamento dos pacientes infectados com o novo vírus.

Além disso, trata-se de norma completamente deslocada de seu tempo: enquanto todas as potências mundiais investem bilhões de dólares em pesquisa, o Brasil desprestigia sua própria produção científica, levando pesquisadores a buscar oportunidades fora do país.

Uma nação que não investe devidamente em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação está fadada a ser dependente, de modo que o investimento em pesquisa está intimamente relacionado à questão da soberania nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 102, DE 2020

Susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20947.74340-91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20947.74340-91

A Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), estabelece como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias: I - Estratégicas; II - Habilitadoras; III - de Produção; IV - para Desenvolvimento Sustentável; e V - para Qualidade de Vida.

As áreas destacadas contemplam os seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; Segurança Pública e de Fronteira; Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; Nanotecnologia; Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; Serviços; Cidades Inteligentes; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; Preservação Ambiental; Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

Resta evidente, portanto, a exclusão deliberada das Ciências Humanas e Sociais das áreas tidas como estratégicas pela atual gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), na contramão da própria Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti 2016-2022), que prevê uma maior integração das Ciências Humanas e Sociais às políticas de CT&I, além de estabelecer que as universidades e instituições de pesquisa precisam ser estimuladas a incorporar a dimensão social nas suas agendas de pesquisa e a promover uma formação cidadã.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20947.74340-91

Para além da redução progressiva do orçamento das agências de fomento à pesquisa, como CNPq e Capes, derivada da política de austeridade fiscal implementada pelo governo Bolsonaro e do descompromisso do atual governo com a produção científica e tecnológica, a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, do MCTIC, escancara uma discriminação irresponsável e inadmissível já explicitada por autoridades governamentais com as Ciências Humanas e Sociais, de modo que cabe ao Congresso Nacional, em sintonia com a letra constitucional, sustar a mencionada portaria.

Sala das Sessões, em de março de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2020

Susta parcialmente os efeitos do decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. Senador ALESSANDRO VIEIRA)

SF/20000.39826-35

Susta parcialmente os efeitos do decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do inciso XXXIX do §1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que inclui as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, no rol de serviços públicos e essenciais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.282 havia regulamentado a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

O art. 3º de referido Decreto elencou serviços públicos e atividades essenciais, entendidos como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados os que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Por meio do Decreto nº 10.292, acrescentou-se àquele dispositivo o inciso XXXIX, que trata das atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Como é sabido, o Decreto tem por função precípua regulamentar, detalhar o quanto disposto em uma lei, para permitir sua fiel execução e cumprimento.

Contudo, no caso em tela, extrapola-se sensivelmente o poder regulamentar de que dispõe o Chefe do Executivo, na medida em que adicionam-se hipóteses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidentemente descabidas e incompatíveis, *in casu*, com os limites impostos por um estado de calamidade ocasionado por uma pandemia.

Não pode o Presidente da República elencar, por meio de um Decreto com vistas à regulamentação de um diploma, serviços e atividades que destoam frontalmente do espírito da Lei nº 13.979.20.

Ora, se a conjuntura do país e do mundo exige medidas austeras para o combate à pandemia do coronavírus, funcionando apenas o estritamente necessário para a manutenção da saúde, higiene e alimentação da população, não se pode por via heterodoxa ampliar indevidamente um rol já bastante restrito.

Não se ignoram as necessidades espirituais dos cidadãos brasileiros, evidentemente maiores em tempos de crise, mas estão à sua disposição instrumentos virtuais que não lhes deixam desassistidos.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação parcial do 10.292, de 25 de março de 2020, no que se refere ao inciso XXXIX do § 1º do art. 3º, por meio do presente Decreto Legislativo, via apta para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20000.39826-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto n¿¿ 10.282 de 20/03/2020 - DEC-10282-2020-03-20 - 10282/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10282
    - inciso XXXIX do parágrafo 1º do artigo 3º
- urn:lex:br:federal:decreto:2020;10292
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10292
    - artigo 1º
- urn:lex:br:federal:lei:1920;13979
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1920;13979
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 107, DE 2020

Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, estabelecendo os seus reais limites.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Senador Zequinha Marinho)

Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, estabelecendo os seus reais limites.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, para que sejam estabelecidos os seus devidos limites demarcatórios.

Art. 2º Os limites de que trata o artigo 1º deste Decreto devem estar de acordo com a realidade da área tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas, em cumprimento ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal e de acordo com o competente memorial descritivo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

JUSTIFICAÇÃO

Em 19 de abril de 2007, o então Presidente da República assinou Decreto homologatório da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará. Contudo, referido Decreto encontra-se eivado de vícios, sendo passível de controle pelo Legislativo nos moldes do art. 49, V da Constituição Federal de 1988:

> *Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*
>
> *(...)*
>
> *V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*

Em primeiro lugar, observa-se que o Decreto reconhece como área de ocupação tradicional região que não estava sob a posse indígena na data da Promulgação da Constituição Federal de 1988. **Tanto é assim que o próprio INCRA já se pronunciou acerca de tal fato ao protocolar petição junto ao Superior Tribunal de Justiça nos autos de MS nº. 8241, ainda na data de 29 de maio de 2002, onde relata que tal ampliação abarcou assentamento da autarquia agrária nacional, e ressalta ainda que tal desocupação pode desembocar num evidente "caos social".** Assim, em contrariedade ao art. 231 da Carta Magna, cuja interpretação mais razoável garante que a ocupação tradicional indígena imprescinde da posse quando da promulgação da Carta Magna. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal no paradigmático caso "Raposa/Serra do Sol", pet. 3388/RR:

> *I – o marco temporal da ocupação. Aqui é preciso ver que a nossa Lei Maior trabalhou com data certa: a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) como insubstituível referencial para o reconhecimento, aos índios, "dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam". Terras que tradicionalmente ocupam, atente-se, e não aquelas que venham a ocupar. Tampouco as terras já ocupadas em outras épocas, mas sem continuidade suficiente para alcançar o marco objetivo do dia 5 de outubro de 1988. Marco objetivo*

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

> *que reflete o decidido propósito constitucional de colocar uma pá de cal nas intermináveis discussões sobre qualquer outra referência temporal de ocupação da área indígena. Mesmo que essa referência estivesse grafada em Constituição anterior. É exprimir: a data de verificação do fato em si da ocupação fundiária é o dia 5 de outubro de 1988, e nenhum outro.(SUPREMO, 2013)*

Ademais, são inúmeras as queixas no sentido de que o procedimento administrativo que reconheceu a região como indígena realizou-se em desrespeito ao contraditório e ampla defesa, em transgressão ao art. 5º da Carta Magna:

> *Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*
>
> *XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (nosso grifo)*
>
> *XXII – é garantido o direito de propriedade;*
>
> *XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*
>
> *LIV – ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (nosso grifo)*
>
> *LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*

Como se não bastasse, tem-se que a homologação da Terra Indígena Apyterewa fere de morte uma das mais importantes condicionantes impostas pelo Supremo Tribunal Federal na interpretação do art. 231 da Carta Magna, qual seja, a vedação à ampliação de uma Terra Indígena. No caso da TI Apyterewa, tem-se que sua configuração originária foi definida pela Portaria nº 3.632, de 06 de novembro de 1987, quando a FUNAI promoveu a interdição de uma área com superfície de

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

293.767,4153 ha. e perímetro de 350 km, área esta ampliada pelo Decreto presidencial homologarótio para cerca de 773.830,4738 hectares, conforme Portaria nº 2.581 de 8 de setembro de 2004. O mapa abaixo representa a citada inconsticional ampliação:

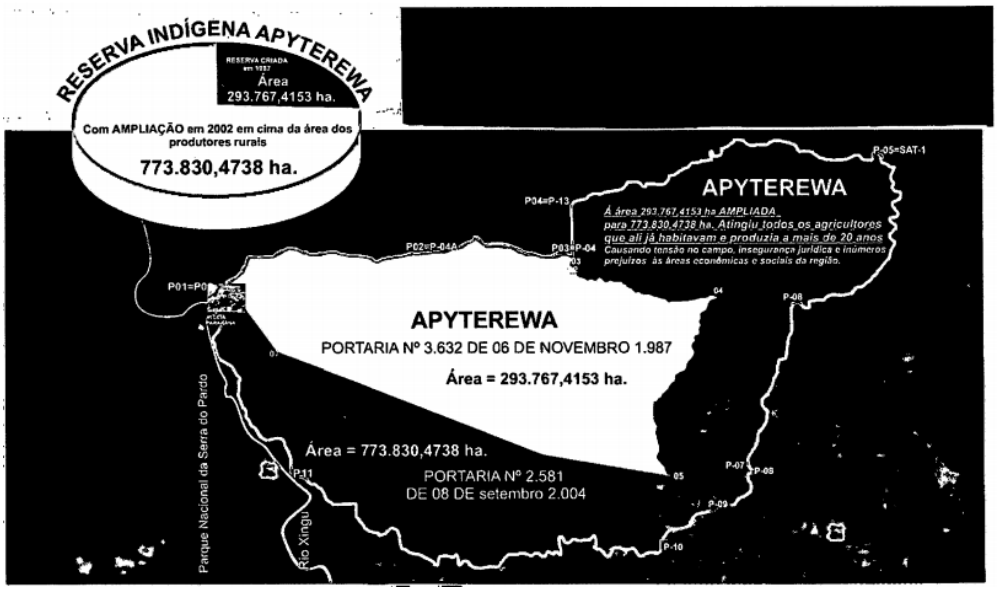

Em complemento, tem-se os memoriais descritivos das áreas indicando a indevida ampliação. Em um primeiro momento, o documento referente à área delimitada em 1987:

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

MEMORIAL DESCRITÍVO

RESERVA INDIGENA APYTEREWA (PORTARIA 3.632 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987)
LOCAL: RESERVA INDIGENA APYTEREWA.
ÁREA: 293.767,4153 Ha
MUNICÍPIO: ALTAMIRA E SÃO FÉLIX DO XINGU **ESTADO:** PARÁ

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2**, de coordenadas **N 9.395.349,70** m. e **E 388.145,61** m., situado no limite com RIO BACAJÁ, deste, segue com azimute de 120°48'54" e distância de 896,74 m., confrontando neste trecho com RIO BACAJÁ, até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.394.890,33** m. e **E 388.915,75** m.; deste, segue com azimute de 100°56'11" e distância de 32.133,49 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.388.793,92** m. e **E 420.465,63** m.; deste, segue com azimute de 198°18'57" e distância de 38.995,97 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, até o vértice **P5**, de coordenadas **N 9.351.773,55** m. e **E 408.210,93** m.; deste, segue com azimute de 280°34'02" e distância de 27.383,14 m., confrontando neste trecho com SERRA DO BACAJÁ, até o vértice **P6**, de coordenadas **N 9.356.795,30** m. e **E 381.292,19** m.; deste, segue com azimute de 290°51'48" e distância de 59.149,98 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ BOM JARDIM COM IGARAPÉ SÃO SEBASTIÃO, até o vértice **P7**, de coordenadas **N 9.377.861,08** m. e **E 326.020,56** m.; deste, segue com azimute de 322°37'38" e distância de 11.957,63 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO COM IGARAPÉ DA CAVALHADA, até o vértice **P8**, de coordenadas **N 9.387.363,83** m. e **E 318.762,28** m.; deste, segue com azimute de 320°52'02" e distância de 5.334,19 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ DA CAVALHADA ATÉ SUA FOZ NO I GARAPÉ BOM JARDIM, até o vértice **P1**, de coordenadas **N 9.391.501,49** m. e **E 315.395,77** m.; deste, segue com azimute de 86°58'19" e distância de 72.851,55 m., confrontando neste trecho com , até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.395.349,70** m. e **E 388.145,61** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -51, WGr/84**, tendo como o Datum **SAD 69.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DATA	*EMPRESA*	*PROPRIETÁRIO*	*VISTO*
Maio de 2017	RESPONSÁVEL TÉCNICO *Rogério da Silva Cruvinel* *Eng. Agrônomo CREA: 16150 D*		

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

Em seguida, o documento referente a área declarada pela Portaria 2581/2004:

MEMORIAL DESCRITIVO

AMPLIAÇÃO DA RESERVA INDIGENA APYTEREWA (PORTARIA 2.581 DE 8 DE SETEMBRO DE 2004)
LOCAL: RESERVA INDIGENA APYTEREWA .
ÁREA: 773.830,4738 Ha
MUNICÍPIO: ALTAMIRA E SÃO FÉLIX DO XINGU **ESTADO:** PARÁ

CONFRONTAÇÕES

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P05=SAT-1128(T.I. TRINCHEIRA/BACAJÁ)**, de coordenadas **N 9.419.077,40** m. e **E 451.681,33** m., situado no limite com RIO BACAJÁ, deste, segue com azimute de 208°06'27" e distância de 35.950,93 m., confrontando neste trecho com RIO BACAJÁ, até o vértice **P06**, de coordenadas **N 9.387.366,37** m. e **E 434.743,80** m.; deste, segue com azimute de 195°58'20" e distância de 34.187,35 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, até o vértice **P07**, de coordenadas **N 9.354.498,83** m. e **E 425.336,37** m.; deste, segue com azimute de 209°23'38" e distância de 1.375,50 m., confrontando neste trecho com EM SUA CABECEIRA, até o vértice **P08**, de coordenadas **N 9.353.300,40** m. e **E 424.661,26** m.; deste, segue com azimute de 202°31'34" e distância de 8.082,63 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO,DAÍ SEGUE PELO IGARAPÉ PRINCIPAL, até o vértice **P09**, de coordenadas **N 9.345.834,43** m. e **E 421.564,77** m.; deste, segue com azimute de 240°24'49" e distância de 17.770,29 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, até o vértice **P10**, de coordenadas **N 9.337.060,58** m. e **E 406.111,53** m.; deste, segue com azimute de 251°37'13" e distância de 78.619,27 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SÃO SEBASTIÃO, até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.352.896,30** m. e **E 329.103,61** m.; deste, segue com azimute de 338°29'21" e distância de 41.474,70 m., confrontando neste trecho com RIO XINGU, até o vértice **P01=05(T.I ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA)**, de coordenadas **N 9.391.482,24** m. e **E 313.895,84** m.; deste, segue com azimute de 81°49'51" e distância de 45.171,82 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ BOM JARDIM, até o vértice **P02=P04A**, de coordenadas **N 9.397.901,08** m. e **E 358.609,28** m.; deste, segue com azimute de 90°32'22" e distância de 29.716,35 m., confrontando neste trecho com IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, até o vértice **P03=P-4 OU SAT-4(T.I ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA)**, de coordenadas **N 9.397.621,34** m. e **E 388.324,31** m.; deste, segue com azimute de 359°42'21" e distância de 11.148,51 m., confrontando neste trecho com EM SUA CABECEIRA, até o vértice **P04=P13(T.I TRINCHEIRA/BACAJA)**, de coordenadas **N 9.408.769,70** m. e **E 388.267,07** m.; deste, segue com azimute de 80°46'03" e distância de 64.246,53 m., confrontando neste trecho com RIO BRANCO DE CIMA, até o vértice **P05=SAT-1128(T.I. TRINCHEIRA/BACAJÁ)**, de coordenadas **N 9.419.077,40** m. e **E 451.681,33** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -51, WGr/84**, tendo como o Datum **SAD 69.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DATA	*EMPRESA*	*PROPRIETÁRIO*	*VISTO*
Maio de 2017	RESPONSÁVEL TÉCNICO *Rogério da Silva Cruvinel* *Eng. Agrônomo CREA 16150 D*		

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

Essa demarcação originária, em 1987, gerou, por certo, uma legítima expectativa de direito aos agricultores que, momentos depois, foram se alocar fora do perímetro da Reserva, acreditando, com razão, que se encontravam em área sobre a qual não incidia posse indígena. Até mesmo assentamento da reforma agrária chegou a ser realizado no local[1]!

Ademais, não é por demais registrar que o estudo antropológico o qual dera causa à demarcação em comento já evidenciou-se por demais o total descompasso com a realidade, visto que, por duas vezes os limites da demarcação já fora revisto, e atualmente encontra-se abarcando extensa área de pequenos colonos não-índios onde jamais constatou-se a presença de qualquer indígena, ferindo, dessarte, o preceituado no artigo 231 da CF/88.

Assim, a demarcação da Terra Indígena, eliminando as propriedades e posses lindeiras de pequenos agricutores sem qualquer indenização, representa o caráter arbitrário do Poder Executivo, que, por ato unilateral, restringiu e extinguiu direitos individuais de milhares de famílias, sem respeitar o consagrado princípio do devido processo legal.

Observa-se que o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 garantiu a demarcação e homologação de terras *efetivamente ocupadas*, sendo que, para as demais, há a possibilidade de aquisição por outros instrumentos jurídicos que não a aplicação direta do dispositivo constitucional.

Assim, o Decreto 1775/96 é aplicável para as área *ocupadas*, não podendo ser utilizado como instrumento para apropriação pelo executivo de áreas não ocupadas pelos indígenas quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. É válido observar que o Decreto 1775/96 não regulamenta diretamente o texto

[1] Disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3625-funai-e-instituicoes-parceiras-seguem-com-desintrusao-da-terra-indigena-apyterewa.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

constitucional, sob pena de vício formal. Assim, antes de regulamentar a Constituição Federal, o Decreto regulamenta a Lei 6001/73, "Estatuto do Índio", em sua parcela recepcionada pela Carta Magna. Não sem razão o art. 1º do Decreto 1775/63 traz o seguinte teor:

> *Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto. (grifos nossos)*

Fica evidente, não só pela lógica da hierarquia das normas em nosso ordenamento jurídico, mas também diante da literalidade do art. 1º do Decreto 1775/96, que o citado Decreto se aplica tão somente às terras *ocupadas* ou *habitadas*. Assim, não se aplica para áreas ocupadas por terceiros quando da data da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988.

O Decreto deve ser aplicado para regulamentar a Lei, que neste caso, exige a demarcação de terras *ocupadas* ou *habitadas*. Para áreas que não se encontravam sob posse dos indígenas quando do advento do marco temporal, o Estado poderá, mediante a devida desapropriação, instituir, por exemplo, a Reserva Indígena.

Quanto ao mérito do Decreto, ainda que possível sanar os vícios apontados, cabe observar os efeitos negativos do mesmo. Isso porque retira de suas propriedades rurais grande número de assentados e posseiros legítimos, ferindo seus direitos fundamentais e os jogando à margem da sociedade, sem que, para tanto, haja a devida contrapartida aos não-indígenas. Isso porque a Reserva já demarcada aos indígenas (em 1987) representa área mais que suficiente a sua reprodução social, física e cultural, sendo a ampliação da mesma uma demanda que não partiu daqueles indígenas que lá se encontravam, mas sim de outros grupos de interesse. Aqueles indígenas precisam de mais assistência, não de mais terras. Assim, mais de duas mil

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

famílias de agricultores passarão de familiares ou empregadores a dependentes de programas assistenciais do Estado a mendigar nos Municípios vizinhos. Tudo isso sem a devida contrapartida aos indígenas, que, naquela localidade, já estavam com uma área reservada mais que suficiente a sua reprodução sociocultural.

Destarte, não pode o Congresso Nacional se manter inerte, devendo fazer jus ao sistema de freios e contrapesos, cuja importante medida encontra-se no art. 49, V, da Constituição Federal. Vale observar que a aplicação do dispositivo constitucional não se limita a aspectos formais de regulamentação de normas. O Poder Executivo exorbita de seu poder regulamentar também quando, agindo na esfera de sua competência, viola garantias fundamentais e os direitos individuais do cidadão, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

> *A Constituição da República confere, ao Supremo Tribunal Federal, a posição eminente de Tribunal da Federação (CF, art. 102, I, "f"), atribuindo, a esta Corte, em tal condição institucional, o poder de dirimir as controvérsias, que, ao irromperem no seio do Estado Federal, culminam, perigosamente, por antagonizar as unidades que compõem a Federação. Essa magna função jurídico-institucional da Suprema Corte impõe-lhe o gravíssimo dever de velar pela intangibilidade do vínculo federativo e de zelar pelo equilíbrio harmonioso das relações políticas entre as pessoas estatais que integram a Federação brasileira. A aplicabilidade da norma inscrita no art. 102, I, "f", da Constituição estende-se aos litígios cuja potencialidade ofensiva revela-se apta a vulnerar os valores que informam o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o pacto da Federação. Doutrina. Precedentes. LIMITAÇÃO DE DIREITOS E NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, PARA EFEITO DE SUA IMPOSIÇÃO, DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. - A imposição estatal de restrições de ordem jurídica, quer se concretize na esfera judicial, quer se realize no âmbito estritamente administrativo (como sucede com a inclusão de supostos devedores em cadastros públicos de inadimplentes), supõe, para legitimar-se constitucionalmente, o efetivo respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do "due process of law", assegurada, pela Constituição da República (art. 5º, LIV), à generalidade das*

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

pessoas, inclusive às próprias pessoas jurídicas de direito público, eis que o Estado, em tema de limitação ou supressão de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva e arbitrária. Doutrina. Precedentes. A RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL QUALIFICA-SE COMO INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. - O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. - O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua "contra legem" ou "praeter legem", não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)". Doutrina. Precedentes (RE 318.873-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Plausibilidade jurídica da pretensão cautelar deduzida pelo Estado do Rio Grande do Sul. Reconhecimento de situação configuradora do "periculum in mora". Medida cautelar deferida. (ACO 1048 QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007 DJ 31-10-2007 PP-00077 EMENT VOL-02296-01 PP-00001)

Diante do exposto, torna-se evidente que o ato normativo ora fustigado fere direitos fundamentais de milhares de brasileiros, notadamente quanto ao direito à moradia e à assistência aos desamparados, que são Diretos Sociais assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 6º, no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, como garantias básicas à própria sobrevivência e subsistência humana, além de contrariar a Lei 6.001/73, antes mesmo de ferir a própria Constituição Federal em seu artigo 231. Assim, exorbita do poder

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20386.60233-76

regulamentar a demarcação de terra indígena em gleba de não ocupação tradicional indígena, razão pela qual, nos moldes do artigo 49, inc. V, da Constituição Federal, o Decreto deve ter seus efeitos sustados para que sejam estabelecidos seus legítimos limites demarcatórios.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador ZEQUINHA MARINHO

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623 Fax 2731
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso V do artigo 49
    - artigo 231
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
    - artigo 231
- urn:lex:br:federal:decreto:1963;1775
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1963;1775
    - artigo 1º
- Decreto n¿¿ 1.775, de 8 de Janeiro de 1996 - DEC-1775-1996-01-08 - 1775/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1996;1775
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 - Estatuto do ¿¿ndio - 6001/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108, DE 2020

Regulamenta, respeitado o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o regime jurídico do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

SF/20573.90512-97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Regulamenta, respeitado o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o regime jurídico do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este decreto legislativo regulamenta o estado de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 é responsabilidade solidária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Mediante atuação em caráter nacional, transparente e fiscalmente proporcional ao máximo de recursos disponíveis, os entes federativos ficam obrigados aos deveres de coordenação continuada e consecução tempestiva de esforços para o atendimento das demandas sanitárias, econômicas e sociais diretamente vinculadas à pandemia do Covid-19, durante o prazo de vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O regime excepcional de execução orçamentária e financeira regulamentado por este decreto legislativo destina-se exclusivamente à satisfação das medidas emergenciais que se fizerem necessárias nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública, ciência e tecnologia, seguro-desemprego, bem como garantia de sustentação mínima da atividade econômica das empresas e dos mercados formal e informal de trabalho.

SF/20573.90512-97

Art. 2º O Conselho da República previsto no art. 89 da Constituição Federal acompanhará a execução das medidas emergenciais previstas no § 3º do art. 1º, bem como discutirá prioridades e diretrizes acerca da atuação nacional no enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. O Conselho da República requisitará de órgãos e entidades públicas as informações e estudos que se fizerem necessários, dentre outros dados, na forma de prestação de contas das medidas emergenciais.

Art. 3º Lei federal disporá sobre a instituição de um fundo público especial com objetivo de promover o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Os recursos do fundo previsto no caput serão destinados aos programas de enfrentamento do Coronavírus com vistas a viabilizar:

I - ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus;

II – transferências de recursos para grupos vulneráveis e afetados pela epidemia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20573.90512-97

III – subvenções econômicas e sociais para pessoas e empresas afetadas pela epidemia, inclusive por meio da criação de linha de crédito subsidiada para microempreendedores individuais e microempresas;

IV – proteção ao mercado de trabalho brasileiro; e

V - financiamento de pesquisa e produção de vacinas e medicamentos.

Art. 4º Enquanto perdurar a vigência da Lei 13.979, de 2020, e com vistas a aumentar a liquidez da Conta única do Tesouro Nacional, fica temporariamente suspenso o parágrafo único do art. 8 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Neste período, o Conselho Monetário Nacional deverá apresentar ao Congresso Nacional avaliações sobre a necessidade ou não de se autorizar previamente o uso dos recursos existentes na reserva de resultado mencionada no art. 5º da Lei 13.820, de 3 de maio de 2019.

Art. 5º Na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e desde que a frustração da arrecadação e a expansão da despesa decorram das medidas previstas no §3º do art. 1º deste decreto, o reconhecimento de calamidade pública nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em favor da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, implica:

I – a suspensão temporária das restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada a que se referem os arts. 23, 25, 31 e 32, §3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operam como condicionantes de entrega de recursos a título de transferência voluntária, contratação de operações de crédito e de concessão de garantia; e

II – a dispensa temporária do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar, de 2000;

§ 1º Em consonância com o art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, bem como de acordo com os princípios da finalidade, razoabilidade e legitimidade, são suspensas as restrições previstas no parágrafo único do art. 21 e no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as sanções previstas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, em relação aos gastos que estiverem direta e imediatamente destinados às áreas arroladas no §3º do art. 1º deste decreto legislativo e enquanto perdurar a vigência da Lei 13.979, de 2020.

§ 2º Fica vedado o uso da eventual margem discricionária de alocação orçamentário-financeira aberta, na forma deste artigo, pela suspensão provisória das regras fiscais para geração ou ampliação de quaisquer despesas que não sejam relacionadas imediata e diretamente as áreas arroladas no §3º do art. 1º deste decreto legislativo.

§ 3º É vedada a geração ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, que imponha obrigação de execução por prazo superior à vigência da Lei nº. 13979, de 2020.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente será concedida renúncia de receita com o intuito de mitigar os efeitos econômicos da pandemia do Covid-19, mediante demonstração da

SF/20573.90512-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de concessão ou ampliação do benefício e correspondente divulgação no portal da transparência do impacto fiscal dos motivos utilizados e nome de cada um dos beneficiários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instituição.

SF/20573.90512-97

§ 5º O descumprimento dos §§ 2º a 4º deste artigo extinguirá a suspensão prevista no *caput* deste artigo e implicará o acionamento automático dos dispositivos de controle e responsabilização ali arrolados.

§ 6º Para resguardar o efetivo cumprimento da Lei 13.979, de 2020, deve ser resguardada a ampliação da execução orçamentário-financeira das transferências de renda aos cidadãos em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 7º Em consonância com o § 6º deste artigo, deverá ser integralmente atendida a demanda reprimida de cidadãos elegíveis e ainda não contemplados nos programas focalizados de transferência de renda já existentes, bem como será promovida a extensão de transferências de renda aos indivíduos que se encontram registrados no correspondente cadastro único nacional no período emergencial decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), mediante a flexibilização das regras cadastrais, no que couber, para novos entrantes.

Art. 6º A Comissão Mista constituída na forma do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, acompanhará concomitantemente a execução orçamentária e financeira das ações coordenadas nacionalmente para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a que se refere o art. 14-A da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, será responsável pela coordenação nacional do levantamento transparente das demandas sanitárias e respectivas respostas tempestivas para resguardar sua célere execução orçamentário-financeira.

SF/20573.90512-97

§ 2º Considera-se tempestiva a execução da despesa que ocorrer conforme o tempo máximo de resposta definido pela instância decisória inscrita no § 1º deste artigo, com obrigatoriedade dos repasses financeiros suficientes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na forma dos arts. 17 a 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dos arts. 33 a 35 da Lei nº 8.080, de 1990.

Art. 7º A fiscalização concomitante dos atos de execução orçamentária e financeira da Lei 13.979, de 2020, será feita pela Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, sem prejuízo da atuação das instituições de controle competentes no resguardo do erário, do devido processo e da efetiva entrega de bens e serviços à população.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, os entes da Federação disponibilizarão em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet):

I – as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000; e no §2º do art. 4º da Lei 13.979, de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o registro dos atos de execução orçamentária e transações bancárias destinadas ao enfretamento da pandemia do Covid-19, com a indicação detalhada em cada empenho da sua finalidade extraordinária; e

III – a motivação circunstanciada de cada contratação com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo e a finalidade contratuais, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

SF/20573.90512-97

§ 2º Em consonância com o art. 6º da Lei 13.979, de 2020, serão diariamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) as estratégias de atuação coordenada adotadas pelo Ministro, pelos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 3º Durante a vigência da Lei 13.979, de 2020, é vedada a dispensa ou exoneração imotivada do Ministro da Saúde, dos Secretários Estaduais de Saúde, dos Secretários Municipais de Saúde e dos membros das comissões a que se refere o art. 14-A da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 8º Enquanto perdurar a transmissão comunitária do Covid-19 no território nacional, será obrigatória a adoção de todas as medidas previstas no art. 3º da Lei 13.979, de 2020, sob a coordenação gerencial da instância decisória definida no § 1º do art. 3º deste decreto legislativo.

§ 1º Para o cumprimento imediato do disposto no *caput* deste artigo, será determinada a requisição administrativa dos bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas que se revelarem indispensáveis ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, desde que não comprometa o atendimento das demandas sanitárias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicas e sociais do Ente federado afetado pela requisição, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

SF/20573.90512-97

§ 2º É admitida a telemedicina, por meio de teleorientação, telemonitoramento e teleinterconsulta no enfrentamento da pandemia do Covid-19.

§ 3º Os entes federativos promoverão a reconversão da capacidade instalada da indústria e do setor de serviços para o atendimento da calamidade decorrente da pandemia do Covid-19 por meio da demanda de produção, para fins de compra ou requisição de kits de testagem, equipamentos de proteção individual, aparelhos e insumos mínimos necessários para a criação de unidades semi-intensivas de urgência (respiradores, monitores multiparametrizados e bombas de infusão, entre outros) e de outros tipos de unidades de atendimento de saúde de diferentes tipos de complexidade.

§ 4º As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, que atuam na área da saúde e que façam jus a quaisquer incentivos fiscais, tributários ou creditícios ficam obrigadas à apresentação de integral contrapartida objetivamente mensurável em unidades de bens e serviços mencionados no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da promulgação deste decreto legislativo.

§ 5º Fica autorizado o uso *off-label* no Sistema Único de Saúde (SUS) de medicamento cuja segurança já tenha sido avaliada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), enquanto durar a sua necessidade de uso para o tratamento dos pacientes afetados pela Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Os entes federativos devem resguardar custeio suficiente para as entidades vinculadas ao SUS que têm por missão institucional produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos científicos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação das ações e serviços públicos de saúde.

SF/20573.90512-97

§ 7º O dever de levantamento, consolidação e divulgação dos dados estatísticos sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação a que se refere o art. 6º da Lei 13.979, de 6 de janeiro de 2020, exige realização ampla e ostensiva de testes laboratoriais.

Art. 9º Fica criada uma central nacional de regulação unificada de leitos públicos e privados em unidades de tratamento intensivo, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, enquanto perdurar a vigência da Lei nº 13.979, de 2020, assegurando-se aos Entes da Federação a competência regulatória suplementar para atender suas peculiaridades.

Art. 10 Sem prejuízo no disposto no art. 5º deste decreto legislativo, os entes federativos fomentarão que pessoas físicas e jurídicas doem bens e serviços; cedam espaços físicos, mobiliários, meios de transporte, entre outros, para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 11 Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo regulamentar o regime jurídico da calamidade nacional reconhecida no Decreto Legislativo nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6, de 20 de março de 2020, considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional, prevista no art. 49, X da Constituição de 1988, de fiscalizar e controlar, os atos do Poder Executivo. A ação fiscalizatória do Poder Legislativo nesse tema demanda balizas adicionais para resguardar o estrito e efetivo cumprimento do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Por um lado, a falta de segurança jurídica em relação aos efeitos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a frágil coordenação federativa no cumprimento da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, são os principais motivos que orientam o presente projeto de decreto legislativo. Por outro lado, a sociedade clama por respostas urgentes e legitimamente pactuadas na federação em prol do efetivo enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Busca-se com essa proposta a criação de um regime excepcional de execução orçamentária e financeira para fortalecer a coordenação, a transparência e a agilidade de execução das medidas emergenciais que se fizerem necessárias. Nesse sentido, o Conselho da República previsto no art. 89 da Constituição Federal apoiaria o Congresso no acompanhamento da execução das medidas emergenciais, discutindo prioridades e diretrizes acerca da atuação nacional no enfrentamento da pandemia do Covid-19.

A fiscalização do Congresso Nacional seria mais efetiva na existência de um Fundo público, previsto em lei, para centralizar as ações e as fontes de financiamento necessárias para enfrentar os efeitos da pandemia. O fundo revelaria, via classificações orçamentárias já existentes, o elo de ligação entre as fontes de financiamento e as ações implementadas, deixando claro para todos "o quê", "o como" e o "quanto" está sendo empenhado para vencer a guerra contra o Coronavírus.

SF/20573.90512-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, conto com o apoio de todos os nobres senadores para aprovação deste projeto de lei para que avancemos no combate aos efeitos econômicos e sociais desta pandemia.



Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso X do artigo 49
    - artigo 89
- Decreto-Lei n¿¿ 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdu¿¿¿o ¿¿s Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdu¿¿¿o ao C¿¿digo Civil - 4657/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657
    - artigo 22
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - parágrafo único do artigo 8º
    - artigo 14
    - artigo 17
    - parágrafo único do artigo 21
    - artigo 23
    - artigo 25
    - artigo 31
    - parágrafo 3º do artigo 32
    - artigo 42
    - artigo 48-
    - artigo 65
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - artigo 14-
- Lei n¿¿ 10.028, de 19 de Outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais - 10028/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10028
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
    - parágrafo 3º do artigo 8º
- Lei n¿¿ 13.820 de 02/05/2019 - LEI-13820-2019-05-02 - 13820/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13820
    - artigo 5º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
    - artigo 3º
    - parágrafo 2º do artigo 4º
    - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19) .

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)

.

SF/20671.36085-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os precatórios consistem numa requisição administrativa expedida pelo Poder Judiciário para pagamento de débitos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, em virtude de sentença judicial, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Os débitos pagos mediante a expedição de precatório são aqueles que ultrapassarem o limite estabelecido por lei específica do ente federado para o pagamento de obrigações de pequeno valor, o qual não pode ser inferior ao teto fixado para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o avanço da pandemia causada pelo coronavírus trouxe consigo uma crise econômica de escala global. A crise decorrente do novo coronavírus exigirá muitos recursos para atender a população doente e acolher os desempregados.

O País chega nela com elevado déficit primário e uma alta dívida pública. A covid-19 exige isolamento e quarentena, que derrubará a atividade econômica e a arrecadação do Estado. O impacto recessivo na economia local provoca uma queda acentuada na receita dos Estados, com prejuízos ao atendimento da população. Por isso, é necessária a adoção de medidas para combater os efeitos do COVID-19 na economia e nas finanças estaduais, entre elas a liberação imediata de recursos para as áreas de saúde.

A atual situação fiscal não deve impedir uma robusta atuação do Estado. Os estados precisam de todas as possibilidades para angariar recursos para enfrentamento esta crise, e os recursos dos pagamentos dos precatórios não poderiam ficar de fora.

Assim, este projeto de lei pretende angariar mais recursos para a Saúde, por meio do não pagamento de precatórios. Vale ressaltar que este projeto só vigorará durante o estado de calamidade em decorrência da pandemia do coronavírus, COVID- 19.

Diante do exposto, e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a todos os brasileiros e fortalecer a luta contra o CODIV-19, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/20671.36085-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 100
  - parágrafo 3º do artigo 100
  - parágrafo 4º do artigo 100
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;303
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 888, DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer limitação à interrupção de serviços públicos em regime de concessão ou permissão, bem como à elevação de suas tarifas durante o período em for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20119.42461-01

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer limitação à interrupção de serviços públicos em regime de concessão ou permissão, bem como à elevação de suas tarifas durante o período em for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º** .....

.....

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão não poderá sofrer interrupção durante o período em for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional, ainda que configurado inadimplemento do usuário." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

§ 6º Durante o período em que for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional, a tarifa ao consumidor final dos serviços públicos em regime de concessão ou permissão não poderá sofrer elevação." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da impossibilidade de corte de serviços essenciais não é novidade no direito brasileiro. Há decisões de diferentes matrizes nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e entendimentos divergentes nas Cortes Superiores.

O Brasil, entretanto, experimenta um momento de total mudança em sua cultura, em sua economia e em sua sociedade como um todo, no contexto em que vivenciamos a pandemia do Coronavírus denominado de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde e o isolamento social se impõe a todos.

Ora, nesse momento, o direito precisa oferecer respostas à sociedade para manter-se como um sistema jurídico hígido e coerente.

Neste sentido, a garantia da prestação de serviços como água, luz, internet, telefonia e TV à cabo por preços módicos é medida necessária para atingir metas de isolamento social necessária. Envolvem não apenas medidas para assegurar o lazer dos cidadãos (garantido como direito fundamental na Constituição), mas especialmente para manter e garantir o mínimo de higiene às pessoas que durante a crise terão dificuldade para arcar com suas contas.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para determinar que, durante o período em for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional, não seja autorizada a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão, bem como a elevação das tarifas de todos os serviços públicos nesse mesmo regime.

SF/20119.42461-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida proposta não retira a possibilidade de que, posteriormente situação excepcional, as empresas possam realizar cortes, cobrar juros e acionar meios judiciais e extrajudiciais de cobrança.

Registro que enviei ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República sugestão para que tais providências fossem incluídas em medida provisória para que tivessem efeito imediato. Entretanto, o pleito não foi atendido, de modo que esperançoso da aprovação e apoio dos demais Senadores encaminho o presente projeto de lei.

SF/20119.42461-01

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 889, DE 2020

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para vedar novas anotações em período de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20701.10555-94

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para vedar novas anotações em período de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 12.414, de 9 de junho de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 4º Durante a vigência de decreto de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional, e nos 90 dias que se seguirem a ele, ficam proibidas novas anotações em banco de dados com informações de adimplemento a que se refere esta lei.

§ 5º Durante o período a que se refere o parágrafo anterior, as anotações já existentes não poderão ser usadas para restringir o acesso a linhas de crédito ou programas de fomento que visem ao enfrentamento das consequências econômicas advindas da calamidade pública."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20701.10555-94

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública vivido no Brasil em consequência da pandemia do novo coronavírus traz consigo preocupações que vão além das consequências diretas da pandemia enfrentada. Relações comerciais são impactadas pela alteração das rotinas da população, com proibição do funcionamento de estabelecimentos e risco de demissões de trabalhadores.

Nesse cenário, a inscrição de pessoas físicas e jurídicas em cadastros de inadimplência se mostra medida descabida, pois significará restrição cadastral que inviabilizará, por exemplo, o acesso a linhas de crédito especiais que precisarão ser abertas durante a crise.

De igual modo, o uso das informações já contidas nos cadastros de inadimplência não pode significar barreira ao acesso às linhas de socorro financeiro de que pessoas físicas e jurídicas precisarão para atravessar o momento de crise.

O projeto que apresento, portanto, cria uma janela de suspensão de novas inscrições nos cadastros de inadimplência e evita que as anotações já feitas impeçam que linhas de crédito sejam acessadas por pessoas física e jurídicas.

Dessa forma, principalmente famílias e pequenas empresas já endividadas não serão impedidas de buscar uma saída financeira por meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20701.10555-94

empréstimos nesse momento de pandemia com graves consequências econômicas.

Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação de tal medida.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20382.35317-20

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"**Art. 798-A.** O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Brasil e o mundo vêm sofrendo com a expansão dos casos de coronavírus (Covid-19). No Brasil, já se contam quase 50 casos, com quase 1.000 outros suspeitos, sem, felizmente, nenhuma vítima fatal até o momento. Na Europa, principalmente na Itália, e na Ásia, principalmente na China, infelizmente já se contam milhares de vítimas fatais.

Mesmo com essa dramática crise sanitária a nível mundial, que coloca em verdadeiro risco a vida de milhares de seres humanos, as pessoas também se encontram sujeitas a um incabível risco patrimonial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, as seguradoras de vida ou de acidentes pessoais parecem imunes a essa verdadeira crise mundial, pois estabelecem, como excludente[1-2-3-4] da responsabilidade civil contratual, as mortes ou danos à saúde pessoal por decorrência de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes. E certamente o fazem por ausência de regulação legal ou da Superintendência de Seguros Privados – Susep –, o que também justifica os entendimentos jurisprudenciais protetivos às seguradoras.

Isso, com a devida vênia, parece uma inversão do sistema protetivo da vida humana: nem mesmo as expectativas patrimoniais minimamente esperadas seriam resguardadas. E, frise-se, referidas doenças não consistem em áleas ou custos extraordinários às seguradoras, ou seja, não fogem às suas previsões de equilíbrios atuariais ordinárias. Sobretudo quando se considera a baixa taxa de mortalidade da doença; mas, mesmo que se trate de uma reduzida letalidade, a doença ainda causa enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas, o que justifica a sua proteção por seguros privados.

Certos de que o presente projeto aperfeiçoa a nossa legislação civil no âmbito de seguros privados, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/20382.35317-20

[1] BRADESCO SEGUROS. Disponível em: <https://www.bradescoseguros.com.br/wcm/connect/12f784c0-0f7a-497a-9305-6eb01bde0bc1/Vida+Segura+Bradesco.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE-12f784c0-0f7a-497a-9305-6eb01bde0bc1-m-AzrAg>. Acesso em 11.03.2020.

[2] PORTO SEGURO. Disponível em: <https://www.portoseguro.com.br/NovoInstitucional/static_files/CGs/vida_individual_/vida_e_acidentes_pessoais%20_individual_anual.pdf>. Acesso em 11.03.2020.

[3] BANCO DO BRASIL. Disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/diseg/dwn/cgcompleto.pdf>. Acesso em 11.03.2020.

[4] Há inúmeros outros exemplos, tratando-se de rol meramente exemplificativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 891, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para estabelecer pagamento de benefício extra do Bolsa Família em casos de epidemias e pandemias.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20936.85701-90

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para estabelecer pagamento de benefício extra do Bolsa Família em casos de epidemias e pandemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para estabelecer pagamento de benefício extra em casos de epidemias e pandemias.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 18. Em situações de epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes, será pago benefício extra, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de que trata o caput, às famílias beneficiadas.

§ 19. O pagamento de que trata o §18 independe de solicitação por parte do beneficiário, cabendo ao Poder Público realizá-lo imediatamente após a declaração da situação pelos órgão competentes.

§20. O benefício extra de que trata o §18 será pago enquanto durarem os efeitos da crise."(NR)

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Art. 3º O Poder Executivo realizará a estimativa do impacto orçamentário das medidas dispostas nesta Lei, prevendo as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20936.85701-90

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observados certos critérios de elegibilidade.

Estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social

Em situações de epidemias e pandemias, as famílias beneficiadas necessitam ainda mais de suporte financeiro. Os impactos sociais da crise deflagrada pelo avanço do novo coronavírus são imensos, principalmente nas camadas mais pobres da população.

Em razão da pandemia do Covid-19, a população de diversos estados brasileiros encontra-se em quarentena. Com a suspensão das aulas, as crianças e adolescentes terão que ficar em casa, o que implica restrição ao acesso às refeições fornecidas pela escola, acrescendo custo aos pais. Além disso, em vista do confinamento, os beneficiários não proverão o sustento de suas famílias, devido à demanda reduzida de trabalho e à paralisação de atividades produtivas. Esta situação é especialmente grave para os trabalhadores informais e aqueles que têm sua remuneração vinculada à produtividade.

Assim, o pagamento do benefício em cota extra, nesses períodos de crise, reduz os impactos econômicos experimentados pela população mais carente e, consequentemente, abrevia os efeitos danosos para a economia como um todo.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Peço, por tais razões, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei venha a ser aprovado, dada a sua extrema relevância.

SF/20936.85701-90

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836

- artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 911, DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar para 50% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20119.39679-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar para 50% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 2º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.3º** .....

I - 50% (Cinquenta por cento), a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/20119.39679-06

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos quatro anos, os ganhos dos três maiores bancos privados do país (Itaú, Bradesco e Santander) superaram R$ 260 bilhões. Só em 2019 foram R$ 81 bilhões. No quesito receita de serviços, obteve arrecadação de R$ 440 bilhões nos quatro anos, dinheiro vindo das tarifas bancárias, anuidades de cartão de crédito, taxas de operações de crédito, pagamento de transferências e outros.

Publicações do Banco Internacional de Compensações (BIS), onde são apresentados os números sobre os sistemas financeiros de diversos países, o Brasil desde 2000 (quando foi iniciada a série), tem avaliação da rentabilidade dos bancos entre os mais lucrativos do mundo. Comparações entre os demonstrativos financeiros contábeis disponibilizados pelo Santander, Bradesco, Banco do Brasil e Itaú desde 2006, demonstram que mesmo com a pequena redução de juros e tarifas, a rentabilidade no Brasil é quase o dobro do que na Europa e nos Estados Unidos.

O lucro conjunto desses bancos cresceu 13,1% de 2018 para 2019, superando com folga os principais indicadores da economia. Enquanto a inflação no período de quatro anos foi de 17,6%, os ganhos líquidos dos bancos superaram 81% no mesmo período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20119.39679-06

Para se ter uma ideia da dimensão desses lucros em um ano, o Bolsa Família, benefício pago para mais de 14 milhões de famílias, correspondente a aproximadamente 50 milhões de brasileiros, pagou 33 bilhões, equivalente a apenas 30% do que os três bancos ganharam em 2019, R$ 81,6 bilhões, para aumentar ainda mais a riqueza de seus os proprietários, que são pouquíssimos.

Com a grave crise decorrente da pandemia do coronavírus o Brasil tem enfrentado e vai enfrentar um período de retração econômica e economistas renomados estão projetando significativa desaceleração do crescimento mundial. Assim, o aumento de receitas da União é primordial para que se possa utilizar esses recursos em políticas sociais que salvaguardem á população.

Como os bancos nos últimos anos têm auferido lucros bilionários e irão pagar somente 20% de alíquota de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando comparado à pessoa física que ganha até R$ 55.976,16 mensal, que paga uma alíquota de 27,5% de imposto de renda. Nesse momento em que todos devem contribuir para o enfrentamento desse crise devido sobretudo a pandemia causada pelo coronavirus, o setor bancários, precisa dar a sua contribuição diminuindo seus lucros, por isso, aumentar a contribuição sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas jurídicas de seguros privados e de capitalização, é a saída mais justa e equitativa nesse momento.

Não podemos aprofundar as desigualdades sociais diminuindo salários dos trabalhadores da iniciativa privada, domésticas, servidores públicos federais e estaduais e não aumentarmos a contribuição dos banqueiros que ganham e ganharam ao longo dos anos lucros exorbitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação desta matéria.

Sala das sessões,

Senador **Weverton**

PDT/MA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 917, DE 2020

Cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

SF/20790.59325-12

Cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado benefício em virtude da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será destinado a todas as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico.

§ 1º. O valor mensal do benefício será de 1 (um) salário mínimo por unidade familiar e pago enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º. O benefício será pago nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, prioritariamente, de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20790.59325-12

I – empregados sem carteira assinada ou por conta própria;

II – desempregados de longa duração que não façam mais jus ao seguro-desemprego;

III – idosos que não façam jus a benefício previdenciário ou ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV – famílias com crianças em áreas com fechamento de escolas;

V – microempreendedores individuais;

VI – outros públicos prioritários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda, especialmente aos trabalhadores informais, desempregados e desalentados.

Para mitigar os danos da pandemia, é fundamental garantir renda a todos os brasileiros que vivem de seu trabalho e sofrerão os impactos da queda da atividade econômica. As medidas já anunciadas pelo governo são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20790.59325-12

absolutamente ineficientes para a proteção social da população. Portanto, é de extrema relevância prever medidas emergenciais, especialmente, aos milhões de brasileiros em situação de desemprego e informalidade, devendo-se iniciar pelos mais vulneráveis.

Diante do exposto, este projeto de lei prevê benefício de um salário mínimo mensal a todas as famílias inscritas no CadÚnico, enquanto estiver em vigência a declaração de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Segundo dados oficiais, a aprovação do PL garantirá renda para 77 milhões de pessoas que estão no CadÚnico, das quais 66 milhões têm renda abaixo de ½ salário mínimo per capita. Destes, 41 milhões de pessoas estão no Bolsa Família.

Para o período de seis meses, o custo seria de R$ 181 bilhões, valor absorvível em função do reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública, em que, nos termos do art. 65 da LRF, os entes ficam dispensados de cumprimento do resultado fiscal. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário.

Ademais, o PL autoriza inscrição no Cadúnico de famílias cujos indivíduos sejam mais vulneráveis à crise econômica decorrente da pandemia, independente da renda familiar ou renda familiar per capita. Entre eles, empregados sem carteira assinada ou por conta própria; desempregados de longa duração que não façam mais jus ao seguro-desemprego; idosos que não façam jus a benefício previdenciário ou ao Benefício de Prestação Continuada (BPC); famílias com crianças em áreas com fechamento de escolas; microempreendedores individuais. Com isso, o benefício emergencial poderá alcançar mais pessoas, aumentando o grau de proteção da população à crise.

Outras propostas devem se seguir a esta para garantir a proteção universal à população no momento de crise. No entanto, é fundamental iniciar pelo 1/3 mais pobre da população, que já está identificado no CadÚnico e pode ser imediatamente contemplado. Para tanto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala de Sessões,

SF/20790.59325-12

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 943, DE 2020

Dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20575.74039-34

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

§1º O custeio de que trata o **caput** visa a mitigar os efeitos econômicos adversos nas famílias de baixa renda associados à pandemia da COVID-19.

§2º As despesas de que trata o **caput** incluem aquelas relacionadas aos serviços de energia elétrica e seus encargos, ao serviço de iluminação pública e aos tributos.

Art. 2º Os recursos alcançados pelo inciso II do art. 4º e pelo o inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e que ainda não tenham sido utilizados pelos titulares de outorga a que se referem os arts. 1º a 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, poderão ser usados para custear as despesas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os montantes a serem depositados pelos titulares de outorga alcançados pelo **caput** serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O custeio de que trata o art. 1º:

I – poderá durar até três meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20575.74039-34

II – poderá atingir 100% (cem por cento) do valor a ser pago pela unidade consumidora de energia elétrica beneficiária da TSEE, respeitada a disponibilidade dos recursos de que trata o art. 2º; e

III – não cobrirá os descontos concedidos às unidades consumidoras beneficiárias da TSEE arcados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º A gestão dos recursos a que se refere o art. 2º será de responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§1º A CCEE deverá criar conta específica para movimentar os recursos de que trata o art. 3º.

§2º As empresas alcançadas pelo art. 2º deverão depositar os recursos previstos no art. 2º em 15 (quinze) dias após a fixação de que trata o parágrafo único do art. 2º.

§3º A CCEE deverá repassar os recursos para o custeio de que trata o art. 1º, nos valores informados pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

§4º O repasse de que trata o §3º será fiscalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§5º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que prestarem informações inverídicas acerca dos valores necessários para o custeio de que trata o art. 1º deverão devolvê-los em dobro à conta de que trata o §1º.

§6º As alíquotas de Contribuição para Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ficam reduzidas a zero:

I – nas receitas da conta de que trata o §2º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20575.74039-34

II – nas receitas das concessionárias e permissionárias de distribuição oriundas da conta de que trata o §2º.

§7º A CCEE deverá ser restituída dos custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos na gestão e na liquidação da conta de que trata o §1º.

§8º Os recursos aportados na conta a que se refere o §1º e que não forem utilizados na finalidade prevista pelo art. 1º, descontados os custos de que trata o §7º, deverão ser devolvidos aos titulares de outorga alcançadas pelo art. 2º de forma proporcional ao montante inicialmente aportado.

§9º O disposto no inciso II do §6º aplica-se à devolução de que trata o §8º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá determinar que os recursos a serem aportados durante este ano nas finalidades de que trata o inciso II do art. 4º e o inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, sejam destinados à conta a que se refere o §1º do art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabelece que as distribuidoras de energia elétrica apliquem 1,00% da receita operacional líquida em investimentos em P&D e eficiência energética. Já as empresas de geração, com exceção daquelas que exploram as fontes alternativas de geração, e as empresas de transmissão devem aportar o mesmo percentual apenas em P&D.

Os investimentos das distribuidoras de energia elétrica em eficiência energética e uma parte (40%) dos recursos destinados a P&D por parte das empresas de distribuição, transmissão e geração são aplicados em projetos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O restante dos recursos associados a P&D é destinado ao Fundo Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20575.74039-34

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), ou seja, são recursos que ingressam no Orçamento Geral da União (OGU).

Os recursos destinados aos projetos aprovados pela ANEEL que não são aplicados em um determinado ano são transferidos para serem gastos no exercício seguinte. Com isso, algumas empresas do setor elétrico acabam acumulando uma espécie de estoque de recursos que elas não podem gastar em outra finalidade. Observa-se que o montante em questão não é recurso das empresas e sim, em última instância, do consumidor de energia elétrica.

Os recursos destinados ao FNDCT e ao MME em um ano e que não são gastos (inclusive por questões associadas ao contingenciamento orçamentário) são usados, em geral, para pagamento da dívida pública. Ou seja, não são acumulados. Portanto, não existe, na prática, estoque desses recursos.

Diante do cenário de estoque de recursos que deveriam ser aplicados em projetos em P&D por parte das empresas do setor elétrico e que, por algum motivo, não foram, e considerando os impactos econômicos adversos que a crise da pandemia do COVID-19 pode provocar, principalmente, nas famílias de menor poder aquisitivo, devemos usar esses recursos para financiar, por um período de três meses, as despesas de energia elétrica das famílias de baixa renda alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Estima-se que 8,3 milhões de unidades consumidoras seriam alcançadas pela medida.

A TSEE consiste de um desconto nas tarifárias de energia elétrica concedido unidades consumidoras com morador: (i) pertencente a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; (ii) que receba o benefício de prestação continuada da assistência social; (iii) portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, pertencente a uma família inscrita no CadÚnico, com renda mensal de até três salários mínimos. Os descontos tarifários concedidos para os beneficiários da TSEE são custeados pela Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20575.74039-34

Desenvolvimento Energético (CDE), um encargo incluído nas tarifas de energia elétrica, ou seja, pago pelos demais consumidores de energia elétrica.

Nesse contexto, é importante esclarecer que a medida proposta não excluiria o custeio da TSEE por parte da CDE. Assim, no período de três meses, uma parte dos gastos das famílias de baixa renda alcançadas pela TSEE seria suportada pela CDE e a outra parte pelos recursos que deveriam ser aplicados em projetos de P & D e não foram.

Ressaltamos que a medida extraordinária em questão também abrange os gastos das famílias de baixa renda com tributos incidentes na fatura de energia elétrica e com a iluminação pública. Com isso, mitigamos os impactos de uma eventual inadimplência das famílias de baixa renda nas contas dos estados e dos municípios, que terão, neste momento de crise, suas despesas ainda mais pressionadas.

O arranjo do socorro emergencial que ora propomos consiste, então, de as empresas do setor energia elétrica aportarem em uma conta, a ser gerida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), os recursos que seriam destinados aos projetos de P&D em anos anteriores e que, por algum motivo, não foram.

A presente proposição também deixa claro que os recursos que ingressarem na conta mencionada estarão isentos da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. A mesma regra se aplica aos recursos recebidos pelas distribuidoras de energia elétrica da conta a ser criada também serão isentos das contribuições acima mencionadas. É preciso destacar que, além de a tributação não fazer qualquer sentido no presente caso, uma vez que a conta é apenas um mecanismo de gestão dos recursos, já houve tributação quando os recursos ingressaram originalmente no caixa das empresas. Ademais, o arranjo proposto não implica alteração das metas fiscais simplesmente porque a receita tributária que, eventualmente, seria gerada sequer poderia existir no ordenamento legal vigente; portanto, não foi considerada no Orçamento Geral da União. Nesse contexto, ao explicitar a não incidência de tais tributos, estamos apenas afastando a incerteza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20575.74039-34

jurídica que poderia ser gerada acerca de uma possível tributação na conta que fará a gestão dos recursos.

Ao mesmo tempo em que não reduz as receitas da União, dos estados e dos municípios nesse momento difícil, pois, na verdade, atua para preservar receitas tributárias, o presente projeto de lei também não aumenta nem as despesas dos entes da nossa Federação e nem as tarifas de energia elétrica para os demais consumidores. Com isso, mitigamos também possíveis impactos negativos às famílias brasileiras não alcançadas pela TSEE nesse momento de crise.

Por fim, vale ainda ressaltar que o montante de recursos que seriam destinados aos projetos de P&D e que poderão ser alocados ao custeio despesas de energia elétrica das famílias de baixa renda será definido pelo Poder Executivo, que também poderá valer-se dos recursos que deveriam ser aplicados no ano de 2020.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei a fim de mitigarmos os impactos econômicos negativos da pandemia do COVID-19 nas famílias de baixa renda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 944, DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento de álcool em gel pelo Sistema Único de Saúde durante a pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento de álcool em gel pelo Sistema Único de Saúde durante a pandemia de Covid-19.

SF/20449.60867-52

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de álcool em gel pelo Sistema Único de Saúde (SUS) durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o SUS distribuirá regularmente aos seus usuários, na forma do regulamento, álcool em gel à concentração de 70%, de forma controlada, em quantidade suficiente para a desinfecção das mãos várias vezes ao dia.

Parágrafo único. Para a entrega do produto, o Poder Público poderá exigir a identificação do usuário nos cadastros do SUS, a fim de garantir o controle da distribuição nos quantitativos estabelecidos.

Art. 3º O Poder Público promoverá campanhas para esclarecimento da população sobre o uso adequado do álcool em gel e de outras medidas de prevenção para evitar a infecção pelo Covid-19.

Art. 4º O gestor do SUS em âmbito federal é responsável pela aquisição centralizada de quantidade suficiente de frascos individualizados de álcool em gel para entrega aos Municípios e ao Distrito Federal, cabendo ao gestor local sua distribuição à população.

Art. 5º Os usuários com mais de 60 anos ou com doenças crônicas que acarretem risco aumentado de formas graves da infecção por Covid-19 deverão receber o produto em seu domicílio, preferencialmente por meio dos agentes comunitários de saúde das respectivas equipes de saúde da família, respeitadas as medidas higiênicas e de proteção individual para evitar a contaminação dos usuários e dos profissionais de saúde.

Art. 6º Incorre em crime contra a saúde pública qualquer pessoa que venda, ofereça à venda ou anuncie a venda do álcool em gel distribuído pelo SUS.

Pena – detenção de 6 meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por agente público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados pela Medida Provisória nº 924, de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A infecção pelo novo coronavírus conhecido como COVID-19 foi declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e ensejou a publicação do vigente Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece em todo o Brasil o estado de calamidade pública decorrente da doença.

SF/20449.60867-52

O COVID-19, além de novo, o que torna toda a população suscetível a contraí-lo, é de altíssima transmissibilidade e pode acarretar doença grave, com risco aumentado de letalidade em pessoas idosas, com comorbidades crônicas ou com condições que impliquem baixa imunidade celular. O número de casos graves pode levar o sistema de saúde ao colapso, realidade que já vem ocorrendo em países ricos, como a Itália e a França. O mesmo risco é bem real no Brasil.

Medidas rigorosas vêm sendo adotadas em todo o território nacional, com destaque para o isolamento social de toda a população e o fechamento das escolas, de boa parte do comércio e a proibição de eventos públicos, a fim de evitar aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus. Além disso, medidas higiênicas vêm sendo estimuladas pelos profissionais de saúde e pelas autoridades sanitárias, especialmente a constante lavação das mãos e a utilização do álcool em gel a 70% para sua desinfecção.

Engajados no esforço de combater a proliferação do vírus e seguindo as orientações oficiais, os brasileiros têm buscado comprar o álcool em gel, produto que tem faltado em razão do descompasso entre oferta e demanda e que, quando encontrado, frequentemente tem sido vendido a preços escorchantes, o que dificulta o acesso da população a esse produto no momento em que ele é mais necessário.

Neste momento de pandemia e calamidade pública, o álcool em gel para a desinfecção das mãos deixou de ser meramente um produto de higiene pessoal, mas passou a constituir instrumento de saúde pública para a proteção individual e coletiva, verdadeira arma no combate à disseminação do COVID-19. Sua utilização pode restringir o número de casos e, assim, contribuir para evitar gastos do Sistema Único de Saúde como custoso tratamento dos casos graves, que exigem internação em unidade de terapia intensivo e ventilação mecânica. Em saúde, o investimento em prevenção evita mortes e, em regra, é mais economicamente eficiente.

Por isso, entendemos que sua distribuição gratuita, eliminando-se os abusos do mercado e garantido-se o acesso ao produto de toda a população, principalmente dos mais pobres, passa a ser obrigação do Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde, maior conquista social do povo brasileiro.

Para beneficiar-se das economias de escala da compra centralizada, propomos a atribuição ao Ministério da Saúde da competência para adquirir o produto, com recursos do orçamento federal. Por outro lado, dada a capilaridade do SUS, a distribuição à população do produto entregue pelo Ministério da Saude ficará a cargo do gestor local do sistema de saúde, nos Municípios e no Distrito Federal. Para os pacientes em maior risco, as equipes de saúde da família deverão levar o produto em domicílio, nos quantitativos estabelecidos em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos que as medidas aqui propostas contribuem para a superação da crise causada pela pandemia de coronavírus, razão pela qual pedimos o apoio dos dignos Pares para sua tramitação urgente e, ao final, para sua aprovação.

Sala das Sessões

Senador **EDUARDO BRAGA**

SF/20449.60867-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 946, DE 2020

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para subsidiar a renda mínima da cidadania, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, causado pela pandemia da COVID-19.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20519.24008-90

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para subsidiar a renda mínima da cidadania, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, causado pela pandemia da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, causado pela pandemia da COVID-19, o Poder Público garantirá a renda mínima da cidadania no valor de 1 (um) salário mínimo por mês, conforme definida na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 1º Para fins de implementação do benefício, o Poder Público deverá se valer dos dados constantes no Cadastro Único mantido pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º O benefício previsto no *caput* não deve ser acumulado com outros programas governamentais de transferência de rendas ou benefício de prestação continuada, devendo prevalecer, em caso de acúmulo aquele que for maior.

Art. 2º Além de recursos orçamentários específicos definidos pelo Poder Executivo, serão utilizados para subsidiar a renda mínima de cidadania os recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), definido pela Lei nº 7.998,

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20519.24008-90

de 11 de janeiro de 1990, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), definido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e o Conselho Curador do FGTS se reunirão, extraordinariamente, em no máximo 15 (quinze) dias, presencial ou virtualmente, para definir os valores máximos possíveis que podem ser repassados pelos respectivos fundos, mantendo a sustentabilidade dos mesmos, de forma a atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 certamente aumentará o rol dos atuais cerca de 12 milhões de brasileiros e brasileiras desempregados. A grave recessão econômica anunciada, afetará ainda mais os 40 milhões de brasileiros e brasileiras em situação de informalidade, desalento e desemprego. É urgente, portanto, se estabelecer um pagamento mensal a todos os brasileiros que estão ou ficarão sem renda, de forma que se evite um enorme aumento da miserabilidade no País, com todas as mazelas daí decorrentes.

Segundo matéria publicada no *Correio Braziliense,* edição de do dia 23 do corrente mês e ano, "*Uma recessão prolongada pode elevar o número de desempregados no país de 12 milhões para 18 a 20 milhões rapidamente. Isso poderá comprometer o principal motor da economia brasileira: o consumo das famílias, que responde por mais de 60% do PIB e que desacelerou em 2019. As dúvidas sobre quando e se houver uma retomada são crescentes uma vez que a economia doméstica está estagnada desde 2017 e o governo não tem capacidade de investimento porque está há sete anos com as contas públicas no vermelho. A certeza agora é de derretimento do PIB.*"

Mais adiante, destaca a mesma matéria "***O economista José Luis Oreiro, da Universidade de Brasília (UnB), é ainda mais pessimista: o PIB***

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20519.24008-90

***brasileiro pode encolher 10% neste ano.* 'Essa crise terá efeitos persistentes sobre as economias de todos os países do mundo. Haverá um mergulho profundo no nível de atividade devido ao choque de oferta e o setor de serviços será o mais prejudicado. A indústria de bens duráveis também sentirá um impacto maior, porque ninguém compra carro, geladeira em uma situação dessas. Em termos de magnitude, vamos ter uma queda similar à Depressão de 1929', *estima.*"**

Para isso, já temos, desde a publicação da Lei nº 10.835, de 2004, a possibilidade de se pagar uma renda básica de cidadania a todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos no Brasil.

Esta Lei, infelizmente, nunca foi colocada em prática em toda sua extensão, mas este é o momento.

Propomos, pois, um valor de 1 (um) de salário mínimo a todos os brasileiros e brasileiras que preencham as condições previstas na referida Lei, pois a família média brasileira, composta por 4 pessoas terá a garantia de um salário mínimo mensal até o fim do estado de calamidade pública.

Além de outros recursos orçamentários, sugerimos que sejam utilizados recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para subsidiar esses pagamentos, obviamente com auxílio do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Curador do FGTS que passaram os valores máximos de recursos disponíveis desses fundos de forma a manter a sustentabilidade dos mesmos.

Em virtude da urgência de se atender as famílias brasileiras com uma renda mínima, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20519.24008-90

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 949, DE 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

SF/20657.14349-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid-19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento dos seguintes encargos e contribuições, pelos empregadores:

I - FGTS;

II - contribuições previstas nos incisos I, II, III e V, do art. 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - contribuição social do salário-educação, prevista no art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996

IV - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), prevista no art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

V - contribuição devida ao Serviço Social da Indústria (Sesi), prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

VI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), prevista no art. 4º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - contribuição devida ao Serviço Social do Comércio (SESC), prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

VIII - contribuição devida ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), prevista no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

IX - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

X - contribuições devidas ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), previstas no art. 7º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; e

XI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), prevista no inciso I, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no caput independentemente:

I - do número de empregados;

II - do regime de tributação;

III - da natureza jurídica;

IV - do ramo de atividade econômica; e

V - da adesão prévia.

Art. 2º O recolhimento dos encargos e contribuições referidos no art. 1º poderá ser realizado em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da Espin, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e no art. 35, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos seguintes termos:

SF/20657.14349-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - as parcelas relativas ao FGTS terão vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao encerramento da Espin, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990;

II - as parcelas relativas às contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao encerramento da Espin;

III - as parcelas relativas ao salário-educação terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do terceiro mês subsequente ao encerramento da Espin; e

IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI, do caput, do art. 19, que serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas respectivas alíquotas, terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin.

Parágrafo único. Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até quinto dia útil posterior ao encerramento da Espin, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança dos créditos;

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990 e no art. 35, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito das leis que criaram os impostos e contribuições que incidem na folha de pagamento orienta que esses tributos existem para que o Governo possa custear certas necessidades do trabalhador.

SF/20657.14349-46
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Legislador naquele momento visava garantir o bem-estar do trabalhador e de sua família, mediante uma existência compatível com a dignidade humana, presente em nossa carta magna desde 1934, conquistas oriundas da era Vargas.

SF/20657.14349-46

Em tempos da pandemia que enfrenta o Brasil, cabe ao mesmo Congresso reavaliar temporariamente as necessidades imediatas dos nossos trabalhadores, bem como as leis sociais que os regem, uma vez que muitas dessas cobranças tornam-se sem efeito, em momentos de isolamento e quarentena. Principalmente as contribuições paraestatais, a exemplo daquelas destinadas ao Terceiro Setor, como o Sistema S, em razão da impossibilidade de atendimento ao público e de exercer a prestação de serviços sociais inerentes a sua atribuição autônoma.

Além disso, o pensamento de vanguarda essencial que paira agora sobre toda a sociedade é de manter todos os trabalhadores nos seus empregos, pois, como dizia o presidente americano Donald Reagan, "Acredito que o melhor programa social é um emprego".

Nesse prisma, no Brasil, que se encontra em período de quarentena da grande maioria dos postos de trabalho considerados não essenciais, o Senado Federal e Câmara dos Deputados, têm dever de se unir em consenso e construir um mecanismo para que as empresas de forma geral possam ter folego e não demitam milhões de brasileiros e brasileiras.

Para isso, proponho a previsão do diferimento do pagamento do FGTS e de contribuições sociais, como forma de resguardar o pleno restabelecimento dos empreendimentos brasileiros, ao final da Espin, enquanto são mantidos os empregos.

Assim, rogo aos meus pares pela urgente aprovação das medidas propostas.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 951, DE 2020

Altera o art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20867.73407-98

Altera o art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI e § 27:

Art.20.....
.....

XXI - durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, o empregado que tiver redução salarial ou perda de renda poderá sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente à remuneração mensal ou à renda que deixou de receber, até o limite total de seus créditos.

.....
.....

§27 - Para fins de comprovação da redução salarial efetiva bastará a apresentação do acordo individual escrito.

.....(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma crise sem precedentes, e os trabalhadores são os primeiros a serem chamados para o sacrifício. Em nome da preservação dos empregos, muitos direitos poderão ser perdidos, haverá redução de renda e modificações substanciais nas relações de emprego.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse momento crucial da humanidade não faz sentido que o trabalhador sofra, tão dramaticamente, as consequências de um evento ao qual não deu causa, mormente se possui recursos retidos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Por essa razão, estamos propondo que os trabalhadores que tiverem redução salarial, em acordos que preveem redução de jornadas e de salários ou que suspendam o contrato de trabalho, possam movimentar o seu FGTS e, assim, terem a sua renda, na medida do possível preservada.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação deste projeto de lei.

SF/20867.73407-98

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 954, DE 2020

Esta Lei cria a Bolsa Calamidade a ser paga aos trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) quando decretada Calamidade Pública pelo Governo Federal nas situações que especifica.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20256.78781-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Esta Lei cria a Bolsa Calamidade a ser paga aos trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) quando decretada Calamidade Pública pelo Governo Federal nas situações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Bolsa Calamidade, que tem por finalidade prover assistência financeira temporária a trabalhadores e a microempreendedores individuais durante vigência de Estado de Calamidade Pública nacional aprovado pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a Bolsa Calamidade será concedida:

I- ao trabalhador registrado em qualquer meio oficial de aferição de emprego e que receba o equivalente a até 3 (três) salários mínimos mensais na data de entrada em vigor do estado de Calamidade Pública e que sofrer a suspensão do pagamento em sua totalidade; e

II- ao Microempreendedor Individual que perder totalmente sua renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20256.78781-08

§ 1º No caso previsto no caput do artigo, o benefício mensal será limitado a 1 (um) salário mínimo vigente na data de decretação do Estado de Calamidade Pública.

§ 2º O benefício de que trata o Bolsa Calamidade terá o seu pagamento condicionado à vigência do Estado de Calamidade Pública; limitado a quatro parcelas, cada uma de 1 (um) salário mínimo, que serão pagas enquanto houver a comprovada suspensão dos salários, no caso dos empregados, ou perda da receita, no caso dos microempreendedores individuais.

§ 3º Sobre as parcelas previstas neste artigo não haverá incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º A cada renovação do período do Estado de Calamidade Pública, o trabalhador e o microempreendedor individual farão jus ao benefício previsto no caput do artigo, se mantidas a suspensão do salário ou a perda da receita bruta.

Art. 3º. Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública nacional aprovado pelo Congresso Nacional, os Microempreendedores Individuais ficarão isentos de impostos e contribuições federais.

Art. 4º. Todos os beneficiários do Bolsa Calamidade ficarão isentos do pagamento de contas referentes ao consumo dos seguintes itens enquanto durar o Estado de Calamidade Pública aprovado pelo Congresso Nacional:

I – Energia Elétrica;

II – Água e Esgoto; e

III – Telecomunicações.

Art. 5º. As despesas decorrentes do Bolsa Calamidade correrão por conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador com aportes do Tesouro Nacional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20256.78781-08

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 está alterando o ritmo da economia mundial e brasileira. O cenário trazido pela doença é de decretação de Calamidade Pública em todo o território brasileiro, confinamento das pessoas em casa e fechamento de um grande número de locais de comércio e serviço.

Como impacto, estimamos que 30 milhões de trabalhadores e quase a totalidade dos 9,6 milhões de microempreendedores individuais poderão ter seus rendimentos reduzidos justamente em um momento de crise e de maior necessidade.

O projeto ora proposto tem o objetivo de criar uma rede de proteção social para essa parcela da população, quase 40 milhões de pessoas. A medida ajuda particularmente trabalhadores do setor aéreo, do setor de turismo e de bares e restaurantes.

Segundo dados do IBGE, em 2019, a renda média dos brasileiros ficou abaixo de R$ 2,4 mil por mês. O número é inferior a três salários mínimos e, por isso, entendemos que tal limitador atenderá à parcela mais necessitada da população sem comprometer o erário em época de calamidade.

O Bolsa Calamidade, prevê, além de um auxílio financeiro, a suspensão do pagamento de impostos e contribuições federais por parte dos microempreendedores individuais e de tarifas de serviços básicos por parte de todos os seus beneficiários. O auxílio servirá como um alento importante neste momento. O Brasil não se preparou para isso, nossa histórica falta de planejamento nos trouxe a um delicado ponto em que precisamos agir em nome da saúde pública, mas não temos ferramentas de proteção suficiente para aqueles menos favorecidos.

É hora de o Estado, com seus diversos mecanismos, exercer seu papel e manter o mínimo de renda para a população, evitando um colapso econômico e favorecendo a retomada da movimentação econômica.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 961, DE 2020

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos ao Sistema Único de Saúde para atendimento às vítimas do Coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20992.04072-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos ao Sistema Único de Saúde para atendimento às vítimas do Coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal autorizada a realizar concurso especial da Mega-Sena cujos recursos arrecadados terão a seguinte distribuição:

I – prêmio bruto: 44,02%

II – remuneração dos lotéricos: 8,61%

III – Sistema Único de Saúde: 47,37%

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III do caput serão destinados, exclusivamente, Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O SUS garante um atendimento gratuito para todos e é extremamente importante num país onde a maioria da população não pode se dar o luxo de ter um plano de saúde privado. No entanto, desde 2016 tem sofrido um desmonte, que piorou drasticamente com o atual governo.

A política fiscal imposta pela regra do teto de investimentos públicos – Emenda Constitucional 95 – impôs perdas bilionárias ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) impactando diretamente no direito do cidadão a acessar um sistema público de saúde eficiente e capaz de suprir as demandas existentes.

Segundo informações oficiais, a perda para o SUS, em 2019, foi de R$ 13,5 bilhões. Em 2020, deve girar em torno de R$ 10 bilhões. Além disso, apontam que a estimativa das perdas orçamentárias acumuladas entre 2018 e 2020 é de R$ 27,5 bilhões.

Com o agravamento da crise econômica e de acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), desde 2015, pouco mais de 3 milhões de usuários deixaram os planos de saúde. Com o aumento da demanda e o envelhecimento da população brasileira, a pressão sobre o SUS aumenta consideravelmente.

Com esses problemas orçamentários e com a aproximação da pandemia de Coronavírus especialistas questionam a capacidade do SUS de dar conta do impacto.

Nesse sentido, quanto mais recursos forem destinados ao Sistema Único de Saúde teremos maior mitigação dos impactos causados pelo avanço da pandemia de Coronavirus.

SF/20992.04072-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, este projeto de lei pretende angariar mais recursos para o Sistema Único de Saúde, por meio da realização de concurso especial da Mega-Sena.

Vale ressaltar que as apostas podem ser feitas *on line* onde qualquer pessoa maior de 18 anos poderá jogar na loteria pela internet em todas as modalidades sem precisar sair de casa, caso esteja em isolamento do coronavírus.

Diante do exposto, e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a todos os brasileiros e fortalecer o SUS, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

SF/20992.04072-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 962, DE 2020

Dispõe sobre a isenção de qualquer tributo sobre produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20267.15872-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a isenção de qualquer tributo sobre produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos de quaisquer tributos os produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A chegada do coronavírus ao Brasil tem provocado o aumento da procura pelo álcool em gel e as máscaras, dois itens praticamente esgotados nas farmácias, supermercados e loja de cosméticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal procura tem pressionado o preço de itens de higiene e produtos hospitalares. Com a expectativa de que a covid-19 alcance o pico de casos no país até o final do mês, a procura pelos produtos de proteção tende a disparar assim como os preços.

SF/20267.15872-02

Segundo o site JáCotei, que compara preços em sites brasileiros, um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R$ 16,06 em 27 de fevereiro para R$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

O problema também afeta os hospitais. Segundo a Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) informou que o preço das máscaras cirúrgicas subiu 569% desde o início do surto.

Com esses aumentos substanciais aliados ao fato que o Brasil é um dos países que mais cobra impostos sobre remédios e medicamentos no mundo, com uma média de 34%. Só o ICMS, imposto estadual, representa entre 12% e 19% das taxas. Quem sofre com tudo isso é a população que depende desses produtos para se prevenir.

Com esses aumentos tantos dos produtos de segurança como de proteção, a utilização desses produtos fica proibitiva para a maioria dos brasileiros e principalmente as pessoas de baixa renda.

Segundo o Professor Pedro Bastos, do Instituto de Economia da Unicamp, se o coronavírus levar a uma crise de abastecimento, o Brasil deveria adotar três medidas: regular preços por meio do tabelamento, isenção de tributos, limitar o número de itens que cada cidadão pode comprar e investir na oferta pública de bens e serviços essenciais. Vale lembrar que a Constituição garante a livre iniciativa, mas não proíbe expressamente o tabelamento de preços em casos emergenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, como medida urgente para mitigar a proliferação do vírus e proporcionar segurança á população brasileira, propomos a isenção de tributos dos produtos de segurança e prevenção ao coronavírus como jalecos, álcool em gel, máscaras cirúrgicas e outros equipamentos necessários até que a pandemia seja controlada.

Neste sentido, solicito aos Nobres Pares, os vossos obséquios para juntos aprovarmos este tão importe projeto.

SF/20267.15872-02

Sala das Sessões,

Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 963, DE 2020

Dispõe sobre o tabelamento dos preços dos produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20573.39405-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre o tabelamento dos preços dos produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o tabelamento dos preços dos produtos de segurança e prevenção para o coronavírus (Covid-19) durante o período em que o território nacional for acometido pela pandemia.

Paragrafo único: O Poder Executivo expedirá regulamentação para o tabelamento desses produtos de segurança e proteção para o Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A chegada do coronavírus ao Brasil tem provocado o aumento da procura pelo álcool em gel e as máscaras, dois itens praticamente esgotados nas farmácias, supermercados e loja de cosméticos.

Tal procura tem pressionado o preço de itens de higiene e produtos hospitalares. Com a expectativa de que a covid-19 alcance o pico de casos no país até o final do mês, a procura pelos produtos de proteção tende a disparar assim como os preços.

Segundo o site JáCotei, que compara preços em sites brasileiros, um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R$ 16,06 em 27 de fevereiro para R$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

O problema também afeta os hospitais. Segundo a Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) informou que o preço das máscaras cirúrgicas subiu 569% desde o início do surto.

Com esses aumentos substanciais aliados ao fato que o Brasil é um dos países que mais cobra impostos sobre remédios e medicamentos no mundo, com uma média de 34%. Só o ICMS, imposto estadual, representa entre 12% e 19% das taxas. Quem sofre com tudo isso é a população que depende desses produtos para se prevenir.

Com esses aumentos tantos dos produtos de segurança como de proteção, a utilização desses produtos fica proibitiva para a maioria dos brasileiros e principalmente as pessoas de baixa renda.

Segundo o Professor Pedro Bastos, do Instituto de Economia da Unicamp, se o coronavírus levar a uma crise de abastecimento, o Brasil deveria adotar três medidas: regular preços por meio do tabelamento, limitar

SF/20573.39405-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o número de itens que cada cidadão pode comprar e investir na oferta pública de bens e serviços essenciais. Vale lembrar que a Constituição garante a livre iniciativa, mas não proíbe expressamente o tabelamento de preços em casos emergenciais.

Assim, como medida urgente para mitigar a proliferação do vírus e proporcionar segurança á população brasileira, propomos o tabelamento de preços dos produtos de segurança e prevenção ao coronavírus como jalecos, álcool em gel, máscaras cirúrgicas e outros equipamentos necessários até que a pandemia seja controlada.

Neste sentido, solicito aos Nobres Pares, os vossos obséquios para juntos aprovarmos este tão importe projeto.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

SF/20573.39405-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1006, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

SF/20745.87144-23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), auxílio financeiro emergencial no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepara-las para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia de Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do valor previsto no caput será definido pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade de forma direta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a crédito em conta bancária de cada uma delas, via Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º O crédito em conta bancária previsto no parágrafo anterior deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, dado o caráter emergencial e a decretação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro instituído por esta Lei independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Art. 2º O Ministério da Saúde e o Fundo Nacional de Saúde disponibilizarão em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta correntes das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, estado e município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população, aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como fazer face aos aumentos de gastos que terão na definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Coronavírus.

SF/20745.87144-23

Parágrafo único. As instituições beneficiadas deverão prestar contas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de forma simplificada, da aplicação dos recursos, observadas as disposições do caput, dispensando-se processos de concorrência pública ou similares para a aquisição dos insumos, produtos, equipamentos e realização de pequenas obras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo viabilizar a transferência de R$ 2,0 bilhões para santas casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), permitindo uma ação emergencial e coordenada no combate à pandemia do Coronavírus. Por meio desse auxílio financeiro, prestadores filantrópicos de serviços de saúde poderiam trabalhar de forma articulada com o Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS, ofertando-lhes mais serviços, principalmente leitos de terapia intensiva.

As instituições filantrópicas e sem fins lucrativos (Santas Casas) respondem por mais de 50% de todos os atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), assumindo fundamental importância no combate ao Coronavírus. Nota-se que essas instituições formam uma rede assistencial estratégica por estarem geograficamente distribuídas em todas as Unidades Federadas da União. Sem dúvida, podem auxiliar o Ministério da Saúde na luta contra com essa grave pandemia que se alastra pelo país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe ressaltar que diversos hospitais filantrópicos se encontram endividados em decorrência de empréstimos bancários, fornecedores, honorários médicos, bem como salários e tributos atrasados. Essa situação vem dificultando a ampliação dos serviços de saúde à população e o atendimento rápido e de qualidade para todos os pacientes que necessitam, neste momento, de auxílio médico-hospitalar.

SF/20745.87144-23

Considerando a relevância do tema, a presença da pandemia do Coronavírus no nosso País e a decretação de calamidade pública reconhecida recentemente pelo Congresso Nacional, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação, em caráter de urgência, do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1012, DE 2020

Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Feminicídio, Estupro, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (CNPCMulher)

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2020

SF/20792.17884-83

Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Feminicídio, Estupro, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (CNPCMulher)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por crime de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher - (CNPC*Mulher*), como instrumento de uniformização e consolidação de informações com intuito de fortalecer as políticas públicas de combate e prevenção à violência contra a mulher.

Parágrafo único. *Interpreta-se pessoas condenadas por crime de feminicídio, estupro, violência doméstica e familiar contra a mulher, para os fins desta Lei, aqueles que tenham contra sua pessoa decisão condenatória em segunda instância*.

Art. 2º O Cadastro Nacional a que se refere o art. 1º conterá no mínimo as seguintes informações:

I – as características físicas, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, profissão, escolaridade e os dados de identificação datiloscópica dos condenados por crime de feminicídio, estupro, violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – identificação do perfil genético, caso condenado por estupro;

III – fotos do condenado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos três anos, do condenado por crime de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher; que esteja em livramento condicional.

Art. 3º Instrumento de cooperação, celebrado entre a União e os entes federados, definirá:

I - o acesso às informações constantes da base de dados;

II – as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

Art. 4º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ou outra fonte de recursos que vier a substituir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

SF/20792.17884-83

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno presente no cotidiano do país, a despeito de marcos jurídicos fundamentais, com a Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha). É um fenômeno estrutural de massa, de responsabilidade da sociedade como um todo e que demanda a ampliação e o fortalecimento das políticas públicas de combate e prevenção a esse fenômeno.

A ausência de banco de dados adequado com informações que contribuíam para combater a violência contra a mulher dificulta o combate e a repressão desse mal. O Brasil se comprometeu a *assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias,* na assinatura da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20792.17884-83

Seguindo os mesmos princípios dessa convenção, o presente projeto tem por finalidade criar mais um instrumento para inibir e prevenir a violência contra a mulher, garantindo a elas o direito à vida, à saúde e à integridade física e moral, de modo a fortalecer e dar maior eficiência as políticas públicas de enfrentamento a esse fenômeno.

De acordo com a Lei Maria da Penha[1], a violência doméstica e familiar contra a mulher, trata-se de qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. Essa importante lei, é um marco no ordenamento jurídico brasileiro, mas tem sido insuficiente para erradicar a violência contra a mulher.

Os números da violência doméstica no Brasil são alarmantes de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública[2], a cada dois minutos uma mulher sofre violência doméstica no Brasil. Em 2018 foram cerca de 263.067 casos registrados, taxa de 126,2 por 100 mil/habitantes, crescimento de 0,8% em comparação ao ano anterior.

O Distrito Federal aparece como ente da federação com maior violência doméstica contra mulher, taxa de 503,7 por 100mil/habitantes, seguido por Mato Grosso 396,5 por 100mil/habitantes e Acre com taxa de 267,9 por 100mil/habitantes. Na contra ponta do relatório, os estados com as menores taxas de violência doméstica, aparecem o Espírito Santo com 9,6 por 100mil/habitantes, seguido por Amapá com 39,7 100mil/habitantes e Alagoas com 49 agressões por 100mil/habitantes.

As estatísticas relacionadas ao problema da violência contra as mulheres e às políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento tem variado entre os estados e municípios ao longo do tempo. O Atlas da Violência 2019[3], do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), demostra outros tipos de violência contra a mulher. O relatório mostra que houve um aumento de 30% no número de feminicídio no Brasil entre 2016 e 2018, saltou de 929

[1] Observatório da mulher contra a violência
[2] http://www.forumseguranca.org.br/
[3] http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

casos para 1.206 vítimas em 2018. Cerca de 71% dos feminicídios e das tentativas têm o parceiro como suspeito.

Em 2019, ao todo, 4.936 mulheres foram mortas por vários motivos, cerca de 13 assassinatos por dia, um aumento de 10,6% em relação à 2018, o maior número registrado desde 2007. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 estados, sendo o maior índice o do Rio Grande do Norte de 214,4%, seguido por Ceará 176,9% e Sergipe 107,0%.

O estupro é um crime bárbaro que também assombra as mulheres. As estatísticas desse crime são assustadoras e alarmantes. Em 2018[4], foram contabilizados cerca de 66 mil casos no Brasil. A maioria das vítimas (53,8%) foram meninas de até 13 anos. Conforme a estatística, apurada em microdados das secretarias de Segurança Pública de todos os estados e do Distrito Federal, quatro meninas até essa idade são estupradas por hora no país. Ocorrem em média 180 estupros por dia no Brasil, 4,1% acima do verificado em 2017 pelo anuário. De cada dez estupros, oito ocorrem contra meninas e mulheres e dois contra meninos e homens. Dados estaduais do mesmo relatório mostram que Mato Grosso do Sul possui a maior taxa de estupro, 66 casos por 100 mil/habitantes, seguido por Santa Catarina com 57 casos por 100 mil/habitantes e Paraná com 52,7 casos de estupro por 100 mil/habitantes

Por oportuno, as demandas judiciais[5] estaduais na aplicabilidade da lei sobre violência contra as mulheres estão a cada ano maior. O primeiro dado de destaque é o volume de processos tramitando nas Justiças Estaduais em todo o país. As ocorrências processuais de violência doméstica em 2018 chegaram a 1.009.165 casos, um aumento de 7% em relação ao ano anterior. O estado com maior volume foi SP, com 20,58% do total nacional, seguido por RJ com 9,94% e MG com 9,47%. Os processos de feminicídio em 2018 alcançaram o volume de 4.461 casos, um aumento de 6% ao ano anterior. O estado de MG possui o maior volume desses processos: 34,39% do total nacional, seguido de longe por RS com 12,80%. Os casos de medidas protetivas registraram um volume de 339.216 ocorrências nos tribunais em

[4] http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/
[5] https://www.cnj.jus.br/cresce-numero-de-processos-de-feminicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018/

SF/20792.17884-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018, um aumento de 16% em relação ao ano anterior. O estado de SP tem o maior volume, com 26,56% do total, seguido por RS com 12,01%.

Diante o exposto, solicito apoio das nobres senadoras e senadores para a aprovação dessa importante proposição.

SF/20792.17884-83

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 1.973, de 1¿¿ de Agosto de 1996 - DEC-1973-1996-08-01 - 1973/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1996;1973
- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1017, DE 2020

Proíbe a interrupção por falta de pagamento, durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais, dentre eles: o tratamento e abastecimento de água e saneamento básico e o fornecimento de energia elétrica.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Proíbe a interrupção por falta de pagamento, durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais, dentre eles: o tratamento e abastecimento de água e saneamento básico e o fornecimento de energia elétrica.

SF/20724.23003-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água e energia elétrica.**

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpre lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, consequentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20724.23003-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1027, DE 2020

Altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - para 16 de fevereiro de 2022..

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20841.57358-00

Altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - para 16 de fevereiro de 2022..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – para 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II – em 16 de fevereiro de 2022, quanto aos demais artigos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre proteção de dados pessoais e privacidade. A norma é fruto do Projeto de Lei nº 4060, de 2012, de autoria do Deputado Milton Monti, o qual tramitou durante seis anos e foi amplamente debatido em ambas as Casas do Congresso Nacional.

A redação original da Lei estabelecia uma vacatio legis de 18 meses para sua entrada em vigor. Com a publicação da Medida Provisória nº 869, de 2018, o referido diploma legal passou a ter dois termos distintos para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua entrada em vigor: para os dispositivos relativos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão central do sistema de proteção de dados e privacidade no Governo Federal, a entrada em vigor se daria em 28 de dezembro de 2018; enquanto que para os demais artigos, o termo da vacatio legis ocorreria somente 24 meses após a data da publicação da Lei.

SF/20841.57358-00

É imperioso destacar que a referida Medida Provisória promoveu substanciais alterações na Lei nº 13.709, especialmente no que toca à sua aplicação ao setor público e à estruturação da ANPD. Esta, como já consignado, possui papel central na temática de proteção de dados e conta, nos termos da lei, com amplo poder regulamentar.

Além de zelar pela proteção de dados pessoais em âmbito nacional, cumpre à Autoridade elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados, editar regulamentos sobre proteção de dados pessoais, editar normas e orientações simplificadas para empresas de pequeno porte, bem como trabalhar, articuladamente, com Agências Reguladoras, a fim de estabelecer normas para políticas de proteção de dados em setores regulados, entre outras atribuições. À luz destes breves exemplos, fica inegável o papel regulamentador da ANPD no âmbito das políticas de proteção de dados e da privacidade.

Diante de todo esse cenário, alguns atores do setor privado têm trabalhado para implementar políticas de proteção de dados no âmbito de suas atividades. De igual modo, na Administração Pública, também já é possível notar iniciativas – ainda que embrionárias e isoladas – no sentido de implementar políticas de privacidade.

Ocorre que, diante da não instalação da ANPD, a qual já poderia ter ocorrido desde dezembro de 2018, há, a bem da verdade, uma impossibilidade jurídica para que empresas e órgãos e entidades da Administração Pública se considerem compliants com a LGPD. Isto porque, conforme demonstrado acima, fica claro que não há como uma entidade se adequar a uma lei não regulamentada. No máximo, a ação de tais atores pode se restringir à implementação de políticas de proteção de dados pessoais, as quais podem estar em conformidade ou não com a Lei quando esta vier a ser regulamentada.

Vê-se que a atual conjuntura tem gerado grave insegurança jurídica, tanto para gestores públicos como para empresas privadas, os quais se vêm obrigados a dispender recursos e esforços para se adequar a uma Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carente de regulamentação. No que mais, não parece próprio o Estado exigir do setor privado algo que a própria Administração Pública ainda não logrou implementar.

SF/20841.57358-00

Sendo assim, a única alternativa que, a nosso sentir, poderia pacificar esse cenário seria a prorrogação da entrada em vigor dos dispositivos da Lei, ressalvados aqueles referentes à ANPD, a fim de que haja tempo suficiente para a adequada instalação da Autoridade e posterior regulamentação da Lei.

Caso contrário, considerado o atual termo da vacatio legis em agosto do corrente ano, não haverá tempo hábil para a instalação da ANPD e muito menos para a adequada regulamentação da lei, ficando no horizonte o pior cenário possível: o de vigência dos dispositivos da LGPD, inclusive aqueles relativos a sanções e multas, sem a constituição da Autoridade responsável por regulamentá-los e aplicá-los. Tal quadra é, por certo, a de maior insegurança jurídica tanto para gestores públicos como para privados.

Nesse sentido é pugnamos pelo adiamento da entrada em vigor dos dispositivos da Lei nº 13.709. Assim, pedimos o apoio dos Pares à aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2012;4060
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;4060
- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
  - inciso II do artigo 65
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 869 de 27/12/2018 - MPV-869-2018-12-27 - 869/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1037, DE 2020

Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/20004.04025-48

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate, em todo o território nacional, devem ser realizados com base no "Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate", estabelecido pela Portaria nº 1.998, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§1º Nas eventuais alterações do manual de que trata o *caput*, será concedido prazo razoável para que os produtores e as associações se adaptem a eventuais novas exigências ou estabelecimento de novo critério de criação, manejo e exposição dos animais.

§2º Caberá ao órgão competente comunicar às associações municipais, estaduais e federal que estejam vinculadas à criação e à preservação de aves da raça Mura eventuais alterações no manual de que trata o *caput*.

Art. 2º Fica permitido aos criadores, possuidores e expositores de aves da raça Mura o direito de participação em feiras e exposições públicas, que devem acontecer em recintos ou locais apropriados, preferencialmente nas sedes das associações locais, estaduais ou nacional, ou ainda em outras instalações adequadas para essa finalidade.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/20004.04025-48

Parágrafo único. A realização de exposições de que trata o *caput* deste artigo deve estar condicionada à prévia comunicação e autorização do órgão ambiental competente.

Art. 3º Havendo impossibilidade de o Estado cumprir rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as aves eventualmente apreendidas deverão ser encaminhadas a associação local, estadual ou nacional, que esteja vinculada à criação e à preservação de aves da raça Mura.

§1º As associações que se enquadrarem nas condições do *caput* atuaram na condição de fiel depositário, de que trata o art. 840 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§2º Para atuarem na condição de que trata o §1º, a instituição interessada deve estar credenciada no órgão competente municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Não serão consideradas práticas de "maus-tratos" aquelas relacionadas a criação, manejo e realização de exposição de aves da raça Mura realizadas em conformidade com o manual de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devem ser aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo órgão competente federal para viabilizar o bem-estar animal e a preservação da espécie de aves da raça Mura, bem como para determinar os padrões de fiscalização de criadores e expositores, a fim de evitar que os animais sejam submetidos a tratamentos inadequados.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/20004.04025-48

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o **"Manual de criação e manejo, Mura galo de Combate"**, de José Roberto Anselmo, publicado em 2018, as raças combatentes recebem destaque na avicultura e despertam imenso fascínio tanto por suas peculiaridades genéticas quanto comportamentais desde a antiguidade.

Reconhecidas e criadas pelo homem por milênios, já tiveram o seu valor equiparado ao seu peso em ouro durante a época dos marajás na Índia, berço da raça *aseel*, cujos animais são notórios em virtude de sua rusticidade, força e extrema coragem, além de possuírem uma resistência fora do comum.

O Brasil, por sua vez, recebeu as primeiras aves de raças combatentes logo no início de sua colonização. Esses animais foram trazidos pelos portugueses e eram originários da Índia.

Portanto, esses animais, que chegaram há mais de quinhentos anos, difundiram-se por todo o território brasileiro justamente por serem aves rústicas, de extrema resistência e adaptabilidade aos diferentes climas do nosso país de dimensões continentais.

Paralelamente à criação caseira para ovos e carne, estas aves também eram utilizadas em combates. Logo se estabeleceu uma seleção relacionada às competições.

Passou-se, então, assim como o próprio povo brasileiro, a um processo de miscigenação de várias raças combatentes (o *aseel* indiano, o *shamo* japonês, o combatente inglês e o *bankiva* asiático), dando origem a

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/20004.04025-48

uma ave genuinamente nacional, que ficou conhecida como "raça Mura", o verdadeiro galo combatente nacional.

No entanto, mesmo havendo interesse histórico, cultural e genético, a situação da raça Mura está em perigo no Brasil. Embora o País tenha hoje milhares de criadores que lutam pela preservação do valente galo Mura, os seus abnegados criadores enfrentam problemas oriundos da desinformação e da discriminação.

Isso porque se tem a visão errada e preconceituosa de que o galo combatente só se presta para o combate, o que não representa a realidade.

Por exemplo, no contexto de busca de um padrão de produção orgânica, a avicultura nacional tem procurado na espécie cruzamentos necessários para melhoramento genético com o fim de obtenção de raças com potencial comercial.

Mesmo assim, a consequência imediatista e errônea de que as aves Mura são para combate tem levado a frequentes invasões em que os criatórios sofrem confisco e extermínio de seus plantéis, pondo sob risco toda a espécie.

Fundamental destacar que os próprios criadores são testemunhas das dificuldades de preservação das ninhadas em razão do comportamento inato dos próprios animais que buscam a luta normalmente, sem mencionar os casos em que mesmo o vencedor de uma batalha vem a falecer.

Nesse contexto, entende-se que a forma mais acertada de preservação histórica, cultural, do material genético das aves Mura e, sobretudo, para atendimento dos princípios atinentes ao bem-estar animal preconizado na Constituição Federal, seja tornar o **"Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate"** o padrão para a criação, o manejo e

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/20004.04025-48

a realização de exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate em todo o território nacional.

Esse Manual foi aprovado por meio da Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do ilustre ex-Senador Blairo Maggi, que referendou o Parecer nº 4/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 7 de novembro de 2018, analisado pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBEA, do próprio Ministério.

Esse parecer técnico reconhece que o Manual apresenta os procedimentos adequados para a criação e manejo das aves Mura, tendo em conta especificidades inerentes da raça com vistas a atender os princípios que norteiam o bem-estar animal.

Cumpre ressaltar que Sergipe, por meio da Lei nº 8.657, de 24 de janeiro de 2020, adotou como padrão de referência naquele Estado o referido manual nas atividades de criação, manejo e exposição de aves da Raça Mura – Galo de Combate.

Ademais, deve-se considerar estatuir em lei federal que as aves eventualmente apreendidas por descumprimento legal e que o Estado que não disponha de condições de alojá-las em ambientes adequados deverão ser encaminhadas a associação local, estadual ou nacional, que esteja vinculada criação e preservação de aves da raça Mura. Essa medida é fundamental para se evitar a incineração de aves em todo o País e reduzir o risco de perda de plantel.

Outra medida fundamental veiculada com a preservação de aves da raça Mura é não considerar práticas de "maus-tratos" aquelas relacionadas à criação, ao manejo e à realização de exposição de aves da espécie realizada com base no Manual. Essa medida reduzirá a conflituosidade e ampliará a segurança jurídica.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/20004.04025-48

Não menos importante, o projeto de Lei estabelece que o seu regulamento poderá viabilizar o bem-estar animal e a preservação da espécie de aves da raça Mura, bem como determinar os padrões de fiscalização de criadores e expositores, a fim de evitar que os animais sejam submetidos a tratamentos inadequados por meio do estabelecimento de padrões apropriados de fiscalização, supervisão e controle.

Ante o interesse de fomentar a preservação histórica, cultural, do material genético das aves Mura, uma espécie genuinamente brasileira, e, ao mesmo tempo, para garantir a eficácia do atendimento dos princípios atinentes ao bem-estar animal e, sobretudo, para proteger um padrão animal e ecológico para as futuras gerações, peço apoio aos pares para aprovação do presente projeto de lei que visa à sobrevivência das aves Mura no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - parágrafo 1º do artigo 25
  - parágrafo 2º do artigo 25
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 840
- urn:lex:br:federal:lei:2020;8657
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;8657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1038, DE 2020

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), para introduzir a adoção integral do princípio da autonomia da vontade nos contratos internacionais.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/20104.94272-78

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), para introduzir a adoção integral do princípio da autonomia da vontade nos contratos internacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 9º** O contrato internacional entre profissionais, empresários e comerciantes rege-se pela lei escolhida pelas partes.

§ 1º A escolha da lei aplicável deve ser expressa. Na ausência de cláusula específica, a escolha das partes deve aparecer de forma clara das disposições contratuais ou das circunstâncias do contrato.

§ 2º O contrato será considerado internacional quando uma das partes tiver seu estabelecimento em outro país, ou quando houver elementos relacionados ao contrato em mais de um país.

§ 3º A escolha pode referir-se à totalidade do contrato ou a parte dele.

§ 4º Não é necessário haver conexão entre a lei escolhida e as partes ou a transação.

§ 5º A escolha poderá ser modificada a qualquer tempo, e não prejudicará sua validade ou o direito de terceiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Na escolha a que se refere o *caput*, a referência à lei inclui também a indicação como aplicável ao contrato de um conjunto de regras jurídicas de caráter internacional, aceitas no plano internacional, supranacional ou regional como neutras e equilibradas, desde que não contrárias à ordem pública.

§ 7º Na ausência ou invalidade da escolha, o contrato será regido pelo direito do Estado com o qual mantenha os vínculos mais estreitos.

§ 8º Não obstante o disposto neste artigo, em se tratando de contrato *standard* ou de adesão, celebrado no Brasil ou que aqui tiver de ser executado, aplicar-se-ão necessariamente as disposições do direito brasileiro quanto revestirem caráter imperativo.

§ 9º A lei escolhida pelas partes deve governar todos os aspectos do contrato, inclusive no que diz respeito à sua interpretação, direitos e obrigações dele decorrentes, questões relativas à extinção da obrigação, prescrição e decadência, validade e invalidade do contrato, ônus da prova, e obrigações pré-contratuais. Se houver mais de uma lei aplicável ao contrato por escolha das partes, cada uma governará a parcela relativa ao seu âmbito de aplicação." (NR)

"Artigo 9º-A. Os contratos internacionais de consumo, entendidos como aqueles realizados entre um consumidor, pessoa física, com fornecedor de produtos e serviços cujo domicilio ou estabelecimento envolvido na contratação esteja situado em um país distinto do domicílio do consumidor, regem-se pela lei do domicílio do consumidor ou pela lei do lugar da celebração, aplicando-se sempre a lei que for mais favorável ao consumidor.

§ 1º Nas contratações à distância realizadas por meios eletrônicos ou similares pelos consumidores domiciliados no Brasil, sem sair do país, aplica-se a lei brasileira, ou a norma estatal escolhida pelas partes em contrato, desde que mais favorável ao consumidor, assegurando igualmente o seu acesso à Justiça.

§ 2º Aos contratos de fornecimento de produtos e serviços celebrados pelo consumidor turista, estando fora de seu país de domicílio ou residência habitual e executados integralmente em outros países que o seu país de domicílio, será aplicada a lei do lugar da celebração, ou a lei escolhida pelas partes, dentre a lei do lugar da execução ou a lei do domicílio do consumidor.

§ 3º Os contratos de pacotes de viagem internacionais, com grupos turísticos ou conjuntamente com serviços de hotelaria e turismo, ou viagens combinadas com transporte e mais um serviço, com cumprimento fora do Brasil, contratados com agências de turismo e operadoras situadas no Brasil regem-se pela lei brasileira.

§ 4º Tratando-se de contrato celebrado no Brasil, em especial se a contratação for precedida de qualquer atividade negocial ou de marketing, do fornecedor ou seus representantes, dirigida ao ou

SF/20104.94272-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizada no território brasileiro, em especial envio de publicidade, correspondência, e-mails, mensagens comerciais, convites, de prêmios ou ofertas, aplicar-se-ão as disposições da lei brasileira quanto revestirem caráter imperativo, sempre que mais favoráveis ao consumidor."

"Artigo 9º–B. Para reger as obrigações não previstas no art. 9º-A e em caso de ocorrência de atos ilícitos, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem as obrigações ou em que tenha ocorrido o ato ilícito.

§ 1º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

§ 2º Caso nenhuma das partes envolvidas possua domicílio ou sede no país em que tenha ocorrido o acidente, dano, fato ou ato ilícito, poderá ser aplicável a lei do lugar onde os efeitos se fizeram sentir, se for mais favorável à vítima do acidente, dano, fato ou ato ilícito.

§ 3º Em caso de acidentes de trânsito, se no acidente participarem ou resultarem atingidas unicamente pessoas domiciliadas em outro país, o magistrado pode, excepcionalmente, considerar aplicável a lei deste outro país à responsabilidade civil, respeitadas as regras de circulação e segurança em vigor no lugar e no momento do acidente.

§ 4º Este artigo não se aplica às obrigações provenientes de títulos de crédito, aos acordos sobre arbitragem ou eleição de foro e à falência e recuperação judicial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia da vontade como princípio norteador para a escolha da lei aplicável aos contratos internacionais é assente de forma universal neste século XXI. É necessário e urgente que o Brasil atualize sua legislação adequando-se ao novo parâmetro mundial, e sepultando de vez as incertezas acerca da aceitação do princípio da autonomia da vontade no ordenamento jurídico nacional.

A redação do atual artigo 9º da LINDB, que elege o local da celebração como regra de conexão para os contratos internacionais, é de 1942, e já não se sustenta. Note-se que o princípio da autonomia da vontade foi adotado para a arbitragem (LA artigo 2º, parágrafo 2º), e nos contratos de

SF/20104.94272-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compra e venda internacional regidos pela Convenção de Viena da Compra e Venda Internacional de Mercadorias.[1]

As Professoras Claudia Lima Marques e Nadia de Araujo, com a colaboração de Marcelo De Nardi, Daniela Vargas e Laura Gama, realizaram exaustivo estudo sobre o tema do princípio da autonomia da vontade das partes na escolha da lei aplicável aos contratos internacionais, denominado "***Preparando o Brasil para o Acordo do Mercosul e União Europeia com a adoção integral do princípio da autonomia da vontade"***, que reproduzimos abaixo.

SF/20104.94272-78

As autoras iniciam destacando que o princípio da autonomia da vontade encontra-se presente em várias legislações e atingiu o *status* de Regulamento na União Europeia, sob o nº 593/2008,[2] depois de um período como convenção entre os Estados, a famosa convenção de Roma, de 1980. E que, para além dos *considerandas* do Regulamento, que bem explicam seu propósito, ressalta-se a clareza do artigo 3º, que se intitula "*Liberdade de Escolha"*, e inicia o item 1 com a regra de que "o contrato rege-se pela lei escolhida pelas partes".[3] Apenas na ausência de escolha, outros critérios para determinação da lei aplicável são elencados, pelo que se conclui que o principal motor da determinação da lei aplicável é a vontade das partes.

Esclarece o estudo que se buscou desde logo destacar o Regulamento europeu porque "para o Mercosul em geral e o Brasil em particular, a harmonização legislativa com o sistema jurídico da Europa ganha relevância com a recente finalização das negociações para um acordo

[1] A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional, de 1980, entrou em vigor no Brasil pelo Decreto 8.327/14. Para o texto completo, veja-se http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8327.htm, acessado em 21 de julho de 2019.

[2] Para o texto do Regulamento, veja-se https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008R0593&from=PT, acessado em 21 de julho de 2019.

[3] Transcreve-se o artigo na íntegra, para melhor compreensão: "Artigo 3.o Liberdade de escolha 1. O contrato rege-se pela lei escolhida pelas partes. A escolha deve ser expressa ou resultar de forma clara das disposições do contrato, ou das circunstâncias do caso. Mediante a sua escolha, as partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a parte do contrato. 2. Em qualquer momento, as partes podem acordar em subordinar o contrato a uma lei diferente da que precedentemente o regulava, quer por força de uma escolha anterior nos termos do presente artigo, quer por força de outras disposições do presente regulamento. Qualquer modificação quanto à determinação da lei aplicável, ocorrida posteriormente à celebração do contrato, não afecta a validade formal do contrato, nos termos do artigo 11.o, nem prejudica os direitos de terceiros. 3. Caso todos os outros elementos relevantes da situação se situem, no momento da escolha, num país que não seja o país da lei escolhida, a escolha das partes não prejudica a aplicação das disposições da lei desse outro país não derrogáveis por acordo. 4. Caso todos os outros elementos relevantes da situação se situem, no momento da escolha, num ou em vários Estados--Membros, a escolha pelas partes de uma lei aplicável que não seja a de um Estado-Membro não prejudica a aplicação, se for caso disso, das disposições de direito comunitário não derrogáveis por acordo, tal como aplicadas pelo Estado-Membro do foro. 5. A existência e a validade do consentimento das partes quanto à escolha da lei aplicável são determinadas nos termos dos artigos 10.o, 11.o e 13.o.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comercial entre o Mercosul e a União Europeia, através do qual as relações comerciais potencialmente se intensificarão. Não é demais lembrar que todas as operações comerciais internacionais se materializam através de contratos internacionais celebrados entre os agentes privados e ainda com os agentes públicos, quando for o caso. Por isso, ao estabelecer uma infraestrutura legislativa uniforme para os operadores envolvidos no comércio internacional entre Mercosul e a União Europeia trará segurança jurídica para os contratos e, consequentemente, diminuirá os custos negociais associados a riscos de descumprimento de contratos, independentemente do lugar em que se venha a julgar a causa. Na Europa, também os contratos com consumidores recebem tratamento especial, sem deixar de ter algum espaço para a autonomia da vontade 'limitada'.[4]"

SF/20104.94272-78

Prossegue o estudo:

"Nas Américas, ainda no século XX, por iniciativa da Organização dos Estados Americanos (OEA) na V Conferência Interamericana Especializada sobre Direito Internacional privado, foi finalizada a Convenção Interamericana sobre o direito aplicável aos contratos internacionais, de 1994.[5] A Convenção também tem regra expressa na linha do Regulamento 593/2008, ao estabelecer no artigo 7º que "o contrato é regido pelo direito escolhido pelas partes".[6] Todavia foi adotada somente em dois países, e por essa razão a OEA elaborou em 2019 um *Guia Relativo ao Direito Aplicável aos Contratos Comerciais Internacionais nas Américas* (CJI/RES. 249 (XCIV-0/19)), sob a relatoria de José Antonio

[4] Veja-se a parte principal do texto europeu, Reg. 593/2008: "*Artigo 6.º* **Contratos celebrados por consumidores** 1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 5.º e 7.º, os contratos celebrados por uma pessoa singular, para uma finalidade que possa considerar-se estranha à sua actividade comercial ou profissional («o consumidor»), com outra pessoa que aja no quadro das suas actividades comerciais ou profissionais («o profissional»), são regulados pela lei do país em que o consumidor tem a sua residência habitual desde que o profissional: a) Exerça as suas actividades comerciais ou profissionais no país em que o consumidor tem a sua residência habitual, ou b) Por qualquer meio, dirija essas actividades para este ou vários países, incluindo aquele país, e o contrato seja abrangido pelo âmbito dessas actividades. 2. Sem prejuízo do n.º 1, as partes podem escolher a lei aplicável a um contrato que observe os requisitos do n.º 1, nos termos do artigo 3.º. Esta escolha não pode, porém, ter como consequência privar o consumidor da protecção que lhe proporcionam as disposições não derrogáveis por acordo da lei que, na falta de escolha, seria aplicável com base no n.º 1. 3. Caso não sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) ou b) do n.º 1, a lei aplicável ao contrato celebrado entre um consumidor e um profissional é determinada de acordo com os artigos 3.º e 4.º."

[5] Para o texto, veja-se http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/b-56.html, acessado em 21 de julho de 2019.

[6] CAPITULO SEGUNDO. Determinación del derecho aplicable. Artículo 7
El contrato se rige por el derecho elegido por las partes. El acuerdo de las partes sobre esta elección debe ser expreso o, en caso de ausencia de acuerdo expreso, debe desprenderse en forma evidente de la conducta de las partes y de las cláusulas contractuales, consideradas en su conjunto. Dicha elección podrá referirse a la totalidad del contrato o a una parte del mismo. La selección de un determinado foro por las partes no entraña necesariamente la elección del derecho aplicable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moreno Rodrigues, que servirá de base para as futuras revisões legislativas no tema nos países do bloco. [7]

Em 2015, no âmbito global, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (Conferência da Haia) finalizou seu primeiro texto de *soft law*, dedicado aos *Princípios de lei aplicável aos contratos comerciais internacionais.*[8] O preâmbulo dos *Princípios* indica sua função: a de ser um modelo para futuras legislações. Também elenca como objetivo o de afirmar o princípio da autonomia da vontade. Já no artigo 2º, intitulado *Liberdade de escolha*, a primeira frase também é no sentido de que "o contrato é governado pela lei escolhida pelas partes". [9]

O Brasil nos últimos anos tem participado intensamente dos trabalhos da Conferência da Haia e adotado recentemente diversas de suas convenções internacionais, mormente na área de processo civil (acesso à justiça, citação, obtenção de provas e a da apostila) e na área de família (aspectos civis do sequestro de menores, adoção e alimentos). Esses documentos auxiliaram a promover a harmonização da nossa legislação com a de outros países, aumentam a segurança jurídica dos diversos atos internacionais, e protegem o cidadão brasileiro no exterior. O último ato dessa intensa colaboração foi a intensa participação do Brasil na exitosa 22ª Sessão Diplomática da Conferência da Haia, que em 2 de julho finalizou a Convenção sobre o reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras. O texto de todas as convenções podem ser acessados no sítio da Conferência da Haia.

SF/20104.94272-78

[7] Veja-se o trecho inicial do *Guia,* que traz seus propósitos e objetivos: 1.0 O propósito e objetivos deste Guia devem ser levados em consideração pelos Estados membros da OEA, em especial, pelos legisladores em qualquer revisão da legislação doméstica concernente ao Direito aplicável aos contratos comerciais internacionais, pelos órgãos julgadores em solução de disputas envolvendo tais contratos e pelos contratantes e seus consultores. 2.0 Os Estados membros da OEA, independentemente de que tenham ou não ratificado ou se pretendem ou não ratificar a Convenção da Cidade do México, são encorajados a levar em consideração esta solução para os seus próprios Direitos domésticos, seja pela incorporação material, incorporação por referência ou por outro mecanismo previsto em seus respectivos sistemas jurídicos, atentando para os desenvolvimentos subsequentes no tema do Direito aplicável aos contratos comerciais internacionais, tais como aqueles expressos nos Princípios da Haia e descritos neste Guia. 3.0 Os legisladores são encorajados, no curso de qualquer revisão do regime jurídico doméstico aplicável ao Direito que rege os contratos comerciais internacionais e das normas conflituais em geral, a levar em consideração os avanços que foram feitos no método de uniformização do Direito e a considerar a utilização de instrumentos de Direito uniforme, em conjunto com as normas conflituais, como suplementares e complementares na aplicação e interpretação do Direito internacional privado.

[8] Para o texto e seus comentários, veja-se em www.hcch.net, na lista de documentos adotados, o de número 40.

[9] Os *Princípios* já serviram de inspiração para a nova Lei Paraguaia sobre o Direito Aplicável aos contratos internacionais, Lei 5393, de 2015. Interessante notar que os demais países do Mercosul também estão em processo de modificação de suas leis internas, já tendo a Argentina adotado a autonomia da vontade para os contratos internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2017, o Mercosul aprovou o 'Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo' que prevê a escolha de lei para os contratos de consumo na região, mas a escolha fica limitada à lei do domicílio do consumidor, do lugar de celebração, do lugar de execução do contrato ou a lei do lugar da sede do fornecedor de produtos e serviços. O acordo prevê que o direito escolhido será aplicado caso seja mais favorável ao consumidor que a lei de seu domicílio.[10]"

SF/20104.94272-78

O texto que ora citamos destaca também outra função para a necessária mudança do artigo 9º, que diz respeito à adequação do mesmo a regras para os contratos com os consumidores.

Assinala que "enquanto a primeira parte do artigo cuida das relações comerciais entre profissionais, e que, portanto, estão em igualdade de condições e podem negociar livremente a lei aplicável, a situação é diversa nas relações entre os consumidores e os fornecedores, em que os primeiros necessitam de proteção diferenciada, uma vez que as condições entre eles não são as mesmas. Vários países possuem regras separadas sobre lei a aplicável aos contratos com os consumidores, como o Canadá e a União Europeia o fez na sua legislação. Por seu turno, tanto a Convenção da OEA já citada e os *Principios* da Conferência da Haia, não se aplicam aos consumidores, pois estes precisam de normas especialmente desenhadas para suas especificidades."

Por isso, fez-se necessário estabelecer regras distintas, como se verifica do artigo 9º-A e 9º-B. Em matéria de acidentes de trânsito, o Mercosul possui o Protocolo de San Luís, que serve de inspiração para o § 3º do Art. 9º-B.

É no espírito de atualização da legislação e alinhamento com o direito vigente nos países que são nossos parceiros, seja no âmbito da integração regional, seja no âmbito do comércio internacional, que apresentamos a modificação legislativa acima. A base utilizada foram as regras já consagradas na comunidade internacional.

Por todo o exposto, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação da presente proposta.

[10] Veja MARQUES, C. L.. Lei mais favorável ao consumidor e o Acordo do Mercosul sobre direito aplicável em matéria de contratos internacionais de consumo de 2017. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 121, p. 419-458, 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdu¿¿¿¿o ¿¿s Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdu¿¿¿¿o ao C¿¿digo Civil - 4657/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657
  - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1039, DE 2020

Concede ao Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Trator.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.08067-88

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Concede ao Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Trator.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Trator.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Irineópolis tem sua origem no povoado dos Valões, em área que foi, até a convenção de limites firmada em 1916, objeto de disputa entre os Estados do Paraná e de Santa Catarina. A emancipação político-administrativa de Irineópolis foi concedida por meio de lei estadual de abril de 1962, sendo instalada a nova municipalidade em 22 de julho desse mesmo ano.

A Festa do Trator de Irineópolis, que terá sua sétima edição no presente ano de 2020, já se firmou como uma das mais importantes no interior do Estado de Santa Catarina. Foi, sem dúvida, uma excelente ideia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.08067-88

associar a comemoração do aniversário do Município à valorização de sua principal atividade econômica, a agricultura, responsável por mais de 75% da produção local. E isso foi feito de um modo também muito inteligente, pondo em evidência uma máquina quase imprescindível às atividades agrícolas em nossos dias. O trator é, com frequência, um bem extremamente valorizado pelos praticantes da agricultura familiar, como é também indispensável na agricultura de larga escala.

A Festa do Trator de Irineópolis compreende diversos eventos culturais, gastronômicos, comerciais e de lazer, abrangendo shows, feira de máquinas e exposições. O evento mais característico e mais marcante dessa festa, que reuniu cerca de 20 mil pessoas no ano passado, é o desfile de tratores que se estende ao longo da Avenida 22 de Julho, também conhecido como "Tratoraço".

Em 2015, na terceira edição da festa, foi atestado pelo RankBrasil – Recordes Brasileiros a quebra do recorde de desfile de tratores no território nacional, reunindo 910 veículos de tração.

Não apenas é apreciável o efeito cênico da reunião de uma enorme quantidade de tratores, de todos os modelos, cores e tamanhos. Como observou argutamente um administrador e turismólogo do município vizinho de Canoinhas, o que mais se deve ressaltar no desfile é a valorização da população local, que se dedica com afinco ao trabalho digno e honesto na agricultura, produzindo os bens tão necessários para a alimentação da população brasileira.

À prática da agricultura familiar está associada toda uma cultura, que abrange costumes, manifestações artísticas e uma sensibilidade própria. É assim um orgulho salutar, estampado nas faces dos que desfilam no "Tratoraço", compreendendo homens e mulheres, crianças, jovens e adultos, que constitui um dos principais ingredientes dessa festa. Festa e orgulho daqueles que trabalham a terra para obter seus frutos e oferecê-los à população.

O trator, que veio substituir o árduo esforço de animais como o boi e o cavalo na lida agrícola, multiplicando seus resultados, é não apenas o centro desse consagrado evento festivo. Com a consolidação da festa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municipal, cuja dimensão já despertou a atenção de todo o País, o trator associou-se à imagem de Irineópolis, tornando-se um de seus símbolos.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

SF/20423.08067-88

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1040, DE 2020

Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL.

AUTORIA: Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.

Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL.

SF/20849.67782-01

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei n. 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 42. Para efeito de determinação do lucro real, o lucro líquido será ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, observados os percentuais máximos de redução vigentes.*
Parágrafo único. A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de cada ano, não compensada em razão do disposto no caput, poderá ser utilizada nos anos-calendário subsequentes.
.....
Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa apurada em períodos-base anteriores, observados os percentuais máximos de redução vigentes. (N.R.)"

Art. 2º. A Lei n. 9.065, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 15-A. O limite para a compensação de prejuízos fiscais previsto no art. 15 desta lei será reduzido para:*

I- 15% (quinze por cento) no ano-calendário de 2020;
II- 10% (dez por cento) no ano-calendário de 2021;
III- 5% (cinco por cento) no ano-calendário de 2022.
Parágrafo único. A partir do ano-calendário de 2023, fica revogado o limite para compensação de prejuízos fiscais a que alude o caput.
.....
Art. 16-A. Aplica-se o disposto no art. 15-A ao limite para a compensação de bases negativas da contribuição social sobre o lucro líquido.
Art. 16-B. Para fins interpretativos, os limites para compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL não se aplicam à extinção da pessoa jurídica, caso em que serão integralmente compensados por ocasião de seu encerramento. (N.R.)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SF/20849.67782-01

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atribui à União competência para exigir impostos e contribuições sobre a renda ou lucro da pessoa jurídica (arts. 153, III e 195, I, "c"), isto é, *"o **resultado positivo** em um determinado exercício"*, equivalente à *"receita auferida nesse período menos as despesas necessárias à sua obtenção"*, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)[1].

Por força de tal comando, tanto o IRPJ quanto a CSLL pressupõem o confronto periódico entre receitas e despesas, para que a tributação atinja somente o saldo positivo, observando-se, ainda, todo o período de existência da pessoa jurídica e a continuidade da mesma.

O legislador possui certa liberdade no exercício de sua competência impositiva e, por isso, pode adotar diferentes métodos para a apuração de ganhos e perdas. Entretanto, para ser válido, o resultado final deverá representar a materialidade própria dos tributos em questão, isto é, o lucro. Isso se aplica, inclusive, à compensação de prejuízos acumulados com o saldo positivo apurado *a posteriori*. Daí entender-se que a lei *"poderá, naturalmente, ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento*" (RE 344.994[2]), mas sem *"haver perda ou eliminação do direito à compensação"*[3]. Portanto, deve-se garantir a adequada e integral compensação desses valores[4].

Nesse contexto, optou-se pela chamada "trava de 30%" hoje em vigor. Embora a compensação de prejuízos fiscais e bases negativas fique restrita a um percentual do lucro apurado em cada período, permite-se que o contribuinte aproveite tais valores em sua totalidade, porém de forma diferida

[1] Cf. STF, RE n. 474132, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 30-11-2010.

[2] Cf. RE 344994, Rel. Min. p/ Acórdão Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 27-08-2009.

[3] Cf. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Da compensação de prejuízos fiscais ou da trava de 30%, in Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT, ano 10, n. 60. Belo Horizonte, 2012.

[4] A esse respeito, veja-se, dentre outros, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ): *"4. A Lei 8.981/95, ao estabelecer a aludida limitação* [de 30%]*, "não alterou os conceitos de renda e de lucro, nem tampouco ofendeu os arts. 43 e 110 do CTN,* porquanto *o art. 52 da mencionada lei diferiu a dedução para exercícios futuros, de forma escalonada" (AgRg no REsp 516849/CE, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 03.04.2006)."* (STJ, AgRg no REsp 944.427/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 25/05/2009 - destacamos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e escalonada no tempo[5], a fim de equilibrar o direito do contribuinte à compensação com as necessidades arrecadatórias do Estado.

Recentemente, o Pleno do STF considerou válido o mecanismo da "trava", em face de diversos preceitos estruturantes do sistema tributário, como isonomia, capacidade contributiva e o próprio conceito de renda ou lucro (RE/RG n. 591.340/SP), ressalvado exame posterior quanto à legitimidade (ou não) de sua aplicação em caso de extinção da pessoa jurídica.

SF/20849.67782-01

Entretanto, se a "trava dos 30%" é juridicamente válida, o mesmo não pode ser dito sob a ótica econômica, pois a existência de perdas não recuperadas implica que se exija tributo sobre valores que não representam lucratividade presente. Noutras palavras, sob o rótulo de "lucro", tributa-se algo que, economicamente, lucro não é. Sobre essa "ficção", deve-se sublinhar o seu descompasso com a realidade, pois, diferentemente do Estado, o mercado considera lucro apenas o eventual saldo remanescente após a reversão de prejuízos acumulados. É o que se nota das demonstrações financeiras de diversas sociedades de capital aberto, disponíveis em domínio público. Aliás, a situação mencionada é ainda mais problemático nas hipóteses de extinção ou sucessão da pessoa jurídica, pois, nesses casos, a cobrança não é feita diante de "lucratividade fictícia", mas de prejuízo definitivamente verificado.

O quadro descrito faz com que as empresas brasileiras destinem aos cofres públicos valores que poderiam ser reinvestidos em suas atividades, perdendo alavancagem. Como consequência, a economia do País torna-se menos competitiva, o que atrasa a retomada do crescimento.

A proposta apresentada tem por objetivo corrigir o acima exposto. Afinal, embora se tenha declarado a validade jurídica da "trava", o Pleno do STF reconheceu que o legislador ordinário pode substituí-la, ou mesmo eliminá-la, no exercício de sua competência impositiva, caso existam razões de conveniência política ou econômica que o justifiquem, tal como hoje se verifica, diante da necessidade de incentivar a produtividade e empregabilidade no País. Nesse sentido, o Projeto modifica a Lei n. 8.981/95 e a Lei n. 9.065/95 para, no prazo de 5 (cinco) anos, eliminar de modo progressivo a "trava de 30%" hoje existente. Com esse escalonamento, evita-se a pressão

[5] Veja-se, a propósito, a Exposição de Motivos da Medida Provisória (MP) n. 998, convertida na Lei n. 9.065/95: *"arts. 15 e 16 do Projeto: (...) A limitação de 30% garante uma parcela expressiva da arrecadação, sem retirar do contribuinte o direito de compensar, até integralmente, num mesmo ano, se essa compensação não ultrapassar o valor do resultado positivo".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscal que resultaria da revogação imediata do mecanismo em questão.

Além disso, para solucionar as disputas verificadas até o momento quanto à aplicabilidade (ou não) da "trava" aos casos de extinção da pessoa jurídica, insere-se norma interpretativa no sentido de que tais hipóteses não são alcançadas pela limitação, dando-lhes adequado tratamento. De fato, a falta de disposição expressa criou "contencioso de massa" entre Fisco e contribuintes, que tem ocupado nossos órgãos administrativos e judiciais. A propósito, na Repercussão Geral recém-decidida, diversos Ministros da Corte Suprema registraram que, apesar de ser legítima a "trava" para os casos em geral, sua aplicação *"na hipótese de extinção da pessoa jurídica"* pode vir a ser considerada inconstitucional, por impedir, em absoluto, a compensação integral de prejuízo acumulados[6]. Nesse cenário, cabe ao Poder Legislativo explicitar sua "interpretação autêntica" sobre o tema, evitando que as disputas se prolonguem, com os custos institucionais e socioeconômicos daí decorrentes.

SF/20849.67782-01

Por todo o exposto, peço o apoio de meus pares para aprovação deste Projeto de Lei, que elimina as atuais restrições à compensação de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL, de modo a adequá-los à realidade econômica e ao imperativo de justiça fiscal e, com isso, contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e consequente retomada do crescimento econômico do País.

Sala das Sessões,

Senador Luiz Pastore

MDB/ES

[6] Veja-se, por exemplo, o seguinte trecho do voto do Min. Luiz Fux no RE/RG n. 591.340/SP: *"(...) a legislação atacada preserva o conceito constitucional de renda, ao permitir a dedução dos prejuízos da base de cálculo negativa. Eventual violação surgiria - isso que é importante - se o exercício desse direito fosse condicionado de modo a tornar sua fruição tecnicamente impossível ou desproporcional ou custosa, o que seria impossível no caso de extinção da pessoa jurídica"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981
- Lei n¿¿ 9.065, de 20 de Junho de 1995 - LEI-9065-1995-06-20 - 9065/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1041, DE 2020

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providencias, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, e a Lei n º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências, para conceder isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, aos contribuintes com policondrite recidivante; liberar o saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao trabalhador, quando essa doença o acometer ou a qualquer de seus dependentes, e conceder isenção de prazo de carência para fins de concessão de benefícios previdenciários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ainda no caso de acometidos pela doença citada e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20943.05940-95

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providencias,* a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*, e a Lei n º 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências*, para conceder isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, aos contribuintes com policondrite recidivante; liberar o saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao trabalhador, quando essa doença o acometer ou a qualquer de seus dependentes, e conceder isenção de prazo de carência para fins de concessão de benefícios previdenciários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ainda no caso de acometidos pela doença citada e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

síndrome da imunodeficiência adquirida, policondrite recidivante, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

SF/20943.05940-95

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"**Art. 20.** .....

.....

XXII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de policondrite recidivante;

....." (NR)

Art. 3º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 151**. A lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26 incluirá, obrigatoriamente, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, policondrite recidivante, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A policondrite recidivante (PR) é uma patologia grave, um distúrbio raro, episódico, inflamatório e destrutivo, com potencial letal. Caracteriza-se por inflamações destrutivas e recorrentes das estruturas cartilaginosas. Dela resulta perda progressiva da qualidade de vida, exigindo assistência e cuidados permanentes. Ela pode atingir os olhos, a árvore traqueobrônquica, rins, articulações, pele, valvas cardíacas e vasos sanguíneos. O diagnóstico combina diversos exames clínicos, laboratoriais e de imagem, com hipóteses mais raras de biópsias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dadas todas essas condições e características da doença, nada mais justo do que reconhecer essa patologia como grave para fins de isenção de imposto de renda, saque do FGTS e a isenção da carência de contribuição ao INSS, o que implica concessão dos demais benefícios previdenciários relativos às doenças graves e incapacitantes. Temos que considerar, principalmente que essa doença compromete a capacidade laborativa e causa perdas na qualidade de vida do doente.

SF/20943.05940-95

A isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma justifica-se, dadas as dificuldades financeiras que se abatem sobre os acometidos por essa doença. Não são apenas despesas médicas e medicamentos caros. As inúmeras sequelas trazem perdas econômicas para toda a família e encargos, com outras demandas complementares, que servem para reduzir o sofrimento e retardar novas ocorrências ou agravamentos.

Por sua vez, a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) traz uma série de dispositivos que contemplam a liberação dos depósitos existentes em contas vinculadas. As hipóteses mais comuns são a demissão sem justa causa e a aposentadoria. Há, também, outras hipóteses em que os saldos são disponibilizados aos empregados para atender a situações graves de saúde e mesmo de calamidade pública. Em muitos casos, o saque do fundo está sendo utilizado como medida de política social compensatória. Mais recentemente, o saque parcial está sendo liberado com o objetivo de reativar a economia e o consumo.

Respeitadas as outras hipóteses, consideramos a liberação dos depósitos plenamente justificável no caso de uma doença grave como a policondrite recidivante. No caso, estamos propondo a o acréscimo do inciso XXII ao art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dessa forma, estendemos o benefício aos trabalhadores que tenham qualquer de seus dependentes na mesma situação.

Finalmente, a liberação dos prazos de carência, para fins de inclusão em benefícios previdenciários, nos casos de policondrite recidivante também nos parece plenamente justificável já que se trata de uma doença grave, que não depende da vontade do paciente, além de ser praticamente imprevisível o seu impacto na vida das pessoas, seus efeitos e suas causas.

Estamos convictos de que as medidas propostas contribuirão para beneficiar pessoas acometidas de sofrimentos reincidentes, muitas vezes impossibilitadas ou com a capacidade reduzida de contribuir com o seu trabalho para o sustento da família. Essas razões e convicções levam-me a contar com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 7713/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
  - inciso XIV do artigo 6º
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  - artigo 20
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - artigo 151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1042, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das aplicações de internet e sites de relacionamento de informar seus usuários a respeito da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20539.79033-35

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das aplicações de internet e sites de relacionamento de informar seus usuários a respeito da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sites e aplicativos de relacionamento ficam obrigados a informar seus usuários a respeito das doenças sexualmente transmissíveis por meio de de avisos que os conscientizem a respeito da existência, dos sintomas, do risco à saúde, da transmissão, da prevenção e dos seus respectivos tratamentos.

Art. 2º As informações serão prestadas de forma didática, clara e objetiva, devendo ser baseadas nas diretrizes fixadas pelo Poder Executivo em regulamente específico.

Art. 3º Os avisos deverão ocorrer tanto no ato do registro na plataforma quanto periodicamente durante os acessos.

Art. 4º Os avisos não poderão ser bloqueados por opção do usuário nas configurações da plataforma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20539.79033-35

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas - ONU, através do Programa Conjunto para HIV/Aids, o Brasil teve um elevado crescimento comparado aos outros países da américa latina no número de novas infecções por HIV entre 2010 e 2018, apresentando aumento de 21% enquanto a média dos demais países foi de apenas 7%[1].

Especificamente no Distrito Federal, houve um aumento de 50% no número de novas infecções por HIV entre os anos de 2013 a 2018, o que despertou as autoridades locais a respeito da necessidade de conscientização da população[2]. No tocante a Sífilis, no mesmo período, houve uma recente epidemia que computou um aumento de 334% nas novas infecções.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde - OMS, alertou recentemente a respeito de uma "epidemia" de doenças sexualmente transmissíveis, reportando 1 milhão de novos casos todos os dias[3].

Sobre a questão, a especialista da OMS, Teodora Wi, aponta que uma das possíveis causas para o aumento do número de pessoas infectadas é

[1] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2019/10/14/brasil-registrou-aumento-de-21-de-casos-de-aids-entre-2010-e-2018-diz-onu.htm . Acesso em 27/2/2020 às 15h.
[2] https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/hiv-aumento-de-50-no-df-faz-governo-lancar-ofensiva-no-carnaval . Acesso em 27/02/2020 às 15h17.
[3] https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2019/06/07/interna_ciencia_saude,760870/casos-de-dst-no-mundo.shtml Acesso em 27/02/2020 às 13h29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20539.79033-35

o fato de que os encontros que possibilitam as relações sexuais estão mais acessíveis por meio de aplicativos de relacionamentos[4].

Há de se ressaltar que a juventude atual, que não viveu as décadas de 1980 e 1990, não testemunhou a morte de celebridades, amigos e familiares em decorrência de complicações causadas pela AIDS.

E, com o avanço dos tratamentos para a doença, que diminuíram em muito o índice de mortalidade e melhoraram a qualidade de vida dos pacientes, há uma maior displicência na atualidade com o risco de se infectar, multiplicando-se o número de relações sexuais desprotegidas.

Logo, sabendo dessa nova realidade social e diante do aumento do número de casos, tanto no Brasil, quanto mundialmente, é necessário lançar mão de campanhas para a conscientização a respeito das DST's.

Nessa toada, levando-se em conta que os aplicativos de relacionamento são um meio de promoção de relacionamentos, sobretudo entre o público mais jovem, faz-se necessário que tais inovações tecnológicas tragam avisos a respeito dos riscos à saúde, de modo a conscientizar de forma ampla os seus usuários.

Vale frisar que o direito à saúde (art. 6º da Constituição Federal) e o direito à informação (art. 5º, XIV, da Constituição Federal) são, na hipótese, preponderantes em relação ao direito à livre iniciativa (art. 1º, IV,

[4] https://www.dw.com/pt-br/oms-alerta-para-epidemia-de-dsts-na-era-de-aplicativos-de-encontros/a-49095351 . Acesso em 27/02/2020 às 12h03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20539.79033-35

da Constituição Federal). Assim, não há de se falar em intervenção estatal na atividade empresarial ao se obrigar os fornecedores do serviço a prestar as informações constantes deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1043, DE 2020

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a não implementação das políticas públicas voltadas para a prevenção ou para a resposta a situações de calamidade pública ou de desastre natural.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20429.82344-49

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a não implementação das políticas públicas voltadas para a prevenção ou para a resposta a situações de calamidade pública ou de desastre natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....
.....
8 – deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento;
9 – deixar de implementar políticas públicas voltadas para a prevenção ou para a resposta a situações de calamidade pública ou de desastre natural." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ano após ano os noticiários veiculam inúmeras manchetes a respeito das consequências gravosas de desastres naturais e de calamidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20429.82344-49

públicas[1]. A história se repete e suas mazelas assolam milhares de famílias com a perda de entes queridos.

Assim, não é crível que, em um país que busca alcançar o pleno desenvolvimento, não se tenha a adequada atenção de seus governantes na implementação de ações voltadas à prevenção ou resposta de desastres e calamidades, sobretudo quando se tem em vista que o Estado tem o dever de buscar todos os meios para salvaguardar o bem jurídico máximo, que é a vida humana (art. 5º, *caput*, da CF).

Quando se trata das políticas públicas para prevenção e resposta a calamidades e desastres, há de se lembrar que não se está diante de uma simples omissão ou lapso do Administrador, mas sim de uma cultura de descaso que tem impacto direto também na economia e no meio ambiente.

As implementações têm o poder de mitigar os prejuízos e de diminuir consideravelmente a dor causada às populações das localidades vitimadas.

É imperioso, portanto, imprimir uma sanção ainda mais grave sobre esse tipo de omissão para que haja uma verdadeira mudança na postura que o Poder Público tem ao enfrentar situações de calamidade e desastres.

[1] https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/26/saiba-quem-sao-as-vitimas-da-chuva-em-minas-gerais.ghtml Acesso em 16/02/2020. Acesso em 16/02/2020 às 20h37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20429.82344-49

Cabe, pois, ao legislador erigir condutas em um patamar mais elevado de ofensa em relação a ações ou omissões ilícitas no âmbito administrativo que lesionam com maior gravidade os bens jurídicos dignos de especial tutela, o que se entende por Crimes de Responsabilidade.

Sobre a questão, de acordo com definição doutrinária publicada por esta Casa Legislativa[2], o Crime de Responsabilidade se conceitua nos seguintes termos:

> "A rigor, não é crime, e sim a conduta ou comportamento de inteiro conteúdo político, apenas tipificado e nomeado como crime, sem que tenha essa natureza. A sanção nesse caso é substancialmente política: perda do cargo ou, eventualmente, inabilitação para exercício de cargo público e inelegibilidade para cargo político."

Nesse passo, os mandatários do Poder Executivo têm uma série de obrigações práticas que, quando não cumpridas, ensejam em graves danos à coletividade.

No caso das autoridades regidas pela Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, tais como Presidente da República e Ministros de Estado, tem-se como exemplos já vigentes:

[2] https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/crime-de-responsabilidade Acesso em 13/02/2020 às 15h13.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20429.82344-49

a) proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo. (Art. 9º, item 7);

b) ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observânciadas prescrições legais relativas às mesmas (Art. 11, item 1);

c) impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária (Art. 12, item 4).

Nota-se que os exemplos pinçados acima e alguns outros constantes da legislação que se busca modificar visam tutelar apenas interesses patrimoniais ou organizacionais do próprio Estado.

Nesse diapasão, conclui-se que, em geral, se há respeito ao interesse direto da população, trata-se de um interesse meramente reflexo. Essa situação não pode prevalecer. É necessário que a Lei tutele a população em seus momentos de maior necessidade.

Afigura-se, portanto, como razoável e justo que os governantes sejam cobrados de forma mais contundente quando sua omissão enseja na significativa perda de vidas humanas. Desse modo, nada mais adequado que tal conduta seja alçada à caracterização de Crime de Responsabilidade, conforme se propõe.

Ante o exposto, por entender que é imprescindível cobrar dos administradores públicos um maior compromisso para com as vidas humanas, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20429.82344-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1044, DE 2020

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever circunstâncias qualificadoras para o crime de racismo praticado contra judeu e apologia ao nazismo.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20708.37445-36

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever circunstâncias qualificadoras para o crime de racismo praticado contra judeu e apologia ao nazismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 20**.....

.....

§ 1º Se o crime é cometido mediante:

I – fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo;

II – negação da existência do holocausto, promoção de propaganda neonazista ou apologia ao nazismo ou a autor de qualquer dos crimes previstos neste artigo:

Pena: reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, inclusive informáticos e telemáticos, aplica-se a pena em dobro.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20708.37445-36

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Em seu art. 20, tipifica especificamente a conduta de *praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*, incluindo, claramente, a discriminação contra o povo judeu. No § 1º do art. 20 ainda há a tipificação das condutas de *fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo*.

Embora saibamos que a fórmula legal é ampla e alcança toda forma de preconceito e discriminação contra os judeus, bem como a divulgação de propagandas neonazistas, cremos que as penas imputadas se mostram muito baixas e inábeis a promover efetiva dissuasão.

Assim, propomos novas qualificadoras para o preconceito e discriminação de origem nazista e para a negação da existência do holocausto e promoção de propagandas neonazistas no contexto de apologia ao crime, em razão do importante efeito simbólico da previsão, com pena estabelecida no patamar de 4 a 8 anos de reclusão. Veja-se que não se fala aqui em retroatividade da lei penal mais grave, porque os criminosos condenados pelo *caput* do art. 20 continuarão a responder pelo tipo vigente à época da ação ou omissão.

Certos que estamos aperfeiçoando a lei penal, e tratando com dignidade e verdadeira justiça o povo judeu, conclamamos os nobres Pares à provação desta importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Ca¿¿ - 7716/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
  - artigo 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1045, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever a aplicação da causa de aumento de pena de que trata o § 2º do art. 327 ao ocupante de cargo em comissão ou de funções de confiança em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, além de em empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20038.32618-43

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever a aplicação da causa de aumento de pena de que trata o § 2º do art. 327 ao ocupante de cargo em comissão ou de funções de confiança em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, além de em empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 327.**.....

.....

§ 2º A pena será aumentada de um terço até a metade quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo ocupem:

I - cargos de provimento em comissão, cargos de Natureza Especial ou funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento de órgão da Administração Pública direta ou indireta; ou

II - funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento em entidades paraestatais ou em empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 327 do Código Penal traz uma causa de aumento de pena para os crimes praticados por funcionário público, contra a Administração em geral, caso seja ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento em determinados entes da Administração Pública (direta e indireta). Ou seja, poderão ser majoradas as penas de quem cometeu corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação e outros crimes similares. Trata-se, portanto, de crimes que despertam verdadeira repugnância em quem se preocupa com o dinheiro público.

SF/20038.32618-43

Essa majorante, no entanto, não contempla expressamente as autarquias (pessoas da Administração Indireta), omissão que tem gerado decisões judiciais conflitantes e, consequentemente, insegurança jurídica. Trata-se, portanto, de uma "falha" da legislação penal que se busca corrigir, seguindo os primados constitucionais da isonomia e proporcionalidade.

A questão de fundo debatida no Judiciário é se os ocupantes dos referidos cargos em autarquias poderiam ou não ser apenados com a referida causa de aumento de pena, pois esse ente não foi elencado na norma penal incriminadora. Ademais, ainda se discute se deveria ser observado ou não o princípio da legalidade estrita, haja vista que o uso da analogia *in malam partem* não seria permitido.

No Superior Tribunal de Justiça, quando foi dada ao § 2º do art. 327 uma interpretação integradora, já houve entendimento pela aplicação da causa de aumento de pena (REsp 1385916/PR, julgado em 20/02/2014). Aquela Corte Superior, todavia, também proferiu decisão afastando a aplicação da majorante, com base no princípio da legalidade estrita (APn 746/MT, julgado em 19/12/2016).

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, decidiu recentemente que, *no rol de incidência da causa especial de aumento de pena, entre os entes da Administração Pública indireta, não há menção às autarquias [...] e que pelo princípio da legalidade penal estrita, inadmissível o aproveitamento da analogia in malam partem* (AO 2093, julgado em 03/09/2019).

É de se observar que não há qualquer justificativa para que os ocupantes dos cargos em questão não sofram a incidência da causa de aumento de pena. A punição mais severa nessas situações se justifica pelo fato de o crime ser cometido por pessoa de confiança da autoridade competente ou por aquele a quem cabia funções mais relevantes, como as de direção e assessoramento.

O presente projeto, portanto, busca suprir uma lacuna existente no Código Penal, bem como conferir maior segurança jurídica à regra contida no § 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 327, contemplando de forma genérica na causa de aumento de pena todos as pessoas jurídicas da Administração Pública indireta.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para aumentar a faixa de majoração da pena, de 1/3 (um terço) para 1/3 (um terço) até a metade. Ou seja, a depender dos contornos do caso concreto, o juiz poderá majorar ainda mais a pena.

Ademais, também se aproveita a oportunidade para adequar os conceitos da legislação penal àqueles da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para abarcar cargos de Natureza Especial ou funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento de órgão da administração pública.

Por fim, também se opta por criar a majorante das penas aos funcionários públicos equiparados (art. 327, § 1º) que ocupem funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento em entidades paraestatais ou em empresas prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para a execução de atividade típica da Administração Pública. Isso porque não há proporcionalidade em não se fazer tal extensão.

Certos de que o presente projeto aperfeiçoa a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/20038.32618-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 327
- Lei n¿¿ 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jur¿¿dico ¿¿nico dos Servidores P¿¿blicos Civis da Uni¿¿o; RJU; Lei dos Servidores P¿¿blicos - 8112/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1046, DE 2020

Dispõe sobre a redução progressiva das desigualdades de gênero nas contratações e na formação dos quadros de empregados no setor de segurança, vigilância e transporte de valores, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20904.30801-49

Dispõe sobre a redução progressiva das desigualdades de gênero nas contratações e na formação dos quadros de empregados no setor de segurança, vigilância e transporte de valores, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução progressiva das desigualdades de gênero, no trabalho em empresas privadas, especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores.

Art. 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, deverão contratar e manter em seus quadros, os seguintes percentuais máximos de empregados do mesmo sexo:

I – a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, um máximo de 80% (oitenta por cento);

II – a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2030, o percentual previsto no inciso anterior será reduzido para 70% (setenta por cento);

III – a partir de 1º de janeiro de 2031, o percentual máximo previsto no inciso anterior, será reduzido para 60% (sessenta por cento).

Art. 3º As empresas que não respeitarem os limites estabelecidos no art. 2º sujeitam-se às multas trabalhistas previstas no art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL Fl. nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo desenvolvido por Maria Fernanda Diogo e Maria Chalfin Coutinho, intitulado "A Inserção de Mulheres no Segmento de Vigilância Privada: Entre Conquistas e Manutenções' (PSICO, v. 44, n.3. pp 421-431, jul./set. 2013) traz interessantes e apuradas análises sobre a desigualdade de gênero no mercado de trabalho de segurança e vigilância patrimonial.

Apesar de ser um estudo centrado na região de Florianópolis-SC, cremos que ele nos dá uma boa visão dos problemas enfrentados, pelas mulheres, na ocupação de postos de trabalho nesta área. É citada, inclusive, estatística que aponta a predominância masculina nesses empregos, que chegaria a 89,6% de trabalhadores homens.

Obviamente um percentual dessa magnitude aponta para a existência de discriminação. Apesar das características dessa atividade, associada à força física e ao uso de armas, essa diferença de tratamento não se justifica. A vigilância patrimonial evoluiu, com o uso de novas tecnologias, e a maior parte do trabalho é desenvolvido, hoje, através de câmeras de monitoração e vigilância.

A pesquisa realizada, além disso, aponta para a abertura da área de vigilância e segurança ao trabalho das mulheres e registra o aumento do interesse delas por essa profissão, consolidada com uma identidade profissional associada ao masculino.

Entretanto, para ocupar esse espaço, as mulheres enfrentam, além das restrições específicas ao sexo feminino, como a presença de filhos pequenos e a possibilidade de gestação, outras dificuldades associadas à feminilidade e à suposta fragilidade, além de exigências de escolaridade, altura, apresentação pessoal impecável e uma atitude que demonstre firmeza, força, determinação etc.

Sabe-se que a inserção das mulheres nesses segmentos maciçamente masculinos tem como pressuposto transformações culturais e sociais. Inaceitáveis, entretanto, são as preferências injustificáveis e variações gritantes, incompatíveis com a natureza do trabalho que, dadas as novas tecnologias, mudou substancialmente.

Por todas essas razões, estamos propondo que as empresas de segurança e vigilância respeitem, pelo menos, um percentual máximo de 80 % das vagas, inicialmente, nos próximos cinco anos; reduzindo-se esse percentual para 70%, dentro de mais cinco anos; para chegar, finalmente, a 60%, nos anos subsequentes. Estamos, além disso, retardando a exigência para o final deste ano, em favor das primeiras adaptações.

SF/20904.30801-49

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para que as normas previstas obtenham eficácia estamos estabelecendo a imposição de multas trabalhistas aos empregadores que não cumprirem com as metas estabelecidas, dentro dos parâmetros aplicáveis ás normas de proteção ao trabalho da mulher (art. 401 da CLT).

Esperamos contar com a aprovação de nossos Pares para essa medida que amplia o mercado de trabalho para as mulheres e reduz as contratações discriminatórias ou sexistas.

SF/20904.30801-49

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1047, DE 2020

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer tratamento preferencial aos empreendimentos de economia solidária .

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20684.39933-07

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que *regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências*, para estabelecer tratamento preferencial aos empreendimentos de economia solidária .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

III – tratamento preferencial aos empreendimentos da economia solidária e às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas, inclusive de agricultura familiar.

.....

Parágrafo único. A economia solidária a que se refere o inciso III compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

....." (NR)

SF/20684.39933-07

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia solidária abarca um conjunto variado de empreendimentos econômicos e sociais. Há, contudo, uma série de práticas que os unem. Entre elas, destacamos: a existência de um mecanismo de gestão democrático; a garantia de adesão livre e voluntária; a cooperação entre empreendimentos; a precificação conforme os princípios do comércio justo e solidário; a justa distribuição dos resultados; e a transparência e publicidade na gestão dos recursos. Dessa forma, trata-se de um tipo de organização socioeconômica, que difere, em sua essência, das empresas tradicionais.

Esse novo tipo de organização tem prosperado em diversas partes, embora precise de estímulos para que seu potencial transformador se concretize. Isso ocorre porque essas organizações têm carências financeiras, de treinamento, dificuldades de reconhecimento social e, também, de ordem legal.

Esses problemas têm sido alvo de atenção do legislador brasileiro. Aprovamos recentemente nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 137, de 2017, que, entre outras providências, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. A aprovação desse projeto, que retornou à Câmara dos Deputados, é fundamental para que o Estado reconheça legalmente a existência dessas organizações e se empenhe na implementação de políticas públicas destinadas a fomentá-las. No mesmo sentido, tramita no Senado a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 69, de 2019, que propõe acrescentar o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.

Para enfrentar as carências financeiras dos empreendimentos da economia solidária – e dado seu potencial para dinamizar as economias das regiões menos desenvolvidas do Brasil, apresento este Projeto de Lei para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecer tratamento preferencial aos empreendimentos de economia solidária na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte (FCO, FNE e FNO, respectivamente). Com isso, a proposição que ora apresentamos pode contribuir para reduzir as dificuldades financeiras por que passam os empreendimentos da Economia Solidária e, ao mesmo tempo, fomentar o desenvolvimento regional, o que vai ao encontro do objetivo dos Fundos Constitucionais de Financiamento, previsto no art. 2º da Lei nº 7.827, de 1989.

SF/20684.39933-07

Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores pares para a aprovação da proposição que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - alínea c
  - artigo 170
  - inciso I
- Lei n¿¿ 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
  - artigo 2º
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1048, DE 2020

Altera o § 5º do art. 197-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para definir medidas aplicáveis nas hipóteses de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção e de devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20311.66980-40

Altera o § 5º do art. 197-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para definir medidas aplicáveis nas hipóteses de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção e de devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para definir medidas aplicáveis nas hipóteses de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção e de devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção.

Art. 2º O § 5º do art. 197-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197-E. .....

.....

§ 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, e em especial:

I – na obrigação de custeio, pelo desistente, do tratamento psicológico e/ou psiquiátrico recomendado para a criança ou o adolescente por equipe interprofissional ou multidisciplinar determinada pela Justiça da Infância e da Juventude;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – no dever de reparação dos danos morais causados à criança ou ao adolescente, fixado pela Justiça da Infância e da Juventude, que será depositado em favor da criança ou adolescente em uma conta poupança em nome do adotando, que só poderá ser acessada após a criança ou adolescente atingir a maioridade civil;

III – no dever de custear mensalmente à criança ou adolescente até a sua maioridade civil, o valor equivalente a 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, que deverá ser depositado em uma conta poupança em nome do adotando, que só poderá ser acessada após a criança ou adolescente atingir a maioridade civil."(NR)

SF/20311.66980-40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No direito brasileiro, todo ato judicial que determina a ruptura ou a constituição – ou, ainda, a reconstituição – de vínculos familiares é marcado por naturais parcimônia e austeridade. Muitos supõem que haja, tanto num caso, quanto no outro, excessiva burocracia, especialmente quando se trata da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, qualquer que seja a etapa do processo posta sob enfoque. De fato, muitos são os críticos que apontam o número de exigências e a extensão dos prazos a cumprir como fatores de desestímulo ao incremento das adoções no País – que, segundo defendem, precisam ter o rito abreviado com a redução de formalidades, à guisa de incentivo. O tema, porém, pode e deve ser visto por outro ângulo – o da necessária salvaguarda dos maiores e mais vulneráveis interessados nessa regulação, nossas crianças e nossos adolescentes.

Realmente, não podemos desconsiderar que foi em benefício desse público reconhecidamente vulnerável que foi editada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com o propósito de conceder-lhe proteção e, no que diz respeito ao particular tema das adoções, evitar-lhe sofrimento dobrado (ou triplicado) por supervenientes fraturas familiares – provocadas pela inconsequente devolução do menor adotando pelo pretenso adotante, fato que acarreta, inequivocamente, gravíssimos prejuízos à psique infantil ou adolescente, com danos psicológicos profundos e inesquecíveis.

Foi para restringir ou atenuar esse quadro que o ECA previu, acertadamente, como medida de cautela, a obrigatoriedade de a adoção ser, como regra, "precedida de **estágio de convivência** [do adotante] com a criança ou adolescente [...], observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso" (art. 46). Durante esse período fundamental do processo, que, mais que jurídico, é afetivo, psicológico e social, uma equipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20311.66980-40

técnica designada pelo Judiciário faz a supervisão da adaptação do adotando na família em que está sendo inserido, e observa a atitude da família em relação ao membro em acolhimento. Esse acompanhamento é essencial para avaliar o comportamento das partes envolvidas diante dos problemas que surgem com a convivência e determinar, enfim, se a criança ou adolescente se habitua ao novo lar e se a família adotante tem, efetivamente, condições de recebê-lo.

Ocorre que, mesmo com a precaução legal, a prática do foro, lamentavelmente, continuou a observar a devolução de crianças e adolescentes em pleno processo de adoção, a despeito de todos os danos emocionais sabidamente decorrentes de uma segunda ruptura familiar. Por esse motivo, este Parlamento editou a Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que adicionou o seguinte § 5º ao art. 197-E do Estatuto da Criança e Adolescente:

> **Art. 197-E**. .....
>
> .....
>
> § 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

O estágio de convivência, como se sabe, inicia-se com o deferimento da "guarda para fins de adoção" e, conforme se vê do dispositivo em referência, a desistência posterior do adotante em relação ao adotando (bem como aquela ocorrida após o trânsito em julgado da sentença de adoção) passou a implicar a inabilitação dos pretendentes à perfilhação, "sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente".

Falta ao ordenamento, todavia, ser mais preciso e explícito quanto às penalidades aplicáveis em tais situações. É preciso, com efeito, aprimorá-lo, de modo a fornecer aos membros do Ministério Público que atuam junto à Justiça da Infância e da Juventude, e que vivenciam o dia a dia do processo de adoção, instrumentos capazes de permitir a efetiva responsabilização dos pretendente desertor do menor adotando, pelos danos e moral psíquica e moral a que deram causa em função de uma desistência não raro sem nenhuma razão.

Nesse sentido, resta claro a necessidade de alteração legislativa de modo a garantir penalidades nestes casos, por tal razão vislumbramos o acréscimo de dois incisos ao mencionado § 5º do art. 197-E do ECA, para estabelecer, para o desistente da adoção, a obrigação de custeio do tratamento psicológico e/ou psiquiátrico recomendado para a criança ou adolescente por equipe interprofissional ou multidisciplinar determinada pela Justiça da Infância e da Juventude, o dever de reparação dos danos morais causados à criança ou ao adolescente, bem como o custeio mensal até o adotante atingir a maioridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

civil no valor de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, que deverão ser depositados em uma conta poupança em nome da criança ou adolescente, que somente poderá ser acessado após a criança ou adolescente atingir a maioridade civil.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas para o enfrentamento deste lastimável cenário na forma da proposição que apresentamos, norteados, todos, pelo bem maior a ser protegido: o bem-estar e a dignidade de nossas crianças e de nossos adolescentes.

SF/20311.66980-40

Sala das Sessões, em de 2020.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - parágrafo 5º do artigo 197-D
- Lei n¿¿ 13.509, de 22 de Novembro de 2017 - LEI-13509-2017-11-22 - 13509/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1049, DE 2020

Altera a Lei n º 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, para incluir todas as bacias hidrográficas do Nordeste em sua jurisdição.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020

Altera a Lei n º 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, para incluir todas as bacias hidrográficas do Nordeste em sua jurisdição.

SF/20043.17048-36

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei 6.088, de 16 de julho de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.702, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, **Jaguaribe, Piranhas-Açu, Rio de Contas e Pardo** nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, **Paraíba, Rio Grande do Norte** e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, **Bahia, Ceará,** Maranhão, **Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte** e Sergipe, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação." (NR)*

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

SF/20043.17048-36

JUSTIFICAÇÃO

A Codevasf consolidou seu papel institucional no cenário nacional como referência na implantação de projetos públicos de irrigação nas bacias onde atua, contribuindo para o aumento da produção agrícola, principalmente da fruticultura, com resultados que contribuem marcadamente para a redução das desigualdades intra e inter-regionais, destacando-se como uma empresa de grande eficiência e efetividade, na aplicação dos recursos públicos.

Historicamente a Codevasf é orientada pelos recortes integrais das bacias hidrográficas, em áreas onde são observados índices sociais desfavoráveis, bem como a baixa capacidade de dinamização das atividades produtivas, sobretudo aquelas relacionadas à agricultura, principalmente no Nordeste brasileiro e, particularmente, na sua porção semiárida.

A Codevasf tem como missão institucional o desenvolvimento de bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável contribuindo para a redução de desigualdades regionais e, nesse sentido, executa com primazia diversas ações relacionadas à estruturação de atividades produtivas e de revitalização ambiental. É hoje a operadora federal do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Encontra-se no texto legal de criação da Codevasf, a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que a companhia pode instalar-se e manter órgãos e setores de operação e representação em todo o País. Qual seria, portanto, a vontade do legislador, ao criá-la, se não que o seu crescimento programático pudesse contemplar o desenvolvimento de outras localidades no território brasileiro necessitadas de novas perspectivas e oportunidades socioeconômicas, como no caso do Nordeste?

Ressalto que as ações da empresa devem continuar orientadas pelos recortes das bacias hidrográficas com foco no planejamento, e, não se pode negar o impacto positivo de somar-se à sua atuação as demais bacias de todos os Estados do Nordeste brasileiro pois iniciativas de articulação conjunta podem alavancar novas sinergias.

É inconstestável que a Codevasf possui expertise técnica compatível e

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

reconhecida internacionalmente, na execução de projetos estruturantes do desenvolvimento da área onde atua, e mostra-se preparada como agente do governo federal fundamental para promover o avanço econômico, social e ambiental por meio de e soluções eficazes e inovadoras.

Ressalto, ainda, que a Codevasf atua na maior parte do semiárido brasileiro executando empreendimentos de sucesso para a diminuição dos efeitos da seca, com destaque para: implantação de perímetros públicos de irrigação, tais como Baixio de Irecê, Salitre e Maniçoba (BA), Nilo Coelho (PE) e Jaíba (MG); construção de barragens e adutoras; instalação de cisternas e sistemas simplificados de abastecimento de água; perfuração e instalação de poços.

Cumpre destacar que a Codevasf, reconhecida por sua capacidade de promover políticas públicas integradas, contribui com a segurança hídrica das bacias hidrográficas onde se faz presente, promove a agricultura irrigada e estrutura e dinamiza arranjos produtivos locais, sendo responsável pela execução de diversas ações com recursos de emendas parlamentares.

Com a expansão ora proposta, a Codevasf poderá implementar ações importantes para o desenvolvimento socioeconômico, impulsionando a geração de renda e de postos de emprego, visando o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros. Negar essa alternativa aos habitantes que vivem no Nordeste seria incompreensível a qualquer brasileiro que queira o melhor para sua pátria.

Levar a Codevasf a todo o Nordeste não se trata apenas de ampliar a presença do Estado para executar ações de desenvolvimento regional, mas sim, de viabilizar projetos com vistas a enfrentar o quadro desolador causado pela estiagem recorrente, onde falta água para beber, irrigar plantações e criar animais.

Não obstante todo o esforço já realizado pela Codevasf e demais órgãos das esferas federais, estaduais e municipais, o Nordeste brasileiro – em especial o semiárido – continua a apresentar baixos indicadores de desenvolvimento, carecendo de uma ação integrada e articulada das instituições responsáveis por promover o desenvolvimento regional.

SF/20043.17048-36

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um dado utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para definir o nível de qualidade de vida de uma determinada população. Os critérios utilizados para calcular o IDH são: longevidade, educação e renda. Analisando-se estes critérios, constata-se que os municípios do Nordeste brasileiro, apresentam baixo desenvolvimento e que ações para modificar essa realidade são indispensáveis.

Considerando a diversidade de linhas de negócios da Companhia e os resultados obtidos na execução de suas atribuições ao longo de mais de 45 anos, constata-se indispensável a presença da Codevasf em todo o Nordeste.

Com este projeto de lei pretende-se incluir as bacias hidrográficas dos rios Jaguaribe, Piranhas-Açu, Rio de Contas e Pardo que ainda não estão inseridas na área de atuação da Codevasf e permitir que a Companhia atue em todas as unidades federativas do Nordeste.

Assim sendo, pelo exposto, é que solicitamos o apoio dos nobres colegas e esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA

(PSDB/MA)

SF/20043.17048-36

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088
    - artigo 2º
- Lei n¿¿ 13.702 de 06/08/2018 - LEI-13702-2018-08-06 - 13702/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1050, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de permitir a adoção intuitu personae.

AUTORIA: Senador José Maranhão (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de permitir a adoção *intuitu personae*.

SF/20069.97793-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 13 do art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 50.** .....

.....

§ 13 .....

.....

IV – escolhido pelos detentores do poder familiar, desde que comprovada afinidade pretérita, condicionada a laudo técnico de equipe multidisciplinar e parecer do Ministério Público.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a dar amparo legal a uma prática já discutida e até aceita socialmente – a adoção *intuitu personae*, que se caracteriza pela indicação do nome do adotante pelos pais ou por quem tiver a guarda do menor.

Tal prática assegura que a criança ficará junto a pessoa de confiança da família biológica e com quem, na maior parte dos casos, a criança já guarda laços afetivos. Assim, assegura-se certo conforto à família biológica e garantem-se elos de proximidade e afeto durante o tempo futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse tipo de adoção já é discutido pela doutrina jurídica brasileira e encontra grande acolhida.

É certo que a legalização de tal prática evoca o receio de que permita a venda disfarçada de crianças. Contudo, o projeto ora apresentado ressalva que se faz necessária a prova do vínculo prévio entre adotante e família do adotando. Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro já tipifica criminalmente no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 238, a entrega de filho a terceiro mediante recompensa.

SF/20069.97793-90

Somos do entendimento, portanto, de que este projeto trará maiores garantias à prática disseminada que se baseia essencialmente no afeto e na fraternidade, tendo como norte o melhor interesse da criança ou do adolescente.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres Pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - parágrafo 13 do artigo 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1051, DE 2020

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a obrigação de elaboração de lista de passageiros e de itinerário da embarcação.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20393.68481-54

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a obrigação de elaboração de lista de passageiros e de itinerário da embarcação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**Art. 8.**.....

.....

VI - elaborar e manter itinerário completo do trajeto da embarcação, a ser disponibilizado obrigatoriamente às autoridades responsáveis pela fiscalização;

VII - elaborar e manter lista de passageiros em cada itinerário operado pela embarcação, contendo nome completo, documento de identificação civil e contato de emergência, a ser disponibilizado obrigatoriamente às autoridades responsáveis pela fiscalização antes da saída do porto ou de qualquer outro ponto no trajeto.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 28/02/2020, fomos infelizmente bombardeados com a triste notícia[1] de que um naufrágio ocorrera no meu querido Amapá. Já se contam 22 mortes, além de haver mais pessoas desaparecidas. O caso, contudo, não é isolado. A imprensa[2] noticia que, entre 2000 e 2015, 1.327 pessoas morreram no Brasil em acidentes com embarcações, sendo a maioria nas regiões Norte e Nordeste.

Embora esses óbitos sejam espantosamente frequentes, não se vê uma obrigação para que seja mantida uma lista de passageiros ou o itinerário dos trajetos da embarcação.

Com efeito, sabe-se que em situações tais a falta de identificação dos trechos a serem percorridos pela embarcação e a quantidade exata de passageiros, com sua devida qualificação, dificultam em muito as operações de resgate ou de recuperação dos restos mortais.

A falta de qualquer tipo de identificação do trajeto também impede a verificação da devida autorização para transporte naquele trecho, que, conforme recentemente apontado pela Antaq, foi o caso no naufrágio da embarcação Anna Karoline III.[3]

Não podemos permitir tamanho lapso na legislação. Fizemos questão de inserir tais obrigações como atribuição do comandante da embarcação, que, como o próprio art. 9 da Lei nº 9.537/1997 define, é a autoridade máxima dentro da embarcação. Além disso, tal atribuição impede que se alegue qualquer vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição.

Contamos com a aprovação dos pares para que tal projeto seja transformado em lei.

Sala das Sessões,

SF/20393.68481-54

[1] GLOBO. Buscas por vítimas de naufrágio no Sul do Amapá entram no 4º dia de operação. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/03/03/buscas-por-vitimas-de-naufragio-no-sul-do-amapa-entram-no-4o-dia-de-operacao.ghtml>. Acesso em 03.03.2020.

[2] EL PAÍS. Os dois naufrágios que expõem a precariedade do transporte náutico no Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/actualidad/1503587436_664494.html>. Acesso em 03.03.2020.

[3] GLOBO. Navio que naufragou no AP não tinha autorização para operar no trecho do acidente, diz Antaq. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/03/03/navio-que-naufragou-no-ap-nao-tinha-autorizacao-para-operar-no-trecho-do-acidente-diz-antaq.ghtml>. Acesso em 04.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 - Lei de Seguran¿¿a do Tr¿¿fego Aquavi¿¿rio - 9537/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9537
  - artigo 8º
  - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1052, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a contratação dos pais de menores com deficiência, assim como de seus responsáveis legais, quando não houver, no município da prestação dos serviços, pessoas com deficiência habilitadas para a admissão nos moldes do referido dispositivo legal.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a contratação dos pais de menores com deficiência, assim como de seus responsáveis legais, quando não houver, no município da prestação dos serviços, pessoas com deficiência habilitadas para a admissão nos moldes do referido dispositivo legal.

SF/20049.57330-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"**Art. 93.** .....

.....

.....

§ 5º Inexistindo no município da prestação dos serviços, pessoas com deficiência habilitadas, a obrigação prevista no *caput* poderá ser substituída pela contratação dos genitores de menores com deficiência, assim como de seus responsáveis legais.

§ 6º A contratação prevista no § 5º observará o disposto nos incisos I a IV do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa a permitir que o empregador cumpra o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando não houver pessoas com deficiências habilitadas pela Previdência Social no município da prestação dos serviços.

Sabe-se que a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Carta Magna), assim como o postulado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República), impõem ao empresário a obrigação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrar a sua empresa não só em prol do lucro, mas, também, em benefício da coletividade.

Entretanto, o empresário não pode ser impelido a cumprir obrigação impossível. Na ausência de pessoas com deficiência habilitadas, a inobservância do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, não decorre de omissão culposa do empresário, e sim de descumprimento, por parte da previdência social, do dever de habilitar os destinatários da referida norma legal para o mercado de trabalho.

Cabe, em face de tal situação, ao legislador criar meios para que a pessoa com deficiência seja protegida, garantindo-lhe os recursos financeiros necessários para a sua subsistência.

Com a apresentação deste projeto de lei, viabiliza-se a referida proteção, facilitando a entrada no mercado de trabalho dos pais e dos responsáveis de legais por menores com deficiência.

Espera-se, portanto, contar com o apoio dos nobres parlamentares, a fim de aprovarmos tão meritória proposição.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20049.57330-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1053, DE 2020

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins (Cide-Agrotóxico).

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20247.20505-27

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins (Cide-Agrotóxico).

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Agrotóxico) incidente sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O produto da arrecadação da Cide-Agrotóxico será destinado, na forma da lei orçamentária, ao financiamento de ações para redução do consumo de agrotóxicos e afins, de financiar ações de recuperação ambiental e outras políticas públicas ambientais e de fomento à agroecologia.

§ 1º Do produto da arrecadação de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) será transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, segundo critérios definidos pela União.

§ 2º O Tribunal de Contas da União acompanhará a efetiva e correta utilização dos recursos arrecadados pela Cide-Agrotóxico, elaborando parecer anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional e à Presidência da República.

Art. 3º São contribuintes da Cide-Agrotóxico o produtor e o importador, pessoa física ou jurídica, de agrotóxicos e afins.

Art. 4º A Cide-Agrotóxico tem como fatos geradores as operações, realizadas pelos contribuintes referidos no art. 3º, de importação e de comercialização no mercado interno de agrotóxicos e afins.

§ 1º A Cide-Agrotóxico não incidirá sobre as receitas decorrentes de operações de exportação dos produtos relacionados no caput deste artigo.

§ 2º A Cide-Agrotóxico devida na comercialização dos produtos referidos no caput integra a receita bruta do vendedor.

Art. 5º A Cide-Agrotóxico tem alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a ser aplicada sobre o valor da operação ou, no caso de importação, sobre o valor aduaneiro dos produtos de que trata o art. 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20247.20505-27

Art. 6º Do valor da Cide-Agrotóxico incidente na comercialização no mercado interno dos produtos referidos no art. 4º, poderá ser deduzido o valor da Cide-Agrotóxico:

I – pago na importação daqueles produtos;

II – incidente quando da aquisição daqueles produtos de outro contribuinte.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo será efetuada pelo valor global da Cide-Agrotóxico pago nas importações ou nas aquisições no mercado interno realizadas no mês, considerado o conjunto de produtos importados e comercializados, sendo desnecessária a segregação por espécie de produto.

Art. 7º No caso de comercialização no mercado interno, Cide-Agrotóxico devida será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese de importação, o pagamento da Cide-Agrotóxico deverá ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação.

Art. 8º É responsável solidário pela Cide-Agrotóxico o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 9º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, relativamente à Cide-Agrotóxico, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 10. A Cide-Agrotóxico sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do Imposto sobre a Renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após noventa dias desta.

JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico é, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal, um importante instrumento de atuação do Estado na economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20247.20505-27

A presente proposta almeja instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Agrotóxico) incidente sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins, também conhecidos como agroquímicos, pesticidas, praguicidas ou produtos fitossanitários, com o objetivo de promover a redução do consumo de agrotóxicos e afins, de financiar ações de recuperação ambiental e outras políticas públicas ambientais e de fomento à agroecologia.

É consabido, de forma geral, que, independentemente de qual produto é usado, em maior ou menor grau, os agrotóxicos e afins são danosos à saúde humana e ao meio ambiente.

A título de ilustração, dependendo do tipo de agrotóxico ingerido pelo homem, os agrotóxicos e afins podem causar lesões nos rins, cânceres, redução da fecundidade, problemas no sistema nervoso, convulsões e envenenamento.

Há evidência importante que mesmo os países que deixaram de lado ou reduziram o uso de agrotóxicos, permanecem sofrendo os efeitos nefastos, a exemplo do DDT, responsáveis por episódios de mortandade em massa de vertebrados e invertebrados nos últimos anos.

Nos últimos anos, houve um crescimento vertiginoso do uso de agrotóxicos e afins no Brasil - 2008 para cá, o país ocupa o posto de maior consumidor mundial desses produtos. Uma liderança que tende a se ampliar. Ao todo, somente em 2019, foram registrados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, um total de 474 novos produtos, a maior quantidade dos últimos 14 anos.

Embora inegável que os agrotóxicos e afins são eficientes na agricultura para matar pragas, eliminar doenças e acabar com plantas invasoras que podem prejudicar o desenvolvimento de uma plantação, são extremamente nocivos para os seres vivos e podem desencadear contaminação e poluição do solo, água e até mesmo do ar.

O Relatório produzido pela Abrasco – Associação Brasileira de Saúde Coletiva, através do GT Saúde e Ambiente, com o apoio do Instituto Ibirapitanga, revela que:

> "Estudos realizados também no EUA mostram que, para cada câncer que poderia ser evitado com o não consumo de agrotóxicos, cerca de US$3 milhões em lucro a mais são gerados para o produtor agrícola em razão do controle de pragas e doenças que afetam plantas e animais. Não existem estudos semelhantes no Brasil, mas se tais dados provêm de um país com instituições mais efetivas na regulação, controle e fiscalização de agrotóxicos, o que dizer da atual situação brasileira ?".

Ainda de acordo com o estudo da Abrasco:

> "(...) dos quase R$ 10 bilhões perdidos em 2017 pelo governo com as isenções fiscais, R$ 6,2 bilhões são desonerações com ICMS que iriam para o cofre dos Estados e do Distrito Federal.".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20247.20505-27

> A literatura especializada aponta que o custo social com agrotóxicos nos EUA aproximou-se de 11,6 bilhões de dólares anuais. Arriscaríamos a dizer que, no Brasil, os números não devem ser tão diferentes. Afinal, o Brasil consome mais que o volume empregado nas lavouras estadunidenses, faz o uso de substâncias mais perigosas e possui uma maior vulnerabilidade institucional para regular e controlar o uso e produção dos agrotóxicos. ”

No caso da tributação do cigarro e das bebidas alcoólicas, por exemplo, há um consenso a respeito do tratamento fiscal diferenciado, sobretaxados devido aos elevados custos ao sistema de saúde pública causados aos seus eventuais consumidores e à sociedade de um modo geral. No caso dos pesticidas, as intoxicações e doenças relacionadas a elas também sobrecarregam o sistema de saúde.

União e governos estaduais dão sua contribuição à farra dos agrotóxicos. Há desoneração de tributos federais, como o Imposto de Importação (II), sobre produtos industrializados (IPI) e contribuições como o PIS e Cofins. No âmbito dos Estados, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que incidem sobre todos os produtos, inclusive aqueles de alta toxicidade. Isso porque as cláusulas 1ª e 3ª do Convênio nº 100/97, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), reduzem em 60% a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para agrotóxicos.

Como são insumos agrícolas, os agrotóxicos ainda podem ser abatidos integralmente como despesa nos impostos sobre a renda de quem os utiliza. É o caso de grandes proprietários de terra, onde estão imensas plantações de soja, cana, eucalipto, milho e algodão, entre outras, regadas a grandes doses de agrotóxicos pulverizados de avião, que espalham doenças como câncer, malformações congênitas e outros problemas graves, incapacitantes e letais, que destroem vidas e oneram o SUS.

Em 2017, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, se manifestou favorável à inconstitucionalidade da isenção. Em seu parecer, ela argumenta que os dispositivos contrariam direitos constitucionais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde coletiva e à proteção social ao trabalhador, além de fomentarem o uso intensivo desses produtos.

Em abril de 2018, o TCU publicou relatório de auditoria da governança da União na implementação da Agenda 2030, bem como a meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Conforme o documento, os ministros do tribunal recomendam que o governo federal, com participação de autarquias como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), avaliem “a oportunidade e a viabilidade econômica, social e ambiental de utilizar o nível de toxicidade à saúde humana e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20247.20505-27

potencial de periculosidade ambiental, dentre outros, como critérios na fixação das alíquotas dos tributos incidentes sobre as atividades de importação, de produção e de comercialização de agrotóxicos". Os ministros mencionam o princípio do poluidor-pagador, segundo o qual "os governos nacionais devem fomentar a internalização dos custos ambientais pelo poluidor, e o uso de instrumentos econômicos que impliquem que o poluidor deve, em princípio, arcar com os custos da degradação ambiental". Tal princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da assinatura da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, documento oficial aprovado por mais de 170 países na Conferência.

Em resumo, o TCU aponta que o governo federal não tem rotinas nem metodologia de acompanhamento e de avaliação das desonerações tributárias do II, do IPI, da Cofins e das contribuições para o PIS/Pasep referentes a agrotóxicos. "Não há objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade dessas medidas, de maneira que não se produzem informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada incentivo tributário".

O Supremo Tribunal Federal (STF) julga se são constitucionais os benefícios fiscais dados às empresas produtoras de agrotóxicos no país. Por ano, o Governo Federal e os Estados deixam de arrecadar quase R$ 10 bilhões devido a um pacote de isenções e reduções de impostos, segundo levantamento da Abrasco. Esse valor, se recolhido pelo estado, poderia ser investido na melhoria do controle dos agrotóxicos, assim como na saúde pública, como argumentam os autores da ação direta de inconstitucionalidade (ADI 5.553), que levou o debate ao STF. Isso já acontece em alguns países da Europa que aumentaram os impostos sobre os produtos mais tóxicos. A tributação que aumenta de acordo com o risco oferecido pelo pesticida existe desde a primeira metade dos anos 80 em países europeus e hoje é praticada pela França, Noruega, Suécia e Dinamarca.

Pesquisa realizada pela consultoria Kleffmann Group com produtores demonstrou que, em dólar, a receita com venda de agrotóxicos no Brasil foi de US$ 11,5 bilhões na safra 2018/2019. Considerando o câmbio médio de 2019, o valor em reais foi de R$ 42 bilhões, o que permite estimar a receita com a Cide-Agrotóxico em torno de R$ 1 bilhão.

O objetivo da proposta, ou seja, a criação de uma "tributação verde", é promover a saúde pública, a preservação ambiental e agregar valor aos produtos tanto para o público interno quanto ao externo, dentro de uma política de Estado inovadora que favoreça a produção de alimentos mais saudáveis e auxilie no desenvolvimento de uma cultura econômica sustentável.

Em que pese essa ponderação, a presente proposta não pretende eliminar integralmente o uso dos agrotóxicos e afins, mas acionar um instrumento constitucional adequado de intervenção do Estado apto a promover uma transição segura para uma nova matriz de produção alimentar, qual seja, menos poluente e mais saudável para o consumo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

humano, sem descurar da necessária recuperação ambiental das áreas já afetadas pelo uso intensivo desses produtos.

Diante do exposto, pede-se apoio aos nobres pares para o apoio à proposta.

Sala das Comissões,

SF/20247.20505-27

Senador **JAQUES WAGNER**

PT- BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 70.235, de 6 de Mar¿¿o de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1054, DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre os recursos previstos para os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre os recursos previstos para os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

SF/20734.94718-97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar alterações:

"**Art. 55-A**. .....

§ 1º Essa norma tem aplicação imediata e deve ser considerada em quaisquer processos que ainda não tenham transitado em julgado.

§ 2º A comprovação da utilização dos recursos previstos no inciso V do *caput* do art. 44 desta Lei, que deverá se dar até as eleições de 2018, será demonstrada nas prestações de contas de cada exercício, não sendo exigível a comprovação de gastos ocorridos em um exercício, em prestação de contas relativa a exercício anterior." (NR)

"**Art. 55-B**. .....

§ 1º Essa norma tem aplicação imediata e deve ser considerada em quaisquer processos que ainda não tenham transitado em julgado.

§ 2º A comprovação do saldo bancário referido no *caput* e sua respectiva utilização até o exercício de 2020, será demonstrada nas prestações de contas de cada exercício, não sendo exigível a comprovação desses gastos ocorridos em um exercício, em prestação de contas relativa a exercício anterior." (NR)

"**Art. 55-C**. .....

Parágrafo único. Essa norma tem aplicação imediata e deve ser considerada em quaisquer processos que ainda não tenham transitado em julgado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar os arts. 55-A, 55-B e 55-C da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), nela incluídos pela Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019. Trata-se de esclarecer e complementar os critérios de aplicação desses dispositivos, o que se mostra necessário em face de entendimentos limitadores do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), não obstante o disposto no art. 3º da Lei nº 13.831, de 2019, segundo o qual suas disposições *terão eficácia imediata nos processos de prestação de contas (...), a partir de sua publicação, ainda que julgados, mas não transitados em julgado*.

SF/20734.94718-97

Vale recordar que a mencionada Lei nº 13.831, de 2019, foi elaborada principalmente para prestigiar a autonomia dos partidos políticos. Entre as providências adotadas, foram incluídos os três dispositivos agora modificados, que se referem à exigência de aplicação de ao menos cinco por cento dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, segundo previsto do inciso V do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos.

O art. 55-A dispõe que o uso alternativo desses recursos no financiamento da campanha de candidatas mulheres antes de 2019 não enseja rejeição das contas ou outra penalidade. O projeto explicita que essa norma tem aplicação imediata e deve ser considerada em quaisquer processos que ainda não tenham transitado em julgado (novo § 1º). Estabelece, ainda, que a comprovação da utilização dos recursos, que deverá se dar até as eleições de 2018, deverá ser demonstrada nas prestações de contas de cada exercício, não sendo exigível a comprovação de gastos ocorridos em um exercício, em prestação de contas relativa a exercício anterior (novo § 2º).

O art. 55-B prevê que os partidos que ainda tenham saldo desses recursos de anos anteriores, em contas bancárias, poderão destiná-los a sua finalidade original até o exercício de 2020, como forma de compensação. O projeto determina que essa norma tem aplicação imediata e deve ser considerada em quaisquer processos que ainda não tenham transitado em julgado (novo § 1º). E que, a comprovação do saldo bancário e sua respectiva utilização até 2020, deverá ser demonstrada nas prestações de contas de cada exercício, não sendo exigível a comprovação desses gastos ocorridos em um exercício, em prestação de contas relativa a exercício anterior (novo § 2º).

Finalmente, o art. 55-C estabelece que a não observância, antes de 2018, da reserva de recursos para a promoção da participação política das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres não ensejará a desaprovação das contas. Aqui também o projeto dispõe que essa norma tem aplicação imediata e deve ser considerada em quaisquer processos que ainda não tenham transitado em julgado (novo parágrafo único).

SF/20734.94718-97

Cabe lembrar que esses dispositivos, inseridos na Lei dos Partidos Políticos pela Lei nº 13.831, de 2019, buscaram impedir a imerecida rejeição das contas das agremiações partidárias que optaram por colocar em prática a possibilidade prevista no § 5º-A do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos, segundo a qual, a seu critério, elas poderiam acumular, em diferentes exercícios, os recursos previstos para a promoção da participação feminina, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

Essa disposição veio a ser impugnada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin. Contudo, em outubro desse mesmo ano, o STF modulou os efeitos temporais da decisão, para assegurar que, sem que haja redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018.

Temos a convicção de que o presente projeto traz aperfeiçoamento e clareza na aplicação dos dispositivos acrescentados à Lei nº 9.096, de 1995, pela Lei nº 13.831, de 2019, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1995); Lei dos Partidos Pol¿¿ticos - 9096/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
  - artigo 55-
  - artigo 55-A
  - artigo 55-B
- Lei n¿¿ 13.831 de 17/05/2019 - LEI-13831-2019-05-17 - 13831/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13831
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1056, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para dispor sobre a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20041.18822-70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para dispor sobre a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria campos de refugiados nas fronteiras brasileiras.

Art. 2º É de competência do Ministério de Defesa a instalação, manutenção e administração dos campos de refugiados.

Art. 3º Os campos de refugiados serão fundamentados em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, com as demais fontes de direito internacional dos refugiados e com o regimento interno do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com agências da ONU, o número de venezuelanos que deixaram o país ultrapassa 4 milhões de pessoas e o Brasil seria o quinto destino procurado por eles. Para garantir o atendimento humanitário aos imigrantes venezuelanos em Roraima, principal porta de entrada da Venezuela no Brasil, o governo federal criou, em 2018, a Operação Acolhida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20041.18822-70

Uma grande força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com o apoio de agências da ONU e de mais de 100 entidades da sociedade civil, a Operação oferece assistência emergencial aos imigrantes venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima.

Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no País e 264 mil solicitaram regularização migratória para buscar oportunidades e melhores condições de vida.

Segundo dados divulgados pelo Cômite Nacional para os Refugiados (CONARE) na 4º edição do relatório "Refúgio em Números", o Brasil reconheceu, apenas em 2018, um total de 1.086 refugiados de diversas nacionalidades. Com isso, o país atinge a marca de 11.231 pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Estado brasileiro.

O ano de 2018 foi o maior em número de solicitações de reconhecimento de condição de refugiado. Isso porque o fluxo venezuelano de deslocamento aumentou exponencialmente. No total, foram mais de 80 mil solicitações formais no ano passado, sendo 61.681 de venezuelanos. Em segundo lugar está o Haiti, com 7 mil solicitações. Na sequência estão os cubanos (2.749), os chineses (1.450) e os bengaleses (947).

Os estados com mais solicitações em 2018 são Roraima (50.770), Amazonas (10.500) e São Paulo (9.977). Para se ter uma ideia do crescimento de solicitações, Roraima recebeu quase 16 mil solicitações em 2017 – um aumento de mais de 300% se comparado com o ano passado.

Foi formada uma estratégia de interiorização, que desloca imigrantes venezuelanos de Roraima para outros estados brasileiros com apoio do Governo Federal e parceiros, com objetivo de oferecer maiores oportunidades de inserção socioeconômica aos venezuelanos e diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima. É a principal estratégia do governo brasileiro para promover a inclusão socioeconômica dos imigrantes venezuelanos.

Desde o início da estratégia de interiorização, em abril de 2018 até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20041.18822-70

janeiro de 2020, já foram interiorizadas mais de 27,2 mil pessoas para mais de 376 cidades brasileiras em 24 Unidades da Federação. Somente em 2019, foram interiorizadas mais de 19 mil pessoas.

Pelas razões expostas, solicito o entendimento e apoio do nobres pares para que aprovem a instituição de campos de refugiados nas fronteiras brasileiras, buscando desafogar os serviços públicos do estados afetados e a combater a permanência ilegal dos imigrantes que aguardam pelo seu reconhecimento como refugiados.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.474, de 22 de Julho de 1997 - LEI-9474-1997-07-22 - 9474/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9474
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1057, DE 2020

Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20894.65742-51

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As Certidões Negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por Estados, Distrito Federal e Municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Defesa, de Estado de Sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional.

§1º. A prorrogação do prazo das Certidões mencionadas no caput deste Artigo estende-se até 30 dias após o término de vigência do decreto que aprova a situação emergencial.

§2º. A prorrogação prevista no caput deste Artigo aplica-se somente às certidões que estiverem dentro de seu prazo de validade.

Art. 2º Esta lei produzirá efeitos retroativos à data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20894.65742-51

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 tem causado transtornos no funcionamento de diversos órgãos públicos. A Justiça, em várias de suas esferas, paralisou ou reduziu suas atividades em virtude das recomendações de distanciamento social por parte das autoridades sanitárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante disso, a redução do trabalho presencial limitou o acesso da sociedade a órgãos públicos essenciais, impactando não pessoas físicas, mas também o funcionamento diário de empresas. Um dos serviços que vêm sendo prejudicados, conforme relatos que recebemos, é o de emissão das diversas certidões negativas exigidas para acesso a créditos ou a outros benefícios.

O estado de calamidade decretado pelo Congresso Nacional acarretou a paralização, por exemplo, da justiça do trabalho, tendo como reflexo a suspensão de todos os prazos judiciais.

O próprio governo federal expediu Portaria que permite a renovação da certidão junto à Receita Federal relativa às contribuições previdenciária e tributária, procedimento que, a nosso ver, deveria ser adotado para outras certidões, como, por exemplo, a CNDT.

A empresa necessita dessa certidão para validar seus recebíveis e com isso, cumprir com suas obrigações trabalhistas, especialmente salários e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20894.65742-51

benefícios, tão importantes e necessários neste momento de crise e pandemia, o qual requer ações que facilitem a vida das pessoas ao máximo.

Nesse sentido, entendemos que prorrogar os prazos das certidões negativas para 30 dias além do término da vigência da situação emergencial dará uma segurança a mais para os cidadãos no sentido de buscar auxílios para a manutenção de seus negócios. Desburocratizar em momento de emergência é uma atitude positiva e que podemos tomar.

Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação de tal medida.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1058, DE 2020

Altera a Lei n° 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20227.74077-71

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Senador Alessandro Vieira)

Altera a Lei n° 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para a execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei e ressalvados o disposto no art. 21-A.

……

……..

Art. 21-A Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20227.74077-71

I - dos gêneros alimentícios em estoque, adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE;

II - dos recursos financeiros do PNAE, de acordo com as condições logísticas e preferências dos gestores locais, considerando-se as seguintes opções:

a) fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar ou kits de alimentação aos pais ou responsáveis, observando-se a periodicidade no mínimo semanal, escalonamento de entregas por turma e por série, observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, identificação dos familiares e comprovação de vínculo familiar ou de responsabilidade;

b) transferência direta de recursos financeiros destinados à merenda aos pais ou responsáveis, operacionalizado pelos entes federados;

c) requisição ao Governo Federal de que realize a identificação e transferência direta de renda aos pais ou responsáveis, por meio de cartão magnético bancário, inclusive aquele já utilizado para programas de assistência social, mantidos pela União, como o Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º A transferência de que trata o § 6º, II, b do presente artigo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - as formas de operacionalização devem ser definidas pelos gestores locais;

II - a identificação de dados dos pais e responsáveis será implementada a partir de coleta com comunidade escolar ou por aqueles mantidos pelos entes federados nos termos da legislação local;

III - o Governo Federal deve facilitar a provisão dos dados disponíveis para a identificação dos dados bancários dos pais ou responsáveis;

§ 2º Ainda para efeito do caput do presente artigo, os estados, municípios e Distrito Federal devem garantir a utilização dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ressalvadas as condições do art. 14.

§ 3º A distribuição realizada nos termos do caput deverá constar na prestação de contas do inciso II do art. 20 desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.880 de 9 de Junho de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art 2º.....
.....
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Em caso de calamidade pública ou emergência, os recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE poderão ser utilizados para garantia de manutenção de alimentação escolar, de acordo com as regras e condições dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009." (NR)

SF/20227.74077-71

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 23……
……
……..

Parágrafo único. Em caso de calamidade pública ou emergência, os recursos não contemplados pelo art. 22 poderão ser utilizados para distribuição com objetivo de garantir a manutenção de alimentação escolar, de acordo com as regras e condições dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009." (NR)

JUSTIFICATIVA

O direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal. Nesse contexto, a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

Tendo em vista a importância da alimentação escolar, principalmente levando em consideração a realidade social que milhares de famílias brasileiras enfrentam diariamente, este Parlamento tem o dever de assegurar a distribuição contínua de alimentos para todos os alunos das escolas públicas do país. Esse dever é colocado à prova em períodos de calamidade pública.

A crise ocasionada pelo vírus Covid-19 colocou o isolamento social como alternativa essencial para a contenção da doença, obrigando as autoridades a decretarem fechamento de escolas. Para diversas famílias que enfrentam hoje os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desafios do isolamento social, a falta da merenda escolar tem sido um problema para a garantia de alimentação de qualidade e a plena nutrição de suas crianças.

SF/20227.74077-71

A proposição, análoga à apresentada pelos colegas Tabata Amaral, Felipe Rigoni e outros na Câmara dos Deputados, objetiva flexibilizar o uso dos recursos destinados à alimentação escolar em situações de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, bem como complementar o montante destinado a essa finalidade, por meio de destinação de recursos eventualmente ociosos destinados a outras políticas que dependem da continuidade das aulas, como o transporte escolar.

A flexibilização dos recursos se dá a partir da escolha do gestor local em adotar, alternativamente, três medidas para garantia da alimentação, sendo a primeira a distribuição de kits de alimentação, observados requisitos logísticos e de segurança sanitária; a transferência de recursos financeiros destinados a essa finalidade a ser realizada diretamente pelos gestores locais ou ainda a escolha de que o governo federal transfira o montante destinado a essa política aos familiares ou responsáveis, por meio da identificação desses em análise de bases de dados utilizadas em programas federais.

Importa dizer que a alteração legal também visa a permitir que as escolas distribuam, em caso de emergência ou calamidade pública, a pais e responsáveis, os alimentos já adquiridos por meio de uso dos recursos do PNAE e que se encontram em estoque.

Ademais, cumpre observar a determinação de que os gestores locais se esforcem no sentido de observar a utilização dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ressalvadas impossibilidades determinadas na legislação.

A proposta atua nesse sentido, na medida em que flexibiliza o uso de recursos de programas de transporte escolar e de outros recursos ociosos, dependentes da atividade presencial nas escolas, e provenientes do FUNDEB - ressalvados os recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, para fins de alimentação escolar nos termos e regras propostas pela Lei que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa exceção do direcionamento dos recursos para alimentação dá-se pela necessidade de manter e suplementar a alimentação dos estudantes, dada a descontinuidade das atividades escolares.

A flexibilização do uso dos recursos, apresentadas por este Projeto, visa à garantia da segurança jurídica aos gestores públicos, de acordo com as suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidades e condições identificadas localmente, para garantir a provisão de alimentação aos estudantes sem, no entanto, desobrigá-los da justificada prestação de contas e demais medidas de transparência e controle no uso dos recursos públicos.

Em decorrência das considerações apresentadas e da situação atual de emergência, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SF/20227.74077-71

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Alessandro Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 208
- urn:lex:br:federal:lei:1907;11494
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1907;11494
  - artigo 23
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
- Lei n¿¿ 10.880, de 9 de Junho de 2004 - Lei do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; Lei do Pnate - 10880/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10880
  - artigo 2º
- Lei n¿¿ 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manuten¿¿¿o e Desenvolvimento da Educa¿¿¿o B¿¿sica e de Valoriza¿¿¿o dos Profissionais da Educa¿¿¿o; Lei do Fundeb - 11494/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494
- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿o Escolar - 11947/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1059, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de garantias pelo Tesouro Nacional em empréstimos para empresas do setor privado, em resposta ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20297.18933-76

Dispõe sobre a concessão de garantias pelo Tesouro Nacional em empréstimos para empresas do setor privado, em resposta ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em resposta aos efeitos provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica a União autorizada, por meio do Tesouro Nacional, a conceder garantia total em empréstimos e financiamentos no montante de até R$ 270 bilhões.

Parágrafo único. As operações de que trata o caput podem ser concedidas a empresas de qualquer porte pertencentes a setores fortemente atingidos pela crise e às micro e pequenas empresas.

Art. 2º Os empréstimos e financiamentos de que trata o art. 1° serão operacionalizadas por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Caixa Econômica Federal – CEF, do Banco do Brasil e demais instituições financeiras federais.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, as instituições financeiras serão remuneradas apenas em função de seu custo operacional.

Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/20297.18933-76

Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser simplificado e ágil, podendo ser dispensada a apresentação de garantias e certidões negativas de qualquer natureza.

Art. 5º O empréstimo será concedido com juros equivalentes aos pagos pelo Tesouro Nacional para operações de mesmo prazo, acrescidos, apenas, dos custos operacionais das instituições operadoras.

Art. 6º O prazo para pagamento será de até 120 meses, com período inicial de carência de 6 meses a partir da data da concessão do empréstimo ou financiamento.

Art. 7° Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no tocante à definição dos setores mais fortemente atingidos pela calamidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial desta proposição é o de possibilitar a continuidade dos negócios das empresas de menor porte brasileiras e daquelas mais fortemente afetadas pela crise do coronavírus. Assim, possibilita-se a manutenção da renda e emprego na economia brasileira.

Vários países mundo afora estão fazendo programas por meio dos quais seus tesouros garantem as operações de crédito às empresas de menor porte ou de setores mais fortemente atingidos pela crise. No nosso caso, tudo pode ser operacionalizado e aproveitando-se a capilaridade dos bancos estatais. Isso permite que essas empresas fujam do elevado spread bancário brasileiro.

A fonte de recursos para o programa ora proposto virá de remanejamento orçamentário e, na impossibilidade deste, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

endividamento público, via emissão de dívida, a ser formalizado por meio de envio ao Congresso de pedido de crédito extraordinário, tendo em vista a decretação do estado de calamidade.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ

SF/20297.18933-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1060, DE 2020

Institui a Lei de Resposta ao Coronavírus e dispõe sobre a renda mínima de emergência e o benefício assistencial a trabalhadores informais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senador Alessandro Vieira)



Institui a Lei de Resposta ao Coronavírus e dispõe sobre a renda mínima de emergência e o benefício assistencial a trabalhadores informais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as respostas econômicas e sociais à crise do novo coronavírus (covid-19), dispondo sobre:

I – renda mínima de emergência;

II – benefício assistencial a trabalhadores informais;

CAPÍTULO II

DA RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL

Art. 2º Fica instituída a renda mínima emergencial, benefício a ser pago mensalmente a todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Políticas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. A renda mínima emergencial terá valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por brasileiro, até o limite de R$ 1.200 (mil e duzentos reais) por família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A renda mínima emergencial será paga por pelo menos 6 (seis) meses, a partir do mês de abril do exercício de 2020.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo, por ato, estender a duração de que trata o *caput*.

Art. 4º Não receberá a renda mínima emergencial o trabalhador que optar por receber o benefício extraordinário para o trabalhador informal de que trata esta Lei.

Art. 5º A renda mínima emergencial também será paga ao registrado no CadÚnico com renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, desde que não haja vínculo de emprego formal ativo, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para fins de habilitação ao benefício, serão consultadas as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) a fim de verificar se o solicitante possui vínculo de emprego formal ativo.

Art. 6º Os beneficiários do Programa Bolsa Família de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, também farão jus à renda mínima emergencial.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo substituir os benefícios do Bolsa Família pelos da renda mínima emergencial, ou reajustá-los para os valores de que trata esta Lei, conforme juízo de conveniência sobre a eficiência da operação dos pagamentos e clareza de comunicação aos beneficiários.

Art. 7º Não serão exigidas as condicionalidades para recebimento do Programa Bolsa Família, enquanto vigorar a renda mínima emergencial.

Art. 8º É vedada a exclusão ou suspensão de beneficiários do Programa Bolsa Família, enquanto vigorar a renda mínima emergencial.

SF/20936.24276-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º Os pagamentos da renda mínima emergencial poderão ser executados mesmo enquanto não for possível emitir cartões eletrônicos específicos, com transferência direta às contas dos beneficiários.

SF/20936.24276-68

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO PARA O TRABALHADOR INFORMAL

Art. 10º Fica instituído o benefício extraordinário para o trabalhador informal, a ser pago mensalmente aos trabalhadores informais, inclusive os por conta-própria, com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. O benefício extraordinário para o trabalhador informal terá valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador, até o limite de R$ 1.200 (mil e duzentos reais) por família.

Art. 11. O benefício extraordinário para trabalhador informal será pago por pelo menos 6 (seis) meses, a partir do mês de abril do exercício de 2020.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo, por ato, estender a duração de que trata o *caput*.

Art. 12. Não receberá o benefício extraordinário para o trabalhador informal o trabalhador que optar por receber a renda mínima emergencial de que trata esta Lei.

§ 1º O benefício extraordinário para o trabalhador informal não será acumulado com benefícios do Programa Bolsa Familia, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou com benefícios de prestação continuada, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O benefício extraordinário para o trabalhador informal poderá ser acumulado com o seguro-desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, desde que a renda familiar *per capita* observe o limite disposto no *caput* do art. 10º desta Lei.

SF/20936.24276-68

Art. 13. Para fins de habilitação ao benefício extraordinário para o trabalhador informal, serão consultadas as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) a fim de verificar se o solicitante possui vínculo de emprego formal ativo.

Art. 14. Os pagamentos do benefício extraordinário para o trabalhador informal poderão ser executados mesmo enquanto não for possível emitir cartões eletrônicos específicos, com transferência direta às contas dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os benefícios de transferência de renda que trata esta Lei integrarão a Assistência Social.

§ 1º A comunicação sobre os benefícios será orientada pela clareza, vedado o uso de termos estranhos à língua portuguesa, e pela ampla divulgação.

§ 2º A operação dos benefícios será orientada:

I - pela presunção de boa-fé, exigindo dos solicitantes o mínimo de requisitos possível, permitida a criação de módulo emergencial de registros no CadÚnico;

II – pelo princípio da eficiência, evitando ao máximo a formação de aglomerações em órgãos públicos.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo abrir crédito extraordinário para atender às despesas decorrentes desta Lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive de comunicação, para fins do disposto no art. 107, § 6º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 17. O Ministério da Economia regulamentará os casos omissos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20936.24276-68

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos a crise mais grave de nossa geração, mas temos uma certeza: a resposta será liderada pelo Parlamento. E esta resposta tem de priorizar as dezenas de milhões de famílias que ficarão extremamente vulneráveis em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Propomos, em consonância com o já proposto pelos deputados Felipe Rigoni e Tabata Amaral, uma renda mínima emergencial, consoante as aspirações de movimentos da sociedade civil. Esta assistência alcançará todos os brasileiros registrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com o valor de R$ 300 por pessoa. Sabemos que falhas históricas de nossa Seguridade e de nossa regulação do trabalho agora expõe boa parte da sociedade brasileira, que não conta com proteção para um momento como esse.

Estamos falando dos que não têm sequer direito a ficar doente, pois não contam com afastamento médico remunerado ou auxílio-doença, já que não possuem carteira assinada e filiação ao INSS. Estamos falando dos que não possuem sequer vínculo de emprego formal para perder, não fazendo jus a saques do FGTS, benefícios do seguro-desemprego ou aviso-prévio. Estamos falando dos que vivem sob permanente incerteza, que naturalmente não conseguem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito em banco algum. São os que vivem no desemprego, no desalento, na informalidade.

Para além desta renda mínima emergencial, propomos também um benefício extraordinário para o trabalhador informal. Assim, abrimos diálogo com o Poder Executivo, que, embora não ainda não tenha apresentado propostas concretas de suas medidas, anunciou "vouchers" especificamente estes trabalhadores. Em nossa proposta, o atendimento a eles será nos moldes da renda emergencial.

SF/20936.24276-68

É natural acolher esses milhões de trabalhadores, já que as medidas decorrentes da pandemia impedem o fluxo de pessoas, reduzindo também o dinheiro em circulação que alimenta diaristas, motoristas de aplicativos, ambulantes. Em nossa proposta, o atendimento a eles se dará com a maior agilidade possível, evitando burocracias desnecessárias e aglomerações.

As famílias brasileiras necessitam de apoio urgente para enfrentar o coronavírus, e não temos tempo a perder: precisamos implementar uma política de Renda mínima de emergência para os mais desprotegidos.

O presente projeto de lei tem o objetivo de conceder de forma imediata R$300,00 a cada um dos brasileiros identificados pelos instrumentos de política social existentes como os mais pobres do país. São 77 milhões de pessoas distribuídas em 29 milhões de famílias que têm renda familiar per capita de até meio salário mínimo conforme informações do Relatório de Informações Sociais da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania. Essas famílias são as que atendem ao perfil para serem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A eles, se somam os trabalhadores autônomos, especialmente impactados pelos efeitos da epidemia sobre a economia.

Foram levadas em conta as faixas de renda em que estão estratificadas as famílias beneficiárias de políticas públicas baseadas em informações do Cadastro Único. Este critério classifica como em situação de pobreza extrema aquelas pessoas em famílias que têm renda mensal per capita de até R$89,00. A faixa seguinte, de R$89,01 a R$178,00 de renda mensal per capita, define as famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideradas pobres. As famílias com configurações que as coloquem nessas faixas são aquelas às quais destina-se hoje o benefício do Programa Bolsa Família, respeitadas as demais regras de acesso e permanência ao programa.

Além das faixas de pobreza e extrema pobreza, o Cadastro Único identifica, ainda, famílias que têm patamares de renda que vão até meio salário mínimo per capita e famílias que, embora superem este patamar, tenha renda familiar total de até 3 Salários Mínimos.

No mês de Fevereiro de 2020 o benefício médio pago às 13.216.880 de famílias beneficiárias do Bolsa Família foi de R$190,75, valor inferior a um quarto do Salário Mínimo do país. A proposição de R$300,00 por pessoa por mês levou em conta o fato de que tal valor responde por 28,7% do valor do Salário Mínimo e aproxima os benefícios mínimos das transferências de renda no Brasil aos patamares definidos pelo Banco Mundial de US$5,50 por dia para países de renda média alta.

Além disso, como demonstram as publicações mais aprofundadas já produzidas a respeito, o perfil das famílias no Cadastro Único tem um percentual reduzido de famílias unipessoais – que são, na prática, pessoas cadastradas individualmente na base dados. Em 2013, já com o esforço de busca ativa de novos inscritos em curso, esta categoria não ultrapassava 12% das famílias, significando um percentual de pessoas ainda menor. Para famílias compostas formadas por dois membros ou mais, sejam elas de casais sem filhos, uma dupla de parentes ou famílias monoparentais com apenas uma criança, um benefício de R$300,00 por pessoa significa uma soma total de R$600,00, valor superior a 50% do Salário Mínimo, o que se considerou significativo para a proposição em uma crise que aponta para a redução da renda do trabalho.

Foi preciso considerar, também, que os aportes financeiros que a proposta requer devem encontrar no debate e na negociação pública um caminho de viabilidade. A situação de excepcionalidade trazida pela crise do coronavírus aponta para uma reavaliação da destinação prioritária dos recursos públicos - especialmente no atendimento aos mais desfavorecidos.

SF/20936.24276-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os 77 milhões de benefícios de R$300,00 pagos por uma Renda mínima de emergência teriam um custo mensal de R$21,3 bilhões. Desse valor, como medida de racionalização das transferências de renda, devem ser deduzidos valores pagos atualmente pelo Programa Bolsa Família ao seus beneficiários, que teriam seus pagamentos majorados para o nível de R$300,00 por pessoa. Tendo em conta que o Bolsa Família pagou uma média de R$2,59 bilhões de benefícios por mês em 2019, os gastos com a Renda mínima de emergência cairiam para R$16,3 bilhões ao mês, em torno de 0,28% do PIB. Na projeção de aplicação da proposta por pelo menos 6 meses, chegamos a um custo de 1,68% do PIB, ou R$113 bilhões.

SF/20936.24276-68

Para o benefício extraordinário ao trabalhador informal, que pode receber novos cadastros no CadÚnico, estimamos 25 milhões de benefícios, ao custo de R$ 45 bilhões.

Os apontamentos atuais são de que muitos países precisarão dispor de montantes significativos de recursos em relação ao seu PIB para combater a pandemia e recuperar a economia, o que pode levar a necessidade de intervenção para até 4% do PIB, sendo parte disso distribuído de forma direta por meio de transferências de renda de caráter incondicional e o mais abrangente possível. Neste cenário, pode-se considerar que a proposta tem margem suficiente para ser expandida em duas direções: a extensão do período de pagamento com possíveis etapas de transição e a incorporação de novos beneficiários acima do contingente de 77 milhões de pessoas do Cadastro Único em caso de sucesso do esforço de identificação das camadas da população que também precisam ser protegidos neste momento.

A preparação da proposta, portanto, levou em consideração a possibilidade de atingir de forma imediata por meio da capacidade instalada pelo Cadastro Único e a estrutura de pagamentos do Bolsa Família por meio da Caixa Econômica Federal. Parte da motivação para isso se dá em função, justamente, de que no cenário de pandemia não será viável propor novas formas de cadastramento em massa de forma presencial, sendo necessário acionar as bases cadastrais existentes complementadas por mecanismos remotos de cadastramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como tem se demonstrado a cada dia por novos estudos, haverá margem e necessidade de expansão desse tipo de proteção social em direção aos trabalhadores informais, autônomos, que contribuem individualmente para a previdência social e até mesmo desempregados para garantir condições dignas de vida. Propomos que o mecanismo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), em que estão inseridos indivíduos que estão na base do Cadastro Único, funcione como base comum para a identificação deste contingente de pessoas. O processamento adequado dessa base cadastral pode significar uma oportunidade de utilizar o sequenciamento único do Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Número de Registro do Trabalhador (NIT) e Número de Identificação Social (NIS).

SF/20936.24276-68

Além de possibilitar o cruzamento e a complementação com outras bases cadastrais para identificar a situação formal de trabalho de cada um, como no caso da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e a base de Microempreendedores Individuais, essa já é uma referência para plataformas de serviços online que podem ser aperfeiçoadas, como o portal “Meu INSS” e “Gov.br”. Alternativas para a relação entre governo e indivíduos dependerão fundamentalmente da capacidade dos governos de utilizarem plataformas dessa natureza com inteligência e flexibilidade, abrindo possibilidade para que o Estado conecte-se ao cidadão para lhe oferecer os benefícios aos quais ele é elegível.

É de fundamental importância frisar que a Renda mínima de emergência atende a um critério clássico de discussão sobre as propostas de renda básica que é o de sua incondicionalidade. No período de crise e pandemia não deve se aplicar aos beneficiários dessa política imposições, obrigações ou condições para que recebam os recursos necessários para sua sobrevivência.

Embora sejam conhecidas as condicionalidades que se aplicam ao Programa Bolsa Família de frequência escolar e atenção à saúde, essas mesmas condicionalidades não devem aplicar-se no período de combate ao coronavírus, especialmente por conta indisponibilidade de condições de saúde pública ou da prestação do serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também não se aplicam obrigações que caracterizam parte das políticas de proteção social com perspectiva de ativação da força de trabalho, como a responsabilidade de ter que procurar emprego, aceitar trabalho ou realizar formações profissionais com o objetivo de reduzir a exposição aos riscos de saúde pública.

A resposta que o Parlamento dar a esta crise pode ser tão ou mais importante do que as decisões tomadas pelos constituintes em 1988. A hora é de empurrar a história: contamos com o apoio dos pares para aprovação da Lei de Resposta ao Coronavírus.

SF/20936.24276-68

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Alessandro Vieira

Cidadania/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1061, DE 2020

Dispõe, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, sobre a suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante a decretação de calamidade sanitária destinada ao combate da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senador Alessandro Vieira)

SF/20906.24576-79

Dispõe, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, sobre a suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante a decretação de calamidade sanitária destinada ao combate da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 5º-C e 15-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 12. No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período:

I - a contagem dos prazos de carência estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo;

II - os pagamentos de obrigações, estabelecidas na forma deste artigo, vinculadas:

a) à capitalização mensal dos juros durante o período de utilização do financiamento ou durante o período de carência;

b) a juros incidentes sobre o financiamento;

c) às parcelas para amortização do saldo devedor;

§ 13. Não será considerado inadimplemento de obrigações de pagamento nem serão cobrados multas, taxas, juros ou demais encargos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacionais e financeiros incidentes sobre as obrigações suspensas nos termos do § 12 deste artigo.

§ 14. São beneficiários da suspensão referida nos §§ 12 e 13 deste artigo unicamente os estudantes beneficiários do Fies adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 15 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de seu vencimento regular." (NR)

SF/20906.24576-79

"Art 5º-C .....

.....

§ 18. No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período:

I - a contagem dos prazos de financiamento dos cursos;

II - o início do pagamento do financiamento referido no inciso IV do *caput* deste artigo;

III - o pagamento de gastos operacionais ao agente financeiro durante o período de utilização do financiamento e de amortização do saldo devedor.

§ 19. Não será considerado inadimplemento de obrigações de pagamento nem serão cobrados multas, taxas, juros ou demais encargos operacionais e financeiros incidentes sobre as obrigações suspensas nos termos do § 12 deste artigo.

§ 20. São beneficiários da suspensão referida nos §§ 18 e 19 deste artigo unicamente os estudantes beneficiários do Fies adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 15 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de seu vencimento regular." (NR)

"Art. 15-G .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período:

I - a contagem dos prazos de financiamento dos cursos;

II - o pagamento de taxas, multas, juros, gastos operacionais ao agente financeiro ou demais encargos financeiros durante o período de utilização do financiamento.

§ 2º Não será considerado inadimplemento financeiro do estudante beneficiado o não pagamento das obrigações suspensas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º São beneficiários da suspensão referida nos §§ 1º e 2º deste artigo unicamente os estudantes beneficiários do Fies adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 15 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de seu vencimento regular." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20906.24576-79

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva, temporariamente e enquanto durar o período de calamidade pública decorrente da emergência sanitária provocada pelo surto do novo coronavírus, conceder a suspensão da contagem de prazos e de obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) referentes aos períodos de utilização do financiamento (durante o curso), de carência (previsto expressamente em lei apenas no caso dos contratos do Fundo Fies iniciados até 2017) e de amortização do saldo devedor.

Trata-se de medida emergencial e de caráter limitado, de modo a amenizar o peso das parcelas do financiamento estudantil nos orçamentos das famílias, válido unicamente durante o período da crise. É inegável que há grande impacto na economia, imposto pela crise do coronavírus, e que milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias terão sua renda diminuída ou cessada. Nesse sentido, é essencial que o Congresso Nacional tome medidas para mitigar os efeitos desta crise nas famílias, inclusive por meio de suspensão em pagamentos devidos ao Fies em todas as modalidades de financiamento estudantil vigentes.

Medidas como esta vêm sendo tomadas em diversas áreas. A Caixa Econômica, por exemplo, possibilitou a suspensão dos pagamentos de dívidas de empréstimos pessoais e ampliação da carência na tomada de empréstimos por empresa. Portanto, é razoável entender que, se estamos possibilitando pausas para outras modalidades de financiamento, também é emergencial suspensão equivalente para o Fies, consideradas, ainda, as taxas já altas de inadimplência, que tendem a crescer exponencialmente na crise econômica sem precedentes que nos assola.

É crucial que este Congresso trabalhe para garantir que também a educação superior e demais cursos financiados pelo Fies e que o pagamento organizado dos financiamentos contraídos não sejam afetados pela crise, de modo a assegurar recuperação mais célere para seus beneficiários.

Em decorrência das considerações apresentadas e da situação atual de emergência, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(Cidadania/SE)

SF/20906.24576-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil; Lei do Fies (2001) - 10260/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10260
  - artigo 5º
  - artigo 5º-B
  - artigo 15-F

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1062, DE 2020

Estabelece medidas para diferir o pagamento e proibir a suspensão da prestação de serviços públicos essenciais e o despejo por falta de pagamento de aluguel, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece medidas para diferir o pagamento e proibir a suspensão da prestação de serviços públicos essenciais e o despejo por falta de pagamento de aluguel, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

SF/20314.23407-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid-19, fica diferido o pagamento e proibida a suspensão da prestação dos seguintes serviços públicos essenciais:

I - abastecimento de água;

II - distribuição de energia elétrica

III - distribuição de gás canalizado; e

IV - telecomunicações.

Parágrafo único. Os serviços de telecomunicações previstos no inciso IV, do *caput*, englobam telefonia fixa, telefonia móvel e comunicação de dados por banda larga.

Art. 2º O pagamento dos serviços usufruídos no período previsto no caput do art. 1º poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de multas e encargos financeiros, em até 12 vezes, a partir do segundo mês subsequente ao encerramento da Espin.

Art. 3º Durante o período previsto no caput do art. 1º, fica afastada a possibilidade de o locador reaver o imóvel alugado, por meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ação de despejo fundada na falta de pagamento, prevista no inciso III, do art. 9º, e no art. 62, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20314.23407-05

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 trouxe uma série de restrições às atividades econômicas e à circulação das pessoas, resultando em demissões e suspensões de contratos de trabalho.

Por esses motivos, milhões de cidadãos encontram-se em estado de vulnerabilidade, tiveram suas fontes de renda abruptamente suprimidas ou tiveram essas rendas substancialmente reduzidas, resultando em situações insolvência involuntária de obrigações.

Nesse contexto é irrefutável que uma parcela da população está temporariamente em estado de hipossuficiência, e é de suma importância ter em primeiro plano o princípio da dignidade humana, o Congresso Nacional garantindo através de lei que os seus cidadãos não sejam desprovido da prestação dos serviços públicos essenciais a sua subsistência, nesse momento tão difícil se encontra o Brasil em estado de emergência de saúde pública por causa da Covid-19.

O art. 10, da Lei nº 7.783, de junho de 1989, batizada de "Lei da Greve", prevê que são essenciais os serviços de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica e gás e telecomunicações.

Considerando o estado atual das relações sociais, nada mais prudente do que explicitar que os serviços de telecomunicações englobam, além da telefonia fixa, a telefonia móvel e a comunicação de dados por banda larga, especialmente, considerando que os dois últimos garantem a manutenção de uma série de empregos, cujas atividades podem ser realizadas de forma remota para garantir a continuidade da produção de várias empresas e indústrias de vários setores e seguimentos inclusive de serviços essenciais, visando sempre criar condições para que não ocorra paralisia total do país, com objetivo claro que a economia se recupere em um curto espaço de tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação à restrição ao despejo por inadimplemento dos aluguéis, o inciso XI, do art. 5º, da Constituição Federal, prevê que a casa é asilo inviolável do indivíduo. E, expulsar um cidadão de um imóvel locado, em razão da falta de pagamento por motivos involuntários, numa situação de calamidade pública, seria uma violação inconcebível.

SF/20314.23407-05

Pelas razões expostas, rogo aos meus pares que aprovem, em caráter de urgência, a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XI do artigo 5º
- Lei n¿¿ 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Loca¿¿¿es; Lei de Loca¿¿¿es dos Im¿¿veis Urbanos; Lei das Loca¿¿¿es; Lei das Loca¿¿¿es dos Im¿¿veis Urbanos - 8245/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8245
  - inciso III do artigo 9º
  - artigo 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1063, DE 2020

Institui linha de crédito para pessoas físicas inscritas no SPC/SERASA durante decretação de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20606.08847-01

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2020

Institui linha de crédito para pessoas físicas inscritas no SPC/SERASA durante decretação de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria linha de crédito em bancos públicos e privados para pessoas físicas inscritas no cadastro do SPC, Serasa, Boa Vista e Quod, durante o período declarado de calamidade pública.

Art. 2º Os créditos realizados terão juros mínimo de zero por cento ao mês;

Art. 3º A pessoa física poderá ter seu crédito liberado mediante apresentação de garantias, tais como:

I – Desconto em folha;

II - Comprovante de renda;

III – Bem móvel;

IV – Bem imóvel;

V – Penhor de joias;

Art. 4º O crédito as pessoas inscritas no cadastro do SPC, Serasa, Boa Vista e Quod não serão considerados o Serasa Score.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20606.08847-01

O novo coronavírus tem infectado centenas de milhares de pessoas e derrubado economias pelo mundo. As bolsas de valores sofreram os piores tombos desde a crise financeira de 2008 e a economia da China – primeiro epicentro da doença – registrou choques negativos duros sobre indústria, comércio e construção.

No Brasil, há centenas de casos de COVID-19 e as primeiras mortes pela doença começam a ser computadas. Em diversos estados brasileiros, há medidas de restrição de contato social e de atividades fora de casa. Os impactos econômicos da emergência sanitária começam a ser sentidos, e a expectativa é que eles se aprofundem conforme a doença avança pelo Brasil.

O comércio é um dos principais setores que será afetado pela crise econômica decorrente da pandemia do novo coronavírus. Com as pessoas saindo menos de casa, haverá menos movimento nas ruas e shoppings, e cairá a demanda pelos produtos. Por exemplo, é difícil imaginar alguém saindo para comprar roupas quando a orientação é de distanciamento social. Muito menos fazendo compras grandes, como, por exemplo, a de um carro.

Conseguir empréstimo com nome sujo é um grande desafio, já que, sem conseguir comprovar ser um bom pagador, as opções de crédito não são as mesmas daquelas que pessoas com nome limpo encontram. Sim, o empréstimo para negativados existe, mas é restrito e costuma trabalhar com taxas de juros mais altas que o empréstimo pessoal convencional.

Conseguir empréstimo para negativado pode ser um tanto desafiador, justamente em razão de ser essa uma condição desfavorável. Ainda assim, dependendo do caso, existe a real possibilidade de obter crédito, mesmo que o nome esteja sujo e que não haja meios mais sólidos de se comprovar renda.

Nesse caso, é preciso considerar que só a condição do nome sujo, por si só, já traz algumas dificuldades no sentido de apresentar garantias bancárias para um empréstimo. Tocar o próprio negócio consome tempo e, claro, recursos.

Como toda empresa, um empreendimento exige investimentos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20606.08847-01

começar e, com o tempo, se manter de pé. O empréstimo para negativado, nesse aspecto, é uma possibilidade de financiar as operações ou para conseguir uma injeção de capital extra.

Também é uma opção em caso de urgências e é nesse contexto que apresentamos esta proposição, levando em conta que o momento de pandemia impacta fortemente na economia e afeta diretamente ao empreendedor que luta constantemente para manter seu negócio próprio ou mesmo as pessoas que possuem trabalho, porém não conseguem pagar as contas em dia.

Agora não é a hora de viramos as costas aos negativados, que já possuem dificuldade estrema para pagar suas dívidas.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para que essa medida seja aprovada de imediato e que as pessoas físicas negativas encontrem uma luz em seu orçamento enquanto o país tem sua economia abalada.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1064, DE 2020

Cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20979.59756-94

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado benefício destinado aos trabalhadores das artes e da cultura em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º. Considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões, conforme definido na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978.

§ 2º. Esta Lei se aplica aos trabalhadores das artes e da cultura nacionais e estrangeiros, desde que domiciliados no Brasil.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será destinado a todos os trabalhadores e trabalhadoras do campo das artes e da cultura, que exercem sua atividade seja na forma de autônomo, seja na forma de Pessoa Jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do coronavirus.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20979.59756-94

§ 1º. O valor mensal do benefício será de 1 (um) salário mínimo por trabalhador e pago enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º. O benefício será pago nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda do trabalhador das artes e da cultura que tenha cessado em função do cancelamento de espetáculos, produções e apresentações.

Parágrafo Único. A comprovação da condição de trabalhador da cultura e das artes elegível para o benefício de que trata o art. 1º será feita por autodeclaração onde conste a informação de perda de fonte de renda em função da pandemia do coronavirus, conforme definido em regulamento.

Art. 4º Ficam suspensas as cobranças de tributos federais incidentes sobre casas de espetáculo, cinemas, circos, museus, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as cobranças de tributos federais sobre empresas produtoras independentes de audiovisual e empresas distribuidoras independentes de audiovisual, assim definidas em legislação, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20979.59756-94

Art. 6º O disposto nos artigos 4º e 5º não se aplica às diversas modalidades de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que continuarão sendo cobradas conforme a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. No entanto, alguns setores sentirão os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso é a Cultura e as Artes, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos.

No setor das artes e da cultura, os trabalhadores raramente são trabalhadores formais, com carteira assinada. Mais comuns são as situações em que os trabalhadores são autônomos ou *freelancers*. Vários artistas e alguns profissionais especializados, por outro lado, possuem Pessoas Jurídicas para gerir seus direitos autorais, por exemplo, ou são Microempreendedores individuais. Todos esses trabalhadores das artes e do setor cultural sofrem atualmente com a interrupção das apresentações e das produções em que atuavam e trabalhavam, deixando milhares de famílias sem qualquer sustento no país.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20979.59756-94

Neste sentido, é necessário que se tenha garantido, para os trabalhadores do setor, como os produtores teatrais (diretores de produção, conforme o regulamento da Lei 6.533/1978) e de outras linguagens artísticas, coreógrafos, músicos, trabalhadores de circo e uma miríade de profissionais do campo cultural e artístico, uma renda mínima no valor de um salário mínimo, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a pandemia de coronavírus e as medidas restritivas de contágio que os governos estaduais e municipais estão tomando.

Por outro lado, também os cinemas, as casas de espetáculo, os museus e todos os outros estabelecimentos que dependem da frequência do público estão passando dificuldades, sendo necessário alguma medida do poder público para amenizar os impactos que as medidas relacionadas ao coronavírus têm trazido aos empresários desse setor. Da mesma forma, as empresas produtoras de audiovisual, de teatro, de apresentações musicais, de circo e de todas as outras atividades culturais e artísticas veem suas receitas minguarem na esteira da pandemia que ora vivenciamos. Neste sentido, a suspensão da cobrança dos tributos federais a todas essas empresas enquanto durar a pandemia é medida necessária, uma vez que tais empresas do campo cultural e artístico simplesmente deixaram de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços.

É pelos motivos acima expostos que peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente inciativa.

Sala das Sessões, em de março de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.533, de 24 de Maio de 1978 - LEI-6533-1978-05-24 - 6533/78
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6533
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
  - parágrafo 11 do artigo 2º
  - parágrafo 12 do artigo 2º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1065, DE 2020

Esta Lei institui o Benefício Emergencial aos Trabalhadores, institui o Programa Auxílio Emprego, estabelece as alíquotas de contribuição para a Previdência Social para determinados trabalhadores, altera as regras do auxílio-doença e altera a Lei nº 7.998/1990, para suspender o prazo do recebimento do seguro-desemprego.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

SF/20038.65228-18

Esta Lei institui o Benefício Emergencial aos Trabalhadores, institui o Programa Auxílio Emprego, estabelece as alíquotas de contribuição para a Previdência Social para determinados trabalhadores, altera as regras do auxílio-doença e altera a Lei nº 7.998/1990, para suspender o prazo do recebimento do seguro-desemprego.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Benefício Emergencial aos Trabalhadores, institui o Programa Auxílio Emprego, estabelece as alíquotas de contribuição para a Previdência Social para determinados trabalhadores, altera as regras do auxílio-doença e altera a Lei nº 7.998/1990, para suspender o prazo do recebimento do seguro-desemprego.

Art. 2º Fica instituído o Benefício Emergencial aos Trabalhadores durante a vigência de estado de calamidade pública declarado, com objetivo de sustentação da renda dos cidadãos brasileiros.

§ 1º O benefício será pago, entre outros, aos seguintes grupos:

I – trabalhadores autônomos;
II – Microempreendedores Individuais (MEI);
III – empregados informais;
IV –trabalhadores em contrato intermitente; ou
V – contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do §2º do art. 21 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Receberão o benefício emergencial no valor de 1 (um) salário mínimo mensal os trabalhadores acima relacionados com idade igual ou maior que 16 anos.

§ 3º Fica limitado a dois membros da mesma família o recebimento do Benefício Emergencial aos Trabalhadores de que trata este artigo.

§ 4º A mulher provedora de família uniparental receberá duas cotas do benefício.

§ 5º Farão jus ao benefício os trabalhadores que recebam renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, considerando a média de renda dos últimos 6 (seis) meses, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 6º O Benefício Emergencial aos Trabalhadores não será recebido cumulativamente com o seguro-desemprego, nem quaisquer outros benefícios da Previdência Social ou da Assistência Social, com exceção do Programa Bolsa Família, cabendo ao beneficiário optar pelo benefício de sua conveniência, resguardado o direito de retorno imediato após o fim do recebimento do Benefício Emergencial aos Trabalhadores.

Art 3º Os beneficiários serão identificados com base no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e no cadastro de Microempreendedores Individuais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar uma forma de inscrição por autodeclaração, por meio de plataforma digital, para os trabalhadores que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 1º e que não estão inscritos nos cadastros dispostos no *caput*.

Art. **4º** A função de Agente Operador do Benefício Emergencial aos Trabalhadores será da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Durante a vigência de estado de calamidade pública declarado, as alíquotas de contribuição para a Previdência Social serão zeradas para:

I – Microempreendedor Individual (MEI);

SF/20038.65228-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – empregados, trabalhadores avulsos, empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e segurados facultativos, quando o salário de contribuição for inferior a 3 (três) salários mínimos.

SF/20038.65228-18

Art. 6º Durante o período de vigência de estado de calamidade pública, fica o INSS autorizado a antecipar um salário mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contar da publicação desta lei ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A antecipação de que trata o *caput* estará condicionada:

I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;

II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 7º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> Art. 30-A Em caráter excepcional, fica suspenso o prazo previsto no art. 4°, que limita o período de recebimento do seguro-desemprego por período máximo variável de 3 (três) a 5 (cinco) meses, durante o período referente à situação de calamidade pública ou emergência decorrentes de:
>
> I - eventos que levem a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;
>
> II - outros eventos que levem a decretação de emergência, calamidade pública ou afins, pelo Poder Executivo de qualquer das esferas da federação.

Art. 8º Fica instituído o Programa de Auxílio Emprego, autorizando o Poder Executivo a firmar acordos com pessoa jurídica ou física empregadora para, durante a vigência do estado de calamidade pública, auxiliar no pagamento dos trabalhadores formais em até três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salários mínimos por trabalhador, mediante a condição de não demissão pelo período de 12 (doze) meses após o fim do auxílio.

Art. 9º A relação de beneficiários de que trata esta Lei terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear o Benefício Emergencial aos Trabalhadores e o Programa de Auxílio Emprego durante a vigência de estado de calamidade pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20038.65228-18

JUSTIFICAÇÃO

Atravessamos a maior crise econômica, social e de saúde pública da história recente com consequências graves que não podem ser totalmente dimensionadas. A perspectiva de provável saturação dos sistemas público e privado de saúde poderá levar a situações de caos e paralisação das atividades econômicas.

O Poder Público não pode ficar refém de uma verdadeira "escolha de Sofia", entre proteger a saúde dos cidadãos ou a renda proveniente das atividades econômicas. É preciso atuar no sentido de preservar vidas e garantir que todos tenham as condições mínimas de de satisfação de suas necessidades materiais.

Segundo o IBGE, quase metade da força de trabalho é composta por trabalhadores informais, sem registro de contrato de trabalho. A população subutilizada soma 26,4 milhões de pessoas e a população desalentada chega a 4,7 milhões. São trabalhadores cuja renda de subsistência depende de condições favoráveis de circulação de bens e serviços.

No entanto, a manutenção dessas condições está comprometida pela necessidade de proteção à saúde, um direito de todos e dever do Estado que não se pode abrir mão. Os empregados informais e os conta-própria não poderão passar pela crise do coronavírus sem apoio: eles não têm acesso a afastamento médico remunerado ou a auxílio doença, tampouco a seguro-desemprego, Fundo de Garantia ou aviso prévio, muito menos a crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estes brasileiros não têm proteção alguma de sua renda se pararem de trabalhar por doença ou por quarentena. Ainda que quisessem, as ruas estarão vazias e haverá pouca demanda para o seu trabalho.

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. A pandemia de covid-19 expõe as falhas do nosso sistema de Seguridade Social pactuado em 1988. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de solucionar isso, e de proteger solidariamente os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

O Benefício Emergencial aos Trabalhadores permitirá que trabalhadores autônomos, informais, sob trabalho intermitente e os Microempreendedores Individuais possam atravessar essa crise com o suporte mínimo do Estado brasileiro.

Sala das Sessões,

RANDOLFE RODRIGUES

Senador REDE-AP

SF/20038.65228-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - inciso I do parágrafo 2º do artigo 21
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI N° 1120, DE 2020

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

(*) Retirado pelo autor, conforme solicitação por correspondência eletrônica.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Do Val

SF/20612.89825-22

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *k* e do seguinte § 7º:

"**Art. 38.** .....

.....

k) as emissoras dos serviços de radiodifusão transmitirão gratuitamente dois minutos diários, nos horários de maior audiência, de publicidade de utilidade pública, elaborada pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinada a informar sobre medidas de prevenção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contenção a epidemias, pandemias, endemias e outras doenças., nos horários e

.....

§ 7º Durante a vigência de estado de calamidade pública, o tempo das transmissões de que trata a alínea *k* será de até trinta minutos diários, de acordo com a requisição dos órgãos estatais competentes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20612.89825-22

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do notável avanço da internet nos últimos anos, o rádio e a televisão ainda são meios essenciais para disseminação de informações de interesse público para a maioria dos brasileiros, especialmente para aqueles de renda e escolaridade mais baixas.

Por essa razão, é absolutamente necessário dispor desses importantes meios de comunicação, que atingem quase a totalidade da população nacional, para a divulgação de informações destinadas a prevenir e a conter a propagação de doenças graves e contagiosas. Com isso, as pessoas poderão, de forma rápida e eficiente, adotar medidas capazes de restringir o avanço desses males, o que ajudará a salvar vidas e proteger a saúde de todos, evitando o agravamento de prejuízos econômicos.

Nesse sentido, a presente iniciativa determina a transmissão gratuita de dois minutos diários de publicidade de utilidade pública destinada a informar a sobre medidas de prevenção e contenção de epidemias, pandemias e endemias pelas emissoras do serviço de radiodifusão. A proposição estabelece ainda que, durante a vigência de estado de calamidade pública, o tempo destinado à transmissão dessas informações será aumentado para até trinta minutos diários, como forma de intensificar a divulgação das informações necessárias e, dessa forma, possibilitar a rápida superação da situação excepcional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - C¿¿digo Brasileiro de Telecomunica¿¿¿es - 4117/62
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4117
    - artigo 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1121, DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20756.07533-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 3º .....

.....

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade e observado o disposto no § 4º.

§ 4º É vedada a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais por inadimplemento do usuário durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

§ 6º A revisão de tarifa de serviços públicos essenciais que implique a sua elevação não terá efeito durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) está provocando alterações gigantescas na vida das pessoas.

A maioria das autoridades, de maneira acertada, estão adotando e determinando medidas restritivas a fim de desacelerar a evolução dos novos casos de acordo com bases técnico-científicas e práticas bem-sucedidas em outros lugares do mundo. Desse modo, a população deve, quando possível, permanecer em suas casas, evitando o contato social.

Ademais, trata-se de alterações que vão, certamente, impactar fortemente a renda de grande parte da sociedade brasileira.

Os efeitos econômicos da pandemia já foram reconhecidos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal que aprovaram, por unanimidade, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*.

Nesse contexto, a continuidade da prestação, e mediante tarifas módicas, de serviços públicos essenciais, tais como água, energia, gás, telefone e internet, é fundamental e se impõe.

Assim, estamos apresentando a presente proposição para alterar a Lei Geral de Concessões, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

Trata-se de providência que possibilitará a manutenção de um mínimo de qualidade de vida àqueles que estão tendo a sua vida virada do avesso nesse momento difícil.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20756.07533-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 65
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1122, DE 2020

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Do Val

SF/20285.47740-60

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), para estabelecer a gratuidade na transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, de informações sobre medidas para prevenção e contenção de epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *k* e do seguinte § 7º:

"**Art. 38.** .....

.....

k) as emissoras dos serviços de radiodifusão transmitirão gratuitamente, nos horários de maior audiência, dois minutos diários de publicidade de utilidade pública, elaborada pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinada a informar sobre medidas de prevenção e contenção a epidemias, pandemias, endemias e outras doenças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º Durante a vigência de estado de calamidade pública, o tempo das transmissões de que trata a alínea *k* será de até trinta minutos diários, de acordo com a requisição dos órgãos estatais competentes." (NR)

SF/20285.47740-60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do notável avanço da internet nos últimos anos, o rádio e a televisão ainda são meios essenciais para disseminação de informações de interesse público para a maioria dos brasileiros, especialmente para aqueles de renda e escolaridade mais baixas.

Por essa razão, é absolutamente necessário dispor desses importantes meios de comunicação, que atingem quase a totalidade da população nacional, para a divulgação de informações destinadas a prevenir e a conter a propagação de doenças graves e contagiosas. Com isso, as pessoas poderão, de forma rápida e eficiente, adotar medidas capazes de restringir o avanço desses males, o que ajudará a salvar vidas e proteger a saúde de todos, evitando o agravamento de prejuízos econômicos.

Nesse sentido, a presente iniciativa determina a transmissão gratuita de dois minutos diários de publicidade de utilidade pública destinada a informar a sobre medidas de prevenção e contenção de epidemias, pandemias e endemias pelas emissoras do serviço de radiodifusão. A proposição estabelece ainda que, durante a vigência de estado de calamidade pública, o tempo destinado à transmissão dessas informações será aumentado para até trinta minutos diários, como forma de intensificar a divulgação das informações necessárias e, dessa forma, possibilitar a rápida superação da situação excepcional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - C¿¿digo Brasileiro de Telecomunica¿¿¿es - 4117/62
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4117
  - artigo 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1123, DE 2020

Altera a Lei n° 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2020

SF/20376.72718-66

Altera a Lei n° 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.105-B. Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 em território nacional, as dotações referentes ao fundo de que trata o art. 16-C desta lei serão revertidas para ações de assistência social que visem socorrer emergencialmente trabalhadores informais, pequenos empreendedores e outras pessoas em estado de vulnerabilidade social."

Art. 2° No caso de cessação da pandemia antes de 31 de dezembro de 2020, a eficácia desta Lei fica automaticamente prorrogada até o fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a alocação de recursos nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo estão enfrentando uma das maiores crises de saúde da história, a pandemia do COVID-19. Muitos países têm adotado medidas emergenciais de combate ao problema, sobretudo na destinação de recursos para a Saúde e ações sociais, num ingente esforço para salvar as vidas de quem foi ou será exposto ao coronavírus.

Reitero nosso apoio às medidas que vêm sendo tomadas para dar agilidade no combate à doença, como a liberação imediata de emendas parlamentares individuais e emendas de bancada para as ações do Ministério da Saúde no enfrentamento direto à pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20376.72718-66

No entanto, entendemos necessário reforçar a atuação do Estado brasileiro junto a trabalhadores informais autônomos, microempreendedores individuais, desempregados e pessoas em extrema pobreza e vulnerabilidade social, protegendo-os dos nefastos efeitos econômicos e sociais, sem descartar-se também casos de fome e desespero.

Estamos falando de um contingente de cerca de 46 milhões de pessoas que não recebem benefícios previdenciários, Bolsa Família ou BPC. Nesse sentido, seria uma medida acertada o remanejamento de recursos específicos para o socorro financeiro direto àqueles que estão impossibilitados de gerar a própria renda e têm necessidades básicas de sobrevivência.

Dessa forma, propomos que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para reforço das ações de assistência social, sobretudo aos mais vulneráveis. Para tanto, altera-se a Lei nº 9.504 de 1997 para prever o uso desse recurso na presente excepcionalidade, sem incorrer em desrespeito à lei eleitoral, que prevê a existência do FEFC e sua aplicação.

Tal possibilidade pode reforçar a dotação orçamentária para essas ações, tendo em vista a criação de um auxílio emergencial de R$ 600,00 a ser pago nos próximos dias a esse contingente de pessoas.

O projeto condiciona a aplicação desse recurso enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, e deixa aberta a possiblidade de prorrogação automática desse prazo até 31 de dezembro do corrente ano, prazo de vigência do Decreto n° 6, de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no país.

Nesse momento, é preciso união de esforços e sensibilidade das autoridades para compatibilizar as ações emergenciais de saúde com as de proteção social. Por isso, acreditamos que essas medidas ajudarão a mitigar os efeitos durante e após a crise, para uma camada da população que já está sendo afetada por essa situação tão calamitosa.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1124, DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19.

SF/20390.58344-82

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual que mantiver contratados ao menos 95% dos empregados que possuía em 1º de janeiro de 2020, durante e após o período de vigência do Estado de emergência sanitária referente à pandemia do coranavírus Covid-19, fará jus à integral isenção dos recolhimentos referentes a:

I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

II - Contribuição para o PIS/Pasep.

Parágrafo único. No caso de Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual que seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a isenção ocorrerá sobre as parcelas de recolhimento referentes às contribuições arroladas nos incisos I e II do *caput*, bem como nas demais hipóteses de incidência dessas contribuições.

Art. 2º Para fins de apuração do percentual fixado no art. 1º serão observadas as informações prestadas pelo empregador ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, estabelecido pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, referentes ao mês de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não se consideram, para fins de apuração do percentual fixado no art. 1º, as dispensas efetuadas na forma do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, adotada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º A isenção fixada no art. 1º será observada, na forma de regulamento, a partir do mês em que o empregador a requerer e, a partir de então, em todos os meses durante os quais for observado o percentual de manutenção dos trabalhadores contratados, até o período de doze meses após o seu deferimento, observada a data limite de 1º de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20390.58344-82

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus Covid-19 demanda, das sociedades e governos de todo o mundo, a adoção de medidas severas para sua contenção e para minorar seus efeitos potencialmente destrutivos sobre o tecido social.

Inequivocamente, a adoção desse tipo de medidas gera consequências econômicas adversas. Nesse momento, e justamente por isso, não é possível se prender demasiado à timidez de propostas pouco ousadas.

Destarte, proponho que os pequenos e microempresários que mantenham ao menos 95% dos seus empregados durante e após a pandemia sejam contemplados com a isenção total das contribuições de PIS e COFINS.

Trata-se de uma medida excepcional, para enfrentar tempos difíceis e que, claramente, se justifica pela dificuldade de se escolher entre as opções que se apresentam, o caos sanitário ou o agravamento das condições econômicas.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ed2020-02329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 482
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 4.923, de 23 de Dezembro de 1965 - LEI-4923-1965-12-23 - 4923/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1125, DE 2020

Institui o Plano Emergencial de Fortalecimento das MPE – Micro e Pequenas Empresas.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20781.86516-76

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui o Plano Emergencial de Fortalecimento das MPE – Micro e Pequenas Empresas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 2º O Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas abrange as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme classificação estipulada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º O Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas consiste em ações de fortalecimento financeiro e de manutenção do emprego em casos de Estado de Sítio, de Estado de Defesa ou de Estado de Calamidade Pública ou outra situação de emergência nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em que a atividade econômica fique paralisada, contemplando:

I- linha de crédito a juros subsidiados com prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais;

II- refinanciamento de débitos bancários para liquidação em 60 (sessenta) parcelas mensais;

III- isenção de todos os impostos e contribuições durante a vigência de situação emergencial mencionada no caput deste Artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20781.86516-76

IV- suspensão da cobrança de todas as dívidas tributárias e previdenciárias durante a vigência de situação emergencial mencionada no caput deste Artigo; e

V- suspensão de multas por atraso no encaminhamento de informações referentes a obrigações acessórias federais.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste Artigo, a empresa deverá comprovar a manutenção de 100% (cem por cento) do número de empregados, tendo como base o número reportado ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial ou sistema com objetivos similares de órgãos oficiais no mês anterior à vigência de situação emergencial mencionada no caput do Art. 3º.

§2º Até o final do período de vigência da situação emergencial, as empresas beneficiadas com os créditos referidos nos incisos I e II deverão ampliar seu quadro de trabalhadores em no mínimo 10% (dez por cento) tomando por base o número no início da situação emergencial.

Art. 4º O volume de crédito do inciso I do caput do Art. 3º destinado a cada empresa será de 150% (cento e cinquenta por cento) da média da Receita Bruta mensal dos últimos doze meses anteriores à vigência de situação emergencial mencionada no caput do Art. 3º.

Art. 5º Os refinanciamentos de que tratam o inciso II do Art 3º terão os mesmos encargos dos financiamentos listados no inciso I do Art. 3º.

Art. 6º As taxas de juros da linha de crédito e dos refinanciamentos referidos, respectivamente, nos incisos I e II do Art. 3º, serão limitadas à Taxa Referencial (TR).

Art. 7º As obrigações serão devidas a partir do 36º (trigésimo sexto) mês subsequente ao final do período de vigência de situação emergencial mencionada no caput do Art. 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20781.86516-76

Art. 8º Fica permitida a equalização das taxas de juros pela União às Instituições Financeiras do diferencial da TR à taxa SELIC.

Art. 9º A remuneração das instituições financeiras acima da equalização de taxas de juros será limitada a 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano do saldo devedor.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput será de responsabilidade do mutuário.

Art. 10 As fontes de recursos financeiros para fazer frente à linha de crédito e o refinanciamento listados nos incisos I e II do Art. 3º serão provenientes das medidas de aumento de liquidez e de liberação de capital regulatório publicadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11 A participação das instituições financeiras, bancos múltiplos, nas operações listadas nos incisos I e II do Art. 3º será proporcional ao total de ativos divulgados no final do último trimestre de 2019, conforme regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 12 A União, por intermédio do Tesouro Nacional, poderá garantir até 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira dos créditos referidos nos incisos I e II do Art. 3º.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, vários comerciantes tiveram de fechar as portas a fim de contribuir para o controle da COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20781.86516-76

Nesse contexto, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte são os mais vulneráveis às flutuações da atividade econômica, sobretudo por situação financeira que não comporta meses sem faturamento.

Preocupados com a manutenção de metade dos 33 milhões de empregos com carteira assinada, assim como a condição de quase 7,5 milhões de Micro e Pequenas Empresas, propomos um Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas.

Esse plano consiste em cinco pilares para fortalecimento das pequenas empresas: i. linha de crédito a juros praticamente zero (TR); ii. refinanciamento de parte das dívidas bancárias; iii. isenção dos impostos e contribuições cobrados às pequenas empresas durante os períodos de Estado de Sítio, de Estado de Defesa e de Calamidade Pública; iv. suspensão da cobrança de todas as dívidas tributárias e previdenciárias; e v. suspensão das multas por atraso no envio de informações referentes às obrigações acessórias federais.

Trata-se de uma medida emergencial, revestida de caráter estabilizador na arrecadação dos próximos anos, pois preserva empregos e empresas que não sobreviveriam em meio às dificuldades de quarentena ou de demais situações de calamidade.

O momento requer medidas fortes e pacotes para salvar empresas de volumes robustos. Estima-se, com a medida, um volume de crédito aproximado de R$ 500 bilhões às pequenas empresas, com impacto de subsídio creditício perto de R$ 45 bilhões.

Esse pacote equivale a quase 7% do PIB brasileiro, medida em magnitude ainda inferior a que vem sendo adotada em estímulos a economia por outros países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20781.86516-76

Por fim, ressalta-se que as instituições financeiras, bancos múltiplos, deverão participar das operações na proporção de seus ativos no final do ano de 2019. Essa medida se justifica porque o setor bancário recebeu auxílio maior do que o proposto a qualquer segmento da sociedade. As medidas do Conselho Monetário Nacional injetarão 1,2 trilhão de reais ao sistema financeiro, em especial a esses bancos. Além disso, as medidas de liberação de capital regulatório potencializam o tamanho das carteiras de crédito em mais 1,2 trilhão.

Contudo, de modo a proteger a saúde do sistema de intermediação, propõe-se que a União seja garantidora de 85% da carteira de crédito no âmbito do plano.

Em virtude da importância da matéria e do momento em que o país se encontra, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1126, DE 2020

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para autorizar o exercício da telemedicina.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que *dispõe sobre o exercício da Medicina*, para autorizar o exercício da telemedicina.

SF/20918.95177-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

> **"Art. 5º-A.** A Medicina poderá ser exercida também sob a modalidade de telemedicina, por intermédio de tecnologias de comunicação que permitam a realização de atividades de assistência, educação, pesquisa, prevenção e promoção de saúde.
>
> § 1º O Conselho Federal de Medicina regulamentará os limites do exercício previsto no *caput*.
>
> § 2º O regulamento definirá os requisitos para a realização de consulta, prescrição, monitoramento de paciente, perícia e auditorias médicas, entre outras atividades, no âmbito da telemedicina."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo atravessa uma pandemia causada pelo coronavírus (doença que está sendo chamada de COVID-19), cenário que não tem previsão confiável de término e que vai desafiar os sistemas de saúde de vários países, levando-os ao limite de sua capacidade de resposta a essa afecção e às outras enfermidades que continuarão a acometer a população.

O esgotamento de recursos não se limitará aos materiais, mas chegará também aos humanos, considerando que há uma escassez crônica de profissionais de saúde em todo o mundo e que vários desses profissionais estão sendo infectados pelo vírus, o que termina por reduzir a oferta de serviços adequados aos pacientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do Brasil, há um fator adicional que pode tornar esse desafio ainda maior: a má distribuição dos profissionais pelo território, com escassez da oferta não só em regiões longínquas, mas também nas zonas periféricas das cidades e das regiões metropolitanas. Por esses motivos, é essencial buscar medidas que aumentem a eficiência da alocação do trabalho e do conhecimento dos profissionais que atuam na assistência médica.

Uma estratégia bem conhecida e viável é o uso da telemedicina – exercício da Medicina à distância, por meio de tecnologias de comunicação –, que demanda poucos custos adicionais e pode levar o conhecimento médico a lugares distantes. No contexto atual, o distanciamento é importante também para reduzir a propagação do vírus, principalmente se considerarmos que o médico está sujeito a ser contaminado no exercício da profissão e, dessa forma, pode transmitir o coronavírus para outros pacientes.

Diante desse quadro, julgamos que a autorização da telemedicina é benéfica para o sistema de saúde brasileiro, não só o público – o Sistema Único de Saúde (SUS) –, mas também a rede de estabelecimentos e profissionais que compõem o subsistema privado.

Assim, propomos o uso da telemedicina de maneira abrangente, inclusive para os serviços de auditoria e perícia médica, de forma a viabilizar a liberação de benefícios assistenciais, que serão muito importantes enquanto essa pandemia durar.

Certos das vantagens de nossa proposta, contamos com o apoio de nossos Pares para que ela seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/20918.95177-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.842, de 10 de Julho de 2013 - Lei do Ato M¿¿dico - 12842/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1127, DE 2020

Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para estabelecer a alternância nos cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e para estabelecer a forma de decisão e o voto de qualidade no âmbito daquele Órgão.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20532.06274-12

Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para estabelecer a alternância nos cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e para estabelecer a forma de decisão e o voto de qualidade no âmbito daquele Órgão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação acrescentando-se ainda o § 4 do art. 37 do mesmo Decreto, com a seguinte redação:

"**Art. 25** .....

.....

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados alternadamente, ora por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, ora por representantes dos contribuintes, , assim como os cargos de Vice-Presidente serão ocupados alternadamente, ora por representantes dos contribuintes, ora por representantes da fazenda Nacional.

....." (NR)

"**Art. 37** .....

.....

§ 4º No caso de empate nas deliberações das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas ou das turmas especiais, aplicar-se-á sempre a interpretação mais favorável ao contribuinte."

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

SF/20532.06274-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apenas em relação aos processos protocolados após essa data.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento comum, na área fiscal, a necessidade de reformulação do órgão responsável por proferir a última decisão do contencioso administrativo tributário federal. Essa função, como se sabe, é exercida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), criado pela Medida Provisória (MPV) nº 449, de 3 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, para reunir em um único órgão do Ministério da Fazenda o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes.

A competência do CARF é a de julgamento de decisões de primeira instância proferidas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ). Nos casos, por exemplo, em que o contribuinte não tem sua impugnação acolhida pela DRJ, o recurso a ser interposto é direcionado ao CARF para julgamento definitivo em âmbito administrativo.

O CARF exerce suas funções por meio do julgamento dos processos em seus órgãos colegiados, cuja composição é paritária. Nesse formato, metade dos conselheiros são representantes da Fazenda Nacional, designados entre Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. A outra metade é composta por representantes dos contribuintes indicados em lista tríplice elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais.

O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei ordinária, prevê que a presidência dos órgãos colegiados do CARF seja exercida por conselheiro representante da Fazenda Nacional, que, no caso de empate, tem a prerrogativa do voto de qualidade.

Como o voto de qualidade desempata o julgamento, esse poder atribuído exclusivamente a conselheiro representante da Fazenda Nacional

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

SF/20532.06274-12

desequilibra a interpretação da legislação tributária a favor do Fisco. Segundo pesquisa divulgada em artigo denominado "O voto de qualidade em números", 100% dos votos de qualidade proferidos pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), última instância do CARF, entre dezembro de 2015 e 30 de junho de 2016, foram favoráveis à Fazenda Pública.

Há que se modificar, assim, essas regras que tornam o contencioso tributário federal, muitas vezes, um órgão de homologação da atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Essa é uma das intenções dessa proposta legislativa, por meio da qual é modificada a composição do CARF.

É afastada, pelo projeto, a exigência de que os cargos de presidente dos órgãos colegiados do CARF sejam ocupados por conselheiros com vinculação com a Fazenda Nacional. Em razão disso, abre-se caminho para que deixe de existir preponderância de decisões a favor do Fisco. Fomenta-se a independência do Conselho, com ganhos para a sociedade, que poderá contar com órgão neutro para solução das controvérsias tributárias.

Além disso, fica estabelecido que, em caso de empate, prevalecerá a interpretação mais favorável ao contribuinte, em linha com o disposto no art. 112 do Código Tributário Nacional.

Convicto da relevância da presente iniciativa, esperamos o apoio ao projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto n¿¿ 70.235, de 6 de Mar¿¿o de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235
  - parágrafo 9º do artigo 25
- Lei n¿¿ 11.941, de 27 de Maio de 2009 - LEI-11941-2009-05-27 - 11941/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11941

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1128, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20642.03354-80

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º A disponibilidade dos recursos será por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco do Brasil e demais instituições financeiras.

Parágrafo único. Nas referidas operações de empréstimo não será permitido qualquer tipo de taxa ou remuneração econômica para as instituições financeiras.

Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser o mais simples e rápido possível, devido à urgência do momento, sem a necessidade de apresentação de garantias e certidões negativas de qualquer natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/20642.03354-80

Art. 5º A carência para pagamento do empréstimo será de dois anos para micro e pequenas empresas e de um ano para as demais a contar da operação.

Art. 6º O empréstimo será concedido com juros de 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas (faturamento até 4,8 milhões de reais) e de 1% ao ano para as demais.

Art. 7º O prazo para pagamento será de até 120 meses para micro e pequenas empresas e de até 60 meses para as demais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia mundial devido ao Covid-19 (Coronavírus) é uma das piores crises humanitárias deste século. O número de pessoas infectadas cresce exponencialmente, bem como o número de mortes.

As soluções para a crise passam pelo isolamento social das pessoas, buscando-se achatar a curva do contágio, de modo a reduzir ao máximo o número de pessoas infectadas e mortes.

Com a pandemia, veio também uma crise econômica de grandes proporções que deve reduzir em muito a taxa de crescimento da economia, podendo levar a uma grande recessão. Os Estados Unidos lançaram pacote de ajuda de dois trilhões de dólares, em virtude da magnitude do problema.

O momento é crítico e precisamos demonstrar que o Senado Federal está buscando alternativas e soluções para mitigar os efeitos desta crise de grandes proporções.

Em virtude disto, propomos um Projeto de Lei que garante recursos para as micro e pequenas empresas e para as demais, que são a base do setor produtivo deste país e grandes geradores de emprego. Esses recursos estão atrelados ao compromisso das empresas que obtém o benefício de não demitirem seus funcionários.

A economia brasileira vinha se recuperando lentamente da recessão e recuperando postos de trabalho. Com a crise e a incerteza, teremos demissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

em massa no Brasil. São necessárias medidas inovadoras que busquem conter essas demissões que irão prejudicar ainda mais o país, os trabalhadores e suas famílias.

São essas as razões pelas quais pedimos aos Pares o apoio a este Projeto de Lei, em caráter de urgência.

SF/20642.03354-80

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ

Senador DAVID ALCOLUMBRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1153, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar mais severas as penas de crimes contra a saúde pública e contra a administração pública; a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para prever com crime contra as relações de consumo a conduta de elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública; e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para inserir causa especial de aumento das penas dos crimes contra as licitações e os contratos públicos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar mais severas as penas de crimes contra a saúde pública e contra a administração pública; a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para prever com crime contra as relações de consumo a conduta de elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública; e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para inserir causa especial de aumento das penas dos crimes contra as licitações e os contratos públicos.

SF/20167.98547-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 135-A**. .....

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 267**. .....

Pena - reclusão, de doze a dezoito anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 268**. .....

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 269**. .....

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Se a omissão de notificação resultar em epidemia ou agravar epidemia já existente:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa." (NR)

"**Art. 275**. .....

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa." (NR)

"**Art. 276**. .....

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa." (NR)

"**Art. 277**. .....

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa." (NR)

"**Art. 283**. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível, ou sabendo da ineficácia do tratamento:

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa." (NR)

"**Art. 284**. .....

.....

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 312**. .....

.....

§ 4º Se a apropriação recair sobre bem destinado a combate a situação de calamidade:

Pena - reclusão, de quatro a dezesseis anos, e multa." (NR)

"**Art. 316**. .....

Pena - reclusão, de quatro a dezesseis anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 317**. .....

SF/20167.98547-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena - reclusão, de quatro a dezesseis anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 332**. .....

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 333**. .....

Pena - reclusão, de quatro a dezesseis anos, e multa.

....." (NR)

SF/20167.98547-71

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

X – elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a viger acrescida do seguinte art. 99-A:

"**Art. 99-A.** As penas previstas nos arts. 89 a 98 serão aplicadas em dobro se a licitação ou o contrato tiverem por objeto combater situação de calamidade pública." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da epidemia de covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, que se espalha rapidamente por todo o Brasil, temos por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conveniente tornar mais severa a resposta penal para algumas condutas, inclusive pelo incremento das penas de alguns dos crimes contra a saúde pública.

Consequentemente, apresentamos este projeto de lei, que torna mais severas as reprimendas para os crimes de *condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial*, *epidemia*, *infração de medida sanitária preventiva*, *omissão de notificação de doença*, *invólucro ou recipiente com falsa indicação*, *substância destinada à falsificação*, *charlatanismo* e *curandeirismo*, descritos no Código Penal.

SF/20167.98547-71

Também agravamos as penas de crimes contra a administração pública cujas condutas podem ter relação, ainda que indireta, com a situação de pandemia em que vivemos, tais como peculato, concussão, corrupção passiva e ativa e tráfico de influência.

Além disso, acrescentamos inciso no art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990, para tipificar como crime contra as relações de consumo a conduta de elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública.

Finalmente, propomos o agravamento das penas dos crimes contra as licitações e os contratos públicos, mediante inserção de causa especial de aumento, para os casos em que a licitação ou o contrato tiver por objeto o combate a situação de calamidade pública.

Essas condutas tendem a ser mais praticadas em tempos de crise como a que estamos vivendo. Então, na tentativa de promover a prevenção desses crimes, sugerimos o aumento das penas privativas de liberdade abstratamente cominadas a cada um deles.

Reportagens vêm noticiando uma série de casos de charlatanismo, de adulteração de produtos e até mesmo de propagação dolosa da doença, de modo que o aumento de penas ora proposto se faz necessário.

Peço, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tribut¿¿ria; Lei de Crimes Contra a Ordem Tribut¿¿ria; Lei de Sonega¿¿¿¿o Fiscal (1990) - 8137/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137
  - artigo 7º
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1162, DE 2020

Acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20520.51819-65

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta o § 2º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º-A:

"**Art. 3º**

.....

.....

§2º-A Enquanto estiver vigente a declaração de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, fica assegurado ao empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pagamento de benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na hipótese de declarar que não foi convocado para a prestação de serviços a partir do reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020." (NR)

Art. 2º O empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) faz jus ao programa do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20520.51819-65

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o saldo de vagas referentes ao trabalho intermitente foi de 143 mil entre novembro de 2017 e dezembro de 2019. O trabalho intermitente está previsto no art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo sido criado na Reforma Trabalhista proposta na gestão de Michel Temer.

A modalidade prevê que o trabalhador assina um contrato de trabalho, mas não tem renda assegurada, esperando o empregador convocá-lo para trabalhar determinado número de horas. Sua remuneração será correspondente ao número de horas trabalhadas.

Segundo estudo do DIEESE, com base em dados de 2018, 43% dos vínculos intermitentes tinham remuneração inferior a um salário mínimo e 11% não tiveram renda. Os dados demonstram a precariedade do trabalho intermitente.

Diante da pandemia do coronavírus, a situação desses trabalhadores se agravará, uma vez que não deverão ser convocados pelos empregadores e ficarão sem qualquer renda. Para garantir uma renda básica aos trabalhadores com vínculo intermitente, a proposta prevê que, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, eles terão direito a um salário mínimo enquanto perdurar o estado de calamidade pública, desde que declarem que não foram convocados para a prestação de serviços a partir do reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

O PL também prevê que o empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) faz jus ao programa do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 6 de fevereiro de 2020.

Caso os 143 mil trabalhadores com vínculo intermitente demandassem o benefício, o custo seria de R$ 448 milhões por três meses. Em estado de calamidade, a União fica dispensada de cumprir o resultado primário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20520.51819-65

viabilizando a proposta do ponto de vista fiscal. Ademais, a proposta pode ser implementada por meio de crédito extraordinário, que não é contabilizado no teto de gastos.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **Rogério Carvalho**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 452-
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
    - artigo 3º
- urn:lex:br:federal:lei:2020;7998
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;7998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1163, DE 2020

Dispõe sobre a redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20578.57212-70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento), enquanto estiver vigente a suspensão de funcionamento de suas atividades em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A redução de que trata o caput será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão do funcionamento de suas atividades.

§ 2º. O disposto no caput se aplica às instituições privadas de ensino superior que desenvolvam suas atividades por meio de aulas presenciais.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º será cancelada imediatamente com a revogação do ato que determinou a suspensão do funcionamento das atividades escolares.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20578.57212-70

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do coronavírus, houve a suspensão das atividades das instituições escolares por todo o país. Ao mesmo tempo, as famílias estão perdendo suas fontes de renda em função das corretas medidas de isolamento social.

Neste contexto, é fundamental que o Congresso Nacional crie leis de proteção aos consumidores. Para tanto, o presente projeto garante redução em pelo menos 30% das mensalidades enquanto estiverem suspensas as atividades escolares de ensino fundamental, médio da rede privada em função do enfrentamento da pandemia do coronavírus. O dispositivo também se aplicaria às instituições privadas de ensino superior com aulas presenciais.

Vale lembrar que tal medida não implicará sacrifícios financeiros às instituições escolares, já que, no período de suspensão de suas atividades, elas terão redução de seus custos (água, energia, alimentação, manutenção, entre outros). O projeto ainda prevê que o descumprimento da redução da mensalidade sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1164, DE 2020

Acrescenta o inciso III ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta o inciso III ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

SF/20669.65719-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"**Art. 65**.....

.....

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da vigência prevista no inciso II desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 52." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei acrescenta o inciso III ao artigo 65 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo um prazo de 12 (doze) meses para aplicação das sanções previstas no artigo 52, da referida lei.

A alteração proposta decorre da possibilidade de aplicação imediata das sanções administrativas, com a entrada em vigor do art. 52 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei n.º 13.709, de 2018, o que pode resultar em medida desproporcional com o setor privado após o cenário de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (**covid-19**).

SF/20669.65719-47

Desta forma, sugerimos que seja mantido o período de entrada em vigor da LGPD, mas que as penalidades previstas no artigo 52 da Lei n.º 13.709, de 2018 sejam cominadas somente após decorrido o prazo de doze meses, contados do início da vigência estabelecida no inciso II do artigo 65.

A medida se justifica pelo fato de que os destinatários da LGPD nesse momento estão envidando esforços para combater a pandemia do COVID-19 e que o atendimento às disposições da Lei requer uma série de providências por parte destes, dada a sua complexidade e recursos financeiros para investir em adequações.

Num cenário de possível crise financeira, permitir que as empresas estejam sujeitas a sanções de até R$ 50 milhões seria uma iniquidade em um momento crítico pelo qual atravessa o país. Tais sanções devem ser a *ultima ratio*, principalmente dado os desafios econômicos que se avizinham.

No entanto, vale ressaltar a extrema importância de se manter o cronograma da LGPD para que o restante da lei entre em vigor em agosto de 2020. Atualmente, mais de 122 países possuem um marco regulatório de proteção de dados pessoais, o que representa um fator importante para a ampliação da participação do Brasil na economia digital global. O Brasil é um dos poucos países no mundo a não ter um marco regulatório em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade, o que tem impedido e obstaculizado a livre transferência de dados para viabilizar as relações econômicas com outros países e blocos.

SF/20669.65719-47

Em um momento de necessidade de reaquecer a economia com investimentos estrangeiros, adiar a entrada em vigor dos demais dispositivos da LGPD poderá representar um embaraço ao pleito de ingresso do Brasil na OCDE e na continuidade das relações econômicas bilaterais com países cujas empresas exigem a existência de um marco regulatório de proteção de dados pessoais.

Ressaltamos a importância da LGPD, pois tem o condão de tornar o Brasil mais seguro em relação à proteção de dados, e muito próximo ao cenário propiciado pela *General Data Protection Regulation* (GDPR) na União Europeia, o que contribuirá para internacionalizar empresas brasileiras de médio e pequeno porte e ajudará a manter o fluxo transnacional de dados inerente ao comércio eletrônico. Desta forma, as empresas brasileiras e estrangeiras passam a ter mais segurança jurídica para atuar no país e em âmbito internacional, colocando-as em patamar de concorrência e, assim, estimulando o desenvolvimento da economia.

É certo que antes da promulgação da Lei, o Brasil vinha perdendo oportunidades de investimento internacional em razão de não dispor de uma lei geral de proteção de dados pessoais. Na América do Sul, Argentina, Uruguai, Chile e Colômbia já possuem marcos regulatórios e uma autoridade de proteção de dados constituída desde os 2000 e 2001, o que viabilizou a ampliação do comércio internacional com países europeus, asiáticos e os Estados Unidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, conclui-se que é necessário que os demais dispositivos da LGPD entrem em vigência em agosto de 2020, contudo, devemos resguardar os impactos negativos que a entrada em vigor das sanções trará às empresas, devido ao potencial de grandes prejuízos nesse momento de crise.

SF/20669.65719-47

Estamos convencidos de que, com essa iniciativa, promoveremos uma alternativa benéfica para as empresas, sem inviabilizar a inserção do Brasil na economia digital global, o que garantirá segurança para que para as empresas façam investimentos no Brasil e tenham tempo para finalizar seus projetos de adequação.

Por se tratar de medida de grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
  - artigo 52
  - artigo 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1165, DE 2020

Impede o Banco Central do Brasil de realizar operações compromissadas até julho de 2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Impede o Banco Central do Brasil de realizar operações compromissadas até julho de 2021.

SF/20956.64199-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil impedido de realizar operações compromissadas nas quais seja vendedor de títulos com compromisso de recompra até o mês de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados próprios publicados em janeiro, o Banco Central possui R$ 875.400.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco bilhões e quatrocentos milhões) em títulos do Tesouro Nacional livres em sua carteira para negociar quando julgar conveniente ou necessário. Na presente crise, o Presidente do BC já anunciou que pretende negociar R$ 50 bilhões de títulos por meio das operações compromissadas.

Trata-se de uma ação absolutamente imprópria para os próximos meses. Caso os Bancos utilizem R$ 50 bilhões do dinheiro liberado do empréstimo compulsório para comprar esses títulos, que são bem mais seguros em momento de crise e dispensa custo administrativo para a análise de crédito, tributos e risco de inadimplência, grande parte da liquidez disponibilizada aos bancos não surtirá efeito no mercado de crédito, e na prática, ficará empossado nos bancos e, no fim das contas, transformados em investimentos de curto na dívida do Governo. Esse dinheiro liberado não deveria ser utilizado para compra com revenda garantida de títulos de dívida pública em operações compromissadas do BC. Caso isso ocorra, esse dinheiro liberado não fará outra coisa senão alimentar a festa doméstica da especulação, aproveitando o tempo de crise.

Isso acontecendo, o Banco Central estaria liberando recursos para os títulos da dívida e não para fomentar crédito ao empresariado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias
PODEMOS/PR





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1166, DE 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

SF/20532.18721-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021.

§1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.

§3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até julho de 2021.

§4º O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central já devia, de ofício, ter feito o que é proposto no presente projeto de lei. Poderia ter atuado para estabelecer um teto para os juros em diversas modalidades de crédito, posto que tem competência para isso.

Nesse período de crise, o pequeno empresário, o profissional liberal ou o empregado que deixar de ter renda e possuir cartão de crédito, seguramente vai usar esse cartão para comprar o que precisar. Continuando sem renda, muitos, nesses meses de paralisação e no início da retomada da economia, não conseguirão pagar a totalidade da fatura dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cartões e entrarão no parcelamento rotativo, onde os juros superam 300% ao ano, de acordo com dados divulgados pelo Banco Central, com instituições financeiras cobrando até mais de 600%. Situação semelhante ocorre com o cheque especial.

SF/20532.18721-89

Esse endividamento no cartão de crédito e cheque especial vai criar um passivo enorme, drenar os minguados recursos das famílias brasileiras e dificultar ainda mais a retomada da atividade econômica.

Os juros altos induzem a inadimplência, que por sua vez, elevam o risco e o custo da operação. Tal situação configura círculo vicioso de difícil resolução natural.

Por isso, trata-se de uma ação de urgência estabelecer um teto para os juros nessas modalidades de crédito. Com a taxa Selic tão baixa, não é razoável manter juros superiores a 600% ao ano. Uma taxa de 20% ao ano é absolutamente satisfatória e suficiente para remunerar as instituições de crédito nesse período de crise. Para não se correr o risco de a instituição reduzir o limite de crédito, excepcionalemente durante este período, não será permitida a redução do limite nas modalidades de cheque especial e do cartão de crédito.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias
PODEMOS/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes Contra a Economia Popular; Lei de Economia Popular - 1521/51
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1521
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1167, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para prever que, no caso de paralisação do trabalho motivada por ato de qualquer esfera do Poder Público no âmbito de medidas de combate a pandemias e epidemias, o pagamento das indenizações devidas ficará a cargo da União.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, para prever que, no caso de paralisação do trabalho motivada por ato de qualquer esfera do Poder Público no âmbito de medidas de combate a pandemias e epidemias, o pagamento das indenizações devidas ficará a cargo da União.

SF/20234.54658-37

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 486.** .....

.....

§ 4º No caso de a norma legal prevista no *caput* deste artigo se impor como forma de se adotarem medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, em especial pandemias e epidemias, a indenização devida será custeada pela União." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No contexto das recentes medidas tomadas no âmbito do enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde recomendou o isolamento da população como medida mais efetiva para a contenção da patologia no território nacional, seguindo as melhores práticas adotadas por órgãos internacionais de saúde bem como pela maioria dos governos ao redor do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destarte, vários governos estaduais e municipais no território brasileiro adotaram medidas que inevitavelmente levaram ao fechamento de empresas em geral, o que ocasionará imprevisíveis efeitos econômicos e trabalhistas, na medida em que várias empresas deverão diminuir seu quadro de pessoal em função da redução dos lucros.

SF/20234.54658-37

Vários juristas entendem que na presente situação não seria o caso da aplicação do art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em função da patente excepcionalidade e fortuidade do estado de calamidade pública causado pela pandemia da covid-19. É imprescindível uma atuação rápida do poder público no intuito de preservar a saúde e segurança da coletividade.

Por isso, acrescentamos novo parágrafo ao suprarreferido dispositivo da CLT, de forma a que o diploma legal que for editado para a adoção de medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, em especial pandemias e epidemias, a indenização, ali prevista, será custeada pela União.

Inevitavelmente, danos econômicos serão causados por esses atos. Porém, entendemos que as indenizações eventualmente devidas devem ficar a cargo da União, em função de sua maior capacidade de honrar tais compromissos, além do fato de que já estão sendo tomadas uma série de medidas administrativas e legislativas no âmbito federal para garantir os recursos necessários ao combate da pandemia. Assim, parte desses recursos certamente deverá custear os danos causados em função da paralisação do trabalho ocasionado pelo estado de calamidade pública atual.

Diante do exposto, solicitamos a apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1168, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas, com a finalidade de garantia de emprego, em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20280.60753-09

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas, com a finalidade de garantia de emprego, em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas, com a finalidade de garantia de emprego, às empresas alcançadas pelas medidas de suspensão compulsória total das atividades ou de redução significativa das suas atividades, em virtude da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sob a forma:

I – subvenção direta ao empregador, vinculada ao pagamento de salários;

II – equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito de garantia de emprego, vinculadas ao pagamento de salários.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito de garantia de emprego.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20280.60753-09

garantia de emprego existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de subvenção direta ao empregador ou equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito de garantia de emprego, vinculada à garantia de emprego, atenderá os seguintes requisitos:

I - empregados que ganham até 3 (três) salários mínimos, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020, observado:

a) cem por cento dos salários dos empregados de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123 de 10 de novembro de 2011; e
b) setenta e cinco por cento dos salários, assegurando pelo menos um salário mínimo para o trabalhador, para as demais empresas.

II - empregados que ganham acima 3 (três) salários mínimos, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020, observado:

a) setenta e cinco por cento dos salários, limitado a três salários mínimos, dos empregados de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123 de 10 de novembro de 2011; e
b) cinquenta por cento dos salários, limitado a três salários mínimos, para as demais empresas.

§ 1º As empresas que optarem pela subvenção econômica se comprometem a não demitir o trabalhador até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020, mediante acordo coletivo celebrado com o sindicato ou adesão da empresa à convenção coletiva.

§ 2º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123 de 10 de novembro de 2011, beneficiadas pela subvenção econômica direta, na hipótese do alínea a do inciso II, ficam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20280.60753-09

obrigadas a pagar ao empregado os vinte e cinco por cento residuais do salário, podendo utilizar operações de crédito de garantia de emprego de que trata esta Lei.

§ 3º As demais empresas beneficiadas pela subvenção econômica direta ficam obrigadas a pagar, no mínimo, na hipótese da aliena b do inciso II, o equivalente a 70% da diferença entre o salário do empregado e a parcela paga pelo Poder Executivo, podendo utilizar operações de crédito de garantia de emprego de que trata esta Lei.

§ 4º Fica assegurado ao empregado que for contratado na modalidade de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o disposto neste artigo.

§ 5º Enquanto estiver vigente a declaração de emergência de saúde pública, fica assegurado ao empregado que teve vínculo na modalidade de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), até o mês de fevereiro de 2020, o pagamento de benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na hipótese de declarar que não foi convocado para a prestação de serviços a partir do reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 6º A subvenção econômica direta se dará em forma de depósito direto da parte subvencionada na conta do empregado.

§ 7º O percentual do salário não coberto pela soma entre a subvenção econômica do Poder Executivo e a parcela paga pelas empresas, deverá ser convertido em horas e constituirá banco de horas em favor do empregado.

Art. 4º A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito de garantia de emprego, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20280.60753-09

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional regulamentará, no prazo de 48 horas, contado da publicação desta Lei, a concessão da subvenção de equalização de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito de garantia de emprego, definindo os critérios, limites e normas operacionais, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Art. 6º Cabe ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de crédito de garantia de emprego beneficiárias das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 7º O Banco Central do Brasil deverá enviar, a cada mês após o início do pagamento das subvenções, relatório circunstanciado com os valores subvencionados ao Congresso Nacional, sem prejuízo da divulgação mensal no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal de rol de beneficiados por CPF, CNPJ e valor recebido.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à cobertura das despesas decorrentes das subvenções.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20280.60753-09

milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda aos trabalhadores formais.

Para mitigar os danos da pandemia, é fundamental garantir renda a todos os brasileiros que vivem de seu trabalho e sofrerão os impactos da queda da atividade econômica. As medidas já anunciadas pelo governo são absolutamente ineficientes para a proteção social da população. Portanto, é de extrema relevância prever medidas emergenciais, voltadas a garantir o emprego e a renda da população empregada e evitar que se somem aos milhares de desempregados. A abrupta interrupção das atividades econômicas, desejável neste momento onde a orientação da crise sanitária é de que os trabalhadores fiquem em casa, afeta o faturamento das empresas, em especial as micro e pequenas gerando dificuldades para que mantenham os trabalhadores e as folhas de pagamento em dia.

Diante do exposto, este projeto de lei concede proteção integral a todos os empregados formalizados que ganham até 3 salários mínimos, de modo a manter a renda de 80% dos trabalhadores. Trata-se do maior programa de garantia de renda da história do mundo em desenvolvimento.

Segundo dados oficiais, a aprovação do PL garantirá renda para cerca de 30 milhões de pessoas que estão no RAIS e que serão diretamente afetados pelas medidas de restrição da atividade econômica necessárias ao enfrentamento da pandemia. O custo mensal desta ação é estimado em cerca de R$ 34 bilhões de reais, valor absorvível em função do reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública, em que, nos termos do art. 65 da LRF, os entes ficam dispensados de cumprimento do resultado fiscal. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário.

Nesse momento histórico, temos que fazer um inédito esforço como nação garantindo empregos e renda.

A proposta que ora apresento aos nobres pares corresponde ao apoio do Estado para assegurar pagamento do salário a todos os trabalhadores formalizados que trabalhem em empresas alcançadas pelas medidas de suspensão compulsória total das atividades ou de redução das suas atividades.

Com a adoção da presente proposta pelo Congresso Nacional, haverá preservação do emprego e da renda de milhões de trabalhadores, de modo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20280.60753-09

estaremos preparados para retomar atividade econômica do país quando esta crise sanitária passar.

Temos que apoiar as empresas para evitar que os trabalhadores sejam demitidos neste momento que a economia é bruscamente interrompida.

Sala de Sessões,

SENADOR **JAQUES WAGNER**
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 452-
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;123
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;123
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1169, DE 2020

Cria a Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego (LGCGE) destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20705.79950-76

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Cria a Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego (LGCGE) destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego (LGCGE), instituída pelo Banco Central do Brasil, tem por finalidade assegurar condições de enfrentamento da crise financeira e queda abrupta do nível de atividade econômica, no curso de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a implementar, no limite de até R$ 300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de reais), a (LGCGE), mediante aquisição de carteiras de créditos oriundos de novas operações de empréstimo, de financiamento e de direitos creditórios de instituições financeiras, inclusive as que dispõe a Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo único. A (LGCGE) será administrada pelo Banco Central do Brasil e operacionalizada por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Caixa Econômica Federal – CEF, do Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras, inclusive as que dispõe a Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, na forma do regulamento do CMN.

Art. 3º É instituído o Fundo de Garantia de Capital de Giro e Emprego (FGCGE), vinculado ao Banco Central do Brasil, destinado ao desembolso das operações contratadas no âmbito da (LGCGE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20705.79950-76

§ 1º. O (FGCGE) é um fundo contábil, de natureza financeira, de patrimônio segredado do Banco Central do Brasil, regulamentado pelo CMN, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

§ 2º A liberação de recurso do (FGCGE) para as instituições financeiras é condicionada à comprovação de contratação do financiamento no âmbito da (LGCGE).

Art. 4º Fica a União autorizada a emitir títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, com a finalidade de:

I. ressarcir o Banco Central do Brasil por eventuais perdas da (LGCGE), com periodicidade definida pelo CMN; e
II. realizar emissão direta de títulos para o Banco Central do Brasil, no montante necessário para administrar a liquidez criada pela (LGCGE), conforme deliberação do CMN.

Art. 5º Compete ao Conselho Monetário Nacional – CMN editar regulamento da Linha de Garantia de Capital de Giro e Emprego (LGCGE), que deverá disciplinar:

I. o estabelecimento de juros fixos ou flutuantes, limitados à taxa SELIC no momento da concessão do crédito;
II. a possibilidade de condições diferenciadas de juros para o financiamento da folha de pagamento;
III. o prazo de carência, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
IV. o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses;
V. o compromisso de não demissão dos empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020;
VI. a garantia de depósito direto dos recursos na conta dos trabalhadores, do INSS e do FGTS, no caso de financiamento da folha de pagamento;
VII. o limite de restrição para distribuição de dividendos das sociedades anônimas de capital aberto beneficiadas pela (LGCGE);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20705.79950-76

VIII. o percentual da remuneração das instituições financeiras, limitado até 0,5% do total financiado;

IX. a possibilidade de bônus por desempenho, de até 1% do total financiado, proporcional ao grau de adimplência dos créditos concedidos;

X. a regulamentação do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei; e

XI. o percentual mínimo de alocação de recursos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123 de 10 de novembro de 2011.

Art. 6º Poderão ser adquiridas com a (LGCGE) carteiras de créditos de que trata o art. 2º desta Lei, exclusivamente, decorrentes de operações com pessoas jurídicas, desde que possuam sede e administração no País:

I – Empresas;

II - Sociedades empresariais;

III - Empresário individual desde que exerça atividade produtiva enquadrada neste Programa e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);

IV - Sociedades cooperativas;

V - Santas Casas de Misericórdia e demais entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, e que ofertem serviços no âmbito do SUS; e

VI - Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

§1º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser simplificado e ágil, podendo ser dispensada a apresentação de garantias e certidões negativas de qualquer natureza.

§2º As demais condições, bem como a sistemática operacional serão definidas em normativo pelo Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20705.79950-76

Art. 7º O Banco Central do Brasil deverá enviar, a cada três meses após o início da (LGCGE), relatório circunstanciado com os valores financiados ao Congresso Nacional, sem prejuízo da divulgação mensal no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal de rol de beneficiados por CNPJ.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil deverá enviar ao Congresso Nacional, após três meses do encerramento da linha emergencial, um estudo de avaliação de impacto da (LGCGE).

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional regulamentará, no prazo de 48 horas, contado da publicação desta Lei, o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, exige-se em nível mundial o confinamento e quarentena das pessoas. Não há mais dúvida que essa pandemia provocará uma crise internacional de proporções muito superior à de 2008 com provável recuo do PIB global em 2020.

Diante dessa conjuntura, do ponto de vista da manutenção de emprego e renda, faz-se urgente a criação de uma linha emergencial de capital de giro que possibilite a manutenção das atividades das empresas. Uma eventual falência em massa das empresas, além do efeito imediato sobre milhões de empregos, poderia gerar um efeito em cadeia do sistema financeiro a partir do colapso financeiro dessas empresas.

Dessa forma, propõe-se, em caráter extraordinário e emergencial, a criação de uma linha de capital de giro visando suprir no curto prazo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20705.79950-76

necessidade financeira das empresas para manutenção da sua atividade. O objetivo último é a manutenção dos empregos e renda gerados diretamente por essas empresas, bem como também evitar um efeito secundário de colapso no sistema financeiro.

A iniciativa está aliada a diversas outras da mesma natureza, em países desenvolvidos, envolvendo o estabelecimento de condições particulares de financiamento e de relacionamento entre os Bancos Centrais o sistema bancário e os intermediários financeiros em geral.

Digno de nota é o caráter absolutamente constitucional da medida. Trata-se de proposta legislativa que conforma o papel atribuído ao Banco Central do Brasil pela Constituição Federal, em especial o art. 164, na medida em que as operações de trata a proposição são dirigidas exclusivamente às instituições financeiras.

Ademais, importa lembrar que nesta linha foram anunciados programas gigantescos tanto pelo FED quanto pelo BCE, aliás dando continuidade aos programas de Quantitative Easing iniciados após a crise financeira de 2008 e que visam evitar a ruptura dos mercados financeiros, em particular do mercado de crédito para as empresas.

Por fim, cabe ressaltar o caráter original e inteiramente não convencional dessas novas formas de intervenção dos BCs que além da maciça injeção de liquidez, parte delas direcionadas ao crédito, também passaram a incorporar novos intermediários financeiros, para além do sistema bancário convencional, como é o caso de bancos de investimento e mesmo agentes do denominado shadow banking system.

Sala da Comissão,

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;123
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;123
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;4656
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;4656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1170, DE 2020

Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20566.24104-35

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontos para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados.

§ 1º O disposto no *caput* abrange estabelecimentos que fornecem a empresas, hospitais, supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

§ 2º A doação poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público ou por meio de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em risco alimentar ou nutricional.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas penal, civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo ou culpa.

§ 1º A responsabilidade do doador se encerra no momento da entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20566.24104-35

§ 2º A reponsabilidade do intermediário se encerra no momento da entrega do alimento ao beneficiário final.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil vem experimentando uma crise que deprime o setor produtivo, amplia o desemprego e prejudica a capacidade das famílias consumirem até mesmo itens básicos. A política econômica implementada na tentativa de superar esse desafio relega preocupações sociais a segundo plano e tem contribuído para agravar ainda mais a situação das camadas menos favorecidas da população.

Não bastasse o elevado custo em vidas humanas, a pandemia provocada pelo novo coronavírus agrava essa crise econômica e social, com reflexos negativos no combate à fome nas esferas federal, estadual e municipal. Por um lado, o avanço da COVID-19 ameaça o emprego e a renda de parcela significativa da população; por outro, embaraça o comércio a ponto de assistirmos estarrecidos alimentos serem jogados no lixo por falta de compradores.

A legislação brasileira incentiva o desperdício de comida. Hoje, aquele que dispõe de excedente próprio para o consumo humano já tem a faculdade de fazer a doação. Entretanto, diante da impossibilidade de controlar o manuseio e o acondicionamento dos alimentos após cedidos, o potencial doador evita o risco de ser responsabilizado por eventuais danos.

Não podemos acatar passivos a convivência da fome com o desperdício de alimentos, escancarada pela pandemia. O Congresso Nacional tem o dever moral de corrigir esse inaceitável contrassenso.

O objetivo da proposta é inverter a lógica da nossa legislação. Se hoje a responsabilidade do doador é objetiva, decorrente apenas da comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado, ela torna-se

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20566.24104-35

subjetiva, condicionada à demonstração de dolo ou culpa por parte do doador.

Convicto de que nossa proposta contribui para o combate à fome e à desnutrição, valoriza a responsabilidade social e a solidariedade entre os brasileiros e auxilia a superação da crise econômica e social que tende a se aprofundar com o avanço da COVID-19, ofereço este Projeto de Lei para debate e aprimoramentos pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO COLLOR**

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1171, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20719.58743-85

PROJETO DE LEI Nº , DE

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro. (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 20……..
>
> ……..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§14º Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo.(NR)

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear o décimo terceiro do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), durante o estado de calamidade pública.

SF/20719.58743-85

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Trata-se de uma grave crise que aflige diversos países pelo mundo. É fato grave e excepcional, e que exige a adoção de medidas igualmente excepcionais.

Embora os impactos socioeconômicos possam ser percebidos em todos os extratos sociais, é inequívoco que as camadas que auferem menor renda sofrem o maior sacrifício, inclusive no tange à sua própria subsistência.

Segundo um estudo dos pesquisadores Débora Freire, Edson Domingues e Aline Magalhães, da UFMG. Em um cenário projetado de queda de 0,14% do PIB e de 0,1% no nível de emprego, o estudo conclui que as famílias com renda entre 0 e 2 salários mínimos podem ter sua renda 20% mais impactada do que a média das famílias brasileiras[1].

As pesquisadoras, em aprofundada análise, explicam porque os mais pobres são os mais afetados com a crise desencadeada pela pandemia[2] :

> O primeiro impacto de uma crise como essa é reduzir a produção e depois o emprego. E aí a gente está falando do setor de serviços, depois podemos falar do setor da indústria e [de] outros setores. Mas o primeiro impacto da retração de demanda, que vai se aprofundar com a piora dessa quarentena, é uma

[1] Disponível em: https://apublica.org/2020/03/coronavirus-renda-de-mais-pobres-tera-impacto-negativo-20-superior-a-media/. Acesso em: 30.03.2020.
[2] Disponível em: https://apublica.org/2020/03/coronavirus-renda-de-mais-pobres-tera-impacto-negativo-20-superior-a-media/. Acesso em: 30.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20719.58743-85

> retração do emprego. E há um efeito heterogêneo na redução do emprego agregado, quando a gente analisa do ponto de vista das famílias. Primeiro, porque as famílias das classes mais baixas dependem da renda do trabalho e da renda de transferência, [enquanto] as de classes mais altas tem uma diversificação maior de rendas: lucros, dividendos, poupança e assim por diante. Já as famílias de classe mais baixa dependem da renda do trabalho e, se o desemprego aumentar, essas famílias são mais afetadas. Exatamente o que o estudo mostrou. Segundo: os setores com mais trabalho intensivo são mais impactados por uma queda de emprego. Que setores são esses? São setores que utilizam mais emprego do que capital. Principalmente o setor de serviços, onde as famílias mais pobres estão mais empregadas, principalmente as famílias de baixa qualificação. O impacto é maior nas classes mais baixas porque elas dependem mais da renda do trabalho e porque elas estão trabalhando em setores que vão sofrer um impacto maior da crise.

Ademais, os efeitos econômicos serão de longo prazo, observação de vários economistas que afirmam que "o choque econômico já é maior do que a crise financeira de 2008 e a economia global já entrou em recessão, devendo ser acompanhada por uma disparada do desemprego e sofrer anos até se recuperar das perdas e impactos da pandemia"[3]

Quanto ao mercado de trabalho, o impacto da pandemia no Brasil pode ser brutal e duradouro, com a redução da atividade econômica levando a um aumento da desocupação (que hoje atinge cerca de 11,9 milhões de pessoas) e da pobreza/miséria, considerando que no trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020 a taxa de informalidade atingiu 40,7% da população ocupada, representando 38,3 milhões de trabalhadores informais. Estes trabalhadores (e seu consumo) estão ainda mais vulneráveis a uma redução da atividade econômica e, mesmo doentes, podem ser forçados a continuar a trabalhar para se sustentar.[4]

O Programa Bolsa Família (PBF) beneficiou, no mês de dezembro de 2019, cerca de 13 milhões de famílias, que receberam benefícios com valor médio de R$ 191,77. O valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou

[3] Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/26/entenda-os-impactos-do-avanco-do-coronavirus-na-economia-global-e-brasileira.ghtml. Acesso em: 30.03.2020.
[4] Disponível em: http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_oronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf Acesso em: 30.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 2,5 bilhões no mês. Portanto, a estimativa orçamentário-financeira para o pagamento em 2020 seria o mesmo valor apresentado em 2019.

Com base em dados do Portal da Transparência[5], há cerca de 4,8 milhões de beneficiários no BPC. De acordo com o orçamento previsto para 2020, cerca de R$60,2 bilhões serão destinados ao BPC. Segundo NOTA TÉCNICA Nº 5/2020 do Ministério da Cidadania, é possível projetar que o impacto financeiro no orçamento de 2020 para garantir o pagamento do abono natalino seria de aproximadamente R$ 4,8 bilhões.

Assim, somando-se, o total correspondente ao décimo terceiro para contemplar ambos os benefícios seria de aproximadamente 7,3 bilhões de reais para o ano de 2020.

Pelas razões expostas, entendemos a imperiosa necessidade de concessão do abono natalino aos beneficiários do BPC e aos do Bolsa Família, uma vez que serão os mais afetados com a crise decorrente do enfrentamento ao coronavírus. Portanto, mostra-se evidente que o suporte do Estado é essencial para proteger as milhões de pessoas que serão fortemente afetadas pela grave crise que se aproxima.

Sala das Sessões,

RANDOLFE RODRIGUES

Senador REDE-AP

SF/20719.58743-85

[5] Disponível em: http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios Acesso em 30.03.2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1172, DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre a autorização remota de consultas, de exames e de procedimentos.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20341.67384-60

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à* saúde, para dispor sobre a autorização remota de consultas, de exames e de procedimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 5º e 6º:

"**Art. 10**. .....

.....

§ 5º Em casos de consulta por telemedicina, de coleta domiciliar de material para exame laboratorial ou de qualquer serviço que for realizado fora da unidade assistencial do prestador, as operadoras deverão instituir formas de autorização e de confirmação remota de consultas, de exames, de procedimentos ou de qualquer outro serviço contratualmente ofertado no âmbito de sua atuação.

§ 6º A solicitação da autorização de que trata o § 5º deste artigo será realizada e confirmada remotamente, sendo vedado à operadora exigir o comparecimento do beneficiário junto à unidade prestadora de serviço de saúde com essa finalidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Saúde regulamentaram o uso de tecnologias para assegurar a assistência remota à saúde. Isso garantiu a manutenção do acesso de pacientes a seus médicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

de forma a obter informações sobre a pandemia em curso e, nos casos de pessoas com doenças crônicas, manterem o seu indispensável seguimento clínico.

Além disso, por causa da COVID-19, muitas pessoas têm optado por serviços de saúde realizados no domicílio. Isso aumentou, ainda mais, o uso de vários serviços como, por exemplo, aqueles de coleta domiciliar de material para a execução de exames laboratoriais.

Obviamente, esses serviços tornaram-se ainda mais relevantes, sobretudo para a população de maior risco de complicações decorrentes de eventual infeção pelo Sars-CoV-2, notadamente idosos e pessoas com comorbidades, tais como diabetes *mellitus*, hipertensão arterial sistêmica e imunossupressão.

Apesar desse avanço assistencial, muitos beneficiários de planos privados de assistência à saúde enfrentam dificuldades de obter, junto a algumas operadoras, autorização remota para a realização de determinados procedimentos em saúde. Ainda que o plano de saúde adote a autorização remota, é exigido que o beneficiário compareça à unidade assistencial para assinar a guia de solicitação de consulta ou de exame, o que é incompatível com a assistência médica ao paciente por telemedicina ou com a coleta de material biológico para exames em domicílio

Julgamos que essa situação não se justifica, sobretudo na vigência de uma pandemia e em tempos de avançada tecnologia de comunicação e de processamento de dados. Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para desburocratizar os processos de autorização de consultas, exames e de procedimentos no âmbito setor de saúde suplementar do País.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20341.67384-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1173, DE 2020

Acrescenta o § 9o ao art. 1º da Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o seguro defeso a todos os pescadores enquanto durar a pandemia do COVID19.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20837.71281-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta o § 9º ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o seguro defeso a todos os pescadores enquanto durar a pandemia do COVID19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

....."

"§ 9º O benefício previsto no caput deste artigo será devido também a todos os pescadores artesanais pelo período de três meses ou enquanto durar a Pandemia do COVID19 nos termos que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo conceder seguro defeso aos pescadores artesanais enquanto perdurar a Pandemia do COVID19 no Brasil. Esta demanda surgiu de diversas associações de pescadores artesanais por todo nosso País.

É preciso destacar que o valor de R$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional não atinge os chamados segurados especiais, mas sim, somente os trabalhadores informais ou microempreendedores que cumpram os requisitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, a paralização do comércio atingiu fortemente também os pescadores artesanais, que atualmente, mesmo não estando com proibição de pescar, não o fazem por que não tem para quem vender os peixes, visto que os restaurantes estão fechados.

Mesmo com a reabertura dos estabelecimentos, sabemos que o mercado demorará para readquiri a confiança da população em sair de casa. Portanto, entendo ser fundamental que o seguro defeso seja ampliado a todos os pescadores enquanto durar a pandemia do COVID19, ou seja, por pelo menos três meses.

SF/20837.71281-70

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.779, de 25 de Novembro de 2003 - Lei do Seguro-Defeso - 10779/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10779
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1174, DE 2020

Dispõe sobre a realização de Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões de Sócios com possibilidade de votação e participação a distância, por meio da rede mundial de computadores (internet) e do emprego de outras tecnologias, autoriza a utilização de mecanismos de registro eletrônico e dá outras providências

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a realização de Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões de Sócios com possibilidade de votação e participação a distância, por meio da rede mundial de computadores (*internet*) e do emprego de outras tecnologias, autoriza a utilização de mecanismos de registro eletrônico e dá outras providências

SF/20827.99577-97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza que as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e as Assembleias Especiais em companhias abertas e fechadas, bem como as Assembleias e Reuniões de Sócios em sociedades limitadas, sejam realizadas com possibilidade de votação e participação a distância, por meio da rede mundial de computadores (*internet*) e do emprego de outras tecnologias, em caráter complementar e adicional à realização tradicional destes eventos societários em regime presencial.

Art. 2º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 31.** A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista:

I – no livro de 'Registro de Ações Nominativas';

II – no registro mecanizado ou eletrônico de 'Registro de Ações Nominativas' administrado pela companhia, desde que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e anualmente seja submetido à homologação pelo órgão competente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou, em se tratando de companhias abertas, aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); ou

III – pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.

§ 1º A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de 'Transferência de Ações Nominativas' ou no registro mecanizado ou eletrônico de 'Transferência de Ações Nominativas' administrado pela companhia, devendo em qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos casos ser datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, seja pela forma de assinatura tradicional ou pela utilização Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

§ 2º A transferência das ações nominativas far-se-á mediante averbação no livro de 'Registro de Ações Nominativas' ou no registro mecanizado ou eletrônico de 'Registro de Ações Nominativas' a que se refere o *caput*, à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

....." (NR)

"**Art. 100.** .....

.....

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I a V do *caput* deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, observada a regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

§ 4º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a V do *caput* deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)." (NR)

"**Art. 121.** .....

§ 1º Nas companhias, abertas e fechadas, o Estatuto Social poderá prever que as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e as Assembleias Especiais, sejam realizadas com possibilidade de votação e participação a distância, por meio da rede mundial de computadores (*internet*) e do emprego de outras tecnologias, em caráter complementar e adicional à realização tradicional destes eventos societários em regime presencial, conforme venha a ser estipulado no Edital de Convocação do respectivo conclave.

§ 2º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, no caso das companhias abertas, e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no caso das companhias fechadas, a regulamentação da matéria, sempre visando à ampliação do exercício de direitos e proteções aos acionistas, assegurando que os mecanismos remotos não promovam substituição absoluta do regime presencial tradicional." (NR)

"**Art. 124.** .....

SF/20827.99577-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20827.99577-97

.....

§ 2° Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e as Assembleias Especiais em companhias abertas e fechadas deverão ser realizadas no edifício onde a companhia tiver a sede, sendo que a companhia poderá facultar aos acionistas a possibilidade de participarem e votarem a distância, por meio da rede mundial de computadores (*internet*) e do emprego de outras tecnologias, em caráter complementar e adicional à realização tradicional destes eventos societários em regime presencial no edifício da sede social.

.....

§7º Caso a companhia decida facultar aos seus acionistas a possibilidade de participarem e votarem a distância, os atos praticados a distância devem ser considerados como tendo sido praticados na sede social da companhia para todos os fins e efeitos.

§ 8º Na hipótese de a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e a Assembleia Especial houver de efetuar-se em local distinto do edifício da sede social da companhia, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede." (NR)

"**Art. 127.** .....

Parágrafo único. Considera-se presente em Assembleia Geral e/ou Especial, para todos os efeitos desta Lei, o acionista que registrar a distância sua presença:

I – na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários, no caso das companhias abertas;

II – na forma prevista pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no caso das companhias fechadas."

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1.010**. .....

.....

§ 4º O Contrato Social das sociedades limitadas poderá prever que as deliberações sejam realizadas por meio eletrônico não presencial, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP." (NR)

"**Art. 1.072.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º O Contrato Social das sociedades limitadas poderá prever que as deliberações sejam realizadas por meio eletrônico não presencial desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP." (NR)

"**Art. 1.074.** .....

.....

§ 3º Havendo previsão no Contrato Social para que as deliberações sejam realizadas por meio eletrônico, a presença eletrônica será considerada pelo acesso aos debates e possibilidade de manifestação perante todos os participantes de maneira ininterrupta.

§ 4º Havendo interrupção a Assembleia será suspensa até que a conexão seja reestabelecida.

§ 5º O sócio poderá impugnar a Assembleia ou qualquer Reunião em que tenha direito de participar, caso os requisitos de presença eletrônica não sejam atendidos, sendo da sociedade o ônus de provar de forma inequívoca que o foram, sob pena de anulabilidade, ressalvada a hipótese de ausência de convocação do sócio, que constituirá hipótese de nulidade absoluta." (NR)

"**Art. 1.075.** A Assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os que estejam presentes, de forma física ou remota.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembleia, ata assinada física ou eletronicamente pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Em caso de assinatura eletrônica, respeitar-se-ão os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

§ 2º Considera-se presente em Assembleia ou Reunião de Sócios, para todos os efeitos desta lei, o sócio que registrar a distância sua presença na forma prevista em regulamento da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) e demais órgãos do Poder Executivo.

§ 3º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 4º Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata." (NR)

SF/20827.99577-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 5º Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, conforme regulamento.

§ 1º Todos os atos jurídicos passíveis de registro no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderão ser praticados por meio eletrônico não presencial, desde que haja previsão no Estatuto ou Contrato Social e atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, conforme regulamento.

§ 2º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins disponibilizarão serviços de recepção de documentos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico por transmissão através da rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Os novos registros e documentos que venham a ser apresentados para arquivamento deverão estar inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os registros realizados e documentos arquivados anteriores à disponibilização dos serviços de receptação de documentos em meio eletrônico por transmissão através da rede mundial de computadores, deverão estar inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 8º A partir da implementação do sistema de registro eletrônico, os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins disponibilizarão ao Poder Judiciário e aos Poderes Executivos que solicitarem, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

SF/20827.99577-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) criará, no prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, portal de consulta integrada na rede mundial de computadores para a pesquisa unificada de atos, arquivos e registros do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 2º O fornecimento de informações e certidões aos particulares permanecerá sob responsabilidade das Juntas Comerciais ou dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as quais, caso queiram, serão eletronicamente direcionados diretamente do resultado das pesquisas realizadas no sítio do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM).

SF/20827.99577-97

Art. 9º O Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Economia, será o gestor do programa de implantação do disposto nesta Lei e disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como sobre os prazos máximos, a serem cumpridos pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), com vistas à efetiva implementação do sistema de registro eletrônico.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, relevantes transformações no regime jurídico das Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios ocorreram no Brasil e no mundo.

De forma exemplificativa, ressaltam-se as alterações promovidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431/11") à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). Dentre outras alterações, a Lei nº 12.431/11 incluiu: (i) o parágrafo único ao artigo 121 da Lei nº 6.404/76, a fim de reconhecer e legitimar, nas companhias abertas, a possibilidade de participação e voto a distância dos acionistas em Assembleia Geral; e (ii) o parágrafo único ao artigo 127 da Lei nº 6.404/76, que considera presente em Assembleia Geral o acionista que registrar a sua presença a distância.

Adicionalmente, os atos normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") também têm sido revistos, com o objetivo de regular e aperfeiçoar o procedimento de participação e votação a distância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de companhias abertas destacando-se, por exemplo, a Instrução CVM nº 481/2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 552/2014, 561/2015, 565/2015, 567/2015 e 594/2017.

Ocorre que, até o momento, a legislação brasileira faculta a possibilidade de participação e voto a distância apenas às companhias abertas.

Entretanto, deve-se levar em consideração que, na prática, as companhias abertas representam uma pequena parcela das sociedades regularmente constituídas no Brasil. Nesse sentido, para que o uso do sistema de voto e participação por via remota se torne efetivamente abrangente, é necessário que tal mecanismo também possa ser adotado nas companhias fechadas e em sociedades limitadas.

Este Projeto de Lei visa a permitir que, tanto os acionistas de companhias abertas e fechadas, quanto os sócios de sociedades limitadas possam utilizar o mecanismo de votação e participação a distância, por meio da rede mundial de computadores (*internet*) e do emprego de outras tecnologias.

As alterações propostas neste Projeto de Lei se tornam especialmente imperativas diante da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e, transcorrido este triste episódio, em face das mudanças dele decorrentes.

Conforme amplamente difundido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil vêm recomendando e atuando conjuntamente no sentido de recomentar que a aglomeração de pessoas seja evitada, com o intuito de combater a propagação do vírus. Nesse sentido, medidas de isolamento social, quarentena, bloqueio ("lockdown") horizontal e/ou vertical vêm sendo adotadas – tendo como consequência direta o cancelamento de voos e a dificuldade de locomoção.

Portanto, faz-se necessário compatibilizar a legislação societária atual, notadamente no que diz respeito às possíveis formas de realização de Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios, aos esforços de distanciamento social recomendados.

Propõe-se, neste Projeto de Lei, a possibilidade de adoção de tecnologias em companhias abertas e fechadas, bem como em sociedades

SF/20827.99577-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limitadas, de modo a facultar a participação e votação a distância de acionistas e sócios.

Com as alterações propostas no Projeto de Lei, seria possível a realização de eventos societários essenciais para as atividades de tais companhias e sociedades, como as Assembleias Gerais Ordinárias e Reuniões de Sócios para aprovação de contas – que, de acordo com a legislação atual, em regra, devem ser realizadas nos primeiros 4 (quatro) meses do ano –, sem que tais eventos necessariamente importassem em aglomeração de pessoas. De observar que tais alterações, ultrapassado o atual momento, seriam importante instrumento ante eventos futuros que venham a exigir seu uso.

SF/20827.99577-97

Ou seja, por meio da utilização de mecanismos de comunicação a distância em companhias abertas e fechadas, bem como em sociedades limitadas, seria possível respeitar as medidas estatais que visam ao distanciamento social, sem prejudicar a manutenção de atividades societárias do dia-a-dia, mantendo a economia em movimento e impulsionando o prosseguimento dos negócios.

Ressalte-se que a adoção de tecnologias já existentes e de fácil acessibilidade é uma medida compatível com a estrutura e o funcionamento de companhias fechadas e de sociedades limitadas, que, em regra, são muito menos complexos quando comparados às companhias abertas. Além disso, trata-se de uma forma de desburocratizar o exercício de direitos de acionistas e sócios, que ocorrerá de forma transparente e prática.

É importante ressaltar que esta Proposta de Lei sugere a utilização do sistema de votação e participação a distância de forma complementar e adicional à realização tradicional destes eventos societários em regime presencial. Não se procura, portanto, substituir as assembleias presenciais por reuniões totalmente virtuais.

Entendemos que a adoção de tecnologias nas Assembleias Gerais é bem-vinda e deve ser feita como uma forma de ampliação de horizontes, e não como um limite ao exercício de direitos. Deve-se evitar que as Assembleias Gerais sejam reduzidas em definitivo a encontros exclusivamente virtuais (não presenciais) onde não ocorram debates e discussões e/ou com limitações de interação entre participantes presenciais.

Registre-se que, em 2000, o estado americano de Delaware, que hospeda a imensa maioria das companhias norte-americanas e é conhecido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por seu pioneirismo e posição de vanguarda no tratamento de questões de Direito Societário e Mercado de Capitais, sancionou legislação local, que, desde então, autoriza a realização de Assembleia Geral valendo-se de meios eletrônicos e instrumentos de comunicação remota, em substituição ao ambiente físico e aos padrões tradicionais dos conclaves. Na experiência prática, o que se observa dos exemplos estrangeiros, é que a melhor recomendação é propiciar a combinação dos elementos tradicionais assembleares com o emprego de tecnologias. Sendo assim, este Projeto de Lei não tem o condão de substituir os mecanismos assembleares tradicionais por assembleias virtuais, mas sim permitir assembleias com votação e participação remota.

SF/20827.99577-97

Por fim, este Projeto de Lei também tem o objetivo de tornar digitais os retrógrados livros societários previstos na Lei nº 6.404/76. Trata-se de uma obrigação legal que poderá se tornar muito menos burocrática com o desenvolvimento de sistemas de registro mecanizados ou eletrônicos que preencham todos os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP).

Conforme todo o exposto, as alterações legislativas aqui propostas possuem o objetivo principal de adequar à realidade atual as normas do Direito Societário que não evoluíram no mesmo compasso que as novas tecnologias. O tema vem sendo profundamente discutido em ambiente acadêmico, conforme a Tese de Doutorado "Reflexos das Novas Tecnologias nas Assembleias de S/A" na Faculdade de Direito da USP – Universidade de São Paulo de autoria de João Pedro Barroso do Nascimento, sob orientação do Prof. Associado Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, com constante envolvimento e contribuição do Prof. Dr. Marcelo Vieira von Adamek.

Além disso, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá que as rotinas societárias prossigam sem que sejam suspensas diante das incertezas geradas pela pandemia provocada pelo COVID-19.

Senador FLÁVIO BOLSONARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1911;12431
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1911;12431
- Lei n¿¿ 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros P¿¿blicos; Lei de Registros P¿¿blicos - 6015/73
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
- Lei n¿¿ 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades An¿¿nimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por A¿¿¿es; Lei das Companhias por A¿¿¿es - 6404/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
  - artigo 121
  - artigo 127
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei n¿¿ 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1179, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20073.12265-59

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação de normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

CAPÍTULO II

Da Prescrição e Decadência

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

§ 1° As hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional prevalecem sobre o impedimento ou a suspensão determinados no *caput*.

§ 2° Caso seja superado o impedimento, a suspensão ou a interrupção dos prazos prescricionais tratados no § 1°, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3° Aplicam-se as regras deste artigo ao disposto no art. 207 do Código Civil.

CAPÍTULO III

Das Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, referidas nos incisos I a IV do art. 44 do Código Civil, deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos.

Parágrafo único. A manifestação de participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

CAPÍTULO IV

Da Resilição, Resolução e Revisão dos Contratos

Art. 6º As consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

Art. 7º Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins exclusivos dos art. 478, 479 e 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário.

§1° As regras sobre revisão contratual previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 não se sujeitam ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2° Para os fins desta Lei, as normas de proteção ao consumidor não se aplicam às relações contratuais subordinadas ao Código Civil, incluindo aquelas estabelecidas exclusivamente entre empresas ou empresários.

CAPÍTULO V

Das Relações de Consumo

Art. 8º Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de produto ou serviço adquirido por entrega domiciliar (*delivery*).

CAPÍTULO VI

Das Locações de Imóveis Urbanos

Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1° O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.

§ 2° É assegurado o direito de retomada do imóvel nas hipóteses previstas no art. 47, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se aplicando a tais hipóteses as restrições do *caput*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

Art. 10. Os locatários residenciais que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender, total ou parcialmente, o pagamento dos alugueres vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

§ 1° Na hipótese de exercício da suspensão do pagamento de que trata o *caput*, os alugueres vencidos deverão ser pagos parceladamente, a partir de 30 de outubro de 2020, na data do vencimento, somando-se à prestação dos alugueres vincendos o percentual mensal de 20% dos alugueres vencidos.

§ 2° Os locatários deverão comunicar aos locadores o exercício da suspensão previsto no *caput*.

§ 3º A comunicação prevista no § 2º poderá ser realizada por qualquer ato que possa ser objeto de prova lícita.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos Agrários

Art. 11. Os incisos IV, V e XI, alínea "b" do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, têm sua aplicação suspensa até 30 de outubro de 2020.

Art. 12. Nos contratos de arrendamento rural, aplicam-se as seguintes regras:

I – em relação ao prazo de 6 (seis) meses de antecedência do vencimento do contrato para o proprietário promover a notificação extrajudicial do arrendatário sobre as propostas existentes nos termos do inciso IV do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964, se a data máxima dessa notificação ocorrer até 1º de outubro de 2020, o proprietário poderá realizar essa notificação até 30 de outubro de 2020, caso em que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

arrendatário terá seis meses para exercer o seu direito de preferência e caso em que o contrato de arrendamento seguirá em vigor durante esse prazo;

II – se a data de vencimento do contrato de arrendamento expirar até 1º de outubro de 2020, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no IV do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964, para o arrendatário manifestar seu desinteresse pela prorrogação do contrato passa a correr a partir de 30 de outubro de 2020;

III – em relação ao prazo de 6 (seis) meses de antecedência do vencimento do contrato para o proprietário promover a notificação extrajudicial do arrendatário sobre seu interesse em retomar o imóvel para exploração por si ou por seu descendente nos termos do inciso V do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964, se a data máxima dessa notificação ocorrer até 30 de outubro de 2020, o proprietário poderá realizar essa notificação até 30 de outubro de 2020, caso em que o contrato de arrendamento seguirá em vigor por mais seis meses dessa data;

IV – se o prazo do contrato de arrendamento rural ou dos limites de vigência para os vários tipos de cultura expirar antes de 30 de outubro de 2020, presume-se a prorrogação até essa data.

Art. 13. Fica suspensa, até 30 de outubro de 2020, a proibição de celebração de contratos de arrendamento com empresas nacionais cujo capital social pertença majoritariamente a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

CAPÍTULO VIII

Da Usucapião

Art. 14. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, até 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO IX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

Dos Condomínios Edilícios

Art. 15. Em caráter emergencial, além dos poderes conferidos ao síndico pelo art. 1.348 do Código Civil, compete-lhe:

I - restringir a utilização das áreas comuns para evitar a contaminação do Coronavírus (Covid-19), respeitado o acesso à propriedade exclusiva dos condôminos;

II – restringir ou proibir a realização de reuniões, festividades, uso dos abrigos de veículos por terceiros, inclusive nas áreas de propriedade exclusiva dos condôminos, como medida provisoriamente necessária para evitar a propagação do Coronavírus (Covid-19), vedada qualquer restrição ao uso exclusivo pelos condôminos e pelo possuidor direto de cada unidade.

Parágrafo único. Não se aplicam as restrições e proibições contidas neste artigo para casos de atendimento médico, obras de natureza estrutural ou a realização de benfeitorias necessárias.

Art. 16. A assembleia condominial, inclusive para os fins dos arts. 1.349 e 1.350 do Código Civil, e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino por esse meio será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Art. 17. É obrigatória, sob pena de destituição do síndico, a prestação de contas regular de seus atos de administração.

CAPÍTULO X

DO REGIME SOCIETÁRIO

Seção I

Dilação de assembleias e reuniões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Art. 18. Todos os prazos legais para a realização de assembleias e reuniões de quaisquer órgãos, presenciais ou não, e para a divulgação ou arquivamento nos órgãos competentes das demonstrações financeiras pelas pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade empresarial, ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários, no exercício da sua competência, regulamentará os demais prazos aplicáveis às companhias abertas.

SF/20073.12265-59

Seção II

Assembleias e reuniões externas ou virtuais

Art. 19. As assembleias e reuniões referidas no art. 17 poder-se-ão realizar de forma remota, com a possibilidade de participação e votação virtual, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 1º Caso admitido pelas autoridades sanitárias locais, em caráter alternativo, os atos referidos no *caput* poderão ocorrer presencialmente em locais diversos dos determinados pela legislação em vigor, desde que se dê ciência aos participantes e que tais atos ocorram no município da sede social da pessoa jurídica.

§ 2° Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, no caso das companhias abertas, e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, para as demais sociedades, empresárias ou não, regulamentar a realização de assembleias e reuniões remotas, sempre visando à ampliação do exercício de direitos e proteções aos sócios ou acionistas.

§ 3° O disposto neste artigo será observado, no que for compatível, pelas demais pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III

Distribuição de lucros, dividendos e resultados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20073.12265-59

Art. 20. Os dividendos e outros proventos, ainda que sobre o lucro constante de balanço levantado ao final de exercícios encerrados, mas ainda não aprovados pelos sócios ou acionistas das sociedades, conforme o caso, poderão ser declarados durante o exercício social de 2020 pelo Conselho de Administração independentemente de previsão estatutária ou contratual.

Parágrafo único. Quando não houver Conselho de Administração, a Diretoria da sociedade assumirá a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI

DO REGIME CONCORRENCIAL

Art. 21. Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando apreciadas pelo órgão competente, se praticadas a partir de 20 de março de 2020, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO XII

Do Direito de Família e Sucessões

Art. 22. A prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes do Código de Processo Civil, deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Art. 23. O prazo do art. 611 do Código de Processo Civil para sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020 terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de 12 meses do art. 611 do Código de Processo Civil, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.

SF/20073.12265-59

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica suspensa até 30 de outubro de 2020 a aplicação do art. 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 65.** .....
>
> .....
>
> II - 36 (trinta e seis) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos."

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As dramáticas consequências da pandemia do Coronavírus (Covid-19) já se fazem sentir na economia e na sociedade brasileiras, ao exemplo do que ocorre em mais de uma centena de países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

Algumas medidas legislativas têm sido aprovadas nos últimos dias nos parlamentos dos Estados Unidos da América, da República Federal da Alemanha e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, abrangendo diversas áreas do Direito. A ênfase de algumas dessas medidas emergenciais, como as aprovadas pelo Parlamento alemão, dá-se em setores do Direito Privado, de modo a preservar as relações jurídicas e proteger os vulneráveis.

O presente Projeto de Lei insere-se nesse conjunto de iniciativas que os Parlamentos estão convertendo em regras jurídicas nos últimos dias.

O projeto baseia-se em alguns princípios: (1) manter a separação entre relações paritéticas (de Direito Civil e de Direito Comercial) e relações assimétricas (de Direito do Consumidor e das Locações Prediais Urbanas); (2) não alterar as leis vigentes, dado o caráter emergencial da crise gerada pela pandemia, mas apenas criar regras transitórias que, em alguns casos, suspendam temporariamente a aplicação de dispositivos dos códigos e leis extravagantes; (3) limitar-se a matérias preponderantemente privadas, deixando questões tributárias e administrativas para outros projetos; (4) as matérias de natureza falimentar e recuperacional foram deixadas no âmbito de projetos já em tramitação no Congresso Nacional.

Em linhas gerais, o projeto estabelece que:

(*i*) Os prazos prescricionais e decadenciais estão impedidos ou suspensos.

(*ii*) Atos associativos, como reuniões de colegiados e assembleias, poder-se-ão realizar por meio remoto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

(*iii*) Os efeitos da pandemia equivalem ao caso fortuito ou de força maior, mas não se aproveitam a obrigações vencidas antes do reconhecimento da pandemia.

(*iv*) Os despejos de imóveis prediais ficam suspensos até 31 de dezembro de 2020, mas não se liberam os inquilinos de pagar os alugueis, embora se possa diferir seu adimplemento em caso de perda de renda por desemprego. É possível o locador retomar o imóvel para uso próprio ou de seus familiares.

(*v*) Flexibilizam-se regras de contratos agrários, mas se impede a contagem de tempo para usucapião durante a pandemia.

(*vi*) Criam-se restrições temporárias de acesso e de obras em condomínios edilícios, ao tempo em que se admite a realização de assembleias virtuais.

(*vii*) Assembleias e reuniões em sociedades comerciais podem ser virtuais. Os dividendos e outros proventos poderão ser antecipados.

(*viii*) Algumas sanções por práticas anticoncorrenciais ficam suspensas, a fim de atender às necessidades da escassez de serviços e produtos. Cria-se um parâmetro para que, no futuro, certas práticas sejam desconsideradas como ilícitas em razão da natureza crítica do período da pandemia.

(*ix*) Regras específicas são adotadas emergencialmente para prisão civil de devedor de alimentos e para início do prazo de abertura e de conclusão de inventários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20073.12265-59

(*x*) A vigência da Lei Geral de Proteção de Dados é postergada por mais 18 meses, de modo a não onerar as empresas em face das enormes dificuldades técnicas econômicas advindas da pandemia.

Este projeto de lei contou com o auxílio de ilustres professores de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual, e juristas como Fernando Campos Scaff, Paula Forgioni, Marcelo von Adamek e Francisco Satyro, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo; José Manoel de Arruda Alvim Netto, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Rodrigo Xavier Leonardo, da Universidade Federal do Paraná, e Rafael Peteffi da Silva, da Universidade Federal de Santa Catarina, além dos advogados Roberta Rangel e Gabriel Nogueira Dias.

A iniciativa desse projeto deve-se à incansável preocupação do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, com os severos efeitos econômicos e sociais da pandemia do Coronavírus (Convid-19), que liderou sua formulação, tendo a coordenação técnica do ministro Antonio Carlos Ferreira, do Superior Tribunal de Justiça, e do Conselheiro Nacional do Ministério Público e professor Otavio Luiz Rodrigues Jr., docente de Direito Civil do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo.

Algumas das normas contidas neste projeto serão apresentadas pelo Min. Dias Toffoli ao Conselho Nacional de Justiça, sob a forma de recomendação aos magistrados brasileiros. Permanecerá, contudo, a necessidade de uma alteração legislativa, que terá efeitos gerais e vinculantes para toda a população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A inspiração para este projeto, a qual compartilhamos com o Min. Dias Toffoli, o Min. Antonio Carlos Ferreira e o Professor Otavio Rodrigues, foi a célebre Lei Faillot, de 21 de janeiro de 1918, que foi apresentada pelo deputado que lhe deu nome. A Lei Faillot criou regras excepcionais para a aplicação da teoria da imprevisão no Direito francês.

Hoje, tanto o Código Civil quanto o Código de Defesa do Consumidor, possuem regras adequadas para resolver ou revisar contratos por imprevisão, no primeiro caso, e onerosidade excessiva, no segundo diploma. É preciso agora conter os excessos em nome da ocorrência do caso fortuito e da força maior, mas também permitir que segmentos vulneráveis como os locatários urbanos não sofram restrições ao direito à moradia.

O projeto de lei chega, assim, a um adequado equilíbrio de posições em áreas extremamente complexas e de difícil ponderação entre interesses. Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação desta proposição com a maior celeridade possível.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/20073.12265-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.504, de 30 de Novembro de 1964 - Estatuto da Terra - 4504/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4504
    - artigo 95
    - inciso IV do artigo 95
    - inciso V do artigo 95
- Lei n¿¿ 5.709, de 7 de Outubro de 1971 - LEI-5709-1971-10-07 - 5709/71
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5709
- Lei n¿¿ 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Loca¿¿¿es; Lei de Loca¿¿¿es dos Im¿¿veis Urbanos; Lei das Loca¿¿¿es; Lei das Loca¿¿¿es dos Im¿¿veis Urbanos - 8245/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8245
    - inciso I do artigo 47
    - inciso II do artigo 47
    - inciso III do artigo 47
    - inciso IV do artigo 47
    - artigo 59
- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
    - artigo 100
- Lei n¿¿ 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorr¿¿ncia - 12529/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529
    - artigo 36
    - inciso XV do parágrafo 3º do artigo 36
    - inciso XVII do parágrafo 3º do artigo 36
    - inciso IV do artigo 90
- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
    - artigo 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1185, DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20166.16811-33

Promove mudanças no auxílio emergencial, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Não será exigido, para a concessão do auxílio emergencial, requisito de limite de rendimentos tributáveis recebidos em ano anterior ao de 2020.

Art. 2º A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio, independentemente do gênero.

Art. 3º Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

I – o indígena;

II – o pescador artesanal;

III – o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar;

IV – o taxista;

V – o motorista de aplicativo;

VI – o caminhoneiro;

VII – o músico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O rol de que trata o *caput* deste artigo não configura um rol exaustivo.

§ 2º Ficam excetuadas dos limites de idade de que trata o art. 2º da Lei nº ..., de 2020, as mães com menos de 18 (dezoito) anos.

§ 3º O auxílio emergencial poderá ser acumulado com o seguro defeso.

Art. 4º A Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2° .....

.....

§ 9° O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras e de pagamento que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra conta transacional digital específica, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....

III - ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta transacional mantida em qualquer instituição habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;" (NR)

.....

"**Art. 5º** A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja decorrente de suspeita fundada de contaminação pelo coronavírus (Covid-19)." (NR)

SF/20166.16811-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art.20.** .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

....." (NR)

SF/20166.16811-33

Art. 6º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento ao estudante da Educação Superior (Fies), no caso dos indivíduos que estejam adimplentes ou que contem com no máximo 180 (cento e oitenta) dias de atraso no pagamento das parcelas na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* é aplicável tanto aos indivíduos que concluíram seus cursos quanto aos que não o fizeram.

Art. 7º A suspensão de que trata o art. 7º alcançará:

I – 2 (duas) parcelas, para os indivíduos em fase de utilização ou carência;

II – 4 (quatro) parcelas, para os indivíduos em fase de amortização.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que trata o *caput*.

Art. 8º Fica revogado o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20166.16811-33

O Senado votou com urgência o Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que instituiu o auxílio emergencial. Esta votação foi fruto de amplo entendimento entre os Pares para que alterações de mérito fossem feitas em um segundo momento, para que o auxílio emergencial não retornasse à Câmara. Deste entendimento, decorre este Projeto de Lei.

A principal modificação no auxílio emergencial pedida pelos Senadores foi a supressão da vedação ao recebimento do auxílio por quem auferiu mais de R$ 2.400 por mês em 2018. Esta previsão impede o recebimento do auxílio por trabalhadores comprovadamente pobres: por exemplo, o caso de um ex-empregado formal ou de um motorista de aplicativo. Por isso, este limite deve deixar de existir. O critério para recebimento do auxílio emergencial deve ser a situação de pobreza neste ano.

Também estendemos a possibilidade de recebimento de duas cotas do auxílio emergencial para os pais provedores de famílias monoparentais. O PL aprovado traz essa possibilidade apenas para as mães.

Ainda, diversos Senadores receberam mensagens de categorias específicas, preocupadas com não estarem aptas a receber o auxílio emergencial. Para trazer tranquilidade a elas, apresentamos neste Projeto um rol exemplificativo, esclarecendo, por exemplo, que indígenas, taxistas, motoristas de aplicativo, músicos e pescadores artesanais poderão receber o benefício.

Outras emendas importantes daquele PL que constam dessa nova proposta incluem a possibilidade de recebimento do auxílio por mães menores de idade e por beneficiários do seguro-defeso.

Ademais, é preciso alterar previsões do PL aprovado quanto ao auxílio-doença e ao BPC. Não faz sentido que a antecipação do auxílio-doença decorra somente da contaminação comprovada pelo novo coronavírus, já que os testes estão sendo feito somente em pacientes graves.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso pode colocar trabalhadores contaminados em circulação. Por isso, a mera suspeita fundada de contaminação deve ser suficiente.

Quanto ao BPC, antecipamos para o ano de 2020 os novos limites de renda que dão acesso ao benefício, anteriormente previsto para 2021.

Por fim, no mesmo sentido de proteger os vulneráveis durante esta crise, proponho responder aos anseios dos estudantes com dívidas no Fies. Eles contarão com a suspensão dos pagamentos, que é apenas natural em um momento em que estudantes ou recém formados encontrarão ainda mais dificuldade para gerar renda.

Este Projeto baseia-se, portanto, nas emendas e sugestões dos Senadores ANGELO CORONEL, DÁRIO BERGER, CARLOS VIANA, ALVARO DIAS, ELIZIANE GAMA, ESPERIDIÃO AMIN, MAJOR OLIMPIO, LEILA BARROS, FERNANDO BEZERRA COELHO, MARA GABRILLI, IZALCI LUCAS, FABIANO CONTARATO, RODRIGO PACHECO, JAQUES WAGNER, EDUARDO GIRÃO, ROGÉRIO CARVALHO e ZENAIDE MAIA.

Ciente da importância deste Projeto, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20166.16811-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - parágrafo 3º do artigo 60
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
- urn:lex:br:federal:lei:2020;1066
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;1066

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1186, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da cobrança das taxas de manutenção de contas bancárias em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20111.26899-26

Dispõe sobre a suspensão da cobrança das taxas de manutenção de contas bancárias em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições bancárias, públicas ou privadas, deverão suspender a cobrança das taxas de manutenção de suas contas bancárias de quaisquer modalidades, cujos titulares sejam tanto pessoas físicas quanto jurídicas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre a operacionalização e o término da suspensão disposta no *caput*.

§ 2º A suspensão das cobranças descritas no *caput* deve perdurar, no mínimo, pelo período da calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro já sente, na prática, os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Esse estado global de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, urge que nós também façamos tudo o que está ao nosso alcance para facilitar a vida de nossos cidadãos, dos trabalhadores e dos pequenos empresários, que tanto estão sofrendo nesse momento em que se proliferam incertezas.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que se destaca por sua simplicidade. Com a aprovação deste PL, concederemos um alívio momentâneo para os brasileiros, que ficarão isentos das taxas de manutenção das suas contas bancárias durante o período que perdurar a atual pandemia. Assim, poderão direcionar os recursos poupados para o sustento próprio e de suas famílias.

Dessa maneira, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20111.26899-26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1187, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20198.62516-69

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 2º .....

II - o direito de receberem tratamento gratuito e, no caso das medidas previstas nos incisos I e II do *caput*, também assistência psicológica remota, a ser provida nos termos estabelecidos no regulamento e de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento e quarentena fazem parte do arsenal da saúde pública para fazer frente a determinadas situações críticas em que há risco de disseminação de doenças para grandes contingentes populacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emergência da atual pandemia associada ao novo coronavírus – o SARS-CoV-2 –, causador da doença denominada pela Organização Mundial da Saúde como Covid-19, fez com que governos no mundo todo adotassem medidas protetivas de suas populações, como a quarentena para os casos suspeitos ou confirmados leves e seus contactantes, devido à alta transmissibilidade do vírus. Além disso, muitos países têm adotado o isolamento social em massa, com o objetivo de frear a velocidade de disseminação da doença na população, de forma a minimizar o impacto que uma eventual explosão no número de casos novos e graves terá sobre os serviços de saúde.

SF/20198.62516-69

A adoção dessas medidas restritivas traz inúmeros questionamentos a respeito dos efeitos que elas podem ter sobre diversos aspectos das vidas das pessoas, inclusive no âmbito psicológico.

Estudo realizado com o objetivo de compreender o impacto psicológico que a quarentena provoca foi publicado na prestigiosa revista científica *The Lancet*, em fevereiro de 2020. Trata-se de uma revisão sobre o assunto, que incluiu estudos relacionados a surtos ou epidemias de SARS, Ebola e H1N1, além de outros, publicados entre 2004 e 2019. A maioria desses estudos apontou a ocorrência de efeitos psicológicos negativos, como estresse pós-traumático, depressão, melancolia, abuso de substância, confusão mental e irritabilidade.

Segundo esses estudos, os principais fatores desencadeantes dos efeitos psicológicos dessas medidas restritivas são: o próprio estado de quarentena, que implica modificação da rotina e limitação da mobilidade; a duração prolongada da quarentena; o medo de infecções; frustração; tédio; suprimentos inadequados; informação limitada; perdas financeiras; e estigma.

Assim, em que pese ser muito recente a atual pandemia de Covid-19 e muitos estudos ainda estarem em andamento, é de se esperar, com base na literatura, que ocorram efeitos psicológicos negativos decorrentes das medidas de contenção adotadas, o que requer ações de prevenção e de tratamento psicológico para as pessoas submetidas a essas medidas restritivas.

Este é o objetivo do presente projeto de lei: conferir proteção às pessoas submetidas a medidas de isolamento e quarentena, mediante a prestação de assistência psicológica remota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) – que já regulamentou o atendimento psicológico *on-line*, por meio da edição da Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018 –, em recente nota, admitiu que, diante da pandemia de Covid-19, os profissionais podem optar pela prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologia da informação e da comunicação, como o atendimento *on-line*, desde que obedeçam às orientações da Resolução CFP nº 11/2018, em especial a necessidade de realização de um cadastro prévio junto ao seu Conselho Regional de Psicologia (CRP).

SF/20198.62516-69

Pela importância da medida ora proposta, que visa a conferir maior proteção às pessoas em situação de isolamento social e quarentena na atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
    - inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 11 de 30/05/2018 - RSF-11-2018-05-30 - 11/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1188, DE 2020

Dispõe sobre a perda da propriedade de depósitos judiciais por abandono em favor do Poder Público para uso em favor das contingências ocasionadas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a perda da propriedade de depósitos judiciais por abandono em favor do Poder Público para uso em favor das contingências ocasionadas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

SF/20931.08278-58

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a perda da propriedade de depósitos judiciais por abandono em favor da União para uso em favor das contingências ocasionadas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Na data de publicação desta Lei, todos os titulares de direitos sobre valores depositados em contas bancárias vinculadas a processos judiciais que, por conta do trânsito em julgado, já estão arquivados há mais de um ano ficam intimados para, em 15 dias corridos, manifestem seu legítimo interesse nessas quantias, sob pena de se presumir o abandono na forma do art. 1.275, III, do Código Civil.

§ 1º. O prazo acima fluirá mesmo durante o período de recesso forense ou de funcionamento restrito do Poder Judiciário, caso que o interessado deverá protocolar seu pedido sob o regime de plantão judiciário.

§ 2º. Feito o protocolo, afasta-se a presunção de abandono, salvo se o juiz entender pela ausência de interesse jurídico do requerente.

§ 3º. Ocorrido o abandono na forma do *caput* deste artigo, a propriedade dos depósitos judiciais passa a ser do ente federativo incumbido da manutenção e custeio do órgão do Poder Judiciário perante o qual tramitou o processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º. Em até um ano depois da publicação desta Lei, é assegurado ao ex-proprietário dos valores abandonados requerer ao pertinente ente federativo perante o respectivo órgão fazendário a devolução do dinheiro, desde que comprove, por documentos, que era o legítimo titular dos valores.

SF/20931.08278-58

§ 1º. O ente público terá o prazo de três meses para decidir.

§ 2º. Caso seja reconhecido o legítimo interesse do requerente, o ente público devolverá os valores em até 36 meses com acréscimo apenas de correção monetária pela taxa Selic, sem incidência de juros remuneratórios ou moratórios.

Art. 4º. O valor adquirido pelo ente federativo deverá ser utilizado exclusivamente para combater as contingências causadas pela pandemia do Coronavírus (Codiv-19), observados os seguintes critérios:

I - os valores advindos de depósitos vinculados à Justiça Trabalhista deverão ser empregados exclusivamente em políticas públicas relacionadas aos trabalhadores, desempregados, microempresas e empresas de pequeno porte prejudicados economicamente pelos efeitos econômicos causados pela pandemia, com inclusão de políticas envolvendo subsídios, financiamentos subsidiados ou concessão de ajudas financeiras em forma de bolsas, pensões ou outros benefícios assistenciais;

II – os valores advindos de depósitos vinculados aos demais ramos da Justiça deverão ser utilizados na forma do inciso I deste artigo e em estrutura médico-hospitalar, vedado, porém, o seu emprego para o pagamento de remunerações de profissionais da saúde.

Parágrafo único. Mesmo após a cessação do estado de calamidade pública causada pela pandemia, os valores acima continuarão sendo empregados nas destinações indicadas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A propriedade tem de cumprir sua função social, conforme diretriz de nossa Constituição Federal.

Por isso, a ociosidade da propriedade não é tolerada no ordenamento jurídica.

SF/20931.08278-58

Os romanos antigos afirmam que o proprietário tem o poder de abusar da propriedade. Na atualidade, porém, entende-se que esse poder é limitado, pois, como afirma a Lei Fundamental alemã, a propriedade obriga.

O nosso direito já conhece hipóteses concretas que materializa isso.

Por exemplo, o Código Civil prevê a perda da propriedade por abandono e, inclusive, estabelece uma presunção de abandono de imóvel desocupado com a cessação do pagamento de tributos vinculados ao imóvel, tudo conforme artigos 1.275 e 1.276. Os arts. 64 e 65 da Lei do Reurb (Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017) complementa esse procedimento para imóveis urbanos.

Outro exemplo é o regime das heranças jacentes e vacantes. Se alguém falece e seus herdeiros não buscam seu direito, a propriedade da herança para o Poder Público na forma dos arts. 1.819 ao 1.823 do Código Civil.

Mais um exemplo é o famoso usucapião: se o proprietário deixa seu um imóvel abandonado e outro o ocupa, é cabível a aquisição pelo ocupante pelo transcurso do tempo.

A ociosidade de bens não pode ser estimulada, ainda mais no momento de extrema sensibilidade hospitalar e social por que atravessa o nosso País diante da catastrófica pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, é fato notório que há volumes elevadíssimos de dinheiro que estão abandonados em contas bancárias vinculadas a processos judiciais que já se ultimaram há muito tempo. Em muitos casos, os titulares desses valores já faleceram ou "dão de ombros" para esses valores.

A título ilustrativo, segundo dados colhidos no âmbito do "Projeto Garimpo", criado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), foram identificados mais cerca de dois bilhões de reais "esquecidos" em contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judiciais no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal apenas no âmbito da Justiça Trabalhista.

O tempo é de destinar esses valores abandonados para aliviar os efeitos devastadores que a pandemia que causado no País.

SF/20931.08278-58

Por isso, a proposição em pauta estabelece um prazo para que todos os legítimos interessados manifestem seu legítimo interesse nos valores depositados, sob pena de presumirmos a extinção da propriedade por abandono. Este prazo é mais curto por causa do momento que estamos vivendo com essa pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-1). Essas verbas serão empregadas para socorrer os trabalhadores, os desempregados, os pequenos empresários e o sistema de saúde.

A proposição consegue conciliar, de um lado, o direito de propriedade e, de outro lado, a função social que dele se reclama.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação desta proposição com a maior celeridade possível.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 13.465, de 11 de Julho de 2017 - LEI-13465-2017-07-11 - 13465/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1190, DE 2020

Acrescenta disposição a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para dispor sobre a concessão de auxílio-alimentação emergencial aos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) que recebam até R$ 3.135,00.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20477.80493-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Acrescenta disposição a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para dispor sobre a concessão de auxílio-alimentação emergencial aos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) que recebam até R$ 3.135,00.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º-A**. Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, será concedido auxílio alimentação no valor máximo mensal de até R$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os trabalhadores na área da saúde cujo salário não ultrapasse o valor de R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e envolvidos na assistência à saúde dos pacientes com coronavírus.

§ 1º As pessoas jurídicas do ramo econômico da saúde que ainda não estiverem inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de que trata esta Lei, deverão fazer a sua inscrição no prazo máximo de quinze dias,

§ 2º A dedução a que se refere o § 2º do art. 1º no período a que se refere este artigo poderá ser elevada até o limite de 7% (sete por cento).

§ 3ª As pessoas jurídicas não beneficiárias da dedução a que se refere o art. 1º desta Lei, serão ressarcidas do valor do dispêndio nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, nos termos das leis orçamentárias.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20477.80493-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 4º O regulamento a cargo do Ministro da Economia disporá sobre o detalhamento da concessão deste benefício.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia e, por via de consequência, em situação de exposição direta com pacientes e expostos a risco biológico permanente devem fazer jus ao auxílio alimentação em caráter emergencial.

Cientes dos esforços adotados pelo Congresso Nacional em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a firme e decidida postura do Poder Legislativo em pautar todos os projetos relacionados a esta temática emergencial neste momento difícil das nossas vidas e do País como um todo, é que a adoção de medidas efetivas de proteção aos trabalhadores na saúde é urgente e necessária para a proteção destes trabalhadores, especialmente no que se relaciona a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20477.80493-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

segurança alimentar com nutrição adequada para que não tenham problemas com a repentina baixa da imunidade em face do estresse a que estarão expostos.

O Congresso Nacional não pode deixar de dar assistência nutricional e alimentar aos trabalhadores na área da saúde que percebem até o valor de três salários mínimos.

A maioria dos trabalhadores na saúde percebe salários baixos e grande parte deles não têm direito ao vale-alimentação, em face de grande parte dos hospitais serem filantrópicos e não se beneficiarem da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Como se trata de benefício temporário, o mesmo poderá ser suspenso antecipadamente se formos agraciados com a superação desta fase difícil da epidemia.

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas específicas, racionais e efetivas, assegurando-se a população em geral e aos trabalhadores na área da saúde as melhores condições de trabalho e de segurança alimentar e nutricional para que não tenham sua imunidade afetada.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.321, de 14 de Abril de 1976 - Lei do Programa de Alimenta¿¿¿o do Trabalhador; Lei do PAT - 6321/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6321
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1191, DE 2020

Acrescenta disposição a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, para dispor sobre o transporte dos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20589.61032-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Acrescenta disposição a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, para dispor sobre o transporte dos trabalhadores na saúde envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º-A**. Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,, poderá ser será concedido vale-transporte aos trabalhadores na saúde nas seguintes modalidades:

I – transporte coletivo especial, com veículos próprios ou contratados pelo empregador, para transporte exclusivo de empregados da área da saúde e demais trabalhadores de estabelecimentos de saúde onde é prestado atendimento aos pacientes com suspeita ou contaminados pelo coronavírus, até o dobro do valor habitualmente praticado;

II – transporte individual, com veículo próprio ou compartilhado, até o triplo do valor praticado habitualmente;

III – transporte por táxi ou aplicativos, até o triplo do valor praticado habitualmente;

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20589.61032-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

IV – transporte coletivo emergencial em parceria com o poder público municipal para atendimento exclusivo de trabalhadores na área da saúde e demais trabalhadores do sistema de saúde municipal, até o dobro do valor praticado habitualmente.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia e, por via de consequência, em situação de exposição direta com pacientes, e trabalhando 24h por dia em ambiente de risco biológico, podendo em virtude desta condição, serem declarados potenciais vetores da doença.

Cientes dos esforços adotados pelo Congresso Nacional em função da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a firme e decidida postura do Poder Legislativo em pautar todos os projetos relacionados a esta temática emergencial neste momento difícil das nossas vidas e do País como um todo, é que a adoção de medidas efetivas de proteção aos trabalhadores na saúde é urgente e necessária, para a proteção destes trabalhadores, da população em geral e de seus colegas, familiares e pacientes com outras patologias.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20589.61032-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Congresso Nacional não pode deixar que os trabalhadores na área da saúde estejam expostos a contaminação comunitária em face do necessário deslocamento para o trabalho em sistemas de transporte públicos tradicionais (ônibus, trens, metrô, embarcações, e outros) e, como mais expostos à doença, possam tornarem-se vetores da doença, agravando a epidemia em nosso País.

Como se trata de benefício temporário, o mesmo poderá ser suspenso antecipadamente se formos agraciados bela graça com a superação desta fase difícil da epidemia.

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas específicas, racionais e efetivas, assegurando-se a população em geral e aos trabalhadores na área da saúde as melhores condições de trabalho e de segurança sanitária.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 - Fax: +55 (61) 3303-5233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.418, de 16 de Dezembro de 1985 - Lei do Vale-Transporte - 7418/85
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7418
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1192, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20456.88884-23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho de trabalhadores envolvidos no atendimento de pacientes contaminados pela SARS-Covid-19, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 61-A**. Excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020, considerado o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, será concedido auxílio-doença, acidentário ou não, aos segurados afastados do serviço em face de acidente do trabalho ou doença decorrente do atendimento à saúde prestado aos pacientes com suspeita ou contaminados pelo coronavírus (covid-19).

§ 1º Há nexo de causalidade para o segurado vinculado a assistência à saúde quando atestado como positivo para o coronavírus (covid-19).

§ 2º O atestado médico declarando a contaminação pelo coronavírus (covid-19) é documento suficiente para a concessão do benefício, dispensada a necessidade de perícia médica a cargo da previdência.

§ 3º O auxílio-doença de natureza acidentária será concedido automaticamente pelo prazo inicial de quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogado mediante atestado médico por mais trinta dias, facultada neste caso o exame pericial a cargo da previdência.

§ 4º É da responsabilidade do empregador a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

§ 5º Excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020 fica suspensa a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença não acidentário a todos os segurados vinculados ao sistema de assistência à saúde nacional.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-9232 – Fax: +55 (61) 3303-9233 – Site: www.senador.paim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20456.88884-23

§ 6º O pagamento do benefício do auxílio-doença, quando decorrente de acidente do trabalho, será efetuado diretamente pelo empregador até 31 de dezembro de 2020, aplicando-se a mesma sistemática de compensação adotada para o salário-maternidade.

§ 7º No prazo de quinze dias será criado um canal de atendimento pela previdência exclusivo para a concessão de auxílio-doença a que se refere este artigo.

§ 8º Aos segurados envolvidos no atendimento a pandemia do coronavírus, nos termos estabelecidos em regulamento, não será exigida carência para a concessão de auxílio-doença de caráter não acidentário até 31 de dezembro de 2020.

(....)

Art. 77-A. Até 31 de dezembro de 2020 fica afastada a exigência de período de carência para a concessão de pensão por morte de segurado cujo óbito for atestado em decorrência do coronavírus.

Parágrafo primeiro. A pensão para os dependentes dos segurados, trabalhadores na saúde, será vitalícia em caso de óbito ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

(...)"

Art. 2º As gestantes, lactantes, os maiores de sessenta anos, e os acometidos de doença grave, nos termos do regulamento, quando trabalhadores da área de saúde, serão afastados do contato direto com pacientes com coronavírus (covid-19) e realocados em outras atividades no estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senador.paim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20456.88884-23

6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia e, por via de consequência, em situação de exposição direta com pacientes, e trabalhando 24h por dia em ambiente de risco biológico.

Cientes dos esforços adotados pelo Congresso Nacional em função da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a firme e decidida postura do Poder Legislativo em pautar todos os projetos relacionados a esta temática emergencial neste momento difícil das nossas vidas e do País como um todo, é que a adoção de medidas efetivas de proteção previdenciária se fazem necessárias, especialmente de proteção ampliada aos trabalhadores na saúde, sob pena de comprometimento na prestação urgente e eficiente dos serviços na saúde e de desmobilização desses profissionais.

Os trabalhadores da saúde são neste momento o exército de profissionais na linha de frente de combate à pandemia e têm a plena consciência, dever cívico e patriótico, para com todos os brasileiros, **mas necessitam de proteção efetiva para que possam atuar de forma decidida** para vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira.

O Congresso Nacional não pode deixar que os trabalhadores contaminados pelo coronavírus em face da prestação de serviços de saúde sejam abandonados à própria sorte, sem a garantia da devida proteção previdenciária neste momento, seja em casos de doença, ou do próprio óbito desses profissionais, sem que suas famílias tenham a devida assistência.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senador.paim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20456.88884-23

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas previdenciárias ora sugeridas, assegurando-se a devida assistência previdenciária, afastando-se critérios como carência e perícia médica, quando a situação é de emergência nacional.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1193, DE 2020

Dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre linha de crédito emergencial para pequenas e microempresas, sem garantia real, com aval da União, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20941.22397-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional irá disponibilizar dois bilhões de reais para constituir fundo de apoio às pequenas empresas.

Parágrafo único. Os recursos do fundo serão usados para avalizar empréstimos concedidos às pequenas empresas.

Art. 2º A concessão de empréstimos por instituições financeiras públicas e privadas, as cooperativas de crédito e as fintechs, no período de abril a agosto de 2020, para as micro e pequenas empresas com faturamento de até 2 (dois) milhões de reais, será avalizada diretamente pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As empresas que tomarem esses recursos ficam proibidas de demitir no período em que perdurar o empréstimo e sua carência.

Art. 3º Os empréstimos concedidos a empresas de pequeno porte com faturamento entre dois (2) milhões até o limite do Simples de 4,8 (quatro vírgula oito) milhões de reais terão tratamento diferenciado, com exigências simplificadas, e apenas 50% do valor do empréstimo será avalizado pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º Os empréstimos às empresas serão concedidos após o cruzamento das seguintes informações básicas: a Declaração Anual de Faturamento 2019 e a RAIS – Relação Anual de Empregados e E.Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As empresas tomadoras desses recursos terão disponibilizados os empréstimos em quatro parcelas de liberação.

§ 2º Para a disponibilização das parcelas do § 1º deverá ser adotada a seguinte sistemática: repasse de 50% do valor mensal diretamente à empresa, em sua conta corrente Pessoa Jurídica, e os outros 50% deverão ser repassados diretamente aos seus empregados, mediante a apresentação da folha de pagamento, conferindo-se a sua autenticidade com o E.Social e a RAIS.

SF/20941.22397-59

Art. 5º A taxa de juros dessas operações de crédito será de, no máximo, 3,6% ao ano, com carência de 6 (seis) meses e início do pagamento a partir de 2021 com prazos entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º O fundo de apoio às pequenas empresas poderá ser usado para incentivar os bancos a prorrogarem sem cobrança de juros, em até 120 dias, os empréstimos já em aberto destas empresas, mesmo com atrasos.

Parágrafo único. Caso as empresas estejam em mora em seus empréstimos, o fundo poderá avalizar novo empréstimo para substituí-los.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento ímpar na história, com uma crise mundial que se alastra por todos os países, deixando não apenas um rastro de pessoas doentes, mas também uma crise econômica de grandes dimensões.

É o momento de ousarmos e criar soluções e respostas adequadas, o mais rápido possível, para o enfrentamento de uma das maiores crises pelas quais o nosso país já passou.

O auxílio financeiro às micro e pequenas empresas do Brasil, é um esforço que todos no Parlamento devem abraçar. Essas empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregam grande parte da população economicamente ativa e tem a cobertura de mais de 50% dos empregos formais do país. Respondem por grande parte do nosso Produto Interno Bruto e são essenciais para o funcionamento de nossa economia.

SF/20941.22397-59

Essas empresas precisam de proteção **urgente** pelo período de até 120 dias. Este é o período em que julgamos que a economia possa retornar aos seus níveis normais de produção e de renda.

O problema chave é que as empresas de pequeno porte não possuem capital de giro para sobreviverem por tanto tempo. A maioria delas estão no Simples Nacional e possuem problemas para obtenção de crédito pois não tem garantias reais ou avalistas.

Proteger essas empresas é proteger o Brasil. Precisamos impedir
que a pandemia que se alastra pelo planeta imploda nossa economia.

Diante de todo o exposto peço o apoio dos nobres pares para esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1194, DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20728.76486-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontos para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

§ 1º O disposto no *caput* abrange estabelecimentos que fornecem a empresas, hospitais, supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

§ 2º Consideram-se próprios para consumo humano os alimentos e refeições que mantenham suas propriedades nutricionais e segurança sanitária e não prejudiquem a saúde dos beneficiários da doação, mesmo que sua aparência desaconselhe a comercialização.

§ 3º A doação poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público ou por meio de entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei.

§ 4º A doação a que se refere esta Lei será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20728.76486-70

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A reponsabilidade do intermediário se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar dano à saúde de outrem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil vem experimentando uma crise que deprime o setor produtivo, amplia o desemprego e prejudica a capacidade das famílias consumirem até mesmo itens básicos. A política econômica implementada na tentativa de superar esse desafio relega preocupações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20728.76486-70

sociais a segundo plano e tem contribuído para agravar ainda mais a situação das camadas menos favorecidas da população.

Não bastasse o elevado custo em vidas humanas, a pandemia provocada pelo novo coronavírus agrava essa crise econômica e social, com reflexos negativos no combate à fome nas esferas federal, estadual e municipal. Por um lado, o avanço da COVID-19 ameaça o emprego e a renda de parcela significativa da população; por outro, embaraça o comércio a ponto de assistirmos estarrecidos alimentos serem jogados no lixo por falta de compradores.

A legislação brasileira incentiva o desperdício de comida. Hoje, aquele que dispõe de excedente próprio para consumo humano está, na prática, impedido de fazer a doação. Diante da impossibilidade de controlar o manuseio e o acondicionamento dos alimentos após cedidos, o potencial doador evita o risco de ser responsabilizado por eventuais danos.

Não podemos acatar passivos a convivência da fome com o desperdício de alimentos, escancarada pela pandemia. O Congresso Nacional tem o dever moral de corrigir esse inaceitável contrassenso.

O objetivo da proposta é inverter a lógica da nossa legislação. Se hoje a responsabilidade do doador é objetiva, decorrente apenas da comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado, ela torna-se subjetiva, condicionada à demonstração de dolo por parte do doador. Na esfera penal, a sanção passa a ser condicionada à comprovação de dolo específico, ou seja, da intenção de causar dano à saúde de outrem.

Convicto de que nossa proposta contribui para o combate à fome e à desnutrição, valoriza a responsabilidade social e a solidariedade entre os brasileiros e auxilia a superação da crise econômica e social que

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

tende a se aprofundar com o avanço da COVID-19, ofereço este Projeto de Lei para debate e aprimoramentos pelo Senado Federal.

SF/20728.76486-70

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO COLLOR**

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1195, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20996.13466-74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 12. Os gestores locais de saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais de saúde, mediante hospedagem em alojamentos alternativos, estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância ou por submeter suas famílias, parentes e dependentes a risco, com vistas a evitar a exposição ao contágio pela SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 13. Para os fins do § 12, o órgão público ou empregador poderá estabelecer o pagamento de uma diária social por dia de utilização de acomodações oferecidas pela rede hoteleira ou outras formas de acomodação

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20996.13466-74

oferecidas por particulares, cujo valor poderá ser objeto de compensação com tributos devidos ao ente estatal, ou paga diretamente ao trabalhador pelo empregador, a título de subvenção, auxilio ou indenização, com critérios definidos em Lei do respectivo ente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia, expostos ao contágio de forma intensiva.

A cada dia aumenta o número de profissionais da enfermagem, enfermeiros e médicos, em todo o mundo, que contraem a Covid-19. Enquanto não se manifestam os sintomas, o simples fato de retornarem a suas residências pode torná-los vetor da doença e ainda expor seus familiares e a comunidade onde residem a esse contágio, reduzindo os efeitos das medidas de isolamento ou contenção de contatos sociais.

Como solução, vem sendo adotada, de forma desarticulada, medidas como a disponibilização de quartos de hotéis, ociosos, para abrigar profissionais da saúde e até pacientes sem gravidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20996.13466-74

Por exemplo, em Curitiba (PR), a prefeitura anunciou que vai alugar um hotel exclusivo para médicos e pessoal da enfermagem que não podem voltar para casa por estarem em contato com pessoas de risco. Diversas outras cidades, como Santa Maria (RS) adotaram medidas semelhantes, mediante vistorias prévias que atestem suas condições sanitárias, firmando parcerias com a rede hoteleira local, inclusive sem custos para a municipalidade. No Rio Grande do Norte, servidores do Estado também foram alocados em hotel, evitando-se o contágio de familiares e a ampliação do risco aos profissionais de saúde. Segundo nota do Governo estadual, a medida, que fica vigente durante o período da pandemia, visa evitar que servidores tenham que se afastar do trabalho e que exponham seus familiares ao risco de infecção. Também em Criciúma (SC), a prefeitura alugou 25 quartos de um hotel localizado na área central do município. No Rio de Janeiro, o Governo estadual aprovou lei que autoriza o governo a requisitar hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, mediante indenização.

Assim, a presente proposição visa incluir entre as medidas a serem adotadas em todo o país, a cargo de gestores locais do SUS, a acomodação de profissionais de saúde, cabendo a cada ente definir a forma de assegurar essa necessidade, inclusive mediante a compensação de tributos devidos pela rede hoteleira ou pagamento direto aos empregados e servidores, na forma de subvenção, auxílio ou indenização.

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas específicas, racionais e efetivas, assegurando-se a população em geral e aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20996.13466-74

trabalhadores na área da saúde as melhores condições de trabalho, entre essas a proteção a suas famílias e aos próprios profissionais.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1196, DE 2020

Dispõe sobre a antecipação de emissão de diplomas de curso superior para os cursos de Medicina e Enfermagem durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20061.68813-96

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a antecipação de emissão de diplomas de curso superior para os cursos de Medicina e Enfermagem durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei visa a garantir a antecipação da emissão de diplomas de curso superior para os cursos de Medicina e Enfermagem durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 7º-A Discentes universitários dos cursos de Enfermagem e Medicina que estiverem a menos de seis meses da conclusão do curso, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19, terão direito à antecipação de emissão do diploma de conclusão de curso superior, caso recebam ofertas de trabalho em atividades diretamente relacionadas ao combate da pandemia.

§ 1º A solicitação de antecipação de emissão de diploma de conclusão de curso deve estar acompanhada de documento comprobatório de oferta de trabalho com todas as informações da empresa ou instituição de saúde, além das atividades que serão desempenhadas pelo discente formando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20061.68813-96

§ 2º Ficam as universidades ou faculdades dos cursos de Enfermagem e Medicina autorizadas a aplicar teste de proficiência, caso julguem necessário, exigindo-se aprovação a partir de critérios definidos pela própria instituição de ensino como condição para a antecipação de emissão do diploma de conclusão de curso superior.

§ 3º O prazo entre a solicitação de antecipação de emissão do diploma descrito no caput e a própria emissão do documento oficial, é de até 7 dias, sendo prorrogáveis por igual período caso a instituição opte pela aplicação do teste de proficiência, desde que entregues os documentos previstos no § 1.

§ 4º O descumprimento do prazo previsto no § 3º implicará deferimento tácito da solicitação de antecipação de emissão do diploma, desde que o discente não tenha praticado qualquer ato incompatível com o pleito. ..... (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de contribuir para assistência à saúde de milhares, talvez milhões, de brasileiros que necessitam e necessitarão de médicos e enfermeiros em meio à grave pandemia provocada pelo coronavírus – Covid-19 .

A necessidade de mais profissionais da saúde para combater essa pandemia é tão grande que o próprio governo federal recentemente anunciou a convocação de mais 5811 médicos para atendimento à população durante esse período de tamanha emergência.

A efetividade no combate ao Covid-19, a doença ligada ao novo vírus, depende de uma enorme quantidade de médicos e enfermeiros disponíveis para pronto atendimento, o que aparentemente o sistema de saúde brasileiro não dispõe no seu dia a dia ao observarmos o caos cotidiano dos hospitais do Sistema Único de Saúde.

Em razão dos decretos de prefeitos e governadores de todo o País promovendo quarentena, a maior das atividades da sociedade se encontram suspensas. Com isso, praticamente todas as faculdades e universidades do Brasil estão paralisadas, impedindo que discentes formandos da área de saúde finalizem seus estudos e ingressem no mercado de trabalho, justamente em um momento crucial da história da saúde nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faltando tão pouco tempo para a conclusão do curso (menos de seis meses), somado ao real interesse público quanto ao ingresso de mais enfermeiros e médicos no mercado de trabalho para atender a demanda provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid 19), faz-se necessário que o Congresso Nacional apresente essa solução absolutamente peculiar para permitir que aqueles estudantes praticamente formados possam obter o diploma, requisito legal para atuar em suas profissões.

Importante salientar que a instituição de ensino permanecerá com autonomia para, se for o caso, aplicar teste de proficiência, de tal forma que possa se assegurar de que o recém-formado estará com a bagagem necessária para o correto exercício profissional.

Relatos de profissionais da saúde do Brasil e do exterior que atuam diretamente no atendimento aos pacientes acometidos pelo coronavírus são categóricos ao afirmar estão encarando jornadas cargas de trabalho extremamente longas e com pouco descanso, justamente pela grande quantidade de pessoas doentes. Logo, torna-se urgente a inserção de novos médicos e enfermeiros como medida de redução do impacto da pandemia sobre esses profissionais.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

SF/20061.68813-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1197, DE 2020

Assegura auxílio emergencial aos pescadores e agricultores familiares e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.39020-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Assegura auxílio emergencial aos pescadores e agricultores familiares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado ao pescador artesanal, independente de possuir ou não o Registro Geral da Pesca, e o cooperado ou associado em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e da agricultura familiar, o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº ....., de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], nas condições nele estabelecidas.

Art. 2º Nas localidades não houver a disponibilidade ou de difícil acesso a plataformas digitais, o cadastramento e identificação dos beneficiários e comprovação do cumprimento dos requisitos para acesso ao auxílio emergencial, de que trata o art. 1º poderá contar com o apoio das colônias de pescadores, sindicatos rurais e cooperativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do auxílio emergencial por meio do PL 1.066/2020, aprovado por esta Casa em 30 de março de 2020, representa um importante alívio aos trabalhadores que perderam a possibilidade de sustentar suas famílias em face da calamidade da Covid-19.

Contudo, a lei aprovada ao enumerar as atividades em que o trabalhador fará jus ao benefício de auxilio emergencial, desde que cumpridas as demais limitações e requisitos fixados no seu art. 2º, como não ter emprego formal, não estar em gozo de

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.39020-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

benefícios, inclusive seguro-desemprego (e seguro-defeso, que é uma modalidade desse seguro) ou ter renda acima do máximo fixado, não explicita a situação dos pescadores artesanais, e dos cooperados e associados em cooperativas e associações, como os catadores de materiais recicláveis e agricultores familiares.

Também os pescadores, tenham ou não o registro geral da pesca, e que não estejam em gozo do seguro-defeso, devem ser beneficiados, pois se inserem na categoria mais ampla de **trabalhador sem emprego formal**, como prevê o inciso VI, "c". O mesmo vale para os cooperados ou associados em cooperativas e associações de agricultores familiares, que também deveriam ter sido, para os fins daquele dispositivo, trabalhadores informais, pois terão comprometida a sua fonte de renda em face da calamidade covid-19. A situação dos catadores é da mesma natureza, e atende a uma situação de grave risco social, ainda mais quando necessária a redução de sua exposição aos fatores de risco de contágio à Covid-19.

A presente proposição, portanto, explicita esse direito a esses trabalhadores, e disciplina, ainda, a possibilidade de participação das colônias de pescadores, cooperativas e sindicatos na sua identificação e comprovação dos requisitos para acesso ao auxílio, dado que a Lei prevê que essas condições de acesso serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital. Dado o fato de que trata de trabalhadores que exercem suas atividades em localidades remotas e em áreas rurais, essa flexibilização é fundamental para que não haja prejuízos aos necessitados.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2020;1066
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;1066

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1198, DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

SF/20379.17787-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 65**.....

.....

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da vigência prevista no inciso II desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 52." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei acrescenta o parágrafo único ao artigo 65 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo um prazo de 12 (doze) meses para aplicação das sanções previstas no artigo 52, da referida lei.

A alteração proposta decorre da possibilidade de aplicação imediata das sanções administrativas, com a entrada em vigor do art. 52 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei n.º 13.709, de 2018, o que pode resultar em medida desproporcional com o setor privado após o cenário de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (**covid-19**).

SF/20379.17787-47

Desta forma, sugerimos que seja mantido o período de entrada em vigor da LGPD, mas que as penalidades previstas no artigo 52 da Lei n.º 13.709, de 2018 sejam cominadas somente após decorrido o prazo de doze meses, contados do início da vigência estabelecida no inciso II do artigo 65.

A medida se justifica pelo fato de que os destinatários da LGPD nesse momento estão envidando esforços para combater a pandemia do COVID-19 e que o atendimento às disposições da Lei requer uma série de providências por parte destes, dada a sua complexidade e recursos financeiros para investir em adequações.

Num cenário de possível crise financeira, permitir que as empresas estejam sujeitas a sanções de até R$ 50 milhões seria uma iniquidade em um momento crítico pelo qual atravessa o país. Tais sanções devem ser a *ultima ratio*, principalmente dado os desafios econômicos que se avizinham.

No entanto, vale ressaltar a extrema importância de se manter o cronograma da LGPD para que o restante da lei entre em vigor em agosto de 2020. Atualmente, mais de 122 países possuem um marco regulatório de proteção de dados pessoais, o que representa um fator importante para a ampliação da participação do Brasil na economia digital global. O Brasil é um dos poucos países no mundo a não ter um marco regulatório em atividade, o que tem impedido e obstaculizado a livre transferência de dados para viabilizar as relações econômicas com outros países e blocos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em um momento de necessidade de reaquecer a economia com investimentos estrangeiros, adiar a entrada em vigor dos demais dispositivos da LGPD poderá representar um embaraço ao pleito de ingresso do Brasil na OCDE e na continuidade das relações econômicas bilaterais com países cujas empresas exigem a existência de um marco regulatório de proteção de dados pessoais.

SF/20379.17787-47

Ressaltamos a importância da LGPD, pois tem o condão de tornar o Brasil mais seguro em relação à proteção de dados, e muito próximo ao cenário propiciado pela *General Data Protection Regulation* (GDPR) na União Europeia, o que contribuirá para internacionalizar empresas brasileiras de médio e pequeno porte e ajudará a manter o fluxo transnacional de dados inerente ao comércio eletrônico. Desta forma, as empresas brasileiras e estrangeiras passam a ter mais segurança jurídica para atuar no país e em âmbito internacional, colocando-as em patamar de concorrência e, assim, estimulando o desenvolvimento da economia.

É certo que antes da promulgação da Lei, o Brasil vinha perdendo oportunidades de investimento internacional em razão de não dispor de uma lei geral de proteção de dados pessoais. Na América do Sul, Argentina, Uruguai, Chile e Colômbia já possuem marcos regulatórios e uma autoridade de proteção de dados constituída desde os 2000 e 2001, o que viabilizou a ampliação do comércio internacional com países europeus, asiáticos e os Estados Unidos.

Portanto, conclui-se que é necessário que os demais dispositivos da LGPD entrem em vigência em agosto de 2020, contudo, devemos resguardar os impactos negativos que a entrada em vigor das sanções trará às empresas, devido ao potencial de grandes prejuízos nesse momento de crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos convencidos de que, com essa iniciativa, promoveremos uma alternativa benéfica para as empresas, sem inviabilizar a inserção do Brasil na economia digital global, o que garantirá segurança para que para as empresas façam investimentos no Brasil e tenham tempo para finalizar seus projetos de adequação.

Por se tratar de medida de grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

SF/20379.17787-47

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
    - artigo 52
    - artigo 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1199, DE 2020

Altera a Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para modificar a ordem de preferência de créditos na falência, durante a vigência do período de calamidade pública no Brasil.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para modificar a ordem de preferência de créditos na falência, durante a vigência do período de calamidade pública no Brasil.

SF/20034.47570-11

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei retira os privilégios dos créditos fazendários no processo de falência e recuperação judicial, exclui a cobrança de custas judiciais e tributos como créditos extraconcursais durante a vigência do período de calamidade pública no Brasil.

Art. 2º Nos processos de falência e recuperação judicial abertos durante a vigência do período de calamidade pública no Brasil, ficarão suspensos a cobrança e o pagamento dos seguintes créditos extraconcursais, previstos no art. 84 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005:

I - custas do processo de falência;

II - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

III - tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo não obsta o pagamento dos créditos previstos no art. 83 da mesma lei.

Art. 3º No curso do mesmo período estabelecido no art. 1º desta Lei, os créditos tributários ficam considerados como créditos subordinados, nos termos do inciso VIII do art. 83 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005

Art. 4º No curso do mesmo período estabelecido no art. 1º desta Lei, não serão exigíveis do devedor em recuperação judicial ou extrajudicial, as obrigações vencidas neste período, previstas em seus respectivos planos de recuperação já homologados, nem aquelas que não se sujeitam ao respectivo plano em razão do disposto nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, do art. 49 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência da não exigibilidade de que trata o *caput* deste artigo, fica suspensa a aplicação do inciso IV do art. 73 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Durante a vigência do prazo estabelecido no art. 1º desta Lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – não se contará o tempo volvido neste período para fins de transcurso do prazo previsto no parágrafo segundo do art. 6 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

II – ficarão suspensos os direitos concedidos aos credores nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 199 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

III – o administrador judicial deverá manter a fiscalização das atividades das empresas em recuperação judicial e gestão das massas falidas, podendo realizar os atos de forma virtual ou remota.

IV – não será determinado despejo fundamentado, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8245 de 18 de outubro de 1991, em aluguéis ou encargos vencidos neste período.

Art. 6º Para fins de garantir o pagamento da folha salarial outros encargos e despesas essenciais à manutenção da atividade da empresa, poderá ser determinado pelo Juízo de sua recuperação judicial:

I – o levantamento, pelo devedor, de depósitos judiciais em conta vinculada ao juízo de sua recuperação judicial;

II – a liberação, em favor do devedor de até 50% (cinquenta porcento) de recebíveis dados em garantia, os quais deverão ser recompostos de forma gradual a partir do sexto mês posterior à liberação em período máximo de um ano.

Parágrafo único. O cumprimento dos fins previstos no *caput* deverá ser fiscalizado pelo administrador judicial, que fará relatório específico da destinação dos valores excepcionalmente utilizados.

Art. 7º As parcelas de parcelamentos concedidos com base no art. 68 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 que tenham vencimento no período tratado no art. 1º desta Lei, e até o mês subsequente, inclusive, terão seus vencimentos prorrogados para os meses subsequentes ao fim do respectivo parcelamento, sem a aplicação de penalidades ou mora decorrentes desta prorrogação.

Art. 8º Durante o prazo previsto no art. 1º desta Lei, a empresa que estiver em cumprimento de plano de recuperação judicial poderá optar por apresentar novo plano de recuperação, que reflita a alteração de sua realidade em razão da situação de calamidade pública.

Parágrafo Único. O Juiz terá até 10 dias após o término do prazo de que trata o art. 1º desta Lei para determinar a realização de nova assembleia geral de credores, e os prazos nos art. 4º e 5º desta Lei serão prorrogados até realização desta assembleia.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20034.47570-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição estabelece uma ordem prioritária de pagamento de créditos falimentares durante a vigência do estado de calamidade pública no Brasil.

A crise pandêmica que assola o País é, atualmente, o maior obstáculo para a geração de empregos e renda. O entrave imposto pela Covid-19 arrefeceu, drasticamente, a circulação de produtos e serviços, gerando uma forte desaceleração na economia.

Neste momento, a fim de resguardar a saúde financeira das empresas e, consequentemente, a produção de riquezas, é necessário que a Fazenda Pública seja reclassificada na ordem de pagamentos de créditos oriundos de processo de falência.

Isso é necessário, sobretudo, para que se minorem as consequências que a quebra de uma empresa acaba por gerar na cadeia produtiva. Assim, a aprovação da lei atenuará, ainda que discretamente, a situação de eventuais fornecedores e evitará, na medida do alcance da lei, que mais empresas acabem por falir.

Assim sendo, o projeto fixa, temporariamente, uma nova classificação referente ao pagamento de créditos derivados da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Levando em conta, também, que diversas medidas estão sendo tomadas para permitir a sobrevivência das empresas durante esta crise pandêmica, e que, até o momento não houve o olhar para aquelas que já estavam passando por um processo de dificuldade, é imprescindível que estas também sejam tratadas de acordo com o caráter excepcional que o momento demanda.

Neste sentido, acompanhando as medidas anunciadas que permitem a renegociação com devedores saudáveis, por meio de alterações de regras como o coeficiente de provisionamento bancário, bem como pela ingestão direta de recursos, via BNDES e disponibilização de linhas subsidiadas, a mesma linha deve ser estendida à empresa em dificuldade. Isso se faz por meio da possibilidade de prorrogação dos pagamentos de planos de recuperação judicial e extrajudicial, durante o período de crise pandêmica, bem como a consequente impossibilidade de decretação de quebra automática durante esse período, decorrente exclusivamente do não cumprimento do plano de recuperação judicial.

SF/20034.47570-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra opção também prevista nesta Lei será a de que seja apresentado um novo plano, que venha a refletir as alterações na realidade decorrentes desta crise. Caso este seja apresentado dentro do prazo da crise pandêmica, as proteções aqui concedidas serão prorrogadas até o momento em que os credores tenham a possibilidade de apreciar as modificações que forem feitas, e possam deliberar sobre a sua implementação, criando um ambiente seguro de negociação.

Também de forma harmoniosa, a proteção concedida pela Lei de Recuperação Judicial e Falências em seu artigo 6º não pode ser considerada escoada neste período, em que nada pode ser feito. Por isso, a proteção legal deve deverá permanecer hígida, sem cômputo do prazo, e ainda deve ser aplicada também aos credores não sujeitos ao plano de recuperação judicial, e as relações correlatas de que dependem a funcionalidade da empresa. Para isto, foram também incluídos os credores habitualmente não sujeitos ao plano de recuperação judicial, ainda que anteriores ao pedido, e a proteção contra o despejo por aluguéis e encargos vencidos neste período.

No entanto, esta calamitosa situação não pode levar o judiciário a abandonar o acompanhamento das empresas que estão sob a sua tutela, devendo, portanto, o trabalho do administrador judicial permanecer ativo, ainda que, para atendimento das normas sanitárias, seja feito de forma remota ou virtual, sempre que o ato permita.

Outra medida emergencial proposta é o acesso imediato a recursos. É comum que valores depositados em juízo lá perdurem por longos prazos indefinidos até que seja dada uma decisão de caráter definitivo. Esta Lei traz a proposta para que - em situações emergenciais em que os valores depositados perante o juízo da recuperação judicial possa contribuir para a manutenção da folha salarial ou dos encargos e despesas de primeira necessidade para a continuidade da empresa - seja possível o acesso da devedora a valores depositados perante o juízo de sua recuperação judicial. Sendo certo que, este acesso não importa em qualquer modificação em eventual direito discutido e garantido, apenas na possibilidade de disposição dos valores depositados em juízo pela empresa em recuperação judicial.

No mesmo intuito de acesso imediato a valores para fins de pagamento de folha ou atendimento de despesas fundamentais à manutenção da empresa, permite-se o acesso ao volume de até 50% (cinquenta porcento) de eventuais recebíveis que tenham sido dados em garantia. Trata-se, novamente, de uma medida que permite ao devedor o acesso a

SF/20034.47570-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores em garantia, que não desconstitui o direito a ela relacionado, e que determina também a recomposição da garantia no futuro.

Por fim, o mesmo fôlego dado em relação a todos os credores é também concedido aos parcelamentos fiscais. Para estes, a ideia é não modificar nenhuma regra do parcelamento obtido, apenas postergar as parcelas com vencimento neste período para que sejam acrescidas após a última parcela do que já fora acordado. Para tanto, não há o acréscimo de qualquer penalidade, sejam multas ou juros de mora, o que não impede a aplicação da atualização do valor da parcela conforme avençado no parcelamento.

SF/20034.47570-11

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

(PODEMOS/PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Loca¿¿¿es; Lei de Loca¿¿¿es dos Im¿¿veis Urbanos; Lei das Loca¿¿¿es; Lei das Loca¿¿¿es dos Im¿¿veis Urbanos - 8245/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8245
    - inciso III do artigo 9º
- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
    - parágrafo 2º do artigo 6º
    - parágrafo 1º do artigo 49
    - parágrafo 3º do artigo 49
    - parágrafo 4º do artigo 49
    - artigo 68
    - inciso IV do artigo 73
    - inciso VIII do artigo 83
    - artigo 84
    - parágrafo 1º do artigo 199
    - parágrafo 2º do artigo 199
    - parágrafo 3º do artigo 199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1200, DE 2020

Institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e educacionais em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20467.01438-20

Institui a moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e educacionais em favor dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID- 19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui moratória em contratos essenciais, bancários, securitários e educacionais em favor dos consumidores em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica em relação a dívidas vencidas e inadimplidas antes de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica estabelecida, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus (COVID- 19), a moratória, até 30 de junho de 2020, das obrigações pecuniárias de consumidores pessoas físicas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020, relativas a contratos vigentes anteriormente a 20 de março de 2020 e mencionados na presente Lei.

§ 1º A moratória de que trata o *caput* importa na alteração das datas de vencimento das obrigações para as datas estabelecidas por esta Lei, vedadas a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de outras cláusulas penais, relativamente ao período da moratória, bem como a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes, antes das datas de vencimentos definidas na moratória.

§ 2º O montante dos débitos que vencerem durante o período da moratória serão pagos pelo consumidor após 30 de junho de 2020, em doze

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcelas mensais extras de igual valor, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.

§ 3º Em caso de doença ou morte na família ou outros casos graves, a serem provados e decididos em juízo, a moratória poderá ser estendida até 30 de setembro de 2020 e o montante dos débitos que vencerem durante todo o período da moratória serão pagos pelo consumidor após essa data, em doze parcelas mensais extras de igual valor, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.

SF/20467.01438-20

Art. 3º São considerados essenciais, sujeitos à moratória de que trata o art. 2º, os serviços de:

I - fornecimento de energia elétrica;

II - fornecimento de água e coleta de esgoto;

III - fornecimento de gás de cozinha encanado;

IV - telefonia fixa e móvel;

V - provimento de internet.

§ 1º A moratória incidirá automaticamente sobre todos os contratos de serviços essenciais de consumidores de baixa renda, assim considerados para fins de aplicação desta Lei:

I - consumidores beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, independentemente do consumo verificado no período da moratória, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo inferior a 220 kWh/mês, nas faturas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, considerada a moratória individualmente sobre cada fatura com consumo inferior verificada;

II - consumidores beneficiados com tarifa social de distribuição de água pelo menos uma vez no período de um ano antes da publicação desta Lei, independentemente do consumo verificado no período da moratória, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo inferior a 20 m^3/mês de água, nas faturas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até 30 de junho de 2020, considerada a moratória individualmente sobre cada fatura com consumo inferior verificada, extensível à respectiva tarifa de coleta de esgoto;

III - consumidores beneficiados com tarifa social de distribuição de gás de cozinha pelo menos uma vez no período de um ano antes da publicação desta Lei, independentemente do consumo verificado no período da moratória, e aqueles cujas unidades residenciais tenham registrado consumo inferior a 25 m³/mês de gás, nas faturas com vencimento a partir de 1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, considerada a moratória individualmente sobre cada fatura com consumo inferior verificada;

IV - consumidores que possuam plano de telefonia fixa ou móvel com média de faturas mensais inferior a 70 (setenta) reais por mês nos últimos 12 meses;

V - consumidores que possuam plano de provimento de internet com média de faturas mensais inferior a 100 (cem) reais nos últimos 12 meses.

§ 2º Os consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda comprometida de modo que o pagamento dos serviços essenciais possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes poderão encaminhar pedidos de moratória às empresas fornecedoras dos serviços por meio eletrônico que deverão ser acatados caso seja anexada comprovação de que o consumidor ou o seu cônjuge ou companheiro:

I - foi demitido durante o período da moratória;

II - é microempreendedor individual, titular de empresa individual ou sócio de sociedade empresária limitada que teve suas atividades suspensas pelo período superior a 30 dias em razão de decretos de calamidade pública;

III- é trabalhador informal e foi impedido de exercer sua atividade laboral durante o período da pandemia;

SF/20467.01438-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - é profissional liberal cuja atividade foi comprometida pela pandemia;

V- precisou se afastar de suas atividades laborais em razão de incidência da enfermidade provocada pelo coronavírus no consumidor, em seu cônjuge ou companheiro, ou em seus dependentes, comprovada por meio de atestado médico de afastamento.

SF/20467.01438-20

§ 3º O pedido de moratória deve ser acompanhado de documento em que o consumidor requer o benefício da moratória e declara, sob as penas da lei, que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, teve sua fonte de renda prejudicada, de modo que o pagamento dos serviços e produtos pode comprometer o seu mínimo existencial e de seus dependentes.

§ 4º As empresas fornecedoras de serviços essenciais de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar na página principal de seus sítios eletrônicos, de forma clara e com destaque aos dizeres "moratória COVID-19", acesso a requerimento eletrônico em que os consumidores poderão requerer a moratória de que trata esta Lei e anexar eletronicamente os comprovantes digitalizados, recebendo ao final comprovante eletrônico em que constem as informações fornecidas pelo consumidor e a data e hora da efetivação do requerimento eletrônico.

§ 5º Fica vedada a suspensão de fornecimento dos serviços essenciais de que trata este artigo por inadimplemento de consumidores residenciais, incluídos condomínios edilícios, durante todo o período da moratória de que trata o art. 1º, independentemente da incidência de moratória sobre os contratos.

Art. 4º São sujeitos à moratória de que trata o art. 2º os contratos de seguro, inclusive de saúde, e previdenciários, em vigor anteriormente a 20 de março de 2020, de consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda comprometida de modo que o pagamento desses serviços e produtos possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes.

§ 1º Os pedidos de moratória serão encaminhados às empresas fornecedoras dos serviços por meio eletrônico na forma do art. 2º, §§ 2º a 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º É vedada a recusa de cobertura por inadimplemento das obrigações vencidas no período da moratória para os consumidores que fizerem o requerimento de moratória com a devida comprovação de que trata o § 2º do art. 2º.

SF/20467.01438-20

Art. 5º Os contratos de serviços educacionais de qualquer modalidade sujeitam-se à moratória de que trata o art. 1º desta Lei, podendo o consumidor optar pela rescisão imediata, até 30 de junho de 2020, sem qualquer penalidade, desde que comprove que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, o consumidor ou o seu cônjuge ou companheiro teve sua fonte de renda prejudicada de modo que a continuidade do contrato de serviços educacionais poderá comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes.

Art. 6º Os contratos bancários, financeiros e de crédito ao consumidor pessoa física sujeitam-se à moratória de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Durante o período da moratória, ficam vedados os débitos em conta corrente ou os descontos em folha de salários ou proventos dos consumidores, mesmo que tenham sido contratados na modalidade de crédito consignado.

§ 2º Os contratos de financiamento, inclusive imobiliários, poderão ser imediatamente rescindidos, até o dia 30 de junho de 2020, a pedido do consumidor, sem incidência de cláusulas penais, mediante o pagamento do principal e dos juros devidos até a data da rescisão.

Art. 7º Fica proibida qualquer anotação no cadastro positivo dos eventos compreendidos pelo período de que trata o art. 2 da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus (COVID-19) tem obrigado as nações a empreenderam verdadeiros esforços de guerra, com destaque para as medidas de isolamento social que têm abrangido grande parte da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20467.01438-20

humanidade. De acordo com o conhecimento científico vigente, só o chamado "achatamento da curva" de disseminação da doença é capaz de evitar o colapso dos serviços de saúde e a enorme catástrofe de perda de vidas humanas por falta de atendimento médico que poderá ocorrer.

O isolamento social, contudo, está trazendo grandes impactos para as atividades econômicas do Brasil, grande parte delas paralisadas pelas medidas de restrição ao funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e pelas recomendações de não circulação de pessoas. A situação é gravíssima, com perspectiva de prejuízos em vários setores da economia, demissões e decréscimo considerável no rendimento das famílias brasileiras.

O presente projeto trata de medidas necessárias para a proteção do consumidor, especialmente do mais vulnerável, que, diante da brutal queda de renda que se instala, não conseguirá momentaneamente cumprir com todas suas obrigações financeiras contratadas.

Nesse cenário, é necessário que a Lei preveja uma suspensão temporária do pagamento das obrigações do consumidor, evitando que o inadimplemento causado pela pandemia leve enorme parcela da população ao superendividamento ou à completa ruína financeira. A incidência de encargos moratórios, como multas e juros, é plenamente justificável como mecanismos de reforço ao cumprimento das obrigações em tempos de normalidade econômica, mas passam a representar encargos insuportáveis quando toda a atividade econômica do país se desestabiliza em razão de uma ameaça sanitária global.

É importante destacar que não se propõe qualquer perdão de dívidas, mas apenas a necessária alteração das datas de vencimento das obrigações contratuais, para possibilitar o alívio temporário e a recuperação dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus (COVID- 19).

Dessa forma, propomos uma moratória de três meses, de 1º de abril de 2020 a 30 junho de 2020, de modo que o consumidor poderá pagar após esse prazo, em doze vezes sem juros, as obrigações que vencerem no período da moratória, sem a incidência de multas ou de outros encargos moratórios. Como é proposta uma alteração da data de vencimento das obrigações, o consumidor que tiver direito à moratória não poderá ser cobrado, inscrito em cadastros de inadimplentes, ou ter os serviços ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coberturas contratuais suspensas, por obrigações vencidas no período da moratória.

Em relação aos serviços considerados essenciais como os de fornecimento de energia elétrica, de água e coleta de esgoto, de fornecimento de gás encanado, de telefonia fixa e móvel e de provimento de internet, a moratória incidirá automaticamente sobre todos os contratos de serviços essenciais de consumidores de baixa renda. Em relação aos demais consumidores, deve haver requerimento às companhias prestadoras dos serviços, comprovando-se o decréscimo de renda que justifique a concessão da moratória, como ocorre no caso de perda de emprego, suspensão de atividades ou comprometimento da atividade profissional provocada pela pandemia.

SF/20467.01438-20

Merece destaque que o projeto veda a suspensão de fornecimento dos serviços essenciais por inadimplemento para **todos** os consumidores residenciais, incluídos condomínios edilícios, até 30 de junho de 2020, independentemente da incidência de moratória sobre os contratos.

Os contratos de seguro, inclusive de saúde, e previdenciários sujeitam-se também à moratória, desde que o consumidor comprove que a pandemia comprometeu a sua fonte de renda. É vedado, assim, que se recuse cobertura por inadimplemento das obrigações vencidas no período da moratória.

O consumidor poderá pedir a moratória também para os contratos educacionais de qualquer modalidade, podendo optar pela rescisão imediata desses contratos, até 30 de junho de 2020, sem a incidência de encargos moratórios. É medida fundamental para aquelas famílias que percebam que não poderão mais manter as despesas com escolas particulares após a crise.

Todos os contratos bancários, financeiros e de crédito dos consumidores sujeitam-se à moratória automática. O setor financeiro é, sem sombras de dúvidas, o mais preparado para contribuir para a retomada do mercado consumidor, por meio de um alívio temporário das obrigações financeiras dos consumidores em geral.

Cumpre mencionarmos que o presente projeto se deveu à iniciativa de ilustres juristas atuantes na área de defesa do consumidor, as Profas. Claudia Lima Marques, Káren Rick Danilevicz Bertoncello e Clarissa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Costa de Lima, que elaboraram o anteprojeto seguindo o exemplo da legislação alemã recentemente aprovada para combater e amenizar a crise instaurada pelo novo coronavírus (COVID-19) naquele país.

Nestes termos, por trazer medidas essenciais para a proteção dos consumidores afetados economicamente pela pandemia de coronavírus, bem como para a preservação e retomada do mercado de consumo no Brasil, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

SF/20467.01438-20

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.212, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12212-2010-01-20 - 12212/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B272DEFF0035B286.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1201, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de pacote de dados gratuito pelas empresas de telecomunicação móvel, durante a pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20872.10190-35

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de pacote de dados gratuito pelas empresas de telecomunicação móvel, durante a pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto n° 6, de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19, ficam as empresas fornecedoras de serviço de telecomunicação móvel obrigadas a oferecerem gratuitamente a todos os seus clientes pacote básico de dados, com 2GB mensais.

§ 1º. Todos os clientes da empresa deverão ser informados por SMS da oferta do pacote gratuito e essa mensagem deve conter link para que o consumidor possa, de pronto, optar pela gratuidade.

§ 2º. Os clientes que não possuem pacote de dados ou contrataram pacotes menores do que 2GB serão automaticamente incluídos nessa gratuidade.

§ 3º. Os clientes que permanecerem com os pacotes de dados já contratados deverão ter desconto igual à proporção dos 2GB em relação ao total de dados do pacote que já possuem.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º será cancelada imediatamente com a revogação do Decreto que declarou o estado de calamidade, salvo se esta se der para decretação de novo estado de exceção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20872.10190-35

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

A internet mudou a forma com que as pessoas se relacionam. O acesso a ela permitiu que distâncias fossem reduzidas, que as informações oficiais chegassem ao receptor de forma mais democrática, dentre outros benefícios.

Em tempos de pandemia, como a que estamos enfrentando (COVID-19) a internet tem se tornado grande aliada das pessoas. Seja pelo fácil acesso às informações oficiais, seja pela possibilidade do trabalho remoto e, assim, a contribuição com o isolamento social, seja por questões de saúde mental num momento solitário da vida da maioria das pessoas.

Hoje, com todas as transformações sociais ao longo do tempo (no caso específico do Brasil, a partir dos anos 1990), a internet se tornou, na opinião de muitos, um direito básico. Sendo assim, não pode ser tratada como privilégio. Este projeto visa uma maior democratização do acesso, possibilitando o acesso gratuito ou barateando o custo dessa ferramenta para que todas as pessoas do Brasil consigam estar conectadas e enfrentar essa fase difícil que vem assolando o mundo e que não tem um prazo para se encerrar.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1202, DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para permitir que, em períodos de situação de emergência ou calamidade pública, todas as aulas possam ser ministradas por meio de educação a distância.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20506.16584-05

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para permitir que, em períodos de situação de emergência ou calamidade pública, todas as aulas possam ser ministradas por meio de educação a distância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título VIII da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 86-A:

> Art. 86-A. Durante o período de suspensão das aulas nas instituições de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, o ensino poderá ser ministrado por meio de educação a distância, sem prejuízo dos conteúdos curriculares prescritos e da avaliação de aprendizagem.
>
> § 1º Deverão ser asseguradas condições de igualdade de acesso à educação a distância.
>
> § 2º O período de aulas de educação a distância nos termos do *caput* poderá ser considerado na contagem da carga horária e dos dias letivos (NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regra geral de que as aulas no ensino regular devem ser presenciais constitui uma forma de assegurar a qualidade do ensino. Assim, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação – lei conhecida como LDB – estipulou, no art. 24, inciso VI, frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ensino fundamental e no médio. Na educação superior, a LDB apenas determinou, no art. 47, § 3º, que é "obrigatória a frequência de alunos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

professores, salvo nos programas de educação a distância". Na regulamentação da norma, determinou-se, para os cursos em regime presencial, a exigência de frequência mínima discente de 75% de aulas e atividades programadas para garantir o aproveitamento. Até na educação pré-escolar, a LDB exige frequência mínima de 60% do total de horas (art. 31, inciso IV).

SF/20506.16584-05

A legislação estabelece exceções para o cumprimento da frequência mínima, como no caso dos "portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbitas, determinando distúrbios agudos ou agudizados", conforme as condições especificadas pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, assim como no caso das gestantes e das mães logo após o nascimento de seus filhos, de acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Nos termos do referido decreto-lei, aos estudantes nos estados mencionados devem ser atribuídos, "como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento" (art. 2º).

Contudo, não existe na legislação das diretrizes e bases da educação nacional previsão sobre as atividades escolares e acadêmicas durante os períodos de situação de emergência ou calamidade pública que impeçam a frequência aos estabelecimentos de ensino. Embora esses períodos possam ser curtos, o que favorece a reposição das aulas presenciais, é preciso buscar soluções específicas no caso de perspectiva de ou efetiva persistência do estado extraordinário.

A situação inaudita ocasionada pelo surto da Covid-19 abre nossos olhos para a necessidade de buscar medidas que deem amparo legal para as novas condições originadas no âmbito de diversos setores e atividades sociais.

No campo da educação, a suspensão das aulas traz efeitos nocivos ao processo educativo, assim como cria ansiedade nos estudantes, nos profissionais de educação e nas famílias em geral sobre a viabilidade de reposição dos dias letivos. Os gestores educacionais ficam também inseguros quanto à situação jurídica concernente às providências que venham a tomar com o fim de minimizar os impactos da suspensão das atividades regulares das instituições de ensino.

Com o objetivo de contribuir com a busca de soluções normativas para essa situação atípica, apresentamos o presente projeto de lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que permite que, durante os períodos de emergência ou calamidade pública que impeçam a frequência às instituições de ensino, todas as aulas possam ser ministradas por meio da educação a distância.

Em nossa proposta, é feita a ressalva de que os conteúdos curriculares prescritos devem ser integralmente cumpridos, assim como devem ser adotadas medidas de avaliação da aprendizagem. Além disso, os períodos de aulas por meio da educação a distância poderão ser incluídos na contagem da carga horária e dos dias letivos.

SF/20506.16584-05

Determinamos na proposição, ainda, que devem ser asseguradas condições de igualdade ao acesso ao ensino a distância, de forma a não excluir nenhum aluno da aprendizagem proporcionada durante o período de excepcionalidade.

Exposta essa fundamentação, e com a confiança de sua relevância para a educação, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 1.044, de 21 de Outubro de 1969 - DEL-1044-1969-10-21 - 1044/69
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;1044
- Lei n¿¿ 6.202, de 17 de Abril de 1975 - LEI-6202-1975-04-17 - 6202/75
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6202
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1203, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20970.19461-92

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º A lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a viger acrescida do seguinte art. 8º-A:

> "Art. 8º-A Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o titular das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderá sacar os valores constantes das respectivas contas" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o mundo vive esta crise humanitária pela Pandemia do COVID-19, que tem ceifado muitas vidas e causado um impacto sem precedentes na economia de todos os países, é fundamental que envidemos esforços para proteger os trabalhadores e suas famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre esclarecer que o Congresso Nacional tem feito a sua parte, tendo recentemente aprovado um projeto, já encaminhado à sanção do Presidente da República, que prevê um auxílio emergencial aos trabalhadores informais mais necessitados e, em breve, deliberará uma proposição que amplia o escopo deste auxílio para algumas categorias como taxistas, motoristas de aplicativos, motoristas de transporte de escolares, pescadores e etc.

Torna-se necessário, ainda, a inclusão dos trabalhadores formais, especialmente aqueles com salários mais baixos, que poderão ter os seus vencimentos reduzidos com a possibilidade de suspensão dos contratos já previstos na Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e medidas anunciadas pelo Governo Federal.

Nesse sentido, propomos o presente projeto para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Cumpre ressaltar, ainda, que a conta vinculada pertence ao trabalhador e, neste momento tão crítico, entendemos ser justo e necessária a possibilidade a utilização dos seus recursos.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar o mais rapidamente possível o presente projeto de lei.

SF/20970.19461-92

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1204, DE 2020

Suspende o curso das ações de despejo de imóveis residenciais, proíbe a sua propositura com base no inadimplemento justificado que menciona, reduz os aluguéis comerciais nos períodos de fechamento pela pandemia de coronavírus (Covid-19) e exime o locatário do pagamento de juros e multa

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende o curso das ações de despejo de imóveis residenciais, proíbe a sua propositura com base no inadimplemento justificado que menciona, reduz os aluguéis comerciais nos períodos de fechamento pela pandemia de coronavírus (Covid-19) e exime o locatário do pagamento de juros e multa

SF/20708.32945-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sobrestadas todas as ações de despejo de imóveis residenciais até setembro de 2020.

Art. 2º O inadimplemento de parcelas de aluguel de imóvel de março a setembro de 2020:

I – não poderão usadas como fato ensejador de ação de despejo;

II – não darão causa a cobrança de juros ou multa, sem prejuízo de correção monetária, com base no IPCA ou outro índice contratual.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não isenta o locatário do pagamento dos aluguéis, nem impede a cobrança, inclusive judicial, dos valores devidos.

Art. 3º Até junho de 2020 o locatário residencial ou comercial poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer multa.

Art. 4º Nos locais em que o poder público tiver determinado, por conta da pandemia de Covid-19, o fechamento do comércio, inviabilizando o funcionamento do ponto, o aluguel comercial contratado deve ter suas parcelas ordinárias reduzidas proporcionalmente ao número de dias fechado.

§ 1º O disposto neste artigo só se aplica aos casos em que atividade comercial em razão da qual se deu o aluguel do imóvel tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretamente impedida de funcionar, não se aplicando em casos de mera redução ou frustração de resultados.

§2º O disposto neste artigo não se aplica quanto aos valores devidos em percentual de faturamento, lucro ou qualquer tipo de resultado.

§3º Havendo litígio judicial, o juiz reduzirá o valor equitativamente, tendo como parâmetro mínimo o disposto no *caput*, salvo comprovação de afetação irrisória da determinação do poder público sobre os resultados.

Art. 5º Esta lei não se aplica aos contratos celebrados a partir de 16 de março de 2020.

SF/20708.32945-80

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus (Covid-19) vem acarretando um grande impacto na economia brasileira. A Organização Mundial da Saúde e os cientistas apelam para o isolamento social, medida necessária para impedir o colapso do sistema de saúde. Assim, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais, está grandemente diminuída a demanda por bens e serviços.

Nesse sentido, não podemos nos olvidar das dificuldades encontradas pelo comércio. Shoppings Centers, centros comerciais, empresas, locadores e locatários tentam viabilizar uma saída equânime, de modo que todos encontrem uma solução justa para o enfrentamento do caos.

Diante das perspectivas dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, bem como do cenário apocalíptico que se avizinha com a quebra de empresas, viabilizamos o presente texto para assegurar o sinalagma contratual decorrente das obrigações locatícias, protegendo, tanto quanto possível, os direitos dos locadores e dos locatários.

Para tanto, é preciso observar, que neste momento de crise, ambas as partes precisam ceder direitos e observar novas obrigações. Adotamos, no entanto, um viés protetivo, a fim de evitar que a parte mais fraca (representada pelos inquilinos) sofra dano excessivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É preciso proteger os inquilinos para que não se vejam despejados no meio de uma crise econômica como essa. Em outra seara, é preciso disciplinar o impacto de inesperadas determinações do poder público sobre as obrigações locatícias. Procuramos preservar interesses sob uma ótica fortuita e emergencial, estabelecendo regras temporárias para regulamentar a relação entre locadores e locatários a fim de assegurar a manutenção do teto para as famílias nesse momento mais dramático, bem como um fôlego para a continuidade do exercício das atividades econômicas

SF/20708.32945-80

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1205, DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20224.26063-49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 5º O período máximo de que trata o caput poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT nas seguintes hipóteses:

I - por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2o do art. 9o da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – por até 5 (cinco) meses, em razão da emergência de saúde pública de que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando seus efeitos sobre a taxa de desemprego do país." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20224.26063-49

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceira ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda, especialmente aos mais vulneráveis. Em particular, diante da esperada retração do PIB, espera-se um aumento considerável do desemprego.

Para proteger os trabalhadores desempregados, garantindo-lhes renda no contexto da crise sanitária e econômica decorrente do coronavírus, o presente projeto de lei propõe o pagamento do seguro desemprego por até dez meses, conforme critérios do CODEFAT, dobrando-se o período máximo de concessão atual autorizado pela Lei. Se aprovado um PL, caso um trabalhador deixe de acessar o seguro desemprego em abril, por exemplo, poderia ter direito à extensão do benefício até setembro de 2020, mês no qual, segundo o Ministro da Saúde, a curva de transmissão do coronavírus começaria a cair de forma mais acelerada.

Durante o estado de calamidade pública, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário, de modo que o impacto fiscal da proposta será assimilável pelas contas públicas. Ademais, diante da urgência e relevância da questão, o aumento da despesa poderá ser realizado por meio de crédito extraordinário, não contabilizado no teto de gastos.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

Senado Paulo Rocha

PT-PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
    - parágrafo 5º do artigo 4º
- Lei n¿¿ 8.019, de 11 de Abril de 1990 - LEI-8019-1990-04-11 - 8019/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8019
    - parágrafo 2º do artigo 9º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1206, DE 2020

Institui a Lei de Garantia do Emprego, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20944.65645-86

Institui a Lei de Garantia do Emprego, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da devolução de lucros acumulados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de garantir a manutenção do emprego e o pagamento de salários durante a pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se refere exclusivamente a recursos que não pertencem individualmente à conta vinculada de nenhum trabalhador.

Art. 2º O patrimônio líquido do FGTS, até a proporção de 90% (noventa por cento), será utilizado para manter vínculos de emprego declarados pelas empresas em fevereiro de 2020 ao Ministério da Economia, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Não haverá reembolso dos recursos de que tratam o *caput*.

Art. 3º A garantia de que trata esta Lei será direito de todos os trabalhadores formais que recebam até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será identificado de acordo com os depósitos feitos à conta vinculada do FGTS nos 3 (três) meses anteriores a fevereiro de 2020.

Art. 4º A garantia de que trata esta Lei se dará por meio do pagamento dos salários dos trabalhadores de que trata o art. 3º, com os recursos de que trata o art. 2º, durante 3 (três) meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º O pagamento de que trata esta Lei:

I - reporá parcial ou totalmente o salário, observado o limite do art. 3º, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo, na forma do regulamento;

II - dispensa o empregador, parcial ou totalmente, de pagar o salário do trabalhador beneficiado;

III – impede o desligamento do trabalhador beneficiado;

IV – será feito pela Caixa Econômica Federal, na forma de crédito na conta vinculada do trabalhador beneficiado.

Parágrafo único. Havendo desligamento do trabalhador beneficiado pelo pagamento, a parte responsável deverá devolver os recursos.

Art. 6º É permitida a movimentação do pagamento, a partir da conta vinculada, para qualquer conta indicada pelo trabalhador, inclusive de instituições não financeiras, desde que habilitadas pelo Banco Central, sem ônus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20944.65645-86

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição prevê que a ordem econômica será orientada pelo princípio da **busca do pleno emprego**: mais do que nunca é importante perseguir este objetivo. O novo coronavírus exige o distanciamento social, que pode provocar uma crise econômica de proporções inéditas.

Sem consumidores em seus negócios, micro, pequenas e médias empresas podem falir nos próximos meses, ou ter que demitir os seus funcionários para se salvar. **O Estado deve agir para impedir a destruição dos empregos**: propomos que faça isso com recursos livres do FGTS.

Existem cerca de **R$ 100 bilhões** disponíveis no "caixa" do Fundo, decorrente do lucro não distribuído de suas operações, acumulado com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base nas contribuições de gerações e gerações de trabalhadores. **Este dinheiro não pertence a nenhum trabalhador individualmente, isto é, não estamos falando de tocar nos recursos das contas vinculadas**.

Na crise, este recurso está ocioso, pois é usado para dar liquidez às operações do Fundo, como obras de infraestrutura. Mas, neste momento em que os canteiros estão fechados e que poucos novos projetos são contratados, não faz sentido deixar este dinheiro parado. Ele pode, e deve, ser usado para a impedir a destruição dos empregos.

SF/20944.65645-86

Afinal, não faz sentido que o Fundo de **Garantia** dos trabalhadores fique parado em meio a esta terrível crise, quando milhões de trabalhadores estão sem **garantia** de continuar empregados. Este dinheiro é fruto do esforço e talento dos trabalhadores, e deve ser devolvido a eles.

Propomos, portanto, que o FGTS faça o caminho inverso. Se normalmente ele é pago pelos empregadores na Caixa, em conta vinculada em nome dos trabalhadores, agora será a Caixa que devolverá para os empregadores para que paguem o salário dos trabalhadores.

Nossa proposta atinge cerca de 30 milhões de trabalhadores formais que ganham até 2 salários mínimos. Esses recursos poderão ajudar a pagar seus salários por até 3 meses. Assim, **nenhuma empresa precisará demitir**.

Quando este terrível surto arrefecer, o crescimento da economia será mais rápido se as empresas não tiverem fechadas e se os trabalhadores não tiverem desempregados.

Acreditamos que as futuras operações do FGTS não estarão ameaçadas: ao contrário, é muito melhor garantir os salários agora do que o Fundo ser reduzido diante de milhões de saques de demitidos.

Esta Lei também permite que os recursos do Tesouro Nacional e o orçamento público possam se voltar a outras finalidades, como o apoio ao Sistema Único de Saúde – SUS, e o apoio aos desempregados e informais.

Nenhum outro País chega a esta crise com a vantagem de ter um colchão de R$ 100 bilhões em nome de seus trabalhadores. Esta poupança foi construída pelo coletivo dos trabalhadores e deve ser devolvida a eles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/20944.65645-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1207, DE 2020

Inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a prorrogação automática de prazos para o contribuinte em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20220.61035-44

Inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a prorrogação automática de prazos para o contribuinte em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 3º-A ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** .....

.....

§ 3º-A Em casos de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo, haverá prorrogação automática por 60 (sessenta dias) do prazo previsto no § 3º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui na legislação do imposto de renda das pessoas físicas a prorrogação automática a partir do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo, a exemplo do Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo cononavírus COVID-19.

A própria Mensagem nº 93/2020, enviada ao Legislativo pelo Poder Executivo, afirma que a pandemia provoca "os impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo" e que a série de medidas tomadas "envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais".

SF/20220.61035-44

Todo este contexto reflete diretamente sobre as relações do contribuinte com o fisco, limitando, e até impedindo, o levantamento de dados e documentos necessários à instrução de declarações de rendimentos anuais e de todas suas relações decorrentes.

Diante o exposto, solicitamos a célere tramitação do presente projeto, dado que já foram decorridos trinta dias do início da entrega de declarações de rendimentos e restantes apenas trinta dias para o término do prazo previsto na Lei referida na proposta, uma vez que já são idos dez dias do reconhecimento de estado de calamidade que se estenderá por todo o ano de 2020, principalmente quanto à interferência na vida e relações de cidadãos, empresas e estado.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
  - artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1208, DE 2020

Veda a cobrança de multas e juros ao consumidor, incidentes sobre o atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Veda a cobrança de multas e juros ao consumidor, incidentes sobre o atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública.

SF/20454.37309-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada, cumulativamente a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Essa situação excepcional exige a adoção de medidas para mitigar os efeitos decorrentes da pandemia em todos os setores da economia brasileira.

Estamos apresentando o presente projeto no esforço de coordenar os atrasos nos pagamentos mercantis no país, que certamente ocorrerão em grande magnitude.

Entendemos que os atrasos nos pagamentos das contas das empresas e das famílias deverão ter tratamento uniforme no país, sob pena de desorganizarmos ainda mais a caótica situação econômica que se instala no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossa preocupação é organizar a situação econômica que se instala e lidar da melhor maneira nesse período anormal e de grande estresse.

Por isso, estamos propondo um limite crível para a cobrança de encargos nos atrasos, de forma que não seja considerado exagerado sob a ótica do consumidor nem irrelevante que venha a criar incentivos econômicos perversos na economia.

Mais do que nunca, não apenas o crédito do governo federal e o crédito bancário, mas também o crédito direto entre os agentes econômicos ajudará o país a atravessar esse período, garantindo o nível de atividade econômica nesse período.

No entanto, o crédito direto, que será amplamente utilizado nesse período, não pode acabar por deteriorar as finanças das famílias em virtude do acúmulo em bola de neve de dívidas que cresceriam rapidamente se não houvesse um limite às taxas praticadas.

Com esse projeto, entendemos que contribuiremos para suavizar os danos da pandemia no país.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares para aprovar esta proposta tão relevante neste momento para o país.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20454.37309-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1209, DE 2020

Veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública.

SF/20113.09648-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As operações de crédito, concedidas por instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional elencadas nos incisos III a V do art. 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inclusive na modalidade de cartão de crédito, ficarão vedadas a cobrança de multas e juros por atraso, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional, em 18 de março de 2020, o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Essa situação excepcional pela qual o mundo e o Brasil passam exige a adoção de medidas adicionais para mitigar os efeitos decorrentes da pandemia. Em particular, precisamos estabelecer limites para a cobrança de encargos financeiros sobre os créditos que certamente terão seus pagamentos postergados em massa, diante do comprometimento da atividade econômica no país, que reduz tanto o faturamento da empresa quanto a renda do trabalhador.

Com foco nesse aspecto, propomos limitar as taxas de juros a serem praticadas pelo sistema financeiro nacional nesse momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excepcional, a fim de não agravar ainda mais a situação já por demais delicada.

Optamos por abranger todas as modalidades de crédito, inclusive as duas modalidades que têm taxas de juros tradicionalmente elevadíssimas – o cheque especial e do cartão de crédito. Mais do que nunca, neste momento precisamos garantir fontes adequadas de recursos financeiros para manter as condições mínimas de manutenção das empresas e das famílias, não apenas a partir do Estado, mas do sistema financeiro nacional, cuja capilaridade na economia é essencial nesse momento emergencial.

SF/20113.09648-09

O crédito, que será amplamente utilizado nesse período, não pode acabar por deteriorar as finanças das famílias em virtude do acúmulo em bola de neve da dívida que cresceria rapidamente às taxas vigentes. Isso também vale para o micro e o pequeno empresário, que precisam de recursos para gerenciarem seus negócios nesse período de exceção.

Entendemos que a presente proposta contribuirá para suavizar os danos da pandemia no país, ao mesmo tempo em que garante remuneração adequada às instituições financeiras domésticas.

Pedimos o apoio dos nossos nobres pares para aprovar esta proposta tão relevante neste momento para o país.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Banc¿¿ria; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595
  - inciso III do artigo 1º
  - inciso V do artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1242, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispõe sobre garantia de aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20293.18100-28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispõe sobre garantia de aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º-J. Os órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde, bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde, nos termos das normas aprovadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho.

§ 1º. Considera-se crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a elevação desmotivada de preços, ou a retenção indevida, dos equipamentos de que trata o "caput".

§ 2º. Será considerada atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos de que trata o "caput"."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20293.18100-28

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia, expostos ao contágio de forma intensiva.

Contudo, a cada dia aumenta o número de médicos e enfermeiros, em todo o mundo que contraem a Covid-19.

Para proteger esses trabalhadores, há a urgente necessidade de que, com base nas facilidades já conferidas pela Lei 13.979, seja assegurada a provisão de **instrumentos adequados na forma de Equipamentos de proteção Individual (EPI).**

A priorização dessa necessidade é pressuposto para que os profissionais de saúde possam vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira, antecipando-se ao que está ocorrendo na Espanha, onde os profissionais de saúde estão morrendo, ou isolados após contaminação, senão vejamos, *verbis*:

> "Fontes da área de saúde afirmaram à AFP que a região de Madri tem uma escassez de material de proteção (luvas, máscaras) para os profissionais, esgotados com o elevado número de pacientes e baixas provocadas pelos médicos e enfermeiros infectados ou em quarentena.
>
> "Faltou previsão. Os protocolos não foram pensados para este fluxo de pessoas, falta material, falta pessoal, faltam equipamentos de proteção (...) e tudo isso em conjunto provoca o caos", declarou à AFP Eduardo Fernández, enfermeiro da UTI do hospital público Infanta Sofía e representante do sindicato MATS.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20293.18100-28

"O pior é que o número de profissionais da saúde em quarentena está aumentando e isso vai gerar um problema sério", completou, **antes de informar que entre os funcionários do hospital (quase 1.200), 10% estão isolados em suas residências**.

"**Temos em casa quase 300 trabalhadores confinados ou doentes de uma equipe de 850. Isto está nos destruindo absolutamente"**, afirmou ao eldiario.es Joan Miquel Carbonell, diretor de assistência do hospital de Igualada, uma localidade da Catalunha muito afetada pela epidemia.

"O material chega a conta-gotas", disse Antoni Trilla, epidemiologista do Hospital Clínic de Barcelona.

"Precisamos de material e precisamos agora", completou.

Fernando Simón, diretor de emergências sanitárias do ministério da Saúde, reconheceu que o país tem "algumas unidades assistenciais sob um estresse próximo ao limite", mas afirmou que a situação não pode ser generalizada ao conjunto do país.

Fonte: https://www.nsctotal.com.br/noticias/espanha-mais-de-mil-mortos-e-hospitais-saturados-por-coronavirus

Ademais, é preciso fixar com clareza que a elevação de preços, ou a ou a retenção indevida dos equipamentos de proteção individual essenciais aos profissionais da saúde configura crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Finalmente, deve ser caracterizada como atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos, impedindo assim que haja qualquer prejuízo à sua produção e distribuição.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes Contra a Economia Popular; Lei de Economia Popular - 1521/51
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1521
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1243, DE 2020

Acrescenta o art. 1.045-A à Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código Processo Civil), para suspender os prazos processuais e os bloqueios judiciais, nos casos em que especifica, a contar da publicação desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2020, em face da ocorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) cujos efeitos nocivos à saúde pública já foram reconhecidos pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20378.54017-17

Acrescenta o art. 1.045-A à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código Processo Civil), para suspender os prazos processuais e os bloqueios judiciais, nos casos em que especifica, a contar da publicação desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2020, em face da ocorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) cujos efeitos nocivos à saúde pública já foram reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 1.045-A à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código Processo Civil), para suspender os prazos processuais e os bloqueios judiciais, a contar da publicação desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos casos em que especifica, em face da ocorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) cujos efeitos nocivos à saúde pública já foram reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.045-A ao Livro Complementar (Disposições Finais e Transitórias) de sua Parte Especial, com a seguinte redação:

"**Art. 1.045-A.** Ficam suspensos os prazos processuais, a contar da publicação desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2020, dos seguintes procedimentos previstos neste Código:

I – o cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, previsto nos arts. 520 a 522 deste Código;

II – o cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, previsto nos arts. 523 a 527 deste Código;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública, previsto nos arts. 534 e 535 deste Código;

IV – o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa, previsto nos arts. 536 a 538 deste Código;

V – a execução para entrega de coisa, prevista nos arts. 806 a 813 deste Código;

VI – a execução das obrigações de fazer ou de não fazer, prevista nos arts. 814 a 823 deste Código;

VII – a execução por quantia certa, prevista nos arts. 824 a 909 deste Código;

VIII – os embargos à execução, previstos nos arts. 914 a 920 deste Código.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos de natureza urgente ou irreversível.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* não alcança o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos (arts. 528 a 533) e a execução de alimentos (art. 911 a 913).”

SF/20378.54017-17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão produzidos até o dia 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive atualmente uma crise no âmbito da saúde pública por conta da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Os impactos desse terrível coronavírus não se limitam à saúde pública, mas se estendem sobretudo à economia do País, que já sofre severas consequências por conta da paralisação das atividades produtivas. O estado de calamidade pública provocado pela pandemia do coronavírus (Covid-19) já foi reconhecido oficialmente pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cujos efeitos se estendem até o dia 31 de dezembro de 2020.

Os procedimentos de estado são essenciais para a ordinário de processo de atenção proposta a grandes condições de acesso e aplicação do estado de direito em relação ao devido processo legislativo e com as disposições plenárias do contexto de estrado podem ser classificados com as demais condições e critérios de articulação do estado de direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, a fim de manter empregos e proteger empresas da falência, ameaçadas pelo brutal empobrecimento da população e pela desaceleração do processo produtivo, a suspensão temporária dos prazos processuais nos processos de cumprimento de sentença e nos processos de execução é medida que deve ser adotada para evitar o agravamento do caos social já instaurado numa época de grave calamidade pública. Assim, sugerimos, por meio deste projeto de lei, a suspensão dos prazos dos processos de execução até o dia 31 de dezembro de 2020, com a retomada do andamento dos processos a partir do dia 1º de janeiro de 2021. A suspensão dos prazos processuais não alcançará, contudo, os processos de alimentos, em razão da necessidade de se preservar, em especial, a vida das nossas crianças e adolescentes.

SF/20378.54017-17

Por tais razões, estamos propondo que as medidas de que trata este projeto de lei, adotadas em caráter temporário, após sua conversão em Lei, com objetivo de contornar esse momento difícil que o País enfrenta.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir medidas de preservação de benefícios assistenciais e decorrentes de programas de transferência de renda enquanto subsistir estado de calamidade pública.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20031.51849-54

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir medidas de preservação de benefícios assistenciais e decorrentes de programas de transferência de renda enquanto subsistir estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65.** .....

.....

III – serão apreciados em até 10 (dez) dias os pedidos de concessão de benefícios assistenciais genéricos e da seguridade social e de inclusão em programas de transferências de renda, sob pena de deferimento automático dos pedidos, operando positivamente os efeitos do silêncio da Administração Pública.

IV – serão suspensas as exclusões de beneficiários dos programas mencionados no inciso III por procedimentos de averiguação de caráter geral, ressalvada a identificação individual de casos passíveis de desligamento, na forma da legislação.

....."(NR)

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SF/20031.51849-54

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento da população brasileira, estamos enfrentando um dos maiores desafios sanitários das últimas décadas: a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19.

Trata-se de uma doença devastadora sob muitos ângulos, pela quantidade de perdas humanas que provoca – mesmo em países de renda elevada, como a Itália – e pelos danos que tem imposto às economias nacionais de um mundo globalizado subitamente forçado a se isolar.

Enfrentar esse problema (que é mais uma tragédia que um problema propriamente dito) exige de todos muitos sacrifícios. Mas, especialmente das autoridades públicas, exige a adoção de estratégias eficientes de contenção da doença (como o fortalecimento da rede pública de atendimento de saúde) e de proteção daqueles que já são diariamente afetados pela pobreza e pela miséria e se tornam, por sua condição, vítimas preferenciais de tragédias e desastres, naturais ou não.

Nesse sentido, apresentamos esta proposição legislativa. Ela visa garantir que pessoas idosas, com deficiência, em situação de pobreza ou miséria, tenham um acesso tempestivo a benefícios assistenciais (como o Benefício de Prestação Continuada) ou decorrentes de programas de transferência de renda, a exemplo do Bolsa Família ou Renda Mínima. Segundo entendemos, tais valores serão cruciais para a sobrevivência de seus beneficiários.

A ideia é estabelecer tal garantia na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a deixar clara a urgência da medida para o agente público e a lembrá-lo de seus deveres para com a população desassistida do País.

Além disso, sugerimos uma regra que bloqueia o desligamento dos atuais beneficiários dos programas mencionados, por procedimentos de caráter genérico (popularmente denominados "operações de pente-fino"), ressalvando a identificação de casos particulares de violação à legislação de regência, enquanto durar o período de calamidade pública. Entendemos que exigir de grupos

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20031.51849-54

vulneráveis a prova de condicionalidade ou de requisitos de permanência em programas dessa natureza em um momento de tamanha instabilidade, de carências materiais e afetivas e de restrição às atividades rotineiras é institucionalizar o abandono estatal e, mais gravemente, condená-los a sobreviver em um estado quase hobbesiano de luta de todos contra todos.

Por tudo que argumentamos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 2020

Institui o seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20309.69713-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Institui o seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o benefício do seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros de baixa renda afetados por quedas na atividade econômica decorrentes de epidemia, pandemia e calamidade pública, em âmbito local ou nacional.

Art. 2º O seguro-fraternidade terá o valor de um salário mínimo, e será recebido por todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Parágrafo único. O seguro-fraternidade não será recebido cumulativamente com outros benefícios previdenciários ou assistenciais, tendo o beneficiário elegível a mais de um benefício o direito de receber o de maior valor.

Art. 3º O seguro-fraternidade será pago, na forma do regulamento, no menor tempo possível, ainda que não tenham sido emitidos cartões eletrônicos ou outros meios equivalentes disponíveis, e com a menor exigência de requisitos possível, permitida a criação de módulo emergencial de registros no CadÚnico.

DA PANDEMIA DE COVID-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20309.69713-58

Art. 4º O seguro-fraternidade será pago durante a pandemia de covid-19 (novo coronavírus), constituindo grupos preferenciais:

I – trabalhadores por conta própria;

II – empregados informais;

III – idosos não cobertos pela Previdência ou Assistência;

IV – trabalhadores em contrato intermitente;

V – responsáveis por crianças em áreas de fechamento de escola.

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), de que trata o art. 153, VII, da Constituição, para constituir poupança permanente a fim de financiar o seguro-fraternidade.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Empréstimo Compulsório sobre Grandes Fortunas (ECGF), durante a pandemia de covid-19, baseado no art. 148 da Constituição.

Parágrafo único. O ECGF será abatido da cobrança do IGF, por período de até 20 (vinte) anos, remunerado à taxa bancária internacional (Libor) ou à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), decidindo-se pela que for menor.

Art. 7º Para fins do disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei, o orçamento Fiscal e o orçamento da Seguridade Social poderão compensar-se reciprocamente.

Art. 8º Equiparam-se às situações de pandemia, epidemia e calamidade pública a mudança climática, além de outros estabelecidas pelo regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20309.69713-58

JUSTIFICAÇÃO

O momento pede união: precisamos garantir a renda de milhões de brasileiros que não poderão trabalhar nos próximos meses. O isolamento decorrente da pandemia da covid-19 vai retirar de circulação milhões de mães e pais de família. Sem emprego formal e sem poupança, eles podem cair na pobreza. Por isso, proponho o seguro-fraternidade.

Trata-se de um salário mínimo para todos os brasileiros pobres, registrados no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais. Assim, o benefício não depende de contribuições prévias. Isso porque os mais atingidos pela crise serão os trabalhadores informais, os por conta-própria. Sem carteira assinada, eles não têm direito a afastamento médico remunerado ou auxílio-doença, se forem contaminados. Também não fazem jus a seguro-desemprego, FGTS ou aviso prévio durante a crise econômica. Nem tem renda fixa para pedir empréstimos nos bancos.

O Brasil possui uma robusta rede de proteção social, mas não prevê nada para os trabalhadores afetados por pandemias, epidemias ou calamidade pública. Por isso proponho o seguro-fraternidade, para repor a renda dos brasileiros em momentos de desastre de grandes consequências.

Ele valerá já para a pandemia de covid-19. Para que o dinheiro chegue rápido a quem precisa, o governo poderá fazer pagamentos mesmo antes de emitir cartões eletrônicos específicos, e poderá criar um módulo emergencial no CadÚnico com baixos requisitos para cadastro.

Proponho, ademais, que o financiamento seja fraterno. Sabemos que vivemos em um País imensamente desigual, em que os mais ricos detêm boa parte da renda nacional e são tão ricos quanto os mais ricos da Europa e dos Estados Unidos. Afinal, há décadas o Estado brasileiro os subsidia com renúncias fiscais, crédito subsidiado ou proteção tarifária. É hora de fraternidade: o Poder Executivo poderá, assim, finalmente instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20309.69713-58

É o único tributo previsto na Constituição que jamais foi implementado, e não há razão para não o fazer em meio uma terrível crise como essa. A poupança dos super-ricos deve financiar o amparo aos pobres nesta catástrofe.

Permitimos, ainda, que o Executivo institua um empréstimo compulsório sobre grandes fortunas, tributo previsto na Constituição para casos de calamidade pública. Os recursos poderão ser abatidos nos próximos anos do IGF, evitando ainda fuga de capitais, já que a cobrança seria imediata e o abatimento durante os próximos anos.

O seguro-fraternidade é essencial porque calamidades públicas acontecem periodicamente também em nível local. Este benefício protegerá os brasileiros de secas, geadas, enchentes, tempestades, deslizamentos. Protegerá também em quedas da atividade econômicas decorrentes da mudança climática, tendência que ao longo dos próximos anos pode alijar milhares de trabalhadores de seu ganha-pão – à medida que atividades são prejudicadas em decorrência do aquecimento global, ou limitadas para combatê-lo.

Nunca é demais lembrar que, diante da globalização, novas epidemias podem se alastrar rapidamente. Somente neste século a Organização Mundial da Saúde (OMS) já combateu a SARS, o H1N1, o MERS, o zika. Diversas outras epidemias também têm ocorrido com maior frequência. Esta pode não ser nossa última pandemia nos próximos anos, e é, por isso, que devemos prever uma proteção aos trabalhadores.

Proponho que prevaleça o bom senso: os mais pobres não podem ficar sem renda durante os próximos meses. Além do caos social, evitamos assim um caos na saúde, porque a pandemia vai se alastrar se milhões de brasileiros sem renda tiverem que ir às ruas do País atrás de trabalho. Esta é uma conta alta, mas que o Brasil tem condição de pagar se cobrar dos seus filhos mais abastados.

Ciente da importância social e econômica desta proposta, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20309.69713-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do repasse de 1% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos da alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do repasse de 1% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos da alínea *e* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

SF/20057.98451-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará aos Municípios, até 30 de abril de 2020, o montante de R$ 4.810.269.543,67 (quatro bilhões, oitocentos e dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º Os recursos serão rateados conforme os coeficientes individuais de cada munícipio no Fundo de Participação dos Municípios, apurados pelo Tribunal de Contas da União para o exercício de 2020, observada a destinação de 20% do montante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Não se aplica a essa transferência o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O repasse estabelecido no art. 1º, caracterizado como antecipação, será compensado mediante abatimento da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios paga no primeiro decêndio do mês de julho de 2020 nos termos da alínea *e* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso a cota-parte paga seja menor que a cota-parte antecipada, a diferença será abatida das cotas-partes pagas nos nove decêndios seguintes, em parcelas de igual valor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta grave crise em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-1919) em solo nacional. O País vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional deve conduzir os esforços necessários para auxiliar nossa população.

A pandemia do Coronavírus pode trazer sérias consequências para a economia brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que existem 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade.

As consequências dessa crise sobre a atividade econômica impactarão substancial e negativamente as receitas que abastecem os Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM), quais sejam: os impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Além disso, haverá impacto negativo sobre todos os outros tributos.

O momento exige respostas imediatas da União, dos estados e dos municípios, sob pena de ampliação dos seus efeitos sanitários, econômicos e sociais. Nesse sentido, é crucial que o Congresso Nacional preveja, como medida emergencial e imediata, o repasse antecipado do percentual de 1% do FPM, previsto para o mês de julho, conforme disposto na alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Nesse cenário de grande pressão financeira sobre os entes subnacionais, em razão da necessidade de enfrentamento da pandemia, essa antecipação de receita permitirá aos municípios garantir os pagamentos de salários, aposentadorias e pensões e a prestação de serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, a antecipação será liquidada dentro do mesmo exercício, cujos valores já estão contemplados na Lei Orçamentária para 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020).

Com efeito, o *site* "Tesouro Nacional Transparente"[1] estima que o Fundo de Participação dos Municípios distribuirá R$ 117,85 bilhões entre

[1] *Vide*: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2020/114.

SF/20057.98451-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as 5.570 prefeituras brasileiras em 2020, incluindo os 20% devidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Esse montante corresponde à 24,5% da receita estimada do IR e do IPI para este exercício, conforme os incisos *b*, *d* e *e* do inciso I do art. 159 da Lei Maior. Dessa forma, o 1% a ser entregue no primeiro decêndio do mês julho, conforme requerido pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, equivale a R 4,81 bilhões, que é o montante a ser repassado, antecipadamente, em abril próximo.

Diante da crise que país enfrenta e da necessidade de fortalecer os municípios para atender da melhor forma os cidadãos, apresentamos esse projeto de lei complementar e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SF/20057.98451-01

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - alínea e do inciso I do artigo 159
- Emenda Constitucional n¿¿ 84, de 2014 - EMC-84-2014-12-02 - 84/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;84
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - artigo 35
    - artigo 37
- Lei n¿¿ 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manuten¿¿¿o e Desenvolvimento da Educa¿¿¿o B¿¿sica e de Valoriza¿¿¿o dos Profissionais da Educa¿¿¿o; Lei do Fundeb - 11494/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494
- Lei n¿¿ 13.978, de 17 de Janeiro de 2020 - Lei Or¿¿ament¿¿ria Anual (LOA), 2020 - 13978/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13978

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a isenção de impostos e contribuições das empresas abrangidas pelo Simples Nacional em casos de calamidade pública e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20512.75599-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a isenção de impostos e contribuições das empresas abrangidas pelo Simples Nacional em casos de calamidade pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Artigo 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"**Art. 13** .....
.....

§9º. Durante os períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública, os Microeemprendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão isentos de todos os impostos e contribuições."(NR)

Art. 2º Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública aprovados pelo Congresso Nacional fica suspensa a cobrança das dívidas tributárias e previdenciárias dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

Art. 3º As cobranças das dívidas tributárias e previdenciárias referidas no Art. 2º poderão ser retomadas a partir do sexto mês subsequente ao final do Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20512.75599-20

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, vários comerciantes tiveram de fechar as portas a fim de contribuir para o controle da COVID-19.

Neste contexto, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte são os mais vulneráveis às flutuações da atividade econômica, sobretudo por situação financeira que não comporta meses sem faturamento.

Preocupados com a manutenção de boa parte dos quase 40 milhões de empregos com carteira assinada, assim como a condição de quase 16 milhões de empresas, propomos a isenção dos impostos e contribuições cobrados às empresas do Simples Nacional durante os períodos de Calamidade Pública.

Trata-se de uma medida emergencial, revestida de caráter estabilizador na arrecadação dos próximos anos, pois preserva empregos e empresas que não sobreviveriam em meio às dificuldades de quarentena ou de demais situações de calamidade.

Com intuito de prover maior fôlego financeiro a essas empresas, proponho também suspender as cobranças das dívidas tributárias e previdenciárias dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte até o sexto mês subsequente ao final da calamidade.

Em virtude da importância da matéria e do momento em que o país se encontra, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
  - artigo 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 50, DE 2020

Institui imposto sobre grandes fortunas e empréstimo compulsório, que financiará necessidades de proteção social decorrentes da covid-19.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

SF/20548.97831-62

Institui imposto sobre grandes fortunas e empréstimo compulsório, que financiará necessidades de proteção social decorrentes da covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o imposto previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal, tendo como base as grandes fortunas.

Parágrafo único. O imposto de que trata esta Lei será temporário, e terá a mesma duração do teto de gastos de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Art. 2º Fica instituído o empréstimo compulsório sobre grandes fortunas, com a mesma base de arrecadação do imposto de que trata esta Lei, com a natureza de tributo prevista no art. 148 da Constituição Federal, para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.

Parágrafo único. O empréstimo compulsório de que trata este artigo se difere do imposto de que trata o art. 1º por não se sujeitar à anterioridade anual, sendo cobrado já no exercício de 2020 e somente neste exercício, conforme o art. 150, III, *b* e § 1º da Constituição.

Art. 3º O empréstimo compulsório de que trata o art. 2º é tributo restituível, com posterior devolução a partir do exercício de 2021, na forma de abatimentos do imposto de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, incidirá a título de atualização os mesmos juros da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Os tributos previstos nesta Lei custearão, preferencialmente, ações de saúde, assistência social e previdência social decorrentes dos impactos sanitários e econômicos da pandemia de covid-19.

Parágrafo único. Dentre as ações de que tratam o *caput* incluem-se ampliações dos valores dos benefícios e limites de renda familiar *per capita* do Programa Bolsa Família, ou instituição de programa de renda básica.

SF/20548.97831-62

Art. 5º Os tributos previstos nesta Lei incidirão sobre grandes fortunas, definida como o patrimônio líquido que exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal, apurado anualmente, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência.

§ 1º No caso do imposto de que trata o art. 1º, para o patrimônio líquido superior ao valor de que trata o *caput*, incidirá as seguintes alíquotas progressivas:

I – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) vezes este mesmo limite, incidirá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 20.000 (vinte mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal e igual ou inferior a 70.000 (setenta mil) vezes o mesmo limite, incidirá alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III – para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do inciso II deste artigo, incidirá alíquota de 1% (um por cento).

§ 2º O montante devido pelo contribuinte, no caso do imposto de que trata o art. 1º, será a soma das parcelas determinadas mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o valor compreendido em cada uma das três faixas previstas nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º No caso do tributo de que trata o art. 2º, para o patrimônio líquido superior ao valor de que trata o *caput*, incidirá alíquota equivalente a quatro centavos para cada real excedente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os tributos de que tratam esta Lei terão como contribuintes pessoas físicas domiciliadas no País; pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio que detenham no País; e o espólio das pessoas a que se refere este artigo.

SF/20548.97831-62

Art. 7º Os tributos de que tratam esta Lei terão como fato gerador a titularidade de grande fortuna, observado o disposto no art. 5º, com apuração anual, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência, abrangendo domínio útil, posse e propriedade.

§ 1º O ano-base do tributo de que trata o art. 3º é o ano de 2019.

§ 2º Define-se patrimônio líquido para fins deste artigo e do art. 5º, como a diferença entre os bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

§ 3º Cada cônjuge ou companheiro, se em união estável, será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, pela metade do patrimônio comum.

§ 4º O patrimônio dos filhos menores de idade será tributado em conjunto com o dos pais.

§ 5º Havendo evidência de transferência de patrimônio de pessoa física para pessoa jurídica com objetivo de evadir a cobrança dos tributos de que versa esta Lei, a pessoa jurídica responderá solidariamente pelo pagamento dos tributos.

Art. 8º A Receita Federal disciplinará a cobrança dos tributos de que trata esta Lei, em prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo dispor sobre:

I - apuração do patrimônio líquido;

II - exclusão de instrumentos de trabalho usados pelo contribuinte, direitos de propriedade intelectual ou industrial e bens de pequeno valor;

III – abatimento de outros impostos incidentes diretamente sobre o patrimônio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Lei, poderão se compensar reciprocamente o orçamento Fiscal e orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir fundo privado e extra orçamentário para administrar a cobrança e pagamentos de que trata esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20548.97831-62

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente do novo coronavírus exigirá muitos recursos para atender a população doente e acolher os desempregados. O País chega nela com elevado déficit primário e uma alta dívida pública. Mas a atual situação fiscal não deve impedir uma robusta atuação do Estado. É possível utilizar uma grande quantidade de recursos hoje concentrada nas mãos de milionários e bilionários. Este momento exige fraternidade, e por isso propomos o Imposto sobre grandes fortunas, previsto na Constituição Federal de 1988.

A covid-19 exige isolamento e quarentena, que derrubará a atividade econômica e a arrecadação do Estado. Milhões de trabalhadores informais perderão a sua renda, e outros milhões de celetistas podem ser demitidos. O consumo cairá, e com ele a arrecadação do Estado. Não havendo fluxo de renda no presente, o Estado deve buscar recursos acumulados no passado. É apenas natural tributar o patrimônio dos que se enquadram no parâmetro de grandes fortunas.

Se este tipo de tributação não é aconselhável em tempos normais, pelo risco de elisão e evasão, este não é mais o caso. Vivemos tempos atípicos, e é necessário tributar sim o estoque de patrimônio – na impossibilidade de tributar rendas, que caem com a pandemia. Esta não é apenas uma medida de fraternidade e de solidariedade, mas de justiça. Sabemos que historicamente no Brasil os mais ricos pagam poucos tributos, e frequentemente se beneficiaram de favores estatais.

Tributar grandes fortunas é uma forma de a sociedade receber de volta uma pequena parcela de renúncias fiscais e subsídios dados no passado. Ao longo do tempo, foram trilhões de reais distribuídos em lucros e dividendos sem pagar imposto de renda, ou rendimentos de aplicações financeiras como letras de crédito agropecuárias ou imobiliárias. Foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trilhões em linhas especiais de financiamento dos bancos públicos, com juros subsidiados pelas classes que, com pouco crédito, pagam juros absurdos no cartão de crédito ou no cheque especial.

Os brasileiros que vivem com mais de 320 salários mínimos possuem patrimônio declarado superior a R$ 1 trilhão. Eles são menos de 0,1% da população, e podem contribuir neste momento difícil. Há 30 anos a Constituição autoriza esta cobrança, jamais instituída.

SF/20548.97831-62

É intuitivo que o Estado aproveite este patrimônio em vez de se endividar ainda mais. Não devemos pedir dinheiro emprestado a quem deveria simplesmente estar pagando imposto. Afinal, segundo dados do imposto de renda compilados pela Secretaria de Política Econômica, apenas um décimo da renda do 1% mais rico da população é tributável. Ou seja, 90% de sua renda está isenta do imposto de renda. Para os 0,1% mais ricos da população brasileira, somente 3% da renda é tributável. Fortunas se acumularam com base nestas distorções.

Propomos, portanto, o imposto sobre grandes fortunas: que incidirá somente sobre o patrimônio líquido que **exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física** do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal, apurado anualmente, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência. **A alíquota será progressiva, conforme faixas de patrimônio.**

Ele será temporário, o que pode diminuir o receio de fuga de capitais e resistências políticas. Escolhemos uma duração intuitiva: ele existirá enquanto existir o teto de gastos.

Emergencialmente, instituímos um tributo facultado pela Constituição em caso de calamidade pública: o empréstimo compulsório. Ele terá a mesma base de arrecadação, com a alíquota de 4%, e será restituído ao longo do tempo. Assim, ele permitirá um rápido fluxo de dinheiro para o Tesouro, e sua instituição é necessária porque a Constituição o dispensa da anterioridade, isto é, da vedação de cobrança de impostos no mesmo ano que são instituídos.

A restituição será feita a juros mais modestos, usando a Taxa Referencial (TR) – o que garante que não haverá pressão sobre o déficit primário nos próximos anos. Cabe ressaltar que a TR já baliza a remuneração do FGTS, da poupança, e dos créditos trabalhistas decididos pela Justiça do Trabalho. Assim, estamos aplicando aos ricos apenas os mesmos juros com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que já são remunerados os recursos dos trabalhadores, pela mesma lógica de desindexação que justificou a criação e uso da TR. Ninguém haverá, portanto, de ser contra.

Esta não é uma proposta de esquerda. Mesmo economistas liberais têm reconhecido as distorções impressionantes de nosso sistema tributário. Esta proposta há de obter apoio multipartidário, à medida que garante dezenas de bilhões de reais para combater as consequências de inédita pandemia.

SF/20548.97831-62

Afinal, pesquisas recentes mostram que os brasileiros que compõem o 1% mais rico da população detém quase 30% da renda nacional, um indicador de desigualdade que é dos maiores do mundo.

Como mostra a premiada tese do pesquisador Pedro Souza (inclusive vencedora do Prêmio Jabuti de livro do ano em 2019), esta desigualdade se manteve intocada ao longo das últimas décadas. Novos dados disponibilizados quanto ao imposto de renda mostram que nossa desigualdade é mais alta e mais persistente do que sabíamos.

Há, portanto, espaço sim para ampliar a proteção social aos mais pobres.

O próprio programa de campanha do Presidente Jair Bolsonaro, chamado "Caminho da Prosperidade", propunha *melhorar a carga tributária brasileira fazendo com que os que sonegam e burlam paguem mais*. Então o que proponho vai no sentido do programa sufragado nas urnas.

Ampliar a arrecadação sobre o 1% mais rico da população e, principalmente, do 0,1% mais rico da população, não é apenas uma questão de justiça. Trata-se de viabilizar o próprio ajuste fiscal. Elas reduzem o déficit. Aqui há de se aplicar mantras da política econômica deste governo, como *realismo fiscal*, *credibilidade*, *redução das taxas de juros*, *dinâmica da dívida, estabilidade macroeconômica duradoura*. Ora, por que tais objetivos só são conseguidos com cortes nas despesas, e não com ampliação nas receitas?

Quero destacar também que o meu partido, o Cidadania − que tenho a honra de liderar no Senado − publicou no ano passado a sua Carta de Princípios, que expressamente *defende a responsabilidade fiscal*. Mas se compromete também com *o combate à pobreza e o combate às desigualdades sociais*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, reconhecemos a importância da estabilização da dívida pública e da redução do déficit primário, até porque sabemos quem pagaria o pato em caso de uma crise da dívida e de retorno da inflação.

O cenário de desigualdade já era assolador antes da crise, e é preciso agir para que não se aprofunde com ela. Apesar da recuperação da economia nos últimos anos, as taxas de pobreza e de extrema pobreza seguiram aumentando. Dados compilados pelo Ipea mostram que os mais pobres continuaram perdendo renda no ano passado de 2019, sem se beneficiar da retomada do crescimento que ocorrera.

SF/20548.97831-62

Um quadro mais desolador é mostrado por estudo publicado em fevereiro pelo pesquisador Daniel Duque da FGV, que mostra que o aumento da desigualdade na recessão de 2015 e 2016 foi ainda maior que o estimado - porque a inflação dos produtos consumidos pelas famílias mais pobres foi maior que a das famílias mais ricas.

Esta é a Casa da Federação. Vamos mesmo jogar o peso desta emergência no Norte e no Nordeste do País? É lá que se concentram os trabalhadores informais, é lá que estão as filas do Bolsa Família, e é lá que o sistema de saúde é mais precário. Precisamos de recursos para combater a crise, e o Brasil possui estes recursos.

Pergunto aos meus pares: quantos de nossos eleitores se beneficiam de isenção às grandes fortunas?

Esta é a Casa do Norte e do Nordeste: na emergência devemos proteger o Bolsa Família. Devemos proteger o trabalhador assalariado.

Esta é uma proposta sensata: não estamos jogando o quanto pior melhor. É uma proposta com compromisso com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da dívida, mas sem esquecer dos objetivos de nossa Constituição. Cabe a nós proteger esses objetivos: *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais* e *construir uma sociedade livre, justa e solidária*. Esta dramática crise é uma oportunidade para concretizarmos esses objetivos.

É isso que nos motiva a propor o imposto sobre grandes fortunas. **Ressalto que baseamos nossa proposta também na experiência do debate do projeto de lei do Senador Plínio Valério, com o diferencial de que o IGF tenha a temporalidade do Teto Fiscal, instituído com a Emenda Constitucional 95/2016** e, acrescentando a instituição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo Compulsório para o atendimento emergencial relacionado a Covid-19.

Destaco: grandes fortunas são resultado não apenas de mérito, mas também de décadas de renúncias fiscais, de crédito subsidiado, de proteção tarifária.

A reação do Parlamento a esta crise pode moldar o Brasil pelas próximas gerações. Podemos estar tomando decisões tão ou mais importantes que as tomadas na Constituinte de 1988.

O momento é de empurrar a história. Ciente da importância desta medida, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20548.97831-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - artigo 107
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 148
  - inciso III do artigo 153
  - parágrafo 1º
- Emenda Constitucional n¿¿ 95, de 2016 - Teto dos Gastos P¿¿blicos - 95/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95
- Lei n¿¿ 8.177, de 1¿¿ de Mar¿¿o de 1991 - Lei de Desindexa¿¿¿o da Economia ; Plano Collor II - 8177/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 2020

Autoriza a utilização do superávit dos Fundos Públicos da União em políticas públicas de proteção aos trabalhadores e pequenos empreendedores informais e, para a ampliação de outros programas sociais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, provocada pelo Covid-19.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMTAR Nº , DE 2020

SF/20143.55412-38

Autoriza a utilização do superávit dos Fundos Públicos da União em políticas públicas de proteção aos trabalhadores e pequenos empreendedores informais e, para a ampliação de outros programas sociais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, provocada pelo Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado a utilização do superávit financeiro dos Fundos Públicos da União, prioritariamente, em políticas públicas de proteção econômica e social aos trabalhadores e pequenos empreendedores informais e para a ampliação de outros programas sociais.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, provocada pelo Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Públicos da União possuem aproximadamente cerca de R$ 219 bilhões apurados como superávit financeiro. Defendemos que, excepcionalmente, em caso de reconhecida calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, **no mínimo 10% (dez por cento) desse montante seja destinado ao enfrentamento da crise**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20143.55412-38

provocada pelo Covid-19, para minimizar seus impactos econômicos e sociais.

Assim, propomos o presente Projeto de Lei Complementar com o objetivo de proporcionar fonte alternativa de recursos para o atendimento de políticas públicas de proteção econômica e social ao trabalhador informal e ao empreendedor informal e, para a ampliação de outros programas sociais, quando reconhecida calamidade pública, pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000.

Devemos lembrar que, em casos de reconhecido estado de calamidade pública, os trabalhadores informais e os pequenos empreendedores informais ficam seriamente vulneráveis.

O trabalho desse setor informal está diretamente ligado ao comércio nas ruas e aos pequenos negócios de prestação de serviços sem registro. Estamos falando dos vendedores ambulantes, camelôs, feirantes, lavadores, pipoqueiros, e dos prestadores de serviços como pedreiros, encanadores, eletricistas, enfim, parte da mão de obra à margem do emprego formal.

É importante destacar que o trabalho informal teve um crescimento considerável nos últimos anos em razão das variáveis econômicas que acarretam aumento da taxa de desemprego. Portanto, estamos falando da população economicamente ativa que exerce diariamente seu labor para garantir o sustento de suas famílias e, consequentemente, movimentam positivamente a economia local. A economia informal não é a situação ideal, mas diante do aumento dos índices de desemprego foi a forma criativa encontrada por parte da população para manutenção de seu sustento.

Quando um estado de calamidade pública é reconhecido, como no atual cenário da pandemia do coronavírus (Covid-19), seus impactos vão além da saúde pública e afetam a economia. A circulação no comércio é reduzida, a prestação de serviços é afetada e, consequentemente, haverá pouca demanda para o trabalhador informal e para o pequeno empreendedor informal.

Nesse sentido, nossa preocupação em garantir uma fonte de renda mínima ao trabalhador e pequeno empreendedor informal, para que tenham como prover o sustento de sua família enquanto perdurarem os efeitos da crise que decorra do reconhecimento do estado de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pretendemos, ainda, com o presente Projeto de Lei Complementar, autorizar que parte do superávit dos fundos públicos sejam utilizados, também, na ampliação dos programas sociais do governo, pois, uma das consequências da presente situação de calamidade pública será o aumento da vulnerabilidade social e a busca por amparo nos programas de renda mínima.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senadores para a aprovação da proposta.

Sala da Sessão, em de março de 2020,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20143.55412-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 58, DE 2020

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20538.28935-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), relativo aos débitos de que trata o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tiveram redução de faturamento em razão da pandemia de saúde decorrente do COVID-19, sob as seguintes condições:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

II – parcelamento em 145 (cento e quarenta e cinco) meses, com redução de 70% (setenta por cento) do crédito tributário, exceto sobre o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos.

SF/20538.28935-20

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de dezembro de 2020.

§ 1º Na redução do valor do crédito, os encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, incluídos honorários advocatícios, serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem parcelados.

§ 2º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 60 (sessenta) meses.

§ 3º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os interessados poderão aderir ao programa em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo.

SF/20538.28935-20

§ 5º Poderão ser parcelados na forma do caput deste artigo os débitos vencidos até a competência do mês de abril de 2020 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 7º O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

§ 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 9° da Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016.

SF/20538.28935-20

§ 10º Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

Art. 2º. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não optantes pelo Simples Nacional, poderão parcelar os débitos relativos aos tributos federais constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2020, nas mesmas condições do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As microempresas e as empresas de pequeno porte que não são optantes do Regime do Simples Nacional, em virtude de exclusões praticadas pelas administrações tributárias, ou por indeferimento da opção feita em janeiro de 2020, poderão optar pelo retorno ao Simples Nacional, de forma extraordinária, em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, desde que não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Simples Nacional poderá determinar a migração automática para o Simples Nacional, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, das empresas excluídas com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e para aquelas que tiveram a opção indeferida relativa a pedidos feitos em janeiro de 2020, desde que, com a utilização ou não do parcelamento previsto no art. 1º, as restrições relativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a débitos fiscais tenham sido solucionadas no prazo estabelecido no caput.

Art. 4º. Ficam as empresas dispensadas do pagamento dos impostos do Simples Nacional nos meses de competência abril, maio e junho de 2020.

SF/20538.28935-20

Art. 5º. O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5° e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta lei autoriza que os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei n° 5 .172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional .

Parágrafo único. Aplica-se à transação resolutiva dos litígios relacionados aos débitos de que trata o caput a lei própria editada pelo ente federativo responsável pela cobrança dos débitos, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20538.28935-20

JUSTIFICAÇÃO

O COVID-19 instalou mais que uma crise de saúde, instalou uma crise social e econômica sem precedentes e de efeitos ainda incertos. O governo federal reconhecendo a gravidade da situação reconheceu o do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n º 6, de 20 de março de 2020.

Como a propagação violenta do vírus, saber-se que o isolamento social é a determinação médica mais adequada. Todavia a preservação da saúde traz implicações inimagináveis as micro e pequenas empresas brasileiras. As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus e, consequentemente, à redução no número de casos da doença Covid-19 e de mortes, provocam um forte impacto fortíssimo no setor produtivo de modo que o pequeno negócio brasileiro enfrenta a sua maior crise.

Estamos diante de uma redução brusca do faturamento destas que são as maiores responsáveis pela geração de emprego e renda no Brasil e isso exige a tomada de medidas para a sobrevivência dos negócios e garantia de sustento das famílias brasileiras. Muitas medidas estão tomadas, mas outras ainda são necessárias para salvar o micro e pequeno negócio e os microempreendedores individuais.

Por isso propomos o presente parcelamento especial, destinado a quem efetivamente sofreu os danos econômicos em razão da pandemia. O parcelamento especial tem entrada mínima, diferimento de pagamento para dezembro de 2020 e garantirá fôlego extra as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais. Além disso os débitos terão redução de 70% do total do crédito, exceto o principal, e poderá ser parcelado em até 145 meses.

Por fim apresentamos proposição com o objetivo possibilitar que os optantes do SIMPLES N acionai estejam incluídos na modalidade de transação tributária veiculada pela Medida Provisória no 899, de 2019, recém aprovada pelo Congresso Nacional e pendente de sanção. Essa medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitará que outros débitos sejam objeto de negociação e também beneficiará a micro e pequena empresa e microempreendedores individuais.

Sala das Sessões,



JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 6º do artigo 165
    - alínea a do inciso I do artigo 195
    - inciso II do artigo 195
- Decreto-Lei n¿¿ 1.025, de 21 de Outubro de 1969 - DEL-1025-1969-10-21 - 1025/69
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;1025
    - artigo 1º
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - inciso II do artigo 5º
    - artigo 14
    - artigo 17
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - parágrafo 15 do artigo 21
    - parágrafo 24 do artigo 21
- Lei Complementar n¿¿ 155, de 27 de Outubro de 2016 - LCP-155-2016-10-27 - 155/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;155
    - artigo 9º
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;123
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;123
    - artigo 13
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - artigo 171
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 899 de 16/10/2019 - MPV-899-2019-10-16 - 899/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 60, DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 - Complementar

SF/20793.94563-05

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a reprogramação imediata dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional da Assistência Social independente da razão inicial do repasse federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o caput serão unificados em rubrica orçamentária específica destinado à Proteção Social de Emergência, que terá validade por 120 (cento e vinte) dias, quando retornarão às competências anteriores e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações para o atendimento da população de rua, reorganização dos Centros de Referência de Assistência Social e ampliação do cadastramento social e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – prévia ciência, por escrito, das ações a serem desenvolvidas pelo Fundo, a cada membro do respectivo Conselho de Assistência Social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – a aplicação dos recursos deve obedecer as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social

Parágrafo único. O requisito de inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada, também alcança a União

SF/20793.94563-05

Art. 3º Os entes federativos que realizarem a unificação dos saldos na rubrica orçamentária de Proteção Social de Emergência que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução orçamentária no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Cidadania.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

A redução do consumo é inevitável, sobretudo aquele de natureza social, ou seja, aquele consumo que é realizado em contato com outras pessoas (lazer de um modo geral, viagens, ida a restaurantes, eventos, shows, shoppings). Isso tem graves consequências econômicas e contribuirá para um cenário recessivo na economia brasileira que terá fortes impactos sociais e certamente ampliará o número de pobres e pessoas vulneráveis, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que exige uma ação mais contundente do Estado brasileiro para mitigar esses efeitos.

Os Fundos Estaduais e Municipais da Assistência Social criados pela Lei Orgânica da Assistência Social tem como missão o financiamento da política de assistência social e em particular o Sistema Único da Assistência Social composto por CRAS - Centros de Referência da Assistência Social, CREAS- Centros de Referência Especializados da Assistência Social , Centros Pop voltados para população de Rua e a gestão do Cadastro Único da Assistência Social.

SF/20793.94563-05

Existem hoje cerca de R$ 1 bilhão nas contas dos Fundos Estaduais e Municipais referentes a 2018 e 2019. Propomos que os saldos financeiros remanescentes desses fundos possam ser utilizados sem necessidade de aprovação de reordenamento, em ações de assistência social para minimizar os efeitos das desproteções sociais ampliadas pela pandemia através do Bloco de ações de Proteção Social de emergência.

Esses recursos precisam chegar nas pessoas e devem garantir a busca ativa da população mais vulnerável e que não se encontra em nenhum programa ou cadastro. Além disso, deve ser destinado para a ampliação das equipes dos Centros de Referência da Assistência social para que o cadastro único possa ser reforçado e ampliado bem como para a proteção especial de alta complexidade da população em situação de rua.

Por outro lado, exigimos também controle e transparência na utilização desses recursos pelos estados e municípios que deverão ser aplicados segundo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, incluídos na respectiva lei orçamentária anual e ser dado ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social, que monitora as ações. Além disso, a proposta obriga os entes a comprovarem a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Por isso, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para essa iniciativa de grande alcance social.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora KÁTIA ABREU





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 61, DE 2020

Institui o empréstimo compulsório para atender às despesas extraordinárias causadas pela situação de calamidade pública relacionada à COVID-19.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Institui o empréstimo compulsório para atender às despesas extraordinárias causadas pela situação de calamidade pública relacionada à COVID- 19.

SF/20005.29333-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui empréstimo compulsório, nos termos do art. 148, I, da Constituição Federal para atender às despesas extraordinárias decorrentes da situação de calamidade pública relacionada à pandemia de COVID-19.

Do Sujeito Passivo, da Hipótese de Incidência, da Alíquota e da Base de Cálculo

Art. 2º Ficam sujeitas ao empréstimo compulsório as pessoas domiciliadas no país com patrimônio líquido igual ou superior a R$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais), conforme último demonstrativo contábil ou, no caso de pessoas físicas, última declaração de imposto de renda.

Parágrafo único. Também são contribuintes as pessoas domiciliadas no exterior, exclusivamente quanto ao patrimônio detido no país.

Art. 3º São devidos, pelas pessoas jurídicas, 5% (cinco por cento) da média do lucro líquido anual apurado nos três exercícios anteriores à publicação desta Lei.

Art. 4º São devidos, pelas pessoas físicas, 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no exercício anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Os valores previstos neste artigo são devidos uma única vez, a partir da publicação desta Lei, e deverão ser declarados pelo contribuinte e pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os valores não declarados serão apurados administrativamente por procedimento sumário e estarão sujeitos a multa de 20% (vinte por cento).

Da Finalidade e da Prestação de Contas

Art. 6º Os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório serão utilizados única e exclusivamente para atender à situação de calamidade pública relacionada ao COVID-19, nos termos do art. 148, parágrafo único, da Constituição Federal, inclusive para cobertura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impactos devidamente demonstrados no sistema de seguridade social ou implantação de mecanismos de assistência social.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório pormenorizado da aplicação dos recursos para a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, conforme o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20005.29333-27

Da Restituição

Art. 7º Os valores recebidos a título de empréstimo compulsório deverão ser restituídos aos respectivos contribuintes até 31 de dezembro de 2030.

§1º A restituição se dará em moeda corrente e poderá ser paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 0% (zero por cento ao mês) e sem qualquer espécie de correção.

Das Penalidades

Art. 8º Os valores relativos às obrigações não pagas no prazo estipulado no art. 5º desta lei complementar serão acrescidos de:

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

II - multa de mora, de 10% (dez por cento).

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em momento de gravíssima crise, conforme a Covid-19 espalha-se pelo país e ameaça a vida de milhares de brasileiros, bem como a economia nacional, abalada pelos esforços para a contenção da doença. O Estado já se achava em grave situação fiscal. Será necessário, todavia, que atue fortemente para minimizar os efeitos da crise, atenuando a situação dos mais pobres e injetando algum dinamismo na economia.

Os empréstimos compulsórios são um tipo de tributo previstos na Constituição Federal para serem aplicados justamente em momentos como o atual, de reconhecida calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua própria natureza, a eles não se aplicam os princípios da anualidade e da noventena, podendo ser cobrados quase que imediatamente.

Tendo em vista o princípio da capacidade contributiva e os efeitos da crise sobre boa parcela do país, estamos propondo a instituição desse empréstimo apenas para empresas e pessoas multimilionárias. Também se deve considerar que momentos de intensa crise como esse em que vivemos arrasa pequenas e médias empresas enquanto, muitas vezes, ajuda ainda mais na concentração do poder econômico por parte de grandes conglomerados.

Deve-se considerar ainda que a riqueza não é simples resultado naturalmente decorrente de méritos ou capacidades individuais, mas sim resultante de uma série de fatores da conformação social circundante. Isto é, a fortuna emerge de uma série de contingências sociais. Nada mais natural, portanto, que os bilionários tributem à sociedade de onde defluiu sua riqueza os valores necessários para a sua manutenção, mormente em momentos de grave crise como o que vivemos.

O projeto prevê a restituição dos valores. No entanto, não se trata de aplicação financeira, mas sim de sacrifício de acordo com a capacidade contributiva, caso contrário configuraria simples colocação de dívida pública. Dessa forma e, especialmente, para garantir o seu próprio caráter contributivo, estabelece-se o pagamento sem juros. Como é empréstimo, há devolução; como é tributo, não há juros. Os prazos de restituição devem ser longos em respeito à situação fiscal do país, definindo-se aqui em até dez anos e em 60 parcelas.

Considerando a premência da questão e o tempo necessário para discussão e aprovação do texto, apresentamos nova proposição relativa à instituição do empréstimo compulsório.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Senador ALVARO DIAS

PODEMOS/PR

SF/20005.29333-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo único do artigo 148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 64, DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento, transposição e a transferência de saldos financeiros provenientes de recursos dos Fundos Públicos para ações emergenciais em face de decretação de estado de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento, transposição e a transferência de saldos financeiros provenientes de recursos dos Fundos Públicos para ações emergenciais em face de decretação de estado de calamidade pública.

SF/20588.96852-56

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes nos Fundos Especiais que não tenham sido objeto de execução superior a 50% (cinquenta por cento) no ano orçamentário anterior para ações emergenciais em caso de decretação de calamidade pública.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata o artigo 1 º serão destinadas exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos essenciais com os seguintes propósitos:

I – emergência na reparação do dano/consequências causado pelo objeto motivador da calamidade pública;

II – custeio de ações que visem a Segurança Nacional Alimentar; nos termos da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006; e Lei 1 n° 11.947 de 16 de junho de 2009 (Lei da Merenda Escolar), para dispor que os valores per capita destinados a merenda nas escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza, definida na Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2014, corresponderão ao dobro dos valores per capita destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.

III – custeio da tarifa social de energia elétrica, nos termos da Lei n° 12.212 de 20 de janeiro de 2010; Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006;

IV – ações emergenciais de segurança do serviço de telecomunicação, incluindo subsídio de tarifa social e de serviços públicos.

Parágrafo Único: O saldo dos fundos que se encontrem em tais condições serão utilizados de maneira emergencial e integralmente.

Art. 3º Fica autorizado a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos saldos existentes nos Fundos Constitucionais para o financiamento da administração pública e dos entes federados.

Art. 4º Fica autorizado a utilização dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes especialmente para o financiamento de micro e pequena empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Na existência de situação de calamidade pública a utilização de recursos existentes nos Fundos Constitucionais, para operações de crédito, poderão ser realizados por quaisquer instituição financeira incluindo as cooperativas de crédito e *fintechs* cabendo ao Conselho Deliberativo de cada Fundo Constitucional deliberar sobre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20588.96852-56

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo um momento inédito na nossa história com a decretação a nível nacional do estado de calamidade pública. A pandemia do novo Covid-19 que assola não só nosso país mas o mundo todo, clama por medidas de intervenção social para minimizar os impactos sociais e econômicos do estado que estamos vivendo.

Em nível de saúde pública várias ações já estão sendo adotadas pelo Congresso Nacional e o Executivo e, agora, proponho olharmos para as politicas sociais com a devida atenção que merecem, trazendo recursos que hoje estão inutilizados para que possamos suprimir condições básicas aos cidadãos tais como: alimentação, energia elétrica, para assim, cumprir a obrigação constitucional dos entes de oferecer prestação das ações e serviços públicos aos cidadãos conforme preconiza a Constituição Federal nas cláusulas pétreas.

Com origem na década de 1950, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, "contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo".

A importância do programa é inquestionável e, na prática, sabe-se que muitas vezes é única refeição que o estudante tem acesso. Foram identificados, informações divulgadas pelo IBGE referentes ao Censo 2010, Indicadores Sociais e Municipais, 459 municípios nos quais ao menos 30% da população se encontravam em situação de extrema pobreza, então nada mais justo que as escolas localizadas nesse município recebam uma complementação do repasse para merenda para fazer esse aporte alimentar ao estudante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente Projeto de Lei de Complementar tem em seu bojo motivação específica para trazer resultados efetivos e temporais para os cidadãos.

A ideia que aqui se faz presente é a otimização de todos os recursos financeiros disponíveis para financiamento das ações e serviços públicos no enfrentamento ao a crise econômico, social e fiscal brasileiro.

Em face da relevância da matéria, solicito o apoio das nobres Senadoras e Senadores para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do projeto de lei que ora submeto a esta Casa.

Sala das Sessões, março de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

SF/20588.96852-56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Org¿¿nica de Seguran¿¿a Alimentar e Nutricional - 11346/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11346
- urn:lex:br:federal:lei:2009;1
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;1
- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿o Escolar - 11947/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
- Lei n¿¿ 12.212, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12212-2010-01-20 - 12212/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12212
- urn:lex:br:federal:lei:2014;10836
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;10836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2020

Institui o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020.

SF/20756.61595-41

Institui o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico, com a finalidade de ampliar e desenvolver as relações entre a República Federativa do Brasil e aquela organização internacional.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira voltados para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o Estatuto Constitutivo do Parlamento Amazônico e o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, a instituição, como serviço de cooperação interparlamentar, do Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico, com a finalidade de ampliar e desenvolver as relações entre a República Federativa do Brasil e aquela organização

SF/20756.61595-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional, permitirá aos representantes deste Congresso Nacional a promover a reativação do Parlamento Amazônico, que foi criado em 1989.

De acordo com o Estatuto Constitutivo do Parlamento Amazônico, esse Parlamento é um organismo permanente constituído por representantes dos Parlamentos dos países da Amazônia democraticamente eleitos.

A constituição do Parlamento Amazônico foi inspirada nos princípios integracionistas proclamados pela Comunidade Latino-Americana.

Integram o Parlamento Amazônico os Parlamentos democráticos de todos os Estados que integram a Amazônia: República da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

Dentre os objetivos do Parlamento Amazônico, cabe destacar o de proteger e defender a soberania nacional e a intangibilidade territorial de todos e de cada um dos países da Amazônica cujos Parlamentos o integram, assim como o de estreitar e fortalecer os vínculos de cooperação e integração econômica, social, ambiental, científica, cultural e política, com vistas ao desenvolvimento da Amazônia.

Para alcançar seus objetivos, o Parlamento Amazônico manterá estreita relações com os Parlamentos Nacionais de todos os países da América Latina, do Continente e do Mundo, assim como com instituições parlamentares criadas sob o ideal integracionista dos povos latino-americanos, como exemplos, citamos o Parlamento Latino-Americano e o Parlamento do Mercosul.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Gabinete do SENADOR Nelsinho TRAD

PSD-MS

SF/20756.61595-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 146, DE 2020

Retirada de tramitação da INS 14/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

DESPACHO: Deferido.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/20393.47504-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da INS 14/2020, que "sugere ao Ministro da Economia medidas a serem estudadas pelo Banco Central para serem adotadas durante o estado de calamidade pública".

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 147, DE 2020

Convocação do Exmo.Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as ações de enfrentamento ao Convid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20120.87778-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as ações de enfrentamento ao Covid-19.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 148, DE 2020

Retirada do PL nº 774/2020.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20021.30364-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 774/2020, que "cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

JUSTIFICAÇÃO

Solicito retirada do projeto em função de apresentação de novo projeto sobre o mesmo tema com alteração de conteúdo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 149, DE 2020

Retirada do RQS 147/2020.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20737.69110-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 147/2020, que "requer a convocação do Exmo.Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde, para que compareçaao Plenário, a fim de prestar informações sobre as ações de enfrentamento ao Convid-19".

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 154, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1059/2020.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Omar Aziz

SF/20413.67846-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1059/2020, que "dispõe sobre a concessão de garantias pelo Tesouro Nacional em empréstimos para empresas do setor privado, em resposta ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 156, DE 2020

Requer a tramitação conjunta do PL 1027/2020 com o PL 1164/2020.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20136.03826-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1027/2020 com o PL 1164/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 157, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1164/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20669.32976-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1164/2020, que "acrescenta o inciso III ao artigo 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da referida proposição é necessária para correção de erro.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 158, DE 2020

Retirada de tramitação do PLP 61/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20901.49545-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLP 61/2020, que "institui o empréstimo compulsório para atender às despesas extraordinárias causadas pela situação de calamidade pública relacionada à COVID-19".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da referida proposição é necessária para reanálise do seu mérito.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 159, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1170/2020.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20745.90958-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1170/2020, que "dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo".

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Senador Fernando Collor
(PROS - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 164, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 766/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20334.69409-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 766/2020, que "institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, ampliando os benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico durante a pandemia de covid-19".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a apresentação posterior de projeto similar (PL nº873/2020) já adequado ao Decreto de Estado de Calamidade Pública, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear o referido auxílio, solicito a retirada do PL nº 766/2020.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 6

REQ nº 00044/2020	Marcos do Val	RISF Art. 13	De 16/03/2020 a 20/03/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00045/2020	Juíza Selma	RISF Art. 13	20/03/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00046/2020	Davi Alcolumbre	RISF Art. 13	11/02/2020	Atividade parlamentar.
	Davi Alcolumbre	RISF Art. 13	18/02/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00047/2020	Mara Gabrilli	RISF Art. 43, I	De 18/02/2020 a 20/02/2020	Licença saúde.
REQ nº 00048/2020	Nelsinho Trad	RISF Art. 43, I	De 12/03/2020 a 25/03/2020	Licença saúde.
REQ nº 00049/2020	Nelsinho Trad	RISF Art. 43, I	De 25/03/2020 a 23/04/2020	Licença saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul
PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí
PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . . AP
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	20
Bloco Parlamentar Senado Independente	11
PSD	11
PODEMOS	11
Bloco Parlamentar Vanguarda	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (8,28,32) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (7,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (1,58) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (15) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (35,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (3) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (6) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (20,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (36,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (20,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (2,18) Jorginho Mello (10,17) Zequinha Marinho (19,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (2,18) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,17) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (19,31)	**PSD - 11** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (4) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,32)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
2. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
3. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

6. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,24)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039747/2020-81-2 (ANEXO: 002)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03B6328B0035B283.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.